MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL

Ofício nº 1309/2022/SG

Brasília*, data da assinatura digital*.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro BRUNO DANTAS
Ministro Relator
Tribunal de Contas da União
Brasília - DF

Assunto: **Processo de Tomada de Contas Especial nº 006.470/2022-0**

Senhor Ministro,

Reporto-me ao Processo de Tomada de Contas Especial nº 006.470/2022-0, para encaminhar a Vossa Excelência a INFORMAÇÃO anexa, com respectiva documentação pertinente, elaborada pela Secretaria de Assessoramento Jurídico desta Secretaria-Geral do Ministério Público Federal, com vistas a subsidiar a decisão dessa Egrégia Corte de Contas da União nos referidos autos.

Atenciosamente,

ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral da República
Secretária-Geral
(Assinado digitalmente)

SAF Sul, Quadra 4, Conj. C, Bloco B, Sala BC-16 - CEP 70050-900 - Brasília-DF
Tel. (61) 3105-6169 - pgr-gabsg@mpf.mp.br

Assinado com login e senha por ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO, em 30/05/2022 18:14. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 825eb527.78777386.6f07be61.549b0e4c

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

32374325 5

Assinado com login e senha por ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO, em 30/05/2022 18:14. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 825eb527.78777386.6f07be61.549b0e4c

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO
SECRETARIA GERAL

Assunto: Processo Tribunal de Contas da União - TC 006.470/2022-0

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro Relator,

1. Trata-se de expediente visando apresentar INFORMAÇÃO, na Tomada de Contas Especial, instaurada no âmbito desse Tribunal de Contas da União (TCU) questionando o modelo de gestão implementado no Ministério Público Federal para viabilizar os trabalhos da Operação Lava-Jato (força-tarefa).

2. Os fatos a serem apurados na Tomada de Contas Especial chegaram ao conhecimento do TCU por representações formuladas pelo Ministério Público de Contas e por parlamentares, com denúncias de possíveis irregularidades na gestão administrativa da força-tarefa, quanto aos valores de diárias e passagens pagas aos membros do Ministério Público Federal que integraram a equipe, e quanto aos valores gastos a título de gratificação por exercício cumulativo de ofícios (GECO). O pagamento no último caso foi feito a dezenas de membros que substituíram os integrantes da força-tarefa em seus ofícios de origem, quando afastados para atuar na força-tarefa.

3. Inicialmente, a área técnica da Corte de Contas (SecexAdministração) havia se manifestado pela ausência de indícios concretos de ato antieconômico para o erário ou de ofensa explícita ao princípio constitucional da eficiência, manifestando-se pelo arquivamento. Aduziu que a decisão de remover, definitiva ou temporariamente, membro designado para compor determinada força-tarefa ou viabilizar os deslocamentos que se façam necessários, bem como designá-los com exclusividade ou sem acumulação com atividades do ofício de origem, seria matéria eminentemente *interna corporis*, em relação ao qual o TCU deveria agir com cautela.

4. Entretanto, a proposta de arquivamento liminar do processo, apresentada pela

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

unidade instrutora, foi objeto de discordância por parte desse Eminente Relator, nos autos TC-026.909/2020-0. Conforme se verifica do Acórdão nº 1642/2022, os Ministros da Egrégia Segunda Câmara dessa Corte de Contas, acompanhando o voto de Sua Excelência, o relator, vislumbraram a necessidade de dar continuidade às apurações, por considerarem "manifestamente irregulares" as escolhas administrativas feitas no âmbito do MPF, em especial, sob os prismas da motivação, da impessoalidade, do atendimento ao interesse público e da economicidade. O motivo seria o pagamento reiterado e ilimitado de diárias e passagens a Procuradores específicos.

5. A presente INFORMAÇÃO é apresentada com base na análise dos documentos que seguem anexos.

6. É o breve relatório.

7. O objeto da presente INFORMAÇÃO cinge-se apresentar a esse Egrégio Tribunal de Contas da União os aspectos envolvendo a escolha do modelo de força-tarefa adotado pelo Ministério Público Federal no âmbito da Operação Lava Jato, bem como apresentar as opções de gestão, e administrativas, disponíveis para garantir o funcionamento da opção adotada, de força-tarefa, bem como sua adequação à economicidade.

8. A presente INFORMAÇÃO **não trata da defesa** de nenhum caso específico de nenhum membro do Ministério Público Federal que possa, porventura, ter agido com desvio ou abuso no uso de diárias e deslocamentos, nacionais ou internacionais. Não adentra o mérito de verificação da necessidade da viagem. Seu objetivo é apresentar as razões, de fato e de direito, que embasaram os atos administrativos tal qual foram praticados, dentro da análise da legalidade, legitimidade e economicidade.

9. A decisão que instaurou Tomada de Contas Especial é embasada, centralmente, sobre a violação ao princípio da economicidade na escolha da modalidade força-tarefa. Consideraram, os eminentes Ministros, que a escolha do modelo de atuação seria ato de gestão puramente administrativa de recursos humanos, irregular porque carecedor de motivação em face de alternativa menos custosa ao erário.

10. Extrai-se do r. Acórdão:

> 8. O cerne da questão **não diz respeito à forma de organização finalística do Ministério Público Federal**, tampouco a questões que se imbricam com o exercício mesmo das funções institucionais da Procuradoria. Diz respeito, na verdade, à gestão puramente administrativa dos recursos humanos daquele órgão público.
>
> 9. O modelo de gestão escolhido **deliberadamente** pela alta administração da Procuradoria-Geral da República adotou como regra a ser executada ao longo dos anos uma prática concebida para ser excepcional e limitada no tempo e no espaço exatamente porque é

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

muito onerosa aos cofres públicos.

10. Os indícios são contundentes e suficientes para caracterizar, ao menos, as seguintes irregularidades:

a) falta de fundamentação adequada para a escolha desse modelo, visto que alternativas igualmente válidas não foram devidamente consideradas;

b) violação ao princípio da economicidade, porquanto o modelo escolhido mostrou-se mais dispendioso aos cofres públicos;

c) ofensas ao princípio da impessoalidade, tanto na opção pelo modelo mais benéfico e rentável aos participantes quanto na falta de critérios técnicos que justificassem a escolha de quais procuradores integrariam a operação pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por exemplo; ou promover remoções temporárias, mediante pagamento de ajuda de custos; ou mesmo realizar concurso de remoção para procuradores que fossem especialistas na matéria objeto da Lava-Jato.

[...]

29. Tem razão o Ministério Público de Contas ao asseverar que a opção adotada pela Procuradoria-Geral da República não representou o menor custo possível para a sociedade brasileira. Ao contrário, garantia aos procuradores participantes o auferimento de vultosas somas a título de diárias, sem que tenham sido minimamente analisadas alternativas mais interessantes sob a perspectiva do Estado.

30. Não é crível que seria impossível promover medidas mais aderentes ao princípio da economicidade na escolha do modelo de força-tarefa. Não há qualquer indício de que teria sido inviável adotar regras de limitação para o pagamento de diárias e passagens, como as utilizadas

11. A presente INFORMAÇÃO visa demonstrar que houve motivação para os atos praticados, bem como o foram dentro do espectro da economicidade.

12. Para tanto, primeiramente será exposto o modelo adotado pela Força-tarefa da Lava-Jato (FTLJ), registrando os fatos que vão de seu nascimento, desenvolvimento e finalização. Caberá o destaque, ainda indevidamente não identificado na decisão dessa Egrégia Corte de Contas, para a atuação destacada do Conselho Superior do Ministério Público Federal em todo esse processo.

13. Será dada prioridade à análise da FTLJ de Curitiba/PR, porque os fatos levantados por esse Egrégio Tribunal de Contas centraram-se na análise daquela força-tarefa

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

e seus integrantes, inclusive sendo os que foram citados como os maiores beneficiários de supostos favorecimentos. Também, foi a FTLJ de Curitiba/PR a mais duradoura, que mais teve membros colaborando e cuja a análise da estrutura de funcionamento e gestão de recursos, humanos e financeiros, permitirá a análise mais respaldada dessa Corte de Contas sobre as premissas que levaram à instauração da Tomada de Contas Especial.

14. Após, será exposto quais as alternativas que dispunha a Alta Administração do Ministério Público Federal para dar operacionalidade à força-tarefa, quando será possível verificar que o modelo adotado foi o mais econômico dentre os possíveis.

15. Por fim, será exposta a matriz do princípio da economicidade dentro da perspectiva de separação dos Poderes e da autonomia constitucional do Ministério Público Federal, demonstrando que em nenhum momento ele foi violado; pelo contrário, ele foi respeitado durante todo o funcionamento da FTLJ.

1) O MODELO ADOTADO NA LAVA-JATO DE CURITIBA:

16. Importante iniciar apresentando o modelo que foi utilizado pela Alta Administração do Ministério Público Federal para constituir e fazer funcionar a Força-Tarefa Lava Jato de Curitiba/PR, ora adiante designada como FTLJ.

17. Um esclarecimento se faz necessário antes: essa Egrégia Corte de Contas usa o termo *Alta Administração* quando do acórdão instaurador da Tomada de Contas Especial. Importante delimitar com maior clareza o âmbito do que seria a Alta Administração. No caso do Ministério Público Federal a gestão de pessoal, relativa a membros (que é o objeto da Tomada de Contas), não está inteiramente dentro do poder do Procurador Geral da República, eis que várias decisões relativas à gestão de recursos humanos, quando se trata de membros, dependem do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

18. O Secretário Geral do Ministério Público Federal recebe delegação para prática de atos de gestão financeira, administrativa e de pessoal (art. 26,§2º da LC nº 75/93), sendo que é agente subalterno ao Procurador Geral na República, na medida que é cargo de sua livre nomeação e age por delegação.

19. No caso específico da FTLJ de Curitiba, agiram todos esses três órgãos da Alta Administração do Ministério Público Federal, cada qual dentro de seu espectro de atribuições, da seguinte maneira:

a) a instauração da FTLJ decorreu de proposta do Procurador Geral da República ao Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF);

b) todas as designações dos Procuradores Regionais da República para atuar em primeiro grau, auxiliando os Procuradores da República, exigem autorização do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

c) as diárias, passagens, bem como as regras de limitação impostas foram atos do Procurador-Geral da República e do Secretário Geral;

d) as lotações provisórias de Procuradores da República em Curitiba foram atos do Procurador-Geral da República;

e) todas as prorrogações da FTLJ foram autorizadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, em razão da participação de Procuradores Regionais da República.

20. Outro ponto é que em regra a presente INFORMAÇÃO fará menção indistinta ao Procurador-Geral da República, ainda que durante todo o período da FTLJ tenham sido três distintos ocupantes do cargo máximo da Instituição, dentre os quais uma Procuradora-Geral da República.

21. Passa-se aos pontos da INFORMAÇÃO.

2) O HISTÓRICO DA CONSTITUIÇÃO E PRORROGAÇÕES

22. A Força-Tarefa Lava Jato teve início na 3ª Sessão Extraordinária do **Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 22 de abril de 2014**. Na referida sessão, de forma unânime, os Conselherios Oswaldo José Barbosa Silva, Antônio Augusto Brandão de Aras, Elizeta Ramos, Raquel Elias Ferreira Dodge, Carlos Eduardo Vasconcelos, José Flaubert Machado Araújo, Aurea Lustosa Pierre, Eitel Santiago de Brito Pereira e Rodrigo Janot Monteiro de Barros, este na qualidade de presidente, acompanharam a relatora, Ela Wiecko Volkmer de Castilho, referendando a instauração da força-tarefa e autorizando os Procuradores Regionais da República a atuarem.

23. Naquela data, o CSMPF referendou a decisão liminar deferida pela Conselheira Relatora Ela Wiecko Volkmer de Castilho, de 02/04/2014, que, diante das informações apresentadas pela Procuradoria da República no Paraná, embasada em documentos dos inquéritos policiais que davam início à Operação Lava Jato, entendeu caracterizada a urgência para a constituição de uma força-tarefa com a participação de Procuradores Regionais da República e Procuradores da República, em atuação conjunta com o Procurador Natural do caso: Deltan Martinazzo Dallagnol.

24. Em razão da decisão, através da Portaria PGR/MPF Nº 216 DE 03/04/2014, do Procurador-Geral da República, fez a designação:

> Autorizar, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público Federal, os Procuradores Regionais da República JANUÁRIO PALUDO, lotado na Procuradoria Regional da República da 4a Região, CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA e ORLANDO

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

> MARTELLO JUNIOR, lotados na Procuradoria Regional da República da 3a Região, a atuarem, com exclusividade, em conjunto com os Procuradores da República DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL, lotado na Procuradoria da República no Paraná, ANDREY BORGES DE MENDONÇA, lotado na Procuradoria da República em São Paulo e DIOGO CASTOR DE MATTOS, lotado na Procuradoria da República em J acarezinho/PR, pelo prazo de 5 (cinco) meses, nos feitos relacionados aos IPL's nos 2006.70.00.018662-8 e 2009.70.00.003250-0, em trâmite na 2a Vara Criminal de Curitiba, bem como nas medidas e processos judiciais deles decorrentes

25. Importante consignar que havia indicativos de que o trabalho seria temporariamente volumoso, razão pela qual a constituição da força-tarefa deu-se pelo prazo de apenas de cinco meses.

26. Também convém informar a essa Corte de Contas que, no caso, como houve designação de Procuradores Regionais da República para atuarem em processos de primeiro grau, em apoio ao Procurador da República competente para os casos, era necessária a autorização do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

27. Para quaisquer autorizações ou designações de apoio entre membros do Ministério Público Federal do mesmo grau da carreira, basta ato do Procurador-Geral da República (art. 49, XV "e" da Lei Complementar nº 75/93). Sempre que um membro for atuar em grau diverso da própria carreira, necessária autorização específica do Conselho Superior (art. 57, XIII da LC nº 75/93). Portanto, o modelo escolhido para a força-tarefa da Lava-Jato foi, desde o início, dependente de autorização do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

28. Apesar da Portaria PGR/MPF Nº 216 DE 03/04/2014 ter designado todos com exclusividade, nenhum dos integrantes indicados pretendia exercer com exclusividade a tarefa, fazendo-a de forma cumulada com seu trabalho no ofício de origem. As portarias Portaria PGR/MPF nº 225/2014, Portaria PGR/MPF 288 de 23/04/14 e Portaria PGR/MPF 289 de 23/04/14, todas do mês de abril de 2014, revogaram as exclusividades de Carlos Fernando dos Santos Lima, Orlando Martello Jr., Andrey Borges de Mendonça e Diogo Castor de Mattos. Somente um membro do Ministério Público Federal, o Procurador Regional da República Januário Paludo, se manteve com dedicação exclusiva para apoio ao Procurador da República Deltan M. Dallagnol.

29. E a razão era a mesma do exíguo prazo: não se tinha dimensão do volume e complexidade do trabalho que estaria por vir. A intenção era um apoio temporário.

30. Houve pedido de prorrogação dos trabalhos, uma vez que as investigações começaram a ganhar contornos maiores, envolvendo outros fatos, pessoas e contextos, sendo

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

necessário o auxílio por mais seis meses, como solicitado à época (Ofício nº 6326/2014 da Procuradoria da República no Paraná). A FTLJ solicitou a substituição de Andrey Mendonça pelo Procurador da República Roberson Henrique Pozzobon. Também, solicitou a designação, pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, do Procurador Regional da República Antônio Carlos Welter para atuar na FTLJ de Curitiba.

31. Na 7ª Sessão Ordinária do CSMPF, em 02/09/2014, a relatora Ela Wiecko Volkmer de Castilho deferiu a prorrogação por meis 6 (seis) meses da FTLJ, bem como a indicação dos dois novos membros.

32. A decisão foi unânime, com os Conselheiros votando com a relatora: Mário Luiz Bonsaglia, Oswaldo José Barbosa Silva, Antônio Augusto Brandão de Aras, José Bonifácio Borges de Andrada, Raquel Elias Ferreira Dodge, José Flaubert Machado Araújo, Deborah Macedo Duprat de Britto, Eitel Santiago de Brito Pereira e Rodrigo Janot Monteiro de Barros, este na qualidade de presidente, acompanharam a relatora, Ela Wiecko Volkmer de Castilho:

> O Conselho, à unanimidade, com fundamento no inciso XIII do art. 57 da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993, autorizou, em caráter excepcional, o Procurador Regional da República ANTONIO CARLOS WELTER, lotado na Procuradoria Regional da República da 4a Região, a atuar em conjunto com os Procuradores da República DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL, lotado na Procuradoria da República no Paraná, ROBERSON HENRIQUE POZZOBON, lotado na Procuradoria da República em Guarapuava/PR, e DIOGO CASTOR DE MATTOS, lotado na Procuradoria da República em Jacarezinho/PR, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 8 de setembro de 2014, nos feitos relacionados aos IPL's nos 2006.70.00.018662-8 e 2009.70.00.003250-0, em trâmite na 2a Vara Criminal de Curitiba, bem como nas medidas e processos judiciais deles decorrentes

33. O Procurador-Geral da República publicou as portarias Portaria PGR/MPF 633, de 2 de setembro de 2014, Portaria PGR/MPF 634, de 2 de setembro de 2014, Portaria PGR/MPF 655, de 2 de setembro de 2014 e Portaria PGR/MPF 656, 02/09/14, para dar cumprimento à deliberação do CSMPF, designando os membros e prorrogando a FTLJ por seis meses a partir de setembro de 2014.

34. O Procurador-Geral da República percebeu que atos de investigação com reflexo em pessoas com prerrogativa de foro no Supremo Tribunal Federal precisavam também ser realizados de forma coordenada. Por essa razão, teve que começar a montar a estrutura de membros auxiliares que atuariam diretamente na sua assessoria, para os casos no Supremo Tribunal Federal. Um dos primeiros atos desse envolvimento do Gabinete do Procurador-Geral da República com a FTLJ foi a designação de um membro para atuar, de forma delegada de sua autoridade, em atos específicos da referida força-tarefa. Pela Portaria PGR/MPF 661, 26/08/2014 nomeou Douglas Fischer, Procurador Regional da República, para acompanhar atos específicos de 27 a 29/08/14 na Procuradoria da República do Paraná,

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

em nome do Procurador-Geral da República, eis que haveria delações e colaborações a serem realizadas.

35. Logo em seguida, pela Portaria PGR/MPF 698, 10/09/14, o PGR autorizou os membros do Ministério Público Federal Douglas Fischer, Januário Paludo, Antonio Carlos Welter, Carlos Fernando, Orlando Martello, Andrey Mendonça, Diogo Castor, Roberson Pozzobon e Deltan Dallagnol a acompanhar inquérito policial e ação visando subsidiar a sua atuação, de Procurador Geral da República, no Supremo Tribunal Federal, bem como delegou aos Procuradores Regionais da República nominados a possibilidade de assinar acordos de delação.

36. Através da Portaria PGR/MPF n° 727, de 14 de novembro de 2014, o Procurador-Geral da República designou os Procuradores da República Athayde Ribeiro Costa e Paulo Roberto Galvão de Carvalho a integrar a FTLJ. E pela Portaria PGR/MPF nº 383 de 13 de maio de 2015, lotou-o provisoriamente na Procuradoria da República do Paraná, em Curitiba. Através da Portaria PGR/MPF nº 381, de 13 de maio de 2015, o Procurador-Geral da República determinou a lotação provisória do Procurador da República Paulo Roberto Galvão de Carvalho na Procuradoria da República do Paraná, com sede em Curitiba. E fez o mesmo, pela Portaria PGR/MPF nº 382, da mesma data, com o Procurador da República Roberson Henrique Pozzobon.

37. Em 05 de fevereiro de 2015, a FTLJ encaminhou Ofício nº 577/2015 ao Procurador-Geral da República, também presidente do Conselho Superior do Ministério Público Federal, expondo as razões para a prorrogação da força-tarefa tarefa por mais seis meses, eis que em março findaria a autorização e as designações.

38. O pedido de prorrogação foi embasado em detalhado expediente que apresentou o resumo do que foi feito, os trabalhos desenvolvidos, os resultados alcançados e os objetivos ainda por conseguir nos próximos meses. Dentre as razões, foram expostas os seguintes resultados após um ano de força-tarefa, sendo apresentadas razões a fundamentar a necessidade de manutenção do modelo para eficiência da persecução criminal e recuperação de direitos, bens e valores ilícitos:

> • Propositura de 19 denúncias contra 88 pessoas (129 denunciados caso desconsiderada a sobreposição no polo passivo), envolvendo tais acusações, diretamente, um valor até agora de R$ 2.963.639.620,68;
>
> • As 2 sentenças prolatadas até o momento são condenatórias, condenando 11 pessoas;
>
> • Bloqueio de R$ 118.857.513,66 em contas pertencentes aos investigados;
>
> • Bloqueio de bens de aproximadamente R$ 100 milhões;
>
> • 203 mandados de busca e apreensão e 65 de prisão expedidos (estando grande parte do material coletado pendente de análise), executados em 9 datas ou operações distintas;

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

- Distribuição de cerca de 80 inquéritos policiais para a investigação de fatos criminosos conexos com o objeto da "Operação Lava-Jato", em sua grande maioria destinados à apuração de fatos de considerável complexidade;
- Instaurados 320 procedimentos judiciais em primeira instância, 82 HCs no TRF4 e 52 HCs no STJ
- Investigação atualmente de 385 pessoas físicas e jurídicas
- Foram expedidos e estão em elaboração um total de 36 pedidos de Cooperação Jurídica Internacional (Suíça, Luxemburgo, Hong Kong, EUA, Reino Unido, Liechtenstein, China, Ilhas Cayman, Suécia, Singapura, Mônaco, Alemanha, Andorra, Antígua e Barbuda, Bahamas, Gibraltar, Holanda, Ilha de Man, Panamá, Portugal e Uruguai);
- 12 acordos de colaboração premiada firmados, com valor obtido em decorrências desses acordo de cerca de R$ 450.000.000,00;
- Atendido o compromisso da "gestão Rodrigo Janot" e dos Procuradores da FT com a transparência e prestação de contas à sociedade, por meio da idealização e implementação do primeiro site de um caso criminal na história, *www.lavaiato.n1pf.n1p.br*, com mais de 135 mil acessos em menos de duas semanas de seu lançamento;
- Quanto ao volume das investigações, apenas na primeira fase, muito mais restrita do que aquelas recentes (já houve 9 fases ostensivas), foram apreendidos mais de 80 mil documentos, sem contar as mídias apreendidas, as escutas telefônicas e interceptações de mensagens, os dados decorrentes de quebras de sigilo bancário e fiscal, as dezenas ou centenas de planilhas e relatórios de auditoria fornecidos pela Petrobras e TCU.

39. Na 2ª Sessão Ordinária de 2015, em 03/03/2015, o Conselho Superior do Ministério Público Federal deferiu a prorrogação das autorizações para atuação conjunta na FTLJ por mais seis meses. A relatoria era da Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho, sendo unânime a aprovação pelos conselheiros Mário Luiz Bonsaglia, Oswaldo José Barbosa Silva, José Bonifácio Borges de Andrada, Raquel Elias Ferreira Dodge, José Flaubert Machado Araújo, Deborah Macedo Duprat de Britto e Rodrigo Janot Monteiro de Barros, este na qualidade de presidente, acompanharam a relatora, Ela Wiecko Volkmer de Castilho.

40. Em seguida, por meio da PORTARIA PGR/MPF 156, de 03/03/2015, o Procurador-Geral da República prorrogou por mais 6 meses as autorizações da Portaria PGR/MPF nº 216 de 03/04/2014 e 656 de 02/09/2014.

41. A um mês de acabar o prazo da FTLJ, diante do agigantamento da operação, da complexidade das investigações e das ações penais, cautelares, assecuratórias e de persecução patrimonial e probatória, em várias investigações conexas, novamente os integrantes pediram a prorrogação, através do Ofício nº 6012/2015-PRPR-FT, de 05/08/2015.

42. Apresentaram o resumo do que foi feito, os trabalhos desenvolvidos, os resultados alcançados e os objetivos ainda por conseguir nos próximos meses. Esse resumo

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

dos resultados obtidos pela força-tarefa foi apresentado. Em relação às atividades desenvolvidas pela FTLJ, informam-se alguns dos resultados alcançados e alguns números dentro desses meses de atuação:

Propositura de 31 denúncias contra 143 pessoas (238 denunciados caso desconsiderada a sobreposição no polo passivo);

- As 6 (seis) sentenças prolatadas até o momento são condenatória~, com 30 condenações, do total de 35 sentenciados. Ou .seja, houve apenas 5 absolvições, sendo que 3 delas foram a pedido do Ministério Público Federal, pendendo recurso contra os outros dois absolvidos;
- Bloqueio de R$ 118.857.513,66 em contas pertencentes aos investigados;
- Bloqueio de R$ 943.496.150,80, de valores_ existentes no exterior;
- Bloqueio de bens de aproximadamente R$ 1,3 bilhões;
- 346 mandados de busca·e apreensão, 51 mandados de prisão preventiva, 53 mandados de prisão temporária e 86 mandados de condução coercitiva, executados ao longo das 17 fases da Operação;
- Distribuição de ftscerca de 156 inquéritos policiais para a investigação de fatos · criminosos conexos com o objeto da "Operação Lava-Jato", em sua grande maioria destinados à apuração de fatos de considerável complexidade;
- Instaurados 716 procedimentos judiciais em primeira instância, 156 HCs no TRF4 e 81 HCs no STJ.
- Foram expedidos e estão em elaboração um total de .60 pedidos de Cooperação Jurídica Internacional (Suíça, Luxemburgo, Hong Kong, EUA, Reino Unido, Liechtenstein, China, Ilhas Cayman, Suécia, Singapura, Mônaco, Alemanha, Áustria, Andorra, Antígua e Barbuda, Bahamas, Gibraltar, Espanha, Inglaterra, Holanda, Ilha de Man, Panamá, Portugal, Uruguai e Canadá);
- 28 acordos de colaboração ·premiada firmados, com. valor obtido em decorrências desses acordos de cerca de R$ 819.278.523,55;
- Atendido o compromisso da "gestão Rodrigo Janót" e dos Procuradores da FT com a transparência e prestação de contas à. sociedade, por meio da idealização e implementação do primeiro site de um caso criminal na história, www.lavajato.mpf.mp.br, com mais de 800 mil acessos desde seu lançamento;
- Quanto ao volume das investigações, apenas 'Tia primeira fase, muito

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

> mais restrita do que aquelas recentes Gá houve 17 fases ostensivas), foram apreendidos mais de 80 mil documentos, sem contar as mídias apreendidas, as escutas telefônicas e interceptações de mensagens, os dados decorrentes de quebras de sigilo bancário e fiscal, as dezenas ou centenas de planilhas e relatórios de auditoria fornecidos pela Petrobras e TCU.

43. Na 7ª Sessão Ordinária de 2015, realizada em 01/09/2015, o Conselho Superior do Ministério Público Federal deferiu a prorrogação da LJ por um ano. Constou da deliberação, tomada por unanimidade:

> O Conselho, à unanimidade:
>
> a) com fundamento no inciso XIII do art. 57 da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993, prorrogou, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 8 de setembro de 2015, as autorizações concedidas por meio das Portarias PGR/MPF n°s 216, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 61, de 7 subsequente e 656, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 57, de 4 subsequente;
>
> b) tomou ciência das designações feitas pelo Procurador-Geral da República, com fundamento no Ato Conjunto CASMPU n° 01/2014, por meio das Portarias PGRIMPF n°s 572/2015 e 598/2015, de atuação exclusiva nos feitos cíveis e criminais relacionados às investigações levadas a efeito pela força-tarefa designada pela Portaria PGRIMPF n° 217/2014.

44. Participaram da sessão os Conselheiros Monica Nicida Garcia, Mário Luiz Bonsaglia, Carlos Frederico Santos, Antônio Augusto Brandão de Aras, José Bonifácio Borges de Andrada, Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, Maria Caetana Cintra Santos, Eitel Santiago de Britto Pereira, Eugênio José Guilherme de Aragão e Rodrigo Janot Monteiro de Barros, este na qualidade de presidente.

45. Em seguida, o Procurador-Geral da República publicou a Portaria PGR/MPF nº 681, de 01/09/15 - prorrogando a FTLJ, dessa vez, por um ano. Também foi publicada a Portaria PGR/MPF nº 690, de 01/09/15, que prorrogou as designações das portarias PGR/MPF 216/2014 e 656/2014, pelo mesmo período, conforme definido pelo Conselho Superior.

46. Na oportunidade, o Conselho Superior também tomou ciência da designação de mais dois Procuradores da República para atuarem na FTLJ: Julio Carlos Motta Noronha e Laura Gonçalves Tessler. O primeiro designado pela Portaria PGR/MPF 572 de 30/07/2015 e a segunda pela Portaria PGR/MPF 598, de 05/08/2015. Ambos foram designados para atuar

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

com exclusividade, resultando em suas lotações provisórias na Procuradoria da República do Paraná, em Curitiba. A lotação provisória de Júlio Noronha deu-se pela Portaria PGR/MPF nº 578, de 31/07/15 e de Laura Tessler deu-se pela Portaria PGR/MPF nº 602, de 05/08/2015.

47. Em 14 de janeiro de 2016, através do Ofício nº 31/2016-PRPR-FT, a FTLJ solicitou alterações de designações e formas de exercício das atividades de alguns membros. Houve solicitação de designação da Procuradora da República Jerusa Burmann Viecili, a partir de 01/02/16, com a determinação de lotação provisória a partir de 01/03/16. A Procuradora da República foi designada para substituir o Procurador Regional da República Januário Paludo, que passou a exercer as funções a partir de Porto Alegre/RS, sem exclusividade e deixando de fazê-lo presencialmente.

48. Através da Portaria PGR/MPF nº 55 de 02 de fevereiro de 2016, o Procurador-Geral da República designou Jerusa Burmann Viecili para atuar na FTLJ, com lotação provisória na Procuradoria da República do Paraná, em Curitiba, a partir de 01/03/16.

49. No mesmo ofício houve indicação da Procuradora Regional da República Isabel Cristina Groba Vieira, da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, para substituir Antônio Carlos Welter que deixou de exercer suas funções presencialmente em Curitiba e também retornou para Porto Alegre/RS. A nova indicada passou a exercer presencialmente suas funções em Curitiba, a partir de 10/02/2016, com desoneração de 80% na origem e diárias. A Portaria PGR/MPF nº 34 de 21/01/2016 designou a Procuradora Regional da República Isabel Cristina Groba Vieira ad referendum do CSMPF.

50. Com o fim da exclusividade do Procurador Regional da República foi publicada a Portaria PGR/MPF nº 50 de 29/01/2016, devolvendo as atribuições do ofício original partir de 01/03/2016.

51. Desde de março de 2016, dois anos após a instauração da força-tarefa, nenhum dos dois Procuradores Regionais da República, dos inicialmente designados, permaneceu de forma exclusiva com a FTLJ. Somente a Procuradora Regional da República Isabel Groba Vieira assumiu a função, desonerando-se em 80% do seu trabalho no ofício que titularizava.

52. Na 2ª Sessão Ordinária de 2016, o Conselho Superior do Ministério Público Federal, em 01/03/2016, aprovou o voto da relatora e homologou autorização da Procuradora Regional Isabel Cristina Groba Vieira para atuar na FTLJ.

53. Em 22 de agosto de 2016, faltando um mês para o fim do prazo da FTLJ, seus integrantes encaminharam novo pedido de prorrogação, por um ano, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Apresentaram relato das atividades, feitos em andamento, proposta de atuação e fundamentaram a necessidade de prorrogação. Juntaram um resumo dos resultados:

- Propositura de 46 denúncias contra 225 pessoas;

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

- Propositura de 7 ações de improbidade administrativa contra pessoas, sendo 38 físicas e 16 jurídicas;
- Prolação de 21 sentenças até o momento, com 106 condenações, do total de 129 sentenciados;
- Total de penas privativas de liberdade de 1.148 anos, 11 meses e 1dia;
- Bloqueio de bens de R$ 3,2 bilhões, incluindo valores bloqueados em contas no Brasil, outros bens objeto de medidas assecuratórias no Brasil e bloqueios de bens no exterior;
- 996 mandados judiciais ao longo das 33 fases da "Operação" (considerando só as fases relacionadas à atuação da FfU em Curitiba), incluindo 654 de busca a apreensão, 174 de condução coercitiva, 76 de prisão preventiva e 93 de prisão temporária;
- Distribuição de 229 inquéritos policiais para a investigação de fatos criminosos conexos com o objeto da "Operação Lava Jato", em sua grande maioria destinados à apuração de fatos de considerável complexidade;
- Instauração de 1.397 procedimentos judiciais em primeira instância, de 224 HCs no TRF4, de 141 HCs no STJ e de 49 HCs no STF.
- 112 pedidos de cooperação internacional, sendo 92 pedidos ativos para 31 países e 20 passivos de 13 países;
- 77 acordos firmados, sendo 70 acordos de colaboração premiada com pessoas físicas, 6 acordos de leniência com pessoas jurídicas e 1 TAC com pessoa jurídica;
- R$ 3,6 bilhões objeto de devolução por acordos, sendo R$ 745 milhões objeto de repatriação;
- Atendimento do compromisso da "Gestão Rodrigo Janot" e dos Procuradores da FTLJ com a transparência e prestação de contas à sociedade, por meio da idealização, implementação e manutenção do primeiro site de um caso criminal na história http:l!lavajato.mpf.mp.br/ -, com mais de 2,2 milhões de acessos desde seu lançamento;
- Lançamento das "1 O medidas contra a corrupção" *http://www.dezmedidas.mpf.mp.br/* -, veiculando iniciativas para aperfeiçoar o sistema de justiça criminal. A partir de ideias e propostas pela FTLJ, em iniciativa inédita de aproximação com a sociedade e em conjunto com esta, foram colhidas mais de 2 milhões de assinaturas em apoio a tais propostas, culminando no Projeto de Lei n° 4850/2016;
- Ainda para se ter uma noção do volume de dados produzidos pela

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

"Operação Lava Jato", adicione-se que apenas uma das bases de dados do MPF usadas pela FTU, no caso o SIMBA, já alcançou a marca de 17 milhões de lançamentos e R$ 1,1 trilhão de reais com informações relativas à investigação.

54. Na 7ª Sessão Ordinária de 2016, no dia 06/09/2016, tendo como relator o Conselheiro Nicolao Dino, por unanimidade o Conselho Superior do Ministério Público Federal aprovou todas as prorrogações das portarias 216/14, 656/14, 690/1 e da FTLJ. Votaram na sessão os Conselheiros Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, Monica Nicida Garcia, Mário Luiz Bonsaglia, Carlos Frederico Santos, José Bonifácio Borges de Andrada, Raquel Elias Ferreira Dodge, Lindora Maria Araújo, Maria Cateana Cintra Santos, Eitel Santiago de Britto Pereira e Rodrigo Janot Monteiro de Barros, este na qualidade de presidente.

55. Em decorrência da decisão, o Procurador-Geral da República publicou as portarias PORTARIA PGR/MPF nº 778 de 08/09/2016 e PORTARIA PGR/MPF Nº 777 08/09/16, prorrogando a força-tarefa e as designações.

56. Em 29 de maio de 2017 o Coordenador da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Marcelo Muscogliati, indicou a Procuradora Regional da República Carla Veríssimo de Carli para atuar como membro auxiliar da FTLJ.

57. O nome foi indicado em decisão unânime daquela Câmara de Coordenação e Revisão, cuja a matéria é o Combate à Corrupção. As Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF são responsáveis por coordenar e revisar todos os atos dos membros do Ministério Público Federal em apurações criminais, ações penais, inquéritos civis públicos em matérias específicas, conforme a temática, sendo a 5ª CCR de improbidade administrativa, bem como as próprias iniciativas de ações de improbidade.

58. O objetivo da designação decorreu de solicitação da própria FTLJ, através do Ofício nº 3143/2017-PRPR/FT. Nele a força-tarefa indicou a necessidade de um membro para fazer análise do *compliance* e do acordo de leniência com a Odebrecht, bem como outros acordos semelhantes que estavam ocorrendo na operação.

59. O pedido foi distribuído ao Conselho Superior do Ministério Público Federal, sendo que o relator, José Bonifácio Borges de Andrade, deferiu a medida de forma liminar e encaminhou a designação da Procuradora Regional da República Carla Veríssimo de Carli ao Procurador-Geral da República, para designação urgente, com sujeição à homologação posterior pelo CSMPF.

60. O Procurador-Geral da República publicou a Portaria PGR/MPF nº 522, de 14/06/17, autorizando a atuação da Procuradora Regional na FTLJ, sem prejuízo de suas atribuições do ofício na Procuradoria Regional da República da 4ª Região.

61. Através do Ofício nº 5882/PRPR/FTLJ, de 10 de julho de 2017, houve novo

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

pedido de prorrogação da FTLJ por mais um ano, de setembro de 2017 a setembro de 2018. Novamente apresentado relatório com as atividades desenvolvidas, os resultados alcançados, os feitos em trâmite e as justificativas para a manutenção. Destacaram-se os resultados principais:

- Propositura de 64 denúncias contra 281 pessoas;
- Propositurad e 8 ações de improbídade administrativa contra 50 pessoas físicas, 16 empresas e l partido político;
- Prolação de 32 sentenças até o momento, com 157 condenações;
- Total de penas privativas de liberdade cle 1.563 anos, 7 meses e 5 dias;
- Bloqueio de bens de R$ 3,2 bilhões, incluindo valores bloqueados em contas no Brasil, outros bens objeto de medidas assecuratórias no Brasil e bloqueios de bens no exterior;
- 1.261 mandados judiciais ao longo das 41 fases da "Operação" (considerando só as fases relacionadas à atuação da FTLJ em Curitiba), incluindo 844 de busca a apreensão, 210 de condução coercitiva, 97 de prisão preventiva, 104 de prisão temporária e 6 prisões preventivas;
- Distribuição de 266 inquéritos policiais para a investigação de fatos criminosos conexos com o objeto da "Operação Lava Jato", com sua grande maioria destinados à apuração de fatos de considerável complexidade;
- Instauração de 1.765 procedimentos judiciais em primeira instância, de 308 HCs no TRF4, de 199 HCs e RHCs no STJ e de 81 HCs e RIHCs noSTF.
- 183 pedidos de cooperação internacional, sendo 130 pedidos ativos para 33 países e 53 passivos de 24 países;
- 169 acordos firmados, sendo 158 acordos de colaboração premiada com pessoas físicas,]0 acordos de leniência com pessoas jurídicas e l TAC com pessoa jurídica;
- R$ 10,3 bilhões objeto de devolução por acordos, sendo R$ 756 milhões ob.feto de repatriação;
- Recentemente, num período de apenas 10 dias, foram efetivamente recuperados quase R$ 1 bilhão;
- Atendimento do compromisso da "Gestão Rodrigo Janot" e dos procuradores da FTLJ com a transparência e prestação de contas à

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

sociedade, por meio da idealização, implementação e manutenção do primeiro site de um caso criminal na história com mais de 2,6 milhões de acessos desde seu lançamento;

- Contribuição para a campanha das "10 medidas contra a corrupção" - http://www.dezmedidas.mpf.mp.br/ -, veiculando iniciativas para aperfeiçoar o sistema de justiça criminal. A partir de ideias e propostas pela FTLJ, em iniciativa inédita de aproximação com a sociedade e em conjunto com esta, foram colhidas mais de 2,3 milhões de assinaturas enl apoio a tais propostas, culminando no Prometod e Lei n' 4850/2016;

- Ainda para se ter uma noção do volume de dados produzidos pela "Operação Lava Jato", adicione-se que apenas uma das bases de dados do MPF usadas pela FTLJ, no caso o SIMBA, já alcançou a marca de 21,5 milhões de transações e R$ 1,2 grilhão de reais com informações relativas à investigação.

62. Na 6ª Sessão Ordinária de 2017 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em 01/08/17, o relator José Bonifácio Borges de Andrada assim encaminhou a fundamentação do voto pela prorrogação da FTLJ:

> É fato notório que o trabalho desenvolvido pela FTLJ resultou no desvelamento do maior caso de corrupção já visto no país, e provavelmente no mundo, produzindo provas consistentes de desvios bilionários praticados por agentes públicos e privados em detrimento do erário.
>
> O esforço concentrado da atuação levada a efeito pelos membros da FTLJ produziu resultados expressivos, como demonstram os números apresentados pelo seu Coordenador.
>
> No entanto, em que pese os expressivos resultados já alcançados, é inegável que muito trabalho ainda há por ser feito, tendo em vista a enorme quantidade de informações e documentos obtidos durante as operações já realizadas, cuja análise ainda não foi concluída.
>
> Destarte, considerando a dimensão e complexidade dos casos, bem como a enorme quantidade de material ainda pendente de análise, resta evidente a necessidade de continuidade dos trabalhos da Força-Tarefa Lava-Jato, razão pela qual voto favoravelmente à prorrogação, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 10 de setembro dc 2017, das autorizações concedidas pelas Portarias PGR/MPF n 217, de 3 de abril dc 2014 e 674, dc 2 de setembro de 2014.

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

63. O Conselho Superior do Ministério Público Federal, de forma unânime, votou com o relator, referendando a autorização concedida pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPF n' 522/2017, para a Procuradora Regional da República Carla Veríssimo de Carli integrar a Força-tarefa instituída pela Portaria PGR/MPF nº 217/2014; b) prorrogou, pelo prazo de l (um) ano, a partir de 10 de setembro de 2017, as autorizações concedidas por meio das Portarias PGR/MPF 216/2014, 656/2014, 34/2016, prorrogadas pelas Portaria PGR/MPF 634/2014, 690/2015 e 777/2016.

64. Votaram na sessão os Conselheiros Maria Hilda Marsiaj Pinto, Monica Nicida Garcia, Mário Luiz Bonsaglia, Carlos Frederico Santos, Lindora Maria Araújo, Maria Cateana Cintra Santos, Eitel Santiago de Britto Pereira e Rodrigo Janot Monteiro de Barros, este na qualidade de presidente

65. O Procurador-Geral da República publicou as portarias Portaria PGR/MPF n 671, de 3 de agosto de 2017, para prorrogar, pelo prazo de l (un]) ano, a partir de 9 de setembro de 2017, as autorizações concedidas por meio das Portarias PGR/MPF 216, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 61, de 7 subsequente, 656, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 57, de 4 subsequente, e 34, de 21 de janeiro de 2016, publicada no DOU, Seção 2, p. 47, de 25 subsequente, prorrogadas pelas Portaria PGR/MPF n" 634, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 56, de 4 subsequente, 690, de 01 de setembro de 2015, publicada no DOU, Seção 2, p. 43, de 3 subsequente e 777, de 8 de setembro de 201 6, publicada no DOU, Seção 2, p. 44, de 15 subsequente.

66. E também a Portaria PGR/MPF ne 672, de 3 de agosto de 2017, para designar a Procuradora Regional da República CARLA VERISSIMO DE CARLI, lotada na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, para integrar a Força-Tarefa instituída pela Portaria PGR/MPF n' 217, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU Seção 2, p. 61, de 7 subsequente.

67. No primeiro semestre de 2018 houve decisões judiciais considerando que não havia conexão entre determinados processos que haviam se originado da Operação Lava-Jato, razão pela qual determinaram que essas ações penais não deveriam ser distribuídas automaticamente para a 13ª Vara Federal da Justiça Federal em Curitiba/PR, onde tramitavam as ações da Lava-Jato. Essas decisões judiciais foram tomadas na ação penal nº 5013339-11.2018.404.7000 ('Operação Integração'), e dos casos a elas correlatos, incluindo a investigação que tramitava no Procedimento de Investigação Criminal PIC 1.25.000.003687/2017-67, que foram distribuídas ao Ofício Criminal da Procuradoria da República no Paraná titularizado pela Procuradora da República Letícia Pohl Martello.

68. O pedido foi distribuído ao Conselho Superior do Ministério Público Federal (Processo nº 1.00.001.000146/2018-27) tendo como relator o Conselheiro Mário Luiz Bonsaglia, que votou pela designação dos Procuradores Regionais da República Carlos Fernando dos Santos Lima, Januário Paludo, Antônio Carlos Welter e Isabel Cristina Groba

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Vieira, que já atuavam na FTLJ, para a atuação conjunta com a Procuradora da República Letícia Pohl Martello, bem como opinou favoravelmente à designação dos Procuradores da República que já atuavam na FTLJ para o mesmo auxílio.

69. O Conselho Superior do Ministério Público Federal, na 3ª Sessão Extraordinária de 2018, no dia 25.6.2018, aprovou por unanimidade o voto, tendo votado os seguintes Conselheiros: Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, Nívio de Freitas Silva Filho, Maria Hilda Marsiaj Pinto, José Flaubert Machado Araujo, Lindora Maria Araújo, Alcides Martins, Roberto Luis Opppermann Thomé, Luciano Mariz Maia e Raquel Elias Ferreira Dodge, esta na qualidade de presidente do Conselho.

70. Através da Portaria PGR/MPF nº 595, de 26 de junho de 2018, a Procuradora-Geral da República fez a designação para atuação conjunta.

71. Após, novo processo foi declinado ao ofício criminal titularizado pela Procuradora da República Letícia Pohl Martello, sendo decorrente de cisão da Operação Lava Jato, e houve novo pedido de designação dos Procuradores Regionais da República Antônio Carlos Welter, Isabel Cristina Groba Vieira e Januário Paludo e dos Procuradores da República que já atuavam na FTLJ para auxiliar. O pedido foi distribuído ao relator Conselheiro José Flaubert Machado Araújo (Processo nº 1.00.001.019852/2018-52) , que votou pela designação dos referidos membros para atuação na ação penal nº 5039163-69.2018.404.7000.

72. O Conselho Superior do Ministério Público Federal, na 8ª Sessão Ordinária de 2018, no dia 2.10.2018, aprovou por unanimidade o voto, tendo votado os seguintes Conselheiros: Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, Nívio de Freitas Silva Filho, Alcides Martins, Brasilino Pereira dos Santos, Ela Wiecko Volkmer Castilho, Luciano Mariz Maia e Raquel Elias Ferreira Dodge, esta na qualidade de presidente do Conselho.

73. A Procuradora-Geral da República fez as designações conforme decidido pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, através da Portaria PGR/MPF nº 920, de 8 de outubro de 2018.

74. O Procurador Regional da República Carlos Fernando dos Santos Lima solicitou sua dispensa da FTLJ, o que foi feito por meio da Portaria MPF/PGR nº 854, de 17 de setembro de 2018, da Procuradora-Geral da República.

75. Para auxiliar a FTLJ foi designado o Procurador da República Felipe D'Elia Camargo, por meio da Portaria PGR/MPF 843 de 12/09/2018. O membro designado não foi lotado provisoriamente na Procuradoria da República no Paraná, tendo mantido as suas atribuições do seu ofício original, na Procuradoria da República em Joaçaba/SC, de forma acumulada.

76. Novo ofício da FTLJ, Ofício nº 5797/2019-PRPR-FT, requer a prorrogação da

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

FTLJ, novamente trazendo justificativas, expondo as atividades desenvolvidas, indicando os trâmites em curso e as necessidades para atingir melhores resultados. Apresenta um resumo dos resultados:

- Propositura de 99 denúncias contra 438 pessoas;
- Propositura de 10 ações de improbidade administrativa contra 63
- pessoas físicas, 18 empresas e 3 partidos políticos;
- Prolação de 50 sentenças até o momento, com 244 condenações;
- Total de penas privativas de liberdade de 2.249 anos, 4 meses e 25
- dias;
- Bloqueio de bens significativamente superior a R$ 3 bilhões, incluindo valores bloqueados em contas no Brasil, outros bens objeto de medidas assecuratórias no Brasil e bloqueios de bens no exterior – esse valor é do início da operação e se mostrou inviável atualizar em razão do crescimento vertiginoso dos bloqueios;
- 1.780 mandados judiciais ao longo das 61 fases da "Operação" (considerando só as fases relacionadas à atuação da FTLJ-MPF/PR), incluindo 1.237 de busca a apreensão, 227 de condução coercitiva, 161 de prisão preventiva, 155 de prisão temporária, além de 6 prisões em flagrante;
- Distribuição de 459 inquéritos policiais (entre os em movimento e os
- arquivados) para a investigação de fatos criminosos conexos com o
- objeto da "Operação Lava Jato", em sua grande maioria destinados à
- apuração de fatos de considerável complexidade;
- •Instauração de 4.123 autos judiciais em primeira instância (entre os em
- movimento e os arquivados), além de 1.095 autos judiciais no TRF4,
- 450 no STJ e 322 no STF, todos decorrentes dos processos em primeira
- instância;
- 754 pedidos de cooperação internacional, com mais de 40 países;
- •196 acordos firmados, sendo 184 acordos de colaboração premiada
- com pessoas físicas, 11 acordos de leniência com pessoas jurídicas e
- 1 TAC com pessoa jurídica;
- R$ 13 bilhões objeto de compromisso de devolução por acordos,
- sendo R$ 846 milhões objeto de repatriação;

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

- Atendimento do compromisso da PGR e dos procuradores da FTLJ-
- MPF/PR com a transparência e prestação de contas à sociedade, por
- meio da idealização, implementação e manutenção do primeiro site de
- um caso criminal na história - http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-lava-jato
- Conscientização da sociedade sobre os problemas do sistema de justiça
- criminal que acarretam a impunidade e sobre a importância da busca de
- soluções pela sociedade por meio da campanha premiada "10 medidas
- contra a corrupção" - http://www.dezmedidas.mpf.mp.br/ -, veiculando
- iniciativas para aperfeiçoar o sistema de justiça criminal. A partir de
- ideias e propostas pela FTLJ-MPF/PR e PGR, em iniciativa inédita de
- aproximação com a sociedade e em conjunto com esta, foram colhidas
- mais de 2,1 milhões de assinaturas em apoio a tais propostas,
- culminando no Projeto de Lei nº 4850/2016;
- Ainda para se ter uma noção do volume de dados produzidos pela
- "Operação Lava Jato", adicione-se que apenas uma das bases de dados
- do MPF usadas pela FTLJ-MPF/PR, no caso o SIMBA, já alcançou a
- marca de 43,9 milhões de transações e R$ 3,37 trilhões de reais com
- informações relativas à investigação

77. Na 9ª Sessão Ordinária de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a relatora, Conselheira Maria Caetana Cintra Santos, apresentou o voto pela prorrogação por mais um ano, de setembro de 2018 a setembro de 2019, concluindo:

> O pedido está absolutamente justificado diante da evidente importância do trabalho e dos resultados alcançados, em prol do interesse público e da sociedade brasileira, considerando igualmente o pleno atendimento aos requisitos legais, e normativos pertinentes, por isso, foi editada a Portaria PGR/MPF nº 761, de 21 de agosto de 2018 e que entrou em vigor a partir de 9 de setembro, deferindo a prorrogação solicitada, ad referendum deste Egrégio Colegiado."

78. O voto da relatora foi acompanhado por todos os demais conselheiros, sendo aprovado de forma unânime em 06/11/2018. Votaram com a relatora os conselheiros Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, Nicolao Dino de Castro Costa Neto, Nívio de Freitas Silva Filho, Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho, José Flaubert Machado Araujo,

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Alcides Martins, Roberto Luis Opppermann Thomé, Luciano Mariz Maia e Raquel Elias Ferreira Dodge, esta na qualidade de presidente do Conselho.

79. Em dezembro de 2018 o integrante da FTLJ, lotado provisoriamente em Curitiba, Paulo Roberto Galvão de Carvalho pede saída da força-tarefa e é substituído pela Procuradora da República Juliana de Azevedo Santa Rosa Câmara, que é lotada provisoriamente pela Procuradora-Geral da República na Procuradoria da República no Paraná, em Curitiba, através da PORTARIA PGR/MPF N° 1202, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

80. Através da Portaria PGR/MPF nº 12 de 2019, o Procurador da República Alexandre Jabur é designado, pela Procuradora-Geral da República para integrar a FTLJ, com lotação provisória na Procuradoria da República no Paraná, em Curitiba, a partir de 25/01/2019.

81. Houve pedido de designação do Procurador da República Marcelo Ribeiro Oliveira para atuar no lugar da Procuradora Regional da República Isabel Groba Vieira, que retornou para suas funções originais e deixou a FTLJ. A Procuradora-Geral da República atende o pedido e nomeia Marcelo Oliveira para auxiliar a FTLJ, com lotação provisória na Procuradoria da República no Paraná, através da PORTARIA PGR/MPF N° 307, DE 9 DE ABRIL DE 2019. E pela PORTARIA PGR/MPF Nº 622, DE 18 DE JULHO DE 2019, a Procurador-Geral da República dispensou integralmente a PRR Isabel Groba da FTLJ.

82. A Procuradora-Geral da República, através da PORTARIA PGR/MPF N° 319, DE 10 DE ABRIL DE 2019, dispensou o Procurador da República Diogo Castor de Mattos, lotado na PRM de Jacarezinho/PR, da FTLJ.

83. Através da PORTARIA PGR/MPF N° 361, DE 22 DE MAIO DE 2019, a Procurador-Geral da República lotou provisoriamente o Procurador da República Antonio Augusto Teixeira Diniz na Procuradoria da República do Paraná para integrar a FTLJ.

84. CSMPF - 7ª Sessão Ordinaria de 2019, realizada em 03/09/2019, o Conselho Superior do Ministério Público Federal aprovou por unanimidade, na forma do voto da Conselheira Relatora, Maria Caetana Cintra Santos, a prorrogação da FTLJ por mais um ano, até setembro de 2020. Consta do voto aprovado que *"o pedido está absolutamente justificado diante da evidente importância do trabalho e dos resultados alcançados, em prol do interesse público*, *do Erário e da sociedade brasileira, considerando igualmente o pleno atendimento aos requisitos legais, e normativos pertinentes. Voto, portanto, no sentido de deferimento do pedido de prorrogação"*.

85. A votação unânime foi feita pelos seguintes conselheiros: Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, José Elaeres Marques Teixeira, José Adonis Callou de Araújo Sá, Nicolao Dino de Castro Costa Neto, Nívio de Freitas Silva Filho, Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho, Alcides Martins e Luciano Mariz Maia

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

86. Em face da decisão, a Procuradora-Geral da República publicou a Portaria PGR/MPF nº 735, de 14 de agosto de 2019, prorrogando todas as designações e lotações provisórias, mantendo a FTLJ.

87. Quando iniciada a gestão do Procurador-Geral da República Antônio Augusto Brandão de Aras, em 25 de setembro de 2019, um de seus objetivos, de conhecimento público, apresentado na própria sabatina perante o Senado Federal, era de alterar o modelo de colaboração e auxílio que vigia no Ministério Público Federal, trocando as forças-tarefas por um modelo que garantisse maior impessoalidade, especialização e perenidade. O novo Procurador-Geral da República entendia que o modelo de colaboração instituído na forma de força-tarefa da Lava Jato teria se mostrado, no decorrer do tempo, inadequado, com aptidão para violação da impessoalidade e institucionalidade que devem pautar as atuações do Ministério Público brasileiro.

88. Suspendeu os pedidos de prorrogação da FTLJ e deu início a um novo modelo. Iniciou-se, então, a fase de fechamento do modelo de força-tarefa para se consolidar o modelo tido por mais adequado para auxílio em casos de combate ao crime organizado e à corrupção: o modelo dos Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), normatizado no âmbito do Ministério Público Federal através da Resolução nº 146/2013. Na forma da referida resolução:

> *Art. 2 - Os GAECOs têm por finalidade a atuação especializada e o auxílio aos Procuradores naturais de primeiro, segundo ou terceiro graus (inclusive os de competência originária) no combate à criminalidade organizada.*
>
> *§ 1 - Os GAECOs deverão primar pela integração, parceria, mútua cooperação, compartilhamento de informações, e, quando necessário, atuação conjunta em âmbito regional e nacional, conforme o caso.*

89. O GAECO distingue-se do modelo de força-tarefa no que diz respeito à impessoalidade, estabilidade e especialização. Os membros integrantes do GAECO são designados por dois anos e prestam auxílio e colaboração ao Procurador Natural quando assim solicitado.

> *Art. 3 - Considerando o disposto no artigo anterior, as atribuições relativas ao combate ao crime organizado serão exercidas pelos procurarres da República que integrarem o GAECO, designados pelo prazo de 2 (dois) anos, através de proposta da respectiva Procuradoria da República, entre membros atuantes na área criminal, por ato do Procurador-Geral da República, ouvida a 2a Câmara de Coordenação e Revisão.*
>
> *§ 1° - Nas Procuradorias da República do 1º Grupo (Rio de Janeiro e São Paulo), pelo menos dois membros do GAECO atuarão, preferencialmente, de forma exclusiva. Nas Procuradorias da República do 2° Grupo (Bahia, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Distrito Federal), pelo menos um membro do GAECO atuará, preferencialmente, com exclusividade. Nas Procuradorias da República dos demais Grupos, a atuação nos GAECOs será exercida sem prejuízo das*

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

> *funções.*
>
> *§ 2° - Os GAECOs contarão com representantes das Procuradorias Regionais da República, com atribuição criminal.*
>
> *§ 3° - A designação para atuação nos GAECOs poderá ser renovada, ao final dos 2 (dois) anos, por uma vez, observado o mesmo procedimento indicado no* caput.

90. Diversamente do que ocorre com as forças-tarefas, nas quais seus integrantes são escolhidos considerando outros aspectos (conhecimento, disponibilidade para assumir o trabalho, confiabilidade pelo procurador natural, avaliação dos prejuízos do afastamento do membro em relação ao seu ofício originário, custos etc), de forma casuística (o que não significa imotivada, bom ressaltar), nos GAECOs os membros já integram o grupo, previamente constituído e são provocados para auxiliar as demandas de Procuradores Naturais que precisam de auxílio e colaboração.

91. O Procurador-Geral da República deu início ao processo de transição de modelos. A transição, no entanto, não podia significar ruptura imediata do modelo anterior. Por isso mesmo a atual gestão do Procurador-Geral da República continuou mantendo a FTLJ na estrita medida do necessário para a fase de transição.

92. Através da PORTARIA PGR/MPF Nº 66, DE 29 DE JANEIRO DE 2020, o Procurador-Geral da República lota provisoriamente Luciana de Miguel Cardoso Bogo e Joel Bogo na Procuradoria da República do Paraná, em Curitiba. Na mesma data é dispensada Jerusa Burmann Viecili das atividades na FTLJ.

93. Em seguida o Procurador-Geral da República retira a lotação provisória da Procuradora da República Laura Tessler, determinando o retorno ao seu ofício de origem, na Procuradoria da República de União da Vitória/PR. Publica a PORTARIA PGR/MPF Nº 62, DE 28 DE JANEIRO DE 2020 para essa finalidade.

94. O Procurador da República Marcelo Ribeiro Oliveira solicita o fim da sua lotação provisória e retorno ao seu ofício original, na Procuradoria da República do Distrito Federal, mantendo o trabalho na FTLJ de forma remota. O feito é analisado pela Secretaria Geral, que aprova e encaminha ao Procurador-Geral da República, que publica a PORTARIA PGR/MPF Nº 432, DE 7 DE MAIO DE 2020. Permaneceu em trabalho à distância até outubro de 2020, quando foi definitivamente dispensado pela PORTARIA PGR/MPF Nº 856, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020.

95. Após solicitações do Procurador Chefe do Mato Grosso do Sul no sentido do retorno do Procurador Antônio Diniz a sua lotação original, na Procuradoria da República no Município de Navirai, o Procurador-Geral da República adotou uma prorrogação provisória e curta de prorrogação de sua designação e, em seguida, acabou com a sua lotação provisória na Procuradoria da República do Paraná, por meio da PORTARIA PGR/MPF Nº 697, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

96. Por fim, houve uma modificação na chefia da FTLJ, com o pedido de saída do seu coordenador, o Procurador da República Deltan Martinazzo Dallagnol, que foi substituído pelo Procurador da República Alessandro José Fernandes de Oliveira, já lotado originariamente em ofício da Procuradoria da República do Paraná (PORTARIA PGR/MPF Nº 774, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020).

97. O fim das designações e autorizações para atuação conjunta foi decidido pelo Procurador-Geral da República que publicou a PORTARIA PGR/MPF Nº 790, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020, **prorrogando até 31/01/21** as desonerações e lotações provisórias, bem como designações vigentes. Ao todo, em setembro de 2020, estavam atuando na FTLJ os Procuradores da República Antônio Augusto Teixeira Diniz, Athayde Ribeiro Costa, Joel Bogo, Julio Carlos Motta Noronha, Laura Gonçalves Tessler, Luciana de Miguel Cardoso Bogo e Roberson Henrique Pozzobon, em auxílio ao Procurador da República titular do 15º Ofício da Procuradoria da República no Paraná, Alessandro José Fernandes de Oliveira.

98. Na mesma portaria foi mantida a designação dos Procuradores Regionais da República Januário Paludo e Orlando Martello até a mesma data, 31/01/2021.

99. Em decorrência de fatalidade, que resultou no falecimento precoce do novo coordenador da FTLJ, Alessandro José Fernandes de Oliveira, todas as atividades coordenadas envolvendo as investigações originais da força-tarefa tarefa foram definitivamente dissolvidas, sem que houvesse a transição definitiva para auxílio pelo GAECO de forma imediata.

100. Foi criado um sistema de saneamento de todo o gigantesco passivo de processos criminais e investigações vinculadas ao 15º Ofício da Procuradoria da República no Paraná, com atribuição sobre os processos da Lava Jato, com a alocação provisória de quatro ofícios de outras unidades, providos por remoção nacional, pelo prazo de 12 (doze) meses.

101. O modelo de força-tarefa foi substituído definitivamente por um modelo nacional, estabelecido em todos os Estados da federação, nas unidades do Ministério Público Federal, na forma de GAECOs.

102. A regulamentação da Lei 13.024/14 para a criação de ofícios especiais para atuação nos GAECOs veio através da Portaria PGR/MPU Nº 128, de 18/12/2020 e da Portaria PGR/MPU nº 755, de 18 de dezembro de 2020, na gestão do atual Procurador-Geral da República, o que permitiu, finalmente, estruturar esse modelo de atuação em colaboração para o combate à corrupção e ao crime organizado.

103. A partir do final de 2020 começaram a ser criados os GAECOs em todos os Estados da Federação. As instalações e designações provisórias inicias foram todas convertidas em definitivas no início desse ano, e estabelecido o novo modelo de cooperação e auxílio no âmbito do Ministério Público Federal.

104. Através das portarias Portaria PGR/MPF 224/2022, o Procurador Geral da

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

República instalou definitivamente 11 (onze) GAECOs:

> O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, considerando o previsto na Resolução nº 146, de 5 de agosto de 2013, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista o contido no Memorando nº 93/2021/2ª CCR (PGR-00461609/2021), em que o Coordenador da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão manifestou sua concordância na conversão das Comissões Provisórias de Instalação dos Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público Federal já instaladas em GAECOs, resolve:
>
> Art. 1º Converter a Comissão Provisória de Instalação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no âmbito do Ministério Público Federal no Ceará, designada pela Portaria PGR/MPF nº 429, de 20 de julho de 2021, em Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no Estado do Ceará - GAECO-MPF/CE, pelo prazo de 2 (dois) anos.
>
> Art. 2º Converter a Comissão Provisória de Instalação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no âmbito do Ministério Público Federal em Goiás, designada pela Portaria PGR/MPF nº 581, de 24 de setembro de 2021, em Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no Estado de Goiás - GAECO-MPF/GO, pelo prazo de 2 (dois) anos.
>
> Art. 3º Converter a Comissão Provisória de Instalação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no âmbito do Ministério Público Federal em Mato Grosso, designada pela Portaria PGR/MPF nº 433, de 20 de julho de 2021, em Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no Estado de Mato Grosso - GAECO-MPF/MT, pelo prazo de 2 (dois) anos.
>
> Art. 4º Converter a Comissão Provisória de Instalação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no âmbito do Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul, designada pela Portaria PGR/MPF nº 513, de 27 de agosto de 2021, em Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no Estado do Mato Grosso do Sul - GAECO-MPF/MS, pelo prazo de 2 (dois) anos.
>
> Art. 5º Converter a Comissão Provisória de Instalação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no âmbito do Ministério Público Federal no Piauí, designada pela Portaria PGR/MPF nº 545, de 20 de setembro de 2021, em Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no Estado do Piauí - GAECO-MPF/PI, pelo prazo de 2 (dois) anos.
>
> Art. 6º Converter a Comissão Provisória de Instalação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no âmbito do Ministério Público Federal no Rio Grande do Norte, designada pela Portaria PGR/MPF nº 431, de 20 de julho de 2021, em Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no Estado do Rio Grande do Norte - GAECO-MPF/RN, pelo prazo de 2 (dois) anos.
>
> Art. 7º Converter a Comissão Provisória de Instalação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no âmbito do Ministério Público Federal no Rio Grande do Sul, designada pela Portaria PGR/MPF nº 430, de

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

20 de julho de 2021, em Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no Estado do Rio Grande do Sul - GAECO-MPF/RS, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 8º Converter a Comissão Provisória de Instalação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no âmbito do Ministério Público Federal em Santa Catarina , designada pela Portaria PGR/MPF nº 436, de 20 de julho de 2021, em Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no Estado de Santa Catarina - GAECO-MPF/SC, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 9º Converter a Comissão Provisória de Instalação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no âmbito do Ministério Público Federal em São Paulo, designada pela Portaria PGR/MPF nº 471, de 20 de julho de 2021, em Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no Estado de São Paulo - GAECO-MPF/SP, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 10. Converter o Ofício Especial de Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado em Alagoas, instalado temporariamente pela Portaria PGR/MPF nº 432, de 20 de julho de 2021, em Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no Estado de Alagoas - GAECO-MPF/AL , pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 11. Converter o Ofício Especial de Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado em Tocantins, instalado temporariamente pela Portaria PGR/MPF nº 585, de 24 de setembro de 2021, em Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no Estado do Tocantins - GAECO-MPF/TO, pelo prazo de 2 (dois) anos.

105. Ainda, outras portarias criaram mais oito GAECOs no país. A PORTARIA PGR/MPF Nº 290, DE 7 DE JUNHO DE 2021 fez a instalação definitiva na Bahia. A PORTARIA Nº 172, DE 7 DE ABRIL DE 2021 instalou o GAECO no Estado do Rio de Janeiro. A PORTARIA Nº 133, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020 criou o GAECO no Estado da Paraíba. A PORTARIA Nº 985/2020 instalou o GAECO no Pará. A PORTARIA PGR/MPF Nº 678, de 06 de agosto de 2020 instalou o GAECO no Estado do Paraná. A Portaria PGR/MPF 305/2022 instalou o GAECO no Distrito Federal. A Portaria PGR/MPF 975/2020 instalou o GAECO do Amazonas. A Portaria PGR/MPF 225/2022 criou o GAECO de Pernambuco. A Portaria PGR/MPF nº 435/2021 criou o GAECO do Espírito Santo.

106. Somente os Estados do Acre, Amapá, Maranhão, Rondônia, Roraima e Sergipe ainda não constituíram seus GAECOs.

107. Todo esse histórico, que vai da criação ao fim da Força-tarefa da Lava Jato em Curitiba foi necessariamente resgatado para demonstrar que não houve a adoção de um só sistema de alocação de recursos humanos para auxiliar o Procurador Natural do caso, na Procuradoria da República no Paraná.

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

3) AS ALTERNATIVAS UTILIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

108. O primeiro aspecto a ser destacado é que praticamente todos os Procuradores da República que foram designados para atuar na FTLJ foram lotados provisoriamente na Procuradoria da República no Paraná, que tem sede em Curitiba. Evidentemente suas lotações provisórias dependeram de suas anuências para auxiliar os trabalhos da força-tarefa. Afinal, os membros do Ministério Público não podem ser removidos ou lotados em outras unidades sem sua anuência.

109. Dos 15 (quinze) Procuradores da República que foram designados e atuaram, em todo o período da FTLJ para auxiliar os dois procuradores naturais (primeiro Deltan Dallagnol e depois Alessandro de Oliveira) somente dois Procuradores da República não foram lotados provisoriamente na capital paranaense: Diogo Castor e Felipe D'Elia Camargo.

110. Com relação aos 6 (seis) Procuradores Regionais da República designados para integrar a FTLJ de Curitiba, nenhum deles teve lotação provisória deferida para a capital paranaense, por absoluto impedimento legal. Ao contrário dos Procuradores da República, que são lotados nas Procuradorias da República, os Procuradores Regionais da República são membros do Ministério Público Federal que atuam no segundo grau da carreira, sendo lotados exclusivamente nas Procuradorias Regionais da República. As Procuradorias Regionais da República somente existem no Distrito Federal, Porto Alegre/RS, Recife/PE, Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP.

111. Não havendo possibilidade de sua lotação provisória, os Procuradores Regionais da República que atuaram na FTLJ fizeram-no a partir das cidades de suas sedes de lotação ou ficaram estabelecidos em Curitiba, sem receberem ajuda de custo.

112. Os Procuradores Regionais da República indicados foram sempre autorizados pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal. Ao todo foram oito sessões de prorrogação de autorização desde 2014 a 2020, trinta Conselheiros do Ministério Público Federal que, durante sete anos, analisaram todos os fundamentos apresentados pela própria Força-tarefa, e entenderam que a participação desses Procuradores Regionais da República era justificada, razoável e adequada.

113. O Conselho Superior do Ministério Público Federal tem composição plural, definida em eleições, e seus integrantes são Subprocuradores-Gerais da República, membros do Ministério Público Federal do último grau da carreira, sem nenhuma relação de hierarquia com o Procurador-Geral da República (salvo o Vice-Procurador Geral da República) e investidos de plena independência no exercício de seus mandatos.

114. Importante que esse Tribunal de Contas entenda a composição do órgão deliberativo mais alto do Ministério Público Federal, definido na Lei Complementar nº 75/1993:

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

> Art. 54. O **Conselho Superior do Ministério Público Federal**, presidido pelo Procurador-Geral da República, tem a seguinte **composição**:
>
> I - o Procurador-Geral da República e o Vice-Procurador-Geral da República, que o integram como membros natos;
>
> II - **quatro Subprocuradores-Gerais da República eleitos**, para mandato de dois anos, na forma do art. 53, III, permitida uma reeleição;
>
> III - **quatro Subprocuradores-Gerais da República eleitos**, para mandato de dois anos, por seus pares, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, permitida uma reeleição.

115. Em nenhum momento, durante os sete anos de existência da FTLJ, nenhum dos Conselheiros do Conselho Superior trouxe, em nenhuma das várias sessões de designação e prorrogação das designações, qualquer óbice ou suspeita envolvendo beneficiamento dos designados. Se elas existissem, certamente seriam trazidas à lume, eis que os conselheiros, por serem eleitos por seus pares, são sempre atentos aos questionamentos e cobranças realizadas pelos demais integrantes da carreira do Ministério Público Federal em seus três níveis.

116. Fica sem respaldo razoável a suspeita da violação da impessoalidade com relação aos Procuradores Regionais da República, eis que não podiam ser designados diretamente pelo Procurador-Geral da República, dependendo necessariamente de decisão do Conselho Superior do Ministério Público Federal para cada autorização de designação.

117. Com relação aos Procuradores da República, esses sim podendo ser diretamente nomeados pelo Procurador-Geral da República, também não houve um sistema único. Em verdade, a grande maioria foi lotada provisoriamente na captital paranaense, sendo que somente dois (Felipe D'Elia Camargo e Diogo Castor) atuaram por mais de 12 meses sem a lotação provisória na Procuradoria da República no Paraná. E essa foi outra decisão de cunho administrativo do próprio Procurador(a)-Geral da República à época. Afinal, há uma unidade que também precisa do trabalho do Procurador da República que, quando afastado, acaba causando perda de eficiência e qualidade do serviço na unidade de origem.

118. A decisão sobre a necessidade da continuidade da presença física desses dois Procuradores da República nas suas unidades (no caso PRM de Joaçaba/SC e PRM de Jacarezinho/PR), também aconteceu em outros momentos, com outros membros designados, ainda que por espaço de tempo mais curto. O Procurador da República Andrey Borges Mendonça, que participou nos primeiros meses da FTLJ do Paraná, não deixou suas atividades na Procuradoria da República em São Paulo e ficou somente os seis meses iniciais,

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

para estrutura a FTLJ. A Procuradora da República Laura Tessler passou os últimos meses na própria unidade, assim como o fez o Procurador da República Marcelo Ribeiro Oliveira e a Procuradora da República Jerusa Viecili. Ficaram a maior parte do tempo com lotação provisória e depois acabaram contribuindo com a FTLJ, já em fase final de participação, a partir de suas unidades de lotação.

119. E as razões para essas alterações são das mais variadas ordens, tanto da regularidade do serviço nos ofícios de origem quanto os de ordem pessoal. Afinal, a mudança de domicílio implica sacrifícios pessoais de toda a ordem, desde familiar até os sociais. Ainda que o espírito de colaboração e de exercício tenaz das funções seja um motivador, outros elementos que envolvem a vida do membro do MPF, como ser humano, pesam e com o tempo vão se tornando um fardo por demais insuportável para ser carregado. A colaboração, por isso, acaba sendo feita por determinado período findo o qual é necessário retornar.

120. Inclusive, esse próprio Tribunal de Contas da União já considerou os aspectos envolvendo a opção entre lotação provisória e uso do sistema de diárias como válido, considerando os aspectos pessoais envolvidos na escolha e a possibilidade do atendimento ao interesse público. Quando da análise do modelo de juízes auxiliares do Supremo Tribunal Federal, essa Corte de Contas, acompanhou o voto do Ministro Raimundo Carreiro, relator do ACÓRDÃO Nº 2456/2021 – TCU – Plenário, que assim consignou:

> Já em relação ao custeio de passagens aéreas, alinho-me à proposta alternativa formulada pelo Ministério Público de Contas, para, desde logo, considerar a representação improcedente também quanto a esse segundo questionamento, conforme passo a demonstrar.
>
> 13. Pondero, de início, que a diligência proposta pelo ilustre Parquet pode ser dispensada, tendo em vista que o direito de opção franqueado aos magistrados, entre a mudança ou a manutenção das respectivas sedes funcionais, encontra justificativas nas circunstâncias que geralmente emolduram as mudanças de residência familiar para outra cidade e no caráter temporário da convocação, o que torna razoável permitir ao servidor o direito de optar por manter o lar de origem.
>
> 14. De fato, a mudança de sede profissional com a família sujeita-se a diversas contingências relacionadas a domicílio profissional do cônjuge, estudos regulares dos filhos, vínculos acadêmicos do magistrado, assistência aos pais e outros familiares etc.; além, obviamente, da possibilidade de manutenção de obrigações relacionadas à jurisdição de origem. Nem todos os magistrados vivem circunstâncias pessoais, familiares e funcionais que permitam uma mudança domiciliar, principalmente em face da natureza temporária

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

da missão a ser desempenhada na sede do STF, limitada a dois anos.

15. Logo, afigura-se bem razoável que o juiz convocado tenha o direito de optar por manter sua família e respectivos vínculos no domicílio de origem.

121. A análise da constituição e das alterações da FTLJ deixam patente que foram poucos os membros que integraram a referida força-tarefa desde sua constituição até seu final, tendo havido grande participação, com rotatividade, de membros do Ministério Público Federal. Do início ao fim, foram somente dois Procuradores Regionais da República, enquanto entre os Procuradores da República nenhum ficou desde o início até o final, sequer o próprio procurador natural do caso. De todos os 15 (quinze) Procuradores da República, somente 4 ficaram mais de quatro anos na FTLJ, sendo que a grande maioria passou em média de dois a três anos junto à força-tarefa.

122. A rotatividade pode ser compreendida e justificada, afinal o nível de *stress*, cobrança e dedicação na participação de uma equipe de investigação e combate a corrupção desse tamanho acaba trazendo prejuízos de ordem pessoal que levam os membros integrantes a pedir seu desligamento. Os desligamentos eram alternados, não sendo feitos todos de uma vez, para que as substituições dos fossem feitas de forma parcial, garantindo a continuidade da "memória" das investigações, que é importante também quando o volume de dados e fatos é tão gigantesco.

123. Então, enquanto para os Procuradores Regionais da República não havia possibilidade de lotação provisória na capital paranaense, somente sendo possível o pagamento de diárias, para os Procuradores da República a regra foi a lotação provisória.

124. Outro elemento a ser considerado foi o gigantismo das investigações, a complexidade do esquema criminal envolvido, as suas ramificações em todo o território nacional e no exterior e o volume de valores desviados. Esses elementos transformaram uma força-tarefa, que tinha intenção inicial de auxiliar, por alguns meses, o procurador natural do caso, em um sistema de colaboração estável, mas com rotatividade e chancelado institucionalmente.

125. A FTLJ foi constituída como qualquer outra força-tarefa adotada em território nacional. Modelo esse, de força-tarefa, diga-se desde já, sempre usado pelo Ministério Público brasileiro e chancelado pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Há resolução do Conselho Nacional do Ministério Público reconhecendo e legitimando o trabalho na modalidade de força-tarefa. Dispõe a Resolução nº 181/2017, que trata das investigações criminais conduzidas pelo próprio Ministério Público:

> Art. 3.º O procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal de iniciativa pública, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação.

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

> § 1º O procedimento investigatório criminal deverá tramitar, comunicar seus atos e transmitir suas peças, preferencialmente, por meio eletrônico.
>
> § 2º A distribuição de peças de informação deverá observar as regras internas previstas no sistema de divisão de serviços
>
> § 3º No caso de instauração de ofício, o procedimento investigatório criminal será distribuído livremente entre os membros da instituição que tenham atribuições para apreciá-lo, incluído aquele que determinou a sua instauração, observados os critérios fixados pelos órgãos especializados de cada Ministério Público e respeitadas as regras de competência temporária em razão da matéria, a exemplo de grupos específicos criados para apoio e assessoramento e **de forças-tarefas devidamente designadas pelo procurador-geral competente, e as relativas à conexão e à continência.**

126. E quando constituída a FTLJ, em abril de 2014, não se tinha dimensão do tamanho da operação e suas ramificações. Somente o tempo foi revelando o quanto era grande, complexa e ramificada a corrupção que estava sendo desvendada pela investigação e combatida com todas as ações de punição e recuperação de valores adotadas pelo Ministério Público Federal.

127. O que era para ser provisório começou a desvendar-se maior do que o programa inicial. A gestão da Procuradoria Geral da República, tanto o próprio Procurador-Geral da República quanto o Conselho Superior, defrontou-se com uma operação de tamanho inédito, sem nenhum precedente para se embasar e utilizar como parâmetro, alvo da opinião pública e do mundo político e empresarial, e que envolvia os maiores desvios de dinheiro público já registrados em uma investigação criminal.

128. O modelo inicialmente pensado, de alguns Procuradores da República e, especialmente, Procuradores Regionais da República, dada a sua experiência na carreira, para auxiliar o procurador natural, por alguns meses, parecia suficiente para resolver a operação que estava tendo início. O problema é que quanto mais a operação evoluía, maiores eram os esquemas descobertos, as medidas necessárias e as ações penais decorrentes. O tempo não contribuiu para diminuir e encerrar a investigação e seus passivos mas, ao contrário, para aumentá-la ainda mais.

4) DAS MEDIDAS DE ECONOMIA DE RECURSOS PÚBLICOS:

129. O que era um modelo pensado para ser provisório foi se amoldando para se tornar em um sistema de auxílio com maior estabilidade. E nessa modelagem, a Alta Administração do Ministério Público Federal tentou sempre privilegiar a economicidade.

130. A primeira medida concreta nesse sentido a foi com relação ao pagamento de diárias e ajudas de custo. A representação apresentada ao Tribunal de Contas da União não considera que as diárias pagas aos membros do Ministério Público Federal tem regramento e

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

valor mínimo definidos em lei complementar.

131. A análise da Lei Complementar nº 75/93 se faz necessária para aclarar o ponto que se quer levantar. Dispõe a referida lei complementar:

> Art. 227. Os membros do Ministério Público da União farão jus, ainda, às seguintes vantagens:
>
> I - **ajuda-de-custo** em caso de:
>
> a) remoção de ofício, promoção ou nomeação que importe em alteração do domicílio legal, para atender às despesas de instalação na nova sede de exercício em valor correspondente a até três meses de vencimentos;
>
> b) serviço fora da sede de exercício, por período superior a trinta dias, em valor correspondente a um trinta avos dos vencimentos, pelos dias em que perdurar o serviço, sem prejuízo da percepção de diárias;
>
> II - **diárias**, por serviço eventual fora da sede, de **valor mínimo** equivalente a um trinta avos dos vencimentos para atender às despesas de locomoção, alimentação e pousada;
>
> III – transporte:

132. Primeiro é importante ressaltar que a lei complementar estabelece o valor mínimo da diária, que é 1/30 do subídio do membro do Ministério Público Federal. Nem durante, nem após o período da FTLJ a Procuradoria Geral da República aumentou o valor da diária; sempre esteve no valor mínimo. E poderia perfeitamente aumentá-la, na medida que têm autorização legal para tanto (art. 26, X da LC nº 75/93).

133. Outro ponto é que a Alta Administração não adotou o modelo mais custoso previsto na Lei Complementar nº 75/93 para os serviços fora da sede de natureza perene.

134. A leitura do art. 227 da referida lei complementar revela que **há dois sistemas de pagamento** para os membros do Ministério Público Federal que são designados para quaisquer tipos de serviço fora da sua sede de lotação. Um é o sistema de ajuda de custo e o outro é de diárias.

135. O sistema de ajuda de custo, como previsto na Lei Complementar nº 75/93, poderia ter sido utilizado. O histórico desse modelo, exclusivo do Ministério Público da União, decorre da época da concepção do estatuto do Ministério Público da União. Quando da publicação da Lei Complementar nº 75/93 criou-se o maior órgão do Ministério Público Brasileiro: o Ministério Público da União. Um Ministério Público cujos três, dos quatro ramos, teriam que prestar atividade de Ministério Público em todo o território nacional, a partir de suas sedes localizadas no Distrito Federal: o Ministério Público Federal, Ministério Público Militar e o Ministério Público do Trabalho.

136. Ao contrário do que acontece nos órgãos do Poder Judiciário simétricos em competência com esses ramos (Justiça Federal, Justiça Militar e Justiça do Trabalho), o Ministério Público Federal, o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Trabalho não têm estruturas autônomas, com orçamento, autonomia administrativa e financeira

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

próprias nas unidades da federação, como são os Tribunais Regionais Federais e os Tribunais Regionais do Trabalho. Toda a estrutura do MPF e do MPT é centralizada na gestão de seus Procuradores-Gerais respectivos, no Distrito Federal.

137. Além da centralização no modelo do Ministério Público Federal (nem MPM e nem MPT são objetos de análise a partir desse momento), quando da edição da Lei Complementar nº 75/93, os membros do Ministério Público Federal na ativa giravam em torno trezentos. Ou seja, um ente com competência nacional, com administração toda centralizada no Distrito Federal e com poucos integrantes. O resultado somente poderia ser um: **a necessidade de previsão de um sistema de colaboração e auxílio**.

138. Dentro dessa perspectiva é que foi concebida a previsão legal da ajuda de custo, não diárias, (importante atentar para a diferença), para os casos de auxílio/colaboração fora da sede, quando prestado de forma estável. A redação da Lei Complementar nº 75/93 contempla esse sistema como **ajuda de custo, que é devida** por *serviço fora da sede de exercício, por período superior a trinta dias, em valor correspondente a* ***um trinta avos dos vencimentos, pelos dias em que perdurar o serviço****, sem prejuízo da percepção de diárias*.

139. No âmbito do Ministério Público Federal as colaborações e auxílios que são superiores a trinta dias (e de todos os Procuradores Regionais da República que atuaram na FTLJ foram), ensejam o pagamento de **ajuda de custo e mais diárias**.

140. As diárias são devidas somente para o "serviço eventual fora da sede". Não há eventualidade àquele que atua por quatro, cinco, sete anos fora de sua sede, como foram vários integrantes da FTLJ.

141. A Administração tinha a opção legal de colocar os membros do Ministério Público Federal para auxiliar de forma perene a FTLJ, sem lotá-los provisoriamente. Não precisava a Administração ter recorrido às lotações provisórias, eis que a lei complementar tem solução legal para pagamento de membros auxiliares e colaboradores no âmbito do Ministério Público Federal. Ajuda de custo.

142. Poderia, portanto, o Procurador-Geral da República ter optado pelo pagamento de ajuda de custo na forma do art. 227, I, "b" da Lei Complementar nº 75/93 a todos os membros do Ministério Público Federal designados para a FTLJ que ficassem de forma perene vinculados à Curitiba. Era uma opção do gestor dentro dos parâmetros da legalidade.

143. Se assim fizesse, o Procurador-Geral da República estaria cumprindo a literalidade da lei e pagando aos colaboradores **o subsídio mensal e mais duas vezes o seu valor, de forma isenta de imposto de renda, dada a natureza indenizatória do instituto da ajuda de custo e da diária.**

144. O valor de um Procurador Regional da República, na forma como prevê expressamente a LC nº 75/93, seria de R$ 35.363,98 por mês a título de ajuda de custo e mais o mesmo valor a título de diárias. Ou seja: **R$ 70.277,97** (setenta mil, duzentos e setenta e

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

sete reais) a título de verbas indenizatórias **por mês**, sem prejuízo do subsídio. Ao final dos sete anos de FTLJ, o Procurador Regional da República poderia ter ganho valores muito superiores aos que foram pagos.

145. Um Procurador da República designado para atuar na forma prevista pela LC nº 75/93, de forma perene, receberia R$ 33.689,16 a título de ajuda de custo e o mesmo valor a título de diárias, o que resultaria em R$ 67.378,32 (sessenta e sete mil, trezentos e setenta e oito reais) por mês. Novamente, o custo, nos termos da LC nº 75/93, poderia ser muito maior.

146. Inobstante essa possibilidade, absolutamente legal, de pagamento dos membros do Ministério Público Federal que atuam em colaboração ou de forma auxiliar, a Administração optou por um modelo bem mais econômico e que atendeu ao interesse público.

147. Criaram um sistema que priorizou a lotação provisória dos Procuradores da República na Procuradoria da República do Paraná, em Curitiba/PR. Dessa forma, evitou-se o pagamento de ajuda de custo na forma do art. 227, I, "b" da LC nº 75/93, eis que não houve prestação de serviços fora de suas sedes, na medida que a lotação provisória estabeleceu-os naquela nova sede.

148. Mas, importa destacar, toda opção tem custo. Afinal, o serviço gratuito é vedado e é dever da Administração arcar com despesas realizadas no exercício das funções. Os custos desta opção de lotação provisória foram dois: a) ajuda de custo de alteração de lotação; b) pagamento de Gratificação por Exercício Cumulativo de Ofícios na origem.

149. Todo o membro lotado provisoriamente teve direito à ajuda de custo da alteração de lotação, que consiste em um subsídio e mais o valor do transporte da mudança e do transporte pessoal. Dessa forma, um Procurador da República recebe de ajuda de custo no valor de um subsídio (até dezembro de 2017 eram até três subsídios, de forma escalonada: um subsídio se o membro tivesse até um dependente; dois subsídios se tivesse dois dependentes; e três subsídios se tivesse três ou mais dependentes; após a Portaria nº 149, de 04/12/2017 acabou o escalonamento) e o valor da mudança. Ou seja, algo em torno de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Um valor infinitamente menor do que aquele que o art. 227, I, "b" da LC nº 75/93 permitiria caso não houvesse opção pela lotação provisória.

150. Evidentemente que uma vez que o membro é lotado provisoriamente em outra unidade, outro membro tem que acumular o serviço do ofício originário que ficou desprovido. Esses membros que assumiram o trabalho do membro lotado provisoriamente em Curitiba, na FTLJ, receberam a gratificação por exercício cumulativo de ofício, a GECO, instituída pela Lei 13.024/14. O valor da GECO é de 1/3 do subsídio, pro rata tempore de acúmulo. Logo, um ofício que esteja desprovido e que exija a substituição por um mês inteiro custa 1/3 do subsídio de R$ 33.689,16 (trinta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais). O valor do custo é de R$ 11.229,72/mês, no caso de um Procurador da República. No caso de um Procurador

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Regional da República o custo mensal é de 1/3 do subsídio de R$ R$ 35.363,98, o que resulta em R$ 11.787,99 (onze mil, setecentos e oitenta e sete reais).

151. Além de adotar o sistema da lotação provisória como regra para os Procuradores da República, aqueles casos excepcionais nos quais não houve lotação provisória para esses membros do Ministério Público Federal resultaram em não afastamento de suas funções no ofício de origem. Então, apesar e eles receberem diárias nos casos de deslocamento para a Procuradoria da República no Paraná, como eles não se afastaram de suas funções não houve gastos com a GECO para cobrir seus ofícios. Ou seja, o custo das diárias foi compensado pelo custo da GECO não paga.

152. Ademais, foi estabelecido **um limite máximo de diárias por mês para cada membro do Ministério Público Federal designado para a FTLJ**, independente de estar ou não desonerado das suas atividades na origem e morando em Curitiba sem lotação provisória, como foi o caso dos Procuradores Regionais da República. Aos integrantes da FTLJ foi aplicado o regime de limite de diárias estabelecido para os membros auxiliares da Procuradoria-Geral da República.

153. O Secretário Geral à época informou o coordenador da FTLJ, através do Ofício nº 1342/2016-GAB/SC, de 22/03/2016, sobre o novo teto de pagamento a todos os membros designados para a FTLJ. Em 29 de abril de 2016, nos autos do Processo Administrativo nº 1.00.000.005745/2016-85, o Secretário Geral adotou decisão de forma geral, determinando que **todos os membros designados para auxílio à Procuradoria Geral da República ou atuação em Força-tarefa deveriam renunciar ao direito de diárias que excedessem 08 (oito) diárias/mensais**.

154. São necessários dois apontamentos nessa decisão, sob a perspectiva da economicidade. O primeiro diz respeito à equalização de custos em relação aos membros designados para a FTLJ. O segundo diz respeito a uma postura mais restritiva, do MPF, que a delimitada pelo próprio Conselho Nacional do Ministério Público.

155. Com relação ao primeiro apontamento, é importante consignar que quando a Secretaria Geral do MPF definiu o limite de oito diárias/mês, o custo da designação do membro para a FTLJ ficou equalizado. Os membros que mantiveram suas atribuições na origem e não foram (ou não puderam, no caso dos Procuradores Regionais da República) serem lotados provisoriamente em Curitiba, não geraram o custo da GECO para susbstitutos de seu ofício. Ao mesmo tempo, geraram custos com diárias, limitadas a oito por mês, o que é inferior ao custo de GECO.

156. Ainda que tenha havido a situação de afastamento das funções do próprio ofício em razão da designação para a FTLJ, isso somente aconteceu com três Procuradores Regionais da República (Antônio Carlos Welter, Isabel Groba Vieira e Januário Paludo) porque o Conselho Superior do Ministério Público Federal entendeu que a forma de atuação deles na FTLJ exigia a dedicação exclusiva. Mesmo assim, não foi pelo tempo integral no

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

qual ficaram colaborando com a FTLJ que esses Procuradores Regionais da República ficaram completamente desonerados do trabalho no ofício de origem. Isso aconteceu por alguns meses, sendo que depois ficaram na FTLJ acumulando trabalho de seus ofícios na origem.

157. Mesmo assim, como já assinalado anteriormente, a Administração impôs limite mensal de oito diárias, mesmo tendo esses Procuradores Regionais, devido à perenidade das funções, o direito à ajuda de custo somada as diárias, na forma do art. 227, I, "b" da LC nº 75/93. Ao invés do custo mensal de R$ 70.277,97 (setenta mil, duzentos e setenta e sete reais) por mês, cada Procurador Regional da República custava R$ 8.125,60 (e R$ 9.456,56, a partir de janeiro de 2019, com reajuste do subsídio).

158. O segundo apontamento a ser feito à gestão de recursos durante as força-tarefa, especialmente a FTLJ, é que o parâmetro máximo de diárias imposto é inferior àquele estabelecido pelo próprio Conselho Nacional do Ministério Público.

159. **O Conselho Nacional do Ministério Público**, através da Resolução nº 48, de 20 de outubro de 2009, estabeleceu um **limite de 10 (dez) diárias/mensais** para os Conselheiros e os membros auxiliares do referido Conselho. A referida resolução é a base da PORTARIA CNMP-PRESI Nº 249, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, que atualmente rege os pagamentos de diárias para Conselheiros, membros auxiliares, membro ocupante de cargo em comissão e membros colaboradores do Conselho Nacional do Ministério Público.

160. Importante consignar outro apontamento, a decisão desse Egrégia Corte de Contas, quando da abertura da Tomada de Contas Especial, expressamente adotou, no voto desse Eminente Relator, referências à adoção de patamares e limites, como aqueles que são estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, por exemplo. Consta o seguinte no voto do r. acórdão:

> 30. Não é crível que seria impossível promover medidas mais aderentes ao princípio da economicidade na escolha do modelo de força-tarefa. Não há qualquer indício de que teria sido inviável adotar regras de limitação para o pagamento de diárias e passagens, como as utilizadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por exemplo; ou promover remoções temporárias, mediante pagamento de ajuda de custos; ou mesmo realizar concurso de remoção para procuradores que fossem especialistas na matéria objeto da Lava-Jato.

161. Como exposto, foram sim estabelecidos limites de diárias e passagens e foram promovidas lotações provisórias para garantir menores custos ao erário. Os limites não foram nos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça, mas sim dentro dos parâmetros do Conselho Nacional do Ministério Público. Mesmo assim, foram inferiores aos do próprio Conselho Nacional do Ministério Público.

162. Além dos limites impostos, o levantamento de dados relativo ao pagamento de diárias aos integrantes da FTLJ que não estavam lotados provisoriamente em Curitiba

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

demonstrou que nenhum deles recebeu além da média de 8 diárias/mês, mesmo antes da existência dos limites instituídos em 2016. Abaixo a relação dos Procuradores Regionais da República (que não puderam ser lotados provisoriamente em Curitiba) e o total de diárias recebido por ano, que foram expressamente citados pelo r. Acórdão, como exemplos de vultuosos "ganhos" :

ORLANDO MARTELLO JUNIOR	215	R$	461.460,14
2014	19	R$	61.918,01
2015	12	R$	32.231,59
2016	40	R$	73.868,13
2017	36	R$	82.444,52
2018	41	R$	83.444,52
2019	55	R$	100.350,30
2020	12	R$	27.170,04

ANTÔNIO CARLOS WELTER	160	R$	506.238,65
2014	11	R$	35.276,35
2015	23	R$	72.990.10
2016	36	R$	90.268,54
2017	35	R$	98.601,38
2018	26	R$	91.610,17
2019	26	R$	107.126,18
2020	3	R$	10.365,93

CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA	168	R$	361.746,50
2014	23	R$	71.073,46
2015	18	R$	44.288,75
2016	45	R$	87.962,06
2017	46	R$	88.657,91
2018	36	R$	69.764,32

DIOGO CASTOR DE MATTOS	121	R$	390.264,68
2014	19	R$	54.330,16
2015	12	R$	38.311,82
2016	34	R$	92.813,91
2017	23	R$	86.081,27
2018	25	R$	89.611,60
2019	8	R$	29.115,92

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

JANUÁRIO PALUDO	99	R$	392.833,68
2014	5	R$	17.293,25
2015	8	R$	43.081,99
2016	17	R$	43.770,86
2017	19	R$	70.893,27
2018	22	R$	88.310,97
2019	23	R$	106.123,05
2020	5	R$	23.360,29

163. Um Procurador Regional da República recebia o valor de R$ 1.015,70 de diária até dezembro de 2018 e R$ 1.182,07 a partir de janeiro de 2019. Um Procurador da República recebia R$ 964,42 até dezembro de 2018, e R$ 1.122,97 a partir de janeiro de 2019.

164. O valor de oito diárias por mês, em doze meses, resultaria em **R$ 97.507,20** (até dezembro de 2018) e **R$ 113.478,72** (a partir de janeiro de 2019) para os Procuradores Regionais da República. E **R$ 92.603,52** (até dezembro de 2018) e **R$ 107.805,12** (a partir de janeiro de 2019) para os Procuradores da República.

165. Antes do estabelecimento de limites de diárias em 8 diárias/mensais, que resultaria em 96 diárias/ano, em 2016, nenhum deles recebeu além desse limite anual. Como não havia limite mensal estabelecido antes de 2016, pode ter havido o recebimento de mais diárias em um mês que foram compensados em outro, porque a média ficou em 08 diárias mensais. Receberam, portanto, no limite que o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu para membros auxiliares.

166. No que concerne ao Gabinete do Procurador-Geral da República, os membros que atuavam nele agiam como membros auxiliares do PGR, eis que somente este tem a competência constitucional para atuar perante o Supremo Tribunal Federal.

167. O sistema de membros auxiliares é usado nos Tribunais Superiores e já foi analisado e chancelado, inclusive, pelo próprio Tribunal de Contas da União quando da análise do Processo nº TC 039.233/2019-7, através do ACÓRDÃO Nº 2456/2021 – TCU – Plenário.

168. No âmbito do Ministério Público Federal adota-se, por simetria constitucional entre PGR e CNMP, os mesmos parâmetros que o Conselho Nacional do Ministério Público adota para seus membros auxiliares e Conselheiros.

169. O Conselho Nacional do Ministério Público, através da Resolução nº 48, de 20 de outubro de 2009, estabeleceu um limite de 10 (dez) diárias/mensais para os Conselheiros e os membros auxiliares do referido Conselho. A PORTARIA CNMP-PRESI Nº 249, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, que atualmente rege os pagamentos de diárias para Conselheiros, membros auxiliares, membro ocupante de cargo em comissão e membros colaboradores do

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o limite de 10 (dez) diárias mensais.

170. Os Procuradores da República e Procuradores Regionais da República que atuaram no Gabinete dos Procuradores-Gerais da República especificamente para os casos oriundos da Lava-Jato, em suas três força-tarefa (Curitiba, Rio de Janeiro e São Paulo), receberam diárias e passagens nesses limites estabelecidos, salvo nos casos das diárias e passagens internacionais. Nesses casos, por serem excepcionais e necessitarem da devida justificativa, não há limites estabelecidos.

171. A designação de membros do Ministério Público da União para atuarem em auxílio ou colaboração com o Procurador-Geral da República é regulamentada pela PORTARIA PGR/MPF nº 825 de 14/11/2013.

172. No referido normativo era observado o limite de 10 (dez) diárias por mês, de forma não cumulável, para os membros auxiliares e colaboradores. Em 02/03/2016, através da PORTARIA PGR/MPU Nº 16, houve a redução para 08 (oito) diárias por mês, valor menor que do próprio referencial do Conselho Nacional do Ministério Público. Somente em 14 de fevereiro de 2022, quando já extinta a FTLJ, houve retorno aos patamares do referencial do Conselho Nacional do Ministério Público, definindo em 10 (dez) diárias mensais não cumuláveis o limite aos membros auxiliares e colaboradores.

173. A definição de limite de diárias para membros auxiliares está dentro do poder normativo do Conselho Nacional do Ministério Público. Aquele Conselho Nacional, da mesma forma que o Conselho Nacional de Justiça, tem reconhecido, pelo Supremo Tribunal Federal, competência normativa originária e primária, decorrente diretamente do texto constitucional (ADC nº 12/DF, Relator Ministro Carlos Britto; ADI nº 5.454/DF, Relator Ministro Alexandre de Moraes)

174. O órgão de controle do Ministério Público brasileiro define que o limite de dez diárias mensais é compatível com a razoabilidade, a gestão racional e econômica de recursos públicos em face do tipo de atividade que é desenvolvida pelos membros do Ministério Público. Portanto, o estabelecimento de limites de diárias iguais ou inferiores aos limites definidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público estão dentro da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

175. Especialmente porque a função de auxiliar e colaborador do Procurador-Geral da República é atividade que é simétrica ao do Conselho Nacional do Ministério Público. A Procuradoria Geral da República é órgão com atribuições perante os Tribunais Superiores e de presidência do próprio CNMP, bem como assento permanente do Conselho Nacional de Justiça.

176. Sempre conveniente resgatar o que foi já ressaltado anteriormente. A Lei Complementar nº 75/93, em seu **art. 227, I, "b"**, estabeleceu um sistema próprio de pagamento aos membros auxiliares e colaboradores no Ministério Público Federal. Neles se

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

incluem os membros colaboradores e auxiliares da Procuradoria Geral da República, que poderiam estar recebendo ajuda de custo e diárias cumuladas, de forma ininterrupta.

177. Mesmo com a previsão legal e o direito dos membros ao recebimento de ajuda de custo na forma referida, os Procuradores-Gerais da República estabeleceram modalidade de limite de diárias.

178. Portanto, a fixação em limites de oito diárias mensais aos membros do Ministério Público que auxiliaram os Procuradores-Gerais da República nos sete anos de Lava-Jato, para sua atuação perante os Tribunais Superiores, foi razoável e dentro do espectro de legalidade dos membros auxiliares fixado pelo Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público.

5) OUTRO POSSÍVEL MODELO DE ATUAÇÃO NO CASO DA OPERAÇÃO LAVA JATO:

179. Essa Egrégia Corte de Contas da União especulou que poderia haver outro modelo a ser escolhido pelo Ministério Público Federal para o funcionamento do auxílio ao procurador natural da Operação Lava Jato. Aduziu que a Alta Administração deveria considerar a possibilidade de remoção a ser executada entre membros de notória especialização na matéria.

180. Esse mecanismo de remoção, com as devidas vênias, é totalmente estranho à possibilidade de gestão do Ministério Público Federal e ao estatuto de magistratura que rege a carreira dos membros do Ministério Público Federal.

181. A iniciar é importante consignar que no âmbito do Ministério Público Federal vige o arcabouço normativo simétrico à magistratura. Esse arcabouço limita os poderes de gestão da Alta Administração, especialmente do Procurador Geral da República.

182. Importante consignar que o Procurador Geral da República, quando age como gestor de pessoal (art. 26, VIII e art. 49, XX, ambos da LC nº 75/93), tem o poder-dever de exercer a organização, direção e comando dos recursos humanos do MPU, dentro dos espectros legais, para atendimento ao interesse público. No caso específico do Ministério Público da União, o cumprimento de suas missões constitucionais e legais como órgão integrante do Sistema de Justiça.

183. Para o exercício do comando, todo o gestor dispõe de um poder, que em direito público se designa "poder hierárquico". O poder hierárquico é um dos instrumentos conferidos à Administração para viabilizar o atendimento das finalidades públicas e a realização das funções administrativas do órgão. Ao discorrer sobre o tema, Hely Lopes Meirelles esclarece:

> O poder hierárquico tem por objetivo ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública.
>
> Do poder hierárquico decorrem faculdades implícitas para o superior, tais

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

> como a de dar ordens e fiscalizar o seu cumprimento, a de delegar e avocar atribuições e a de rever os atos dos inferiores.
>
> Dar ordens é determinar, especificamente, ao subordinado os atos ou a conduta a seguir no caso concreto. Daí decorre o dever de obediência.
>
> Fiscalizar é vigilar permanentemente os atos praticados pelos subordinados, com o intuito de mantê-los dentro dos padrões legais regulamentares instituídos para cada atividade administrativa.
>
> Delegar é conferir a outrem as atribuições que originariamente competem ao delegante.
>
> Avocar é chamar para si funções originariamente atribuídas a um subordinado.
>
> Rever atos de inferiores hierárquicos é apreciar tais atos em todos os seus aspectos, para mantê-los ou invalidá-los de ofício ou mediante provocação do interessado. (Direito Administrativo Brasileiro, 40ª ed. Malheiros, pág. 139)

184. A hierarquia e a forma de gestão inerente à função administrativa. Nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello, é o vínculo de autoridade que une órgãos e agentes públicos e que confere uma contínua e permanente autoridade sobre toda a atividade administrativa dos subordinados. Sobre o tema da hierarquia, o citado autor esclarece:

> Os poderes do hierarca conferem-lhe uma contínua e permanente autoridade sobre toda a atividade administrativa dos subordinados. Tais poderes consistem no (a) poder de comando, que o autoriza a expedir determinações gerais (instruções) ou especificas a um dado subalterno (ordens), sobre o modo de efetuar os serviços: (b) poder de fiscalização, graças ao qual inspeciona as atividades dos órgãos e agentes que lhe estão subordinados: (c) poder de revisão: que lhe permite, dentro dos limites legais, alterar ou suprimir as decisões dos inferiores, mediante revogação, quando inconveniente ou inoportuno o ato praticado, ou mediante anulação, quando se ressentir de vício jurídico; (d) poder de punir, isto é, de aplicar as sanções estabelecidas em lei aos subalternos faltosos; (e) poder de dirimir controvérsias de competência, solvendo os conflitos positivos (quando mais de um órgão se reputa competente) ou negativos (quando nenhum deles se reconhece competente), e (f) poder de delegar competências ou de avocar, exercitáveis nos termos da lei. (Mello, Celso Antônio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. 31ª Edição. 2013. p. 154/155)

185. O Procurador Geral da República e seu auxiliar direto, em matéria administrativa, o Secretário Geral (art. 26,§2º da LC nº 75/93), exercem os deveres de hierarquia para comando, gestão, direção, punição e fiscalização do quadro de pessoal do MPU sob dois marcos legais: a Lei 8.112/90 relativo aos quadros de servidores do órgão; e a Lei Complementar nº 75/93 relativa aos membros do MPU.

186. Regimes jurídicos diversos que incidem sobre o mesmo quadro, que resulta em contornos diferentes do poder hierárquico em relação à gestão de pessoal, quando servidores e quando membros. O poder hierárquico deferido ao Chefe do Ministério Público é mais

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

restrito quando na gestão de membros do que quando na gestão de servidores.

187. A razão é o regramento constitucional específico do Ministério Público brasileiro, que adota a forma simétrica com o Poder Judiciário. Em países da Europa, Magistratura e Ministério Público estão integrados em uma única instituição, constituindo uma carreira única, com o recrutamento dos magistrados do Ministério Público feito de forma simultânea com os juízes (França, Alemanha). Na Itália, as funções do Ministério Público são confiadas ao mesmo corpo de magistrados que desempenha também funções judicantes (Organização e estrutura do Ministério Público na Itália, Revista do Conselho Nacional do Ministério Público nº 1/2011, pág. 104).

188. No Brasil, apesar do Ministério Público não receber a denominação de "magistratura", o constituinte e o legislador, complementar e ordinário, resolveram dar a ambas as instituições (Poder Judiciário e Ministério Público) o mesmo estatuto de magistratura, com tratamento simétrico pleno (como acontece em Portugal). Ambas as carreiras têm as mesmas regras de ingresso, de movibilidade, de progressão, disciplinar, autonomia institucional em nível administrativo, financeiro e orçamentário e, por fim, as únicas duas carreiras sujeitas a órgão de controle constitucional exclusivamente concebido para realizar o controle de seus membros e da sua gestão: o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público.

189. Os membros do Ministério Público Federal não estão sujeitos ao poder hierárquico do Procurador Geral da República em alguns aspectos, sendo que os relevantes a essa INFORMAÇÃO são os que dizem respeito: a) à forma de prestação da atividade; b) mobilidade e remoção. Como não estão os juízes e desembargadores sujeitos ao poder hierárquico dos presidentes de Tribunais nesses dois aspectos.

190. Dispõe o estatuto constitucional da magistratura e do Ministério Público:

> Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:
>
> I - vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;
>
> II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII;
>
> III - irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.
>
> [...]
>
> Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.
>
> § 1º - São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

> [...]
>
> Art. 128. O Ministério Público abrange:
>
> [...]
>
> § 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:
>
> I - as seguintes garantias:
>
> a) vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;
>
> b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa;
>
> c) irredutibilidade de subsídio, fixado na forma do art. 39, § 4º, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I;

191. Enquanto nos órgãos da Administração Pública o servidor recebe ordens sobre como exercer a atividade do órgão onde lotado (seja específica e concreta, seja por meio de regulamentos ou outras normas abstratas), os membros do Ministério Público e do Poder Judiciário não podem receber esses comandos. Com relação a eles vige o princípio da independência funcional.

192. Os membros do Ministério Público aplicam a lei a partir de uma interpretação pessoal primária, sem nenhum tipo de subordinação a um entendimento prévio de nenhum superior hierárquico, o que afasta a possibilidade de sujeição a regulamentos, recomendações, orientações normativas etc, sejam oriundos do Procurador-Geral da República, do Conselho Superior do MPF ou oriundos de uma das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 58 da LC nº 75/93). Portanto, em atos de gestão os Presidentes de Tribunais e o Procurador Geral da República jamais podem considerar como opção viável, ainda que economicamente vantajosa ao erário, dar ordens para que os membros das respectivas instituições ajam de determinada forma ou para atingir determinado resultado.

193. Um exemplo: ainda que processar determinado delito contra a Administração (e existem vários, nos quais o custo de um processo não justifica a persecução, se for considerado somente o aspecto da economicidade), seja mais custoso do que o próprio dano causado pelo crime, nenhum presidente de Tribunal pode determinar que um juiz rejeite as denúncias eventualmente apresentadas, assim como não pode o Procurador-Geral ou o Conselho Superior determinar que o membro do MPF não as apresente. É um aspecto funcional excluído do âmbito do poder hierárquico, eis que a aplicação da lei pelo membro decorre unicamente da redação legal, sem possibilidade de intermediação por interpretações administrativas.

194. Outro aspecto diz respeito à mobilidade na carreira. Enquanto na

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Administração Pública o servidor pode ser removido a qualquer tempo, para qualquer finalidade de interesse público e independente de sua concordância, pelo seu chefe ou dirigente da instituição, o Procurador Geral da República, assim como os Presidentes de Tribunais, não têm esse poder sobre os membros. Somente por determinação do órgão colegiado autônomo interno (no caso do Ministério Público Federal, o Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF) pode um membro, em um devido processo legal onde se assegura ampla defesa, ser removido contra sua vontade, por maioria absoluta dos seus integrantes (art. 128, §5º, I, "b" da Constituição Federal).

195. Esses dois aspectos são importantes para delimitar o poder de gestão de recursos humanos no MPF, por parte do Procurador Geral da República (art. 49, XX da LC nº 75/93) e, evidentemente, de seu subordinado direto, o Secretário Geral. Não há ato administrativo que o Procurador Geral da República possa praticar para remover de ofício um membro do Ministério Público Federal. Também não há um ato administrativo que o Procurador Geral da República possa praticar para determinar que um membro do Ministério Público Federal deva agir de determinada maneira em determinada investigação ou ação.

196. Essas duas limitações dizem respeito direto ao fundamento da Tomada de Contas Especial instaurada por essa Egrégia Corte de Contas. Essa Egrégia Corte de Contas considera a hipótese de que uma das formas possíveis de reduzir custos seria remoção de membros do Ministério Público Federal para atuar na FTLJ. Asseverar que a Alta Administração do Ministério Público Federal, no uso de sua competência político-discricionária, deveria ter adotado o instituto da remoção, que é uma movimentação em caráter definitivo, como alternativa eficiente e econômica ao modelo de força-tarefa que fora estruturado, encontra alguns óbices no estatuto de magistratura que rege o Ministério Público.

197. A Lei Complementar nº 75/1993, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, traz a previsão da remoção como uma forma de alteração de lotação definitiva do membro do Ministério Público da União. A legislação disciplina o instituto em três espécies: (1) remoção por motivo de interesse público; (2) remoção a pedido singular, quando na existência de vaga em outra unidade o interessado manifesta o interesse de alteração para aquela localidade; e (3) remoção por permuta, que ocorre quando dois ou mais membros alternam entre si suas lotações.

198. Dispõe a Lei Complementar nº 75/1993:

> Art. 210. A remoção, para efeito desta lei complementar, é qualquer alteração de lotação.
>
> Parágrafo único. A remoção será feita de ofício, a pedido singular ou por permuta.
>
> Art. 211. A remoção de ofício, por iniciativa do Procurador-Geral, ocorrerá somente por motivo de interesse público, mediante decisão do Conselho Superior, pelo voto de dois terços de seus membros, **assegurada ampla defesa.**

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

> Art. 212. A remoção a pedido singular atenderá à conveniência do serviço, mediante requerimento apresentado nos quinze dias seguintes à publicação de aviso da existência de vaga; ou, decorrido este prazo, até quinze dias após a publicação da deliberação do Conselho Superior sobre a realização de concurso para ingresso na carreira.

199. É do texto constitucional:

> Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:
>
> I - ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;
>
> II - promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antigüidade e merecimento, atendidas as seguintes normas:
>
> a) é obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento;
>
> b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antigüidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago;
>
> c) aferição do merecimento conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela freqüência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento;
>
> d) na apuração de antigüidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;
>
> e) não será promovido o juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem o devido despacho ou decisão;
>
> [...]
>
> VIII - o ato de remoção ou de disponibilidade do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto da maioria absoluta do respectivo tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça, assegurada ampla defesa;
>
> VIIIA a remoção a pedido ou a permuta de magistrados de comarca de igual entrância atenderá, no que couber, ao disposto nas alíneas a , b , c e e do inciso II;
>
> […]
>
> Art. 128 […]
>
> § 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

> atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:
>
> I - as seguintes garantias:
>
> [...]
>
> b) **inamovibilidade**, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, **assegurada ampla defesa**;
>
> Art. 129 [...]
>
> § 4º **Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93.**

200. A remoção apresentaria vários problemas para a composição da uma equipe de apoio ao procurador natural do caso, todos amplamente conhecidos dos Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público Federal que, por essa razão, jamais consideraram uma opção válida para uma atividade concentrada e coordenada de condução da Operação Lava-Jato. Uma remoção resultaria nos seguintes aspectos e inconvenientes:

a) o ato de remoção somente poderia ocorrer após um concurso de remoção nacional entre Procuradores da República, no qual os membros mais antigos teriam preferência na escolha dos ofícios. Não é possível, no âmbito do Ministério Público Federal, entregar um ofício a um membro específico (salvo no caso de remoção por interesse público, que será abordado adiante), ao fundamento que seria "melhor qualificado" para atuar em uma força tarefa. Impossível, portanto, a sugestão de se fazer uma remoção exclusiva para membros de notória capacidade na matéria de combate à corrupção para atuar na Operação Lava Jato;

b) por ser concurso nacional de remoção, os membros que assumiriam os ofícios criados em Curitiba/PR poderiam não ter nenhuma vocação para a atuação criminal e muito menos especialização na matéria. Afinal, quando um membro se inscreve em um concurso de remoção seu objetivo maior é, em um primeiro momento, alterar a sua sede de lotação em busca de um lugar que considera melhor para viver com sua família. As remoções levam em conta projetos pessoais de vida, porque são inerentes à própria progressão na carreira. Os membros que se inscrevem em remoção o fazem para mudar sua sede de lotação, não para integrar determinada atividade do MPF, eis que não têm ingerência sobre as atribuições que são definidas aos ofícios que passarão a titularizar;

c) Em razão da independência funcional, os removidos não teriam nenhuma obrigação de participar de um grupo de apoio, ou uma força-tarefa da Operação Lava Jato, muito menos aceitar uma atuação coordenada com o procurador natural. Como já dito, os membros do Ministério Público Federal agem com independência funcional, não havendo possibilidade do Procurador Geral da República, e nem do Conselho Superior do MPF, impor nenhuma forma específica de atuação, muito menos a sujeição a um coordenador ou uma atuação coordenada e organizada em prol de objetivos e metas específicos. Um membro do

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MPF não tem obrigação de se sujeitar, no exercício de sua atividade funcional, a nenhum outro órgão ou membro da Instituição;

d) sem a possibilidade de obrigar uma atuação coordenada e conjunta, a ideia central de esforço concentrado para atingir uma finalidade jamais aconteceria se fossem membros removidos para Curitiba/PR. Cada um dos Procuradores da República dos novos ofícios da PRPR agiria como entendesse melhor, causando, o que é normal em razão das diferentes interpretações jurídicas, entendimentos e decisões conflituosas dentro do próprio MPF e prejudicando completamente a idéia base de uma força-tarefa, que é a coordenação de esforços para um fim específico e planejado.

Aqui um adendo à independência funcional é importantíssimo.

A independência funcional, consagrada no art. 127, §1º da CRFB, deu aos membros do Ministério Público o instrumental necessário para atuar, judicial e extrajudicialmente, na implementação dos valores, princípios e normas constitucionais, defendendo a ordem jurídica contra todo o tipo de agressão a partir da interpretação jurídica pessoal e primária dos preceitos do ordenamento jurídico.

Como assevera Hugo Nigro Mazzilli, "indepedência funcional é o princípio segundo o qual cada membro e cada órgão do Ministério Público gozam de indepedência para exercer suas funções em face dos outros membros e órgãos da mesma instituição. Isso significa que, no exercício da atividade fim do Ministério Público, cada qual deles pode tomar as decisões últimas afetas à instituição, sem se ater a ordens de outros membros ou órgãos da mesma instituição." Um parágrafo adiante Mazzilli arremata raciocínio de extrema pertinência à temática aqui tratada:

> Sob o aspecto administrativo, devem os membros do Ministério Público acatar as decisões dos órgãos da administração superior. Assim, a solução de conflito de atribuições, a revisão de promoção de arquivamento de inquérito civil ou inquérito policial, a imposição de medidas disciplinares – são decisões que obrigam ao atendimento. Mas nenhum procedimento ou manifestação podem impor os órgãos de administração superior ao membro da instituição no tocante ao exercício das funções institucionais, sempre que o ato dependa da decisão e da convicção deste último, o qual é garantido pro irrestrita indepedência funcional. Assim, não se pode determinar ao membro do Ministério Público: peça procedência ou improcedência, recorra ou deixe de recorrer, opine desta ou daquela forma". (in Introdução ao Ministério Público. 6ed. SP: Saraiva, 2007, p. 72)

Como assentado pelo Supremo Tribunal Federal, a independência funcional significa a plena capacidade de fazer a interpretação do direito e o exercício de suas funções sem subordinação a determinações hierárquicas:

> "O princípio da independência funcional está diretamente atrelado à atividade finalística desenvolvida pelos membros do Ministério Público, gravitando em torno das garantias (a) de uma atuação livre no plano técnico-jurídico, isto é, sem qualquer subordinação a eventuais recomendações

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

> exaradas pelos órgãos superiores da instituição; e (b) de não poder ser responsabilizado pelos atos praticados no estrito exercício de suas funções. 5. Consoante o postulado do promotor natural, a definição do membro do Ministério Público competente para oficiar em um um caso deve observar as regras previamente estabelecidas pela instituição para distribuição de atribuições em um determinado foro de atuação, obstando-se a interferência hierárquica indevida da chefia do órgão por meio de eventuais designações especiais (STF HABEAS CORPUS 137.637 DISTRITO FEDERAL RELATOR : MIN. LUIZ FUX Data 06/03/2018 PRIMEIRA TURMA)

Não existe hierarquia funcional. Nas palavras de Hugo Nigro Mazzilli, **"no Ministério Público a hierarquia é administrativa, não funcional.** Como anotou Hely Lopes Meirelles, 'os membros do Ministério Público só se sujeitam ao controle de órgãos superiores e diretivos da instituição (Procurador Geral da Justiça, Colégio de Procuradores, Conselho Superior do MP e Corregedoria-Geral do Ministério Público) na sua conduta administrativa ao longo da carreira, ou nos seus atos pessoais que afrontem a probidade e o decoro que se exigem de todo o agente público, principalmente dos que desfrutam de alguma parcela da autoridade estatal. No mais, os membros do Ministério Público atuam com absoluta liberdade funcional, só submissos a sua consciência e aos deveres profissionais, pautados pela Constituição e pelas leis regedoras da Instituição." (in Introdução ao Ministério Público. 6ed. SP: Saraiva, 2007, p. 77)

Na forma de expor de Alexandre de Moraes, "nem seus superiores hierárquicos pode ditar-lhes ordens no sentido de agir desta ou daquela maneira dentro de um processo. Os órgãos de administração superior do Ministério Público podem editar recomendações sobre a atuação funcional para todos os integrantes da Instituição, mas sempre sem caráter normativo." (in Direito Constitucional. 34ed. SP: Atlas, 2017, p. 652)

Não havendo possibilidade de gerência de nenhum membro sobre o trabalho de outro membro do Ministério Público, a possibilidade das chefias administrativas, no caso do MPF, os Procuradores Chefes, Procuradores Regionais Chefes e a Secretaria Geral (essa por delegação do PGR, na forma do art. 26 LC 75), é muito mais limitada do que a possibilidade de gerência nos órgãos da Administração Pública em geral, ou nos casos, mesmo dentro do MPU, que envolvem servidores. Novamente, a razão é a diferença de regime jurídico no que concerne à organização e execução do trabalho.

A gestão do Ofício está diretamente vinculada à independência funcional do membro do MPF. É o membro que determina quais prioridades de atuação adotará, quais estratégias, quais temas e conflitos devem ter atenção maior, isso tudo porque é ele quem vive na realidade local, conhece o seu entorno e, acima de tudo, é o responsável pelo exercício das atribuições do Ministério Público Federal naquela localidade. E essa determinação, bem sabem os membros que há anos desenvolvem suas funções, mesmo que programada e planejada, sofre alterações em razão da dinâmica da vida social.

Por isso jamais se cogitou de remoção para criar um grupo de apoio, mas sim o

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

modelo de força-tarefa. Este foi considerado, pelo Procurador-Geral da República e pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal como o melhor para garantir eficiência da atividade de persecução penal no caso da Operação Lava-Jato.

e) e a remoção definitiva prejudicaria ainda mais os trabalhos do Ministério Público Federal em unidades de difícil provimento, situadas nas localidades mais remotas do país, especialmente na região Norte, onde a demanda por trabalho em temas sensíveis à Instituição, como a questão ambiental envolvendo a Amazônia Legal, bem como as populações indígenas e os crimes correlatos são exemplos mais notórios. Os membros seriam removidos e haveria ofícios vagos nessas localidades o que, sempre importante ressaltar, gera custos com o pagamento de GECO e diárias para que os substitutos assumam as atribuições do ofício vago.

201. Além desses inconvenientes, haveria outro problema, que poderia ser o item **"f"** mas, como demanda maior explicação, segue em separado.

202. Para haver remoção, seria necessária a criação de novos ofícios na Procuradoria da República do Paraná. A criação de ofícios é ato do Procurador-Geral da República com necessária participação do Conselho Superior do Ministério Público Federal; é um ato complexo. O primeiro cria o ofício mas somente o segundo pode lhe dar atribuições. Dispõe a Lei Complementar nº 75/1993:

> Art. 57. Compete ao Conselho Superior do Ministério Público Federal:
>
> I - exercer o poder normativo no âmbito do Ministério Público Federal, observados os princípios desta Lei Complementar, especialmente para elaborar e aprovar:
>
> c) as normas sobre as designações para os diferentes ofícios do Ministério Público Federal;
>
> d) os critérios para distribuição de inquéritos, procedimentos administrativos e quaisquer outros feitos, no Ministério Público Federal;
>
> XIX - decidir sobre remoção e disponibilidade de membro do Ministério Público Federal, por motivo de interesse público;

203. O Procurador Geral da República criaria os ofícios, mas o Conselho Superior que definiria suas atribuições. Aqui existe outro óbice ao poder hierárquico do Procurador Geral da República. Diversamente do que ocorre com a divisão das estruturas administrativas, através da criação de órgãos e unidades internas, todas decorrentes do poder hierárquico, com a finalidade de desconcentrar, delegar e especializar as funções, dividindo por setores e tarefas específicas, que são todas inerentes ao poder hierárquico do Administrador, a criação de um ofício não implica automaticamente a definição de suas atribuições, que é ato estranho ao poder de gestão do Procurador Geral da República. O poder do art. 84,VI e art. 127,§2º, ambos da Constituição da República, não permite que o Chefe do Ministério Público Federal crie ofícios e lhes dê atribuições, para que membros desempenhem suas funções como melhor

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

aprouver à chefia institucional.

204. A designação, ou seja, definição de atribuições de um ofício funcional é ato do Conselho Superior do MPF. O Conselho é composto por 10 (dez) membros do último grau da carreira (Subprocuradores Gerais da República), dos quais 8 (oito) são eleitos. Somente um membro do Conselho Superior é indicado pelo Procurador Geral da República: o Vice-Procurador Geral da República.

205. Devido à composição heterogênea, plural e democrática do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a apresentação de uma proposta para criar quatro, seis, oito etc ofícios criminais em Curitiba/PR implicaria um debate longo em torno de vários aspectos inerentes ao funcionamento do Conselho. O órgão colegiado suscitaria debates sobre a questão envolvendo a atividade do MPF nos ofícios que ficariam vagos, especialmente aqueles em unidades localizadas em regiões mais inóspitas e de difícil provimento no país, prejudicando o exercício da proteção ao meio ambiente, ao patrimônio público, aos direitos sociais como educação e saúde, povos indígenas etc. E essas discussões, devido ao caráter plural do Conselho, poderiam levar meses e resultar em decisão sequer favorável ao pleito do Procurador Geral da República. Inclusive a proposta de regulamentação geral das forças tarefas para o Ministério Público.

206. Outra questão seria o choque entre perenidade da remoção e a temporalidade da Operação Lava-Jato. Esta seria temporária, enquanto as lotações dos membros definitiva. Uma vez acabada a operação e, por consequência a necessidade de maior força de trabalho em Curitiba, a capital paranaense ficaria com cinco, sete, dez etc ofícios sem que houvesse demanda de trabalho correspondente. Ou seja, um custo injustificável ao erário, um desperdício gigante de recursos humanos. A perenidade da solução de criação de ofícios era incompatível com a natureza temporária da demanda da Operação Lava-Jato.

207. E outra questão é, como já dito anteriormente, a dinâmica dos fatos. O primeiro pedido de criação da força-tarefa foi feito em 2014, por 5 meses, porque se imaginava que seria necessário um apoio temporário. Depois houve nova renovação por 6 meses e novamente por seis meses e mais seis meses. Somente em 2016 se percebeu o agigantamento das investigações, o volume incrível dos valores envolvidos nos atos de corrupção, as ramificações das organizações criminosas, a complexidade das investigações, das ações penais, das ações de improbidade, dos acordos de leniência e cooperação, dos acordos de delação, das colaborações com autoridades estrangeiras, das ações visando apreensão, indisponibilidade, arresto, sequestro e depósito de vultuosas quantias etc.

208. Logo, somente a partir de 2016 é que se poderia cogitar de uma solução tão radical quanto a criação de ofícios em Curitiba, colocados à remoção nacional, para dar conta do volume de trabalho da Operação Lava Jato. Seria uma discussão travada no Conselho Superior do Ministério Público Federal que levaria em conta vários aspectos levantados nos parágrafos anteriores, somados a mais um: a retirada das atribuições do procurador natural do

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

caso, quando os resultados fantásticos da operação estavam expostos à toda a sociedade, recebiam cobertura diária de toda a imprensa nacional e internacional e eram defendidos por diversas autoridades e integrantes em várias esferas de todos os Poderes da República.

209. Esse ponto é relevantíssimo para se considerar as reflexões que assondaram a Alta Administração do Ministério Público Federal sobre a possibilidade de se criarem novos ofícios em Curitiba e fazer remoção nacional para ocupá-los. A criação de novos ofícios somente teria utilidade se o Conselho Superior do Ministério Público Federal, ao designar-lhes as competências, retirasse todos os novos processos, inquéritos e ações conexas do ofício titularizado pelo Procurador da República Deltan Dallagnol, que era o procurador natural do caso. Afinal, não teria sentido criar ofícios para resolver as ações da Operação Lava-Jato mantendo no ofício do procurador natural todos os processos que já tramitavam ali e todos os demais que lhes fossem conexos. Tudo ficaria exatamente igual.

210. Ao suspender as novas distribuições ao ofício do procurador natural, em pleno ano de 2016 ou 2017, para distribuí-la a novos Procuradores da República lotados nos novos ofícios criados em Curitiba, o Conselho Superior do Ministério Público Federal e o Procurador-Geral da República teriam que explicar à sociedade, e provavelmente a esse Tribunal de Contas da União, por quais razões um sistema de força-tarefa que já havia aplicado centenas de anos em penas de condenação a dezenas de acusados, recuperado mais de bilhões de reais, conseguido cooperação com autoridades de mais de três dezenas de países para repatriamento, que tinha expertise, coordenação e eficiência na condução das investigações criminais, das ações penais e das medidas de recuperação de valores e bens obtidos de forma ilícita estava sendo destituído para se repartir toda a competência entre cinco, sete, dez novos Procuradores da República.

211. Certamente o fundamento da economicidade seria, com todas as vênias possíveis, inaceitável à sociedade, às autoridades públicas de todos os Poderes que acompanhavam a operação e seus desdobramentos e essa própria Corte de Contas. Afinal, mesmo com os gastos de diárias e passagens que levaram à instauração dessa Tomada de Contas Especial, o valor total gasto, incluindo a GECO a todos os membros do Ministério Público Federal que participaram da FTLJ não chegaram **a 0,06% dos valores recuperados**, como bem asseverou a área técnica desse próprio Tribunal de Contas da União.

212. Veja-se que, diante do modelo então adotado, em agosto de 2016, a FTLJ já apresentava os seguintes resultados:

- Propositura de 46 denúncias contra 225 pessoas;
- Propositura de 7 ações de improbidade administrativa contra pessoas, sendo 38 físicas e 16 jurídicas;
- Prolação de 21 sentenças até o momento, com 106 condenações, do total de 129 sentenciados;
- Total de penas privativas de liberdade de 1.148 anos, 11 meses e 1dia;

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

- Bloqueio de bens de R$ 3,2 bilhões, incluindo valores bloqueados em contas no Brasil, outros bens objeto de medidas assecuratórias no Brasil e bloqueios de bens no exterior;
- 996 mandados judiciais ao longo das 33 fases da "Operação" (considerando só as fases relacionadas à atuação da FfU em Curitiba), incluindo 654 de busca a apreensão, 174 de condução coercitiva, 76 de prisão preventiva e 93 de prisão temporária;
- Distribuição de 229 inquéritos policiais para a investigação de fatos criminosos conexos com o objeto da "Operação Lava Jato", em sua grande maioria destinados à apuração de fatos de considerável complexidade;
- Instauração de 1.397 procedimentos judiciais em primeira instância, de 224 HCs no TRF4, de 141 HCs no STJ e de 49 HCs no STF.
- 112 pedidos de cooperação internacional, sendo 92 pedidos ativos para 31 países e 20 passivos de 13 países;
- 77 acordos firmados, sendo 70 acordos de colaboração premiada com pessoas físicas, 6 acordos de leniência com pessoas jurídicas e 1 TAC com pessoa jurídica;
- R$ 3,6 bilhões objeto de devolução por acordos, sendo R$ 745 milhões objeto de repatriação;

213. Como e por quê alterar um modelo, e ainda de qual forma explicar à sociedade? Mudar completamente um modelo de eficiência para evitar o pagamento de 08 diárias por mês? Explicar à sociedade que a FTLJ deveria ser extinta, para que se criassem ofícios autônomos e economizar com diárias e passagens soaria como algo sem fundamento razoável e, possivelmente, seria objeto de indagações pelos órgãos de controle do próprio Ministério Público Federal, tanto da atividade fim (o Senado Federal) quanto da gestão contábil e financeira (esse Tribunal de Contas)

214. A situação começou a mudar quando a atuação finalística da própria FTLJ, especialmente de seu coordenador e procurador natural, Deltan M. Dallagnol, passou a ser questionada sob o enfoque de eventuais abusos e desvios, com uso da estrutura para finalidades políticas etc. Essa nova perspectiva de abordagem, tanto da mídia, da opinião pública, quanto dos políticos e mandatários populares em relação à FTLJ, no entanto, somente começou a ganhar corpo em meados de 2017, tendo se agravado após os vazamentos de supostas mensagens trocadas em aplicativo Telegram, inclusive com o juiz federal da causa, em meados de 2019. Mas, importante ressaltar, até então a FTLJ, sob a perspectiva de gestão administrativa (aqui novamente se ressalta que essa INFORMAÇÃO restringe-se à perspectiva do gestor, no caso, a Secretaria Geral do Ministério Público Federal), o modelo da força-tarefa tinha custos controlados e normais, apresentava excelentes resultados e não se cogitava possibilidade de eventuais motivações pessoais para para favorecimentos, eis que não se pode inferir essa conclusão a partir da análise objetiva, já apresentada.

215. Portanto, a remoção definitiva de membros do Ministério Publico Federal seria uma medida em várias perspectivas inadequada, cara e que colocaria em risco o modelo que

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

era justamente de sucesso e eficiência, qual seja, o da força-tarefa que estava em curso.

216. E em nada alteraria essa realidade o fato de a **remoção ser de ofício**, pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, como exige a Constituição Federal, com fundamento no interesse público, para colocar membros do Ministério Público Federal com expertise na matéria para atuar em Curitiba. Seria uma remoção nos mesmos termos: teriam que ser criados ofícios, cada ofício teria sua atribuição a partir da retirada de atribuição do procurador natural, cada membro titular agiria com sua independência funcional, não haveria coordenação no modelo de força-tarefa etc.

217. Também poder-se-ia cogitar do Conselho Superior do Ministério Público Federal ter optado pelos GAECOs, já objeto de resolução do próprio Conselho, publicada no ano anterior (Resolução nº 146/2013).

218. A operacionalização dos GAECOs encontrava dificuldades à época porque o acúmulo de trabalho pelos seus membros integrantes não tinha forma remuneratória definida em lei. Aqueles que aceitassem integrar o Grupo nada recebiam a título de remuneração (havia somente indenização, por diárias e passagens, em hipóteses de necessidade de realização de atos funcionais fora da sede). Sem a remuneração, poucos membros se interessavam e assumir trabalho extraordinário, sendo, por isso, um modelo com dificuldades de implementação quando da sua concepção pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

219. A possibilidade de pagamento pelas funções exercidas nos GAECOs somente surgiu em agosto de 2014, através da Lei 13.024/14, ou seja, depois da própria resolução que previu suas criações, promulgada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

220. Essa lei finalmente trouxe ao Ministério Público Federal a possibilidade de remuneração dos ofícios especiais e de administração, previstos na estrutura do Ministério Público da União desde a publicação da Lei Complementar nº 75/93:

> *Art. 81. Os ofícios na Procuradoria-Geral da República, nas Procuradorias Regionais da República e nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal são unidades de lotação e de administração do Ministério Público Federal*

221. Mesmo assim, a criação dos ofícios especiais se integravam em uma reorganização de todo o trabalho e estrutura do Ministério Público Federal, eis que seria a remodelação na forma de designação para atividades de ofícios, exigindo a definição de quais atividades especiais previstas na própria Lei Complementar nº 75/93 são atribuições especiais a ponto de configurar ofícios etc. Os GAECOs eram a parte menor desta discussão, especialmente porque havia o modelo de forças-tarefas que, inclusive, estavam dando certo.

222. O tema é objeto de discussão no Conselho Superior do Ministério Público Federal desde 2019, em dois processos (PGEA Nº 1.00.001.000019/2019-17 e 1.00.000.010604/2019-27). Somente na gestão da Procuradora-Geral da República, Raquel

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Elias Ferreira Dodge, de forma muito restrita, foi reconhecida a modalidade de ofício especial, para fins eleitorais (eis que nessa finalidade a Procuradora-Geral da República age como Chefe do Ministério Público Eleitoral e não depende do Conselho Superior do MPF para designações), na forma de "ofícios concentrados em polo" (art. 13 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019).

223. Os elementos de propulsão definitivos para a adoção da nova forma de distribuição dos ofícios vieram com a Emenda Constitucional nº 95, que impôs o limite orçamentário ao todos os Poderes da União e aos órgãos independentes, como o MPU e esse Egrégio Tribunal de Contas da União e a mudança de paradigma para a prestação das atividades jurisdicionais e do sistema de justiça, que incorporou definitivamente a tecnologia da informação na atividade judicante, reconhecido pelos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público. A Resolução nº 345/2020 do Conselho Nacional de Justiça criou o Juízo 100% Digital, permitindo que todos os atos, documentos e instrução ocorram de forma remota, no sistema informatizado de registro e armazenamento de documentos e utilização da videoconferência para audiências e oitivas. No mesmo sentido foi publicada a Resolução nº 235/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público criou o MP On-Line, com ofícios 100% eletrônicos.

224. A reestruturação nacional do Ministério Público Federal, com a finalidade de fechamento de unidades físicas, realocação de recursos humanos e de custeio, preparação para o exercício de atribuições de forma desterritorializada, com criação de ofícios com competências estaduais, regionais e nacionais, especialmente em atividades de proteção do meio ambiente na Amazônia, combate à criminalidade organizada, combate aos crimes eleitorais etc foram as molas propulsoras definitivas para a consolidação do novo modelo, usando como base a Lei 13.024/14 e a LC nº 75/93, no qual os ofícios especiais de GAECOs foram incluídos.

225. Sem os meios tecnológicos dos processos eletrônicos, inquéritos policiais eletrônicos, inquéritos civis públicos eletrônicos, videoconferências e outros avanços da tecnologia da informação, não seria possível o exercício da atividade dos membros do Ministério Público de forma remota, acumulando ofícios com atribuições que transcendem os território da sede onde está lotado.

226. A regulamentação do art. 81 da Lei Complementar nº 75/93 e da Lei nº 13.024/14, somente se concretizou em dezembro de 2020, através da Portaria PGR/MPU nº 755/2020. Nela são criados também os ofícios especiais de atuação nos GAECOs, para dar cumprimento aos compromissos assumidos pelo atual Procurador-Geral da República no sentido de criar uma estrutura perene, impessoal e mais especializada de apoio aos procuradores naturais de causas complexas envolvendo a criminalidade organizada, visando substituir definitivamente o modelo de forças-tarefas no âmbito do Ministério Público Federal.

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

227. Evidente que mesmo a opção pelos GAECOs têm seus custos inerentes. O membro integrante de GAECO ocupa um ofício especial, acumulando as funções com seu ofício ordinário, sendo para tanto remunerado com a gratificação de exercício cumulativo de ofícios (GECO). O custo desse modelo pode consistir também em alguns pagamentos esporádicos de diárias, decorrentes da necessidade de reuniões entre os integrantes, advogados, investigados (principalmente em face dos institutos dos acordos de colaboração, acordo de leniência e acordo de não persecução penal) ou com delegados da Polícia Federal, Auditores da Receita, Auditores de Tribunal de Contas etc.

228. Mas o modelo de ofícios especiais de GAECO, analisando somente sob o prisma econômico, tem a vantagem de ser um modelo que afasta a possibilidade de pagamento de ajuda de custo em quaisquer das duas modalidades previstas no art. 227, I Lei Complementar nº 75/93.

229. Afinal, o titular do ofício especial jamais será lotado provisoriamente em outra unidade para atuar no ofício especial, uma vez que nele já está lotado. E por estar lotado nele, não há como prestar serviço perene "fora da sede" de exercício no GAECO.

230. Portanto, o modelo dos ofícios especiais de GAECO afasta completamente a possibilidade de ajuda de custo de colaboração perene, que é um instituto caro ao orçamento do MPF. Seus custos envolvem tão somente, quando necessário, o pagamento eventual de diárias.

231. Como dito, no entanto, a mudança para esse modelo foi integrante de verdadeira reestruturação do Ministério Público Federal. A mera regulamentação dos GAECOs sem remuneração implicava um acúmulo de trabalho que poucos membros se dispunham a aceitar. E os que aceitassem, por não existir ofícios de GAECO à época, teriam que comparecer aos atos, judiciais e extrajudicias, por meio de diárias ou por meio de sua lotação provisória, gerando os mesmos custos que o modelo da força-tarefa. Somente quando instituídos os ofícios especiais de GAECO é que se aboliu a ajuda de custo, em qualquer modalidade, ao seu titular.

232. O modelo de GAECO objeto da Resolução nº 146/2013 do Conselho Superior do Ministério Público Federal somente traria ganhos econômicos com a redução de pagamento de ajudas de custo se fosse acompanhada da criação dos ofícios especiais, que surgiram somente depois da Lei 13.024/14 e que, como demonstrado, integravam uma discussão muito mais complexa de gestão do próprio Ministério Público Federal em todas as suas áreas de atuação.

6) DA AUTONOMIA DECISÓRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

233. Considerando todo o exposto nesta INFORMAÇÃO, já se pode concluir que o Conselho Superior do Ministério Público Federal e o Procurador-Geral da República adotaram o modelo de força-tarefa por considerarem ser o mais adequado à época. Fizeram-

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

no com todos esses fundamentos apresentados e com base em sua experiência funcional, que é inerente aos que ocupam o último grau da carreira do Ministério Público Federal.

234. É necessário reconhecer que a utilização do modelo de força-tarefa era a medida adequada à situação, notadamente à luz dos princípios e regras que regem a atuação finalística Ministério Público Federal, em especial as cláusulas do Procurador natural, da independência funcional e da inamovibilidade dos membros da Instituição, princípios que limitam e reduzem, a priori e abstratamente, o campo de atuação e a liberdade de escolhas da gestão administrativa no Ministério Público Federal.

235. No plano teórico, verifica-se que o modelo de força-tarefa se apresenta como instrumento que visa conjugar meios materiais e de recursos humanos visando o atendimento de uma necessidade temporária para a apuração e persecução de atos ilícitos cuja repercussão seja geral, interestadual ou transnacional, notadamente no contexto de criminalidade organizada e de delitos de alta complexidade.

236. É importante registrar que o manual *"Forças-Tarefas:direito comparado e legislação aplicável-MPF"*, publicado em 2011 pela Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), fazia parte das orientações institucionais da época, na tentativa de delinear as regras básicas para o funcionamento das forças-tarefas no Ministério Público Federal. Transcreve-se, por oportuno, trechos do referido Manual:

> Força-tarefa é conceito de origem militar. Segundo o US Military Dictionary, força-tarefa é um grupo temporário de unidades militares, sob comando único, formado com o propósito de executar uma operação ou missão específica. (...)
>
> Assim, nos últimos anos, por influência do modo de agir dos órgãos de persecução criminal de países como Estados Unidos, Reino Unido e Itália, o uso de "forças-tarefas" vulgarizou-se. No Brasil, têm sido utilizadas especialmente em operações conjuntas da Polícia Federal, da Receita Federal, do INSS, do IBAMA, do Ministério Público Federal e de instituições congêneres estaduais, quase sempre para o combate ao crime organizado. (...)
>
> Também no Brasil, o mecanismo das investigações conjuntas em forças-tarefas tem sido utilizado com sucesso para a apuração de infrações praticadas por organizações criminosas domésticas e transnacionais, em casos de lavagem de dinheiro, crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, fraudes contra a Administração Pública, delitos informáticos, crimes ambientais, no combate ao trabalho escravo, à corrupção policial, ao tráfico de drogas e armas, ao roubo de cargas e ao roubo a bancos.
>
> No âmbito do Ministério Público Federal, são paradigmas desse modo de atuação a Força-Tarefa do Caso Anaconda, de São Paulo; a Força-Tarefa CC5 (também conhecida como Força-Tarefa do Banestado), que teve sede no Paraná e em Brasília; as várias forças-tarefas previdenciárias, reunidas em diversos estados da federação; as forças-tarefas de combate ao trabalho escravo, no Centro-Oeste e Norte do Brasil; a Força-Tarefa do Caso Hildebrando Pascoal, no Acre; a Força-Tarefa do Caso Mensalão, em

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

> Brasília, entre outras.
>
> Pode-se conceituar, genericamente, força-tarefa como uma equipe de especialistas dotada de meios materiais necessários à consecução de um objetivo específico, de reconhecida complexidade, e que recomende, por certo período de tempo, a coordenação de esforços de um ou mais órgãos, nacionais ou estrangeiros. A força-tarefa terá diretrizes e plano de ação comuns, guiados pelo interesse público na elucidação de infrações relevantes. É sempre um método de organização e distribuição do trabalho.
>
> Do ponto de vista criminal, força-tarefa é a conjugação de meios materiais e recursos humanos voltada para o atendimento a necessidades temporárias, relacionada à persecução de delitos complexos, crimes graves ou infrações cometidas por organizações criminosas, sempre tendo em mira um objeto específico em determinada área geográfica.
>
> Embora também tenha objeto determinado, diferentemente de uma CPI, uma força-tarefa não tem prazo fixo, porque não é possível estabelecer, de antemão, quanto tempo demorará a investigação, mas, invariavelmente, uma força-tarefa funcionará de forma temporária, não permanente. Para Mendroni (2006), o grupo deverá ter duração determinada, mas prorrogável, "[...] devendo perdurar até que a situação de crise seja considerada superada ou amenizada o suficiente a ponto de poder ser combatida através dos meios normais de persecução criminal.

237. O que se verifica, portanto, é que a forma de trabalho implementada pelo Ministério Público Federal na Operação Lava Jato foi uma exigência das próprias características da investigação: criminalidade organizada, complexidade dos fatos a serem apurados, multiplicidade de crimes e de envolvidos e a transitoriedade do auxílio a ser prestado ao ofício originário da causa.

238. Não cabe, com as devidas vênias, ao Tribunal de Contas se imiscuir no mérito da opção de atuação finalística do Ministério Público Federal, estabelecendo como deveria instituir o modelo de atuação do *Parquet* na Operação Lava Jato. O modelo de atuação é ato integrante da organização e gestão da atividade constitucional do Ministério Público, competindo-lhe exclusivamente, nos termos da lei e da Constituição, a escolha, definição e contornos.

239. A Constituição Federal delineou o Ministério Público da União como uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, outorgando-lhe autonomia, sob os pontos de vista administrativo, funcional e financeiro.

240. A atribuição dessas garantias institucionais representa a essência da independência do órgão e visa permitir o pleno exercício de suas funções constitucionais. Sobre o tema, Paulo Bonavides esclarece que as garantias institucionais são uma *proteção que a Constituição confere a algumas instituições, cuja importância reconhece fundamental para a sociedade, bem como a certos direitos fundamentais providos de um componente institucional que os caracteriza* (Curso de Direito Constitucional. São Paulo. Malheiros, 2014. p. 549).

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

241. Hugo Nigro Mazzilli assevera que *a opção do constituinte de 1988 foi, sem dúvida, conferir um elevado status constitucional do Ministério Público brasileiro, quase o erigindo a um quarto poder* (Regime Jurídico do Ministério Público 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 112). Ao falar do posicionamento constitucional do Ministério Público o referido autor ainda acrescenta:

> O Ministério Público é instituição estatal com fins constitucionais próprios, dotada de autonomia funcional e administrativa, de forma que pode voltar-se contra o próprio Estado e seus governantes(...). Seu papel hoje é de defesa da sociedade (interesse primário), e não necessariamente de defesa do Estado (interesse público secundário). Para poder desincumbir-se de seus deveres, é necessário que não só a instituição seja independente, mas que seus membros também o sejam (...).

242. Importante ressaltar as palavras do o Min. Celso de Mello no julgamento da Medida Cautelar da ADPF nº 388/DF:

> A Constituição da República, ao fortalecer o Ministério Público, atribuiu-lhe posição de inquestionável eminência político-jurídica e concedeu-lhe os meios necessários à plena realização de suas elevadas finalidades institucionais, deferindo-lhe uma condição singular na estrutura e organização do poder. (...) Para viabilizar a consecução dos altos objetivos que orientam a ação fiscalizadora do Ministério Público, foram-lhe atribuídas, como Instituição, determinadas garantias de ordem objetiva, como aquelas previstas no art. 127 da Lei Fundamental. Mais do que isso, o legislador constituinte outorgou aos membros do Ministério Público os mesmos predicamentos da magistratura (CF, art. 128, § 5º, I), concedendo-lhes prerrogativas destinadas a assegurar-lhes adequada proteção viabilizadora do exercício independente das funções que lhes foram atribuídas.

243. Nesse cenário de proteção institucional, é que se encontra a competência privativa do Ministério Público em definir o modelo e a forma de atuação para viabilizar o auxílio ao Procurador natural, bem como para determinar quais devem ser os membros integrantes de uma força-tarefa, a partir de critérios de necessidade, conveniência e oportunidade a serem avaliados pela própria Instituição.

244. A submissão a controle de outros poderes nesse contexto de investigação criminal, em competência que é típica e primária do órgão, representa uma limitação aos seus instrumentos de atuação e, em decorrência disso, uma restrição à própria autonomia e finalidade atribuída pela Constituição ao Ministério Público.

245. Eventual ingerência na opção do modelo de força-tarefa (ato de atividade finalística) mostra-se, portanto, incompatível com a autonomia do Ministério Público, além de ofender a separação de poderes. Não se trata de competência que esteja vinculada aos mecanismos de controles recíprocos entre os poderes da República (teoria dos freios e contrapesos), exatamente porque as garantias institucionais são proibições e limitações dirigidas a outros poderes do Estado.

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

246. O respeito pela esfera de competência dos demais órgãos estatais assume, nesse contexto, a dimensão não apenas da condição de um dever elementar, mas, sim, a de um imperativo constitucional. Assim, os limites e o alcance da atuação dos poderes constituídos, em especial no que concerne à posição do Poder Judiciário em relação aos Poderes Legislativo e Executivo, devem ser determinados a partir da noção de que o princípio da separação dos poderes implica uma posição de deferência em relação aos demais órgãos estatais (Ingo Sarlet, Luiz Guilherme Marioni, Daniel Mitidiero. *Curso de Direito Constitucional.* 2ª edição, Editora RT, p. 230).

247. Cabe exclusivamente ao Ministério Público, como titular exclusivo da persecução penal pública, definir o modelo de atuação e os seus instrumentos de investigação no combate à criminalidade organizada e aos crimes graves e complexos.

248. Não é correto afirmar que a escolha feita pelo Ministério Público sobre a forma de atuação em um caso específico, com alocação de recursos patrimoniais e pessoais, é um ato administrativo tipicamente de gestão. É sim um ato finalístico, caracterizado por espectro de discricionariedade do mesmo grau que os atos políticos de rumos dos demais Poderes.

249. O controle da atividade finalística do Ministério Público, como por exemplo os que dizem respeito aos seus instrumentos e a sua forma de atuação, é ato exclusivamente *interna corporis*, sendo, portanto, insindicável por órgãos externos, sob pena de repercutir na forma de conduzir as investigações criminais e no exercício de suas atribuições constitucionais.

250. Embora a adoção do modelo de força-tarefa tenha sido praticada pela Alta Administração do órgão e, por isso, apresente uma natureza administrativa, essa decisão está estritamente ligada à atividade-fim do Ministério Público, não sendo lícito o controle externo dessa opção, nem pelo Conselho Nacional do Ministério Público e nem por outro Poder ou essa Corte de Contas. O mérito dessa escolha do Ministério Público Federal é atribuição exclusiva sua.

251. O Conselho Nacional do Ministério Público aprovou o Enunciado nº 6, de 28 de abril de 2009, estabelecendo que:

> ***os atos relativos à atividade-fim do Ministério Público são insuscetíveis de revisão ou desconstituição pelo Conselho Nacional do Ministério Público****. Os atos praticados em sede de inquérito civil público, procedimento preparatório ou procedimento administrativo investigatório dizem respeito à atividade finalística, não podendo ser revistos ou desconstituídos pelo Conselho Nacional do Ministério Público, pois, embora possuam natureza administrativa, não se confundem com aqueles referidos no art. 130-A, § 2°, inciso II, CF, os quais se referem à gestão administrativa e financeira da Instituição.*

252. **A opção do Conselho Superior do Ministério Público** de implementar a força-tarefa não poderia ser objeto de controle por parte do Conselho Nacional do Ministério

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Público por tratar-se de **atividade finalística do órgão**.

253. Em precedente firmado no Supremo Tribunal Federal (MS 28.028, Rel. Min. Carmén Lúcia, DJ 07/06/2013), ficou consignada a impossibilidade de anulação, por parte do Conselho Nacional do Ministério Público, de ato do Conselho Superior de Ministério Público Estadual voltado à atividade-fim do Ministério Público Estadual sob pena de interferência na autonomia administrativa e na independência funcional. Conforme ressaltou a Ministra Relatora:

> "2. Nos termos do § 2º do artigo 130-A da Constituição da República, "[c]ompete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros". Pode, assim, o Conselho Nacional do Ministério Público examinar a legalidade dos atos administrativos relativos às atividades dos Ministérios Públicos da União e dos Estados, **excetuadas, por óbvio, as decorrentes das suas funções institucionais.**"

254. No julgamento da Medida Cautelar em Mandado de Segurança 35.955/DF, o Ministro Luiz Fux, relator, consignou novamente o entendimento da Corte Suprema, de ser o Procurador-Geral da República não sujeito ao controle do Conselho Nacional do Ministério Público no exercício de suas atribuições constitucionais. É parte do voto:

> No julgamento da ADI 3.367, Relator Min. Cezar Peluso, Tribunal Pleno, DJ 17-03-2006, precedente mais simbólico sobre o tema – ocasião em que se discutia a validade da criação do Conselho Nacional de Justiça pela EC 45/2004 – esta Suprema Corte assentou que "o Conselho Nacional de Justiça não tem nenhuma competência sobre o Supremo Tribunal Federal e seus ministros, sendo esse o órgão máximo do Poder Judiciário nacional".
>
> A exegese da tese assentada por esta Corte está embasada na preeminência da Suprema Corte como órgão máximo do Poder Judiciário. Na mesma linha, não se pode conceber a possibilidade do Conselho Nacional do Ministério Público interferir nas atribuições exclusivas e específicas do chefe do Ministério Público (art. 128, § 1º, da CRFB/88).
>
> Destarte, a concentração de atribuições e competências exclusivas Procurador-Geral da República, aliado à proeminência funcional do cargo, e a delimitação constitucional de competências atribuídas constitucionalmente ao CNMP (art. 130-A, § 3º, da CRFB/88), **militam em prol da inviabilidade do Conselho Nacional do Ministério Público sindicar os atos da Procurador-Geral da Republica, realizados dentro do espectro de suas prerrogativas constitucionais.**

255. No mesmo sentido a decisão da Ministra Rosa Weber, no MS 31.578/DF, que retirou do espectro de controle do Conselho Nacional do Ministério Público os atos do Procurador-Geral da República no exercício das atribuições constitucionais de Chefe do MPU:

> Quando julgada a ADI 3.367-1/DF, Min. Cezar Peluso, DJ de 22.9.2006, o STF deixou expresso que "O Conselho Nacional de Justiça não tem

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

nenhuma competência sobre o Supremo Tribunal Federal e seus ministros, sendo esse o órgão máximo do Poder Judiciário nacional". O Conselheiro Relator das decisões impugnadas manifestou posição pessoal no sentido de que esse tema deveria ser debatido futuramente pelo Pleno do CNMP, mas está comprovado nos autos que a extensão de tal entendimento às relações entre Procurador-Geral da República e Conselho Nacional do Ministério Público não é estranha à jurisprudência do próprio órgão, conforme transcrição de decisões proferidas pelo Corregedor Nacional Osmar Machado Fernandes na Reclamação Disciplinar nº 807/2008-16 e pelo Conselheiro Sérgio Feltrin Corrêa na Representação por Excesso de Prazo nº 377/2010-49 (fls. 163-5).

A tese trazida na inicial – e referendada por decisões do CNMP – é sustentada pelo fato de que, nos termos dos artigos 128, §§ 1º e 2º da CF e 25, 'caput' e parágrafo único da LC 75/93, o Procurador-Geral da República é o chefe do Ministério Público da União, e tanto sua nomeação, como a recondução e a exoneração dependem de decisão do Presidente da República, com autorização do Senado Federal. Além disso, em razão da importância e dignidade do cargo de Procurador-Geral da República, existem previsões constitucionais específicas a respeito da imputação de determinados tipos de conduta ao seu ocupante, como a previsão (no art. 52, II) de competência privativa do Senado Federal para o processo e julgamento nos crimes de responsabilidade (cuja competência, aliás, abarca também todos os demais Conselheiros do CNMP), e de competência originária do Supremo Tribunal (art. 102, I, 'b') para os crimes comuns.

Ademais, também por expressa determinação constitucional, o Procurador-Geral da República é o Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público (art. 130-A, I), e, ao mesmo tempo, ainda representa a Instituição do Ministério Público (art. 26, I, da LC 75/93). E, por fim, apenas a ele incumbe 'exercer as funções do Ministério Público junto ao Supremo Tribunal Federal' e, nesta Corte, propor 'as ações cíveis e penais cabíveis' (art. 46, parágrafo único, III, da LC 75/93), no que estão incluídas, evidentemente, as providências referentes a Inquérito que envolva pessoa com foro de prerrogativa de função (art. 231, § 1º, do RISTF).

Em resumo, (i) a concentração de tamanho feixe de atribuições e competências exclusivas na figura do Procurador-Geral da República, (ii) a proeminência funcional do cargo dentro da estrutura do Ministério Público Federal e a existência, em contrapartida, de (iii) uma delimitação fechada de competências ao CNMP pelo art. 130-A, § 2º, da CF são todos elementos indicativos de que existe forte consistência na argumentação trazida pela inicial, no sentido de que o entendimento firmado pelo STF a respeito da 'preeminência' desta Corte em face do Conselho Nacional de Justiça (termo expressamente usado pela ementa da ADI 3.367-1, já citada) pode ser aplicado por simetria também à presente hipótese.

256. Se o controle da atividade finalística está fora da competência do CNMP de avaliação da legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União (art. 130-A, § 2º, II, da Constituição Federal), não poderia o controle externo feito pelo Tribunal de Contas da União, com as devidas vênias, chegar à

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

conclusão sobre o acerto ou desacerto da decisão. E com todo o respeito, muito menos pode essa Corte de Contas fazer uma análise de modelos de investigação disponíveis para dizer ao Conselho Superior do Ministério Público Federal qual delas deveria ser usada a partir de um critério meramente econômico.

257. O controle da forma e dos modelos de atuação finalística do Ministério público não se compatibiliza com nenhuma competência prevista constitucionalmente para o Tribunal de Contas da União (art. 71 da Constituição Federal), de modo que o questionamento da opção adotada, ainda que com base na análise dos valores absolutos dos pagamentos de indenizações dela resultantes, não se encontra no espectro de controle dessa Corte de Contas.

258. Como visto, não se trata de um mero ato administrativo, visto naquela concepção tradicional de uma *manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tem tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir ou declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria* (Hely Lopes Meirelles. Direito Administrativo Brasileiro. 40ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013. p. 165). Os atos jurídicos que resultam da competência primária dos agentes políticos, que são aqueles cuja competência advém da própria Constituição Federal, como o chefe do Poder Executivo e os membros do Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunais de Contas, não devem ser considerados atos administrativos, mas sim atos políticos, com alto espectro de discricionariedade e controlado somente pelos próprios sistemas políticos instituídos pela Constituição.

259. Na qualidade de Chefe do MPU os atos do Procurador-Geral da República somente são sindicáveis pelo Presidente da República e pelo Senado Federal, no que concerne ao seu mérito. E o próprio Presidente da República tem limites na possibilidade de controle do mérito dos atos do Chefe do MPU, eis que somente pode exonerar o Procurador-Geral da República com autorização da maioria absoluta do Senado Federal (art. 52, XI da Constituição Federal).

260. Fora o Chefe do Poder Executivo e o Senado Federal, nenhuma outra instituição da República pode exercer controle sobre a conveniência e oportunidade dos atos do Procurador-Geral da República no exercício da atividade finalística do Ministério Público Federal. E o espectro de discricionariedade do Chefe do MPU é amplo como é o dos integrantes dos demais Poderes da União, podendo ser responsabilizado por crime de responsabilidade em casos de desvios ou abusos (art. 40 da Lei 1.079/50). Mas jamais, controlado por outro Poder quando no exercício das atividades de chefia institucional no direcionamento do exercício da atividade finalística, cuja a escolha das alternativas compete exclusivamente a si.

261. O Supremo Tribunal Federal já assentou que os atos do Poder Legislativo classificados como *interna corporis* não estão sujeitos ao controle judicial (Precedentes: MS 31.951, Rel. Min. Luiz FUX, DJ 31/08/2016; MS 22.183, Redator para o acórdão Ministro

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Maurício Corrêa, DJ 12/12/1997; MS 26.062-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 4/4/2008; MS 24.356, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 12/9/2003).

262. O Supremo Tribunal Federal consignou também que atos de competência privativa do Presidente da República (Poder Executivo), que resultem de análise de conveniência e oportunidade, não podem ser objeto de controle por parte do Poder Judiciário, sob pena de ofensa ao princípio da separação de poderes (ADI 5874. Redator para o acórdão Min. Alexandre de Moraes; Rcl 11243, Redator para o acórdão Min. Luiz Fux, DJ 05/10/2021).

263. Portanto, foge à alçada desse Egrégio Tribunal de Contas imputar responsabilidade ao Procurador-Geral da República porque ele, no exercício de suas atividades constitucionais privativas, optou por um modelo de investigação e de persecução penal na forma de força-tarefa. A escolha do modelo é ato insindicável do Procurador-Geral da República e do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

7) ECONOMICIDADE RESPEITADA DENTRO DO MODELO ADOTADO

264. Foi exposto até o presente que o modelo adotado não pode ser questionado por esse Egrégio Tribunal de Contas, porque o Conselho Superior do Ministério Público Federal e o Procurador-Geral da República definiram, dentro de seu espectro de discricionariedade insindicável, que era o melhor modelo. E foram apresentadas explicações do porquê outros modelos tinham limitações, desvantagens e custos próprios.

265. Resta, portanto, a análise da economicidade, considerando o modelo adotado. Dentro do modelo adotado, de força-tarefa, a gestão deveria primar pelos meios menos custosos, ponderando outros valores, também de exclusiva discricionariedade da gestão finalística do Ministério Público Federal. Explica-se.

266. Além dos custos financeiros envolvidos em um modelo e na escolha dos membros que atuaram no modelo, há os custos "funcionais" envolvidos, que não podem ser economicamente mensurados porque integram a própria gestão institucional da atividade constitucional do Ministério Público. Por exemplo, a conveniência e necessidade de exclusividade do membro auxiliar impacta o ofício onde ele é lotado; lotar provisoriamente traz alterações do serviço da unidade de onde é afastado; exercer as funções sem prejuízo do ofício originário, diminui a produtividade no corpo da força-tarefa; etc.

267. Esses elementos, diga-se, também estão dentro da gestão finalística do Ministério Público Federal. Quando o Procurador-Geral da República lota provisoriamente em Curitiba um membro cuja lotação é o Pará, está considerando os impactos que a falta desse membro faz àquela unidade do Pará e outros elementos sobre a possibilidade de convocar membros de outras unidades, por exemplo. Quando o Conselho Superior do Ministério Público Federal desonera um Procurador Regional da República para atuar na FTLJ, está avaliando os prejuízos aos serviços da Procuradoria Regional da República ao qual

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

vinculado.

268. A economicidade significa que, diante de duas ou mais opções viáveis, com potencialidade de alcançar o mesmo resultado, o Administrador opte sempre pela menos custosa. No Glossário do Conselho Nacional do Ministério Público, economicidade é *"a relação entre custo e benefício a ser observada na atividade pública, posta como princípio para o controle da Administração Pública* (artigo 70, Constituição Federal)."

269. No Glossário do Ministério da Economia, consta o conceito de economicidade como;

> "É um princípio constitucional, expresso no art. 70 da Constituição Federal de 1988. É a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos." *(in https://antigo.plataformamaisbrasil.gov.br/ajuda/glossario/economicidade#:~:text=%C3%89%20um%20princ%C3%ADpio%20constitucional%2C%20expresso,trato%20com%20os%20bens%20p%C3%BAblicos)*

270. Não se pode jamais aduzir que o Administrador deva deixar de cumprir a lei para economizar recursos, para atender o princípio da economicidade. Se o valor das diárias dos membros do Ministério Público da União é definido expressamente em lei, não cabe ao administrador agir na ilegalidade e se sobrepor ao Poder Legislativo. Se o afastamento do membro do Ministério Público Federal de seu ofício implica a substituição por parte de outro membro, que atua em acúmulo, devida é a gratificação estabelecida pela Lei 13.024/14, sob pena de membro do Ministério Público acumular trabalho e não ser remunerado, resultando em enriquecimento indevido da Administração. Se a lei determina o pagamento de passagens do deslocamento dos membros do Ministério Público Federal que viajam para o exercício de suas funções, deve o Administrador pagar a despesa.

271. Essas considerações são importantes porque o simples fato de um membro do Ministério Público Federal ter recebido determinado valor, ainda que alto, em razão do recebimento de verbas legalmente previstas, jamais pode significar qualquer ofensa à economicidade. Ao fundamento de "economizar" não pode o gestor público, de forma unilateral e ilegal, alterar, modificar ou extinguir direitos de membros ou servidores. O administrador não faz nada além de aplicar a lei, convém sempre lembrar, sendo-lhe vedado inovar na ordem jurídica.

272. Como já assentado supra, estava à disposição do Procurador-Geral da República o uso da ajuda de custo para membros auxiliares, na forma da Lei Complementar nº 75/93, art. 227, I, "b". Esse dispositivo é compatível com o modelo de força-tarefa definido para a FTLJ.

273. Na análise da economicidade essa Egrégia Corte de Contas deveria considerar somente as formas de pagamentos disponíveis para o modelo adotado, qual seja, o de força-tarefa. Se esse Tribunal de Contas da União restringir a análise dos custos ao modelo

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

definido, que foi o de força-tarefa, não encontrará forma menos onerosa e vantajosa para o exercício das funções do Ministério Público Federal. Ressalte-se que a modalidade mais onerosa (art. 227, I, "b" da LC nº 75/93), apesar de ser plenamente aplicável a todos os colaboradores da FTLJ, foi descartada.

274. Esse Egrégio Tribunal deveria considerar que os colaboradores poderiam ter ganho valores muito mais elevados, e os custos ao erário poderiam ser muito mais altos, dentro do mais absoluto respeito à lei (art. 227, I, "b" da LC nº 75/93), que estava à disposição da Administração do Ministério Público Federal. Esse preceito deve ser considerado na análise da economicidade, eis que é vigente e válido. Por essa razão, essa Egrégia Corte de Contas deve considerá-lo.

275. O Supremo Tribunal Federal já decidiu, reiteradas vezes, que o Tribunal de Contas da União não tem poder para afastar aplicação de dispositivo normativo abstrato, previsto em lei válida, declarando-a inconstitucional. A declaração de inconstitucionalidade é exclusiva do Poder Judiciário, não podendo fazê-la nenhum órgão de controle administrativo, contábil ou financeira, inclusive o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público. No voto do Rel. Ministro Alexandre de Moraes, no MS nº 35410, ficou assim consignado:

> Embora se reconheça a inexistência de submissão do Tribunal de Contas da União aos demais Poderes instituídos, tendo autonomia na realização técnica de sua função fiscalizadora, há de se reconhecer a limitação constitucional de tal competência ao exercício de atos de verificação, fiscalização e julgamento de contas, nos termos do art. 71 da Constituição Federal. É, assim, órgão técnico de fiscalização contábil, financeira e orçamentária, com competência funcional claramente estabelecida pela Constituição Federal, não se admitindo o extrapolamento de tais limites sob pena de usurpação, no caso, de competência específica do Poder Judiciário. Ora, dentro da perspectiva constitucional inaugurada em 1988, o Tribunal de Contas da União é órgão técnico de fiscalização contábil, financeira e orçamentária, cuja competência é delimitada pelo artigo 71 do texto constitucional, a seguir transcrito: [...]
>
> Há, assim, limitação constitucional de sua competência, no que diz respeito ao caso concreto, à apreciação de legalidade de atos administrativos de aposentadoria submetidos à sua análise técnica, com base na Constituição Federal e na legislação positivada.
>
> É inconcebível a hipótese de o Tribunal de Contas da União, órgão sem qualquer função jurisdicional, permanecer a exercer controle de constitucionalidade – principalmente, como no presente caso, em que simplesmente afasta a incidência de dispositivos legislativos para TODOS os processos da Corte de Contas – nos julgamentos de seus processos, sob o pretenso argumento de que lhe seja permitido em virtude do conteúdo da Súmula 347 do STF, editada em 1963, cuja subsistência, obviamente, ficou comprometida pela promulgação da Constituição Federal de 1988. Eis o teor do referido enunciado: O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do Poder

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Público.

Dentro dessa perspectiva constitucional de sua definição, organização e fortalecimento institucional, é inconcebível a hipótese de o Tribunal de Contas da União, órgão administrativo sem qualquer função jurisdicional, exercer controle de constitucionalidade nos julgamentos de seus procedimentos, sob o pretenso argumento de que lhe seja permitido em virtude de sua competência constitucional para zelar, em auxílio ao Congresso Nacional, pelo controle externo da Administração Pública.

Assim como outros importantes órgãos administrativos previstos na Constituição Federal com atribuições expressas para defender princípios e normas constitucionais (Conselho Nacional de Justiça, artigo 130-B; Ministério Público – Constituição Federal, artigo 129, II, e Conselho Nacional do Ministério Público, cuja previsão constitucional de atribuição é idêntica ao CNJ – Constituição Federal, artigo 130-A, § 2º, II), no exercício de sua missão e finalidades previstas no texto maior, compete ao Tribunal de Contas da União exercer na plenitude todas as suas competências administrativas, sem obviamente poder usurpar o exercício da função de outros órgãos, inclusive a função jurisdicional de controle de constitucionalidade.

O exercício dessa competência jurisdicional pelo TCU acarretaria triplo desrespeito ao texto maior, atentando tanto contra o Poder Legislativo, quanto contra as próprias competências jurisdicionais do Judiciário e as competências privativas de nossa Corte Suprema.

O desrespeito do TCU em relação ao Poder Judiciário se consubstanciaria no alargamento de suas competências originárias, pois estaria usurpando função constitucional atribuída aos juízes e tribunais (função jurisdicional) e ignorando expressa competência do próprio SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (“guardião da Constituição”).

A declaração incidental de inconstitucionalidade, ou, conforme denominação do Chief Justice MARSHALL (1 Chanch 137 – 1803 – Marbury v. Madison), a ampla revisão judicial, somente é permitida de maneira excepcional aos juízes e tribunais para o pleno exercício de suas funções jurisdicionais, devendo o magistrado garantir a supremacia das normas constitucionais ao solucionar de forma definitiva o caso concreto posto em juízo.

Trata-se, portanto, de excepcionalidade concedida somente aos órgãos exercentes de função jurisdicional, aceita pelos mecanismos de freios e contrapesos existentes na separação de poderes e não extensível a qualquer outro órgão administrativo (cf. HENRY ABRAHAM, THOMAS COOLEY, LAWRENCE BAUM, BERNARD SCHWARTZ, CARL BRENT SWISHER, KERMIT L. HALL, JETHRO LIEBERMAN, HERMAN PRITCHETT, ROBERT GOLDWIN, entre outros).

Porém, a possibilidade de exercício do controle de constitucionalidade pelo TCU é mais grave do que somente a configuração de usurpação de função jurisdicional por órgão administrativo, em virtude da extensão dos efeitos de suas decisões para todos os procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública, como no caso em questão.

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

> Exatamente como na presente hipótese, o controle difuso exercido administrativamente pelo Tribunal de Contas traria consigo a transcendência dos efeitos, pois, na maioria das vezes, ao declarar a inconstitucionalidade o u , eufemisticamente, afastar incidentalmente a aplicação de uma lei federal, o TCU não só estaria julgando o caso concreto, mas também acabaria determinando aos órgãos de administração que deixassem de aplicar essa mesma lei para todos os demais casos idênticos, extrapolando os efeitos concretos e interpartes e tornando-os erga omnes e vinculantes no âmbito daquele tribunal.
>
> A decisão do TCU configuraria, portanto, além de exercício não permitido de função jurisdicional, clara hipótese de transcendência dos efeitos do controle difuso, com usurpação cumulativa das competências constitucionais exclusivas tanto do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (controle abstrato de constitucionalidade, Constituição Federal, artigo 102, I, "a"), quanto do Senado Federal (mecanismo de ampliação dos efeitos da declaração incidental de inconstitucionalidade, Constituição Federal, artigo 52, X).
>
> Tome-se como exemplo a presente hipótese, ao afastar a incidência dos §§ 2º e 3º dos artigos 7º e 17 da Medida Provisória 765/2016, convertida na Lei 13.464/2017, nos casos concretos submetidos à sua apreciação, o Tribunal de Contas da União está retirando totalmente a eficácia da lei, que deixará de produzir efeitos no mundo real.
>
> Ao declarar incidentalmente essa inconstitucionalidade, o TCU estará impedindo a aplicação desses dispositivos jurídicos pelos órgãos de administração, não somente para o caso julgado, mas também para todos os demais, ou seja, a decisão terá efeitos erga omnes e vinculantes no âmbito daquele órgão, a quem se aplica a lei.
>
> Em outras palavras, o TCU estará retirando do ordenamento jurídico os §§ 2º e 3º dos artigos 7º e 17 da Medida Provisória 765/2016, convertida na Lei 13.464/2017.
>
> […]
>
> **A Constituição Federal não permite, sob pena de desrespeito aos artigos 52, inciso X, 73 e 102, I, "a", ao Tribunal de Contas da União o exercício do controle difuso de constitucionalidade, mesmo que, repita-se, seja eufemisticamente denominado de competência administrativa de deixar de aplicar a lei vigente e eficaz no caso concreto com reflexo amplo e geral para todos os órgãos da administração pública federal.**
>
> Nessa linha de consideração, registro diversas decisões monocráticas, proferidas por eminentes Ministros desta SUPREMA CORTE, em casos análogos (MS 26.783 MC-ED, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJe de 19/12/2011; MS 27.337, Rel Min. EROS GRAU, DJe de 28/5/2008; MS 27.743 MC, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, DJe de 15/12/2008; MS 27.796 MC, Rel. Min. AYRES BRITTO, DJe de 9/2/2009; MS 28.745 MC, Rel. Min. ELLEN GRACIE, DJe de 13/5/2010; MS 29.123 MC, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJe de 9/9/2010)

276. Então, diante das opções legais disponíveis, a Administração rejeitou a aplicação de dispositivo legal e mais oneroso ao erário.

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

277. E mais um ponto é essencial. **Economicidade significa menores custos, com os mesmos resultados**. Dispõe assim o próprio Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União: *A economicidade é a minimização dos custos dos recursos utilizados na consecução de uma atividade, sem comprometimento dos padrões de qualidade.*

278. Afinal de contas, menores custos com benefícios menores não atendem o critério da economicidade, no seu sentido de eficiência. Mas mera economia. Economizar é gastar menos, com prejuízo à eficiência. Quando o gestor faz um contrato para adquirir máquinas agrícolas de menor potência e funcionalidade porque é a única que lhe cabe no orçamento, está economizando. Reduziu custos e benefícios. Quando adquire máquinas mais potentes e modernas, com maior capacidade de trabalho e produção, aumenta os custos e também os benefícios, agindo dentro dos preceitos da economicidade, que é sempre uma equação de eficiência. Se fechar as portas das escolas públicas, gerará grande economia, cortando custos, mas, também, os benefícios.

279. E essa Corte de Contas sempre respeitou a economicidade, tanto que admite procedimentos que resultem em contratações mais caras, inclusive com indicação de marcas, quando se justifica essa medida e se demonstra, tecnicamente, que haverá ganho de eficiência. O custo é compensado pelo benefício. Como citado no ACÓRDÃO 226/2022 - PLENÁRIO:

> Conforme destacou o Ministro-relator no Despacho (Ministro Vital do Rego) que concedeu a medida acautelatória, n**a administração pública "não se escolhem soluções apenas porque são de última geração ou porque são as mais baratas"** (peça 138) . É preciso **avaliar todos os aspectos envolvidos e, sobretudo, confrontar os custos e benefícios com as alternativas existentes.** A necessidade de uma avaliação custo benefício ganha ainda mais relevância quando o projeto em questão envolve montante tão expressivo de recursos e a alternativa existente não apresenta qualquer custo para os cofres públicos.

280. No caso da FTLJ, milita a favor da Alta Administração do Ministério Público Federal o acerto na opção feita. Os resultados obtidos e hoje conhecidos são a demonstração de que o modelo foi acertado. Evidente que não são eles a legitimar a opção pelo modelo, uma vez que essa opção não precisa ser legitimada externamente, eis que é ato político-discricionário finalístico da instituição, não precisando de resultados para legitimá-los. Mesmo não sendo necessários resultados econômicos diretos de opções discricionárias funcionais, no caso da FTLJ houve resultados astronomicamente superiores aos custos do modelo.

281. Como bem ressaltou a área técnica do Tribunal de Contas da União, os custos com passagens, diárias e gratificação de substituição atingiram 0,06% do benefício econômico gerado. **Essa conta não considera os benefícios que não têm avaliação econômica e que, na área da Justiça, são os mais relevantes: centenas de condenações criminais, com mais de dois milhares de anos em penas aplicadas.** Importante consignar

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

que esses ganhos são os que pautam 99% dos processos criminais, eis que a Justiça Criminal visa impor pena e não recuperar bens, direitos ou valores desviados. Esse é um objetivo secundário do sistema punitivo, cuja a função primeira é sempre reprovar e punir o criminoso.

282. Levando em consideração que a FTLJ era uma **atividade criminal, seu maior benefício consistiu nas condenações criminais e penas impostas**. Os valores recuperados não significam a mensuração econômica de seu sucesso ou efetividade, eis que mensuração econômica não é compatível com aplicação da Justiça. O critério da mensuração econômica pertence às análises contratuais e negociais.

283. Avaliar a atuação finalística do Sistema de Justiça Criminal com base nos valores recuperados é erro de premissa. Basta uma análise econômica superficial para verificar que a Justiça Criminal custa bilhões por ano e não arrecada sequer 0,5% do que gasta.

284. O Procurador-Geral da República definiu que sem a expertise de Procuradores Regionais da República, que são membros mais antigos na carreira, conhecem os trâmites dos processos, recursos e habeas corpus nos Tribunais, têm conhecimento das tendências de julgamento das Turmas e Sessões dos Tribunais etc a força-tarefa não seria ideal. Fez julgamento de que a participação de Procuradores Regionais seria mais interessante e, por essa razão, submeteu a força-tarefa ao órgão máximo de decisões envolvendo a atividade finalística do Ministério Público Federal: o Conselho Superior.

285. O Conselho Superior do Ministério Público Fedaral analisou e chancelou o modelo. Considerou as justificativas para criação da força-tarefa tarefa e analisou todas as justificativas apresentadas para cada pedido de prorrogação. Conveniente lembrar, como exposto, que cada pedido de prorrogação era dirigido ao Conselho Superior com apresentação de justificativas de ordem técnica, estrutural, estratégica, com a prestação de contas parcial e novos objetivos a serem alcançados. Nenhum deferimento de prorrogação ocorreu sem a análise de uma prévia apresentação de proposta de trabalho e prestação de contas.

286. Esse foi o cenário vivenciado pela Alta Administração **ao tempo dos fatos** e a chave interpretativa que deve ser levada em consideração para avaliação das escolhas feitas. Essa avaliação, que analisa a contemporaneidade entre os fatos existentes e conhecidos e as decisões administrativas que foram tomadas à época, que deve orientar as esferas administrativas, judiciais e controladoras.

287. É nesse contexto que a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942) estabelece regras que exigem, na interpretação de normas sobre gestão pública, a valoração dos obstáculos, das dificuldades reais do gestor, das circunstâncias práticas que limitavam e condicionavam as tomadas de decisão e das orientações gerais da época, preservando-se, sobretudo, a segurança jurídica.

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

288. Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942

> **Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.**
>
> § 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, **serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.**

289. A estruturação da força tarefa foi, portanto, o modelo adotado para fazer frente aquela realidade de necessidade de atuação concentrada e reforçada das atividades finalísticas na área criminal do Ministério Público Federal.

290. Não cabe perquerir, porque viola a independência do Ministério Público Federal, se existia outro modelo com essa aptidão. O acerto da escolha do modelo, ademais, é verificável pelos resultados obtidos no nível da Justiça Criminal. Essa é a análise que se faz a partir da gestão, que é o enfoque, repita-se, dessa INFORMAÇÃO. Objetivamente o arranjo organizacional atendeu aos parâmetros de legalidade, razoabilidade e proporcionalidade. Não houve análise, nesta INFORMAÇÃO, sobre eventuais motivações pessoais que podem ter ocorrido em determinados casos, violando a impessoalidade e visando fins escusos.

291. O gestor público faz opções objetivamente fundadas sempre, visando, em abstrato, a melhor solução em face do menor custo possível. Eventuais desvios de motivação ou finalidade em situações concretas são de alçada exclusiva dos agentes públicos que agem dessa forma ilegal, jamais dos institutos jurídicos e da organização da própria Administração. Para coibir os abusos e desvios existem as esferas de responsabilidade individual.

292. Na perspectiva do gestor, que utiliza dos recursos humanos, patrimoniais e materiais disponíveis, dentro das opções legais, a presunção de boa-fé e probidade é inerente à organização administrativa. Quando, por exemplo, o gestor aloca um cargo comissionado em um órgão, considera a necessidade do serviço e a eficiência. Jamais se considera que ele possa ser usado para apadrinhamento de uma pessoa ou para outros fins escusos. Objetivamente o ato da alocação é de lisura inquestionável, sendo uma legítima e legal opção administrativa, apesar de concretamente poder haver desvio e ilegalidade. E não é porque pode acontecer um caso de desvio no uso de um cargo comissionado, que a opção objetiva do gestor é ilegal ou desarrazoada.

293. Os valores que foram gastos pela Administração hoje não impressionam quando se pensa em uma força-tarefa de dimensões inéditas, gigantesca e que alcançou resultados inimagináveis em uma atuação de persecução penal, envolvendo cifras superiores a duas dezenas de bilhões de reais e resultando em mais de dois mil anos de pena aplicadas a centenas de réus.

294. E os valores poderiam ser muito maiores, se a Administração do Ministério

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Público Federal não tivesse optado por lotações provisórias, pagamento de diárias limitadas, exclusão do direito à ajuda de custo para auxílios perenes etc.

295. Mas é compreensível que o arranjo objetivamente legal, razoável e proporcional sofra questionamentos quando se passa a desconfiar que possam ter havido atos individuais com motivações viciadas e desvios de finalidade. Fatos surgidos com força a partir de 2019 levaram à análise retrospectiva do modelo, da organização interna e dos custos da FTLJ. Essa INFORMAÇÃO restringe-se à análise dos custos e gestão somente sob o aspecto objetivo, do gestor de recursos públicos, dos limites da legalidade e constitucionalidade. Perquirir se houve situações de abusos ou desvios de finalidade de membros do Ministério Público Federal foge à atribuição da Secretaria Geral do Ministério Público Federal.

296. Ao final, o modelo de força-tarefa foi substituído por um modelo mais perene e estável, que garante ainda mais a impessoalidade e a eficiência, que são os GAECOs. Uma resposta à sociedade, dada pelo atual Procurador-Geral da República, em decorrência dos fatos que surgiram no decorrer de sete anos da FTLJ.

297. Ante todo o exposto, sugiro a apresentação desta INFORMAÇÃO ao Excelentíssimo Ministro Relator, para subsidiar a decisão dessa Egrégia Corte de Contas da União na Tomada de Contas Especial nº TC 006.470/2022-0.

298. Abaixo segue índice dos documentos mencionados e que serviram a esta Informação.

ANDERSON LODETTI DE OLIVEIRA

Procurador da República

Secretário de Assessoramento Jurídico

Encaminhe-se a presente INFORMAÇÃO ao Excelentíssimo Ministro Relator Bruno Dantas para subsidiar a decisão do Egrégio Tribunal de Contas da União na Tomada de Contas Especial nº TC 006.470/2022-0.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

Subprocuradora-Geral da República

Secretária-Geral

3237432688

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

ÍNDICE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS À INFORMAÇÃO

1 - Esquema ilustrativo da composição da FTLJ – outubro/2020;

2 - Decisão do CSMPF autorizando a constituição da FTLJ;

3 - Decisão CSMPF autorizando Membros do MPF (Procuradores Regionais da República) a atuarem em auxílio à Dra. Letícia Pohl Martello (CSMP – Processo nº 1.00.001.000047/2014-11) e decisão PGR (Decisão nº 201/2014/GAB/PGR);

4 – Pedido da FT para manutenção de atuação conjunta do Dr. Antônio Augusto Teixeira Diniz, com acumulação e efeitos retroativos (Ofício nº 7239/2020-PRPR/FT);

5 – Decisão do então Vice-Procurador-Geral da República pela permanência do Dr. Antônio Diniz na FTLJ (Ofício nº 121/2020/VPGR);

6 – Planilha contendo diárias e passagens concedidas aos membros citados no acórdão TCU;

7 – Designação do Dr. Antônio Augusto Teixeira Diniz para atuar na FTLJ e sua lotação provisória na PR-PA (Portaria PGR/MPF nº 361/2019)

8 – Custo de GECO ao Dr. Antônio Augusto Teireixa Diniz (Informação nº 7374/2019/ASTECC/SGP);

9 – Pedido de designação da Dra. Juliana de Azevedo Santa Rosa Câmara para atuar na FTLJ e sua lotação provisória na PR-PA (Ofício nº 12667/2018/PR-PR-FT);

10 – Finalização da lotação provisória do Dr. Paulo Roberto Galvão e início da lotação provisória do Dr. Murilo Rafael Constantino (Ofício nº 11458/2018-PRPR/FT);

11 – Prorrogação da FTLJ de 2019 para 2020 (Ofício nº 4442/2018 – PRPR/FT);

12 – Prorrogação da FTLJ em agosto de 2020 (Ofício nº 7945/2020 – PRPR/FT);

13 – Retorno da Dra. Isabel Cristina Groba Vieira à suas funções, mas permanecendo a autorização para auxiliar a FTLJ e nomeação do Dr Marcelo Oliveira para atuar da FTLJ e sua lotação provisória na PR-PR (Ofício nº 2670/2019 – PRPR/FT);

14 – Consulta da FTLJ, em 2015, acerca de alternativas legais de deslocamento dos membros com menor impacto ao erário (Ofício nº 582/2015 – PRPR – FTLJ);

15 – Pedido de criação da FTLJ em 26.03.2014 (Ofício nº 1899/2014 - PRC/PR) e decisão do então PGR autorizando sua criação (Decisão nº 201/2014 – GAB/PGR);

16 – Designação de diversos Membros para atuarem em auxílio à Dra. Letícia Pohl Martello (Portaria PGR/MPF nº 595/2018);

17 – Finalização da lotação provisória do Dr. Antônio Augusto Teixeira Diniz prorrogação retroativa de sua designação para auxiliar na FTLJ (Portaria PGR/MPF nº 697/2020);

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

32374326268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

18 – Dispensa da atuação da Dra. Jerusa Brumann Viecili na FTLJ, designação da Dra. Luciana de Miguel Cardoso Bogo e do Dr. Joel Bogo para atuarem na FTLJ e lotações provisórias dos dois últimos membros na PRPR (Portaria PGR/MPF nº 66/2020);

19 – Designação do Dr. Alessandro José Fernandes de Oliveira para atuar na FTLJ e dispensa do Dr. Deltan Martinazzo Dallagnol para atuar na FTLJ (Portaria PGR/MPF nº 774/2020);

20 – Prorrogação das desonerações e designações existentes para atuação na FTLJ (Portaria PGR/MPF nº 790/2020);

21 – Portaria de lotação provisória Dr. Paulo Galvão (Portaria PGR/MPF nº 13/2015);

22 – Desoneração e lotação provisória do Dr. Alexandre Jabur (Portaria PGR/MPF nº 12/2019);

23 – Designação de membros para atuação conjunta com a Dra. Letícia Pohl Martello (Portaria PGR/MPF nº 920/2018);

24 – Procurador-Chefe da PRMS manifesta-se contrariamente à prorrogação da desoneração do Dr. Antônio Diniz em razão da atuação na FTLJ;

25 – Prorrogação da FTLJ (Portaria PGR/MPF nº 761/2018);

26 – Designações para atuação, com exclusividade, na FTLJ (Portaria PGR/MPF nº 216/2014);

27 – Ofícios encaminhados aos membros do MPF informando resposta da Secretaria-Geral acerca de consulta sobre diárias que, por sua vez, fixou limite de 10 diárias mensais ou lotação provisória aos membros em atuação na FTLJ e que não estejam lotados na PRPR;

28- Resposta da Secretaria-Geral sobre consulta envolvendo diárias, por meio da qual fixou limite de 10 diárias mensais ou lotação provisória aos membros em atuação na FTLJ e que não estejam lotados na PRPR (Ofício nº 1390/SG);

29 – Voto da Dra. Maria Caetana Cintra Santos, como conselheira do CSMPF, favorável à prorrogação da FTLJ, com elogios ao modelo adotado (Voto nº 68/2018/CSMPF – GAB/MC - Processo nº 1.00.000.018977/2018-65);

30 – Voto do Dr. José Flaubert Machado Araújo, como conselheiro do CSMPF, favorável à atuação conjunta de membros com a Dra. Letícia Pohl Martello na FTLJ (Voto nº 61/2018 – CS/JFMA – Processo nº 1.00.001.019852/2018-52);

31 - Voto Mário Luiz Bonsaglia favorável à atuação de membros, em conjunto com a Dra. Letícia Pohl Martello, na FTLJ (CSMPF – Processo nº 1.00.001.000146/2018-27);

32 – Custo GECO anual para ofício vago (Informação nº 19796/2018/ASTECC/SGP)

Assinado digitalmente em 30/05/2022 12:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00178381/2022 INFORMAÇÃO**

Signatário(a): **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**
Data e Hora: **30/05/2022 12:58:50**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANDERSON LODETTI DE OLIVEIRA**
Data e Hora: **30/05/2022 07:38:01**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 607c6ed6.d99c4fa7.12bf3265.a03227b3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

COMPOSIÇÃO DA FORÇA-TAREFA LAVA JATO CURITIBA/PR (FT-004 - Principal)
PGEA 1.00.000.018977/2018-65

Tipo de Participação	Nome do Membro	Início	Fim	Ativo?	Unidade	Lotação	(*) Desoneração? Quanto tempo?	(**) Anotações
Integrante	ALEXANDRE JABUR	25/01/2019		S	PR/AM	PR/PR	S – indeterminado	Portaria PGR/MPF nº 12/2019
Integrante	ATHAYDE RIBEIRO COSTA	17/12/2018		S	PR/PR	PR/PR		Portaria PGR/MPF nº 956/2014
Integrante	JÚLIO CARLOS MOTTA NORONHA	03/08/2015		S	PR/PR	PR/PR		Portaria PGR/MPF nº 572/2015
Integrante	LAURA GONÇALVES TESSLER	07/08/2015		S	PR/PR	PR/PR		Portaria PGR/MPF nº 598/2015
Integrante	ROBERSON HENRIQUE POZZOBON	04/09/2016		S	PR/PR	PR/PR		Portaria PGR/MPF nº 633/2014
Integrante	FELIPE D'ELIA CAMARGO	18/09/2018		S	PRM/Joaçaba/SC	PRM/Joaçaba/SC		Portarias PGR/MPF nºs 217/2014; 843/2018
Integrante	MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA	10/04/2019	09/09/2020	S	PR/DF	PR/DF		Portaria PGR/MPF nº 432/2020
Integrante	ORLANDO MARTELLO JUNIOR	07/04/2018		S	PRR/3ª Região	PRR/3ª Região		Portaria PGR/MPF nº 217/2018
Integrante	CARLA VERISSIMO DA FONSECA	19/06/2017		S	PRR/4ª Região	PRR/4ª Região		Portaria PGR/MPF nº 522/2017
Integrante	JANUÁRIO PALUDO	07/04/2018		S	PRR/4ª Região	PRR/4ª Região		Portaria PGR/MPF nº 217/2014
integrante	ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ	24/05/2019	30/09/2020	S	PRM/Oiapoque/AP	PR/PR	30dias/mês	Portaria PGR/MPF nº 697, de 10/08/2020
integrante	JOEL BOGO	28/02/2020		S	PR/AC	PR/PR	30dias/mês	Portaria PGR/MPF nº 66, de 29/01/2020
integrante	LUCIANA DE MIGUEL CARDOSO BOGO	28/02/2020		S	PRM-Umuarama/PR	PR/PR	30dias/mês	Portaria PGR/MPF nº 66, de 29/01/2020
integrante	ALESSANDRO JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA	03/09/2020		S	PR/PR	PR/PR		Portaria PGR/MPF nº 774, de 02/09/2020
Integrante	ANTONIO CARLOS WELTER	04/09/2014		S	PRR/4ª Região	PRR/4ª Região		Portaria PGR/MPF nº 674/2014
Integrante	JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA	28/01/2019	27/01/2020	N	PRM/Volta Redonda/RJ	PR/PR	S	Portaria PGR/MPF nº 1202/2019
Integrante	JERUSA BURMANN VIECILI	04/02/2016	28/02/2020	N	PR/RS	PR/RS		Portaria PGR/MPF nº 55/2016
Integrante	PAULO ROBERTO GALVÃO DE CARVALHO	14/11/2014	05/12/2018	N	PR/DF	PR/DF		Portarias PGR/MPF nº 727/2014; 381/2015; 1183/2018
Integrante	ANDREY BORGES DE MENDONÇA	07/04/2014	04/09/2014	N	PR/SP	PR/SP		Portarias PGR/MPF nºs 217/2014; 633/2014
Integrante	CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA	07/04/2014	18/09/2018	N	PRR/3ª Região	PRR/3ª Região		Portarias PGR/MPF nºs 217/2014; 843/2018
Integrante	DIOGO CASTOR DE MATTOS	07/04/2014	12/04/2019	N	PRM/Jacarezinho/PR	PRM/Jacarezinho/PR		Portarias PGR/MPF nºs 217/2014; 319/2019
Integrante	ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA	25/01/2016		N	PRR/3ª Região	PRR/3ª Região		Portaria PGR/MPF nº 34/2016; 622/2019
P. Natural	DELTAN MARTMAZZO DALLAGNOL	07/04/2018	03/09/2020	N	PR/PR	PR/PR		Portaria PGR/MPF nº 217/2014

Portarias	Início	Fim	Em vigor?	Conteúdo/Observações
Portaria PGR/MPF nº 216, de 03/04/2014 (autorização do CSMPF) * Ultima prorrogação pela Portaria PGR/MPF nº 761, de 21/08/2018	07/04/2014	10/09/2019	S	Autorizar, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público Federal, os Procuradores Regionais da República JANUÁRIO PALUDO, lotado na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA e ORLANDO MARTELLO JUNIOR, lotados na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, a atuarem, com exclusividade, em conjunto com os Procuradores da República DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL, lotado na Procuradoria da República no Paraná, ANDREY BORGES DE MENDONÇA, lotado na Procuradoria da República em São Paulo e DIOGO CASTOR DE MATTOS, lotado na Procuradoria da República em Jacarezinho/PR, pelo prazo de 5 (cinco) meses, nos feitos relacionados aos IPL's nos 2006.70.00.018662-8 e 2009.70.00.003250-0, em trâmite na 2ª Vara Criminal de Curitiba, bem como nas medidas e processos judiciais deles decorrentes.
Portaria PGR/MPF nº 217, de 03/04/2014 (principal)	07/04/2014	09/09/2020	S	Designar os Procuradores Regionais da República JANUÁRIO PALUDO, lotado na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA e ORLANDO MARTELLO JUNIOR, lotados na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, e os Procuradores da República DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL, lotado na Procuradoria da República no Paraná, ANDREY BORGES DE MENDONÇA, lotado na Procuradoria da República em São Paulo e DIOGO CASTOR DE MATTOS, lotado na Procuradoria da República em Jacarezinho/PR, para, com exclusividade, pelo prazo de 5 (cinco) meses, comporem força-tarefa para atuar nos feitos relacionados aos IPL's nos 2006.70.00.018662-8 e 2009.70.00.003250-0, em trâmite na 2ª Vara Criminal de Curitiba, bem como nas medidas e processos judiciais deles decorrentes.
Portaria PGR/MPF nº 225, de 07/04/2014 (Revoga exclusividade)	10/04/2014	indeterminado	S	Revogar a exclusividade concedida aos Procuradores Regionais da República CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA e ORLANDO MARTELLO JUNIOR por meio das Portarias PGR/MPF nos 216 e 217, de 3 de abril de 2014, publicadas no DOU, Seção 2, pág. 61, de 7 subsequente.
Portaria PGR/MPF nº 288, de 23/04/2014 (Revoga exclusividade)	25/04/2014	indeterminado	S	Revogar a exclusividade concedida ao Procurador da República ANDREY BORGES DE MENDONÇA por meio das Portarias PGR/MPF nos 216 e 217, de 3 de abril de 2014, publicadas no D.O.U., Seção 2, pág. 61, de 7 subsequente.
Portaria PGR/MPF nº 289, de 23/04/2014 (Revoga exclusividade)	25/04/2014	indeterminado	S	Revogar a exclusividade concedida ao Procurador da República DIOGO CASTOR DE MATTOS por meio das Portarias PGR/MPF nos 216 e 217, de 3 de abril de 2014, publicadas no D.O.U., Seção 2, pág. 61, de 7 subsequente.
Portaria PGR/MPF nº 633, de 2/09/2014 (inclusão)	04/09/2014	indeterminado	S	Designar o Procurador da República ROBERSON HENRIQUE POZZOBON, lotado na Procuradoria da República no Paraná, para compor a força tarefa instituída por meio da Portaria PGR/MPF n° 217, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 61, de 7 subsequente, em substituição ao Procurador da República ANDREY BORGES DE MENDONÇA.

Assinado com login e senha por ANA CAROLINA SANTOS DE AMORIM, em 07/10/2020 15:10, para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6DF2408C.4003DE39.2FC0E1C6.6BCB9E7B

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Portaria PGR/MPF nº 634, de 02/09/2014 (prorrogação) * Ultima prorrogação pela Portaria PGR/MPF nº 761, de 21/08/2018	05/03/2014	indeterminado	S	Portaria PGR/MPF nº 156, de 3/03/2018 (alteração) Prorrogar, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 8 de março de 2015, as autorizações concedidas por meio das Portarias PGR/MPF nos 216, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 61, de 7 subsequente e 656, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 57, de 4 subsequente.
Portaria PGR/MPF nº 655, de 02/09/2014 (prorrogação)	04/09/2014	indeterminado	S	Prorrogar, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 8 de setembro de 2014, as designações realizadas por meio da Portaria PGRIMPF n° 217, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 61, de 7 subsequente.
Portaria PGR/MPF nº 656, de 02/09/2014 *Ultima prorrogação pela Portaria PGR/MPF nº 761, de 21/08/2018	04/09/2014	09/09/2016	N	Autorizar o Procurador Regional da República ANTONIO CARLOS WELTER, lotado na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, a atuar em conjunto com os Procuradores da República DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL, lotado na Procuradoria da República no Paraná, ROBERSON HENRIQUE POZZOBON, lotado na Procuradoria da República em Guarapuava/PR e DIOGO CASTOR DE MATTOS, lotado na Procuradoria da República em Jacarezinho/PR, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 8 de setembro de 2014, nos feitos relacionados aos IPL's nºS 2006.70.00.018662-8 e 2009.70.00.003250-0, em trâmite na 2a Vara Criminal de Curitiba, bem como nas medidas e processos judiciais deles decorrentes.
Portaria PGR/MPF nº 674, de 02/09/2014 (inclusão)	04/09/2014	indeterminado	S	Designar o Procurador Regional da República ANTONIO CARLOS WELTER, lotado na Procuradoria Regional da República da 4º Região, para, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 8 de setembro de 2014, compor a força-tarefa instituída por meio da Portaria PGR/MPF n° 217, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 61, de 7 subsequente.
Portaria PGR/MPF nº 698, de 10/09/2014 * Reservada. Não houve publicação.	10/09/2014	indeterminado	S	Designar os Procuradores Regionais da República DOUGLAS FISCHER, JANUÁRIO PALUDO e ANTÔNIO CARLOS WELTER, lotados na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA e ORLANDO MARTELLO JUNIOR, lotados na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, os Procuradores da República DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL, lotado na Procuradoria da República no Paraná, ANDREY BORGES DE MENDONÇA, lotado na Procuradoria da República em São Paulo, DIOGO CASTOR DE MATTOS, lotado na Procuradoria da República em Jacarezinho/PR e ROBERSON HENRIQUE POZZOBON, lotado na Procuradoria da República no Município de Guarapuava/PR, para acompanhar os atos processuais no âmbito dos Inquéritos Policiais nºS 2006.70.00.018662-8, e 2009.70.00.003250-0, das ações penais nºS 5026212-82.2014.404.7000 e 5025676-71.2014.404.7000, além da representação nº 5014901-94.2014.404.7000, todas em trâmite na 2ª Vara Criminal de Curitiba, diante da possibilidade de subsidiar a instrução da Petição nº 5170, em curso no Supremo Tribunal Federal. Art. 2º Delegar poderes ao Procuradores Regionais da República e Procuradores da República mencionados no artigo anterior para, inclusive, assinar acordos de colaboração nos termos dos artigos 13 a 15 da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, artigo 1º, § 5º, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e artigos 4º ao 8º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Portaria PGR/MPF nº 727, de 14/11/2014 *Reservado. Não houve publicação.	14/11/2014	indeterminado	S	Designar os Procuradores da República PAULO ROBERTO GALVÃO DE CARVALHO, lotado na Procuradoria da República no Distrito Federal, e ATHAYDE RIBEIRO COSTA, lotado na Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, para atuarem nos desdobramentos relativos às ações e procedimentos autuados por possível prática de atos de improbidade administrativa, relacionados às investigações levadas a efeito pela força-tarefa designada pelas Portarias PGR/MPF nos 217, de 3 de abril de 2014, publicada no D.O.U., Seção 2, pág. 61, de 7 de abril de 2014, e 655, de 2 de setembro de 2014, publicada no D.O.U., Seção 2, pág. 57, de 4 de setembro de 2014. Art. 2º Os membros designados estarão dispensados das audiências judiciais cometidas ao seu ofício.
Portaria PGR/MPF nº 956, de 11/12/2014 (inclusão)	17/12/2014	indeterminado	S	Designar os Procuradores da República ATHAYDE RIBEIRO COSTA, lotado na Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, DIOGO CASTOR DE MATTOS, lotado na Procuradoria da República no Município de Jacarezinho/PR, ROBERSON HENRIQUE POZZOBON, lotado na Procuradoria da República no Município de Guarapuava/PR, e PAULO ROBERTO GALVÃO DE CARVALHO, lotado na Procuradoria da República no Distrito Federal, para, com exclusividade, atuarem nos feitos cíveis e criminais relacionados às investigações levadas a efeito pela força-tarefa designada pelas Portarias PGR/MPF nos 217, de 3 de abril de 2014, publicada no D.O.U., Seção 2, pág. 61, de 7 de abril de 2014, e 655, de 2 de setembro de 2014, publicada no D.O.U., Seção 2, pág. 57, de 4 de setembro de 2014.
Portaria PGR/MPF nº 156, de 3/03/2015 (prorrogação)	05/03/2015	indeterminado	S	Prorrogar, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 8 de março de 2015, as autorizações concedidas por meio das Portarias PGR/MPF nos 216, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 61, de 7 subsequente e 656, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 57, de 4 subsequente.
Portaria PGR/MPF nº 381, de 13/5/2015 (lotação provisória) * revogada pela Portaria PGR/MPF nº 1183/2018	14/05/2015	05/12/2018	N	Lotar provisoriamente PAULO ROBERTO GALVÃO DE CARVALHO, Procurador da República, na Procuradoria da República no Estado do Paraná, para atuação conjunta no Ofício Criminal e de Combate à Corrupção (Grupo 2), em virtude dos trabalhos desenvolvidos em regime de Força Tarefa, desonerando-o dos feitos judiciais vinculados à Procuradoria da República no Distrito Federal, enquanto perdurar a designação constante da Portaria PGR/MPF nº 727, de 14 de novembro de 2014.
Portaria PGR/MPF nº 572, de 30/07/2015 (inclusão)	03/08/2015	indeterminado	S	Designar o Procurador da República JÚLIO CARLOS MOTTA NORONHA, lotado na Procuradoria da República no Estado de Rondônia, para, com exclusividade, atuar nos feitos cíveis e criminais relacionados às investigações levadas a efeito pela força-tarefa designada pelas Portarias PGR/MPF nºs 217, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, pág. 61, de 7 de abril de 2014, e 655, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, pág. 57, de 4 de setembro de 2014.
Portaria PGR/MPF nº 598, de 5/08/2015 (inclusão)	07/08/2015	indeterminado	S	Designar a Procuradora da República LAURA GONÇALVES TESSLER, lotada na Procuradoria da República no Município de Guarulhos/SP, para, com exclusividade, atuar nos feitos cíveis e criminais relacionados às investigações levadas a efeito pela força-tarefa designada pela Portaria PGR/MPF nº 217, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, pág. 61, de 7 de abril de 2014, e alterações posteriores.

Assinado com login e senha por ANA CAROLINA SANTOS DE AMORIM, em 07/10/2020 15:10. Para validação acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6DF2406C.40030E39.2FC0E1C6.6BCB9E7B

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Portaria PGR/MPF nº 681, de 1/09/2015 (prorrogação)	03/09/2015	07/09/2016	S	Prorrogar, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 8 de setembro de 2015, as designações realizadas por meio das Portarias PGR/MPF nos 217, de 3 de abril de 2014, publicada no D.O.U., Seção 2, pág. 61, de 7 de abril de 2014, e 674, de 2 de setembro de 2014, publicada no D.O.U., Seção 2, pág. 57, de 4 de setembro de 2014.
Portaria PGR/MPF nº 690, de 1/09/2015 (prorrogação)	03/09/2015	07/09/2016	S	Prorrogar, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 8 de setembro de 2015, as autorizações concedidas por meio das Portarias PGR/MPF nºs 216, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 61, de 7 subsequente e 656, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 57, de 4 subsequente.
Portaria PGR/MPF nº 34, de 21/01/2016 (inclusão) * revogada pela Portaria PGR/MPF nº 307, de 09/04/2019	25/01/2016	11/04/2019	N	Autorizar, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público Federal a Procuradora Regional da República ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA, lotada na Procuradoria Regional da República da 3a Região, a integrar a Força-Tarefa instituída pela Portaria PGR/MPF no 217, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU Seção II, fl. 61, de 7 subsequente, a partir do dia 10 de fevereiro de 2016, mediante desoneração de 80% da carga na Unidade de origem.
Portaria PGR/MPF nº 50, de 29/01/2016 (revoga exclusividade)	01/02/2016	indeterminado	S	Revogar, a partir de 1º de março de 2016, a exclusividade concedida ao Procurador Regional da República JANUÁRIO PALUDO, por meio da Portaria PGR/MPF no 216, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, pág. 61, de 7 subsequente.
Portaria PGR/MPF nº 363, de 19/05/2016 * revogada pela Portaria PGR/MPF nº 307, de 09/04/2019	19/05/2016	11/04/2019	N	Art. 1° Alterar a Portaria PGR/MPF nº 34, de 21 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 16, de 25 de janeiro de 2016, Seção II, pág. 47, que passa a vigorar com a seguinte redação: " Art. 1º Autorizar, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público Federal a Procuradora Regional da República ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA, lotada na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, a integrar a Força-Tarefa instituída pela Portaria PGR/MPF nº 217, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU Seção II, fl. 61, de 7 subsequente, a partir de 10 de fevereiro de 2016, mediante desoneração de 80% da carga na Unidade de origem, ficando dispensada também do serviço de plantão, das sessões judiciais, da distribuição de feitos de competência originária e de feitos classificados como urgentes". (NR) Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Portaria PGR/MPF nº 777, de 08/09/2016 (prorrogação) * Ultima prorrogação pela Portaria PGR/MPF nº 761, de 21/08/2018	15/09/2016	indeterminado	S	Prorrogar, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 9 de setembro de 2016, as autorizações concedidas por meio das Portarias PGR/MPF nºs 216, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 61, de 7 subsequente, e 656, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 57, de 4 subsequente, prorrogadas pela Portaria PGR/MPF nº 690, de 1º de setembro de 2015, publicada no DOU, Seção 2, p. 43, de 3 subsequente.
Portaria PGR/MPF nº 778, de 08/09/2016 (prorrogação)	15/09/2016	indeterminado	S	Prorrogar, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 9 de setembro de 2016, as designações concedidas por meio das Portarias PGR/MPF nºs 217, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 61, de 7 subsequente, e 674, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 57, de 4 subsequente, prorrogadas pela Portaria PGR/MPF nº 681, de 1º de setembro de 2015, publicada no DOU, Seção 2, p. 43, de 3 subsequente.
Portaria PGR/MPF nº 55, de 02/02/2016 (inclusão)	04/02/2016	indeterminado	N	Designar a Procuradora da República JERUSA BURMANN VIECILI, lotada na Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para compor, a partir de 1º de março de 2016, a Força-Tarefa instituída pela Portaria PGR/MPF nº 217, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU Seção II, fl. 61, de 7 de abril de 2014, mediante a desoneração total da carga de trabalho na unidade de origem. Art. 2º Autorizar auxílio à Força Tarefa no mês de fevereiro, sem redução da carga de trabalho na unidade de origem. Art. 3º Lotar provisoriamente a Procuradora da República, na Procuradoria da República no Estado do Paraná, fixando o trânsito de 15 (quinze) dias, a partir de 1º de março de 2016. Art. 4º Esta Portaria produz efeitos a contar de sua publicação.
Portaria PGR/MPF nº 522, de 14/06/2017 (inclusão)	19/06/2017	indeterminado	S	Autorizar, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a Procuradora Regional da República CARLA VERÍSSIMO DE CARLI, lotada naProcuradoria Regional da República da 4ª Região, a integrar a Força-Tarefa instituída pela Portaria PGR/MPF nº 217, de 3 de abril de 2014, publicada ilo DOU Seção II, fl. 61, de 7 subsequente.
Portaria PGR/MPF nº 671, de 3/08/2017 (prorrogação) * Ultima prorrogação pela Portaria PGR/MPF nº 761, de 21/08/2018	03/08/2017	indeterminado	S	Prorrogar, pelo prazo de 1(um) ano, a partir de 9 de setembro de 2017, as autorizações concedidas por meio das Portarias PGR/MPF nº 216, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 61, de 7 subsequente, 656, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 57, de 4 subsequente, e 34, de 21 de janeiro de 2016, publicada no DOU, Seção 2, p. 47, de 25 subsequente, prorrogadas pelas Portaria PGR/MPF nº 634, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 56, de 4 subsequentes, 90, de 1º de setembro de 2015, publicada no DOU, Seção 2 , p. 43, de 3 subsequente e 777, de 8 de setembro de 2016, publicada no DOU, Seção 2, p. 44, de 15 Subsequente.
Portaria PGR/MPF nº 672, de 03/08/2017 (inclusão)	03/08/2017	indeterminado	S	Designar a Procuradora Regional da República CARLA VERISSIMO DE CARLI, lotada na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, para integrar a Força-Tarefa instituída pela Portaria PGR/MPF Nº 217, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU Seção 2, p. 61, de 7 subsequente. Art. 2º Prorrogar, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 10 de setembro de 2017, as designações realizadas por meio das Portarias PGR/MPF nº 217, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção2 , p. 61, de 7 subsequente, 33, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 56, de 4 subsequente, e 674, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 57, de 4 subsequente, prorrogadas pela Portarias PGR/MPF n'' 655, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 57, de 4 Subsequente, 681 de, 1º de setembrod e 2015, publicada no DOU, Seção 2 , p. 43, de 3 subsequente, 778, de 8 de setembro de 2016, publicada no DOU, Seção 2, p. 44, de 15 Subsequente.

Assinado com login e senha por ANA CAROLINA SANTOS DE AMORIM, em 07/10/2020 15:11:10. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6DF2408C.4003DE39.2FC0E1C0.6BCB9E7B

3237483

Portaria PGR/MPF nº 649, de 26/07/2018 (revoga lotação e exclusividad	27/07/2018	indeterminado	S	Art. 1º Revogar a Portaria nº 55, de 2 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2016, que designou a Procuradora da República JERUSA BURMANN VIECILI, lotada na Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para compor, a partir de 1º de março de 2016, a Força-Tarefa instituída pela Portaria PGR/MPF nº 217, de 3 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, fl. 61, de 7 de abril de 2014, mediante a desoneração total da carga de trabalho na unidade de origem, e a lotou provisoriamente na Procuradoria da República no Estado do Paraná. Art. 2º Designar a Procuradora da República JERUSA BURMANN VIECILI, lotada na Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para compor a Força-Tarefa instituída pela Portaria PGR/MPF nº 217, de 3 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, fl. 61, de 7 de abril de 2014, sem prejuízo de suas atribuições no ofício de origem, a pedido.
Portaria PGR/MPF nº 761, de 21/08/2018 (prorrogação)	22/08/2018	08/09/2019	S	Prorrogar, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público Federal, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 9 de setembro de 2018, as autorizações concedidas por meio das Portarias PGR/MPF nºs 216, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 61, de 7 subsequente, 656, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 57, de 4 subsequente, e 34, de 21 de janeiro de 2016, publicada no DOU, Seção 2, p. 47, de 25 subsequente, prorrogadas pelas Portaria PGR/MPF nºs 634, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 56, de 4 subsequente, 690, de 1º de setembro de 2015, publicada no DOU, Seção 2, p. 43, de 3 subsequente, 777, de 8 de setembro de 2016, publicada no DOU, Seção 2, p. 44, de 15 subsequente e 671, de 3 de agosto de 2017, publicada no DOU, Seção 2, p. 49, de 11 subsequente.
Portaria PGR/MPF nº 769, de 10/09/2018 (prorrogação)	10/09/2018	09/09/2019	S	Prorrogar, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 10 de setembro de 2018, as designações realizadas por meio das Portarias PGR/MPF nºs 217, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 61, de 7 subsequente, 633, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 56, de 4 subsequente, e 674, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 57, de 4 subsequente, prorrogadas pela Portarias PGR/MPF nºs 655, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 57, de 4 subsequente, 681, de 1º de setembro de 2015, publicada no DOU, Seção 2, p. 43, de 3 subsequente, 778, de 8 de setembro de 2016, publicada no DOU, Seção 2, p. 44, de 15 subsequente, e 672, de 3 de agosto de 2017, publicada no DOU, Seção 2, p. 50, de 11 subsequente.
Portaria PGR/MPF nº 843, de 12/09/2018 (inclusão/dispensa)	20/09/2018	indeterminado	S	Designar o Procurador da República FELIPE D'ELIA CAMARGO, lotado na Procuradoria da República no Município de Joaçaba/SC, para compor a força-tarefa instituída por meio da Portaria PGR/MPF nº 217, de 3 abril de 2014, publicada no D.O.U., Seção 2, pág. 61, de 7 de abril de 2014. Art. 2º Dispensar o Procurador Regional da República CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA da designação para compor a força-tarefa instituída por meio da Portaria PGR/MPF nº 217, de 3 abril de 2014, publicada no D.O.U., Seção 2, pág. 61, de 7 de abril de 2014. Art. 3º Esta portaria produz efeitos a partir de 18 de setembro de 2018.
Portaria PGR/MPF nº 1183, de 18 de dezembro de 2018 (revoga lotação p	05/12/2018	05/12/2018	N	Art. 1º Revogar, a partir de 5/12/2018, a Portaria PGR/MPF nº 381, de 13/5/2015, publicada no Diário Oficial da União de 14/5/2015, que concedeu a lotação provisória de PAULO ROBERTO GALVÃO DE CARVALHO, Procurador da República, na Procuradoria da República no Estado do Paraná, para atuação conjunta no Ofício Criminal e de Combate à Corrupção (Grupo 2), em virtude dos trabalhos desenvolvidos em regime de Força-Tarefa, com desoneração dos feitos judiciais vinculados ao seu Ofício na Procuradoria da República no Distrito Federal. Art. 2º Fixar o período de trânsito de 15 (quinze) dias contados a partir de 5/12/2018.
Portaria PGR/MPF nº 1202, de 20/12/2018 (inclusão)	28/01/2019	28/01/2020	N	Designar a Procuradora da República JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA para compor a força-tarefa instituída por meio da PortariaPGR/MPF nº 217, de 3/4/2014, publicada no D.O.U., Seção 2, pág. 61, de 7/4/2014, com desoneração total de suas atribuições junto à PRM-Volta Redonda/Barra do Piraí/RJ e lotação provisória na Procuradoria da República no Estado do Paraná, pelo prazo de 1 (um) ano a contar de 28/1/2019.
Portaria PGR/MPF nº 12, de 23/01/2019 (inclusão)	25/01/2019	indeterminado	S	Designar o Procurador da República ALEXANDRE JABUR para compor a força-tarefa instituída por meio da Portaria PGR/MPF nº 217, de 3/4/2014, publicada no Diário Oficial da União de 7/4/2014, com desoneração total de suas atribuições junto à Procuradoria da República no Estado do Amazonas e lotação provisória na Procuradoria da República no Estado do Paraná.
Portaria PGR/MPF nº 307, de 09/04/2019 (alteração, designação e lotaç	11/04/2019	indeterminado	S	Art. 1º Revogar, a pedido, a partir de 22 de abril de 2019, a desoneração de 80% da carga na Unidade de origem e dispensa de serviço de plantão, das sessões judiciais, da distribuição de feitos de competência originária e de feitos classificados como urgentes da Procuradora Regional da República ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA, lotada na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, determinada pela Portaria PGR/MPF nº 34, de 21 de janeiro de 2016, alterada pela Portaria PGR/MPF nº 363, de 19 de maio de 2016. Art. 2º Manter a autorização para que Procuradora Regional da República ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA, continue integrando a força-tarefa instituída pela Portaria PGR/MPF nº 217, de 03 de abril de 2014, prorrogada pelas Portarias PGR/MPF nºs 681, de 1º de setembro de 2015, 778, de 8 de setembro de 2016, 671, de 3 de agosto de 2017, e 761, de 21 de agosto de 2018 e nos autos judiciais decorrentes das Operações Integração e Piloto, conforme as Portarias PGR/MPF nos 594 e 595, de 26 de junho de 2018, e 919 e 920, de 8 de outubro de 2018. Art. 3º Designar o Procurador da República MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA, lotado provisoriamente na Secretaria da Função Penal Originária no Supremo Tribunal Federal/PGR, para passar a atuar na força-tarefa instituída pela Portaria PGR/MPF Nº 217, de 03 de abril de 2014, prorrogada pelas Portarias PGR/MPF nos 681, de 1º de setembro de 2015, 778, de 8 de setembro de 2016, 671, de 3 de agosto de 2017, e 761, de 21 de agosto de 2018, passando a sua lotação provisória a ser exercida na Procuradoria da República no Estado do Paraná, a partir de 07.06.2019, com período de trânsito, de 15 dias, a se iniciar naquela data.
Portaria PGR/MPF nº 319, de 10/04/2019 (dispensa)	12/04/2019	indeterminado	S	Art. 1º Dispensar, a pedido, o Procurador da República DIOGO CASTOR DE MATTOS da designação para compor a força-tarefa instituída pela Portaria PGR/MPF nº 217, de 3 abril de 2014, publicada no D.O.U., Seção 2, pág. 61, de 7 de abril de 2014. Art. 2º Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

Assinado com login e senha por ANA CAROLINA SANTOS DE AMORIM, em 07/10/2020 15:40. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6DF2406C.4003DE39.2FC0E1C6.6BCB9E7B

3237

Portaria PGR/MPF nº 361, de 22/05/2019 (designação/lot. Provisória)	24/05/2019	24/05/2020	S	Art. 1º Designar o Procurador da República ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ para compor a força-tarefa instituída por meio da Portaria PGR/MPF nº 217, de 3/4/2014, publicada no D.O.U., Seção 2, pág. 61, de 7/4/2014, com desoneração total de suas atribuições junto à PRM-Oiapoque/AP e lotação provisória na Procuradoria da República no Estado do Paraná, pelo prazo de 1 (um) ano. Art. 2º Incluir o Procurador da República ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ nas designações contidas no art. 1º da Portaria PGR/MPF nº 595, de 26 de junho de 2018, e no art. 1º da Portaria PGR/MPF nº 920, de 8 de outubro de 2018.
Portaria PGR/MPF nº 622, de 18/07/2019 (dispensa) - minuta			S	Dispensar, a pedido, a Procuradora Regional da República ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA das designações efetivadas pela Portaria PGR/MPF nº 34, de 25 de janeiro de 2016, publicada no D.O.U., Seção 2, pág. 47, de 25 de janeiro de 2016; pela Portaria PGR/MPF nº 595, de 26 de junho de 2018, e pela Portaria PGR/MPF nº 920, de 08 de outubro de 2018. Art. 2º Esta portaria produz efeitos a partir de 29 de julho de 2019.
Portaria PGR/MPF nº 709, de 12/08/2019 (prorrogação)	10/09/2019	09/09/2020	S	Prorrogar, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 10 de setembro de 2019, as designações feitas pelas Portarias PGR/MPF nºs 217, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 61, de 7 subsequente, 633, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 56, de 4 subsequente, e 674, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 57, de 4 subsequente, prorrogadas pela Portarias PGR/MPF nºs 655, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 57, de 4 subsequente, 681, de 1º de setembro de 2015, publicada no DOU, Seção 2, p. 43, de 3 subsequente, 778, de 8 de setembro de 2016, publicada no DOU, Seção 2, p. 44, de 15 subsequente, 672, de 3 de agosto de 2017, publicada no DOU, Seção 2, p. 50, de 11 subsequente, e 769 de 10 de setembro de 2018, publicada no DOU, Seção 2, p. 50, de 12 subsequente.
Portaria PGR/MPF nº 735, de 14/08/2019 (prorrogação)	10/09/2019	09/09/2020	S	Prorrogar, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 10 de setembro de 2019, as designações realizadas por meio das Portarias PGR/MPF nºs 217, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 61, de 7 subsequente, 633, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 56, de 4 subsequente, e 674, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 57, de 4 subsequente, prorrogadas pela Portarias PGR/MPF nºs 655, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 57, de 4 subsequente, 681, de 1º de setembro de 2015, publicada no DOU, Seção 2, p. 43, de 3 subsequente, 778, de 8 de setembro de 2016, publicada no DOU, Seção 2, p. 44, de 15 subsequente, 672, de 3 de agosto de 2017, publicada no DOU, Seção 2, p. 50, de 11 subsequente, e 769, de 10 de setembro de 2018, publicada no DOU, Seção 2, p. 50, de 12 subsequente.
Portaria PGR/MPF nº 734, de 14/08/2019 (prorrogação)	10/09/2019	09/09/2020	S	Prorrogar, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público Federal, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 9 de setembro de 2019, as autorizações concedidas por meio das Portarias PGR/MPF nºs 216, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 61, de 7 subsequente, 656, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 57, de 4 subsequente, e 34, de 21 de janeiro de 2016, publicada no DOU, Seção 2, p. 47, de 25 subsequente, prorrogadas pela Portaria PGR/MPF nºs 634, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 56, de 4 subsequente, 690, de 1º de setembro de 2015, publicada no DOU, Seção 2, p. 43, de 3 subsequente e 777, de 8 de setembro de 2016, publicada no DOU, Seção 2, p. 44, de 15 subsequente, 671, de 3 de agosto de 2017, publicada no DOU, Seção 2, p. 49, de 11 subsequente, e 761, de 21 de agosto de 2018, publicada no DOU, Seção 2, p. 58, de 22 subsequente.
Portaria PGR/MPF nº 66, de 29/01/2020 (Inclusão e dispensa)	28/01/2020	indeterminado	S	Art. 1º Designar o Procurador da República JOEL BOGO para compor a força-tarefa instituída por meio da Portaria PGR/MPF nº 217, de 3/4/2014, publicada no D.O.U., Seção 2, pág. 61, de 7/4/2014, com desoneração total de suas atribuições junto à PR-Ao, e lotação provisória na Procuradoria da República no Estado do Paraná. Art. 2º Designar a Procuradora da República LUCIANA DE MIGUEL CARDOSO BOGO para compor a força-tarefa instituída por meio da Portaria PGR/MPF nº 217, de 3/4/2014, publicada no D.O.U., Seção 2, pág. 61, de 7/4/2014, com desoneração total de suas atribuições junto à PRM-Umuarama/PR e lotação provisória na Procuradoria da República no Estado do Paraná. Art. 3º Incluir os membros constantes dos artigos anteriores na designação contida no art. 1º da Portaria PGR/MPF nº 920, de 8 de outubro de 2018, e na designação contida no art. 1º da Portaria PGR/MPF nº 595, de 26 de junho de 2018. Art. 4º Dispensar, a pedido, a Procuradora da República JERUSA BURMANN VIECILI da força-tarefa instituída por meio da Portaria PGR/MPF nº 217, de 3/4/2014, publicada no D.O.U., Seção 2, pág. 61, de 7/4/2014, para a qual foi designada por meio da Portaria PGR/MPF nº 649, de 26/7/2018.
Portaria PGR/MPF nº 62, de 28/01/2020 (alteração da lotação e revoga	31/01/2020	indeterminado	S	Art. 1º A Portaria PGR/MPF nº 598, de 5 de agosto de 2015, publicada no D.O.U., seção 2, pág. 46, de 7 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: "Designar a Procuradora da República LAURA GONÇALVES TESSLER, lotada na Procuradoria da República no Município de União da Vitória/PR, para atuar nos feitos cíveis e criminais relacionados às investigações levadas a efeito pela força-tarefa designada pela Portaria PGR/MPF nº 217, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, seção 2, pág. 61, de 7 de abril de 2014, e alterações posteriores". (NR) Art. 2º Esta portaria produz efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2020.
Portaria PGR/MPF nº 205, de 05/03/2020 (Inclusão)	09/03/2020	indeterminado	S	Art. 1º Incluir o Procurador da República MARCELO RIBEIRO DEOLIVEIRA nas designações efetivadas pelas Portarias PGR/MPF nºs 885, de 13 de setembro de 2017; 595, de 26 de junho de 2018; 920, de 8 de outubro de 2018; e 114, de 10de fevereiro de 2020, em substituição à Procuradora da República JERUSA BURMANNVIECILI. Art. 2º Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.
Portaria PGR/MPF nº 286, de 18/3/2020 (dispensa)	20/03/2020	indeterminado	S	Art. 1º Dispensar, a pedido, o Procurador Regional da República ANTONIO CARLOS WELTER da designação para compor a força-tarefa instituída pela Portaria PGR/MPF nº 217, de 03 de abril de 2014, efetivada pela Portaria PGR/MPF nº 674, de 2 de setembro de 2014; bem como das designações efetivadas pelas Portarias PGR/MPF nºs 595,de 26 de junho de 2018; 920, de 8 de outubro de 2018 e 114, de 10 de fevereiro de 2020.

Assinado com login e senha por ANA CAROLINA SANTOS DE AMORIM, em 07/10/2020 15:10, para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6DF24086C.4003DE39.2FC0E1C6.6BCB9E7B

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Portaria PGR/MPF nº 432, de 07/03/2020 (revogação de lotação provisória)	18/05/2020	09/09/2020	S	Art. 1º Revogar, a pedido, a partir de 18/5/2020, a lotação provisória do Procurador da República MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA na Procuradoria da República no Estado do Paraná, para que o referido membro passe a atuar de forma remota, sem prejuízo de suas atribuições na unidade de origem, na designação efetuada por meio da Portaria PGR/MPF n° 307, de 9/4/2019. Art. 2º Fixar o período de trânsito de 15 (quinze) dias, a partir do dia 18/5/2020, da Procuradoria da República no Estado do Paraná para a Procuradoria da República no Distrito Federal.
Portaria PGR/MPF nº 697, de 10/08/2020 (prorrogação)	24/05/2019	30/09/2020	S	Art. 1º Prorrogar, até 30 de setembro de 2020, a designação do Procurador da República ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ, efetivada pelos arts. 1º e 2º da Portaria PGR/MPF nº 361, de 22 de maio de 2019, publicada no D.O.U., Seção 2, pág. 55, de 24 de maio de 2019, para continuar atuando na força-tarefa instituída pela Portaria PGR/MPF nº 217, de 3 de abril de 2014, publicada no D.O.U., Seção 2, pág. 61, de 7 de abril de 2014, sem prejuízo de suas atribuições na unidade de origem. Art. 2º Fixar o período de trânsito de 15 (quinze) dias, a contar do dia 1º de outubro de 2020, da Procuradoria da República no Estado do Paraná para a Procuradoria da República no Município de Naviraí/MS. Art. 3º Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.
Portaria PGR/MPF nº 774, de 02/09/2020 (dispensa)	03/09/2020	indeterminado	S	Art. 1º Designar o Procurador da República ALESSANDRO JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA para atuar nos feitos relacionados na Portaria PGR/MPF nº 217, de 3 de abril de 2014, publicada no D.O.U., Seção 2, pág. 61, de 7 de abril de 2014, com desoneração das demais atribuições do Ofício de que é titular. Art. 2º Incluir o Procurador da República ALESSANDRO JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA nas designações contidas no art. 1º da Portaria PGR/MPF nº 595, de 26 de junho de 2018, e no art. 1º da Portaria PGR/MPF nº 920, de 8 de outubro de2018.Art. 3º Dispensar, a partir do dia 17 de setembro de 2020, o Procurador da República DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL da designação para atuar nos feitos relacionados na Portaria PGR/MPF nº 217, de 3 de abril de 2014, e das designações contidas no art. 1º da Portaria PGR/MPF nº 595, de 26 de junho de 2018, e no art. 1º da Portaria PGR/MPF nº 920, de 8 de outubro de 2018.Art. 4º Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação
Portaria PGR/MPF nº 774, de 02/09/2020 (dispensa)				
Portaria PGR/MPF nº 856, de 05 de outubro de 2020 (dispensa)	07/10/2020	indeterminado	S	Art 1º Dispensar, a pedido, o Procurador da República MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRO, da designação constante na Portaria PGR/MPF nº 217, de 3 de abril de 2014, bem como das designações efetivadas pelas Portarias PGR/MPF nº 595, de 26 de junho de 2018, e 790, de 9 de setembro de 2020.

(*) O tempo deverá ser informado em dias por mês que o Procurador vai estar na FT
(**) Especificar outras condições de desoneração

32374326 8

Assinado com login e senha por ANA CAROLINA SANTOS DE AMORIM, em 07/10/2020 15:10. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6DF2408C.4003DE39.2FC0E1C6.6BCB9E7B

047/2014-11

1.00.001.000047/2014-11

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR

02/04/2014 13:28

INTERESSADO: Procuradoria da República no estado do Paraná
RELATOR: Cons.: Ela Wiecko Volkmer de Castilho
IMPEDIMENTO:
ASSUNTO: **Autorização, para os Procuradores Regionais da República JANUÁRIO PALUDO, lotado na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA e ORLANDO MARTELLO JUNIOR, lotados na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, a atuarem, com exclusividade, em conjunto com os Procuradores da República DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL, lotado na Procuradoria da República no Paraná, ANDREY BORGES DE MENDONÇA, lotado na Procuradoria da República em São Paulo e DIOGO CASTOR DE MATTOS, lotado na Procuradoria da República em Jacarezinho/PR, pelo prazo de 5 (cinco) meses, nos feitos relacionados aos IPL's nos 2006.70.00.018662-8 e 2009.70.00.003250-0, em trâmite na 2ª Vara Criminal de Curitiba, bem como nas medidas e processos judiciais deles decorrentes.**
APENSOS:

PROTOCOLO GERAL	PROTOCOLO CMPF	Norma Correia Soares Secretária Executiva/CSMPF

3237438

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Damarys
CSMPF CONSELHO SUPERIOR 24/ABR/2014 17:11 00000023

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº **1899/2014 - PRC/PR** Curitiba, 26 de março de 2014.
(Etiqueta PR-PR 00008435/2014)

(1) Autuação e distribuição com urgência.
(2) solicito ao(a) Sr(a) Relator(a) que analise a possibilidade da decisão antecipada "ad referendum" do Plenário
ASS, 01/04/2014

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República
SAF Sul Quadra 4 Conjunto C
Brasília / DF - CEP 70050-900

Ref: solicita composição de Força-Tarefa

Senhor Procurador-Geral,

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República
Presidente do CSMPF

Cumprimentando-o, considerando o recebimento do Memorando nº 370/2014-PR/PR, subscrito pelo Procurador da República José Soares, e de expediente encaminhado pela DELEFIN/DRCOR/SR/DPF/PR, com o propósito propiciar e fomentar melhores condições para os trabalhos de investigação e persecução penal decorrentes da recém deflagrada operação policial federal denominada ***"OPERAÇÃO LAVA-JATO" (composta de pelo menos 4 operações interdependentes)***, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para expor e solicitar o que segue:

Como é de conhecimento público, no último dia 17 de março de 2014, em cumprimento a ordens judiciais proferidas pelo Juízo Federal da 2ª Vara Criminal de Curitiba, especializada para o processo e julgamento de crimes financeiros e de lavagem de dinheiro, a Polícia Federal do Paraná, com a

Rua Marechal Deodoro, 933, Centro – Curitiba/PR – CEP 80020-310
Fone (0xx41) 3219-8700 – Fax (0xx41) 3219-8781

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 2

colação da sua congênere de outros **sete Estados**, deflagrou a denominada ***"OPERAÇÃO LAVA-JATO"***[1], na qual houve o cumprimento de 15 (quinze) mandados de prisão preventiva, 12 (doze) de prisão temporária, além de 19 (dezenove) conduções coercitivas e 81 (oitenta e um) mandados de busca e apreensão.

A partir das investigações iniciadas no âmbito dos IPL's nº 2006.70.00.018662-8/PR e 2009.70.00.03250-0, apurou-se a existência de uma sofisticada e muito bem estruturada organização criminosa envolvida no trânsito ilícito de valores por meio de dezenas de contas bancárias abertas em nome de interpostas pessoas e empresas, cujo objetivo se mostrou ser a dissimulação da origem e destino de recursos provenientes da prática de inúmeros crimes, como tráfico de drogas, corrupção de agentes públicos, desvio de verbas públicas, crimes contra o sistema financeiro nacional e contra a ordem tributária, falsidade documental, "caixa dois" em campanhas políticas, entre outros ainda a serem certamente detectados com o decorrer dos trabalhos. A investigação tem, inclusive, conexão com pessoas que atuaram no caso Mensalão e vínculo com escândalos recentes relativos à Petrobrás.

Com efeito, com o início dos trabalhos de inteligência - monitoramento telefônico e telemático, além do afastamento dos sigilos bancário e fiscal -, detectou-se a realização de operações de lavagem de dinheiro, perpetradas pelo operador do mercado negro de câmbio CARLOS HABIB CHATER, por meio de uma rede de lavanderias e de posto de combustível, onde o volume e valores das transações e operações dissimuladas suspeitas, interpostas empresas e pessoas físicas envolvidas, além de outros operadores que foram aparecendo, mostrou-se muito expressivo e distinto de qualquer investigação usual de crimes

1 Pedido de Busca e Apreensão Criminal nº 5001438-85.2014.404.7000/PR; autos nº 5026387-13.2013.404.7000 (sigilo telefônico); e autos 5041861-24.2013.404.7000, 5042956-89.2013.404.7000, 5041849-10.2013.404.7000 (sigilo bancário e fiscal);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 3

da espécie.

Para se ter ideia daquilo que já se verificou, entre outras ações de dissimulação de valores, há veementes indícios, por exemplo, de que o doleiro CARLOS HABIB CHATER empregou duas empresas por ele controladas - constituídas em nome de interpostas pessoas - para realizar pagamentos de interesse do ex-deputado federal José Janene, envolvido e denunciado na Ação Penal nº 470 - "Mensalão", em especial no investimento em um empreendimento na cidade de Londrina/PR (há outras conexões do caso com o Mensalão, tendo sido preso, na operação, Enivaldo Quadrado, sócio da Bonus Banval e um dos pivôs do Mensalão). Além deste, há elementos a apontar para sua contribuição para a dissimulação de recursos obtidos com o tráfico internacional de drogas. Verificou-se, ainda, a existência de valores transferidos para "Paulo Roberto" (ao que tudo indica, Paulo Roberto Costa) na casa de milhões, bem como planilhas de pagamentos possivelmente relacionadas à refinaria Abreu e Lima, obra licitada pela Petrobrás com valor global de R$ 8,9 bilhões. Tudo isso precisa ser investigado em maior profundidade.

A partir do cruzamento dos dados obtidos e da constatação de intenso relacionamento entre CARLOS HABIB CHATER e outros núcleos de operadores do mercado negro de câmbio identificados, cujas atividades se mostraram, igualmente, muito além da atuação no chamado "mercado paralelo" - "doleiros" -, mas sim consistentes no desenvolvimento de ações criminosas com o fim precípuo de dissimular a origem e destino de valores obtidos ilicitamente, com participação de "laranjas", empresas de fachada, contas de passagem, com indícios, inclusive, de facilitação por parte de instituições financeiras, optou-se como estratégia de investigação - e necessidade, decorrente do grande volume de informações e envolvidos - pelo desmembramento das

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 4 PS

apurações em procedimentos autônomos e conexos entre si, remanescendo a **"OPERAÇÃO LAVA JATO"** para apurar condutas mais vinculadas ao doleiro CARLOS HABIB CHATER, a saber:

– **"OPERAÇÃO CASABLANCA**[2]**"** - tendo como principal investigado o "doleiro" RAUL HENRIQUE SROUR, investigado anteriormente pela prática de crimes de evasão de divisas no denominado "CASO BANESTADO", perpetrados naquela época por meio das chamadas contas CC5 e por contas no exterior em nome de *offshores*, quem, ao que consta, foi condenado pelo Juízo da 6ª Vara Criminal de São Paulo por conta de declinação de competência do feito que, após instaurado em Curitiba, foi para lá remetido;

– **"OPERAÇÃO BIDONE**[3]**"** - tendo como principal investigado o conhecido operador do mercado de câmbio negro ALBERTO YOUSSEF, um dos principais "doleiros" envolvido na prática de crimes financeiros no denominado "CASO BANESTADO", perpetrados por meio das chamadas contas CC5, tendo sido condenado pelo Juízo da 2ª Vara Criminal Federal de Curitiba a 7 anos de reclusão, em regime semi aberto, e multa, em face de acordo de delação premiada. Em razão de sua colaboração pretérita, foram instauradas várias investigações e processos de repercussão envolvendo, inclusive, autoridades com prerrogativa de foro em diversas instâncias. Verifica-se hoje que continua a ter conexões com pessoas importantes, estando vinculado, por exemplo, a possível fraude no Ministério da Saúde em montante superior a R$ 100 milhões de reais, o que demanda aprofundamento da investigação;

0237452268

2 Pedido de Busca e Apreensão Criminal 5001443-10.2014.404.7000/PR, IPL 5048550-84.2013; e autos 5049747-74.2013.404.7000 (sigilo telefônico);

3 Pedido de Busca e Apreensão Criminal 5001446-62.2014.404.7000/PR, IPL 5049557-14.2013.404.7000; autos 5049597-93.2013.404.7000 (sigilo telefônico); e autos 5027775-48.2013.404.7000 (sigilo bancário);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 6 PS

diversas unidades da Federação, que mantinham estreita e intensa movimentação entre si; seus clientes e beneficiários das operações criminosas; além da potencial viabilidade de se desvelar os próprios crimes antecedentes ao imenso esquema de lavagem de dinheiro que se revelou. É importante recordar que doleiros mantêm intenso relacionamento entre si, e que os maiores casos de corrupção e lavagem de dinheiro do país - como Propinoduto, Banestado, Mensalão e outros - tiveram doleiros como importantes agentes criminosos. A expansão da investigação, assim, poderá vir a revelar milhares de crimes completamente novos, a par da imensidão de fatos que já estão, em maior ou menor grau, descortinados até o momento.

Neste ponto, válido ressaltar que em todas essas apurações houve o reconhecimento da conexão e continência entre os feitos envolvidos, nos termos dos artigos 76, II e III, e 77, I, do CPP, motivo pelo qual todo o trabalho de investigação e medidas decorrentes tramita perante o Juízo da 2ª Vara Federal Criminal de Curitiba.

Nesse contexto, parece adequado que o Ministério Público Federal, para o efetivo e melhor cumprimento de suas funções constitucionais, envide esforços no sentido de estruturar um grupo destacado das atribuições judiciais e extrajudiciais ordinárias, com o objetivo de possibilitar uma atuação institucional ainda mais criteriosa e centrada na busca de resultados satisfatórios que a situação em tela, que se mostra ímpar, ora requer.

Oportuno se faz sublinhar que, consoante informações repassadas pela DELEFIN/DRCOR/SR/DPF/PR, a própria SR/DPF/PR vai formular também pedido nesse sentido à Direção-Geral da DPF, a fim de manter um contingente adequado para trabalhar com prioridade nas apurações decorrentes das citadas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 7 PB

operações policiais.

Mostra-se interessante ponderar que na outra oportunidade em que se pretendeu – e se obteve – autorização para uma atuação nos moldes desta, com a concentração de esforços em torno de um tema/investigação em comum, à época do caso ***"Banestado"*** e das ***"Contas CC5"***, os resultados derivados da atuação do MPF – denominada ***"Força-Tarefa CC5"*** – em conjunto com a Polícia Federal foram, como se sabe, muito significativos. Naquele caso foram desveladas investigações sobre mais de mil contas no exterior, foram oferecidas dezenas de acusações criminais contra centenas de réus, foram bloqueados muito milhões de dólares no exterior, foram feitos mais de 20 acordos de colaboração, implicando retorno direto e imediato aos cofres públicos de aproximadamente R$ 30 milhões, e foram gerados mais de R$ 5 bilhões de reais em créditos fiscais, sem falar do efeito preventivo e repressivo sobre o mercado de câmbio negro, que até então atuava livremente no país.

Neste caso, aliás, será buscada a atuação conjunta da Receita Federal, em regime de Força-Tarefa.

Há, atualmente, réus presos e com perspectivas de penas severas, o que torna o momento propício para uma atuação pró-ativa do MPF, inclusive no tocante a acordos de colaboração, na hipótese, é claro, de serem proveitosos ao interesse público. Contudo, a demanda de trabalho, a relevância grande de múltiplos fatos, e a escassez de recursos humanos poderá acarretar a perda de importantes oportunidades investigatórias. Sem uma força tarefa instalada, restará inviável o desmembramento e aprofundamento de investigações, no plano nacional e internacional, num caso que, sem sua ramificação, já é por si só extremamente complexo e trabalhoso, a desafiar os limites da força de trabalho do MPF local.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 8
B

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

Diante disso, levando-se em conta que, pelos elementos existentes até o presente momento, a gravidade dos fatos sob apuração se mostram inusuais, o potencial da persecução penal relacionada à questão se mostra extremamente complexo e de consequências muito relevantes para a salvaguarda do interesse público, entende-se pertinente a adoção de medidas administrativas tendentes a equacionar tais contingências.

Diante do exposto, solicita-se a Vossa Excelência, em caráter excepcional, a designação dos Procuradores da República abaixo indicados, pelo prazo de 5 meses, para comporem uma **Força-Tarefa** e, assim, em conjunto, atuarem com exclusividade nos feitos decorrentes e relacionados às referidas operações policiais:

1) Deltan Martinazzo Dallagnol, Procurador da República atuante no local;
2) Orlando Martello Junior, Procurador Regional da República lotado na PRR da 3ª Região;
3) Andrey Borges de Mendonça, Procurador da República em São Paulo;
4) Diogo Castor de Mattos, Procurador da República em Jacarezinho/PR;
5) Januário Paludo, Procurador Regional da República lotado na PRR da 4ª Região;
6) Carlos Fernando dos Santos Lima, Procurador Regional da República lotado na PRR da 3ª Região com atuação na Secretaria de cooperação jurídica internacional do MPF.

Esclareço que a indicação dos nomes acima obedeceu a critérios de dedicação, capacidade, afinidade com a matéria, experiência, aptidão para trabalho em equipe e importância de agrupar diferentes perfis de atuação que possam

Rua Marechal Deodoro, 933, Centro – Curitiba/PR – CEP 80020-310
Fone (0xx41) 3219-8700 - Fax (0xx41) 3219-8781

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 9

colaborar com o caso.

Solicita-se ainda que, caso seja deferido o pleito de designação emergencial da Força-Tarefa ora requerida, seja, em seguida, viabilizada a realização de portaria conjunta com o Ministério da Justiça para instalação integrada e coordenada dos órgãos de persecução criminal, sem prejuízo da futura agregação da Receita Federal.

Por último, mas não menos importante, solicita-se autorização para a realização dos procedimentos administrativos necessários à locação de espaço em novo imóvel, identificado inicialmente para atender outras necessidades desta unidade, mas que passaria a servir, nesse momento, para as atividades da força tarefa, eis que o prédio em que se encontra a Procuradoria da República no Estado do Paraná não possui condições físicas para receber os colegas.

Atenciosamente,

MPF Ministério Público Federal
Documento eletrônico assinado digitalmente. Data/Hora: 26/03/2014 15:39:02
Signatário(a): **JOAO VICENTE BERALDO ROMAO:738-2**
Certificado: 121b1f181a5ec060

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 10

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, 933, Centro, Curitiba-PR, CEP 80060-010, Telefone (41) 3219 8700

Memorando n. 370/2014-PRPR

Em 21 de março de 2014.

A Sua Excelência o Senhor Procurador-chefe
Procurador da República **João Vicente Beraldo Romão**
Procuradoria da República no Paraná (PR-PR)

Senhor Procurador-chefe,

Foram deflagradas em 17 de março do corrente ano quatro operações policiais que investigam a atuação paralela no mercado de câmbio por um grupo de doleiros com atuação transnacional.

Destaca-se que a origem da investigação deu-se em inquérito policial que objetivava apurar a prática do crime de lavagem de capitais. No decorrer das investigações, tendo em vista a atuação dos principais doleiros envolvidos, os autos de inquérito policial foram desmembrados, dando origem às seguintes operações, deflagradas simultaneamente: "Lava-Jato", "Casa Blanca", "Dolce Vita" e "Bidone".

Foram expedidos no bojo das citadas operações **15 mandados de prisão preventiva, 12 de prisão temporária**, além de **19 conduções coercitivas** e **81 mandados de buscas e apreensões**.

Para ilustrar, colacionamos os autos vinculados a cada operação, sem registrar aqueles referentes a eventuais requerimentos de hipoteca legal que ainda estão para ser instaurados:

Operação "Lava-Jato"

Autos: 5001438-85.2014 (representação policial pela deflagração da operação), 2006.70.00.018662-8 (inquérito policial físico), 5026387-13.2013 (interceptação telefônica e telemática em caráter geral, já com quase 4 mil folhas), 5041861-24.2013 (quebra de sigilo bancário), 5042956-89.2013(quebra de sigilo fiscal e bancário), 5041849-10.2013 (quebra de sigilo bancário).

Operações "Dolce Vita" e "Dolce Vita 2"

Autos: 5001461-31.2014 (representação policial pela deflagração da operação), 5048401-88.2013 (inquérito policial), 5011232-33.2014 (hipoteca legal), 5026387-13.2013 (interceptação telefônica e telemática em caráter geral), 5048457-24.2013 (interceptação telefônica e telemática), 2006.70.00.018662-8 (inquérito policial) 5005171-59.2014 (bloqueio de ativos financeiros e compartilhamento de informações com

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 11 85

Receita Federal e Banco Central do Brasil), 5055705-41.2013 (inquérito policial), 2006.70.00.018662-8 (inquérito policial), 5057722-50.2013 (interceptação telemática), 5057725-05.2013 (quebra sigilo fiscal e bancário), 5048061-47.2013 (inquérito policial).

Operação "Casa Blanca"

Autos: 5001443-10.2014 (representação policial pela deflagração da operação), 5048550-84.2013 (inquérito policial), 5049747-74.2013 (interceptação telefônica e telemática).

Operação "Bidone"

Autos : 5001446-62.2014 (representação policial pela deflagração da operação), 50049557-14.2013 (inquérito policial), 5049597-93.2013 (interceptação telefônica), 50079972-36.2014 (quebra de sigilo fiscal), 50011936-46.2014 (inquérito policial), 50011941-68.2014 (inquérito policial), 50011944-23.2013 (inquérito policial nº 130/2014) e 5027775-48.2013 (quebra sigilo bancário).

Até 22.01.2014 (dados não atualizados, pois), a interceptação já contava com: 27.971 arquivos de áudio; cerca de 2 mil mensagens SMS; mais de 10 mil e-mails e mais de 10 mil mensagens BBM (BlackBerry Messenger).

Ademais, colacionamos o que foi consignado pela autoridade policial na oportunidade da representação pela deflagração das operações:

> "***1.2. Da atividade de operador paralelo no mercado financeiro - DOLEIRO***
>
> *Destaca-se que o foco das investigações reside, numa primeira etapa, na identificação dos operadores no mercado paralelo de câmbio, conhecidos como doleiros, figura tão recorrente na nossa historiagrafia criminal a partir do que se convencionou chamar de Caso Banestado.*
>
> *Não foi objeto de investigação nesta etapa a identificação dos clientes dos operadores identificados, o que será objeto de atuação futura, a partir da fase ostensiva da investigação, tendo em vista a absoluta impossibilidade de conduções simultânea de investigações* ***visando a apuração dos milhares de operadores envolvidos*** " (Grifou-se).

É de se ressaltar que foram presos 4 doleiros experientes, que atuam no mercado há anos (conforme decisões anexas do juiz), sendo portanto imensurável a quantidade de operações de evasão de divisas e de lavagem de dinheiro decorrentes das pessoas físicas e jurídicas utilizadas por cada um deles.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

OSMAR
Fls. 12
15

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

Tendo em vista a complexidade das investigações dos delitos, bem como o relatado pela autoridade policial no sentido de que a próxima etapa será a identificação de **milhares** de operadores envolvidos com o mercado de câmbio paralelo, necessário estabelecer uma atuação diferenciada desta Procuradoria da República no Estado do Paraná.

Para tanto, poder-se-ia adotar o regime de Força-Tarefa, como no caso da Força-Tarefa CC5, que atuou no caso Banestado, ou a designação de 4 Procuradores da República para atuação exclusiva e temporária por pelo menos 6 meses, prorrogáveis.

Assim, diante do exposto, sem perder de vista a próxima etapa das investigações, o Procurador da República signatário solicita a Vossa Excelência, **em caráter excepcional e urgente**, que seja levada ao conhecimento da Procuradoria Geral da República a situação aqui narrada.

Enviando-lhe meus respeitos,

JOSÉ SOARES
Procurador da República

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

OSMAR Fls. 13

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República no Paraná

Repercussão sobre o caso "Operação Lava Jato"

Matérias publicadas em 19/03/2014

Gazeta do Povo
PF liga doleiro preso a suspeita de desvios em ministério
http://www.gazetadopovo.com.br/vidapublica/conteudo.phtml?tl=1&id=1455424&tit=PF-liga-doleiro-preso-a-suspeita-de-desvios-em-ministerio

Operação Lava-Jato rastreou suposto esquema de desvio de recursos envolvendo contrato da Labogen S/A Química Fina com o Ministério da Saúde

A Operação Lava-Jato da Polícia Federal rastreou suposto esquema de desvio de recursos públicos envolvendo contrato da Labogen S/A Química Fina com o Ministério da Saúde.
Interceptações telefônicas da PF apontam para um negócio firmado entre governo e a empresa para fornecimento de remédio usado no tratamento de hipertensão pulmonar, no valor de R$ 6,2 milhões por ano. O contrato, de dezembro de 2013 - gestão Alexandre Padilha, pré candidato ao governo paulista pelo PT -, tem o formato de Parceria de Desenvolvimento Produtivo (PDP), modelo que começou a ser usado em 2009 e ganhou força nos últimos dois anos.
A Lava Jato foi deflagrada segunda feira e prendeu 24 investigados em 6 Estados e no Distrito Federal por lavagem de R$ 10 bilhões, através da ocultação de bens adquiridos de forma ilícita. O doleiro Alberto Youssef é o alvo maior da missão.
Vigiando os movimentos de Youssef, a PF descobriu que um aliado dele, provavelmente por sua influência, conseguiu firmar contrato de R$ 150 milhões para fabricação no Brasil e o fornecimento à Saúde do medicamento citrato de sildenafila. O negócio teve amparo em Parceria para Desenvolvimento Produtivo (PDP), criada pela Portaria 837, de 18 de abril de 2012.
A PF capturou um e-mail, no dia 12 de dezembro de 2013, no qual Leonardo Meirelles, o empresário ligado a Youssef, comemora a assinatura do contrato. "Assinamos 1 contrato governo, olha reportagem. Realização sonho!!! 150 mi."
As PDPs da Saúde são parcerias entre instituições públicas e entidades privadas "com vistas ao acesso a tecnologias prioritárias, à redução da vulnerabilidade do Sistema Único de Saúde (SUS) a longo prazo e à racionalização e redução de preços de produtos estratégicos para saúde, com o comprometimento de internalizar e desenvolver novas tecnologias estratégicas e de valor agregado elevado".
A PF interceptou conversa telefônica entre o empresário Pedro Argese e Youssef, no dia da assinatura da PDP. Argese agradece a participação do doleiro na transação. "Primeiro lugar Beto, eu queria, antes de mais nada, agradecer a confiança que você teve em nós", diz. Youssef diz que foi um 'puta gol'. E Argese sentencia: "E agora é aquele festival... é hora de ir pro abraço."
Em outro trecho, o empresário comenta ter conversado com o secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos da Saúde, Carlos Gadelha. De acordo com a transcrição, durante o evento, o secretário teria prometido dar todo o apoio possível para "retomada da Labogen". Na avaliação da PF, a Labogen estaria

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 14

figurando como mera intermediária do contrato com o governo, com subcontratação integral, pois não teria condições e estrutura para produzir os medicamentos, "não havendo também razão para que detivesse o contrato junto ao Ministério da Saúde".
"A Labogen, sabe-se lá por quais meios, obtém o contrato milionário junto ao Ministério da Saúde, mesmo absolutamente sem condições de executá-lo e, por sua vez, repassa para uma empresa idônea a fim de sua execução, pois, conforme se observa claramente, a segunda empresa é que dispõe das instalações e estrutura de produção", ressalta a PF. As informações são do jornal O Estado de S. Paulo.

"Lava-Jato" apura fatos do mensalão
http://www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/conteudo.phtml?tl=1&id=1455287&tit=Lava-Jato-apura-fatos-do-mensalao

Desdobramentos da operação da Polícia Federal apontam que o dono da corretora Bônus Banval, Enivaldo Quadrado, é laranja do doleiro Alberto Youssef
A operação "Lava-Jato", da Polícia Federal (PF), que prendeu 24 pessoas em sete estados, na última segunda-feira, por crimes contra o sistema financeiro, deverá reacender fatos ligados ao mensalão – esquema ilegal de financiamento político usado para corromper parlamentares durante o primeiro mandato do ex-presidente Lula.
A investigação da PF pretende provar que Alberto Youssef era o principal proprietário da corretora Bônus Banval, e não Enivaldo Quadrado. A corretora foi responsável por diversas transações investigadas durante a apuração sobre os mensaleiros. Segundo a polícia, Quadrado é um "laranja" do doleiro. Os dois estão entre os presos na operação deflagrada na segunda-feira.
"[A investigação] provavelmente vai levar à constatação de que a Bônus era dele. O Youssef foi ouvido na CPI dos Correios e negou que tivesse qualquer relação com a corretora. Mas isso vai ser melhor esclarecido nos próximos dias e vai ficar bem claro que, na verdade, não era isso. Que ele [Youssef] realmente movimentou recursos ligados ao grupo objeto da ação penal do caso do mensalão", afirma o delegado regional da unidade de combate ao crime organizado no Paraná, Igor Romário de Paula. Ele e o delegado federal Márcio Anselmo são os responsáveis pela operação "Lava-Jato".
Durante a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) dos Correios, em 2005, Youssef chegou a negar em depoimento que tinha ligações com a Bônus Banval. Ano passado, Quadrado, suposto proprietário da corretora, foi condenado por diversas operações realizadas pela empresa no julgamento do mensalão. O Ministério Público Federal (MPF) denunciou Quadrado, na época, por ter recebido R$ 11 milhões do "valerioduto" para ser distribuído a parlamentares do Partido Progressista (PP).
"Ele [Enivaldo Quadrado] está sendo investigado por atuar como um laranja. É praticamente um laranja do Youssef. Muitas operações foram atribuídas a ele, proprietário da Bônus Banval, mas o responsável por elas era o Youssef", diz o delegado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 15 85

Durante a tarde de ontem, a reportagem chegou a conversar com o advogado Antônio Sérgio Pitombo, que defendeu Quadrado no julgamento do mensalão. Até aquele momento, Pitombo não havia sido constituído como defensor de Quadrado. Quando do primeiro contato, a reportagem ainda não tinha as informações sobre a relação com o caso do mensalão. Ao tentar conversar com Pitombo novamente, o celular do advogado já estava desligado. A reportagem também não conseguiu localizar o defensor de Youssef.
Entre os fatos investigados pela PF está o pagamento feito por Youssef ao ex-diretor de abastecimento da Petrobrás Paulo Roberto da Costa, em março de 2013. Segundo o delegado, Youssef deu uma caminhonete Land Rover ao ex-diretor. A PF investiga o motivo. "Que ele [Youssef] pagou para o Paulo, pagou. Naturalmente não é algo lícito, se não, não teria porque ser pago dessa forma", diz o delegado. A reportagem tentou também, sem sucesso, localizar Costa.

Análise

Caso coloca prática da delação premiada em xeque

A presença de figuras reincidentes durante as prisões da operação "Lava-Jato", deflagrada pela Polícia Federal (PF) na segunda-feira, coloca em dúvida a real necessidade de implementar acordos de delações premiadas com determinados suspeitos. Apesar de o instrumento ajudar em inúmeras investigações, no caso do doleiro Alberto Youssef, por exemplo, houve uma quebra do acordo, segundo o delegado-chefe da unidade regional de combate ao crime organizado da PF, Igor Romário de Paula. Além de Youssef, todos os outros doleiros presos também já haviam sido condenados por crimes contra o sistema financeiro.
"Mas havia um interesse da Justiça em chegar aos clientes deles. O acordo foi intermediado pelo Ministério Público Federal e homologado pela Justiça Federal. Havia interesse em saber quem eram os beneficiados", conta o delegado. Apesar disso, Romário explica que há contribuições relativas e, às vezes, mínimas, que podem não valer a pena.
"Talvez a punição não tenha sido suficiente. A gente tem observado que os doleiros sempre voltam a atuar e se recompõem em algum tempo. O Youssef foi a mesma coisa. Ele teoricamente teria saído do mercado. Depois firmou acordos, foi ouvido centenas de vezes na PF, foi acompanhado por algum tempo, mas aparentemente tinha parado. Aí em um espaço de quase três anos, se detectou que ele voltou a operar", relata o delegado, lembrando que o doleiro é investigado por montantes tão grandes quanto pelos os que foi investigado na CPI do Banestado.

Banestado

O montante supostamente lavado pelo esquema da operação "Lava-Jato" começa a chegar perto de outro grande caso. Até agora, a Polícia Federal já identificou R$ 10 bilhões remetidos ao exterior. No caso Banestado estima-se que as remessas de dólares tenham beirado os R$ 28 bilhões.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMAT Fls. 16

O GLOBO

Lava-Jato: Presa em operação da PF levava 200 mil euros na calcinha

http://oglobo.globo.com/pais/lava-jato-presa-em-operacao-da-pf-levava-200-mil-euros-na-calcinha-11918207

PF investiga relação da quadrilha com empreiteiras ; doleiros enviaram R$ 250 milhões ao exterior

BRASÍLIA — A Polícia Federal levantou indícios de que doleiros fisgados na Operação Lava- Jato fizeram remessas ilegais ao exterior de mais de R$ 250 milhões no período de 2009 até 2013. As cifras fazem parte do montante de R$ 10 bilhões que as organizações supostamente chefiadas pelos doleiros movimentaram de forma suspeita nos últimos quatro anos. A partir de agora, a PF entra na fase mais difícil da investigação: identificar os clientes que usaram os serviços oferecidos pelos doleiros para lavar grandes quantias. Entre os presos está Nelma Mitsue Penasso Kodama. Ela foi detida no aeroporto internacional de Guarulhos, quando tentava embarcar para Milão, na Itália, com 200 mil euros na calcinha. É apontada como uma das chefes das estruturas de lavagem de dinheiro investigadas pela PF.

Entre os clientes já identificados estão dirigentes de algumas das maiores empreiteiras do país. Na primeira etapa da investigação, antes mesmo da deflagração da operação, a PF descobriu indícios de que as organizações dos doleiros movimentaram dinheiro relacionado ao contrabando de diamantes da reserva indígena Roosevelt (dos índios cintas-larga), do tráfico de drogas e da corrupção, entre outros crimes.

Mas o que mais chamou a atenção dos policiais, até o momento, foi a expressiva movimentação de dinheiro entre doleiros e empreiteiras encarregadas de obras públicas.

— Algumas empresas de engenharia aí daram fazendo depósitos (em contas administradas por doleiros). Essas construtoras não têm justificativas para fazer isso — disse um policial.

As suspeitas sobre as relações entre doleiros, empreiteiras e desvios de obras públicas estão amparadas em dois laudos praticamente concluídos. A investigação é tão ampla que pode ressuscitar até parte da Operação Castelo de Areia, uma das principais operações da PF sobre desvios em obras públicas dos últimos anos. A Operação Lava-Jato teve a fase pública iniciada na segunda-feira, quando 24 pessoas foram presas ou levadas coercitivamente para prestar depoimento na Superintendência da PF em Curitiba.

As investigações podem ter desdobramentos políticos. A apuração do caso, aliás, começou a partir da análise de transações suspeitas entre um doleiro de Brasília e assessores do ex-deputado José Janene (PP-PR), já falecido. O deputado foi um dos réus do mensalão. Entre os presos está também Enivaldo Quadrado, um dos condenados no mensalão.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 17

UOL Curitiba
Empresário condenado no mensalão é "laranja" de doleiro preso, diz PF
http://noticias.bol.uol.com.br/ultimas-noticias/brasil/2014/03/19/empresario-condenado-no-mensalao-seria-laranja-de-doleiro-preso-pela-pf.htm#fotoNav=7

A PF (Polícia Federal) estabeleceu uma conexão entre o doleiro Alberto Youssef, preso na segunda-feira (17) durante a operação Lava-Jato, e o empresário Enivaldo Quadrado, condenado pelo STF no caso do mensalão e também preso pela Lava-Jato, que desarticulou quadrilhas de lavagem de dinheiro.
Para a PF, Quadrado era um "laranja" de Youssef que também atuava como transportador físico de dinheiro para o doleiro. Os dois estariam relacionados entre si em diversas empresas usadas para atividades financeiras ilícitas.
Uma delas, a corretora Bônus Banval, foi denunciada pelo MPF (Ministério Público Federal) após a CPI dos Correios por repassar R$ 1,2 milhão do esquema do valerioduto para deputados do PP (Partido Progressista).
As investigações da PF apontam que Youssef era o verdadeiro dono da Bônus Banval, responsável por movimentar diretamente dinheiro lavado que veio a abastecer o esquema do mensalão.
As suspeitas sobre a relação entre Youssef e Quadrado são antigas. Em 2005, durante a CPI dos Correios, Youssef foi questionado sobre negócios com Enivaldo Quadrado, porém negou qualquer relação com o empresário.
Em 2012, o STF (Supremo Tribunal Federal) condenou Quadrado a 3 anos e 6 meses, pena depois convertida em restrição de direitos, mais multa de R$ 28,6 mil. Seu sócio formal na Bônus Banval, Breno Fischberg, também foi condenado.
Quadrado havia sido preso em 2008 após desembarcar no Aeroporto de Cumbica, na Grande São Paulo, com 361 mil euros não-declarados, mas foi solto dias depois. As notas estavam escondidas nas meias, cueca e pasta do empresário.
Na última segunda (17), ele foi novamente preso, em Assis, interior de São Paulo, em decorrência da operação Lava-Jato. Ainda não foram divulgados detalhes da acusação contra ele.
Já Youssef é um doleiro baseado em Londrina, norte do Paraná, que esteve envolvido no caso Banestado, além de outros escândalos. Em 2004, ele foi denunciado pelo MPF por crimes contra o sistema financeiro nacional e condenado a sete anos em regime semiaberto e ao pagamento de uma multa equivalente a 9.568 salários mínimos. Ele estava em liberdade por se beneficiar de delação premiada.
Ele foi preso na operação Lava-Jato em um hotel de São Luís, no Maranhão. A polícia também sequestrou um hotel de propriedade dele em Londrina.

A reportagem do UOL entrou em contato com o escritório do advogado que defendeu Youssef em processos anteriores, mas ao longo de dois dias seguidos as secretárias afirmaram não terem conseguido localizá-lo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 18

O advogado de Enivaldo Quadrado também não foi localizado em seu escritório, e o telefone celular permanece desligado na manhã desta quarta (19).

Correio do Povo
Condenado do mensalão é um dos presos da operação Lava Jato
http://www.correiodopovo.com.br/Noticias/?Noticia=521088

Dois gaúchos investigados dizem não saber o porquê de serem alvo da PF
Um dos condenados no processo do mensalão também foi preso dentro da Operação Lava Jato. Enivaldo Quadrado, detido em Assis (SP), é suspeito de participar do esquema de lavagem de dinheiro. A ação desenvolvida pela Polícia Federal do Paraná desarticulou uma rede de lavagem de dinheiro que movimentou, de forma ilegal, R$ 10 bilhões. No primeiro dia da Lava Jato, 24 pessoas foram presas, entre elas, o doleiro de Londrina Alberto Youssef. Além deste, que foi detido em viagem ao Maranhão, foram presos mais dois doleiros, Raul Srour e Carlos Habib Chater. Durante a operação, foram cumpridos mandados judiciais em seis estados e no Distrito Federal.

• PF liga doleiro a suspeita de desvios no Ministério da Saúde

No sábado de madrugada, outro alvo da Lava Jato, Nelma Mitsue Penasso Kodama foi presa pela PF no Aeroporto Internacional de São Paulo, em Guarulhos, quando tentava embarcar para Milão (Itália), com 200 mil euros escondidos sob a roupa. Quase todo o dinheiro estava dentro da calcinha da suspeita, que foi concunhada do ex-juiz federal João Carlos da Rocha Mattos condenado na Operação Anaconda, deflagrada em outubro de 2003 para combater suposto esquema de venda de sentenças judiciais.
Os dois gaúchos investigados na operação dizem desconhecer o porquê de serem alvo da PF. O jornalista Marcos Martinelli voltou a ressaltar que o mandado de busca e apreensão era em nome de outra pessoa, mas que constava o seu endereço. Como estava em Roraima, foi a esposa que recebeu a PF e deixou os policiais entrarem e fazerem a vistoria. "Não é do meu feitio fugir", afirmou. "Vou mostrar o que for exigido pela Justiça", afirmou o jornalista.
Martinelli também comentou que os agentes buscavam apreender 70 mil dólares em espécie. "Estou tranquilo quanto a tudo isso", assegurou. "O advogado que eu constituir ajudará a esclarecer tudo", comentou.
O outro investigado, o engenheiro Eduardo Antonini contratou um advogado, nessa terça-feira. "Por enquanto apenas olhamos o processo, que é enorme e reúne mais de um ano de investigação", disse. Segundo Antonini, seu nome aparece nas conversas telefônicas que foram gravadas. Ele afirmou que a Federal esteve na sua residência e não encontrou nada. "Gostaria de reafirmar que não havia nada em minha casa", ressaltou. "Nunca tive nada a ver com essa gente."

Jornal de Londrina
Youssef teria doado camionete a ex-diretor da Petrobrás

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MPF Fls. 19

http://www.jornaldelondrina.com.br/m/cidades/conteudo.phtml?tl=1&id=1455248&tit=Youssef-teria-doado-camionete-a-ex-diretor-da-Petrobras

O fato é visto como indício de algo ilícito pela PF. Corporação também investiga relação do doleiro londrinense com o mensalão

A operação Lava-Jato, da Polícia Federal (PF), que prendeu 24 pessoas em sete Estados anteontem, por crimes contra o sistema financeiro, deverá reascender fatos ligados ao mensalão. A corporação pretende provar que o doleiro de Londrina Alberto Youssef era o principal proprietário da corretora Bônus Banval e não Enivaldo Quadrado.

O empreendimento foi responsável por diversas transações investigadas durante a apuração sobre os mensaleiros. Além disso, há a suspeita de que Youssef teria doado camionete a ex-diretor da Petrobrás.

Segundo a polícia, Quadrado é um "laranja" do doleiro. Os dois estão entre os presos na operação deflagrada pela PF. "[A investigação] Provavelmente vai levar à constatação que a Bônus era dele [Youssef]. O doleiro foi ouvido na CPI dos Correios e negou que tivesse relação com a corretora. Mas isso vai ser esclarecido nos próximos dias e vai ficar claro que, na verdade, não era isso. Que ele movimentou recursos ligados ao grupo objeto da ação penal do mensalão", afirmou o delegado da unidade de combate ao crime organizado no Paraná Igor Romário de Paula.

Durante a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) dos Correios, em 2005, Youssef chegou a negar em depoimento que não havia ligação com a Bônus Banval. Ano passado, Quadrado, suposto proprietário da corretora, foi condenado por diversas operações realizadas pela empresa no julgamento do mensalão. O Ministério Público Federal (MPF) denunciou Quadrado por ter recebido R$ 11 milhões do "valerioduto" para ser distribuído a parlamentares do Partido Progressista (PP).

"Ele [Quadrado] está sendo investigado por atuar como laranja. Muitas operações foram atribuídas a ele, proprietário da Bônus Banval, mas o responsável por elas era o Youssef", disse o policial.

A reportagem chegou a conversar com o advogado Antônio Sérgio Pitombo, que defendeu Quadrado no julgamento do mensalão, para saber se o defenderia novamente. Até aquele momento, Pitombo não havia sido constituído como defensor de Quadrado e informou que estava avaliando o caso.

A reportagem não tinha informação sobre a apuração da PF ter levado ao tema do mensalão quando falou com o advogado. Ao voltar a ligar para Pitombo para ouvi-lo sobre o assunto, o celular dele estava desligado. A reportagem também não conseguiu localizar o defensor de Youssef.

Petrobrás

Entre os fatos investigados pela PF está o pagamento feito por Youssef ao ex-diretor de abastecimento da Petrobrás Paulo Roberto da Costa, em 2013. Segundo o delegado, Youssef deu uma camionete Land Rover ao ex-diretor. A corporação investiga o motivo que levou Youssef a dar o veículo a Costa. "Que ele [Youssef] pagou para o Paulo, pagou. Naturalmente não é algo lícito, se não,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 20 05

não teria porque ser pago dessa forma", disse o delegado. A reportagem tentou também localizar Costa, mas sem sucesso.

Matérias publicadas em 18/03/2014

Gazeta do Povo
Rede de lavagem de dinheiro movimentou R$ 10 bilhões
http://www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/conteudo.phtml?tl=1&id=1455021&tit=Rede-de-lavagem-de-dinheiro-movimentou-R-10-bilhoes

Operação da Polícia Federal prendeu 24 pessoas em cinco estados, entre elas um condenado pelo mensalão e um doleiro do caso Banestado
Uma rede de lavagem de dinheiro que movimentou de forma supostamente ilegal R$ 10 bilhões foi desmantelada, ontem, pela Polícia Federal (PF), na operação "Lava Jato". Foram presas 24 pessoas, entre elas o doleiro de Londrina Alberto Youssef e um condenado pela ação penal 470, a do "mensalão", Enivaldo Quadrado, detido em Assis, São Paulo. Além de Youssef, preso em viagem ao Maranhão, foram detidos mais três doleiros, que também figuravam entre os principais atores do mercado paralelo de compra e venda de dólares no país. A ação da polícia ocorreu em cinco estados (Paraná, São Paulo, Distrito Federal, Santa Catarina, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Mato Grosso) De acordo com o delegado federal que coordena a investigação, Márcio Anselmo, a apuração focou, até agora, na transferência ilegal de dinheiro para o exterior. Em nove meses de trabalho, a PF descobriu centenas de contas bancárias que remetiam milhões de dólares para a China e Hong Kong (saiba mais no gráfico). Essas contas eram de mais de cem empresas de fachada, que, por incontáveis vezes, segundo a polícia, simularam importações e exportações para o exterior com o objetivo apenas de receber e enviar dinheiro, sem que fosse concretizado o comércio com entrega ou recebimento de produtos.

Operações legais

Segundo Anselmo, os investigadores ficaram surpresos ao encontrar remessas feitas por várias contas de empresas de fachadas controladas por um doleiro entre 2009 e 2013 em um total de US$ 250 milhões no "câmbio oficial", que envolve operações realizadas corretamente, com registro no Banco Central. O delegado regional da unidade de combate ao crime organizado da PF no Paraná, Igor Romário de Paula, frisa que a origem do dinheiro é que era ilegal.
Muito dos recursos "lavados" eram mesclados com dinheiro lícito em fluxos de caixa das empresas usadas pelas quadrilhas, lavanderias e posto de gasolina. Em Londrina, o edifício arrendado por um grupo de hotéis, sequestrado pela Justiça, foi um dos reinvestimentos realizados com dinheiro supostamente "lavado".
"O principal objetivo da investigação foi cortar o fluxo financeiro dos doleiros", comentou o delegado Anselmo, durante entrevista coletiva na sede da PF, no bairro Santa Cândida, na região Norte de Curitiba.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 21

O grupo também usava o método de "dólar a cabo" para transferir o dinheiro, além de transportar dinheiro fisicamente prendendo cédulas no corpo. Um dos doleiros, uma mulher, foi detida na sexta-feira passada no Aeroporto Internacional de Guarulhos, em São Paulo, ao ser flagrada com US$ 200 mil presos ao corpo. A Gazeta do Povo tentou encontrar os advogados de defesa de Youssef e também de Enivaldo Quadrado, sem sucesso.

A caixa-preta chamada Alberto Youssef

Considerado por anos como um dos maiores doleiros do país, o morador de Londrina Alberto Youssef, 46 anos, é uma caixa-preta ambulante. "Se resolver falar tudo que sabe, limpa-se o estado. É o cara que poderia derrubar estruturas políticas e administrativas", conta um servidor público que já investigou Youssef por anos.
A reportagem da Gazeta do Povo conversou com duas pessoas que passaram parte da carreira investigando as ações do doleiro, que ficou conhecido na época da CPI do Banestado no começo dos anos 2000.
Tranquilo, confiante, chega a ser arrogante, conta um deles. Youssef foi interrogado inúmeras vezes, preso outras tantas, condenado, mas volta e meia seu nome vem novamente à tona por alguma suspeita. Sempre envolvendo lavagem de dinheiro e remessas ilegais para o exterior.
Era dono da empresa Youssef Câmbio e Turismo, quando foi denunciado pelo Ministério Público Federal (MPF). Ele já delatou, segundo reportagens da época, o ex-secretário da Fazenda de Maringá, Luiz Antônio Paolicchi, em 2000. Paolicchi, já falecido, foi condenado pela Justiça Federal dois anos depois.
Na época, ele afirmou que teria emprestado ao ex-secretário dinheiro para que fosse usado na campanha eleitoral de 1998. Os empréstimos teriam sido pagos com recursos desviados do município. "As conexões dele sempre extrapolaram o estado", afirmou um dos entrevistados. Por isso, comentam, que era muito difícil investigá-lo. "Havia muita proteção", declara outro.
As conexões aumentavam em razão da confiança adquirida por seus clientes. "É considerado de confiança por quem usa o serviço dele. Ele já foi preso várias vezes. Não entrega ninguém [apesar de ter revelado a história de Paolicchi]. Qualquer um que precise de alguém para regularizar dinheiro procurava por ele. Parece que nada mudou", afirma um dos servidores.

O Diário de Londrina
PF em Curitiba começa a ouvir depoimentos dos presos na Operação Lava Jato
http://londrina.odiario.com/policia/noticia/817518/pf-comeca-a-ouvir-depoimentos-dos-presos-na-operacao-lava-jato/#ad-image-0
A Polícia Federal, em Curitiba, começou a ouvir, nesta terça-feira (18), as 24 pessoas presas na segunda-feira (17) durante a Operação Lava Jato, de combate à lavagem de dinheiro. A ação foi desencadeada em 17 municípios de sete Estados brasileiros e deteve 24 pessoas dos 47 mandados expedidos pela Justiça Federal do Paraná, entre eles o doleiro Alberto Youssef, de Londrina, que teve a prisão preventiva decretada.A maioria das prisões foram temporária (que não

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 22 13

possui um prazo legal para se manter a pessoa detida), preventiva com prazo de cinco dias prorrogáveis mais cinco, com os principais líderes das quatro quadrilhas investigadas. Outras 15 pessoas tiveram o pedido de prisão coercitiva, em que os envolvidos são conduzidos à delegacia para prestar depoimento.
Todos os acusados presos foram transferidos para a carceragem da Superintendência da PF em Curitiba.
Assim como os acusados, também foram encaminhadas à Superintendência os malotes com documentos, os mais de R$ 5 milhões em dinheiro apreendidos nos mandados de busca e apreensão, as joias e obras de arte - entre eles uma tela do pintor Di Cavalcanti - e os 25 carros de luxo em poder dos acusados. Este material está sendo analisado e contabilizado pelos policiais federais.
Também houve o sequestro judicial de propriedades dos envolvidos, entre eles, o prédio da rede de hoteis Blue Tree Towers Londrina, de Alberto Youssef, que também tem participação no empreendimento londrinense. Contas bancárias utilizadas pelo grupo também foram bloqueadas judicialmente.
A rede de hoteis, na segunda-feira (17), emitiu uma nota oficial em que negou o sequestro do hotel e garantiu que as atividades do grupo, apesar de envolver a notícia por parte da PF do sequestro do hotel de Londrina, estaria funcionando normalmente, não sendo interrompida a atividades.
De todos os principais integrantes das quatro quadrilhas investigadas pela PF, apenas o nome do doleiro Youssef foi divulgado pela polícia. Policiais federais estão, ainda, realizando diligências para cumprir os demais mandados de busca e apreensão e de prisões que estão em aberto nas diversas cidades em que a operação foi desencadeada.Na Superintendência, não foram repassados mais detalhes das ações desencadeadas, uma vez que as investigações estão em curso. Também não souberam informar quais os bens, quantidade de dinheiro e quais documentos foram apreendidos em poder de Alberto Youssef. Apenas disseram que todo o material ainda está sendo periciado e que assim que os acusados forem ouvidos, emitirão novos boletins informando sobre o andamento destas investigações.
De acordo com informações da PF, foi constatado que somente uma das organizações criminosas enviou para o exterior cerca de US$ 250 milhões entre 2009 e 2013. E que mais de uma centena de empresas de fachada, vinculadas aos grupos, foi indentificadas.
A PF informou que estas quadrilhas trabalham com centenas de empresas de fachada tanto no Brasil quanto na China e Hong Kong. Desta forma, emitiam pedidos de importação às empresas que criaram no exterior, que recebiam o dinheiro sem jamais enviar qualquer mercadoria ao país. Uma vez em países estrangeiros, este dinheiro era utilizado no pagamento de tráfico de drogas e corrupção.
O nome Lava Jato, que batiza a operação, foi utilizada pelo grupo utilizava rede de lavanderias e postos de combustíveis para movimentar o dinheiro de práticas criminosas no Brasil, o que dificultaria o rastreamento dos valores pelas autoridades brasileiras.

O advogado João Gomes Filho, de Londrina, e que já defendeu Alberto Youssef, foi procurado pela reportagem de odiario.com, porém, segundo sua secretária, ele

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 23

estaria incomunicável, em uma audiência fora da cidade. Foram feitos contatos no celular dele, mas estava desligado. Até o final da tarde ele não retornou às ligações.

Quem é Alberto Youssef

Alberto Youssef é um dos doleiros mais conhecidos e já esteve envolvido em diversas irregularidades, inclusive com prisão por crimes financeiros. Ele já foi alvo de outras investigações da Polícia Federal sobre lavagem de dinheiro, que resultaram em operações como a Anaconda e a Farol da Colina, além da CPI do Banestado.
Ele foi preso em 2004 por crimes contra o sistema financeiro nacional, mas acabou sendo solto posteriormente por ter participado do programa de "delação premiada". Entre 1996 e 1999, foi acusado de sonegar mais de R$ 100 milhões em impostos por intermédio de sua empresa. Ele teria intermediado esquemas de corrupção nas prefeituras de Londrina - no caso conhecido como Ama-Comurb - e de Maringá. Também foi preso durante as investigações sobre contas fantasmas e envio de dinheiro ilícito para fora do país.

(19/03/2014)

Rua Marechal Deodoro, 933, Centro – Curitiba/PR – CEP 80060-010
Fone (41) 3219-8700 – Fax (41) 3 219-8844

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 24 PS

Serviço Público Federal
MJ – Departamento de Polícia Federal
Superintendência de Polícia Federal no Paraná
Delegacia de Combate ao Crime Organizado - DRCOR
Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros e Desvio de Verbas Públicas - DELEFIN

Ofício nº /2014 – SR/DPF/PR

Curitiba, 19 de março de 2014.

Encaminhe-se ao Procuradora Chefe, em complementação ao memorando 358/2014. Cba, 21/3/14.

À Exma. Senhora
LETÍCIA POHL MARTELLO
Procuradora da República
Coordenadora Criminal
Ministério Público Federal
Curitiba – PR

Senhora Coordenadora Criminal,

A signatária, na condição de chefe da DELEFIN, e com a devida autorização do Senhor Delegado Regional de Crime Organizado, dada à urgência e relevância do caso, vem pelo presente expor a situação abaixo para a deliberação desse i. *Parquet*.

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, entre 2003 e 2006 atuou nesta capital a Força-tarefa CC5, na qual as instituições MPF e DPF trabalharam em conjunto no combate a organizações criminosas voltadas para a prática de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, organizações estas trazidas a lume a partir da análise das famosas contas CC5. Referida Força-tarefa iniciou seus trabalhos ainda em Foz do Iguaçú/PR e foi alterada para a capital a partir da especialização da então 2ª Vara Federal Criminal (atual 13ª Vara Federal).

O trabalho conjunto das instituições, que no período tiveram autoridades designadas especificamente para os casos, **com concentração de esforços e equipe destacada**, propiciou resultados excelentes. Houve a emblemática Operação Farol da Colina, ocorrida em 17.08.2004, também a Operação Zero Absoluto, que tiraram de circulação operadores do mercado de câmbio paralelo, ou lavadores profissionais de dinheiro, que atuavam a partir do controle de empresas *offshore* com contas mantidas nos Estados Unidos da América.

As investigações desmembradas do caso CC5 e ainda do caso BANESTADO redundaram em inúmeras ações penais, acordos de delação premiada, ressuscitaram o instituto do MLAT, propiciaram o estreitamento de laços com autoridades estrangeiras, condenações, e bilhões de reais em autuações fiscais definitivas. Parte deste resultado foi descrita no relatório final do IPL 1026/03-SR/DPF/PR, conhecido com Inquérito-mãe do caso Banestado Nova Iorque, o qual permaneceu na presidência da signatária de 2004 a 2011, quando de seu encerramento formal.

No referido apuratório foram obtidos no exterior dados bancários de lavadores de dinheiro profissionais, conhecidos como doleiros, bem como de milhares de clientes destes. Ao longo dos anos, novas investigações foram sendo iniciadas a partir de quebras de sigilo sucessivas, e equipes conjuntas do MPF e DPF atuaram harmonicamente e no interesse público, contribuindo para o êxito do que foi sem dúvida o maior caso de investigação de crimes financeiros já existente. Apenas nas contas em nome de *offshore* mantidas no Banestado agência Nova Iorque circularam em cerca de três a quatro anos uma quantia

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 25

estimada de 30 bilhões de dólares (quebra de sigilo obtida de 1996 a março de 1999). Os dados de novas contas mantidas em outros bancos americanos também de controle de doleiros elevaram este valor em muito, podendo-se estimar que em um período de dados de oito anos (1998-2005) a movimentação das contas investigadas atingiu a cifra de US$ 95 bilhões de dólares (levantamento pericial em anexo).

Pois bem. Após uma fase de tanto sucesso, fruto dos esforços concentrados e atuação conjunta do MPF e DPF, novamente no âmbito da DELEFIN/DRCOR/SR/DPF/PR foi possível o início de um trabalho que, tendo começado com o foco em lavadores de dinheiro locais, atingiu uma dimensão tal que novamente, pelo vínculo evidente com o nosso Estado, traz às instituições envolvidas na persecução penal a chance de investigar e processar operadores de vários locais, bem como seus clientes, e ainda com as indicações dos próprios crimes antecedentes à lavagem de dinheiro contratada.

OPERAÇÃO LAVA-JATO

O início dos trabalhos de investigação no âmbito da SR/DPF/PR deu-se com o IPL 714/09-SR/DPF/PR (2006.70.00.018662-8/PR), que visava apurar a utilização da empresa DUNEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, da cidade de Londrina/PR, em atividades de lavagem de ativos. Da análise de sua movimentação financeira, grande e atípica para uma empresa não operacional, identificaram-se possíveis nichos de operadores do mercado paralelo.

O aprofundamento das investigações, com quebras de sigilo e demais diligências, levaram à identificação de transações como com o POSTO DA TORRE, situado na capital federal. Sucessivos aprofundamentos nas análises bancárias acabaram por demonstrar que havia uma organização criminosa envolvida no trânsito de valores por meio de dezenas de contas bancárias abertas em nome de interpostas pessoas e empresas, com o único fim de mascarar a origem e destino dos recursos, frutos de crimes antecedentes cuja identificação merecia igualmente um melhor aprofundamento.

O início dos trabalhos de inteligência, quais sejam, os monitoramentos telefônicos do primeiro dos nichos de operadores identificado usando empresas no Paraná deu-se com o procedimento eletrônico 5026387-13.2013.404.7000 (sigilo telefônico), e também há os procedimentos nº 5041861-24.2013.404.7000 (sigilo bancário) e nº 5042956-89.2013.404.7000 (bancário e fiscal) vinculados ao mesmo caso. Este primeiro caso foi denominado de **OPERAÇÃO LAVA-JATO**, tendo em vista que o operador principal, CARLOS HABIB CHATER, detinha o controle de um posto de combustíveis e uma rede de lavanderias no DF, usados no trânsito dos valores suspeitos.

O volume de transações, operações suspeitas, empresas de fachada e operadores que passaram a aparecer a partir dessa primeira investida foi assombroso, e indicou que se estava perto de se descortinar uma grande rede de lavagem de dinheiro.

Dentre os "clientes" dos operadores, identificaram-se pessoas ou situações com possíveis envolvimentos com o **tráfico de drogas, corrupção de agentes públicos, desvio de verbas públicas, crimes contra o sistema financeiro e tributário, falsidade documental, ideológica, caixa dois de campanhas políticas** e provavelmente quantos mais houver a possibilidade de se investigar.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 26

A partir dos núcleos de operadores identificados, optou-se pela instauração de procedimentos autônomos, a fim de melhor delinear as linhas investigatórias de cada qual, ainda que inter-relacionados por suas operações. E aqui frise-se que, muito mais do que "doleiros", opta-se por denomina-los "operadores", tendo em vista que há muito a atividade dos mesmos não se restringe ao câmbio paralelo, ao dólar-cabo, à atuação como instituição financeira sem autorização legal, ainda que sejam condutas criminosas e que mereçam persecução. A atividade de tais pessoas consiste em propiciar meios de facilitar o trânsito e a lavagem de dinheiro sujo, valores ou bens que cuja origem ou destino, pelo vínculo com atividades criminosas anteriores, não podem aparecer.

Assim constatou-se o vastíssimo uso de empresas fantasmas, laranjas, contas de passagem, e também a grande facilitação por parte de instituições financeiras, cujas agências também "lucram" com a capacidade financeira das contas suspeitas.

Os demais procedimentos foram assim denominados e numerados perante a JFPR:

OPERAÇÃO CASABANCA – principal investigado RAUL HENRIQUE SROUR – IPL 1002/2013 – SR/DPF/PR (eproc 5048550-84.2013.404.7000) e autos de monitoramento telefônico nº 5049747-74.2013.404.7000.

OPERAÇÃO BIDONE – principal investigado ALBERTO YOUSSEF – IPL 1041/2013 – SR/DPF/PR (eproc 5049557-14.2013.404.7000), autos de monitoramento telefônico nº 5049597-93.2013.404.7000 e autos de afastamento de sigilo bancário nº 5027775-48.2013.404.7000.

OPERAÇÃO DOLCE VITA – principal investigada NELMA PENASSO KODAMA – IPL 1000/2013 – SR/DPF/PR (eproc 5048401-88.2013.404.7000), autos de monitoramento telefônico e telemático 5026387-13.2013.404.7000 e 5048457.24.2013.404.7000

Ainda, houve a abertura de procedimentos visando a identificação dos próprios operadores, considerando a constatação da existência de outras empresas de fachada no Paraná que estavam servindo para um intenso e milionário fluxo de recursos com as contas dos operadores acima, sendo os autos: eproc 5057722-50.2013.404.7000 e 5055705.41.2013.404.7000 (IPL 1096/2013 – SR/DPF/PR)

Os fatos envolvendo todos os operadores supramencionados foram aqui extremamente resumidos, visando a objetividade da narrativa. Contudo, frise-se que **em havendo possibilidades e meios de investigação, muito mais dessa complexa e sofisticada rede de lavagem de dinheiro poderá ser descortinada.**

Foram solicitados mandados de busca, prisão e condução coercitiva no âmbito dos procedimentos em questão, optando-se pela denominação comum a todos de OPERAÇÃO LAVA-JATO, tendo havido o cumprimento em sete Estados e no DF no último dia 17.03.2014 em um total de mais de cem mandados judiciais cumpridos.

O volume de material apreendido é grande, e atualmente encontra-se na fase de organização cartorária para possibilitar o início dos trabalhos de análise. Contudo, uma análise

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 27

Serviço Público Federal
MJ – Departamento de Polícia Federal
Superintendência de Polícia Federal no Paraná
Delegacia de Combate ao Crime Organizado - DRCOR
Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros e Desvio de Verbas Públicas - DELEFIN

preliminar dos autos de apreensão já permite inferir que **as possibilidades de desmembramento dos casos para apuração de outros crimes é vasta.**

Assim, servimo-nos do presente para trazer ao conhecimento desse i. MPF/PR a **dimensão da atual investigação,** e de, mui respeitosamente, sugerir a formação de uma Força-tarefa para dar conta de todo o trabalho existente e de garantir a investigação e persecução de todas as organizações criminosas identificadas e de seus clientes.

Sugestão de mesmo teor será encaminhada à Direção-Geral do DPF por esta signatária, por meio dos canais hierárquicos pertinentes, uma vez que a DELEFIN/DRCOR/SR/DPF/PR, ainda que esteja neste momento com vários policiais em missão no auxílio dos trabalhos pós-deflagração, em poucas semanas estará novamente apenas restrita aos policiais aqui lotados. É dar continuidade ao caso com um contingente reduzido se mostra absolutamente inviável, considerando principalmente o volume de outras demandas já existentes no setor, notadamente de desvio de verbas públicas.

Contando com a compreensão e colaboração desse i. *Parquet* federal, apresentamos nossos protestos de estima e mais elevada consideração.

Respeitosamente,

ERIKA MIALIK MARENA
Delegada de Polícia Federal
Chefe da DELEFIN/DRCOR/SR/DPF/PR

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 28

548 CARLOS EDUARDO COPETTI LEITE	PRR4ª REGIÃO
543 CLAUDIO DUTRA FONTELLA	PRR4ª REGIÃO
145 DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA	PRR4ª REGIÃO
163 EDUARDO KURTZ LORENZONI	PRR4ª REGIÃO
525 FABIO BENTO ALVES	PRR4ª REGIÃO
508 FLAVIO AUGUSTO DE ANDRADE STRAPASON	PRR4ª REGIÃO
428 JANUARIO PALUDO	PRR4ª REGIÃO
103 JOAO HELIOFAR DE JESUS VILLAR	PRR4ª REGIÃO
568 JORGE LUIZ GASPARINI DA SILVA	PRR4ª REGIÃO
146 JOSE RICARDO LIRA SOARES	PRR4ª REGIÃO
517 LAFAYETE JOSUE PETTER	PRR4ª REGIÃO
563 LUIZ CARLOS WEBER	PRR4ª REGIÃO
532 LUIZ FELIPE HOFFMANN SANZI	PRR4ª REGIÃO
536 MANOEL DO SOCORRO TAVARES PASTANA	PRR4ª REGIÃO
531 MARCELO VEIGA BECKHAUSEN	PRR4ª REGIÃO
171 MARCIA NEVES PINTO	PRR4ª REGIÃO
204 MARCO ANDRE SEIFERT	PRR4ª REGIÃO
557 MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO	PRR4ª REGIÃO
529 MARIA EMILIA CORREA DA COSTA DICK	PRR4ª REGIÃO
189 MARIA HILDA MARSIAJ PINTO	PRR4ª REGIÃO
534 MAURICIO GOTARDO GERUM	PRR4ª REGIÃO
545 PAULO GILBERTO COGO LEIVAS	PRR4ª REGIÃO
574 RICARDO LUIS LENZ TATSCH	PRR4ª REGIÃO
655 SERGIO CRUZ ARENHART	PRR4ª REGIÃO
176 SOLANGE MENDES DE SOUZA	PRR4ª REGIÃO
475 VITOR HUGO GOMES DA CUNHA	PRR4ª REGIÃO
558 WALDIR ALVES	PRR4ª REGIÃO

TOTAL(RS)

[redacted]

Total de registros no agrupamento: 35

SE

MATRICULA NOME	LOTAÇÃO
268 GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO	PR-SE
252 GILSON GAMA MONTEIRO	PR-SE

TOTAL(SE)

[redacted]

Total de registros no agrupamento: 2

SP

MATRICULA NOME	LOTAÇÃO
391 ALICE KANAAN	PRR3ª REGIÃO
516 ANDRE DE CARVALHO RAMOS	PRR3ª REGIÃO
483 CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA	PRR3ª REGIÃO
565 DENISE NEVES ABADE	PRR3ª REGIÃO
571 ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA	PRR3ª REGIÃO
188 ELIZABETH KABLUKOW BONORA PEINADO	PRR3ª REGIÃO
611 ELTON VENTURI	PRR3ª REGIÃO
610 EUGENIA AUGUSTA GONZAGA	PRR3ª REGIÃO
468 GEISA DE ASSIS RODRIGUES	PRR3ª REGIÃO
616 INES VIRGINIA PRADO SOARES	PRR3ª REGIÃO
515 ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA	PRR3ª REGIÃO
418 JANICE AGOSTINHO BARRETO ASCARI	PRR3ª REGIÃO
619 JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO	PRR3ª REGIÃO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 29 B

154 JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA	PRR3ª REGIÃO
504 JOSE RICARDO MEIRELLES	PRR3ª REGIÃO
120 LAURA NOEME DOS SANTOS	PRR3ª REGIÃO
474 LUIZ CARLOS DOS SANTOS GONCALVES	PRR3ª REGIÃO
207 LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN	PRR3ª REGIÃO
479 MARCELA MORAES PEIXOTO	PRR3ª REGIÃO
101 MARCELO ANTONIO MOSCOGLIATO	PRR3ª REGIÃO
535 MARCIO DOMENE CABRINI	PRR3ª REGIÃO
502 MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM ZIOUVA	PRR3ª REGIÃO
488 MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO	PRR3ª REGIÃO
439 MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI	PRR3ª REGIÃO
438 MARIA LUISA RODRIGUES DE LIMA CARVALHO	PRR3ª REGIÃO
497 MARIA LUIZA GRABNER	PRR3ª REGIÃO
512 MARLON ALBERTO WEICHERT	PRR3ª REGIÃO
623 NEIDE MARA CAVALCANTI CARDOSO DE OLIVEIRA	PRR3ª REGIÃO
621 ORLANDO MARTELLO JUNIOR	PRR3ª REGIÃO
499 OSORIO SILVA BARBOSA SOBRINHO	PRR3ª REGIÃO
576 OSVALDO CAPELARI JUNIOR	PRR3ª REGIÃO
486 PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA	PRR3ª REGIÃO
10 PAULO EDUARDO BUENO	PRR3ª REGIÃO
443 PAULO THADEU GOMES DA SILVA	PRR3ª REGIÃO
573 PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO	PRR3ª REGIÃO
501 RITA DE FATIMA DA FONSECA	PRR3ª REGIÃO
472 ROBERIO NUNES DOS ANJOS FILHO	PRR3ª REGIÃO
551 ROSANE CIMA CAMPIOTTO	PRR3ª REGIÃO
580 ROSE SANTA ROSA	PRR3ª REGIÃO
494 SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI	PRR3ª REGIÃO
503 SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI	PRR3ª REGIÃO
481 SERGEI MEDEIROS ARAUJO	PRR3ª REGIÃO
180 SERGIO FERNANDO DAS NEVES	PRR3ª REGIÃO
471 SERGIO LAURIA FERREIRA	PRR3ª REGIÃO
577 SERGIO MONTEIRO MEDEIROS	PRR3ª REGIÃO
582 SONIA MARIA CURVELLO	PRR3ª REGIÃO
467 SYNVAL TOZZINI	PRR3ª REGIÃO
510 WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG	PRR3ª REGIÃO
634 ZELIA LUIZA PIERDONA	PRR3ª REGIÃO

TOTAL(SP)

[redacted]

Total de registros no agrupamento: 49

TOTAL(PROCURADOR REGIONAL DA REPUBLICA)

[redacted]

Total de registros no agrupamento: 194

SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA

DF

MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
308	ALCIDES MARTINS	PGR
116	ANA BORGES COELHO SANTOS	PGR
69	ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS	PGR
46	ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA	PGR
347	ANTONIO CARLOS PESSOA LINS	PGR
78	AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE	PGR
273	AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS	PGR

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

GAB/PGR
Fls. 30
Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

Processo nº: 1.00.001.000047/2014-11

Assunto: Autorização para os Procuradorias Regionais da República Januário Paludo (PRR/4ª Região), Carlos Fernando dos Santos Lima (PRR/3ª Região) e Orlando Martello Junior (PRR/3ª Região), atuarem, com exclusividade, em conjunto com os Procuradores da República Deltan Martinazzo Dallagnol (PR/PR), Andrey Borges de Mendonça (PR/SP) e Diogo Castor de Mattos (PRM Jacarezinho/PR), pelo 5 (cinco) meses, nos feitos decorrentes e relacionados à Força-Tarefa denominada "Operação Lava-Jato"

Relatora: Conselheira Ela Wiecko V. de Castilho

A participação de Procuradores Regionais da República na Força-Tarefa pretendida, implica necessidade de atuar em primeira instância. No caso, na Seção Judiciária do Estado do Paraná, em especial na Vara Especializada de Lavagem de Dinheiro, na capital. Para tanto, necessária a autorização prévia do Conselho Superior, nos termos do art. 57, XIII, da Lei Complementar n. 75/93.

A necessidade do exercício de atribuições processuais pelos Procuradores Regionais da República Januário Paludo, Carlos Fernando dos Santos Lima e Orlando Martello Junior nos feitos relacionados à Força-Tarefa "Operação Lava-Jato" junto à 2ª Vara Federal Criminal de Curitiba, especializada em lavagem de

0237432268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

GAB/PGR
Fls. 31
Rubrica

dinheiro, não estabelecida para a categoria de Procurador Regional, está bem fundamentada, razão pela qual voto favoravelmente à autorização.

Tendo em vista que a próxima sessão do Conselho Superior do MPF se realizará em 11 de abril de 2014 e a urgência que o caso requer, encaminho os autos ao Procurador-Geral da República, para que autorize a designação, *ad referendum* do Plenário.

Brasília, 2 de abril de 2014.

ELA WIECKO V. DE CASTILHO
Vice-Procuradora-Geral da República

32374326 8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

GAB/PGR
Fls. 32
Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº 201/2014 GAB/PGR
Referência: Processo Administrativo nº 1.00.001.000047/2014-11
Assunto: Autorização para os Procuradores Regionais da República Januário Paludo (PRR/ 4ª Região), Carlos Fernando dos Santos Lima (PRR/3ª Região) e Orlando Martello Junior (PRR/3ª Região), atuarem, com exclusividade, em conjunto com os Procuradores da República Deltan Martinazzo Dallagnol (PR/PR), Andrey Borges de Mendonça (PR/SP) e Diogo Castor de Mattos (PRM Jacarezinho/PR), por 5 (cinco) meses, nos feitos decorrentes e relacionados à Força-Tarefa denominada "Operação Lava-Jato".

32374326 8

DESPACHO

1. Considerando o voto favorável da Conselheira-Relatora Ela Wiecko V. de Castilho, expeçam-se as seguintes portarias:

a) autorizando, ad referendum do Plenário do Conselho Superior do MPF, os Procuradores Regionais da República Januário Paludo (PRR/ 4ª Região), Carlos Fernando dos Santos Lima (PRR/3ª Região) e Orlando Martello Junior (PRR/3ª Região) a atuarem, com exclusividade, em conjunto com os Procuradores da República Deltan Martinazzo Dallagnol (PR/PR), Andrey Borges de Mendonça (PR/SP) e Diogo Castor de Mattos (PRM Jacarezinho/PR), por 5 (cinco) meses, nos feitos decorrentes e relacionados à Força-Tarefa denominada "Operação Lava-Jato";

b) de constituição da Força-Tarefa, nos moldes da autorização constante do item anterior.

SUBGDP/

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

GAB/PGR
Fls. 33
Rubrica

2. No tocante aos pleitos formulados à fl. 09, determino:

a) a expedição de ofício ao Ministro da Justiça para estabelecer as tratativas pertinentes, visando à edição de portaria conjunta ali mencionada;

b) a cientificação da Secretaria-Geral do Ministério Público Federal, para as providências cabíveis, no tocante à disponibilização de imóvel e estrutura para o funcionamento da Força-Tarefa.

3) Efetuem-se, com urgência, as comunicações necessárias.

Brasília, 3 de abril de 2014.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

32374326 8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

PGR PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
PGR-00066476/2014

GAB/PGR
Fls. 34
Rubrica

Portaria PGR/MPF nº 216, de 3 de abril de 2014

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a manifestação da Conselheira Relatora no Processo CSMPF nº 1.00.001.000047/2014-11, resolve:

Autorizar, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público Federal, os Procuradores Regionais da República JANUÁRIO PALUDO, lotado na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA e ORLANDO MARTELLO JUNIOR, lotados na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, a atuarem, com exclusividade, em conjunto com os Procuradores da República DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL, lotado na Procuradoria da República no Paraná, ANDREY BORGES DE MENDONÇA, lotado na Procuradoria da República em São Paulo e DIOGO CASTOR DE MATTOS, lotado na Procuradoria da República em Jacarezinho/PR, pelo prazo de 5 (cinco) meses, nos feitos relacionados aos IPL's nºs 2006.70.00.018662-8 e 2009.70.00.003250-0, em trâmite na 2ª Vara Criminal de Curitiba, bem como nas medidas e processos judiciais deles decorrentes.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

3237450

SUBGDP-

PUBLICADO NO DOU SEÇÃO II
Fls. 61 de 7/4 /2014

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

GAB/PGR
Fls. 35
Rubrica

Portaria PGR/MPF nº 217, de 3 de abril de 2014

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 1899, de 26 de março de 2014, da Procuradoria da República no estado do Paraná, resolve:

Designar os Procuradores Regionais da República JANUÁRIO PALUDO, lotado na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA e ORLANDO MARTELLO JUNIOR, lotados na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, e os Procuradores da República DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL, lotado na Procuradoria da República no Paraná, ANDREY BORGES DE MENDONÇA, lotado na Procuradoria da República em São Paulo e DIOGO CASTOR DE MATTOS, lotado na Procuradoria da República em Jacarezinho/PR, para, com exclusividade, pelo prazo de 5 (cinco) meses, comporem força-tarefa para atuar nos feitos relacionados aos IPL's nºs 2006.70.00.018662-8 e 2009.70.00.003250-0, em trâmite na 2ª Vara Criminal de Curitiba, bem como nas medidas e processos judiciais deles decorrentes.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

3237438v8

SUBGDP-

II

61 7 4 2014

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515

GAB/PGR
Fls. 36
Rubrica

Portaria PGR/MPF nº225, de 7 de abril de 2014

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Revogar a exclusividade concedida aos Procuradores Regionais da República CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA e ORLANDO MARTELLO JUNIOR por meio das Portarias PGR/MPF nºs 216 e 217, de 3 de abril de 2014, publicadas no DOU, Seção 2, pág. 61, de 7 subsequente.

Art. 2º Os efeitos desta portaria retroagem a 3 de abril de 2014.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

32374326 8

PUBLICADO NO DOU SEÇÃO II
Fls. 56 de 10 / 4 / 2014
Michel Gorbachev Guy Elrado
Técnico Administrativo
Mat. 24572

SUBGDP-

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PGR-00070554/2014

GAB/PGR
Fls. 36
Rubrica

Portaria PGR/MPF nº225, de 7 de abril de 2014

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Revogar a exclusividade concedida aos Procuradores Regionais da República CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA e ORLANDO MARTELLO JUNIOR por meio das Portarias PGR/MPF nºs 216 e 217, de 3 de abril de 2014, publicadas no DOU, Seção 2, pág. 61, de 7 subsequente.

Art. 2º Os efeitos desta portaria retroagem a 3 de abril de 2014.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

323743268

PUBLICADO NO DOU SEÇÃO II
Fls. 56 de 10 / 4 / 2014

Mikhail Gorbachev Guy Elrado
Técnico Administrativo
Mair 24572

SUBGDP-

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

PGR PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
PGR-00068608/2014

GAB/PGR
Fls. 38
Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

OFÍCIO Nº 512/GAB/PGR

Brasília, 4 de abril de 2014.

Senhor Ministro,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Processo Administrativo nº 1.00.001.000047/2014-11, para conhecimento e verificação da possibilidade de expedição de portaria conjunta com vista à instalação integrada e coordenada de força-tarefa pelos órgãos de persecução criminal no âmbito da denominada "Operação Lava-Jato".

Atenciosamente,

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da Justiça
Ministério da Justiça
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede
70064-900 – Brasília-DF

SUBGDP/WAPS

3237-3268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

GAB/PGR
Fls. 38
Rubrica

Nº 203/2014 GAB/PGR
Referência: Processo Administrativo nº 1.00.001.000047/2014-11
Assunto: Composição de força-tarefa.

DESPACHO

Transmita-se cópia do Ofício nº 1899/2014-PRC/PR (fls. 1/9) e do Despacho nº 201/2014 GAB/PGR à Secretaria-Geral do Ministério Público Federal, para as providências cabíveis no tocante à disponibilização de imóvel e estrutura para o funcionamento da Força-Tarefa.

Brasília, 4 de abril de 2014.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

SUBGDP/WAPS

3237438-68

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

GAB/PGR
Fls. 39
Rubrica

Nº 204/2014 GAB/PGR
Referência: Processo Administrativo nº 1.00.001.000047/2014-11
Assunto: Composição de força-tarefa.

DESPACHO

Transmita-se cópia do Despacho nº 201/2014 GAB/PGR e das Portarias PGR/MPF nos 216 e 217, de 3 de abril de 2014, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO, aos Procuradores Regionais da República JANUÁRIO PALUDO, CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA e ORLANDO MARTELLO JUNIOR e aos Procuradores da República JOSÉ SOARES FRISCH, DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL, ANDREY BORGES DE MENDONÇA e DIOGO CASTOR DE MATTOS.

2874268

Brasília, 4 de abril de 2014.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

SUBGDP/WAPS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Subsecretaria de Gestão Documental e Processual - DESPACHO PGR Nº 204/2014: COMPOSIÇÃO FORÇA-TAREFA (OPERAÇÃO LAVA-JATO)

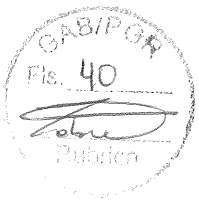

De: Subsecretaria de Gestão Documental e Processual
Para: andreyborges@mpf.mp.br; carlosfernando@mpf.mp.br; deltan@mpf.mp.br; d...
Data: 23/04/2014 09:29
Assunto: DESPACHO PGR Nº 204/2014: COMPOSIÇÃO FORÇA-TAREFA (OPERAÇÃO LAVA-JATO)
Anexos: Despacho nº 201-2014 GAB-PGR.pdf; Portaria PGR-MPF n 216-2014.pdf; Portaria PGR-MPF n 217-2014.pdf

Em cumprimento ao Despacho PGR nº 204/2014, encaminho a Vossas Excelências cópia do Despacho PGR nº 201/2014 e das Portarias PGR/MPF nos 216 e 217/2014.

Subsecretaria de Gestão Documental e Processual
Gabinete do Procurador-Geral da República
Fone: (61) 3105-6422
Fax: (61) 3105-6493

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria Geral da República

32374268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Assunto: DESPACHO PGR Nº 204/2014: COMPOSIÇÃO FORÇA-TAREFA (OPERAÇÃO LAVA-JATO)
Criado por: PGR-SUBGDP@pgr.mpf.gov.br
Data Programada:
Criado em: 23/04/2014 09:29
De: Subsecretaria de Gestão Documental e Processual

41

Destinatário	Ação	Data/Horário	Comentário
Para: Andrey Borges de Mendonça - PR (PR.SP) (andreyborges@mpf.mp.br)	Lido	23/04/2014 10:17	
Para: Carlos Fernando dos Santos Lima - PRR (PRR3) (carlosfernando@mpf.mp.br)	Download por Terceiros	23/04/2014 09:29	
Para: Deltan Martinazzo Dallagnol - PR (PR.PR) (deltan@mpf.mp.br)	Download por Terceiros	23/04/2014 09:30	
Para: Diogo Castor de Mattos - PR (PR.PR) (DiogoMattos@mpf.mp.br)	Lido	23/04/2014 10:12	
Para: Januario Paludo - PRR (PRR4) (paludo@mpf.mp.br)	Lido	23/04/2014 12:02	
Para: João Vicente Beraldo Romao - PR (PR.PR) (joaoromao@mpf.mp.br)	Lido	23/04/2014 10:15	
Para: José Soares - PR (PR.PR) (josesoares@mpf.mp.br)	Lido	23/04/2014 21:34	
Para: Orlando Martello Junior - PRR (PRR3) (orlandomj@mpf.mp.br)	Download por Terceiros	23/04/2014 09:29	

32374326 8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

GAB/PGR
Fls. 42
Rubrica

De Diogo Castor de Mattos - PR (PR.PR)
Para: PGR-SUBGDP@pgr.mpf.gov.br
Data 23/04/2014 10:12
Assunto: Diogo Castor de Mattos - PR (PR.PR) aberto DESPACHO PGR Nº 204/2014: COMPOSIÇÃO FORÇA-TAREFA (OPERAÇÃO LAVA-JATO)

Diogo Castor de Mattos - PR (PR.PR) aberto DESPACHO PGR Nº 204/2014: COMPOSIÇÃO FORÇA-TAREFA (OPERAÇÃO LAVA-JATO)

32374326 8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

43

De João Vicente Beraldo Romao - PR (PR.PR)
Para: PGR-SUBGDP@pgr.mpf.gov.br
Data 23/04/2014 10:15
Assunto: João Vicente Beraldo Romao - PR (PR.PR) aberto DESPACHO PGR Nº 204/2014: COMPOSIÇÃO FORÇA-TAREFA (OPERAÇÃO LAVA-JATO)

João Vicente Beraldo Romao - PR (PR.PR) aberto DESPACHO PGR Nº 204/2014: COMPOSIÇÃO FORÇA-TAREFA (OPERAÇÃO LAVA-JATO)

32374326 8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

GAB/PGR
Fls. 44
Rubrica

De Andrey Borges de Mendonça - PR (PR.SP)
Para: PGR-SUBGDP@pgr.mpf.gov.br
Data 23/04/2014 10:19
Assunto: Andrey Borges de Mendonça - PR (PR.SP) aberto DESPACHO PGR Nº 204/2014: COMPOSIÇÃO FORÇA-TAREFA (OPERAÇÃO LAVA-JATO)

Andrey Borges de Mendonça - PR (PR.SP) aberto DESPACHO PGR Nº 204/2014: COMPOSIÇÃO FORÇA-TAREFA (OPERAÇÃO LAVA-JATO)

32374326 8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

45

De Januario Paludo - PRR (PRR4)
Para: PGR-SUBGDP@pgr.mpf.gov.br
Data 23/04/2014 12:02
Assunto: Januario Paludo - PRR (PRR4) aberto DESPACHO PGR Nº 204/2014: COMPOSIÇÃO FORÇA-TAREFA (OPERAÇÃO LAVA-JATO)

Januario Paludo - PRR (PRR4) aberto DESPACHO PGR Nº 204/2014: COMPOSIÇÃO FORÇA-TAREFA (OPERAÇÃO LAVA-JATO)

32374326 8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Subsecretaria de Gestão Documental e Processual - Re: DESPACHO PGR Nº 204/2014: COMPOSIÇÃO FORÇA-TAREFA (OPERAÇÃO LAVA-JATO)

De: "Mauro Roballo Cozza" <maurocozza@prr4.mpf.gov.br>
Para: <PGR-SUBGDP@pgr.mpf.gov.br>
Data: 23/04/2014 11:16
Assunto: Re: DESPACHO PGR Nº 204/2014: COMPOSIÇÃO FORÇA-TAREFA (OPERAÇÃO LAVA-JATO)

Prezados, acuso o recebimento dos ofícios em anexo.

Att.

Mauro Roballo Cozza
Secretário no 7º Ofício/PRR4.
Gabinete Dr. Januário Paludo.
(51) 3216.2249

>>> <PGR-SUBGDP@pgr.mpf.gov.br> 23/04/2014 11:14 >>>

Em cumprimento ao Despacho PGR nº 204/2014, encaminho a Vossas Excelências cópia do Despacho PGR nº 201/2014 e das Portarias PGR/MPF nos 216 e 217/2014.

Subsecretaria de Gestão Documental e Processual
Gabinete do Procurador-Geral da República
Fone: (61) 3105-6422
Fax: (61) 3105-6493

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria Geral da República

3237743268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

GAB/PGR
Fls. 47
Rubrica

De José Soares - PR (PR.PR)
Para: PGR-SUBGDP@pgr.mpf.gov.br
Data 23/04/2014 21:34
Assunto: José Soares - PR (PR.PR) aberto DESPACHO PGR Nº 204/2014: COMPOSIÇÃO FORÇA-TAREFA (OPERAÇÃO LAVA-JATO)

José Soares - PR (PR.PR) aberto DESPACHO PGR Nº 204/2014: COMPOSIÇÃO FORÇA-TAREFA (OPERAÇÃO LAVA-JATO)

32374326 8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº **2396/2014 - PRC/PR** Curitiba, 23 de abril de 2014.
(Único PR-PR-00010485/2014)

À Sua Excelência o Senhor
RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República
SAF Sul Quadra 4 Conjunto C
Brasília / DF - CEP 70050-900

Senhor Procurador-Geral da República,

Cumprimentando-o, considerando o recebimento do Ofício n.º 2382/2014 - PR/PR, anexo, subscrito pelo Procurador da República Diogo Castor de Mattos, pelo qual informa que, a despeito da designação para atuar na Força Tarefa Lavo Jato, continuará a responder pelos feitos na PRM/Jacarezinho, solicito a Vossa Excelência a revogação da exclusividade concedida ao referido colega pela Portaria PGR n.º 217/2014.

Atenciosamente,

MPF Ministério Público Federal
Documento eletrônico assinado digitalmente. Data/Hora: 23/04/2014 12:27:22
Signatário(a): **JOAO VICENTE BERALDO ROMAO:738-2**
Certificado: 121b1f181a5ec060

Rua Marechal Deodoro, 933, Centro – Curitiba/PR – CEP 80020-310
Fone (0xx41) 3219-8700 – Fax (0xx41) 3219-8781

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

GABIPGR
Fls. 49
Rubrica

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*

2282

Ofício nº / 2014 - PRPR Curitiba, 11 de abril de 2014
(Favor mencionar esta referência na resposta) (Único nº / 2014)
0001041/8

Ao Excelentíssimo Sr.
João Vicente Beraldo Romão
Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Paraná

Assunto: Itinerância Jacarezinho Dr. Diogo Castor de Mattos
Classificação no ÚNICO: Normal

Senhor Procurador-Chefe;

Cumprimentando-o, informo que, a despeito da designação para atuar de forma exclusiva na Força Tarefa Lava Jato, continuarei respondendo pelos feitos na PRM/Jacarezinho até dia 06/06/2014.

Comunico ainda que, caso haja necessidade de itinerância, informarei previamente.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar protestos de alta estima e distinta consideração.

Diogo Castor de Mattos
Procurador da República

32374268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71109515

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PGR-00079231/2014

GABIPGR
Fls. 50

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Portaria PGR/MPF nº 288, de 23 de abril de 2014

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Revogar a exclusividade concedida ao Procurador da República ANDREY BORGES DE MENDONÇA por meio das Portarias PGR/MPF nºs 216 e 217, de 3 de abril de 2014, publicadas no D.O.U., Seção 2, pág. 61, de 7 subsequente.

Art. 2º Os efeitos desta portaria retroagem a 3 de abril de 2014.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

323743268

SUBGDP/WAPS

PUBLICADO NO DOU SEÇÃO II
Fls. 50 de 25/4/2014

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

GAB/PGR
Fls. 51

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Portaria PGR/MPF nº 289, de 23 de abril de 2014

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Revogar a exclusividade concedida ao Procurador da República DIOGO CASTOR DE MATTOS por meio das Portarias PGR/MPF nºs 216 e 217, de 3 de abril de 2014, publicadas no D.O.U., Seção 2, pág. 61, de 7 subsequente.

Art. 2º Os efeitos desta portaria retroagem a 3 de abril de 2014.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

32374326 8

PUBLICADO NO DOU SEÇÃO II
Fls. 50 a 25/4/2014

SUBGDP/WAPS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA CONSELHO SUPERIOR DO MPF	PROC. Nº **1.00.001.000047/2014-11** DATA DA SESSÃO: 22.4.2014 3ª SESSÃO EXTRORDINÁRIA

CSMPF F. 52 Beatrice

TERMO DE DELIBERAÇÃO

INTERESSADO(A): Procuradoria da República no Paraná.

ASSUNTO: Atuação conjunta.

CONSELHEIRO	VOTO
ELA WIECKO Relatora	"A participação de Procuradores Regionais da República na Força-Tarefa pretendida, implica necessidade de atuar em primeira instância. No caso, na Seção Judiciária do Estado do Paraná, em especial na Vara Especializada de Lavagem de Dinheiro, na capital. Para tanto, necessária a autorização prévia do Conselho Superior, nos termos do art. 57, XIII, da Lei Complementar n. 75/93. A necessidade do exercício de atribuições processuais pelos Procuradores Regionais da República Januário Paludo, Carlos Fernando dos Santos Lima e Orlando Martello Junior nos feitos relacionados à Força-Tarefa "Operação Lava-Jato" junto à 2ª Vara Federal Criminal de Curitiba, especializada em lavagem de dinheiro, não estabelecida para a categoria de Procurador Regional, está bem fundamentada, razão pela qual voto favoravelmente à autorização. Tendo em vista que a próxima sessão do Conselho Superior do MPF se realizará em 11 de abril de 2014 e a urgência que o caso requer, encaminho os autos ao Procurador-Geral da República, para que autorize a designação, ad referendum do Plenário." (Fls. 30-31)
OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA	Com a Relatora.
AUGUSTO ARAS	Com a Relatora.
ELIZETA RAMOS	Com a Relatora.
RAQUEL DODGE	Com a Relatora.
CARLOS EDUARDO VASCONCELOS	Com a Relatora.
JOSÉ FLAUBERT	Com a Relatora.
AUREA M. E. N. LUSTOSA PIERRE	Com a Relatora.
EITEL SANTIAGO	Com a Relatora.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515

CSMPF
F. 53
Rubrica

RODRIGO JANOT Presidente	Com a Relatora.

RESULTADO

O Conselho, à unanimidade, referendou a autorização, concedida pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPF nº 216, de 3 de abril de 2014, para os Procuradores Regionais da República Januário Paludo, lotado na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, Carlos Fernando dos Santos Lima e Orlando Martello Junior, lotados na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, a atuarem em conjunto com os Procuradores da República Deltan Martinazzo Dallagnol, lotado na Procuradoria da República no Paraná, Andrey Borges de Mendonça, lotado na Procuradoria da República em São Paulo e Diogo Castor de Mattos, lotado na Procuradoria da República em Jacarezinho/PR, pelo prazo de 5 (cinco) meses, nos feitos relacionados aos IPL's nºs 2006.70.00.018662-8 e 2009.70.00.003250-0, em trâmite na 2ª Vara Criminal de Curitiba, bem como nas medidas e processos judiciais deles decorrentes.

Norma Soares
NORMA CORREIA SOARES
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CSMPF

G:\Conselho Superior\Deliberacoes\2014\EXTRA\3ª Extra\14000047x03a.odt

3237432688

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

PGR- 00087489/2014

MPF Ministério Público Federal | Conselho Superior

OFÍCIO Nº 137 /2014/CSMPF

Brasília, 30 de abril de 2014.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora **ANAMARA OSÓRIO SILVA**
Procuradora-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo
Rua Peixoto Gomide, nº 768 - Carqueira Cesar
01409-904 São Paulo/SP

Senhora Procuradora-Chefe,

Para conhecimento, encaminho a Vossa Excelência cópia da Portaria PGR/MPF nº 288, de 23 de abril de 2014, referente ao processo CSMPF nº 1.00.001.000047/2014-11.

Respeitosamente,

Norma Soares
NORMA CORREIA SOARES
Secretária Executiva
CSMPF

SAF Sul Quadra 4 Conj "C" Bloco "A" Cobertura Sala 04 CEP 70050-900 Brasília - DF
(61) 3105-5649 e 3105-5651 Fax: (61) 3105-5696 - http://csmpf.pgr.mpf.gov.br

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515

PGR- 00087519/2014

CSMPF
Fls. 55
Rubrica

MPF Ministério Público Federal | Conselho Superior

OFÍCIO Nº 138 /2014/CSMPF

Brasília, 30 de abril de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor **JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO**
Procurador-Chefe
Procuradoria da República no estado do Paraná
Rua Marechal Deodoro,933 - Centro
CEP: 80060-010 Curitiba/PR

Senhor Procurador-Chefe,

Para conhecimento, encaminho a Vossa Excelência cópia da Portaria PGR/MPF nº 289, de 23 de abril de 2014, referente processo CSMPF nº 1.00.001.000047/2014-11.

Respeitosamente,

Norma Soares
NORMA CORREIA SOARES
Secretária Executiva
CSMPF

3237438268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MPF
56
Rubrica

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*
FORÇA TAREFA

Ofício nº 5454/2014

Curitiba, 10 de julho de 2014.
(Único nº 00020112/2014)

Ao Excelentíssimo Sr.
Rodrigo Janot
Procurador-Geral da República
Procuradoria Geral da República
SAF Sul Quadra 4 Conjunto C – Cep. 70050-900
Brasília/DF

CÓPIA

Classificação no Único: **CONFIDENCIAL**

Excelentíssimo Procurador-Geral da República,

0023713268

Com o objetivo de cumprir nosso compromisso de subsidiar Vossa Excelência na sua atribuição decisória sobre os objetivos e continuidade da Força-Tarefa Lavajato (FT-LJ), especialmente diante dos desdobramentos que ora divisamos, informamos:

1. A FT-LJ foi constituída por Vossa Excelência em 03 de abril de 2014 (despacho nº 201/2014 GAB/PGR- Processo Administrativo nº 1.00.001.000047/2014-11) com prazo de cinco meses - a encerrar no dia 02 de setembro de 2014 – com o objetivo de otimizar a atuação do Ministério Público Federal (MPF) na Operação Lava-Jato. Para tanto, além de determinar a expedição de ofício ao Ministro da Justiça para a constituição de força-tarefa conjunta entre a Polícia Federal (PF) e o MPF, Vossa Excelência também determinou à Secretaria-Geral do MPF que tomasse as providências cabíveis para o adequado funcionamento da FT-LJ.

2. Tão logo constituída, a FT-LJ procurou (**a**) organizar a sua estrutura física e de recursos humanos, (**b**) tomar conhecimento do material apreendido e organizá-lo (mais de 80.000 documentos e mídias), (**c**) manter as prisões decretadas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
F. 57
MK
Rubrica

anteriormente à sua constituição, (**d**) apreender bens e valores em nome dos investigados para posterior perdimento e pagamento de multas, (**e**) alcançar novas prisões, tudo com o objetivo de manter os principais núcleos criminosos identificados sob intensa pressão.

3. Observe-se que essa fase inicial desenvolveu-se sem o apoio devido e necessário da Direção-Geral da Polícia Federal, apesar de todo o esforço pessoal dos delegados e agentes envolvidos na operação, como faz prova os seguidos ofícios desta FT-LJ dirigidos ao Superintendente Regional da Polícia Federal no Paraná.

4. Não obstante essa primeira fase ainda se encontrar em andamento, bem como diante de todas as dificuldades que se apresentaram até o momento, sejam a já mencionada ausência de apoio da DGPF, sejam de ordem processual (liminar em Reclamação no STF), ou ainda aquelas inerentes à criação de uma Força-Tarefa *a posteriori* da deflagração da operação, já se divisa um ponto de inflexão das investigações, não mais voltada aos quatro grupos de doleiros originais, mas agora dirigida aos esquemas criminosos que se utilizavam desse aparato de lavagem de dinheiro.

5. Isto porque a análise preliminar da movimentação financeira das empresas de fachada controladas por Alberto Youssef indica que este antigo doleiro vinha agindo como agente de intermediação financeira ilícita de empresas contratantes com o poder público, ou seja, como um verdadeiro "banco" de algumas das principais empreiteiras do país, recebendo depósitos e realizando pagamentos e remessas para o exterior por ordem destas.

6. Essa impressão inicial é confirmado por uma das primeiras derivações da investigação original, consolidada – mas não esgotada - na denúncia contra Paulo Roberto Costa, ex-diretor da Petrobras, por lavagem de dinheiro cujo crime antecedente indicado dá-se em detrimento dessa empresa estatal na construção da Refinaria Abreu e Lima em Pernambuco.

7. As quebras de sigilo bancário e fiscal em andamento, cuja consolidação dar-se-á nos próximos meses, possibilitarão, portanto, a preparação dessa nova fase, com a possível deflagração de novas medidas de interceptação telefônica, busca e apreensão e prisões, agora contra alvos específicos e bem determinados dentre esses

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
F. 58
Rubrica

depositantes em empresas de fachada controladas por Alberto Youssef.

8. Além disso, a pressão sobre os investigados/acusados começa a fazer efeito, pois já há da parte de alguns deles sondagens da possibilidade de acordo de colaboração premiada. Essas eventuais sondagens devem resultar nos próximos meses em procedimentos de pré-acordo, no qual muito material de inteligência, ao menos, poderá ser coletado para orientar novos desdobramentos da investigação, inclusive alguns da competência de Vossa Excelência.

9. Nesse sentir, talvez em futuro próximo seja necessária a autorização de Vossa Excelência para que possamos iniciar tratativas de pré-acordo que envolvam informações de colaboradores sobre crimes cometidos por pessoas com prerrogativa de foro no STF, a fim de evitar futuras nulidades.

10. Outra frente de trabalho em andamento é a identificação de bens, valores e direitos de propriedade dos acusados/investigados, de laranjas, ou de suas empresas de fachada para medidas patrimoniais constritivas. Já foram identificados e constritos diversos imóveis, automóveis, e hotéis, dentre outros, cujo valoração ainda encontra-se em andamento, bem como valores em contas bancárias no exterior em valor superior a US$ 28,000,000.00.

11. Também de se mencionar estarmos verificando a possibilidade de aquisição por meio de recursos sob controle da 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba – valores esses oriundos essencialmente das investigações da FT-CC5, de software denominado *Autonomy*, da empresa Hewlett-Packard, que permitiria indexar e processar dados estruturados e não estruturados de qualquer natureza, além de realizar degravação automática de áudios e vídeos com acurácia de até 60% na língua portuguesa. A aquisição desse software para a otimização dos trabalhos da FT-LJ foi-nos sugerida pela SPEA/PGR, que o tem como instrumento tecnológico imprescindível às atividades fins do MPF, e que somente ainda não foi adquirido devido ao seu alto custo. Diga-se, finalmente, que o pedido ao Judiciário pretende dar destinação final, após o encerramento dos trabalhos da FT-LJ, à PGR para uso em futuras investigações.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
F. 59
Rubrica

12. Essas perspectivas alvissareiras de alcançarmos um resultado extremamente positivo, quiçá único, nessas investigações, encontram contudo inúmeras dificuldades para se concretizarem. Algumas delas são inerentes a toda investigação criminal, e outras, entretanto, podem ser minimizadas por decisão de Vossa Excelência.

13. Assim, **reiteramos** nosso ofício nº 4165/2014, de 13 de maio de 2014, na qual **solicitamos** de Vossa Excelência a disponibilização de cargos CC-2 para esta FT-LJ, uma vez que nossa estrutura de assessoria jurídica é deficitária, o que impede o desenvolvimento pleno dos trabalhos.

14. **Solicitamos** também a prorrogação desta FT-LJ por outro igual período, vez que os trabalhos a serem desenvolvidos assim o exigem.

15. Por fim, tendo em vista que o servidor Leonardo Peres Fagundes, Técnico de Informática lotado na PRR/4ª Região, especialista nos programas Analyst e Ibase desde seu trabalho anterior na FT-CC5, vem, em apoio aos servidores da SPEA/PGR, prestando valioso trabalho de consolidação das informações até agora coligidas, **solicitamos**, com a concordância da Chefia da PRR/4ª Região, a sua designação para a continuidade desses trabalhos pelo prazo de funcionamento da FT-LJ.

Sendo só para o momento, reiteramos nossa elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

2337328

DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL
Procurador da República

CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA
Procurador Regional da República

ORLANDO MARTELO
Procurador Regional da República

ANDREY BORGES DE MENDONÇA
Procurador da República

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

PR-PR-00021385/2014

CSMPF
F. 60
Rubrica

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*
FORÇA TAREFA

Ofício nº 5681 /2014-FT

Curitiba, 18 de julho de 2014.

(Único nº 00021078 /2014)

Ao Excelentíssimo Sr.
Rodrigo Janot
Procurador-Geral da República
Procuradoria Geral da República
SAF Sul Quadra 4 Conjunto C – Cep. 70050-900
Brasília/DF

Classificação no Único: **CONFIDENCIAL**

Ref, Único **nº 00011872/2014**
nº 00014102/2014
nº 00020112/2014

Excelentíssimo Procurador-Geral da República,

1. Em complemento ao nosso ofício nº 5454/2014, de 10 de julho de 2014, entregue pessoalmente a Vossa Excelência, informamos-lhe as dificuldades enfrentadas pela DELEFIN, Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros da Superintendência de Polícia Federal do Paraná, em dar suporte adequado na investigação dos fatos desvelados na operação Lavajato, conforme reconhece a própria autoridade policial no ofício nº21809/2014-DRCOR/SR/DPF/PF, de 10 de julho de 2014, anexo.

Somos conhecedores da grande dedicação e comprometimento dos policiais envolvidos com o caso, mas vários deles, tanto Agentes como Delegados, não estão trabalhando com exclusividade nesta investigação e são premidos com outras urgências ou casos de relevância que estão em trâmite na DELEFIN/PR. Assim, embora o ofício anexo informe que há vários policiais atuando na operação, deve-se ter por pano de fundo que a maior parte deles até o momento não está atuando com exclusividade, mas lidando, no mínimo, com passivos e/ou outros casos paralelamente.

Além disso, houve constante rotatividade de agentes que atuaram no caso, o que prejudica o resultado diante da dimensão das investigações e necessidade de grande consumo de tempo para tomar conhecimento dos muitos fatos e suas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
F. 61
Rubrica

interconexões.

Isso se reflete diretamente nas investigações. Como consignado no expediente anexo, *"o número de servidores não é o ideal para uma investigação deste porte em que o prazo é reduzido em função de investigados ainda presos."* Para se ter ideia do efeito negativo da insuficiência de recursos humanos, embora já tenham decorrido mais de 120 dias das buscas, as ações penais já proposta não estão devidamente instruídas, pois há material, em especial mídias e documentos, ainda pendentes de análise. . Além disso, vários dos inquéritos requisitados pelo Ministério Público Federal, em regime de urgência, demoraram mais de mês para serem instaurados e não estão recebendo um trâmite em ritmo minimamente adequado no tocante à celeridade que o caso exige, por se tratar de réu preso.

2. Assim, confirma-se a necessidade de formação de uma Força-Tarefa conjunta com a Polícia Federal, destacando-se uma equipe policial com atuação exclusiva no caso, providência essa já percebida em seu Despacho nº 201/2014 GAB/PGR, de 3 de abril de 2014.

Sendo só para o momento, reiteramos nossa elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

323743363

DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL
Procurador da República

CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA
Procurador Regional da República

ORLANDO MARTELO
Procurador Regional da República

ANDREY BORGES DE MENDONÇA
Procurador da República

JANUARIO PALUDO
Procurador Regional da República

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
F. 62
Rubrica

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Ofício nº 21809/2014-DRCOR/SR/DPF/PR

Curitiba/PR, 10 de julho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL
Procurador da República
Curitiba/PR

Assunto: **Força Tarefa - Operação Lava Jato**
Referência: Ofício nº 4.078/2014 PR/PR

Senhor Procurador,

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência contida no ofício nº 4.078/2014 PR/PR, encaminho informações sobre o atual estágio dos trabalhos desenvolvidos na Operação Lava Jato em âmbito policial, bem como o quadro de policiais destinados às investigações.

Em que pese a Direção Geral tenha prestado o apoio às investigações com a cessão principalmente de agentes, a existência de vários outros trabalhos no país, o reduzido efetivo e o comprometimento de grande parte de nossa força de trabalho com a organização dos sistemas de segurança para a Copa do Mundo não permitiram a designação, conforme solicitado, de 10 (dez) autoridades policiais para acompanharem exclusivamente às investigações decorrentes da Operação Lava Jato. Com a proximidade de encerramento do evento, provavelmente a equipe poderá ser reforçada como novos nomes e policiais que anteriormente já atuaram nas investigações. Atualmente estão envolvidos com as investigações da Operação Lava Jato 05 (cinco) Delegados de Polícia Federal, 05 (cinco) Escrivães de Polícia Federal e 10 (dez) Agentes de Polícia Federal.

3237743268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
F. 63
Rubrica

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Nas próximas duas semanas vamos receber o reforço temporário de 03 (três) delegados e 03 (três) escrivães oriundos da Academia Nacional de Polícia que farão o estágio de primeira investidura na DELEFIN/SR/DPF/PR. Em que pese não tenham experiência neste tipo de investigação, poderão auxiliar nos trabalhos rotineiros da DELEFIN/SR/DPF/PR permitindo a dedicação exclusiva dos demais aos desmembramentos da Operação Lava Jato. Junto ao SETEC/SR/DPF/PR, além dos peritos criminais da área de informática aqui lotados, 02 (dois) outros estão auxiliando nas perícias necessárias.

De fato, o número de servidores não é o ideal para uma investigação deste porte em que o prazo é reduzido em função de investigados ainda presos. No entanto é o contingente possível até o momento. A DPF Erika e eu estamos concentrando todas as demandas da Operação Lava Jato de forma a tentar dar o encaminhamento mais célere possível.

Vemos continuar tentando aumentar o efetivo uma vez que o aprofundamento das investigações tem nos mostrado o quanto é relevante o caso e, provavelmente, um dos maiores até então realizados.

Respeitosamente,

IGOR ROMÁRIO DE PAULA
Delegado de Polícia Federal
Classe Especial - Mat. 11070
Delegado Regional de Combate ao Crime Organizado

3237432268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
F. 64
Rubrica

MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*
FORÇA TAREFA

Ofício nº 5681 /2014-FT

Curitiba, 18 de julho de 2014.
(Único nº 000 21078 /2014)

Ao Excelentíssimo Sr.
Rodrigo Janot
Procurador-Geral da República
Procuradoria Geral da República
SAF Sul Quadra 4 Conjunto C – Cep. 70050-900
Brasília/DF

Classificação no Único: **CONFIDENCIAL**

Ref, Único **nº 00011872/2014**
nº 00014102/2014
nº 00020112/2014

Excelentíssimo Procurador-Geral da República,

1. Em complemento ao nosso ofício nº 5454/2014, de 10 de julho de 2014, entregue pessoalmente a Vossa Excelência, informamos a Vossa Excelência as dificuldades enfrentadas pela DELEFIN, Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros da Superintendência de Polícia Federal do Paraná, em dar suporte adequado na investigação dos fatos desvelados na operação Lavajato, conforme reconhece a própria autoridade policial no ofício nº21809/2014-DRCOR/SR/DPF/PF, de 10 de julho de 2014, anexo.

2. Somos conhecedores da grande dedicação e comprometimento dos policiais envolvidos com o caso, mas vários deles, tanto agentes como Delegados, não estão trabalhando com exclusividade nesta investigação e são premidos com outras urgências ou casos de relevância que estão em trâmite na DELEFIN/PR. Assim, embora o ofício anexo informe que há vários policiais atuando na operação, deve-se ter por pano de fundo que a maior parte deles até o momento não está atuando com exclusividade, mas lidando, no mínimo, com passivos e/ou outros casos paralelamente. Além disso, houve constante rotatividade de agentes que atuaram no caso, o que prejudica o resultado diante da dimensão das investigações e necessidade de grande consumo de tempo para tomar conhecimento dos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
F. 65
Rubrica

muitos fatos e suas interconexões.

3. Isso tem reflexo direto nas investigações. Como consignado no expediente anexo, *"o número de servidores não é o ideal para uma investigação deste porte em que o prazo é reduzido em função de investigados ainda presos."* Para se ter ideia do efeito negativo da insuficiência de recursos humanos, embora já tenham decorrido mais de 120 dias das buscas, e embora haja ações penais para serem instruídas, ainda há material, em especial mídias, para ser analisado. Além disso, vários dos inquéritos requisitados pelo Ministério Público Federal, em regime de urgência, demoraram mais de mês para serem instaurados e não estão recebendo um trâmite em ritmo minimamente adequado no tocante à celeridade caso se considere que há réus presos.

4. Assim, confirma-se a necessidade de formação de uma Força-Tarefa conjunta com a Polícia Federal, destacando-se uma equipe policial com atuação exclusiva no caso, providência essa já percebida em seu Despacho nº 201/2014 GAB/PGR, de 3 de abril de 2014.

5. Sendo só para o momento, reiteramos nossa elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

3237436v8

DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL
Procurador da República

CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA
Procurador Regional da República

ORLANDO MARTELO
Procurador Regional da República

ANDREY BORGES DE MENDONÇA
Procurador da República

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

PGR PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
PGR-00155219/2014 CSMPF
F. 66
MK
Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

OFÍCIO Nº 1007/GAB/PGR

Brasília, 25 de julho de 2014.

Senhor Procurador,

Em atenção ao Ofício n.º 5681/2014-FT, de 18 de julho de 2014, informo a Vossa Excelência que já foram encaminhadas solicitações ao Ministério da Justiça, visando encontrar uma solução junto ao Departamento de Polícia Federal para o desenvolvimento satisfatório das investigações relacionadas à Força Tarefa.

3237/2014

Atenciosamente,

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

A Sua Excelência o Senhor
DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL
Procurador da República
Procuradoria da República no Estado do Paraná
Avenida Marechal Deodoro, 933 - Centro
80060-010 – Curitiba - PR

SUBGDP/VGM

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

PGR-Subsecretaria de Gestão Documental e Processual - Re: OFÍCIO GAB/PGR Nº 1007/2014.

CSMPF
F. 67
Rubrica

De: Deltan Martinazzo Dallagnol (Deltan Martinazzo Dallagnol - PR (PR.PR))
Para: PGR-Subsecretaria de Gestão Documental e Processual
Data: 25/07/2014 13:57
Assunto: Re: OFÍCIO GAB/PGR Nº 1007/2014.

Grato

Deltan M. Dallagnol
Procurador da República em Curitiba
+55 41 3219-8767

>>> PGR-Subsecretaria de Gestão Documental e Processual 25/07/2014 13:20 >>>
Dr. Deltan,
De ordem, encaminho a Vossa Excelência o Ofício GAB/PGR nº 1007/2014, em resposta ao Ofício nº 5681/2014-FT.

Respeitosamente,

Subsecretaria de Gestão Documental e Processual
Gabinete do Procurador-Geral da República
Fone: (61) 3105-6422
Fax: (61) 3105-6493

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria Geral da República

32374268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

PGR-Subsecretaria de Gestão Documental e Processual - MINUTA - Ofício do PGR para o Procurador da República Deltan Dallagnol

CSMPF
F. 68
Rubrica

De: Flávio Oliveira Barboza (PGR)
Para: PGR-Subsecretaria de Gestão Documental e Processual
Data: 25/07/2014 11:19
Assunto: MINUTA - Ofício do PGR para o Procurador da República Deltan Dallagnol

Senhor Procurador da República,

Em atenção ao Ofício n.º 5681/2014-FT, informo o a Vossa Excelência que já foram encaminhadas solicitações ao Ministério da Justiça, visando a encontrar uma solução junto ao Departamento de Polícia Federal para o desenvolvimento satisfatório das investigações relacionadas à Força Tarefa.

Atenciosamente,

32374268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
fl. 69
Rubrica

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*
FORÇA TAREFA

Ofício nº 6089/2014

Curitiba, 08 de agosto de 2014.
(Único nº 00023298/2014)

Ao Excelentíssimo Sr.
Rodrigo Janot
Procurador-Geral da República
Procuradoria Geral da República
SAF Sul Quadra 4 Conjunto C – Cep. 70050-900
Brasília/DF

Classificação no Único: **CONFIDENCIAL**

Excelentíssimo Procurador-Geral da República,

Em complementação ao nosso ofício nº 5454/2014, de 10 de julho de 2014 (Único nº 00020112/2014), onde solicitamos a prorrogação da força-tarefa Lavajato por outros cinco meses, informamos que o Dr. Andrey Borges de Mendonça encontra-se impossibilitado por razões pessoais de continuar nesse novo período, e sugerimos o nome do Dr. Roberson Henrique Pozzobon, lotado em PRM do Paraná, o que facilitaria a sua liberação pela Chefia da PRPR, para sua substituição.

Para tanto, sub censura, informamos que desde já daremos ao Dr. Roberson Henrique Pozzobon acesso aos processos e procedimentos em andamento, para que a transição ocorra do modo mais suave possível.

Sendo só para o momento, reiteramos nossa elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL
Procurador da República

CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA
Procurador Regional da República

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MPF
F. 70
Rubrica

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*
FORÇA TAREFA

Ofício nº 6142/2014

Curitiba, 08 de agosto de 2014.
(Único nº 00023532/2014)

Ao Excelentíssimo Sr.
Rodrigo Janot
Procurador-Geral da República
Procuradoria Geral da República
SAF Sul Quadra 4 Conjunto C – Cep. 70050-900
Brasília/DF

Classificação no Único: **CONFIDENCIAL**

Excelentíssimo Procurador-Geral da República,

Em complementação ao nosso ofício nº 5454/2014, de 10 de julho de 2014 (Único nº 00020112/2014), onde solicitamos a prorrogação da força-tarefa Lavajato por outros cinco meses, solicitamos também a delegação de Voassa Excelência aos Procuradores da República designados para a Força-tarefa Lavajato para atuarem extrajudicialmente, sempre que necessário, na apuração de fatos típicos de competência originária do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça decorrentes e relacionados à operação Lava-Jato, podendo, inclusive, instaurar Procedimento Investigatório Criminal a respeito.

Essa delegação torna-se necessária para ouvir testemunhas e eventuais colaboradores em procedimentos investigatórios internos ou acompanhar a suas oitivas em inquéritos policiais, sem que isso possa gerar alegação de nulidade por usurpação de competência da Procurador-Geral da República. Por oportuno, comprometemo-nos a manter Vossa Excelência informada de todas as oitivas designadas, bem como lhe encaminharemos, incontinenti, todo material probatório produzido sob essa delegação.

Observamos que tal delegação encontra analogia, no âmbito judiciário, com a delegação dos tribunais superiores aos juízes de primeira instância ou aos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
F. 71
MK
Rubrica

tribunais inferiores para atos de instrução, na forma da Lei n. 8.038/1990, tendo sido deferida anteriormente nos casos Banestado e Mensalão.

Sendo só para o momento, reiteramos nossa elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

ORLANDO MARTELLO
Procurador Regional da República

DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL
Procurador da República

JANUÁRIO PALUDO
Procurador Regional da República

CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA
Procurador Regional da República

DIOGO CASTOR DE MATTOS
Procurador da República

ANDREY BORGES DE MENDONÇA
Procurador da República

32374268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Procedimento 1.00.000.018977/2018-65, Documento 15, Página 73

CSMPF
Fl. 72
Rubrica

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*
FORÇA TAREFA

Ofício nº 6326 /2014 Curitiba, 13 de agosto de 2014.
(Único nº 24194 /2014).

A Excelentíssima Sra.
Ela Wiecko Volkmer de Castilho
Vice - Procuradora Geral da República
Procuradoria Geral da República
SAF Sul Quadra 4 Conjunto C – Cep. 70050-900
Brasília/DF

Excelentíssima Vice - Procuradora Geral da República,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos apresentar a Vossa Excelência o segundo relatório de atividades da Força-Tarefa Lava-Jato (FT-LJ), **com a solicitação de autorização para a prorrogação desta FT-LJ pelo período de 6 meses**, conforme segue.

1. Força Tarefa, objeto e dificuldades iniciais

1.1. Criação da FT.

Pela portaria 216, de 3/4/2014, do Procurador-Geral da República (PGR), posteriormente retificada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), foi instituída a FT-LJ, composta dos Procuradores Regionais da República Januário Paludo (PRR/4), Carlos Fernando dos Santos Lima (PRR/3), Orlando Martello Júnior (PRR/3), e os Procuradores da República Deltan Martinazzo Dallagnol (PR/PR), Andrey Borges de Mendonça (PR/SP) e Diogo Castor de Mattos (PRM/Jacarezinho).

Sendo este o segundo relatório, repete-se breve explanação quanto ao objeto da Operação Lava-Jato, que justificou a formação desta Força-Tarefa, bem como estende-se a descrição para mostrar os resultados parciais e dificuldades que permeiam a atuação deste grupo.

1.2. Objeto.

A Operação Lava-Jato apurou a existência de diversas estruturas paralelas ao mercado de câmbio, abrangendo um grupo de doleiros com âmbito de atuação

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

nacional e transnacional.

A investigação inicialmente apurou a conduta do "doleiro" Carlos Habib Chater e pessoas físicas e jurídicas a ele vinculadas[1]. Posteriormente, foi ampliado a diversos outros doleiros, que se relacionavam entre si para o desenvolvimento das atividades, mas que formavam grupos autônomos e independentes, dando origem a três outras operações.[2]

Assim, foram inicialmente identificados ao menos quatro grandes núcleos, sendo que os doleiros envolvidos, dentre eles Alberto Youssef, Nelma Mitsue Penasso Kodama, Raul Henrique Srour, além do mencionado Carlos Habib, movimentavam expressivo montante de dinheiro.

Para permitir uma ideia aproximada da extensão da Operação, esclarece-se que no desencadeamento da operação foram expedidos **105 mandados de busca e apreensão, 27 mandados de condução coercitiva e 31 mandados de prisão**.

Além desses doleiros, houve a descoberta de envolvimento do ex-diretor da Petrobras, Paulo Roberto Costa, com o doleiro Alberto Youssef, o que gerou um imediato desdobramento das investigações, que culminou com a prisão deste ex-diretor.

Tão logo constituída, a FT-LJ procurou (a) organizar a sua estrutura física e de recursos humanos, (b) tomar conhecimento do material apreendido e organizá-lo (mais de 80.000 documentos e mídias), (c) manter as prisões decretadas anteriormente à sua constituição, (d) apreender bens e valores em nome dos investigados para posterior perdimento e pagamento de multas, tudo com o objetivo de manter os principais núcleos criminosos identificados sob intensa pressão.

Infelizmente, os trabalhos estiveram paralisados por cerca de 3 semanas, entre os meses de maio e junho, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Reclamação nº 17.623, posteriormente revertida.

Retomados os trabalhos, nos autos 5031491-49.2014.404.7000 foram expedidos outros **7 mandados de busca e apreensão, 1 mandado de condução coercitiva e 2 mandados de prisão.** Além disso, efetuada a prisão da denunciada Iara Galdino, que se encontrava foragida.

Assim, com a soltura dos denunciados Raul Henrique Srour, Carlos Alexandre de Souza Rocha, Faiçal Mohamed Nacidirne e Lucas Pacce Júnior, **permanecem presas até o momento 10 pessoas.**

A continuidade da investigação, com a análise da enorme quantidade de documentos apreendidos, evidenciou e segue a revelar diversos outros delitos de mesma natureza e outros agentes. Assim, conforme será discriminado nos itens seguintes, foram propostas outras quatro denúncias e tomadas diversas medidas visando o ressarcimentos dos prejuízos causados ao sistema financeiro nacional, incluindo o repatriamento de milhões de reais ilegalmente remetidos e mantidos no exterior.

1 IPL 714/2009 (Operação Lava-Jato).

2 IPL 1000/2013 – destinado a apurar as atividades capitaneadas pela doleira NELMA MITSUE PENASSO KODAMA (Operação Dolce Vita); IPL 1002/2013 – destinado a apurar as atividades do doleiro RAUL HENRIQUE SROUR (Operação Casablanca); e IPL 1041/2013 – destinado a apurar as atividades empreendidas pelo doleiro ALBERTO YOUSSEF (Operação Bidone).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
F. 73
Rubrica

Foram imputados aos réus principalmente crimes contra o sistema financeiro nacional (evasão de divisas, operação de instituição financeiro sem autorização, contrato de câmbio fraudulento, gestão fraudulenta, dentre outros), peculato, corrupção, tráfico internacional de entorpecentes, lavagem de ativos, todos praticados por diversos núcleos de organizações criminosas.

Prosseguem contudo as complexas investigações que certamente desembocarão na elucidação de novos delitos, envolvidos e, certamente, na elaboração de novas denúncias.

2. Resultados alcançados no período

Em relação às atividades desenvolvidas pela FT-LJ, informam-se alguns dos resultados alcançados dentro desses quatro primeiros meses de atuação:

- Propositura de **15 medidas cautelares de sequestro/arrestos em face dos envolvidos**, englobando valores até então estimados em cerca de R$ 45.362.622,33 em bens que são produto de atividade criminosa e que espera-se serão ao final revertidos aos cofres públicos, conforme tabelas anexas;
- Bloqueio de US$ 28,000,000.00 (vinte e oito milhões de dólares) em contas pertencentes aos investigados na Suíça;
- Análise parcial de provas resultantes de mais de meio ano de interceptações sobre dezenas de pessoas e de mais de uma centena de mandados de busca e apreensão
- **Propositura de 12 ações penais em face dos grupos criminosos, envolvendo 74 denunciados,**[3] as quais seguem por cópia (em CD). O montante total dos valores envolvidos nas denúncias ultrapassa a quantia de **UM BILHÃO E SEISCENTOS MILHÕES DE REAIS**.
- Distribuição de ao menos 16 pedidos de quebra de sigilo bancário e fiscal, envolvendo cerca de 150 pessoas físicas e jurídicas[4].

3 Tal número pode ser ajustado para 55 denunciados caso seja considerada a parcial sobreposição do polo passivo em algumas das denúncias.

4 Em precário levantamento, este órgão ministerial identificou os seguintes procedimentos de quebra de sigilo bancário e fiscal: 5027775-48.2013.404.7000, 5041849-10.2013.404.7000, 5041861-24.2013.404.7000, 5042956-89.2013.404.7000, 5011077-30.2014.404.7000, 5047577-32.2013.404.7000, 5057725-05.2013.404.7000, 5023582-53.2014.404.7000, 5043997-57.2014.404.7000, 5011077-30.2014.404.7000, 5029075-11.2014.404.7000, 5007992-36.2014.404.7000, 5042380-62.2014.404.7000, 5042416-07.2014.404.7000, 5045416-15.2014.404.7000, 5047477-43.2014.404.7000.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

- Distribuição de mais de 20 novos inquéritos policiais para a investigação de fatos criminosos conexos com o objeto da Operação Lava-Jato[5], em sua grande maioria destinados à apuração de fatos de considerável complexidade.

- Expedição de 6 pedidos de Cooperação Jurídica Internacional (Suíça, Luxemburgo, Hong Kong, China, EUA e Espanha.

- Cooperação com o DEA-EUA na investigação de crimes financeiros relacionados ao tráfico de drogas.

Conforme destacado no primeiro relatório, dentre as denúncias se encontra uma em desfavor de Paulo Roberto da Costa, ex-Diretor da **Petrobrás**, e Alberto Youssef, por lavagem decorrente de formação de associação criminosa e peculato relacionado a superfaturamento na construção da **Refinaria Abreu e Lima** que, embora tenha sido orçada em valor em torno de 2 bilhões, já chega à casa dos 20 bilhões de reais sem que tenha sido concluída.

Todos os oito processos distribuídos naquele primeiro momento encontram-se regularmente em trâmite, atuando esta força tarefa em todos os respectivos momentos procedimentais, incluindo a elaboração de manifestações e a realização de audiências.

Dentre as denúncias oferecidas após aquela primeira prestação de contas das atividades, destaca-se a autuada com o nº 5047229-77.2014.404.7000, que se refere aos fatos investigados no IPL 714/2009, que deu início a toda a Operação Lava Jato, e que se refere a atividade de Alberto Youssef e outros na empresa Dunel, sediada na cidade de Londrina.

Além disso, distribuída denúncia em que envolvido Alberto Youssef em conjunto com Nelma Mitsue Penasso Kodama, reforçando os vínculos entre os envolvidos na operação, bem como duas denúncias por fatos pretéritos, consistentes na utilização de contas bancárias CC5 por Alberto Youssef no estado do Paraná, com movimentação superior a duzentos e cinquenta milhões de reais.

Destaca-se ainda o crescente empenho desta força tarefa na identificação e bloqueio de bens e valores pertencentes aos denunciados e que, acredita-se, implicarão novas acusações pela prática de condutas tipificadas na lei 9.613/98.

Um primeiro ponto a destacar nesse sentido é a intensificação do trabalho desenvolvido nas medidas cautelares patrimoniais, que, conforme exposto, já implicaram a constrição de bens avaliados em cerca de R$ 45.362.622,33. A título de exemplo, mencione-se os autos 5029449-27.2014.404.7000, em que até o momento acautelados bens avaliados em R$ 16.196.889,65 relacionados ao denunciado Paulo Roberto Costa, e a constrição de cerca de R$ 23.095.155,80 em bens relacionados a Alberto Youssef.

5 Nesse sentido, o rápido levantamento realizado por esta fora tarefa indicou os seguintes autos inquisitoriais instaurados no decorrer da operação: 5011936-46.2014.4.04.7000, 5011941-68.2014.4.04.7000, 5011944-23.2014.4.04.7000, 5001969-79.2011.404.7000, 5045104-39.2014.404.7000, 5045463-86.2014.404.7000, 5044988-33.2014.404.7000, 5045022-08.2014.404.7000, 5044922-53.2014.404.7000, 5044941-59.2014.404.7000, 5044957-13.2014.404.7000, 5045464-71.2014.404.7000, 5044866-20.2014.404.7000, 5045121-75.2014.404.7000, 5045977-39.2014.404.7000, 5045471-63.2014.404.7000, 5045468-11.2014.404.7000, 5044849-81.2014.404.7000, 5045480-25.2014.404.7000, 5046093-45.2014.404.7000, 5049212-14.2014.404.7000, e 5045924-58.2014.404.7000.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fl. 74
MMK
Rubrica

Vale ressaltar ainda que as autoridades da Suíça identificaram e promoveram o sequestro e bloqueio de US$ 28 milhões (correspondentes a R$ 63.515.200,00 na data de 15/08/14) encontrados em contas controladas por PAULO ROBERTO COSTA e parentes dele, o que motivou a distribuição de pedido de cooperação judiciária brasileiro ativo para identificação, bloqueio de ativos e obtenção de documentos de contas bancárias mantidas em instituições financeiras helvéticas pelo mesmo réu e Alberto Youssef.

Dessa forma, chega-se ao total de R$ 108.877.822,33 em bens e valores constritos por constituírem produto de crimes no âmbito desta Operação Lava Jato.

Não bastasse isso, considerando que a desestruturação econômica é uma das formas mais eficazes de se combater delitos dessa natureza e o repatriamento dos valores o meio mais adequado para o ressarcimento dos prejuízos causados, esta força tarefa ministerial distribuiu diversas quebras de sigilo bancário e fiscal, incluindo a identificação de contas bancárias mantidas pelas organizações no exterior.

Como consequência, já foram encaminhados, até o momento, pedidos ativos de cooperação internacional com a Suíça, Luxemburgo, Estados Unidos e Singapura, por meio dos quais busca-se a identificação e bloqueio de valores mantidos pelas organizações criminosas no exterior, de forma a acautelar de maneira mais eficaz o prejuízo decorrente das atividades ilícitas denunciadas. Nesse sentido, outros pedidos nos mesmos moldes serão distribuídos, sendo que já estão em elaboração requerimentos para China e Hong Kong.

Com vistas a uma atuação integrada, foram realizadas diversas reuniões, presenciais e eletrônicas, com a autoridade policial presidente dos IPLs, com o Superintendente da Polícia Federal no Paraná, com auditores da Receita Federal (SPEI), contatos com a CGU e SECEX (TCU).

Realiza-se ainda, na medida do possível, atuação conjunta com a Procuradoria Regional da República da 4ª Região e com a Procuradoria Geral da República, de forma a fornecer subsídios para as manifestações a serem realizadas nas instâncias superiores.

Segue anexo relatório sumário com os dados dos principais casos vinculados à Força Tarefa.

3. Continuidade dos trabalhos

Conforme destacado no relatório anterior, o foco inicial da FT foi de promover denúncias em relação aos principais investigados, os quais se encontravam presos. Do imenso material probatório colhido, boa parte do qual ainda sequer analisado, selecionaram-se as condutas que mais prontamente permitiam imputação, diante da urgência do caso e necessidade de se manter tais segregações em razão da gravidade dos fatos e riscos à instrução, de fuga e à ordem pública. Contudo, boa parte dos fatos ainda está em apuração.

Assim, superado esse momento inicial, a FT-LJ centrou-se quebra de sigilos bancários e fiscais, elaboração de pedidos de cooperação jurídica internacional para a obtenção de documentos e contas bancárias no exterior e aprofundamento

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

da análise do material apreendido na investigação, propondo novas denúncias e acompanhando o desenvolvimento processual dos casos já processados.

Trata-se de medidas ainda em desenvolvimento e cuja continuidade é essencial à devida apuração e punição dos fatos, bem como ressarcimento dos prejuízos suportados pela coletividade. Nesse sentido, além da grande gama de documentos ainda em estudo, deve-se destacar que se aguarda a análise conglobada dos dados obtidos mediante quebra de sigilo (sobretudo via sistema SIMBA), para o que se depende do encaminhamento das informações pelas instituições financeiras e Receita Federal.

Pendente também a obtenção e análise dos dados a serem obtidos via cooperação jurídica internacional, com o que pretende-se o repatriamento de montante considerável de valores indevidamente remetidos ao exterior.

Portanto, sem dúvida falta muito a analisar e a fazer, dada a dimensão e complexidade dos casos e do volume de dados obtidos. Nesse sentido, os documentos e informações já obtidas permitem vislumbrar a necessidade das seguintes medidas futuras exemplificativamente: investigação dos crimes antecedentes contra a administração pública envolvendo Paulo Roberto Costa, os quais estão sendo apurados em inquéritos policiais específicos; denúncia por crimes contra o sistema financeiro nacional (como evasão de divisas) contra o grupo comandado por Raul Henrique Srour, bem como a respectiva organização criminosa; denúncia contra Sleiman por operação irregular de instituição financeira; obtenção de resultados e novos pedidos de quebra de sigilos bancários, fiscal e cooperação jurídica internacional, incluindo investigação e processamento por lavagem dos valores; compartilhamento e atuação da Receita Federal do Brasil; análise de possível relação de denunciados com superfaturamento da refinaria REPAR; etc.

4. Necessidades da FT-LJ

Além das dificuldades destacadas no primeiro relatório, o desenrolar das investigações e processamentos evidenciou outros obstáculos.

Inicialmente, como é comum em operações que visam apurar a prática de crimes financeiros, foi produzido grande volume de documentos, que demandam análise minuciosa. Ademais, além da continuidade das investigações e análises nos procedimentos investigatórios iniciais, o desenrolar da operação gerou desdobramentos, sendo necessária a instauração de diversos outros inquéritos policiais conexos. **Acentuou-se assim a urgente necessidade de pessoal de apoio jurídico, sendo que atualmente esta Força Tarefa dispõe tão somente de 2 analistas e uma assessora com cargo CC-2.**

Observa-se que, não obstante a designação inicial dos membros da FT tenha sido com prejuízo das funções, todos os membros da FT externos à subseção de Curitiba, sem exceção, continuaram a responder pelos seus respectivos feitos na origem. Foram eles, salvo o Procurador Regional da República Carlos Fernando dos Santos Lima, isentados apenas de participar das audiências/sessões e de oficiar nos feitos de outros gabinetes que seriam distribuídos em razão de férias e afastamentos dos demais colegas. Houve, pois, pequeno reflexo no trabalho dos Colegas na origem.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
F. 25
MK
Rubrica

Coloca-se, ainda, a necessidade de se continuar contando com o apoio de V. Exa., inclusive no tocante à constituição de uma estrutura mínima de assessoria sobretudo jurídica, o que multiplicará a capacidade operacional da FT, ainda mais considerando que os membros estão cumulando atividades com aquelas de suas lotações.

5. Prorrogação da FT-LJ

Por todo o exposto solicita-se a prorrogação da FT-LJ por seis meses, com autorização para que os Procuradores Regionais da República Januário Paludo (PRR/4), Carlos Fernando dos Santos Lima (PRR/3), Orlando Martello Júnior (PRR/3), e os Procuradores da República Deltan Martinazzo Dallagnol (PR/PR), Roberson Henrique Pozzobon (PR/PR) e Diogo Castor de Mattos (PRM/Jacarezinho), para atuar nos feitos decorrentes e relacionados, cíveis e criminais, à Força-tarefa Lavajato (FT-LJ).

Observo que em relação à constituição anterior, houve a necessidade de substituição, por motivos pessoais, do Dr. Andrey Borges de Mendonça (PR/SP) pelo Dr. Roberson Henrique Pozzobon (PR/PR).

Outrossim, informamos que em virtude de problemas pessoais e cumulação com os trabalhos de auxílio à Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal, o Dr. Januário Paludo atuará em auxílio à FT-LJ remotamente da PRR4ª Região até o final do ano, restringindo seu comparecimento pessoal à FT-LJ quando configurada essa necessidade.

Assim, considerando essa restrição, bem como o afastamento do Dr. Andrey Borges de Mendonça, além da cumulação de todos os demais membros da FT-LJ, exceto o Dr. Deltan Martinazzo Dallagnol, com o trabalho em suas origens, solicitamos que se considere a possibilidade de novo membro, num total de sete, para o novo período.

Sendo o que se pretendia relatar e solicitar no momento, os membros signatários renovam protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo à disposição de Vossa Excelência para esclarecimentos suplementares.

Curitiba, 13 de agosto de 2014.

ORLANDO MARTELLO
Procurador Regional da República

DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL
Procurador da República

JANUÁRIO PALUDO

CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515

DOU
F. 76
Rubrica

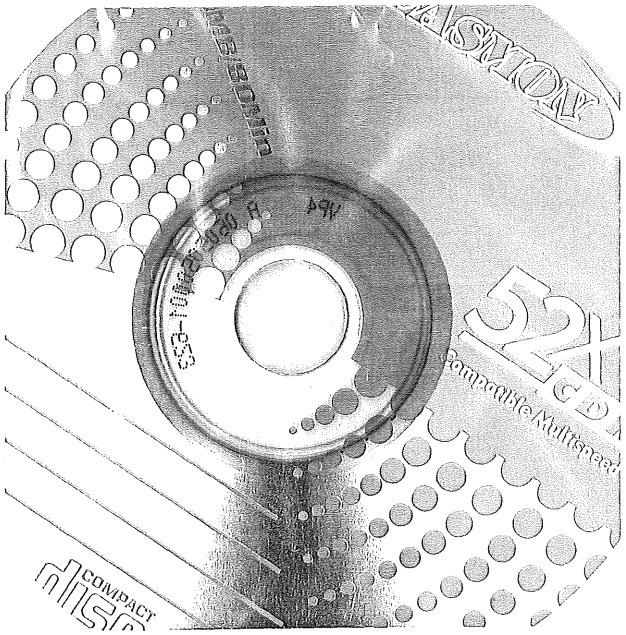

323743268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515

Procedimento 1.00.000.018977/2018-65, Documento 15, Página 81

CSMPF
Fl. 27
Rubrica

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
www.prpr.mpf.gov.br
FORÇA TAREFA

Ofício nº /2014

Curitiba, 21 de agosto de 2014.

(Único nº 000 /2014)

A Excelentíssima Sr.
Ela Wiecko Volmer de Castilho
Vice-Procuradora Geral da República
Procuradoria Geral da República
SAF Sul Quadra 4 Conjunto C – Cep. 70050-900
Brasília/DF

Classificação no Único: CONFIDENCIAL

Excelentíssima Vice-Procuradora Geral da República,

Em complementação ao nosso ofício nº PR-PR-6326/2014, de 13 de agosto de 2014, onde solicitamos a prorrogação da força-tarefa Lavajato e a possibilidade de inclusão de novo membro, num total de sete, solicitamos, caso seja deferida a inclusão de novo membro, a **designação do Procurador Regional da República ANTONIO CARLOS WELTER**, lotado na Procuradoria Regional da República na PRR/4ª Região, para integrar a presente FT-LJ, pelo período do funcionamento desta.

Sendo só para o momento, reiteramos nossa elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

ORLANDO MARTELLO
Procurador Regional da República

DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL
Procurador da República

JANUÁRIO PALUDO
Procurador Regional da República

CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA
Procurador Regional da República

DIOGO CASTOR DE MATTOS
Procurador da República

ANDREY BORGES DE MENDONÇA
Procurador da República

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

PGR PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
PGR-00184034/2014
CSMPF
F. 78
Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Portaria PGR/MPF nº 661, de 26 de agosto de 2014

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o Procurador Regional da República DOUGLAS FISCHER, lotado na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, para acompanhar os atos processuais no âmbito dos Inquéritos Policiais nºS 2006.70.00.018662-8 e 2009.70.00.003250-0, em trâmite na 2ª Vara Criminal de Curitiba, que serão realizados no período de 27 a 29 de agosto de 2014, na Procuradoria da República no Estado do Paraná, diante da possibilidade de subsidiar a instrução da Petição nº 5170, em trâmite no Supremo Tribunal Federal.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

3237432605

SUBGDP/WAPS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PGR - 00195112/2014. Fls.: 79 CSMPF

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA CONSELHO SUPERIOR DO MPF	PROC. Nº **1.00.001.000047/2014-11** DATA DA SESSÃO: 2.9.2014 7ª SESSÃO ORDINÁRIA

TERMO DE DELIBERAÇÃO

INTERESSADA: Procuradoria da República no Paraná.

ASSUNTO: Atuação Conjunta. Força-tarefa "Operação Lava-jato". Prorrogação.

CONSELHEIRO	VOTO
ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO Relatora	Dado a necessidade de continuidade dos trabalhos da força-tarefa denominada "Operação Lava-jato", voto favoravelmente à prorrogação, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 8 de setembro de 2014, das autorizações concedidas por meio da Portaria PGR/MPF nº 216, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 61, de 7 subsequente.
MARIO LUIZ BONSAGLIA	Com a Relatora.
OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA	Com a Relatora.
ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS	Com a Relatora.
JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA	Com a Relatora.
RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE	Com a Relatora.
JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO	Com a Relatora.
DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA	Com a Relatora.
EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA	Com a Relatora.
RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS Presidente	Com a Relatora.

RESULTADO

O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora e com fundamento no inciso XIII do art. 57 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, prorrogou, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 8 de setembro de 2014, das autorizações concedidas por meio da Portaria PGR/MPF nº 216, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 61, de 7 subsequente.

2.9.2014	Norma Soares NORMA CORREIA SOARES SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CSMPF

G:\Conselho Superior\Deliberacoes\2014\ORDI\7ª Ordi\14000047n07b.odt

323743268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA CONSELHO SUPERIOR DO MPF	PROC. Nº **1.00.001.000047/2014-11** DATA DA SESSÃO: 2.9.2014 7ª SESSÃO ORDINÁRIA

TERMO DE DELIBERAÇÃO

INTERESSADA: Procuradoria da República no Paraná.

ASSUNTO: Atuação Conjunta.

CONSELHEIRO	VOTO
ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO Relatora	Favorável à autorização para o Procurador Regional da República ANTONIO CARLOS WELTER, lotado na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, atuar em conjunto com os Procuradores da República DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL, lotado na Procuradoria da República no Paraná, ROBERSON HENRIQUE POZZOBON, lotado na Procuradoria da República em Guarapuava/PR, e DIOGO CASTOR DE MATTOS, lotado na Procuradoria da República em Jacarezinho/PR, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 8 de setembro de 2014, nos feitos relacionados aos IPL's nºs 2006.70.00.018662-8 e 2009.70.00.003250-0, em trâmite na 2ª Vara Criminal de Curitiba, bem como nas medidas e processos judiciais deles decorrentes.
MARIO LUIZ BONSAGLIA	Com a Relatora.
OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA	Com a Relatora.
ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS	Com a Relatora.
JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA	Com a Relatora.
RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE	Com a Relatora.
JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO	Com a Relatora.
DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA	Com a Relatora.
EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA	Com a Relatora.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS Presidente	Com a Relatora.

RESULTADO

O Conselho, à unanimidade, com fundamento no inciso XIII do art. 57 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, autorizou, em caráter excepcional, o Procurador Regional da República ANTONIO CARLOS WELTER, lotado na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, a atuar em conjunto com os Procuradores da República DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL, lotado na Procuradoria da República no Paraná, ROBERSON HENRIQUE POZZOBON, lotado na Procuradoria da República em Guarapuava/PR, e DIOGO CASTOR DE MATTOS, lotado na Procuradoria da República em Jacarezinho/PR, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 8 de setembro de 2014, nos feitos relacionados aos IPL's nºs 2006.70.00.018662-8 e 2009.70.00.003250-0, em trâmite na 2ª Vara Criminal de Curitiba, bem como nas medidas e processos judiciais deles decorrentes.

2.9.2014	Norma Soares NORMA CORREIA SOARES SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CSMPF

G:\Conselho Superior\Deliberacoes\2014\ORDI\7ª Ordi\14000047n07c.odt

32374326

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 82
MIK
Rubrica

Portaria PGR/MPF nº 633, de 2 de setembro de 2014.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições (processo CSMPF nº 1.00.001.000047/2014-11), resolve:

Designar o Procurador da República ROBERSON HENRIQUE POZZOBON, lotado na Procuradoria da República no Paraná, para compor a força-tarefa instituída por meio da Portaria PGR/MPF nº 217, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 61, de 7 subsequente, em substituição ao Procurador da República ANDREY BORGES DE MENDONÇA.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

323743268

PUBLICADO NO DOU SEÇÃO II
Fls. 56 de 4/9/2014

Mikhail Gorbachev Guy Eirado
Técnico Administrativo
Mat. 24572

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 83
mk
Rubrica

Portaria PGR/MPF nº 634, de 2 de setembro de 2014.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público Federal na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 2 de setembro de 2014 (processo CSMPF nº 1.00.001.000047/2014-11), resolve:

Prorrogar, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 8 de setembro de 2014, as autorizações concedidas por meio da Portaria PGR/MPF nº 216, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 61, de 7 subsequente.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

323743268

PUBLICADO NO DOU SEÇÃO 11

Fls. 56 de 4 / 9 / 2014

Mikhail Gorbachev Guy Eirado
Técnico Administrativo
Matr. 24572

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
F. 84
mk
Rubrica

Portaria PGR/MPF nº 655, de 2 de setembro de 2014.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições (processo CSMPF nº 1.00.001.000047/2014-11), resolve:

Prorrogar, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 8 de setembro de 2014, as designações realizadas por meio da Portaria PGR/MPF nº 217, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 61, de 7 subsequente.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

32374326 8

PUBLICADO NO DOU SEÇÃO 11

Fls. 57 de 4/9/2014

Mikhail Gorbachev Guy Eirado
Técnico Administrativo
Matr 24572

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fl. 85
Rubrica

Portaria PGR/MPF nº 656, de 2 de setembro de 2014.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público Federal na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 2 de setembro de 2014 (processo CSMPF nº 1.00.001.000047/2014-11), resolve:

Autorizar o Procurador Regional da República ANTONIO CARLOS WELTER, lotado na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, a atuar em conjunto com os Procuradores da República DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL, lotado na Procuradoria da República no Paraná, ROBERSON HENRIQUE POZZOBON, lotado na Procuradoria da República em Guarapuava/PR e DIOGO CASTOR DE MATTOS, lotado na Procuradoria da República em Jacarezinho/PR, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 8 de setembro de 2014, nos feitos relacionados aos IPL's nºs 2006.70.00.018662-8 e 2009.70.00.003250-0, em trâmite na 2ª Vara Criminal de Curitiba, bem como nas medidas e processos judiciais deles decorrentes.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

3237430

PUBLICADO NO DOU SEÇÃO 11

Fls. 57 de 4/9/2014

Mikhail Gorbachev Guy Eirado
Técnico Administrativo
Mat. [illegible]

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
F. 86
MK
Pública

Portaria PGR/MPF nº 674, de 2 de setembro de 2014.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições (processo CSMPF nº 1.00.001.000047/2014-11), resolve:

Designar o Procurador Regional da República ANTONIO CARLOS WELTER, lotado na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, para, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 8 de setembro de 2014, compor a força-tarefa instituída por meio da Portaria PGR/MPF nº 217, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 61, de 7 subsequente.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

32374326 8

PUBLICADO NO DOU SEÇÃO II
Fls. 57 de 4/9/2014

Mikhail Gorbachev Guy Elrado
Técnico Administrativo
Matr 24572

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

GLPI MPF pgr-00183155/2014 12/09/2014 16:03:08 Brasília-DF Olá **Mikhail Eirado - Matr: 24572** **CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTERIO PUBLI**

CSMPF F. 27 MIK Rubrica

PGR-00184034/2014 1.00.001.000162/2014-96 v. 1.221.24.0

Resultado da Consulta

	Etiqueta	Gênero	Sigilo	Localização	Unidade Cada
1	PGR-00183155/2014	Documento	Normal	08/09/2014 - PRR4ª REGIÃO/GABPRR33-ACW - ANTONIO CARLOS WELTER - Aguardando recebimento	CSMPF
2	PGR-00183155/2014	Documento	Normal	08/09/2014 - PRM-JACAREZINHO/GABPRM1-DCM - DIOGO CASTOR DE MATTOS - Aguardando recebimento	CSMPF
3	PGR-00183155/2014	Documento	Normal	08/09/2014 - PRM-GUARAPUAVA/GABPRM1-RHP - ROBERSON HENRIQUE POZZOBON - Aguardando recebimento	CSMPF
4	PGR-00183155/2014	Documento	Normal	08/09/2014 - PGR/DPRIM/SGP - DIVISÃO DE PROVIMENTO, REGISTROS E INFORMAÇÕES DE MEMBROS	CSMPF
5	PGR-00183155/2014	Documento	Normal	08/09/2014 - PR-RR/GABPC - IGOR MIRANDA DA SILVA	CSMPF
6	PGR-00183155/2014	Documento	Normal	08/09/2014 - PR-PR/GABPR3-DMD - DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL	CSMPF
7	PGR-00183155/2014	Documento	Normal	08/09/2014 - PRR4ª REGIÃO/GABPCR/PRR4ª - MARCO ANDRE SEIFERT	CSMPF

Eventos
Notas
Etiquetas
Impressão de Etiquetas
GCONS - Relatórios Publicados - Nacionais/Estaduais
GCONS - Montagem de Relatórios
Aptus
Consulta de Movimentação de Documentos
Informações Gerenciais (BI)
Tabelas
Judicial
Tipos
Tipo de Convocação
Tipo de Resultado
Tipo de Sentido
Classe Judiciária
Complemento de Pena
Delegado
Fases do Auto Judicial
Máscara Judicial
Órgão do Judiciário
Órgão Julgador
Ramo de Direito
Manutenção
Bloqueio de Movimentação
Tipos
Tipo de Evento
Tipo de Informação Complementar
Tipo de Modalidade
Assunto
Relatórios
Configurar Procurador/Gabinete/Ofício/Grupo de Distribuição
Gabinete
Grupo de Distribuição
Grupo de Desoneração
Motivo Fim Distribuição
Ofício
Procurador
Relatório de Suspensões
Especificação destino de malote
Visibilidade
Designar Delegados
Atribuir Visibilidade
Ajuda
Sair

Sistema Único de Informações
Copyright © Ministério Público Federal. Todos os Direitos Reservados.
resolução mínima recomendada: 1024 x 768 pixels

32374326 8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
F. 88
Rubrica

Portaria PGR/MPF nº 698, de 10 de setembro de 2014

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nas Portarias PGR/MPF nºs 217, de 3 de abril de 2014, publicada no D.O.U., Seção 2, pág 61, 661 de 26 de agosto de 2014, publicada no D.O.U., Seção 2, pág 52, e 669, de 29 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Designar os Procuradores Regionais da República DOUGLAS FISCHER, JANUÁRIO PALUDO e ANTÔNIO CARLOS WELTER, lotados na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA e ORLANDO MARTELLO JUNIOR, lotados na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, os Procuradores da República DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL, lotado na Procuradoria da República no Paraná, ANDREY BORGES DE MENDONÇA, lotado na Procuradoria da República em São Paulo, DIOGO CASTOR DE MATTOS, lotado na Procuradoria da República em Jacarezinho/PR e ROBERSON HENRIQUE POZZOBON, lotado na Procuradoria da República no Município de Guarapuava/PR, para acompanhar os atos processuais no âmbito dos Inquéritos Policiais nºs 2006.70.00.018662-8, e 2009.70.00.003250-0, das ações penais nºs 5026212-82.2014.404.7000 e 5025676-71.2014.404.7000, além da representação nº 5014901-94.2014.404.7000, todas em trâmite na 2ª Vara Criminal de Curitiba, diante da possibilidade de subsidiar a instrução da Petição nº 5170, em curso no Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º Delegar poderes ao Procuradores Regionais da República e Procuradores da República mencionados no artigo anterior para, inclusive, assinar acordos de colaboração nos termos dos artigos 13 a 15 da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, artigo 1º, § 5º, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e artigos 4º ao 8º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

SUBGDP

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
F. 88
Rubrica

Portaria PGR/MPF nº 698, de 10 de setembro de 2014

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nas Portarias PGR/MPF nºs 217, de 3 de abril de 2014, publicada no D.O.U., Seção 2, pág 61, 661 de 26 de agosto de 2014, publicada no D.O.U., Seção 2, pág 52, e 669, de 29 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Designar os Procuradores Regionais da República DOUGLAS FISCHER, JANUÁRIO PALUDO e ANTÔNIO CARLOS WELTER, lotados na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA e ORLANDO MARTELLO JUNIOR, lotados na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, os Procuradores da República DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL, lotado na Procuradoria da República no Paraná, ANDREY BORGES DE MENDONÇA, lotado na Procuradoria da República em São Paulo, DIOGO CASTOR DE MATTOS, lotado na Procuradoria da República em Jacarezinho/PR e ROBERSON HENRIQUE POZZOBON, lotado na Procuradoria da República no Município de Guarapuava/PR, para acompanhar os atos processuais no âmbito dos Inquéritos Policiais nºs 2006.70.00.018662-8, e 2009.70.00.003250-0, das ações penais nºs 5026212-82.2014.404.7000 e 5025676-71.2014.404.7000, além da representação nº 5014901-94.2014.404.7000, todas em trâmite na 2ª Vara Criminal de Curitiba, diante da possibilidade de subsidiar a instrução da Petição nº 5170, em curso no Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º Delegar poderes ao Procuradores Regionais da República e Procuradores da República mencionados no artigo anterior para, inclusive, assinar acordos de colaboração nos termos dos artigos 13 a 15 da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, artigo 1º, § 5º, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e artigos 4º ao 8º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

SUBGDP

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
F. 88
Rubrica

Portaria PGR/MPF nº 698, de 10 de setembro de 2014

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nas Portarias PGR/MPF nºs 217, de 3 de abril de 2014, publicada no D.O.U., Seção 2, pág 61, 661 de 26 de agosto de 2014, publicada no D.O.U., Seção 2, pág 52, e 669, de 29 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Designar os Procuradores Regionais da República DOUGLAS FISCHER, JANUÁRIO PALUDO e ANTÔNIO CARLOS WELTER, lotados na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA e ORLANDO MARTELLO JUNIOR, lotados na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, os Procuradores da República DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL, lotado na Procuradoria da República no Paraná, ANDREY BORGES DE MENDONÇA, lotado na Procuradoria da República em São Paulo, DIOGO CASTOR DE MATTOS, lotado na Procuradoria da República em Jacarezinho/PR e ROBERSON HENRIQUE POZZOBON, lotado na Procuradoria da República no Município de Guarapuava/PR, para acompanhar os atos processuais no âmbito dos Inquéritos Policiais nºs 2006.70.00.018662-8, e 2009.70.00.003250-0, das ações penais nºs 5026212-82.2014.404.7000 e 5025676-71.2014.404.7000, além da representação nº 5014901-94.2014.404.7000, todas em trâmite na 2ª Vara Criminal de Curitiba, diante da possibilidade de subsidiar a instrução da Petição nº 5170, em curso no Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º Delegar poderes ao Procuradores Regionais da República e Procuradores da República mencionados no artigo anterior para, inclusive, assinar acordos de colaboração nos termos dos artigos 13 a 15 da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, artigo 1º, § 5º, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e artigos 4º ao 8º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

SUBGDP

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CONSELHO SUPERIOR DO MPF 06/FEV/2015 15:59 00000471
Damarys CSMPF
F. 89
Rubrica

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*
FORÇA TAREFA

Ofício nº 598/2015 – PRPR-FTLJ
(Favor mencionar esta referência na resposta)

Curitiba, 3 de fevereiro de 2015
(Único nº PR-PR-00002994/2015)

Ao Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República
SAF Sul Quadra 4 Conjunto C – CEP 70050-900
Brasília/DF

Assunto: Solicita prorrogação de autorização da atuação do Procurador Regional da República da 4ª Região ANTONIO CARLOS WLETER na FTLJ
Referência: Portaria PGR nº 656, de 2 de setembro de 2014
Classificação no Único: Normal

Excelentíssimo Procurador-Geral da República,

Considerando a necessidade de continuidade dos trabalhos da Força-Tarefa Lava-Jato (FTLJ), constituída por V. Exa. por meio da Portaria PGR nº 217, de 3 de abril de 2014, sobretudo o volume e a relevância das investigações e processos correlatos, solicito a **prorrogação, por 6 meses,** dos efeitos da Portaria PGR nº 656, de 2 de setembro de 2014, que autorizou o Procurador Regional da República ANTONIO CARLOS WELTER, lotado na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, a atuar nos feitos relacionados à Força-Tarefa.

Atenciosamente,

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador da República

(DCHJ)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
fl. 90
MK
Rubrica

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*
FORÇA TAREFA

Ofício nº 1357/2015 – PRPR-FTLJ — Curitiba, 26 de fevereiro de 2015
(Favor mencionar esta referência na resposta) — (Único nº PR-PR-00006481/2015)

Ao Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República
SAF Sul Quadra 4 Conjunto C – CEP 70050-900
Brasília/DF

URGENTE

Assunto: Solicita prorrogação de autorização da atuação dos Procuradores Regionais da República ORLANDO MARTELLO JUNIOR, CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA e JANURÁRIO PALUDO na FTLJ
Referência: Portaria PGR nº 216, de 3 de abril de 2014
Classificação no Único: Normal

Excelentíssimo Procurador-Geral da República,

Considerando a necessidade de continuidade dos trabalhos da Força-Tarefa Lava-Jato (FTLJ), constituída por V. Exa. por meio da Portaria PGR nº 217, de 3 de abril de 2014, sobretudo o volume e a relevância das investigações e processos correlatos, solicito a **prorrogação, por 6 meses,** dos efeitos da Portaria PGR nº 216, de 3 de abril de 2014, que autorizou os Procuradores Regionais da República ORLANDO MARTELLO JUNIOR e CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA, lotados na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, e JANUÁRIO PALUDO, lotado na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, a atuar nos feitos relacionados à Força-Tarefa.

Atenciosamente,

Januário Paludo
Procurador Regional da República

(DCHJ)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
91
MK

PROCESSO CSMPF Nº: 1.00.001.000047/2014-11
INTERESSADA: Procuradoria da República no Paraná.

R E M E S S A

Remeto os presentes autos, com 91 folhas, a Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho, após anexação de documentos às fls. 89/90 e inclusão na pauta da próxima sessão ordinária do CSMPF.

Brasília, 26 de fevereiro de 2015.

Norma Soares

NORMA CORREIA SOARES
Secretária Executiva
CSMPF

323743268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
PGR-00041413/2015

CSMPF
F. 92
Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº 867/2015 CHEFIA GAB/PGR
Referência: Ofício nº 1357, de 26 de fevereiro de 2015 (PR-PR-00006481/2015)
Procedência: Procuradoria da República no Estado do Paraná
Assunto: Prorrogação da Portaria PGR/MPF nº 216/2014.

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente ao Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Brasília, 27 de fevereiro de 2015.

Assinado Digitalmente
Eduardo Pelella
Procurador Regional da República
Chefe de Gabinete do PGR

SUBGDP/Sônia Lima

323743268

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR EDUARDO BOTAO PELELLA, EM 02/03/2015 18:39.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
fl. 93
Rubrica

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*
FORÇA TAREFA

Ofício nº 1357/2015 – PRPR-FTLJ — Curitiba, 26 de fevereiro de 2015
(Favor mencionar esta referência na resposta) — (Único nº PR-PR-00006481/2015)

Ao Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República
SAF Sul Quadra 4 Conjunto C – CEP 70050-900
Brasília/DF

URGENTE

Assunto: Solicita prorrogação de autorização da atuação dos Procuradores Regionais da República ORLANDO MARTELLO JUNIOR, CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA e JANURÁRIO PALUDO na FTLJ
Referência: Portaria PGR nº 216, de 3 de abril de 2014
Classificação no Único: Normal

823143268

Excelentíssimo Procurador-Geral da República,

Considerando a necessidade de continuidade dos trabalhos da Força-Tarefa Lava-Jato (FTLJ), constituída por V. Exa. por meio da Portaria PGR nº 217, de 3 de abril de 2014, sobretudo o volume e a relevância das investigações e processos correlatos, solicito a **prorrogação, por 6 meses,** dos efeitos da Portaria PGR nº 216, de 3 de abril de 2014, que autorizou os Procuradores Regionais da República ORLANDO MARTELLO JUNIOR e CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA, lotados na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, e JANUÁRIO PALUDO, lotado na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, a atuar nos feitos relacionados à Força-Tarefa.

Atenciosamente,

Januário Paludo
Procurador Regional da República

(DCHJ)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
94
MPU
Fls. nº

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

Processo nº: 1.00.001.000047/2014-11

Assunto: Prorrogação de autorização para os Procuradores Regionais da República Antonio Carlos Welter, Januário Paludo (PRR/4ª Região), Carlos Fernando dos Santos Lima e Orlando Martello Junior (PRR/3ª Região) atuarem, com exclusividade, em conjunto com os Procuradores da República Deltan Martinazzo Dallagnol (PR/PR), Andrey Borges de Mendonça (PR/SP) e Diogo Castor de Mattos (PRM Jacarezinho/PR), pelo prazo de 6 (seis) meses nos feitos decorrentes e relacionados à Força-Tarefa denominada "Operação Lava-Jato".

Relatora: Conselheira Ela Wiecko V. de Castilho

Em vista da necessidade de continuidade dos trabalhos da força-tarefa denominada "Operação Lava-jato", voto favoravelmente à prorrogação, pelo prazo de 6 (seis) meses, das autorizações concedidas por meio das Portaria PGR/MPF n. 216, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 61, de 7/4/2014 e 656, de 2 de setembro de 2014, publicado no DOU, Seção 2, p. 57 de 4/9/2014.

Brasília, 3 de março de 2015.

ELA WIECKO V. DE CASTILHO
Vice-Procuradora-Geral da República

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

SELHO SUPERIOR 05/MAR/2015 11:43 000000027N04
Mª Aparecida

PGR PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
PGR-00043113/2015

CSMPF
F. 95
Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº 914/2015 CHEFIA GAB/PGR
Referência: Ofício nº 577, de 5 de fevereiro de 2015 (PR-PR-00002972/2015)
Procedência: Procuradoria da República no Estado do Paraná
Assunto: Prorrogação da Força- Tarefa da "Operação Lava-Jato".

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente ao Conselho Superior do Ministério Público Federal, para se manifestar sobre a prorrogação da Força-Tarefa Lava Jato, com cópia para a Secretaria-Geral para se manifestar sobre os assessores.

Brasília, 3 de março de 2015.

Assinado Digitalmente
Eduardo Pelella
Procurador Regional da República
Chefe de Gabinete do PGR

SUBGDP/Paula

323743268

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR EDUARDO BOTAO PELELLA, EM 04/03/2015 16:03.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CGMPF
F. 46
Rubrica

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*
FORÇA TAREFA

Ofício nº 577/2015 – PRPR-FTLJ
(Favor mencionar esta referência na resposta)

Curitiba, 5 de fevereiro de 2015
(Único nº PR-PR-00002972/2015)

Ao Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República
SAF Sul Quadra 4 Conjunto C – CEP 70050-900
Brasília/DF

Assunto: Solicita prorrogação da FT-LJ por 6 meses
Referência: Portaria PGR/MPF nº 655, de 2/9/2014
Classificação no Único: Normal

0003743268

Excelentíssimo Procurador-Geral da República,

Cumprimentando-o cordialmente, em complemento ao ofício nº 6326/2014, tenho a honra de me dirigir a V. Exa., em nome dos procuradores que compõem esta Força Tarefa Lava Jato (FT-LJ), para apresentar o terceiro relatório de atividades deste grupo constituído por V. Exa., **com a solicitação de autorização para a prorrogação da FT-LJ pelo período de 6 meses**, conforme segue.

1. Criação da Força Tarefa

Pela portaria PGR/MPF nº 217, de 3/4/2014, foi instituída a FT-LJ, composta pelos membros designados para atuar nos casos afetos à "Operação Lava-Jato e conexos de acordo com aquele ato e atos posteriores, sendo que a FT-LJ foi prorrogada pela última vez por mais 6 meses a partir de 8/9/2014 pela Portaria PGR/MPF nº 655, de 2/9/2014.

Sendo este o terceiro relatório, repete-se breve explanação quanto ao objeto da "Operação Lava-Jato", que justificou a formação desta Força-Tarefa, bem como estende-se a descrição para mostrar os resultados parciais e dificuldades que permeiam hoje a atuação deste grupo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
F. 9r
Rubrica

2. Resumo das investigações e ações

A "Operação Lava-Jato" apurou inicialmente a existência de diversas estruturas paralelas ao mercado de câmbio, abrangendo um grupo de doleiros com âmbito de atuação nacional e transnacional.

A investigação revelou num primeiro momento a conduta do "doleiro" Carlos Habib Chater e pessoas físicas e jurídicas a ele vinculadas[1]. Posteriormente, foi ampliada a diversos outros doleiros, que se relacionavam entre si para o desenvolvimento das atividades, mas que formavam grupos autônomos e independentes, dando origem a três outras operações[2].

Assim, foram inicialmente identificados ao menos quatro grandes núcleos, sendo que os doleiros envolvidos, dentre eles Alberto Youssef, Nelma Mitsue Penasso Kodama, Raul Henrique Srour, além do mencionado Carlos Habib, movimentavam expressivo montante de dinheiro. Os relatórios iniciais do COAF apontavam movimentações ilícitas de aproximadamente R$ 10 bilhões.

Além desses doleiros, houve a descoberta de envolvimento do ex-diretor da Petrobras, Paulo Roberto Costa, com o doleiro Alberto Youssef, o que gerou um imediato desdobramento das investigações, que culminou com a prisão deste ex-diretor.

Alberto Youssef estava envolvido na lavagem de recursos provenientes de obras da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras e esses valores, após lavados, seriam utilizados para pagamento de vantagem indevida a empregados da Petrobras do alto escalão, como o ex-Diretor de Abastecimento Paulo Roberto Costa.

Na continuidade das investigações, no que se teve a segunda etapa da atuação da FT-LJ, foram colhidas provas de que as maiores empreiteiras do Brasil estariam envolvidas no esquema criminoso.

Segundo apurou o MPF, OAS, Odebrecht, UTC, Camargo Correa, Techint, Andrade Gutierrez, Mendes Júnior, Promon, MPE, Skanska, Queiroz Galvão, IESA, Engevix, SETAL, GDK e Galvão Engenharia teriam formado um cartel, pelo qual, por ajuste prévio, teriam sistematicamente frustrado as licitações da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras para a contratação de grandes obras entre os anos de 2006 a 2014, entre elas a RNEST, COMPERJ e REPAR.

As empreiteiras, reunidas em algo que denominavam de "Clube", ajustavam previamente entre si qual delas iria sagrar-se vencedora das licitações da Petrobras, manipulando os preços apresentados no certame, com o que tinham condições de, sem concorrência real, serem contratadas pelo maior preço possível admitido pela Petrobras.

Para permitir o funcionamento do cartel, as empreiteiras corromperam diversos empregados do alto escalão da Petrobras, entre eles os ex-Diretores Paulo Roberto Costa e Renato de Souza Duque.

1 IPL 714/2009 (Operação Lava-Jato).

2 IPL 1000/2013 – destinado a apurar as atividades capitaneadas pela doleira NELMA MITSUE PENASSO KODAMA (Operação Dolce Vita); IPL 1002/2013 – destinado a apurar as atividades do doleiro RAUL HENRIQUE SROUR (Operação Casablanca); e IPL 1041/2013 – destinado a apurar as atividades empreendidas pelo doleiro ALBERTO YOUSSEF (Operação Bidone).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
F. 98
Rubrica

Os agentes públicos, entre eles o ex-Diretor de Abastecimento da Petrobras, Paulo Roberto Costa, tinham o papel relevante de não turbar o funcionamento do cartel e ainda de tomar as providências para que a empresa definida pelo Clube de empreiteiras para vencer a licitação fosse de fato escolhida para o contrato.

Para viabilizar o esquema criminoso, valores obtidos com os crimes de cartel e licitatórios foram submetidos a lavagem de dinheiro por Alberto Youssef e por outros profissionais da lavagem ("operadores"), para posterior pagamento aos empregados de alto escalão da Petrobras.

Percentagem de cada contrato das empreiteiras com a Petrobras era então destinada ao pagamento de propina aos empregados de alto escalão da Petrobras.

Havia, ainda, pagamento de propinas por diversas empresas distintas a outros funcionários do alto escalão da Petrobras, como Nestor Cerveró e Pedro Barusco, mesmo fora do contexto da cartelização.

Diante de todos esses fatos, já foram propostas 19 acusações contra 88 pessoas por crimes de corrupção, crimes contra o SFN, tráfico transnacional de drogas, formação de organização criminosa, lavagem de ativos e outros.

Prosseguem, contudo, as complexas investigações que certamente desembocarão na elucidação de novos delitos, envolvidos e, certamente, na elaboração de novas denúncias.

Aliás, mister referir que, em 5/2/2015, em mais uma fase das investigações, focada especialmente em "operadores" do esquema (lavadores de dinheiro profissionais), foram cumpridos mais um mandado de prisão preventiva, três de prisão temporária, dezoito de condução coercitiva e quarenta de busca e apreensão, todos a pedido do Ministério Público Federal, em razão de novos desdobramentos dos fatos, que exigirão análise de volume significativo de dados, como tem ocorrido ao longo dos trabalhos da FT.

32374326 8

3. Resultados alcançados no período

Em relação às atividades desenvolvidas pela FT-LJ, informam-se alguns dos resultados alcançados e alguns números dentro desses meses de atuação:

- Propositura de **19 denúncias contra 88 pessoas (129 denunciados caso desconsiderada a sobreposição no polo passivo)**, envolvendo tais acusações, diretamente, um valor até agora de R$ 2.963.639.620,68;
- As 2 sentenças prolatadas até o momento são **condenatórias, condenando 11 pessoas**;
- Bloqueio de **R$ 118.857.513,66** em contas pertencentes aos investigados;
- Bloqueio de bens de aproximadamente **R$ 100 milhões**;
- **203** mandados de busca e apreensão e **65** de prisão expedidos (estando grande parte do material coletado pendente de análise), executados em **9 datas ou operações distintas**;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
F. 95
Rubrica

- Distribuição de cerca de **80 inquéritos policiais** para a investigação de fatos criminosos conexos com o objeto da "Operação Lava-Jato", em sua grande maioria destinados à apuração de fatos de considerável complexidade;
- Instaurados **320 procedimentos judiciais** em primeira instância, **82 HCs no TRF4** e **52 HCs no STJ**
- Investigação atualmente de **385 pessoas físicas e jurídicas**
- Foram expedidos e estão em elaboração um total de **36 pedidos de Cooperação Jurídica Internacional** (Suíça, Luxemburgo, Hong Kong, EUA, Reino Unido, Liechtenstein, China, Ilhas Cayman, Suécia, Singapura, Mônaco, Alemanha, Andorra, Antígua e Barbuda, Bahamas, Gibraltar, Holanda, Ilha de Man, Panamá, Portugal e Uruguai);
- **12 acordos de colaboração premiada** firmados, com valor obtido em decorrências desses acordo de cerca de R$ 450.000.000,00;
- Atendido o compromisso da "gestão Rodrigo Janot" e dos Procuradores da FT com a transparência e prestação de contas à sociedade, por meio da idealização e implementação do **primeiro site de um caso criminal na história**, www.lavajato.mpf.mp.br, com mais de **135 mil acessos** em menos de duas semanas de seu lançamento;
- Quanto ao volume das investigações, apenas na primeira fase, muito mais restrita do que aquelas recentes (já houve 9 fases ostensivas), foram apreendidos mais de 80 mil documentos, sem contar as mídias apreendidas, as escutas telefônicas e interceptações de mensagens, os dados decorrentes de quebras de sigilo bancário e fiscal, as dezenas ou centenas de planilhas e relatórios de auditoria fornecidos pela Petrobras e TCU.

Após as denúncias oferecidas mencionadas no ofício e relatório anteriores, foram propostas mais seis denúncias, peças longas e detalhadas envolvendo os novos fatos decorrentes da segunda etapa da atuação da FT-LJ, atinentes a crimes graves como corrupção de altos dirigentes da Petrobras e lavagem de dinheiro, com movimentação de recursos volumosos para o exterior. Estão para ser propostas, ainda, num curto período, ações de improbidade administrativa.

Destaca-se ainda o crescente empenho desta força tarefa na identificação e bloqueio de bens e valores pertencentes aos denunciados e que, acredita-se, implicarão novas acusações pela prática de condutas tipificadas na lei 9.613/98.

Não bastasse isso, considerando que a desestruturação econômica é uma das formas mais eficazes de se combater delitos dessa natureza e o repatriamento dos valores o meio mais adequado para o ressarcimento dos prejuízos causados, esta força tarefa ministerial distribuiu diversas quebras de sigilo bancário e fiscal, incluindo a identificação de contas bancárias mantidas pelas organizações no exterior.

Como consequência, já foram encaminhados, até o momento, pedidos ativos de cooperação internacional com vários países (v. acima), por meio dos quais busca-se a identificação e bloqueio de valores mantidos pelas organizações criminosas no

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fl. 160
Rubrica

exterior, de forma a acautelar de maneira mais eficaz o prejuízo decorrente das atividades ilícitas denunciadas. Nesse sentido, outros pedidos nos mesmos moldes serão distribuídos, sendo que já estão em elaboração requerimentos para diversos Estados visando identificar as contas que movimentaram valores com as contas controladas por Paulo Roberto Costa na Suíça, fruto de obtenção de dados por membros da FT-LJ que foram àquele países pessoalmente efetuar diligências.

Ressalte-se que os Procuradores que atuam na FTLJ atualmente são responsáveis não só pela atuação judicial relativa ao caso, como inquéritos e processos, além de participação em audiências e oitivas policiais, mas também por manter contato com diversos órgãos envolvidos em fatos decorrentes das ramificações das investigações, como: PETROBRAS, TCU, CGU, CADE, COAF, CVM, Receita Federal e Imprensa, o que tem exigido a direcionamento de uma boa parte do tempo de suas atividades a essas tarefas, inclusive com necessidade de viagens constantes, com o que tem contado com o apoio dessa Procuradoria-Geral da República.

Realiza-se ainda, na medida do possível, atuação conjunta e articulação com a Procuradoria Regional da República da 4ª Região e com a Procuradoria-Geral da República, de forma a fornecer subsídios para as manifestações a serem realizadas nas instâncias superiores.

4. Continuidade dos trabalhos

Conforme destacado no relatório anterior, o foco inicial da FT foi de promover denúncias em relação aos principais investigados, os quais se encontravam presos, o que persistiu desde então. Do imenso material probatório colhido, boa parte do qual ainda sequer analisado, selecionaram-se as condutas que mais prontamente permitiam imputação, diante da urgência do caso e necessidade de se manterem tais segregações em razão da gravidade dos fatos e riscos à instrução, de fuga e à ordem pública. Contudo, a maior parte dos fatos ainda está em apuração. Recorda-se ainda que outros dados demandarão análise em razão de nova fase desencadeada em 5/2/2014, acima mencionada.

Assim, superado o momento inicial, a FT-LJ centrou-se quebra de sigilos bancários e fiscais, elaboração de pedidos de cooperação jurídica internacional para a obtenção de documentos e contas bancárias no exterior e aprofundamento da análise do material apreendido na investigação, propondo novas denúncias e acompanhando o desenvolvimento processual dos casos já processados.

Trata-se de medidas ainda em desenvolvimento e cuja continuidade é essencial à devida apuração e punição dos fatos, bem como ressarcimento dos prejuízos suportados pela coletividade. Nesse sentido, além da grande gama de documentos ainda em estudo, deve-se destacar que se aguarda a análise conglobada dos dados obtidos mediante quebra de sigilo (sobretudo via sistema SIMBA), para o que se depende do encaminhamento das informações pelas instituições financeiras e Receita Federal.

Pendente também a obtenção e análise dos dados a serem obtidos via cooperação jurídica internacional, a qual, aliás, tem-se ampliado cada vez mais, com o que se pretende o repatriamento de montante considerável de valores indevidamente

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
F. 101
Rubrica

remetidos ao exterior. Os dados a serem recebidos da Suíça, como é do conhecimento de V. Exa., incrementarão sobremaneira as perspectivas investigatórias.

Portanto, sem dúvidas, falta muito a analisar e a fazer, dada a dimensão e complexidade dos casos e do volume de dados obtidos. Nesse sentido, os documentos e informações já obtidas permitem vislumbrar a necessidade das seguintes medidas futuras exemplificativamente: continuidade da investigação dos crimes antecedentes contra a administração pública envolvendo outros funcionários da Petrobras e de empreiteiras, os quais estão sendo apurados em inquéritos policiais específicos; obtenção de resultados e novos pedidos de quebra de sigilos bancários, fiscal e cooperação jurídica internacional, incluindo investigação e processamento por lavagem dos valores; compartilhamento e atuação da Receita Federal do Brasil e outros órgãos de controle; denúncia envolvendo fraudes e desvios em outras obras, como Lauro de Freitas, e de executivos de outras empreiteiras ainda não denunciadas; denúncias em relação a vários depositantes em contas titularizadas por empresas de fachada por Alberto Youssef; elaboração de colaborações com outros investigados; etc.

Para tornar isso um pouco mais concreto, há, basicamente, 3 núcleos de criminosos sob investigação: a) construtoras e seus executivos e funcionários, os corruptores; b) agentes públicos, como funcionários da Petrobras e agentes políticos sujeitos à competência do E. STF; c) intermediários, os "operadores", que lavavam o dinheiro. Esse é o panorama atual do avanço das investigações:

- Dentre os operadores, até agora só foram denunciados ALBERTO YOUSSEF e FERNANDO BAIANO, quando existem aproximadamente dez.
- Dentre os funcionários da PETROBRAS, foram denunciados PAULO ROBERTO COSTA e NESTOR CUÑAT CERVERO, quando há mais de sete funcionários envolvidos.
- Dentre as empreiteiras, foram denunciadas apenas seis (CAMARGO, UTC, OAS, MENDES JÚNIOR, ENGEVIX e GALVÃO) sobre parte dos fatos, quando há muitos outros fatos em relação a essas seis e há mais de vinte e duas empresas envolvidas.

5. Necessidades da FT-LJ: aonde se quer chegar e o que é necessário

Além das dificuldades destacadas no primeiro e segundo relatórios, o desenrolar das investigações e processamentos evidenciou outros obstáculos.

Inicialmente, como é comum em operações que visam apurar a prática de crimes financeiros, foi produzido grande volume de documentos, que demandam análise minuciosa.

Além da continuidade das investigações e análises nos procedimentos investigatórios iniciais, o desenrolar da operação gerou desdobramentos, sendo necessária a instauração de diversos outros inquéritos policiais conexos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
F. 102
MIK
Rubrica

Hoje os Procuradores são extremamente demandados – de modo necessário e saudável – por encontros, ligações e reuniões com órgãos externos parceiros, como Peotrobras, TCU, CGU, CADE, COAF, PF, JF, CVM, RF, além da crescente e necessária articulação com a PRR4 e a PGR. O MPF tem sido, nesse sentido, o principal articulador da ação harmônica dos diversos órgãos.

Há constantes atendimentos a entes estrangeiros, bem como são necessárias diligências no exterior para coleta de provas. Têm sido frequentes e longas as reuniões com colaboradores, efetivos ou potenciais, bem como reuniões para discussão de estratégias, internas e externas. Somem-se, ainda, intensas e longas audiências nas ações penais em trâmite, dado o elevado número de réus e o fato de haver réus presos.

Essas demandas descritas, todas, são pessoais e indelegáveis, devendo ser feitas por Procuradores. Para que as investigações possam continuar a se desenvolver a contento, para que haja o adequado atendimento às dezenas de intimações judiciais diárias, bem como para que se possa oferecer uma atuação jurídica de excelência nos casos penais em que se litiga contra os mais caros escritórios advocatícios do país, **mostra-se necessário um reforço do número de assessores**, o que é consenso dentre os Procuradores da Força Tarefa.

É importante destacar que os Procuradores têm trabalhado diuturnamente há meses, muitos deles em finais de semana sucessivos, diante não só da carga do trabalho mas da consciência do peso da responsabilidade que está sobre a Força Tarefa e sobre o Ministério Público. Embora seja possível imprimir máxima velocidade em uma corrida de cem metros rasos, não é possível correr uma maratona em ritmo de cem metros rasos – e a Lava Jato tem se mostrado uma maratona. O incremento do número de assessores constituiria um reforço no apoio que Vossa Excelência já tem dado a esta equipe.

É importante destacar que não se pretende que a FT seja perene. Além disso, a sua demanda de trabalho cresce, em grande parte, mediante desdobramentos de provas anteriores, como acontece, exemplificativamente, pela evolução da investigação suíça ou de outros órgãos, como TCU, CADE e PF. É necessário, de todo modo, dar conta das principais demandas internas, externas e sociais. Podemos dizer, atualmente, que as principais demandas a serem atendidas pela FT são:

Aonde se quer chegar com a FT:

- No tocante às empresas:
  - Acusar formalmente pessoas ligadas a outras 15 empresas ainda não denunciadas, incluindo grandes empresas como a Odebrecht, pela prática de corrupção, organização criminosa, lavagem de dinheiro, no tocante à corrupção da Diretoria de Serviços e Abastecimento;
  - Acusar pessoas ligadas às 6 empresas já denunciadas por outros crimes que ainda não foram denunciados, vinculados à Diretoria de Serviços;
  - Acusar as pessoas vinculadas às empresas que compuseram o cartel pelos crimes de cartel e fraude à licitação;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

103

- Formular acusações sobre os crimes praticados na Diretoria Internacional, sob governo sucessivo de dois diretores;
- Apresentar ações de improbidade administrativa;

- No tocante aos operadores
  - Acusar formalmente os aproximadamente 8 dos 10 operadores ainda não denunciados, como por exemplo Mario Goes;
  - Propor ações de improbidade em desfavor dos operadores;
- Quanto aos funcionários da Petrobras
  - Acusar criminalmente os mais de 5 funcionários envolvidos em corrupção que ainda não sofreram acusações, dentre eles Renato de Souza Duque, e completar as acusações contra os dois já acusados
  - Propor ações de improbidade em desfavor dos funcionários
- Quanto aos fatos envolvendo autoridades que perderam prerrogativa, e fatos cindidos
  - No tocante às colaborações de Youssef e Paulo Roberto Costa, deverão ser investigados quase todos os mesmos fatos sob investigação no STF, pois houve cisão
  - Oferecimento de ações criminais e cíveis, de modo coordenado com a Procuradoria-Geral da República, em relação a pessoas sem prerrogativa de foro ou que perderam a prerrogativa

Pede-se, assim, respeitosamente, sejam alocados mais seis cargos CC2 para assessorar os membros da FT-LJ. Para fornecer um parâmetro de razoabilidade, apenas, informa-se que, se forem concedidos seis assessores, isso contribuirá muito com os trabalhos e ainda assim a Força Tarefa terá uma equipe de assessores proporcionalmente *menor* do que os Procuradores da capital do Paraná. Dada a extrema relevância do caso, e o desgaste pessoal de "correr uma maratona", dentro das circunstâncias de pressão e exigência do caso, roga-se que Vossa Excelência, que sabemos ser sensível às necessidades do caso e também às necessidades pessoais dos subscritores, supra, mais uma vez, os instrumentos necessários para uma atuação de excelência que tem sido garantida por seu apoio contínuo.

Coloca-se, então, ainda, a necessidade de se continuar contando com o apoio de V. Exa., inclusive no tocante à formatação de uma estrutura de assessoria adequada aos trabalhos, sobretudo jurídica, o que incrementará a capacidade operacional da FT para que possa fazer frente às demandas do caso e de órgãos internos e externos.

6. Prorrogação da FT-LJ

Por todo o exposto solicita-se:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
F. 104
Rubrica

a) a prorrogação da FT-LJ por seis meses, com autorização para que os membros já designados em atos anteriores possam atuar nos feitos decorrentes e relacionados, cíveis e criminais, à FT-LJ;

b) a alocação de seis funções

Sendo o que se pretendia relatar e solicitar no momento, o membro signatário, em nome dos Procuradores da FT-LJ, renova protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo à disposição de Vossa Excelência para esclarecimentos suplementares.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2015.

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador da República

(DCHJ)

32374368

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA CONSELHO SUPERIOR DO MPF	PROC. Nº **1.00.001.000047/2014-11** DATA DA SESSÃO: 3.3.2015 2ª SESSÃO ORDINÁRIA

TERMO DE DELIBERAÇÃO

INTERESSADA: Procuradoria da República no Paraná.

ASSUNTO: Atuação Conjunta. Força-tarefa "Operação Lava-jato". Prorrogação.

CONSELHEIRO	VOTO
ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO Relatora	Em vista da necessidade de continuidade dos trabalhos da força-tarefa denominada "Operação Lava-jato", voto favoravelmente à prorrogação, pelo prazo de 6 (seis) meses, das autorizações concedidas por meio das Portaria PGR/MPF n. 216, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 61, de 7/4/2014 e 656, de 2 de setembro de 2014, publicado no DOU, Seção 2, p. 57 de 4/9/2014. (Fl. 94)
MARIO LUIZ BONSAGLIA	Com a Relatora.
OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA	Com a Relatora.
ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS	Ausente ocasionalmente.
JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA	Com a Relatora.
RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE	Com a Relatora.
JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO	Com a Relatora.
DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA	Com a Relatora.
EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA	Ausente ocasionalmente.
RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS Presidente	Com a Relatora.

RESULTADO

O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora e com fundamento no inciso XIII do art. 57 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, prorrogou, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 8 de março de 2015, as autorizações concedidas por meio das Portarias PGR/MPF nºs 216, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 61, de 7 subsequente e 656, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 57, de 4 subsequente.

Ausentes, ocasionalmente, os Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras e Eitel Santiago de Brito Pereira.

3.3.2015	Norma Soares NORMA CORREIA SOARES SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CSMPF

G:\Conselho Superior\Deliberacoes\2015\ORDI\2ª Ordi\14000047n02c.odt

32374268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

PGR PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PGR-00043413/2015

CSMPF
Fl. 16
Rubrica

Portaria PGR/MPF nº 156, de 3 de março de 2015.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público Federal na 2ª Sessão Ordinária, realizada em 3 de março de 2014 (processo CSMPF nº 1.00.001.000047/2014-11), resolve:

Prorrogar, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 8 de março de 2015, as autorizações concedidas por meio das Portarias PGR/MPF nºs 216, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 61, de 7 subsequente e 656, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 57, de 4 subsequente.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

3237432688

PUBLICADO NO DOU SEÇÃO II
Nº 58 de 5 / março / 2015
Vania G. de Barros
Mat. 26478

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

PGR PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
PGR-00212376/2015
CSMPF Fls. 307 RT Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº 4186/2015 CHEFIA GAB/PGR
Referência: Ofício nº 6012, de 5 de agosto de 2015(PGR-00212376-2015)
Procedência: Procuradoria da República no Paraná
Assunto: Solicita prorrogação da FT-LJ por 1(um) ano

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente ao Conselho Superior do Ministério Público Federal, com cópia para a Secretaria-Geral do Ministério Público Federal.

Brasília, 31 de agosto de 2015.

Assinado Digitalmente
Eduardo Pelella
Procurador Regional da República
Chefe de Gabinete do PGR

SUBGDP/

32374268

Documento assinado digitalmente por EDUARDO BOTAO PELELLA, em 31/08/2015 17:00. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial informando o código 6F456F25.04762836.A0D73457.1CDDC8C3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA
www.prpr.mpf.gov.br

Fls. 108
RT
Rubrica

Ofício nº 6012/2015 – PRPR-FT
(Favor mencionar esta referência na resposta)

Curitiba, 05 de agosto de 2015
(Único nº PR-PR-00026836/2015)

Ao Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República
SAF Sul Quadra 4 Conjunto C – CEP 70050-900
Brasília/DF

Assunto: Solicita prorrogação da FT-LJ por 1 (um) ano
Referência: Portaria PGR/MPF nº 156, de 03/03/2015
Classificação no Único: Normal

3237743268

Excelentíssimo Procurador-Geral da República,

Cumprimentando-o cordialmente, em complemento ao ofício nº 577/2015 – PRPR-FTLJ, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, em nome dos procuradores que compõem esta Força Tarefa Lava Jato (FT-LJ), para apresentar o relatório de atividades (apresentação de power point, que segue em anexo) deste grupo constituído por Vossa Excelência, **com a solicitação de autorização para a prorrogação da FT-LJ pelo período de 1 (um) ano**, conforme segue.

1. Criação da Força Tarefa

Pela portaria PGR/MPF nº 217, de 03/04/2014, foi instituída a FT-LJ, composta pelos membros designados para atuar nos casos afetos à "Operação Lava-Jato" e conexos de acordo com aquele ato e atos posteriores, sendo que a FT-LJ foi prorrogada pela última vez por mais 6 meses a partir de 08/03/2015 pela Portaria PGR/MPF nº 156, de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 109
Rubrica

03/03/2015.

Sendo este o quarto relatório, repete-se breve explanação quanto ao objeto da "Operação Lava-Jato", que justificou a formação desta Força-Tarefa, bem como estende-se a descrição para mostrar os resultados parciais e dificuldades que permeiam hoje a atuação deste grupo.

2. Resumo das investigações e ações

A "Operação Lava-Jato" apurou inicialmente a existência de diversas estruturas paralelas ao mercado de câmbio, abrangendo um grupo de doleiros com âmbito de atuação nacional e transnacional.

A investigação revelou num primeiro momento a conduta do "doleiro" Carlos Habib Chater e pessoas físicas e jurídicas a ele vinculadas[1]. Posteriormente, foi ampliada a diversos outros doleiros, que se relacionavam entre si para o desenvolvimento das atividades, mas que formavam grupos autônomos e independentes, dando origem a três outras operações[2].

Assim, foram inicialmente identificados ao menos quatro grandes núcleos, sendo que os doleiros envolvidos, dentre eles Alberto Youssef, Nelma Mitsue Penasso Kodama, Raul Henrique Srour, além do mencionado Carlos Habib, movimentavam expressivo montante de dinheiro. Os relatórios iniciais do COAF apontavam movimentações ilícitas de aproximadamente R$ 10 bilhões.

Além desses doleiros, houve a descoberta de envolvimento do ex-diretor da Petrobras, Paulo Roberto Costa, com o doleiro Alberto Youssef, o que gerou um imediato desdobramento das investigações, que culminou com a prisão deste ex-diretor.

Alberto Youssef estava envolvido na lavagem de recursos provenientes de obras da Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras e esses valores, após lavados, seriam utilizados para pagamento de vantagem indevida a empregados da Petrobras do alto escalão, como o ex-Diretor de Abastecimento Paulo Roberto Costa.

Na continuidade das investigações, no que se teve a segunda etapa da atuação da FT-LJ, foram colhidas provas de que as maiores empreiteiras do Brasil estariam envolvidas no esquema criminoso.

Segundo apurou o MPF, OAS, Odebrecht, UTC, Camargo Correa, Techint, Andrade Gutierrez, Mendes Júnior, Promon, MPE, Skanska, Queiroz Galvão, IESA, Engevix, SETAL, GDK e Galvão Engenharia teriam formado um cartel, pelo qual, por ajuste prévio, teriam sistematicamente frustrado as licitações da Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras para a contratação de grandes obras entre os anos de 2006 a 2014, entre elas a RNEST, COMPERJ e REPAR.

1 IPL 714/2009 (Operação Lava-Jato).
2 IPL 1000/2013 – destinado a apurar as atividades capitaneadas pela doleira NELMA MITSUE PENASSO KODAMA (Operação Dolce Vita); IPL 1002/2013 – destinado a apurar as atividades do doleiro RAUL HENRIQUE SROUR (Operação Casablanca); e IPL 1041/2013 – destinado a apurar as atividades empreendidas pelo doleiro ALBERTO YOUSSEF (Operação Bidone).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 110
RT
Rubrica

As empreiteiras, reunidas em algo que denominavam de "Clube", ajustavam previamente entre si qual delas iria sagrar-se vencedora das licitações da Petrobras, manipulando os preços apresentados no certame, com o que tinham condições de, sem concorrência real, serem contratadas pelo maior preço possível admitido pela Petrobras.

Para permitir o funcionamento do cartel, as empreiteiras corromperam diversos empregados do alto escalão da Petrobras, entre eles os ex-Diretores Paulo Roberto Costa, Renato de Souza Duque, Nestor Cerveró e Jorge Luiz Zelada.

Os funcionários públicos do alto escalão da Petrobras tinham o papel relevante de não turbar o funcionamento do cartel e ainda de tomar as providências para que a empresa definida pelo Clube de empreiteiras para vencer a licitação fosse de fato escolhida para o contrato.

Para viabilizar o esquema criminoso, valores obtidos com os crimes de cartel e licitatórios foram submetidos a lavagem de dinheiro por Alberto Youssef e por outros profissionais da lavagem ("operadores"), para posterior pagamento aos empregados de alto escalão da Petrobras.

Percentagem de cada contrato das empreiteiras com a Petrobras era então destinada ao pagamento de propina aos empregados de alto escalão da Petrobras.

Havia, ainda, pagamento de propinas por diversas empresas distintas a outros funcionários do alto escalão da Petrobras, como Nestor Cerveró e Pedro Barusco, mesmo fora do contexto da cartelização.

Além dos três núcleos descritos, de empresários, funcionários de alto escalão da Petrobras, e intermediários (lavadores de dinheiro profissionais), havia um quarto núcleo, de políticos, parte investigada em primeiro grau e a maior parte investigada perante o Supremo Tribunal Federal, onde V. Exa. constituiu um grupo de apoio específico para auxiliá-lo. Os políticos, bem como seus partidos, recebiam parte das propinas destinadas aos funcionários públicos, incumbindo-lhes prover sustentação à permanência destes nos cargos.

Diante de todos esses fatos, já foram propostas 31 acusações contra 143 pessoas por crimes de corrupção, crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, tráfico transnacional de drogas, formação de organização criminosa, lavagem de ativos e outros.

Prosseguem, contudo, as complexas investigações que certamente desembocarão na elucidação de novos delitos, envolvidos e, certamente, na elaboração de novas denúncias.

Aliás, mister referir que, nas últimas duas semanas, deflagraram mais duas fases das investigações: em 28/07/2015, a 16ª fase da Operação Lava-Jato, batizada de "Radioatividade" e, em 03/08/2015, a 17ª fase da Operação Lava-Jato, batizada de "Pixuleco". Nessas novas fases, foram cumpridos mais três mandados de prisão preventiva, sete de prisão temporária, onze de condução coercitiva e quarenta e nove de busca e apreensão, em razão de novos desdobramentos dos fatos, que exigirão análise de volume significativo de dados, como tem ocorrido ao longo dos trabalhos da FT.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MPF Fls. 111 RT Rubrica

3. Resultados alcançados no período

Em relação às atividades desenvolvidas pela FT-LJ, informam-se alguns dos resultados alcançados e alguns números dentro desses meses de atuação:

- Propositura de **31 denúncias contra 143 pessoas (238 denunciados caso desconsiderada a sobreposição no polo passivo)**;
- As **6** (seis) sentenças prolatadas até o momento são **condenatórias, com 30 condenações**, do total de 35 sentenciados. Ou seja, houve apenas 5 absolvições, sendo que 3 delas foram a pedido do Ministério Público Federal, pendendo recurso contra os outros dois absolvidos;
- Bloqueio de **R$ 118.857.513,66** em contas pertencentes aos investigados;
- Bloqueio de **R$ 943.496.150,80**, de valores existentes no exterior;
- Bloqueio de bens de aproximadamente **R$ 1,3 bilhões**;
- **346** mandados de busca e apreensão, **51** mandados de prisão preventiva, **53** mandados de prisão temporária e **86** mandados de condução coercitiva, executados ao longo das **17** fases da Operação;
- Distribuição de ftscerca de **156 inquéritos policiais** para a investigação de fatos criminosos conexos com o objeto da "Operação Lava-Jato", em sua grande maioria destinados à apuração de fatos de considerável complexidade;
- Instaurados **716 procedimentos judiciais** em primeira instância, **156 HCs no TRF4** e **81 HCs no STJ**.
- Foram expedidos e estão em elaboração um total de **60 pedidos de Cooperação Jurídica Internacional** (Suíça, Luxemburgo, Hong Kong, EUA, Reino Unido, Liechtenstein, China, Ilhas Cayman, Suécia, Singapura, Mônaco, Alemanha, Áustria, Andorra, Antígua e Barbuda, Bahamas, Gibraltar, Espanha, Inglaterra, Holanda, Ilha de Man, Panamá, Portugal, Uruguai e Canadá);
- **28 acordos de colaboração premiada** firmados, com valor obtido em decorrências desses acordos de cerca de R$ 819.278.523,55;
- Atendido o compromisso da "gestão Rodrigo Janot" e dos Procuradores da FT com a transparência e prestação de contas à sociedade, por meio da idealização e implementação do **primeiro site de um caso criminal na história**, www.lavajato.mpf.mp.br, com mais de **800 mil acessos** desde seu lançamento;
- Quanto ao volume das investigações, apenas na primeira fase, muito mais restrita do que aquelas recentes (já houve 17 fases ostensivas), foram apreendidos mais de 80 mil documentos, sem contar as mídias apreendidas, as escutas telefônicas e interceptações de mensagens, os dados decorrentes de quebras de sigilo bancário e fiscal, as dezenas ou centenas de planilhas e relatórios de auditoria fornecidos pela Petrobras e TCU.

Após as denúncias oferecidas mencionadas no ofício e relatório anteriores, foram propostas mais doze denúncias, peças longas e detalhadas envolvendo os

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 112
RT
Rubrica

novos fatos decorrentes da segunda etapa da atuação da FT-LJ, atinentes a crimes graves como corrupção de altos dirigentes da Petrobras e lavagem de dinheiro, com movimentação de recursos volumosos para o exterior. Ainda, até o momento, já foram propostas 5 (cinco) ações de improbidade administrativa.

Destaca-se ainda o crescente empenho desta Força Tarefa na identificação e bloqueio de bens e valores pertencentes aos denunciados e que, acredita-se, implicarão em novas acusações pela prática de condutas tipificadas na lei 9.613/98.

Não bastasse isso, considerando que a desestruturação econômica é uma das formas mais eficazes de se combater delitos dessa natureza e o repatriamento dos valores o meio mais adequado para o ressarcimento dos prejuízos causados, esta força tarefa ministerial distribuiu diversas quebras de sigilo bancário e fiscal, incluindo a identificação de contas bancárias mantidas pelas organizações no exterior.

Como consequência, já foram encaminhados, até o momento, pedidos ativos de cooperação internacional com 25 países (v. acima), com o apoio e intervenção da SCI, por meio dos quais busca-se a identificação e bloqueio de valores mantidos pelas organizações criminosas no exterior, de forma a acautelar de maneira mais eficaz o prejuízo decorrente das atividades ilícitas denunciadas. Nesse sentido, outros pedidos nos mesmos moldes serão distribuídos, sendo que já estão em elaboração requerimentos para diversos Estados visando identificar as contas que movimentaram valores com as contas controladas por Paulo Roberto Costa na Suíça, fruto de obtenção de dados por membros da FT-LJ que foram àquele país pessoalmente efetuar diligências.

Ressalte-se que os Procuradores que atuam na FT-LJ atualmente são responsáveis não só pela atuação judicial relativa ao caso, como inquéritos e processos, além de participação em audiências e oitivas policiais, mas também por manter contato com diversos órgãos envolvidos em fatos decorrentes das ramificações das investigações, como: PETROBRAS, TCU, CGU, CADE, COAF, CVM, Receita Federal e Imprensa, o que tem exigido a direcionamento de uma boa parte do tempo de suas atividades a essas tarefas, inclusive com necessidade de viagens constantes, com o que tem contado com o apoio dessa Procuradoria-Geral da República.

Realiza-se ainda, na medida do possível, atuação conjunta e articulação com a Procuradoria Regional da República da 4ª Região e com a Procuradoria-Geral da República, de forma a fornecer subsídios para as manifestações a serem realizadas nas instâncias superiores.

4. Continuidade dos trabalhos

Conforme destacado no relatório anterior, o foco inicial da FT foi de promover denúncias em relação aos principais investigados, os quais se encontravam presos, o que persistiu desde então. Do imenso material probatório colhido, boa parte do qual ainda sequer analisado, selecionaram-se as condutas que mais prontamente permitiam imputação, diante da urgência do caso e necessidade de se manterem tais segregações em razão da gravidade dos fatos e riscos à instrução, de fuga e à ordem pública. Contudo, a maior

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 113
RT
Rubrica

parte dos fatos ainda está em apuração, tendo em vista que outros dados demandarão análise em razão das novas fases desencadeadas nas últimas semanas, conforme acima mencionado.

Assim, superado o momento inicial, a FT-LJ centrou-se quebra de sigilos bancários e fiscais, elaboração de pedidos de cooperação jurídica internacional para a obtenção de documentos e contas bancárias no exterior e aprofundamento da análise do material apreendido na investigação, propondo novas denúncias e acompanhando o desenvolvimento processual dos casos já processados.

Trata-se de medidas ainda em desenvolvimento e cuja continuidade é essencial à devida apuração e punição dos fatos, bem como ressarcimento dos prejuízos suportados pela coletividade. Nesse sentido, além da grande gama de documentos ainda em estudo, deve-se destacar que se aguarda a análise conglobada dos dados obtidos mediante quebra de sigilo (sobretudo via sistema SIMBA), para o que se depende do encaminhamento das informações pelas instituições financeiras e Receita Federal.

Pendente também a obtenção e análise dos dados a serem obtidos via cooperação jurídica internacional, a qual, aliás, tem-se ampliado cada vez mais, com o que se pretende o repatriamento de montante considerável de valores indevidamente remetidos ao exterior, a exemplo dos dados recebidos da Suíça, como é do conhecimento de V. Exa., que incrementaram sobremaneira as perspectivas investigatórias. A maior parte dos documentos e informações suíças, aliás, ainda não chegaram.

Portanto, sem dúvidas, falta muito a analisar e a fazer, dada a dimensão e complexidade dos casos e do volume de dados obtidos. Nesse sentido, os documentos e informações já obtidos permitem vislumbrar a necessidade das seguintes medidas futuras exemplificativamente: continuidade da investigação dos crimes antecedentes contra a administração pública envolvendo outros funcionários da Petrobras e de empreiteiras, os quais estão sendo apurados em inquéritos policiais específicos; obtenção de resultados e novos pedidos de quebra de sigilos bancários, fiscal e cooperação jurídica internacional, incluindo investigação e processamento por lavagem dos valores; compartilhamento e atuação da Receita Federal do Brasil e outros órgãos de controle; denúncia envolvendo fraudes e desvios em outras obras, e de executivos de outras empreiteiras ainda não denunciadas; denúncias em relação a vários depositantes em contas titularizadas por empresas de fachada por Alberto Youssef; elaboração de colaborações com outros investigados; providência, incluindo denúncias e ações de improbidade, em relação à corrupção em Angra 3; denúncia por cartel etc.

Para tornar isso um pouco mais concreto, há, basicamente, 3 núcleos de criminosos sob investigação, além do núcleo político: a) construtoras e seus executivos e funcionários, os corruptores; b) agentes públicos, como funcionários da Petrobras e agentes políticos sujeitos à competência do E. STF; c) intermediários, os "operadores", que lavavam o dinheiro. Esse é o panorama atual do avanço das investigações:

- Dentre os operadores, até agora foram denunciados dezesseis, dentre eles ALBERTO YOUSSEF, CARLOS HABIB CHATER, NELMA KODAMA, FERNANDO BAIANO, LEONARDO MEIRELLES e MARIO GOES, havendo diversos outros envolvidos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 114
RT
Rubrica

- Dentre os funcionários da PETROBRAS, foram denunciados PAULO ROBERTO COSTA, NESTOR CUÑAT CERVERO, PEDRO BARUSCO, RENATO DUQUE e, recentemente, CELSO ARARIPE, quando há outros funcionários envolvidos.
- Dentre as empreiteiras, foram denunciadas pessoas relacionada a apenas oito delas (CAMARGO, UTC, OAS, MENDES JÚNIOR, ENGEVIX, GALVÃO e, recentemente, ODEBRECHT e ANDRADE GUTIERREZ) sobre parte dos fatos, quando há muitos outros fatos em relação a elas e há mais de vinte e duas empresas envolvidas.

Em relação ao esquema básico da Petrobras, sem contar os esquemas paralelos, não foram ainda denunciados 50% dos fatos, o que indica a necessidade de prorrogação dos trabalhos por um período maior.

5. Necessidades da FT-LJ: aonde se quer chegar e o que é necessário

Além das dificuldades destacadas nos relatórios anteriores, o desenrolar das investigações e processamentos evidenciou outros obstáculos.

Inicialmente, como é comum em operações que visam apurar a prática de crimes financeiros, foi produzido grande volume de documentos, que demandam análise minuciosa.

Além da continuidade das investigações e análises nos procedimentos investigatórios iniciais, o desenrolar da operação gerou desdobramentos, sendo necessária a instauração de diversos outros inquéritos policiais conexos.

Hoje os Procuradores são extremamente demandados – de modo necessário e saudável – por encontros, ligações e reuniões com órgãos externos parceiros, como Petrobras, TCU, CGU, CADE, COAF, PF, JF, CVM, RF, além da crescente e necessária articulação com a PRR4 e a PGR. O MPF tem sido, nesse sentido, o principal articulador da ação harmônica dos diversos órgãos.

Há constantes atendimentos a entes estrangeiros, bem como são necessárias diligências no exterior para coleta de provas. Têm sido frequentes e longas as reuniões com colaboradores, efetivos ou potenciais, bem como reuniões para discussão de estratégias, internas e externas. Somem-se, ainda, intensas e longas audiências nas ações penais em trâmite, dado o elevado número de réus e o fato de haver réus presos.

Essas demandas descritas, todas, são pessoais e indelegáveis, devendo ser feitas por Procuradores. Para que as investigações possam continuar a se desenvolver a contento, para que haja o adequado atendimento às dezenas de intimações judiciais diárias, bem como para que se possa oferecer uma atuação jurídica de excelência nos casos penais em que se litiga contra os mais caros escritórios advocatícios do país, **mostra-se necessário um reforço do número de assessores**, o que é consenso dentre os Procuradores da Força Tarefa.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 115
RT
Rubrica

É importante destacar que os Procuradores têm trabalhado diuturnamente há meses, muitos deles em finais de semana sucessivos, diante não só da carga do trabalho mas da consciência do peso da responsabilidade que está sobre a Força Tarefa e sobre o Ministério Público. Embora seja possível imprimir máxima velocidade em uma corrida de cem metros rasos, não é possível correr uma maratona em ritmo de cem metros rasos – e a Lava Jato tem se mostrado uma maratona. O incremento do número de assessores constituiria um reforço no apoio que Vossa Excelência já tem dado a esta equipe.

Agradecemos a V. Exa. por ter sido extremamente sensível às necessidades de reforço na equipe, designando dois Procuradores adicionais para reforçar a equipe, o que está sendo muitíssimo importante para a continuidade dos trabalhos com a eficiência e a celeridade que a sociedade espera. Foi V. Exa., criando e apoiando a FT, que fez esse caso possível.

É importante destacar que não se pretende que a FT seja perene. Além disso, a sua demanda de trabalho cresce, em grande parte, mediante desdobramentos de provas anteriores, como acontece, exemplificativamente, pela evolução da investigação suíça ou de outros órgãos, como TCU, CADE e PF. É necessário, de todo modo, dar conta das principais demandas internas, externas e sociais. Podemos dizer, atualmente, que as principais demandas do caso a serem atendidas por esta FT são:

<u>Aonde se quer chegar com a FT:</u>

- No tocante às empresas:
  - Acusar formalmente pessoas ligadas a outras empresas ainda não denunciadas, pela prática de corrupção, organização criminosa, lavagem de dinheiro, no tocante à corrupção da Diretoria de Serviços e Abastecimento;
  - Acusar pessoas ligadas às empresas já denunciadas por outros crimes que ainda não foram denunciados, vinculados à Diretoria de Serviços;
  - Acusar as pessoas vinculadas às empresas que compuseram o cartel pelos crimes de cartel e fraude à licitação;
  - Formular acusações sobre os crimes praticados na Diretoria Internacional, sob governo sucessivo de dois diretores;
  - Formular acusações em relação ao cartel e corrupção que ocupou Angra 3;
  - Apresentar ações de improbidade administrativa;
- No tocante aos operadores
  - Acusar formalmente os aproximadamente dez operadores ainda não denunciados;
  - Propor ações de improbidade em desfavor dos operadores;
- Quanto aos funcionários da Petrobras
  - Acusar criminalmente os funcionários envolvidos em corrupção que ainda não sofreram acusações, dentre eles Jorge Luiz Zelada (Diretoria Internacional) e o almirante Othon Luiz Pinheiro de Souza (Angra 3), e completar as acusações

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 116
RT
Rubrica

contra os demais já acusados, como Renato de Souza Duque, Nestor Cerveró, Paulo Roberto Costa e Pedro Barusco.

- Propor ações de improbidade em desfavor dos funcionários

- Quanto aos fatos envolvendo autoridades que perderam prerrogativa, e fatos cindidos:
  - No tocante às colaborações de Youssef e Paulo Roberto Costa, deverão ser investigados quase todos os mesmos fatos sob investigação no STF, pois houve cisão;
  - Oferecimento de ações criminais e cíveis, de modo coordenado com a Procuradoria-Geral da República, em relação a pessoas sem prerrogativa de foro ou que perderam a prerrogativa, a exemplo daquelas já oferecidas em relação a Pedro e Aline Correa, Argolo e Andre Vargas.

Em sendo assim, dessa vez, solicita-se prorrogação da FTLJ por um 1 (um) ano, em razão dos resultados obtidos até o momento demonstrarem que o esquema de corrupção vai além da Petrobras e das construtoras, atingindo também Angra 3.

Pede-se, assim também, respeitosamente, sejam alocados mais seis cargos CC2 para assessorar os membros da FT-LJ. Para fornecer um parâmetro de razoabilidade, apenas, informa-se que, se forem concedidos seis assessores, isso contribuirá muito com os trabalhos e ainda assim a Força Tarefa terá uma equipe de assessores proporcionalmente *menor* do que os Procuradores da capital do Paraná. Dada a extrema relevância do caso, e o desgaste pessoal de "correr uma maratona", dentro das circunstâncias de pressão e exigência do caso, roga-se que Vossa Excelência, que sabemos ser sensível às necessidades do caso e também às necessidades pessoais dos subscritores, supra, mais uma vez, os instrumentos necessários para uma atuação de excelência que tem sido garantida por seu apoio contínuo.

Coloca-se, então, ainda, a necessidade de se continuar contando com o todo o apoio de V. Exa. que já foi e é mantido para o caso, inclusive no tocante à formatação de uma estrutura de assessoria mais adequada aos trabalhos, sobretudo jurídica, o que incrementará a capacidade operacional da FT para que possa fazer frente às demandas do caso e de órgãos internos e externos.

6. Pedidos da FT-LJ: prorrogação por 1 ano e assessoria

Por todo o exposto solicita-se:

a) a prorrogação da FT-LJ por um ano, com autorização para que todos os membros possam atuar nos feitos decorrentes e relacionados, cíveis e criminais, à FT-LJ;

b) a alocação de seis cargos em comissão para assessoria jurídica.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 117
RT
Rubrica

Por fim, esclarece-se que os dados e informações presentes no relatório de atividades (apresentação de *power point*, que segue em anexo), estão atualizados até a 15ª fase da Operação Lava-Jato, pois foram consolidados na semana da coletiva de imprensa realizada no dia 24 de julho de 2015.

Sendo o que se pretendia relatar e solicitar no momento, o membro signatário, em nome dos Procuradores da FT-LJ, renova protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo à disposição de Vossa Excelência para esclarecimentos suplementares.

Curitiba, 5 de agosto de 2015.

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador da República

32374326 8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

06/08/2015
Fls. 118
RT
Rubrica

COLETIVA DE IMPRENSA

Porta-voz
Procurador da República Deltan Dallagnol

24 de julho de 2015

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

323743268

histórico...

~~impunidade~~

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

3237743268

Fls. 119
Rubrica
06/08/2015

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

06/08/2015

CSMPF
Fls. 120
RT
Rubrica

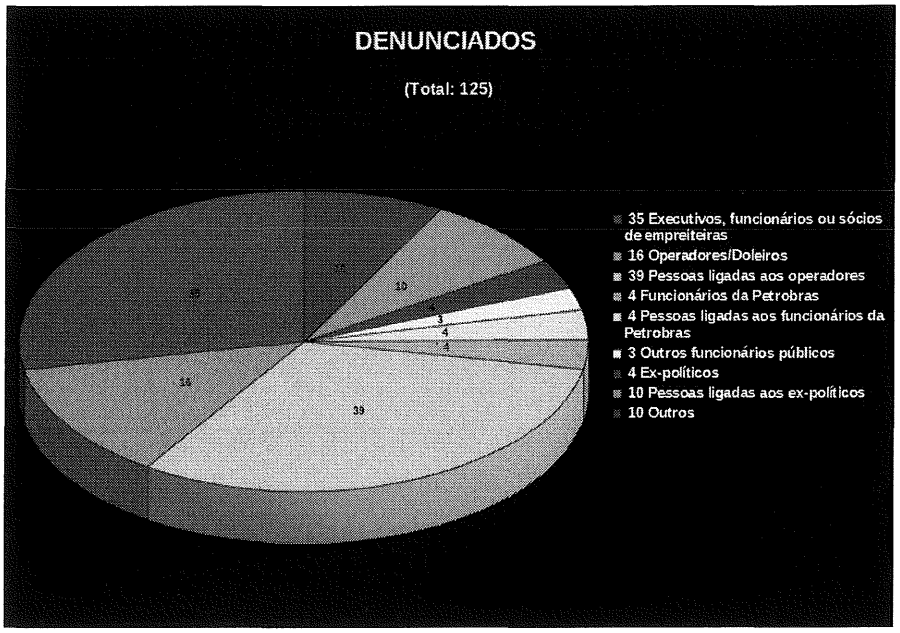

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

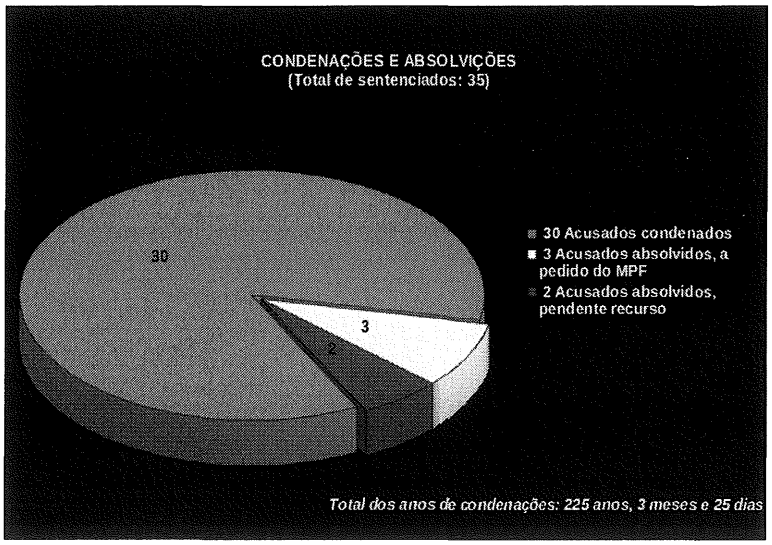

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

323743268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

06/08/2015

CSMPF
Fls. 121
RT
Rubrica

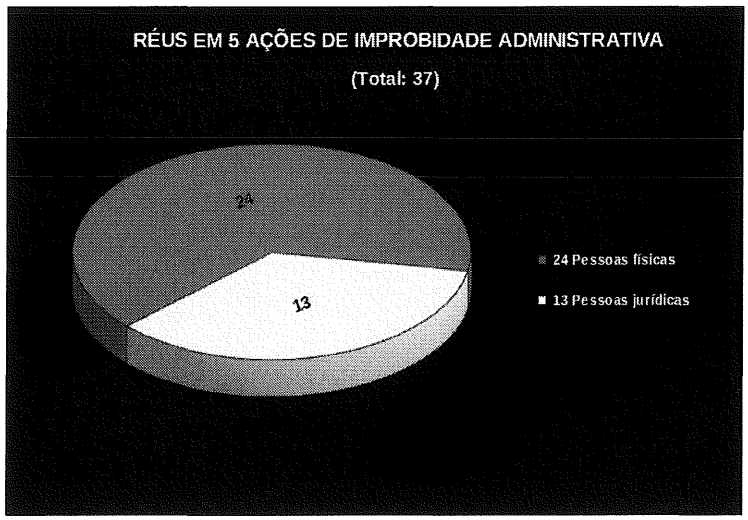

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

Desdobramentos no STF...

"A presunção de impunidade e a desigualdade perante a lei estão sob ameaça depois de 126 anos de República."

José Murilo de Carvalho
(UFRJ – Fonte: Estadão, 16/07/2015)

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

32374326 8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 122
RT
Rubrica

$$$
históricas

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

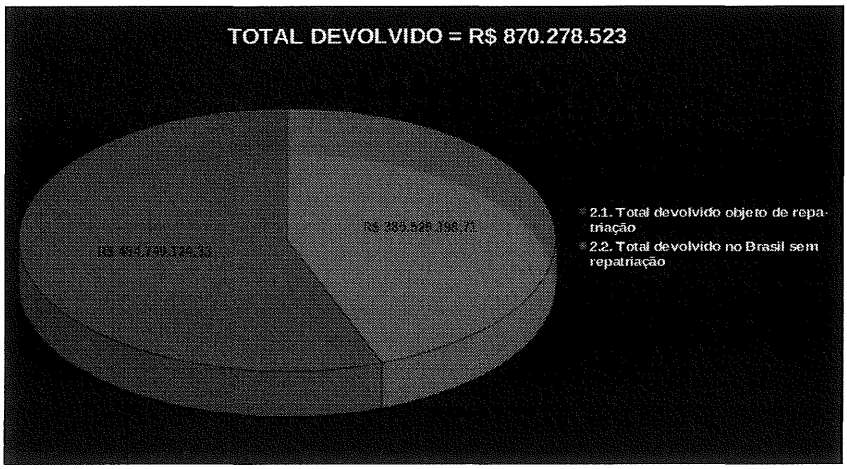

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

323743268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 7110851S.

06/08/2015

CSMPF
Fls. 123
RT
Rubrica

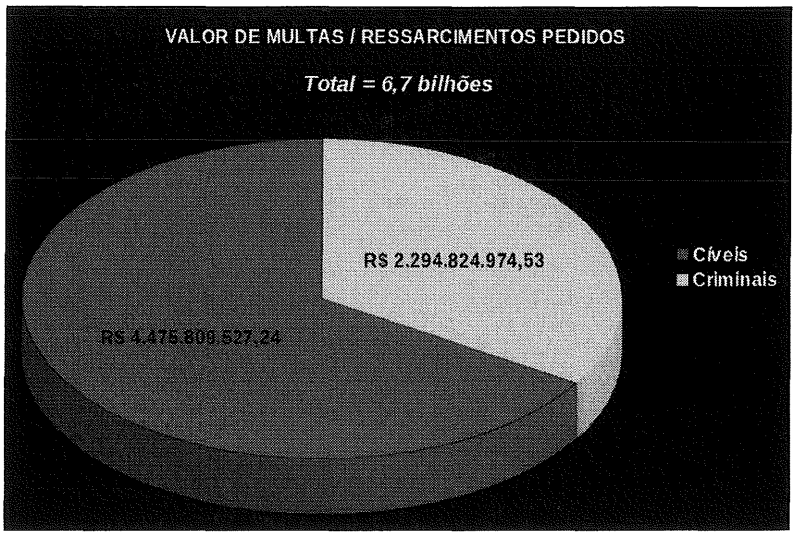

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

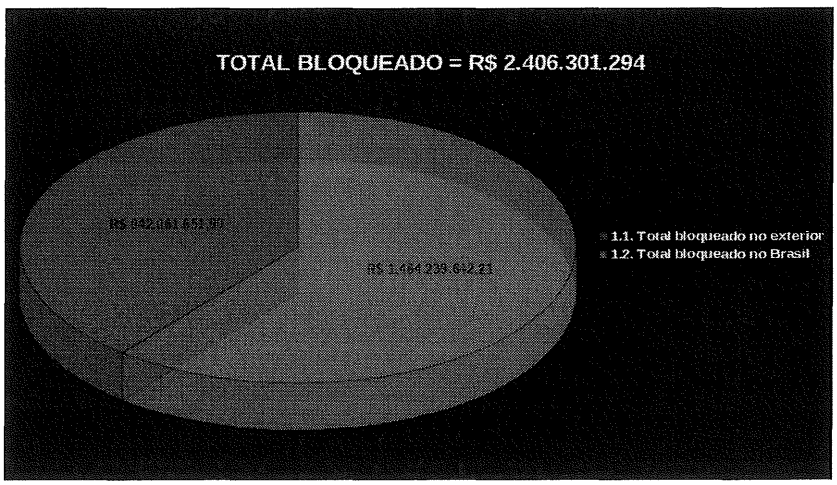

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

32374326 8

Procedimento 1.00.000.018977/2018-65, Documento 15, Página 129

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

06/08/2015

CSMPF
Fls. 124
RT
Rubrica

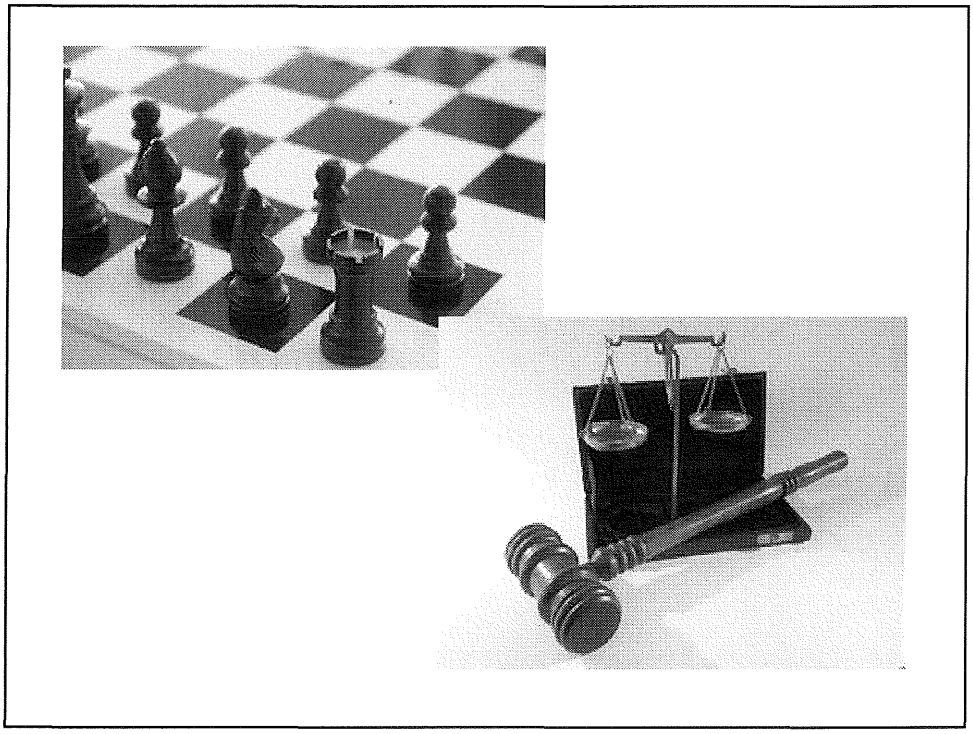

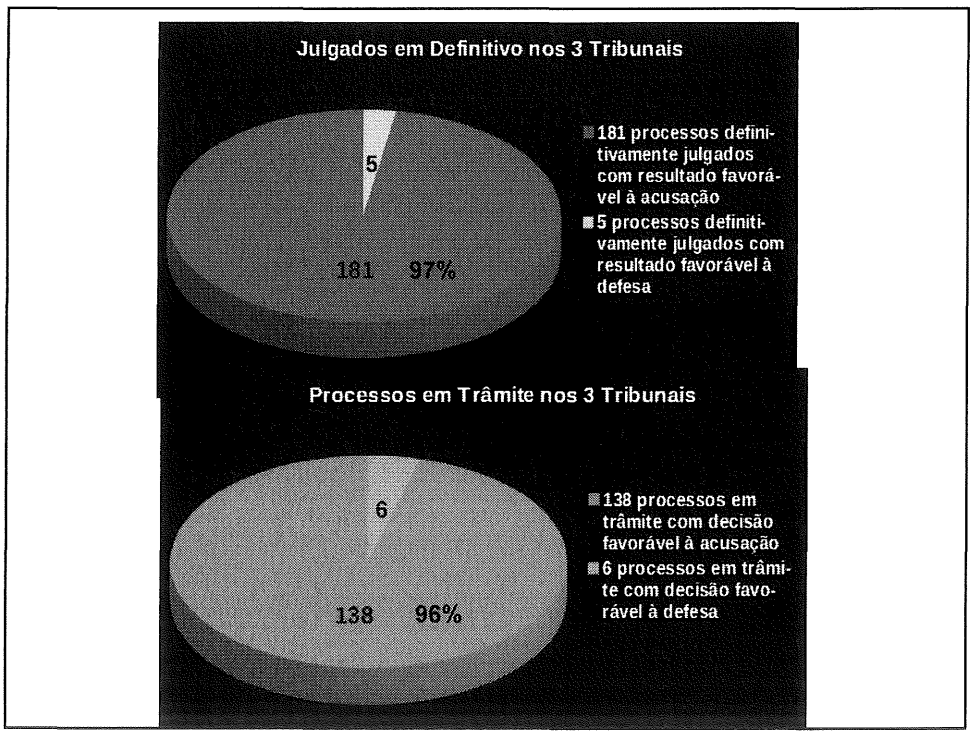

3237432268

Procedimento 1.00.000.018977/2018-65, Documento 15, Página 130

06/08/2015

CSMPF
Fls. 125
RT
Rubrica

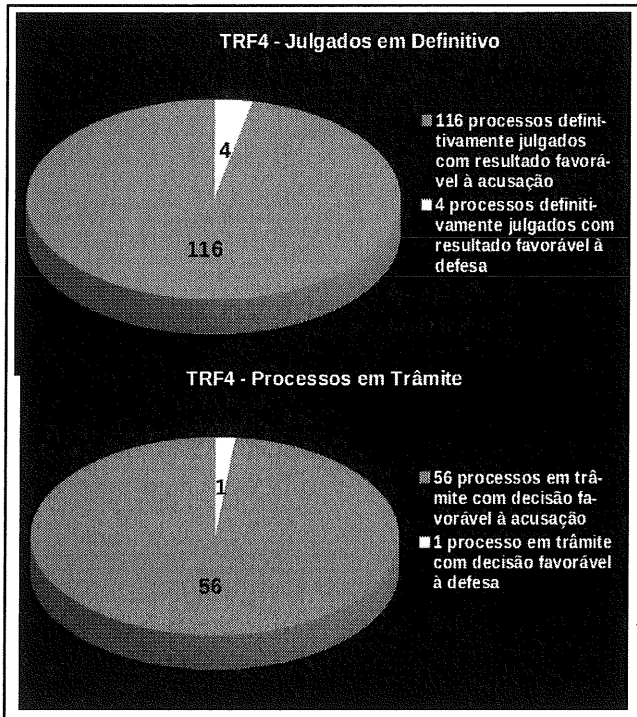

As decisões favoráveis à defesa foram: 1 contra transferência de presídio, 1 contra a realização de intimações por telefone e 2 revogando nova decretação de prisão preventiva sem prejuízo da manutenção da prisão por decisão anterior.

A decisão favorável à defesa se refere a liminar parcialmente deferida para a realização de diligência probatória indeferida pelo juízo *a quo*.

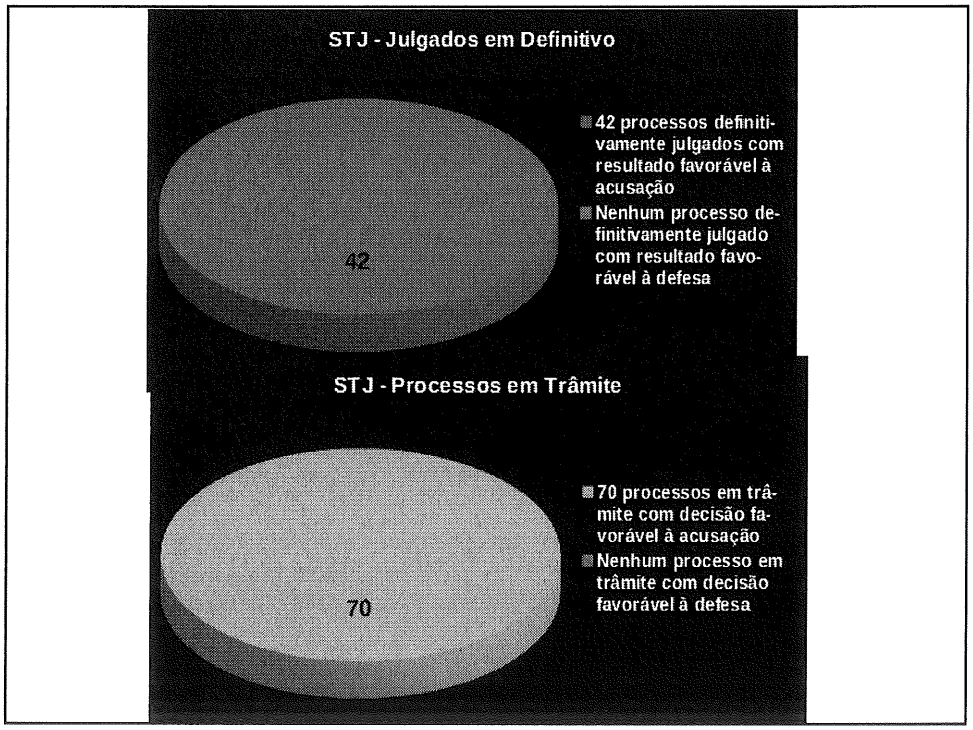

323743268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 126
RT
Rubrica

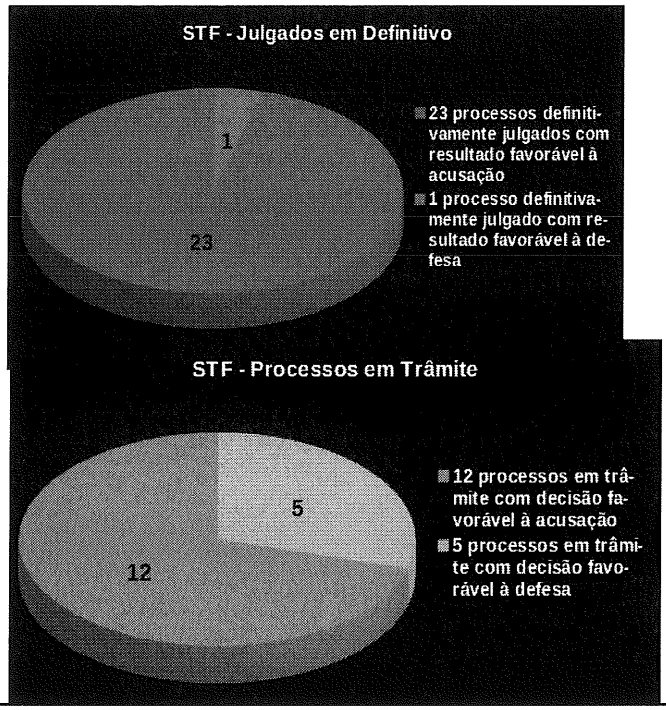

Decisão favorável à defesa: para conceder acesso a inquérito policial.

Decisões favoráveis à defesa: 1 para assegurar direitos de réu perante a CPI, 2 para substituir prisão preventiva por prisão domiciliar (estendida a vários réus) e 2 para revogar prisão preventiva (de Paulo Roberto Costa e Renato de Souza Duque, que posteriormente voltaram a ser presos).

momento histórico
impunidade

$$$ históricas

regras da democracia

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

32374326 8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 127
RT
Rubrica

hoje

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

trabalho
integrado

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

323743268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 128
RT
Rubrica

ninguém está acima da lei

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

323743268

ANDRADE GUTIERREZ

Denunciados	Corrupção da empresa (R$)	Ressarcimento buscado (R$)	Valor envolvido na lavagem (R$)	Nº de atos de corrupção	Nº de atos de lavagem
13	R$ 243.234.377,61	R$ 486.468.755,21	R$ 6,79 milhões + US$ 1 milhão	106 atos de corrupção ativa e 61 atos decorrupção passiva	62 atos de lavagem

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 129
RT
Rubrica

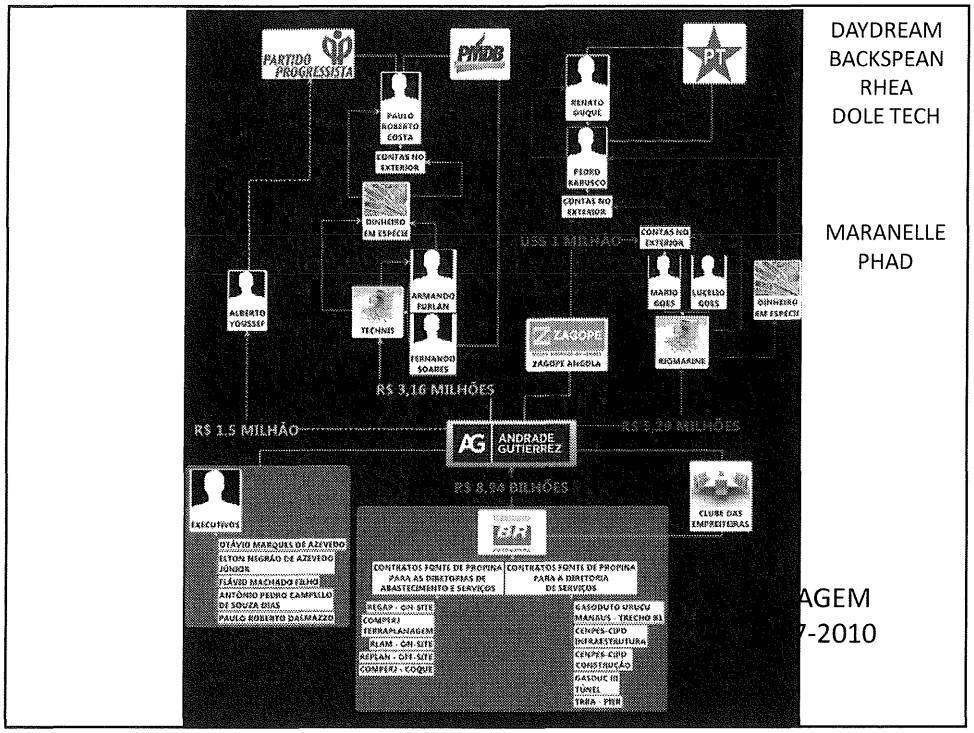

DAYDREAM
BACKSPEAN
RHEA
DOLE TECH

MARANELLE
PHAD

AGEM
7-2010

ODEBRECHT

Empresa	Denunciados	Corrupção da empresa (R$)	Dano causado contrato NAFTA BRASKEM X PETROBRAS	Ressarcimento buscado (R$)	Valor envolvido na lavagem (R$)	Nº de atos de corrupção	Nº de atos de lavagem
ODEBRECHT	13 6 executivos 3 operadores 4 funcionários da Petrobras	R$ 389.111.101,15	R$ 5.987.800.000,00	R$ 6.766.022.202,30	R$ 1.062.021.111,95	56 atos de corrupção	136 atos de lavagem

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

06/08/2015

CSMPF
Fls. 130
RT
Rubrica

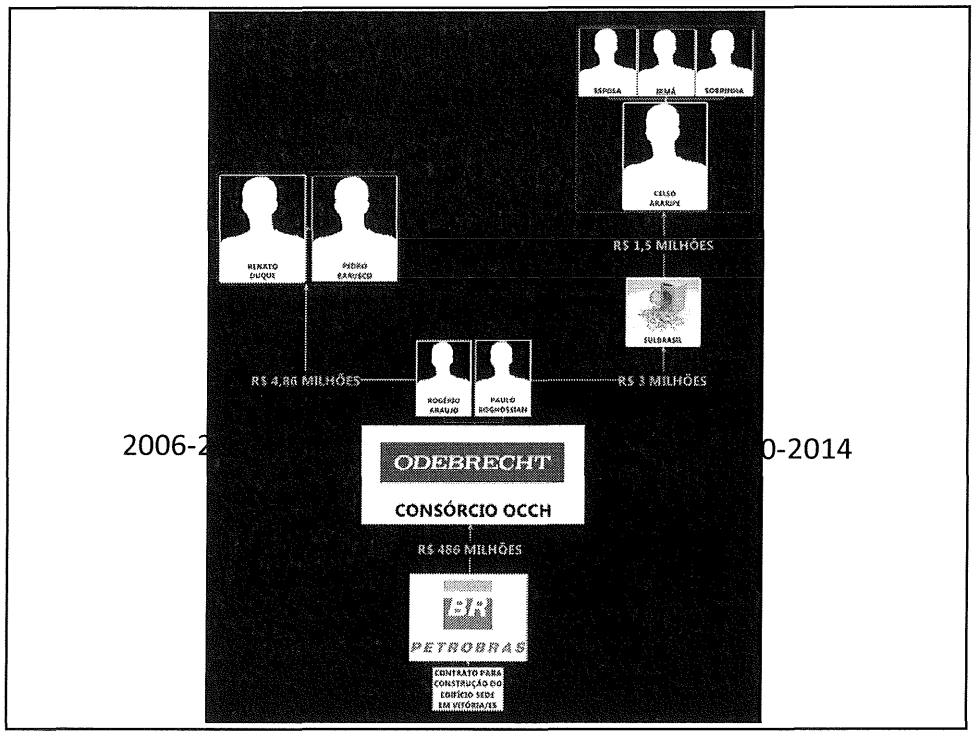

2006-2 0-2014

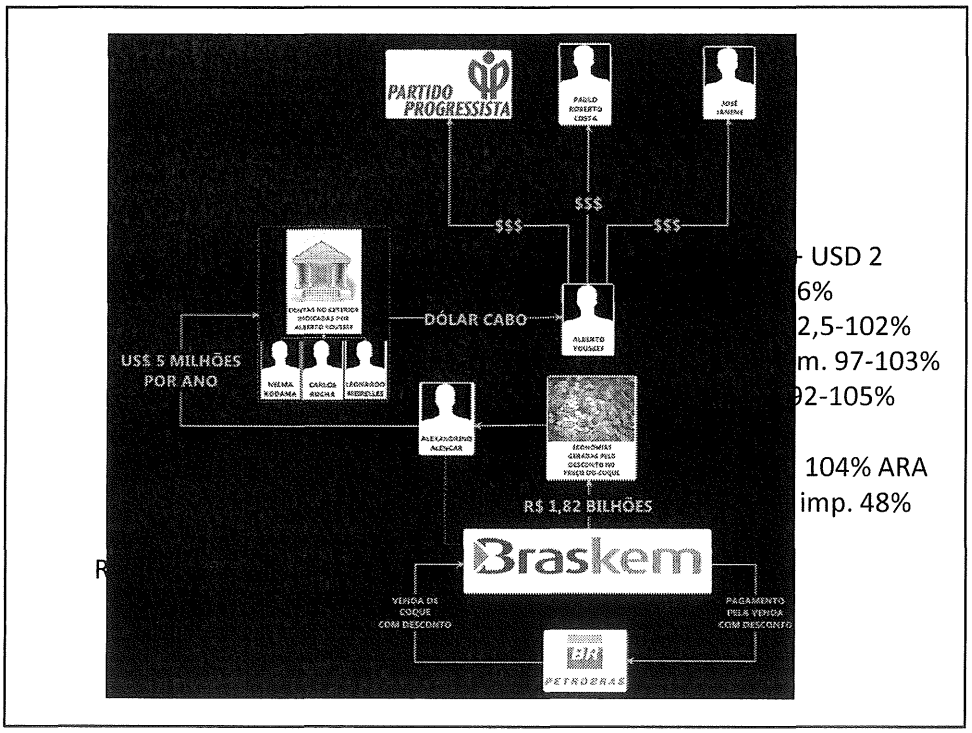

- USD 2
6%
2,5-102%
m. 97-103%
92-105%

104% ARA
imp. 48%

R

32374326 8

Procedimento 1.00.000.018977/2018-65, Documento 15, Página 136

CSMPF
Fls. 131
RT
Rubrica

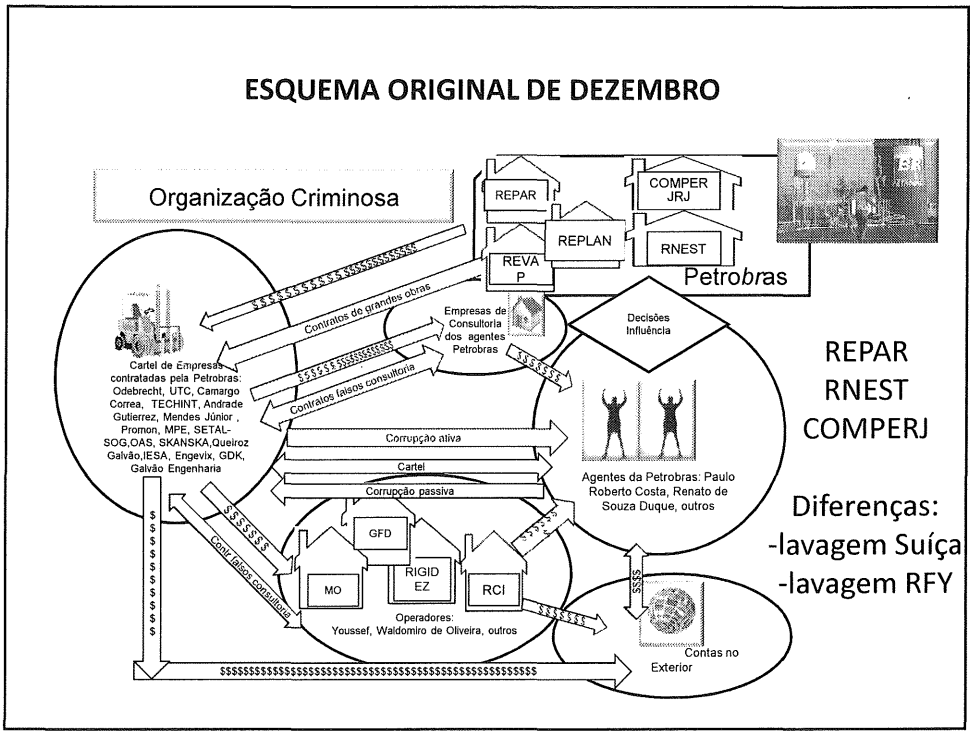

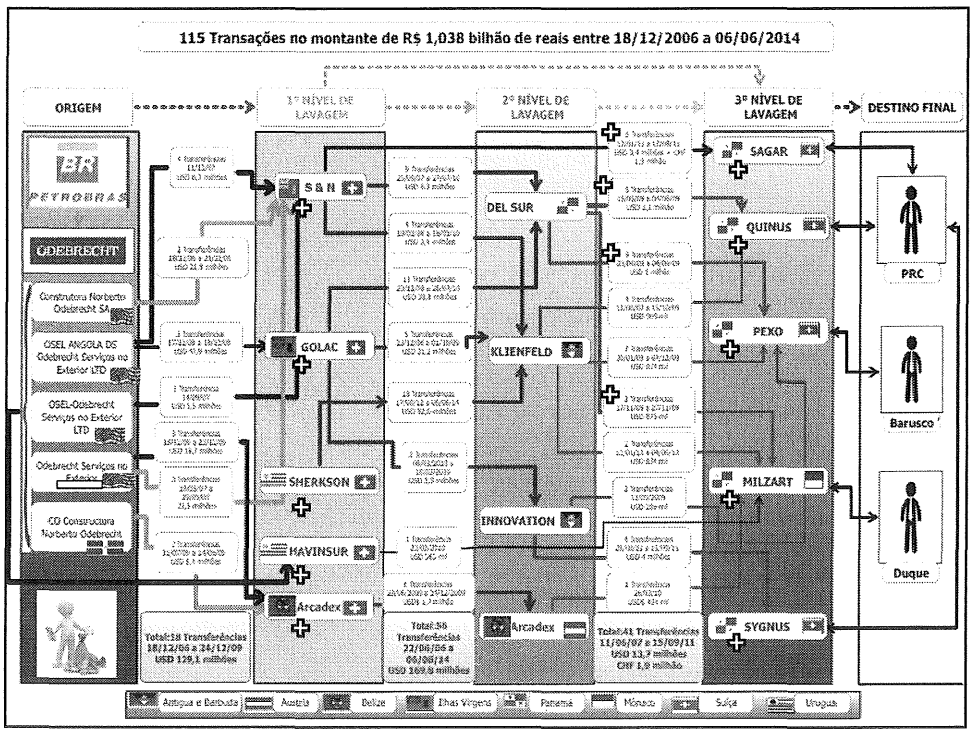

323743268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

06/08/2015

CSMPF
Fls. 132
RT
Rubrica

S & N
SMITH & NASH ENGINNERING COMPANY INC

PKB PRIVATBANK AG

SMITH & NASH ENGINEERING COMPANY INC.

Title of account

ESTABLISHMENT OF THE BENEFICIAL OWNER'S IDENTITY
(Form A as per art. 3 and 4 CDB)

Account No.
1.1.23'332

Contracting partner:
SMITH & NASH ENGINEERING COMPANY INC.
Chetcs Chambers, Road Town, BVI - TORTOLA

Full name (or Company), Date of Birth, Nationality, Address/Domicile, Country
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A
AV. das NAÇÕES UNIDAS 4777 - 6th FLOOR. - SÃO PAULO SP
BRASIL

Volta início

GOLAC PROJECTS AND CONSTRUCTION CORP.

Declaration of identity of the beneficial owner
(Form A pursuant to Art. 3 and 4 CDB)

Account/securities account number:
1.1.34597

Sub account:

Contracting partner:
GOLAC PROJECTS AND CONSTRUCTION CORP.
Road Town
BVI-TORTOLA

The contracting partner hereby declares that the individual(s)/partnership(s)/legal entity (entities) listed below is/are the beneficial owner(s) of the assets deposited under the above relationship. If the contracting partner is also the sole beneficial owner of the assets, the contracting partner's details must be set out below:

Last name, first name (company name)	Date of birth	Nationality	Address/ registered office	Country
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A				
AV. DAS NAÇÕES UNIDAS 4777 - 6th FLOOR				
SAO PAULO - SP - BRASIL				

Volta início

32374326 8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 133
RT
Rubrica

SHERKSON INTERNATIONAL S.A.

CONSTATATIÓN DEL BENEFICIARIO ECONÓMICO
(Formulario A conforme a los art. 3 y 4 del Convenio sobre el deber de diligencia de los bancos)

N° de cuenta/depósito: 1.1.56876

En caso de una rúbrica:

Parte Contratante: SHERKSON INTERNATIONAL S.A
25 DE MAYO 477, ESCRITORIO 205
MONTEVIDEO – URUGUAY

La parte contratante declara por medio de la presente que la(s) persona(s) respectivamente la(s) sociedad(es) persona jurídica(s) de existencia jurídica citada(s) a continuación es / son legítima/s beneficiaria/s económica/s de los valores patrimoniales contabilizados en la relación contractual arriba mencionada. En caso de que la parte contratante sea la única beneficiaria económica legítima, se deberá igualmente anotar/precisar sus datos personales a continuación:

Apellidos, nombre firma de la empresa)	Fecha de nacimiento	Nacionalidad	Domicilio / sede	País
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.			Vease abajo	
AV DAS NAÇÕES UNIDAS 4.777 – 6th FLOOR				
SÃO PAULO – SP, BRASIL.				

Volta início

Ministério Público Federal – Força Tarefa Lava Jato

HAVINSUR S.A.

Declaration of identity of the beneficial owner
(Form A pursuant to Art. 3 and 4 CDB)

Account/securities account number: 1.1.54'894

Sub account:

Contracting partner: HAVINSUR S.A.
Calle Soriano no. 1140 Bis ap. 102
UY – MONTEVIDEO

The contracting partner hereby declares that the individual(s)/partnership(s)/legal entity (entities) listed below is/are the beneficial owner(s) of the assets deposited under the above relationship. If the contracting partner is also the sole beneficial owner of the assets, the contracting partner's details must be set out below:

Last name, first name (company name)	Date of birth	Nationality	Address/ registered office	Country
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A				
AV. NAÇOES UNIDAS 4777 - 6th FLOOR				
SÃO PAULO – SP – BRASIL				
CNPJ 15.102.288/0001-2				

Volta início

Ministério Público Federal – Força Tarefa Lava Jato

3237743268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

06/08/2015

CSMPF
Fls. 134
RT
Rubrica

ARCADEX CORP

Declaration of identity of the beneficial owner
(Form A pursuant to Art. 3 and 4 CDB)

Account/securities account number: 1.1.54'856

Contracting partner: ARCADEX CORP., Marina Towers, Suite 3(Newtown Barracks, Belize City - Belize

Sub account:

The contracting partner hereby declares that the individual(s)/partnership(s)/legal entity (entities) listed below is/are the beneficial owner(s) of the assets deposited under the above relationship. If the contracting partner is also the sole beneficial owner of the assets, the contracting partner's details must be set out below

Last name, first name (company name)	Date of birth	Nationality	Address/ registered office	Country
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A AV. NAÇÕES UNIDAS 1777 - 6TH FLOOR. SÃO PAULO - SP. BRASIL CNPJ 15.102.288/0001-21				

Volta início

Ministério Público Federal – Força Tarefa Lava Jato

Banco	Nº Conta	Nome da Conta / Titular	Beneficiário / Procurador	Lançamento	Data 'value'	Valor	Nat	Moeda	Origem / Destino	País	Conta	Efetivo Beneficiário
PKB	1153532	SMITH & NASH	CONSTRUTOR A NORBERTO ODEBRECHT	Transferência	17/01/11	1.925.100,00	D	CHF	SAGAR HOLDING S.A	SUÍÇA	CH8808515030577 692003	PAULO ROBERTO COSTA

Banco	Nº Conta	Nome da Conta / Titular	Beneficiário / Procurador	Lançamento	Data 'value'	Valor	Nat	Moeda	Origem / Destino	País	Conta	Efetivo Beneficiário
PKB	1153532	SMITH & NASH	CONSTRUTOR A NORBERTO ODEBRECHT	Transferência	17/05/11	750.000,00	D	USD	SAGAR HOLDING S.A	SUÍÇA	CH8808515030577 692003	PAULO ROBERTO COSTA
PKB	1153532	SMITH & NASH	CONSTRUTOR A NORBERTO ODEBRECHT	Transferência	25/05/11	1.000.000,00	D	USD	SAGAR HOLDING S.A	SUÍÇA	CH8808515030577 692003	PAULO ROBERTO COSTA
PKB	1153532	SMITH & NASH	CONSTRUTOR A NORBERTO ODEBRECHT	Transferência	05/09/11	1.012.500,00	D	USD	SAGAR HOLDING S.A	SUÍÇA	CH8808515030577 692003	PAULO ROBERTO COSTA
PKB	1153532	SMITH & NASH	CONSTRUTOR A NORBERTO ODEBRECHT	Transferência	17/09/11	200.000,00	D	USD	SAGAR HOLDING S.A	SUÍÇA	CH8808515030577 692003	PAULO ROBERTO COSTA
PKB	1153532	SMITH & NASH	CONSTRUTOR A NORBERTO ODEBRECHT	Transferência	17/01/11	1.925.100,00	D	CHF	SAGAR HOLDING S.A	SUÍÇA	CH8808515030577 692003	PAULO ROBERTO COSTA

Volta início

Ministério Público Federal – Força Tarefa Lava Jato

3237743268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

06/08/2015

CSMPF
Fls. 135
RT
Rubrica

Smith & Nash -> Sagar Holding

Payments

Julius Bär

Client SAGAR HOLDING S.A.
Relationship no. 0305.7769
IBAN CH88 0851 5030 5776 9200 3
Account 0305.7769 2120.001 01 CHF CURRENT ACCOUNT
Date 17.01.2011

Credit

Ordering party	Value Date	Currency	Amount
1/SMITH AND NASH ENGINEERING COMPAN 2/CHERA CHAMBERS, ROAD TOWN 3/VG/TORTOLA 6/CH/PKB/1153532	17.01.2011	CHF	1'925'100.00

Credit

IBAN CH88 0851 5030 5776 9200 3
Account CHF CURRENT ACCOUNT
CHF 1'925'100.00
Value Date 17.01.2011

Ordering party 1/SMITH AND NASH ENGINEERING COMPAN
2/CHERA CHAMBERS, ROAD TOWN
3/VG/TORTOLA
6/CH/PKB/1153532

IBAN CH58 0866 3115 3532 0000 3

Bank PKB PRIVATBANK AG
1, VIA S. BALESTRA
6901 LUGANO

Communication INVESTMENTS

COPY

Ministério Público Federal – Força Tarefa Lava Jato

HAVINSUR -> MILZART

PKB PRIVATBANK AG

HAVINSUR S.A.
UY MONTEVIDEO

56

LUGANO 26/03/2010

DEBIT ADVICE

ACCOUNT
1.1.54894-01.333.0001
CURRENT ACCOUNT

IN ACCORDANCE WITH YOUR INSTRUCTIONS WE DEBIT YOUR ACCOUNT

AMOUNT	USD	560.000,00
CHARGES	USD	37,35
	USD	561.037,35
	VALUE	26/03/2010

BENEFICIARY MILZART OVERSEAS HOLDINGS INC.
MOSSFON BUILDING, EAST 54 TH STREET PANAMA

ACCOUNT NO. MC0114508000015128005002[illegible]

BENEFICIARY BANK ING BANK MONACO/SAM MONACO

DETAILS OF PAYMENT HAVINSUR SA

Volta início

Ministério Público Federal – Força Tarefa Lava Jato

323743268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 136
RT
Rubrica

GOLAC -> DEL SUR

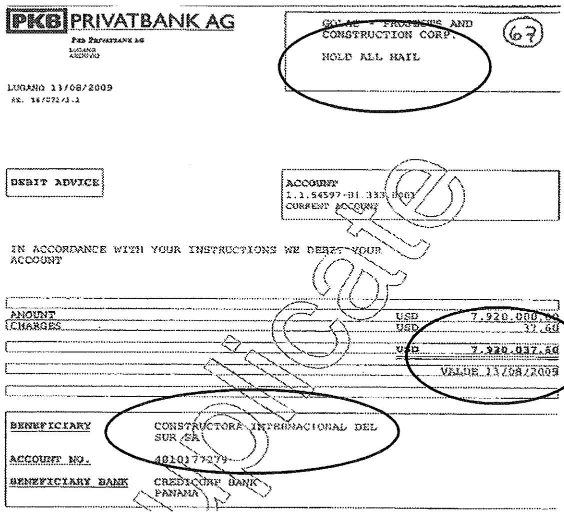

PKB PRIVATBANK AG

LUGANO 13/08/2009

GOLAC - PROJECTS AND CONSTRUCTION CORP.
HOLD ALL MAIL

DEBIT ADVICE

ACCOUNT
1.1.54597-01.333.0061
CURRENT ACCOUNT

IN ACCORDANCE WITH YOUR INSTRUCTIONS WE DEBIT YOUR ACCOUNT

AMOUNT USD 7.920.000,00
CHARGES USD 37,60
USD 7.920.037,60
VALUE 13/08/2009

BENEFICIARY CONSTRUCTORA INTERNACIONAL DEL SUR SA
ACCOUNT NO. 4010177279
BENEFICIARY BANK CREDICORP BANK PANAMA

Volta início

Ministério Público Federal – Força Tarefa Lava Jato

Extrato Golac -> Del Sur

Banco	Nº Conta	Nome da Conta / Titular	Beneficiário / Procurador	Lançamento	Data 'valor'	Débito	Crédito	Moeda	Origem / Destino	Banco	País	Conta	Obs
PKB	154597	GOLAC PROJECTS AND CONSTRUCTION CORP.	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A	Transferência	[illegible]	[illegible]		USD	CONSTRUCTORA INTERNACIONAL DEL SUR SA	CREDICORP BANK	PANAMA	4010177279	
PKB	154597	GOLAC PROJECTS AND CONSTRUCTION CORP.	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A	Transferência	[illegible]	[illegible]		USD	CONSTRUCTORA INTERNACIONAL DEL SUR SA	CREDICORP BANK	PANAMÁ	4010177279	
PKB	154597	GOLAC PROJECTS AND CONSTRUCTION CORP.	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A	Transferência	[illegible]	[illegible]		USD	CONSTRUCTORA INTERNACIONAL DEL SUR SA	CREDICORP BANK	PANAMÁ	4010177279	[illegible]
PKB	154597	GOLAC PROJECTS AND CONSTRUCTION CORP.	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A	Transferência	[illegible]	[illegible]		USD	CONSTRUCTORA INTERNACIONAL DEL SUR SA	CREDICORP BANK	PANAMÁ	4010177279	
PKB	154597	GOLAC PROJECTS AND CONSTRUCTION CORP.	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A	Transferência	[illegible]	[illegible]		USD	CONSTRUCTORA INTERNACIONAL DEL SUR SA	CREDICORP BANK	PANAMÁ	4010177279	[illegible]
PKB	154597	GOLAC PROJECTS AND CONSTRUCTION CORP.	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A	Transferência	[illegible]	[illegible]		USD	CONSTRUCTORA INTERNACIONAL DEL SUR SA	CREDICORP BANK	PANAMÁ	4010177279	
PKB	154597	GOLAC PROJECTS AND CONSTRUCTION CORP.	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A	Transferência	[illegible]	[illegible]		USD	CONSTRUCTORA INTERNACIONAL DEL SUR SA	CREDICORP BANK	PANAMÁ	4010177279	
PKB	154597	GOLAC PROJECTS AND CONSTRUCTION CORP.	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A	Transferência	[illegible]	[illegible]		USD	CONSTRUCTORA INTERNACIONAL DEL SUR SA	CREDICORP BANK	PANAMÁ	4010177279	
PKB	154597	GOLAC PROJECTS AND CONSTRUCTION CORP.	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A	Transferência	[illegible]	[illegible]		USD	CONSTRUCTORA INTERNACIONAL DEL SUR SA	CREDICORP BANK	PANAMÁ	4010177279	
PKB	154597	GOLAC PROJECTS AND CONSTRUCTION CORP.	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A	Transferência	[illegible]	[illegible]		USD	CONSTRUCTORA INTERNACIONAL DEL SUR SA	CREDICORP BANK	PANAMÁ	4010177279	
PKB	154597	GOLAC PROJECTS AND CONSTRUCTION CORP.	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A	Transferência	[illegible]	[illegible]		USD	CONSTRUCTORA INTERNACIONAL DEL SUR SA	CREDICORP BANK	PANAMÁ	4010177279	[illegible]

Volta início

Ministério Público Federal – Força Tarefa Lava Jato

3237432268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 137
RT
Rubrica

QUINUS -PRC

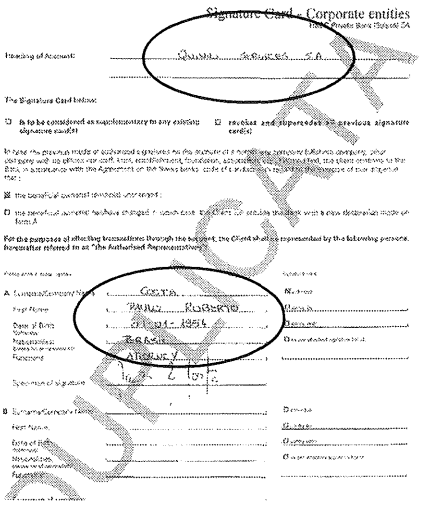

JUNTADA

Volta início

PEXO - Barusco

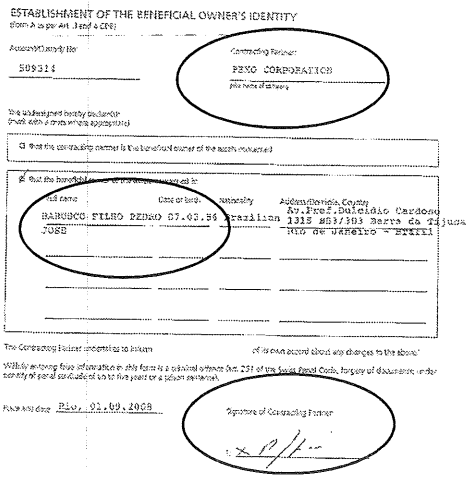

Volta início

3237743268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

06/08/2015

CSMPF
Fls. 138
RT
Rubrica

Milzart- Duque

Identification de l'ayant droit économique
(Loi N° 1 162 du 7 juillet 1993 Article 10)

Désignation du compte	Numéro du compte
MILZART OVERSEAS HOLDINGS INC	51 78.005

Le(les) soussigné(s), titulaire(s) ou représentant(s) légal(aux) du titulaire du compte référencé ci-dessus :

Nom(s), Prénom(s) :	JOORY MARC
Agissant au nom et pour le compte de la Société (dénomination et adresse du siège social)	MILZART OVERSEAS HOLDINGS INC
Immatriculée au Répertoire/Registre du commerce de (ville et pays)	PANAMA
En sa(leur) qualité de	MANDATAIRE

déclare(nt)

☐ être l(les) ayant(s) droit économique(s) des avoirs déposés sur le compte référencé ci-dessus

☒ désigne l(les) ayant(s) droit économique(s) des avoirs déposés sur le compte référencé ci-dessus comme suit :

Nom :	DE SOUZA DUQUE		
Nom de jeune fille :			
Prénoms :	RENATO		
Nationalité :	BRESILIEN	Profession :	Directeur de Société
Date de naissance :	29.9.1955	Lieu de naissance :	CRUZEIRO
Adresse :	Rua Conde de Irajá, N° 51/Apt 901 - Botafogo - Rio		
Pays de Résidence :	BRESIL		
Pièce d'identité :	PASSEPORT	N° :	CW 534369
Établie le :	25.2.2008	Par : SR/DPF/RJ	Expirant le : 24.2.2013

Volta início

Ministério Público Federal – Força Tarefa Lava Jato

3237432268

Sagar - PRC

Declaration of identity of the beneficial owner

Account number	
0808 7759	SAGAR HOLDING SA

Last name, first name / company name	Date of birth	Nationality	Address	Country
COSTA Paulo Roberto	01.01.1954	Brazil	Rua Ivaldo de Azambuja 58, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro	Brazil

Date: 03.01.2009

Signature verified: O.K.

Volta início

Ministério Público Federal – Força Tarefa Lava Jato

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 139
RT
Rubrica

Del Sur -> Quinus

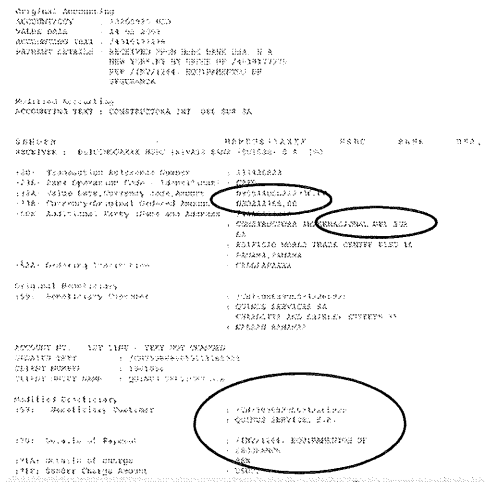

Volta início

Ministério Público Federal – Força Tarefa Lava Jato

Del Sur -> Milzart

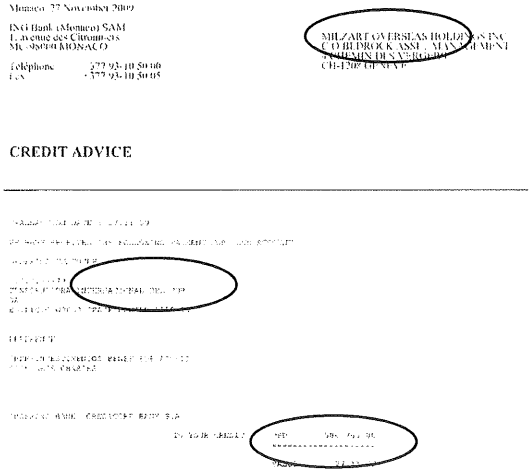

Volta início

Ministério Público Federal – Força Tarefa Lava Jato

3237743268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

06/08/2015

CSMPF
Fls. 140
RT
Rubrica

SYGNUS - PRC

Determinazione dell'avente diritto economico
(Formulario A ai sensi degli art. 3 e 4 della CDB)

N. di conto/di deposito: 1.3.66130
Contraente: SYGNUS ASSETS S.A.
Eventuale rubrica: Calle Aquilino de la Guardia No. 8 [illegible]

[illegible]

Cognome, nome (Ditta) | Data di nascita | Nazionalità | Indirizzo di domicilio/sede | Stato

COSTA PAULO ROBERTO, 01.01.1954, BRAZILIAN
RUA [illegible] DE ARAMBURA, CASA 30 - BARRA DA TIJUCA
RIO DE JANEIRO - RJ BRASIL

[illegible]

Data: [illegible]
Firma: [illegible]

Volta início

Ministério Público Federal – Força Tarefa Lava Jato

3237432268

Del Sur -> Pexo

Name: PEXO CORPORATION
Issue date, 03.04.09
COMPTE COURANT STANDARD
Acct: 569314/001.006.840 USD
Inst: CREDICORP BANK SA, PANAMA

PEXO CORPORATION
HOLD MAIL

C R E D I T A D V I C E

According to instructions received on 03.04.09
we credit your account:

Payment from:

UBS AG

USD 99.975,00

Value 03.04.09
to your CREDIT

By order of:

CONSTRUCTORA INTERNACIONAL
DEL SUR SA
[illegible] WORLD TRADE CENTER PISO 10
PANAMA, PANAMA

Message:

FAT NO 993 SERVICOS DE
090402-15573, ENGENHARIA
LESS CORRESPONDENT CHARGES
USD 25,00

Volta início

Ministério Público Federal – Força Tarefa Lava Jato

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 141
RT
Rubrica

fatos e provas

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

32374326 8

Nota da Odebrecht, 22/06/2015:

"Quanto aos pagamentos supostamente realizados pela Constructora Internacional del Sur, a Odebrecht reitera que nenhuma de suas empresas possui, nem nunca possuiu, qualquer vínculo nem efetuou qualquer pagamento à referida empresa."

Nota recente da Odebrecht:

"A Construtora Norberto Odebrecht (CNO) entende que é natural que o processo investigativo seja aberto na Suíça para obtenção de maiores esclarecimentos (...). A empresa nega ter feito qualquer pagamento ou depósito em suposta conta de qualquer executivo ou ex-executivo da estatal."

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 342
RT
Rubrica

Um compromisso...

Um sonho...

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

Ministério Público Federal

Polícia Federal

Receita Federal

Perguntas

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

32374326 8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 143
RT
Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

TERMO DE DELIBERAÇÃO

PROCESSO: Nº 1.00.001.000047/2014-11

INTERESSADA: Procuradoria da República no Paraná.

ASSUNTO: Atuação Conjunta. Força-tarefa "Operação Lava-jato". Prorrogação.

SESSÃO: 7ª Sessão Ordinária – 1º.9.2015

3237743268

Conselheiro(a): **MONICA NICIDA GARCIA:**
Pela prorrogação e ciência.

Conselheiro(a): **MARIO LUIZ BONSAGLIA:**
Pela prorrogação e ciência.

Conselheiro(a): **CARLOS FREDERICO SANTOS:**
Pela prorrogação e ciência.

Conselheiro(a): **ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS:**
Pela prorrogação e ciência.

Conselheiro(a): **JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA:**
Pela prorrogação e ciência.

Conselheiro(a): **DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA:**
Pela prorrogação e ciência.

Conselheiro(a): **MARIA CAETANA CINTRA SANTOS:**
Pela prorrogação e ciência.

Conselheiro(a): **EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA:**
Pela prorrogação e ciência.

Conselheiro(a): **EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO** (Substituto da Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho)
Pela prorrogação e ciência.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 144
RT
Rubrica

Presidente: **RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS:**
a) Pela prorrogação das autorizações concedidas por meio das Portarias PGR/MPF nºs 216/2014 e 656/2014, pelo prazo de 1 (um) ano; e
b) Deu ciência ao Colegiado das designações feitas pelo Procurador-Geral da República, com fundamento no Ato Conjunto CASMPU n° 01/2014, por meio das Portarias PGR/MPF nºs 572/2015 e 598/2015, de atuação exclusiva na nos feitos civeis e criminais relacionados às investigações levadas a efeito pela força-tarefa designada pela Portaria PGR/MPF nº 217/2014.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, à unanimidade:

a) com fundamento no inciso XIII do art. 57 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, prorrogou, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 8 de setembro de 2015, as autorizações concedidas por meio das Portarias PGR/MPF nºs 216, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 61, de 7 subsequente e 656, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 57, de 4 subsequente;

b) tomou ciência das designações feitas pelo Procurador-Geral da República, com fundamento no Ato Conjunto CASMPU n° 01/2014, por meio das Portarias PGR/MPF nºs 572/2015 e 598/2015, de atuação exclusiva nos feitos cíveis e criminais relacionados às investigações levadas a efeito pela força-tarefa designada pela Portaria PGR/MPF nº 217/2014.

Brasília, 1° de setembro de 2015

Norma Soares
NORMA CORREIA SOARES
Secretária Executiva do CSMPF

3237432

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 145
RT
Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 572, DE 30 DE JULHO DE 2015.

Vide: Portaria PGR/MPF nº 578, de 31 de julho de 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 5781/2015 – PRPR-FTLJ, resolve:

Art 1º Designar o Procurador da República JÚLIO CARLOS MOTTA NORONHA, lotado na Procuradoria da República no Estado de Rondônia, para, com exclusividade, atuar nos feitos cíveis e criminais relacionados às investigações levadas a efeito pela força-tarefa designada pelas Portarias PGR/MPF nºs 217, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, pág. 61, de 7 de abril de 2014, e 655, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, pág. 57, de 4 de setembro de 2014.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

MPF
Ministério Público Federal
32374328

Publicada no DOU, Brasília, DF, 3 ago. 2015. Seção 2, p. 70.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 146
RT
Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 598, DE 5 DE AGOSTO DE 2015.

Vide: Portaria PGR/MPF nº 602, de 5 de agosto de 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 5781/2015 – PRPR-FTLJ, resolve:

Designar a Procuradora da República LAURA GONÇALVES TESSLER, lotada na Procuradoria da República no Município de Guarulhos/SP, para, com exclusividade, atuar nos feitos cíveis e criminais relacionados às investigações levadas a efeito pela força-tarefa designada pela Portaria PGR/MPF nº 217, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, pág. 61, de 7 de abril de 2014, e alterações posteriores.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Publicada no DOU, Brasília, DF, 7 ago. 2015. Seção 2, p. 46.

MPF Ministério Público Federal 323743268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

PGR PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
PGR-00212611/2015
CSMPF
Fls. 147
RT
Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Portaria PGR/MPF nº 681, de 1º de setembro de 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Prorrogar, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 8 de setembro de 2015, as designações realizadas por meio das Portarias PGR/MPF nºs 217, de 3 de abril de 2014, publicada no D.O.U., Seção 2, pág. 61, de 7 de abril de 2014, e 674, de 2 de setembro de 2014, publicada no D.O.U., Seção 2, pág. 57, de 4 de setembro de 2014.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Publicado no DOU, Seção 2, pág. 43, de 3/9/2015.

32374268

SUBGDP/Will

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

PGR PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
PGR-00215357/2015
CSMPF
Fls. 148
RT
Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Portaria PGR/MPF nº 690, de 1º de setembro de 2015.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público Federal na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de setembro de 2015 (processo CSMPF nº 1.00.001.000047/2014-11), resolve:

Prorrogar, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 8 de setembro de 2015, as autorizações concedidas por meio das Portarias PGR/MPF nºs 216, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 61, de 7 subsequente, e 656, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 57, de 4 subsequente.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

3237432683

PUBLICADO NO DOU SEÇÃO II
Fls. 43 de 3 / 9 / 2015

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA
ÚNICO
Guia da Movimentação

Usuário MIKHAIL EIRADO
Setor: CSMPF
Data Impressão: 08/09/2015

CSMPF
Fls. 149
RT
Rubrica

Expediente	Dt. Movimentação *(Horário de Brasília)*	Destino	Volume	Guia
PGR-00215357/2015 - PORTARIA PGR/MPF - 690 / 2015 - PGR/MPF - Eletrônico ***Observação da Movimentação*** Para conhecimento.	08/09/2015 - 16:40:20	PR-PR/GABPR3-DMD - DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL		540232
PGR-00215357/2015 - PORTARIA PGR/MPF - 690 / 2015 - PGR/MPF - Eletrônico ***Observação da Movimentação*** Para conhecimento.	08/09/2015 - 16:40:20	PR-SP/GABPR5-ABM - ANDREY BORGES DE MENDONCA		540233
PGR-00215357/2015 - PORTARIA PGR/MPF - 690 / 2015 - PGR/MPF - Eletrônico ***Observação da Movimentação*** Para conhecimento.	08/09/2015 - 16:40:20	PRM-GUARAPUAVA/GABPRM1-RHP - ROBERSON HENRIQUE POZZOBON		540236
PGR-00215357/2015 - PORTARIA PGR/MPF - 690 / 2015 - PGR/MPF - Eletrônico ***Observação da Movimentação*** Para conhecimento.	08/09/2015 - 16:40:20	PRM-JACAREZINHO/GABPRM1-DCM - DIOGO CASTOR DE MATTOS		540234
PGR-00215357/2015 - PORTARIA PGR/MPF - 690 / 2015 - PGR/MPF - Eletrônico ***Observação da Movimentação*** Para conhecimento.	08/09/2015 - 16:40:20	PRR3ª REGIÃO/GABPRR1-OMJ - ORLANDO MARTELLO JUNIOR		540231
PGR-00215357/2015 - PORTARIA PGR/MPF - 690 / 2015 - PGR/MPF - Eletrônico ***Observação da Movimentação*** Para conhecimento.	08/09/2015 - 16:40:20	PRR3ª REGIÃO/GABPRR10-CFSL - CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA		540230
PGR-00215357/2015 - PORTARIA PGR/MPF - 690 / 2015 - PGR/MPF - Eletrônico ***Observação da Movimentação*** Para conhecimento.	08/09/2015 - 16:40:19	PRR4ª REGIÃO/GABPRR20-JP - JANUARIO PALUDO		540229
PGR-00215357/2015 - PORTARIA PGR/MPF - 690 / 2015 - PGR/MPF - Eletrônico ***Observação da Movimentação*** Para conhecimento.	08/09/2015 - 16:40:20	PRR4ª REGIÃO/GABPRR33-ACW - ANTONIO CARLOS WELTER		540235

Recebi em ___/___/_____ às ___:___

Assinatura _____

Matrícula ou Carimbo _____

32374268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls.: 150
Rubr

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
www.prpr.mpf.gov.br

Ofício nº 9645/2015 – PR-PR-FT
(Favor mencionar esta referência na resposta)

Curitiba, 14 de dezembro de 2015
(Único nº 00042927/2015)

Ao Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República
SAF Sul Quadra 4 CJ C – CEP 70050-9000
Brasília DF

Assunto: Indicação de membro para atuar na FTLJ

Classificação no ÚNICO: Normal

SG

Excelentíssimo Procurador-Geral da República,

Cumprimentado-o cordialmente, tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para, respeitosamente, submeter a indicação de novo membro para compor a Força-Tarefa Lava-Jato, a Procuradora da República na PR-RS Jerusa Burmann Viecili, em substituição a membro que, por razões familiares e de tempo de serviços intensos nesta Força Tarefa, deixará de integrar a FT a partir do recesso, o Procurador Regional da República Antonio Carlos Welter, lotado na PRR da 4ª Região. Ressalta-se que a indicada está de pleno acordo com este pedido e que se dispõe a vir em regime de lotação provisória.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de alta estima e distinta consideração, agradecendo novamente por podermos contar com o apoio de V. Exa.

3237743268

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador da República

(DCHJ)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPT
Fls.: 152
Rubr

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*

Ofício nº 31/2016 – PR-PR-FT
(Favor mencionar esta referência na resposta)

Curitiba, 14 de janeiro de 2016
(Único nº 00000202/2016)

Ao Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República
SAF Sul Quadra 4 CJ C – CEP 70050-9000
Brasília DF

Assunto: Indicação de membros para atuar na FTLJ
Referência: Ofício nº 9645 – PRPR/FT
Classificação no ÚNICO: Normal

Excelentíssimo Procurador-Geral da República,

Cumprimentado-o cordialmente, tenho a honra de me dirigir a V. Exa. para, respeitosamente, expor o que segue.

Pelo ofício nº 9645 – PRPR/FT (cópia anexa), submeteu-se a V. Exa. a indicação da Procuradora da República na PR-RS Jerusa Burmann Viecili para substituir o Procurador Regional da República na 4ª Região Antônio Carlos Welter na FTLJ, em regime de lotação provisória.

Agora, serve este expediente para esclarecer que a Procuradora da República Jerusa Burmann Viecili é indicada para substituir o Procurador Regional da República na 4ª Região Januário Paludo, que deixará de atuar presencialmente na FTLJ em Curitiba a partir de março deste ano. Ainda, solicita-se que a Procuradora da República Jerusa Burmann Viecili comece a atuar na FTLJ a partir de 1º/2/2016 com diárias e a partir de 1º/3/2016 em regime de lotação provisória, em qualquer caso sem redução de carga na origem.

Outrossim, submete-se a V. Exa. a indicação da Procuradora Regional da República na PRR3 Isabel Groba em substituição ao Procurador Regional da República Antônio Carlos Welter na FTLJ, que deixará de atuar presencialmente em Curitiba a partir de janeiro deste ano. Ainda, solicita-se que a Procuradora Regional da República Isabel Groba comece a atuar na FTLJ a partir de 10/2/2016, mediante desoneração na origem, onde permaneceria com 20% da carga e com diárias limitadas a 10 por mês.

Por fim, requer-se sejam mantidas as designações dos Procuradores Regionais da República Antônio Carlos Welter e Januário Paludo na FTLJ, para que possam continuar a contribuir a distância.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de alta estima e distinta consideração, agradecendo novamente por podermos contar com o apoio de V. Exa.

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador da República

(DCHJ)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls.: 153
Rubr

PGR-00010974/2016

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOCUMENTAL E PROCESSUAL/PGR

DESPACHO

Referência: PR-PR-00000202/2016

Encaminhe-se o presente expediente ao Conselho Superior do Ministério Público Federal

BRASÍLIA, 18 de Janeiro de 2016.

EDUARDO BOTAO PELELLA

CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

323743268

Recebido no CSMPF
Em, 20/01/16, às 10:00 hs.
Ass.: Douglas

Documento assinado digitalmente por EDUARDO BOTAO PELELLA, em 19/01/2016 20:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial informando o código E4BD4178.7EB7A484.8D7D22C3.6A2B3DF1

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls.: 154
Rubr

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Portaria PGR/MPF nº 34, de 21 de janeiro de 2016.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Ofício nº 31/2016 – PR-PR-FT (processo CSMPF nº 1.00.001.000047/2014-11), resolve:

Autorizar, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público Federal a Procuradora Regional da República ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA, lotada na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, a integrar a Força-Tarefa instituída pela Portaria PGR/MPF nº 217, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU Seção II, fl. 61, de 7 subsequente, a partir do dia 10 de fevereiro de 2016, mediante desoneração de 80% da carga na Unidade de origem.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

3237432662

PUBLICADO NO DOU SEÇÃO II
Fls. 47 de 25/01/2016
Wanderson Mendes Machado
Wanderson Mendes Machado
Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Administração
Mat. 27.762 - PGR

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA
ÚNICO
Guia da Movimentação

Usuário WANDERSON MACHADO
Setor: CSMPF
Data Impressão: 25/01/2016

CSMPF Fls.: 155 Rubr

Expediente	Dt. Movimentação *(Horário de Brasília)*	Destino	Volume	Guia
PGR-00012981/2016 - PORTARIA PGR/MPF - 34 / 2016 - Eletrônico	25/01/2016 - 14:44:22	PRR3ª REGIÃO/GABPRR33-MCSAZ - MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM ZIOUVA		33390

Observação da Movimentação

ENCAMINHA-SE PARA CONHECIMENTO

Recebi em ___/___/_____ às ___:___

Assinatura _____

Matrícula ou Carimbo _____

32374326 8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA
ÚNICO
Guia da Movimentação

Usuário WANDERSON MACHADO
Setor: CSMPF
Data Impressão: 25/01/2016

CSMPF
Fls.: 156
Rubr

Expediente	Dt. Movimentação *(Horário de Brasília)*	Destino	Volume	Guia
PGR-00012981/2016 - PORTARIA PGR/MPF - 34 / 2016 - Eletrônico	25/01/2016 - 13:49:16	PRR3ª REGIÃO/GABPRR26-ICGV - ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA		33085

Observação da Movimentação

ENCAMINHA-SE PARA CONHECIMENTO

Recebi em ___/___/_____ às ___:___

Assinatura _____

Matrícula ou Carimbo _____

32374326B

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

PGR-00018676/2016

CSMPF Fls.: 158 Rubr

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Portaria PGR/MPF Nº 50, de 29 de janeiro de 2016

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Ofício nº 31/2016 – PR-PR-FT (processo CSMPF nº 1.00.001.000047/2014-11), resolve:

Revogar, a partir de 1º de março de 2016, a exclusividade concedida ao Procurador Regional da República JANUÁRIO PALUDO, por meio da Portaria PGR/MPF nº 216, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, pág. 61, de 7 subsequente.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

PUBLICADO NO DOU SEÇÃO II
Fls. 84 de 01 / 02 / 2016

Wanderson Mendes Machado
Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Administração
Mat. 27.762 - PGR

Portarias\2016\Revogação\revoga exclusividade Dr. Januário Paludo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls.: 159 Rubr

PGR-00023148/2016

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR DO MPF

OFÍCIO Nº 14/2016/CSMPF

Brasília, 3 de fevereiro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Doutora **MARIA CRISTINA SIMÕES AMORIM ZIOUVA**
Procuradora-Chefe
Procuradoria Regional da República da 3ª Região
Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 2020 – Bela Vista
13.18002 São Paulo/SP

3237483268

Senhora Procuradora-Chefe,

Para instruir o processo CSMPF nº 1.00.001.000047/2014-11, que trata da indicação da Procuradora Regional da República Isabel Cristina Groba Vieira para integrar a Força-Tarefa instituída pela Portaria PGR/MPF nº 217, a partir do dia 10 de fevereiro de 2016, mediante desoneração de 80% da carga na Unidade de origem, solicito a V. Exa. informar se houve anuência dos demais membros.

Atenciosamente,

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Vice-Procuradora Geral da República
Conselheira Relatora

Expedido por meio eletrônico pelo CSMPF
Em 04/02/2016
WALESKA S. Dias T. Caldas
Técnico Administrativo
Mat. 11734-0

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls.: 164
Rubr

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Portaria PGR/MPF nº 34, de 21 de janeiro de 2016.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Ofício nº 31/2016 – PR-PR-FT (processo CSMPF nº 1.00.001.000047/2014-11), resolve:

Autorizar, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público Federal a Procuradora Regional da República ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA, lotada na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, a integrar a Força-Tarefa instituída pela Portaria PGR/MPF nº 217, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU Seção II, fl. 61, de 7 subsequente, a partir do dia 10 de fevereiro de 2016, mediante desoneração de 80% da carga na Unidade de origem.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

3237432616

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA
ÚNICO
Guia da Movimentação

Usuário WALESKA CALDAS
Setor: CSMPF
Data Impressão: 04/02/2016

CSMPF
Fls.: 161
Rubr

Expediente	Dt. Movimentação *(Horário de Brasília)*	Destino	Volume	Guia
PGR-00023148/2016 - OFÍCIO - 14 / 2016 - Eletrônico	04/02/2016 - 12:07:52	PRR3ª REGIÃO/GABPCR/PRR3ª - MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM ZIOUVA		59053

Recebi em ___/___/_____ às ___:___

Assinatura _____

Matrícula ou Carimbo _____

32374326 8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 162 VG

PRR3ª-00002662/2016

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Procuradora-Chefe

OFÍCIO PRR/3ª REGIÃO GPC N.º 289/2016

São Paulo, 04 de fevereiro de 2016.

A Sua Excelência a Senhora
ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Vice-Procuradora Geral da República
Conselheira Relatora
CONSELHO SUPERIOR DO MPF

Referência: **Ofício n.º 14/2016/CSMPF**

Excelentíssima Vice-Procuradora Geral da República,

Cumprimentando-a, venho, pelo presente, prestar a informação solicitada no Ofício n.º 14/2016 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Os Procuradores Regionais desta Procuradoria estão cientes da indicação da Procuradora Regional da República Isabel Cristina Groba Vieira para integrar a Força-Tarefa instituída pela Portaria PGR/MPF n.º 217/2016, a partir do dia 10 de fevereiro de 2016, mediante desoneração de 80 % da carga na Unidade de origem.

Após a publicação da Portaria PGR/MPF n.º 34, de 21 de janeiro de 2016, não houve manifestação contrária dos Procuradores Regionais desta Casa à mencionada indicação.

Na oportunidade, renovo protestos de distinta consideração.

MARIA CRISTIANA AMORIM SIMÕES ZIOUVA
Procuradora-Chefe
Procuradoria Regional da República da 3ª Região

Recebido no CSMPF
Em, 10 / 02 / 16
Ass.: Damarys

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria Regional da República 3ª Região
Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 2020 - Bela Vista - CEP 01318-002 - São Paulo/SP
Tel./Fax: (11) 2192-8685/ 2192-8665/ 2192-8693 - Email: prr3-procchefe@mpf.mp.br

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 163 VG

PROCESSO CSMPF Nº: 1.00.001.000047/2014-11
INTERESSADA: Procuradoria da República no Paraná.

R E M E S S A

Remeto os presentes autos, com 163 folhas, à Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho, após anexação do Ofício PRR/3ª Região GPC nº 289/2016, à fl. 162.

Brasília, 11 de fevereiro de 2016.

NORMA CORREIA SOARES
Secretária Executiva
CSMPF

32374326 8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 164
Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

Processo n.: 1.00.001.000047/2014-11

Assunto: Autorização para os Procuradores Regionais da República JANUÁRIO PALUDO, lotado na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA e ORLANDO MARTELLO JUNIOR, lotados na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, atuarem, com exclusividade, em conjunto com os Procuradores da República DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL, lotado na Procuradoria da República no Paraná, ANDREY BORGES DE MENDONÇA, lotado na Procuradoria da República em São Paulo e DIOGO CASTOR DE MATTOS, lotado na Procuradoria da República em Jacarezinho/PR, pelo prazo de 5 meses, nos feitos relacionados aos Inquéritos Policias n. 2006.70.00.018662-8 e n. 2009.70.00.003250-0, em trâmite na 2ª Vara Criminal de Curitiba, bem como nas medidas e processos judiciais deles decorrentes.

Relatora: Conselheira Ela Wiecko V. de Castilho

3237452-68

RELATÓRIO

1. Vem à deliberação autorização concedida pelo Sr. Procurador-Geral da República, *ad referendum* deste Conselho, para designação da Procuradora Regional da República ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA para integrar a Força-Tarefa instituída pela Portaria MPF n. 217, de 3/4/14, com desoneração de 80% da carga da Unidade de origem, a contar de 10/2/16.

2. Para melhor compreensão do pedido historio o que consta destes autos de procedimento administrativo, autuado com base no Ofício PRC-PR n. 1899/2014 da Procuradoria da República no Estado do Paraná, com objetivo de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 165

designar, em caráter excepcional, Procuradores Regionais da República e Procuradores da República para comporem, com exclusividade, a Força-Tarefa denominada de "Operação Lava-Jato" (f. 1-9).

3. Na ocasião proferi o seguinte voto:

> A participação de Procuradores Regionais da República na Força-Tarefa pretendida, implica necessidade de atuar em primeira instância. No caso, na Seção Judiciária do Estado do Paraná, em especial na Vara Especializada de Lavagem de Dinheiro, na capital. Para tanto, necessária a autorização prévia do Conselho Superior, nos termos do art. 57, XIII, da Lei Complementar n. 75/93.
>
> A necessidade do exercício de atribuições processuais pelos **Procuradores Regionais da República Januário Paludo, Carlos Fernando dos Santos Lima e Orlando Martello Junior nos feitos relacionados à Força-Tarefa "Operação Lava-Jato" junto à 2ª Vara Federal Criminal de Curitiba, especializada em lavagem de dinheiro, não estabelecida para a categoria de Procurador Regional, está bem fundamentada, razão pela qual voto favoravelmente à autorização.**
>
> Tendo em vista que a próxima sessão do Conselho Superior do MPF se realizará em 11 de abril de 2014 e a urgência que o caso requer, encaminho os autos ao Procurador-Geral da República, para que autorize a designação, *ad referendum* do Plenário (f. 30-31) (sem grifo no original).

4. O Procurador-Geral da República, *ad referendum* deste Conselho Superior, autorizou, mediante a Portaria PGR/MPF n. 216, de 3/4/14, os Procuradores Regionais da República JANUÁRIO PALUDO, lotado na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA e ORLANDO MARTELLO JUNIOR, lotados na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, a atuarem com exclusividade, em conjunto com os Procuradores da República DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL, lotado na Procuradoria da República do Paraná, ANDREY BORGES DE MENDONÇA, lotado na Procuradoria da República em São Paulo, e DIOGO CASTOR DE MATTOS, lotado na Procuradoria da República em Jacarezinho/PR, pelo prazo de 5 meses, nos feitos relativos aos Inquéritos Policiais n.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 166 Rubrica

2006.70.00.018.662-8 e n. 2009.70.00.003250-0, em trâmite na 2ª Vara Criminal de Curitiba, bem como nas medidas e processos judiciais deles decorrentes (f. 34).

5. Posteriormente, o Procurador-Geral da República designou-os para referida Força-Tarefa, por meio da Portaria PGR/MPF n. 217, de 3/4/14, publicada no Diário Oficial da União em 7/4/14, data de início da contagem do prazo, que findou em 8/9/14 (f. 35).

6. Na 3ª Sessão Extraordinária, realizada em 22/4/14, este Colegiado, à unanimidade, referendou a autorização concedida pelo Procurador-Geral da República, nos termos da Portaria PGR/MPF n. 216, de 3/4/14 (f. 52-53).

7. Nas Portarias PGR/MPF n. 225, de 7/4/14, n. 288, de 23/4/14, e n. 289, de 23/4/14, a exclusividade concedida aos Procuradores Regionais da República CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA e ORLANDO MARTELLO JUNIOR, e aos Procuradores da República ANDREY BORGES DE MENDONÇA e DIOGO CASTOR DE MATTOS, foi revogada (f. 36, 50 e 51).

8. Em seguida, a Procuradoria da República no Paraná, além de ter informado a substituição do Procurador da República ANDREY BORGES DE MENDONÇA pelo Procurador da República ROBERSON HENRIQUE POZZOBON, requereu autorização para incluir na composição da Força-Tarefa Lava-Jato o Procurador Regional da República ANTONIO CARLOS WELTER, lotado na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, e prorrogar a designação dos demais, pelo prazo de 6 meses (f. 72-75 e 77).

9. Na Portaria PGR/MPF n. 661, de 26/8/14, o Procurador-Geral da República designou o Procurador Regional da República DOUGLAS FISCHER, lotado na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, para acompanhar os atos processuais no âmbito dos Inquéritos Policiais n. 2006.70.00.018662-8 e n. 2009.70.00.003250-0, em trâmite na 2ª Vara Criminal de Curitiba, no período de 27 a 29/8/14, na Procuradoria da República no Paraná, a fim de subsidiar a instrução da Petição n. 5170, em curso no Supremo Tribunal Federal (f. 78). A designação desse

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 167
Rubrica

Procurador Regional da República, efetuada pela referida portaria, e, posteriormente, pela Portaria n. 698, de 10/9/14, não foi submetida ao referendo do Conselho porque sua participação se restringiu a acompanhar atos processuais voltados à instrução de ações penais.

10. Mediante a Portaria PGR/MPF n. 633, de 2/9/14, o Procurador da República ANDREY BORGES DE MENDONÇA foi substituído pelo Procurador da República ROBERSON HENRIQUE POZZOBON, lotado na Procuradoria da República no Paraná (f. 82).

11. Este Conselho Superior, na 7ª Sessão Ordinária, de 2/9/14, deliberou, à unanimidade, pela prorrogação das autorizações concedidas por meio da Portaria PGR/MPF n. 216, de 3/4/14, e pela autorização, em caráter excepcional, da designação do Procurador Regional da República ANTONIO CARLOS WELTER, lotado na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, para atuar em conjunto com os Procuradores da República DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL, lotado na Procuradoria da República no Paraná, ROBERSON HENRIQUE POZZOBON, lotado na Procuradoria da República em Guarapuava/PR, e DIOGO CASTOR DE MATTOS, lotado na Procuradoria da República em Jacarezinho/PR, pelo prazo de 6 meses, a partir de 8/9/14 (f. 79-81), o que foi posteriormente ratificado pelo Procurador-Geral da República, através das Portarias PGR/MPF n. 634, n. 655, n. 656, e n. 674, todas de 2/9/14 (f. 83-86), encerrando-se a prorrogação em 8/3/15.

12. Por intermédio da Portaria PGR/MPF n. 698, de 10/9/14, o Procurador-Geral da República designou os Procuradores Regionais da República DOUGLAS FISCHER, JANUÁRIO PALUDO E ANTÔNIO CARLOS WELTER, lotados na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA e ORLANDO MARTELLO JUNIOR, lotados na Procuradoria Regional da 3ª Região, os Procuradores da República DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL, lotado na Procuradoria da República no Paraná, ANDREY BORGES DE MENDONÇA, lotado na Procuradoria da República no Município de Guarapuava/PR, para acompanhar os atos processuais no âmbito dos Inquéritos

3237432683

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 168 Rubrica

Policiais n. 2006.70.00.018662-8 e n. 2009.70.00.003250-0, das Ações Penais n. 5026212-82.2014.404.7000 e n. 5025676-71.2014.404.7000, além da Representação n. 5014901-94.2014.404.7000, todas em trâmite na 2ª Vara Criminal de Curitiba, para subsidiar a instrução da Petição n. 5170, em curso no Supremo Tribunal Federal (f. 88).

13. Em virtude de pedido de prorrogação, pelo prazo de 6 meses, a partir de 8/3/15 (término em 8/9/15), da atuação dos Procuradores Regionais da República ANTONIO CARLOS WELTER, ORLANDO MARTELLO JUNIOR, CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA e JANUÁRIO PALUDO (f. 89-93), manifestei-me favoravelmente à continuidade dos trabalhos da Força-Tarefa em questão (f. 94), voto que foi acolhido, à unanimidade, por este Colegiado, na 2ª Sessão Ordinária, de 3/3/15 (f. 105), e ratificado pela Portaria PGR/MPF n. 156, de 3/3/15 (f. 106).

14. O Procurador da República JÚLIO CARLOS MOTTA NORONHA, lotado na Procuradoria da República em Rondônia, e a Procuradora da República LAURA GONÇALVES TESSLER, lotada na Procuradoria da República no Município de Guarulhos/SP, foram designados, respectivamente, nas Portarias PGR/MPF n. 572, de 30/7/15, e n. 598, de 5/8/15, para atuarem, com exclusividade, nos feitos cíveis e criminais relacionados às investigações levadas a efeito pela Força-Tarefa Lava-Jato (f. 145-146).

15. Mais uma vez solicitada, por parte da Procuradoria da República no Paraná, a prorrogação da Força-Tarefa Lava-Jato, pelo prazo de um ano (f. 108-117), este Colegiado, na 7ª Sessão Ordinária, de 1º/9/15, além de ter tomado ciência das designações feitas pelo Procurador-Geral da República, com fundamento no Ato Conjunto CASMPU n. 1/2014, por meio das Portarias PGR/MPF n. 572, de 30/7/15, e n. 598, de 5/8/15 (f. 145 e 146), deliberou, à unanimidade, pela prorrogação, pelo prazo de um ano, a partir de 8/9/15 (termo final em 8/9/16), das autorizações concedidas pelas Portarias PGR/MPF n. 216, de 3/4/14, e n. 656, de 2/9/14 (f. 143-144), decisão ratificada pelo Procurador-Geral da República nas Portarias PGR/MPF n. 681 e n. 690, ambas de 1º/9/15 (f. 147 e 148).

3237/3268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 169 Rubrica

16. Em substituição ao Procurador Regional da República ANTONIO CARLOS WELTER, a Procuradoria da República no Paraná, com anuência do Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, submeteu ao Procurador-Geral da República a indicação, em regime de lotação provisória, da Procuradora da República JERUSA BRUMANN VIECILI, lotada na Procuradoria da República no Rio Grande Sul, nos termos do Ofício PR-PR n. 9645/2015 (f. 150).

17. Reconsiderando parcialmente a indicação anterior, a Procuradoria da República no Paraná, através do Ofício PR-PR n. 31/2016, submeteu ao Procurador-Geral da República a substituição dos Procuradores Regionais da República JANUÁRIO PALUDO e ANTÔNIO CARLOS WELTER, respectivamente, pela Procuradora da República JERUSA BURMANN VIECILI e pela ora indicada, a Procuradora Regional da República ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA, nos seguintes termos (f. 152):

> [....]
> Pelo ofício nº 9645 – PRPR/FT (cópia anexa), submeteu-se a V. Exa. a indicação da Procuradora da República na PR-RS Jerusa Burmann Viecili para substituir o Procurador Regional da República da 4ª Região Antônio Carlos Welter na FTLJ, em regime de lotação provisória.
> Agora, serve este expediente para esclarecer que a Procuradora da república Jerusa Burmann Viecili é indicada para substituir o Procurador Regional da República na 4ª Região Januário Paludo, que deixará de atuar presencialmente na FTLJ em Curitiba a partir de março deste ano. Ainda, solicita-se que a Procuradora da República Jerusa Burmann Viecili comece a atuar na FTLJ a partir de 1º/2/2016 com diárias e a partir de 1º/3/2016 em regime de lotação provisória, em qualquer caso sem redução de carga na origem.
> Outrossim, submete-se a V. Exa. **a indicação da Procuradora Regional da República na PRR3 Isabel Groba em substituição ao Procurador Regional da República Antônio Carlos Welter na FTLJ, que deixará de atuar presencialmente em Curitiba a partir de janeiro deste ano. Ainda, solicita que a Procuradora regional da República Isabel Groba comece a atuar na FTLJ a partir de 10/2/2016, mediante desoneração na origem, onde permaneceria com 20% da carga e com diárias limitadas a 10 por mês.**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 170 Rubrica

> Por fim, requer-se sejam mantidas as designações dos Procuradores Regionais da República Antônio Carlos Welter e Januário Paludo na FTLJ, para que possam continuar a contribuir a distância.
> (sem grifo no original)

18. Em face desse pedido, o Procurador-Geral da República, por meio da Portaria n. 34, de 21/1/16, autorizou, *ad referendum* deste Conselho Superior, a Procuradora Regional da República ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA, lotada na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, a integrar a Força-Tarefa instituída pela Portaria PGR/MPF n. 217, de 3/4/14, a partir de 10/2/16, mediante desoneração de 80% da carga na Unidade de origem (f. 154).

19. Na Portaria PGR/MPF n. 50, de 29/1/16, foi revogada a exclusividade concedida ao Procurador Regional da República JANUÁRIO PALUDO (f. 158).

20. Oficiada a Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional da República da 3ª Região informou que os Procuradores Regionais estão cientes da indicação da Procuradora Regional da República ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA para integrar a Força-Tarefa Lava-Jato, mediante desoneração de 80% da carga na Unidade de origem. Ressaltou, ainda, que após a publicação da Portaria PGR/MPF n. 34, de 21/1/16, não houve manifestação contrária à indicação (f. 162).

3237938

VOTO

21. Na parte que compete a este Conselho Superior, conforme disposição do art. 57, XIII, da LC n. 75/93, registro que os Procuradores Regionais da República CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA e ORLANDO MARTELLO JUNIOR, ambos lotados na PRR da 3ª Região, no presente momento atuam, sem exclusividade, na Força-Tarefa Lava-Jato, estando pendente de autorização, pelo Procurador-Geral da República, a designação da Procuradora da República JERUSA BRUMANN VIECILI para substituir o Procurador Regional da República JANUÁRIO PALUDO, lotado na PRR da 4ª Região, e de referendo, por este Plenário, a autorização da Portaria PGR/MPF n. 34, de 21/1/16, que designou a Procuradora Regional da República

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 171 Rubrica

ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA, lotada na PRR da 3ª Região, para substituir o Procurador Regional da República ANTONIO CARLOS WELTER, lotado na PRR da 3ª Região.

22. Observo que nenhuma designação de Procurador Regional da República precedeu de manifestação do Procurador-Chefe da unidade de lotação sobre a repercussão da indicação na continuidade dos serviços. No entanto, para evitar eventuais divergências entre os Conselheiros, os autos foram instruídos com a informação da Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional da 3ª Região de que não houve manifestação contrária dos Procuradores Regionais à indicação em análise.

23. Observo ainda que, inobstante, a designação de Procuradores da República para oficiar em órgãos judiciais da primeira instância em lugares diversos de sua lotação independa de autorização do Conselho, exigindo em alguns casos lotação provisória, seria conveniente que lhe fosse informado os critérios de indicação e designação, pois a definição de vagas prioritárias, atribuição que é do Conselho, pode estar sendo afetada.

24. Assim sendo, nos estritos limites do que consta neste procedimento, VOTO pelo referendo da autorização concedida pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria n. 34, de de 21/1/16, para a Procuradora Regional da República ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA integrar a Força-Tarefa instituída pela Portaria/MPF n. 217, de 3/4/14, com desoneração de 80% da carga da Unidade de origem, a contar de 10/2/16.

Brasília, 25 de fevereiro de 2016.

ELA WIECKO V. DE CASTILHO
Vice-Procuradora-Geral da República
Conselheira Relatora

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 172
Rubrica

PGR-00053157/2016

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Termo de Deliberação

PROCESSO: Nº 1.00.001.000047/2014-11

ASSUNTO: Autorização para a Procuradora Regional da República Isabel Cristina Groba Vieira, lotada na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, integrar a Força-Tarefa instituída pela Portaria PGR/MPF nº 217 "Lava-Jato", mediante desoneração de 80% da carga na Unidade de origem. Referendar.

SESSÃO: 2ª Sessão Ordinária – 1°.3.2016

Relatora: Vice-Procuradora-Geral da República (Presidente em exercício) ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO:
"(...)
24. Assim sendo, nos estritos limites do que consta neste procedimento, VOTO pelo referendo da autorização concedida pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria n. 34, de de 21/1/16, para a Procuradora Regional da República ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA integrar a Força-Tarefa instituída pela Portaria/MPF n. 217, de 3/4/14, com desoneração de 80% da carga da Unidade de origem, a contar de 10/2/16." (Fls.164-171)

Membro: MONICA NICIDA GARCIA:
Com a Relatora.

Membro: MARIO LUIZ BONSAGLIA:
Com a Relatora.

Membro: CARLOS FREDERICO SANTOS:
Com a Relatora.

Membro: ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS:
Com a Relatora.

Membro: JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA:
Com a Relatora.

Membro: NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO (suplente da Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira):
Com a Relatora.

323B268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 173 Rubrica

Membro: MARIA CAETANA CINTRA SANTOS:
Com a Relatora.

Membro: EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA:
Com a Relatora.

Membro: RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS:
Ausente ocasionalmente.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, à unanimidade, nos termos de voto da Relatora, referendou a autorização concedida pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria n. 34/2016, para a Procuradora Regional da República ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA integrar a Força-Tarefa instituída pela Portaria/MPF n. 217/2014, com desoneração de 80% da carga da Unidade de origem, a contar de 10/2/16.
Ausente, ocasionalmente, o Presidente Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

Brasília, 1º de março de 2016

Norma Soares
NORMA CORREIA SOARES
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CSMPF

3237432 68

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 174
RT
Rubrica

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
www.prpr.mpf.gov.br

Ofício nº 459/2016 – PR-PR-FT
(Favor mencionar esta referência na resposta)

Curitiba, 15 de março de 2016
(Único nº 00006333/2016)

Ao Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF)
Em mãos

Assunto: 2 anos de Força Tarefa Lava Jato
Referência: Operação Lava-Jato
Classificação no ÚNICO: Sem sigilo

Excelentíssimo Presidente do CSMPF,

Temos a honra de nos dirigir a V. Exa. para, respeitosamente, prestar contas do trabalho feito pela Força Tarefa do caso Lava Jato designada por esse Egrégio Conselho, ao longo dos 2 anos de sua existência, os quais restarão completos no próximo dia 03 de abril[1].

Com o apoio desse Conselho, do Exmo. Procurador-Geral da República, da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, da Corregedoria-Geral e das Secretarias de Cooperação Internacional e de Análise e Pesquisa, o trabalho desenvolvido pela Força Tarefa, em conjunto com a Polícia, a Receita e diversos outros órgãos, resultou no desvelamento do maior caso de corrupção brasileiro, produzindo-se provas consistentes de desvios bilionários praticados por parcela das elites econômica e política do país.

O esforço concentrado da atuação permitido por V. Exas., com a colaboração de diversas Procuradorias de onde foram deslocados Procuradores, produziu resultados expressivos, que justificam e legitimam a atuação ministerial em conjunto com os demais órgãos estatais de investigação e julgamento. Para além de condenações criminais, foram recuperados valores aos cofres públicos em montantes sem paralelo na história brasileira.

Nesse sentido, vale destacar **alguns números** da atuação da Força Tarefa:

1 Tomando-se como marcos iniciais tanto o despacho nº 201/2014 GAB/PGR no Processo Administrativo nº 1.00.001.000047/2014-11, quanto as portarias PGR/MPF nºs 216 e 217, todos de 3 de abril de 2014.

Recebido no CSMPF
Em 07/04/16 às 14:01 hs.
Ass.: Damarys

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 175
RT
Rubrica

▪ **1.114 procedimentos** instaurados em decorrência das investigações, dentre inquéritos policiais, ações penais, pedidos de afastamento de sigilos telefônico, telemático, bancário e fiscal, cautelares patrimoniais, dentre outros;

▪ **484 mandados de busca** e apreensão;

▪ **134 mandados de prisão**, dos quais 64 referentes a prisões preventivas e 70 a prisões temporárias;

▪ **37 processos criminais** instaurados por denúncias por crimes como corrupção, contra o sistema financeiro nacional, pertinência a organização criminosa e lavagem de ativos;

▪ **179 acusados** dos crimes acima;

▪ **R$ 6,2 bilhões de propinas** pagas em razão de contratos da Petrobras, valor reconhecido pela própria estatal em seu balanço;

▪ **até R$ 29 ou 42 bilhões de prejuízos** à Petrobras, segundo estimativas, respectivamente, do TCU e da PF;

▪ **6 ações de improbidade** administrativa contra **33 pessoas físicas e 16 pessoas jurídicas**;

▪ **R$ 11,7 bilhões pedidos em ações de improbidade** administrativa;

▪ **46 acordos de colaboração e 05 de leniência**, que levaram à elucidação de crimes em cadeia;

▪ **97 pedidos de cooperação jurídica internacional**, sendo 85 ativos e 12 passivos;

▪ **28 países em cooperação ativa e 11 países em cooperação passiva**, os quais mantêm diálogo com a Força Tarefa;

▪ **18 sentenças criminais, com 67 pessoas condenadas** (algumas delas em mais de um processo);

▪ **990 anos e 7 meses de pena de prisão** aplicada;

▪ **R$ 21,8 bilhões de ressarcimento buscado** pelo Ministério Público para os cofres públicos, somando as demandas cíveis e criminais;

3237432 68

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515

CSMPF
Fls. 176
RT
Rubrica

- **R$ 2,9 bilhões já recuperados** aos cofres públicos, quando se desconhece caso em que se tenha recuperado mais de R$ 70 milhões antes da Lava Jato;

- **R$ 659 milhões repatriados**, quando todos os casos anteriores à Lava Jato, juntos, repatriaram menos de R$ 45 milhões.

Buscando nos desincumbir do elevado ônus e responsabilidades decorrentes da designação para caso tão expressivo, a equipe da Força Tarefa buscou inovar em diferentes âmbitos, como na celebração de acordos sobre atos de improbidade, iniciativa que contou com apoio imprescindível da 5ª Câmara, assim como amplificar a transparência de suas ações perante a sociedade.

Como expressão do **compromisso do MPF com a transparência**, promoveram-se:

- a criação e manutenção do **primeiro site de caso criminal da história** do Ministério Público Federal brasileiro (http://lavajato.mpf.mp.br/lavajato/index.html), visando dar transparência à atuação e assegurar o direito coletivo à informação sobre processos de natureza pública de grande relevância social, atualmente com mais de 1,2 milhão de acessos. O *site* contem os principais dados, peças públicas, notícias e informações sobre o caso, incluindo o número dos processos eletrônicos públicos e respectivas chaves de acesso para que qualquer cidadão possa examinar e fiscalizar o processo; e
- a **realização de coletivas com explicações didáticas** de cada nova acusação criminal, assegurando o entendimento da população quanto às acusações e elementos informativos que as embasaram, mesmo quando os atos criminosos se revestiram de alto nível de complexidade.

As ações da Força Tarefa conferiram visibilidade à necessidade de se combater a corrupção de modo mais efetivo. Para que essa visibilidade pudesse reverter em benefício da sociedade, foram gestadas na Força Tarefa 10 medidas contra a corrupção, que foram encampadas pela Procuradoria-Geral e pela 5ª Câmara e, mais tarde, apresentadas à sociedade. Para divulgação e esclarecimento da campanha, os integrantes da Força Tarefa, sob a liderança da 5ª Câmara, promoveram mais de 150 palestras sobre o tema, contribuindo diretamente na formulação de um site informativo sobre o projeto e destinado à coleta de assinaturas (http://combateacorrupcao.mpf.mp.br/10-medidas).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 177
RT
Rubrica

Assim, serve o presente para, ao mesmo tempo em que agradecemos o inestimável apoio até então prestado, manifestarmos nosso desejo de continuar a contar com o suporte deste Egrégio colegiado nas relevantes atividades atribuídas a esta força tarefa ministerial.

Tal atuação e resultados, como expressamos, certamente não seriam possíveis sem o prestigioso apoio deste Conselho Superior do Ministério Público Federal, que atuou e atua não apenas na criação e manutenção da força tarefa ministerial, como também na luta pelo oferecimento das melhores condições para que os trabalhos possam seguir com o grau de excelência que o caso requer.

Certos de sua atenção, aproveitamos a oportunidade pra renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Curitiba, 15 de março de 2016.

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador República

Carlos Fernando dos Santos Lima
Procurador Regional da República

Januário Paludo
Procurador Regional da República

Isabel Cristina Groba Vieira
Procuradora Regional da República

Orlando Martello
Procurador Regional da República

Diogo Castor de Mattos
Procurador da República

Roberson Henrique Pozzobon
Procurador da República

Julio Carlos Motta Noronha
Procurador da República

Paulo Roberto Galvão de Carvalho
Procurador da República

Athayde Ribeiro Costa
Procurador da República

Laura Gonçalves Tessler
Procuradora da República

Jerusa Burmann Viecili
Procuradora da República

3237743268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 178
RT
Rubrica

RESERVADO

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná http://www.mpf.mp.br/pr
Força-Tarefa Lava Jato

Ofício nº 1548/2016 – PRPR/FT
(Favor mencionar esta referência na resposta)

Curitiba, 22 de agosto de 2016
(Único nº PR-PR-00033115/2016)

Ao Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República
SAF Sul Quadra 4 Conjunto C
Brasília/DF
CEP 70050-900

Assunto: Solicita prorrogação da Força-Tarefa Lava Jato
Referências: Ofício nº 6012/2015 – PRPR/FT e Portarias PGR/MPF nºs 681 e 690, de 1º de setembro de 2015
Classificação no ÚNICO: Confidencial

Excelentíssimo Procurador-Geral da República,

Cumprimentando-o cordialmente, em complemento ao ofício n° 6012/2015 - PRPR-FT, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, em nome dos Procuradores da República que compõem a Força-Tarefa Lava Jato (FTLJ), para apresentar o relatório de atividades (v. apresentação de *power point* que segue anexa) deste grupo constituído por V. Exa., **com a solicitação de autorização para a prorrogação da FTLJ pelo período de mais 1 (um) ano,** conforme segue.

1. Criação e prorrogações da FTLJ

Pela portaria PGR/MPF n° 217, de 3 de abril de 2014, foi instituída a FTLJ, composta pelos membros designados para atuar nos casos afetos à "Operação Lava Jato" e conexos de acordo com aquele ato e atos posteriores, sendo que a FTLJ foi prorrogada pela última vez por mais 1 ano a partir de 8 de setembro de 2015 pela Portaria PGR/MPF n° 681, de 1º de setembro de 2015.

2. Resultados alcançados

Em relação às atividades desenvolvidas pela FTLJ, informam-se alguns dos resultados alcançados e números dentro destes meses de atuação:

- Propositura de **46 denúncias contra 225 pessoas;**

Recebido no CSMPF
Em, 26 / 08 / 16, às 09 : 43 hs.
Ass.: Damarys

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 179
RT
Rubrica

- Propositura de **7 ações de improbidade administrativa contra 54 pessoas, sendo 38 físicas e 16 jurídicas**;
- Prolação de **21 sentenças** até o momento, com **106 condenações,** do total de **129 sentenciados;**
- Total de **penas privativas de liberdade de 1.148 anos, 11 meses e 1 dia;**
- **Bloqueio de bens de R$ 3,2 bilhões**, incluindo valores bloqueados em contas no Brasil, outros bens objeto de medidas assecuratórias no Brasil e bloqueios de bens no exterior;
- **996 mandados judiciais** ao longo das **33 fases** da "Operação" (considerando só as fases relacionadas à atuação da FTLJ em Curitiba), incluindo **654 de busca a apreensão, 174 de condução coercitiva, 76 de prisão preventiva e 93 de prisão temporária**;
- Distribuição de **229 inquéritos policiais** para a investigação de fatos criminosos conexos com o objeto da "Operação Lava Jato", em sua grande maioria destinados à apuração de fatos de considerável complexidade;
- Instauração de **1.397 procedimentos judiciais** em primeira instância, de **224 HCs no TRF4**, de **141 HCs no STJ** e de **49 HCs no STF.**
- **112 pedidos de cooperação internacional**, sendo **92 pedidos ativos para 31 países e 20 passivos de 13 países**;
- **77 acordos** firmados, sendo **70 acordos de colaboração premiada com pessoas físicas, 6 acordos de leniência com pessoas jurídicas e 1 TAC com pessoa jurídica**;
- **R$ 3,6 bilhões objeto de devolução por acordos**, sendo **R$ 745 milhões objeto de repatriação;**
- Atendimento do compromisso da "Gestão Rodrigo Janot" e dos Procuradores da FTLJ com a transparência e prestação de contas à sociedade, por meio da idealização, implementação e manutenção do **primeiro site de um caso criminal na história** - http://lavajato.mpf.mp.br/ -, com mais de **2,2 milhões de acessos** desde seu lançamento;
- Lançamento das "10 medidas contra a corrupção" - http://www.dezmedidas.mpf.mp.br/ -, veiculando iniciativas para aperfeiçoar o sistema de justiça criminal. A partir de ideias e propostas pela FTLJ, em iniciativa inédita de aproximação com a sociedade e em conjunto com esta, foram colhidas mais de **2 milhões de assinaturas** em apoio a tais propostas, culminando no Projeto de Lei nº 4850/2016;
- Ainda para se ter uma noção do volume de dados produzidos pela "Operação Lava Jato", adicione-se que apenas uma das bases de dados do MPF usadas pela FTLJ, no caso o SIMBA, já alcançou a marca de **17 milhões de lançamentos e R$ 1,1 trilhão de reais** com informações relativas à investigação.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 180
RT
Rubrica

3. Necessidade de continuidade dos trabalhos

Conforme destacado em relatórios anteriores, o foco inicial da FT foi de promover denúncias em relação aos principais investigados, os quais se encontravam presos, o que persistiu desde então, sendo que, desde o último relatório, **foram propostas outras 15 denúncias e 2 ações de improbidade administrativa**, envolvendo fatos de alta complexidade.

Do imenso material probatório colhido, boa parte do qual ainda sequer analisado, selecionaram-se as condutas que mais prontamente permitiam imputação, diante da urgência do caso e necessidade de se manterem tais segregações em razão da gravidade dos fatos e riscos à instrução, de fuga e à ordem pública.

Contudo, parte considerável dos fatos ainda está em apuração, tendo em vista que outros dados demandam e demandarão análise em razão das **12 novas fases desencadeadas no primeiro semestre deste ano** (da 22ª fase - "Operação Triplo X", em 27/01/2016, a 33ª fase - "Operação Resta Um", em 02/08/2016), que envolveram um total de 382 mandados judiciais, entre prisões preventivas, temporárias, conduções coercitivas e buscas e apreensões, em razão de novos desdobramentos dos fatos, implicando a produção e consequente necessidade de análise de volume gigantesco de dados, como tem ocorrido ao longo dos trabalhos da FT.

Assim, superado o momento inicial, a FTLJ centrou-se e continua a centrar em quebra de sigilos bancários e fiscais (já foram distribuídos **mais de 300 procedimentos desta natureza**), elaboração de pedidos de cooperação jurídica internacional para a obtenção de documentos e contas bancárias no exterior (desde o último relatório, já foram expedidos **outros 32 pedidos de cooperação internacional ativos**) e aprofundamento da análise do material apreendido na investigação, propondo novas denúncias e acompanhando o desenvolvimento processual dos casos já processados.

Trata-se de medidas ainda em desenvolvimento e cuja continuidade é essencial à devida apuração e punição dos fatos, bem como ressarcimento dos prejuízos suportados pela coletividade. Nesse sentido, pendente a análise de grande volume de dados obtidos via cooperação jurídica internacional, a qual, aliás, tem-se ampliado cada vez mais, com o que se pretende o repatriamento de montante considerável de valores indevidamente remetidos ao exterior, que incrementaram sobremaneira as perspectivas investigatórias. Destaque-se que boa parte dos documentos e informações já solicitadas a outros países, aliás, ainda não chegaram.

Portanto, sem dúvidas, falta muito a analisar e a fazer, dada a dimensão e complexidade dos casos e do volume de dados obtidos. Nesse sentido, os documentos e informações já obtidos permitem vislumbrar a necessidade das seguintes medidas futuras exemplificativamente: continuidade da investigação dos crimes antecedentes contra a administração pública envolvendo outros funcionários da Petrobras e de empreiteiras, os quais estão sendo apurados em inquéritos policiais específicos; obtenção de resultados e novos pedidos de quebra de sigilos bancários, fiscal e cooperação jurídica internacional, incluindo investigação e processamento por lavagem dos valores; compartilhamento e atuação da Receita Federal do Brasil e outros órgãos de controle; denúncia envolvendo fraudes e desvios em outras obras, e de executivos de outras empreiteiras ainda não denunciadas; denúncias em relação a vários depositantes em contas titularizadas por empresas de fachada de diversos operadores financeiros; elaboração de colaborações com

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 181
RT
Rubrica

outros investigados, algumas em andamento; denúncias por cartel etc. Há ainda todo um trabalho em paralelo àquele feito por V. Exa., perante o E. STF, de investigações desmembradas, que contribuirão para a instrução de casos envolvendo investigados que têm foro por prerrogativa de função.

4. Pedido

Por todo o exposto solicita-se a prorrogação da FTLJ por mais 1 (um) ano, com autorização para que todos os membros designados possam atuar nos feitos decorrentes e relacionados, cíveis e criminais, à FTLJ. Esclarece-se que os dados e informações presentes no relatório de atividades (apresentação de *power point* que segue anexa) estão atualizados até a 33ª fase da "Operação Lava-Jato" (a última).

Na oportunidade, agradecemos a V. Exa. por ter sido extremamente sensível às necessidades de reforço à equipe, designando duas Procuradoras para que a equipe não diminuísse diante do afastamento de colegas que aqui atuavam, o que está sendo muitíssimo importante para a continuidade dos trabalhos com a eficiência e a celeridade que a sociedade espera. Foi V. Exa., criando e apoiando a FT, que fez esse caso possível.

Por fim, renova-se o pedido de designação de 6 assessores adicionais para esta Força Tarefa, para que esta possa se desincumbir de fazer face à atuação de mais de cem dos maiores escritórios de advocacia criminais do país, ressaltando que a equipe é, hoje, composta de 11 Procuradores e 10 Assessores.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador da República

(DCHJ)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 182
RT
Rubrica

PGR-00243916/2016

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOCUMENTAL E PROCESSUAL/PGR

DESPACHO

Referência: PR-PR-00033115/2016

Encaminhe-se o presente expediente ao Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Brasília, 25 de Agosto de 2016.

EDUARDO BOTAO PELELLA
CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

32374326 8

Documento assinado via Token digitalmente por EDUARDO BOTAO PELELLA, em 25/08/2016 17:48. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial informando o código 43BA05EF.FF45FC00.8FAA70CA.21FA66D6

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República no Paraná

DADOS OPERAÇÃO LAVA JATO (Atualizado até 19/08/2016, considerando os dados até a 33ª fase)

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Procedimento 1.00.000.018977/2018-65, Documento 15, Página 187

CSMPF Fls. 183 RT Rubrica

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República no Paraná

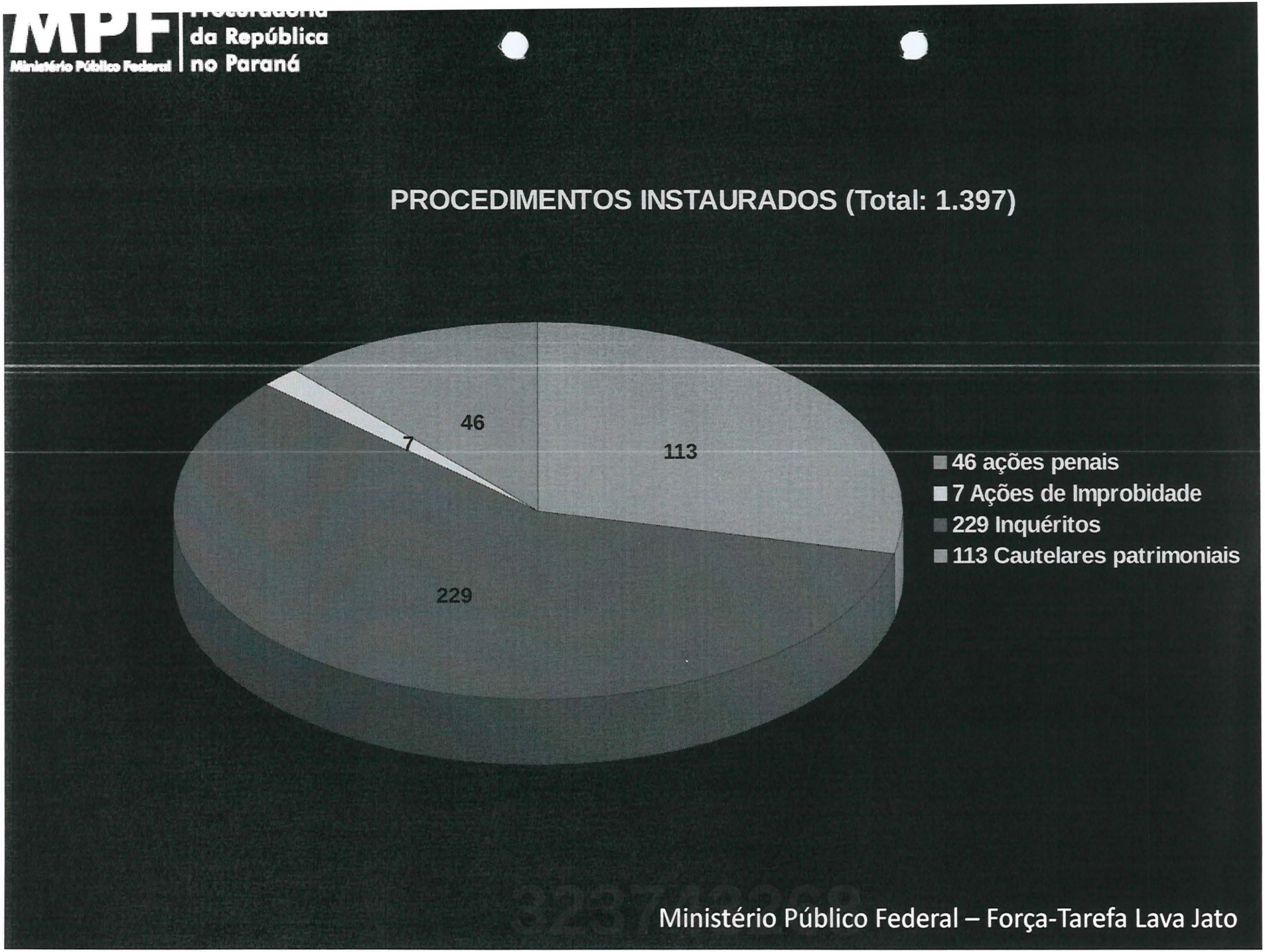

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Procedimento 1.00.000.018977/2018-65, Documento 15, Página 188

CSMPF Fls. 184 RT Rubrica

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República no Paraná

MANDADOS EXPEDIDOS

(Total: 996)

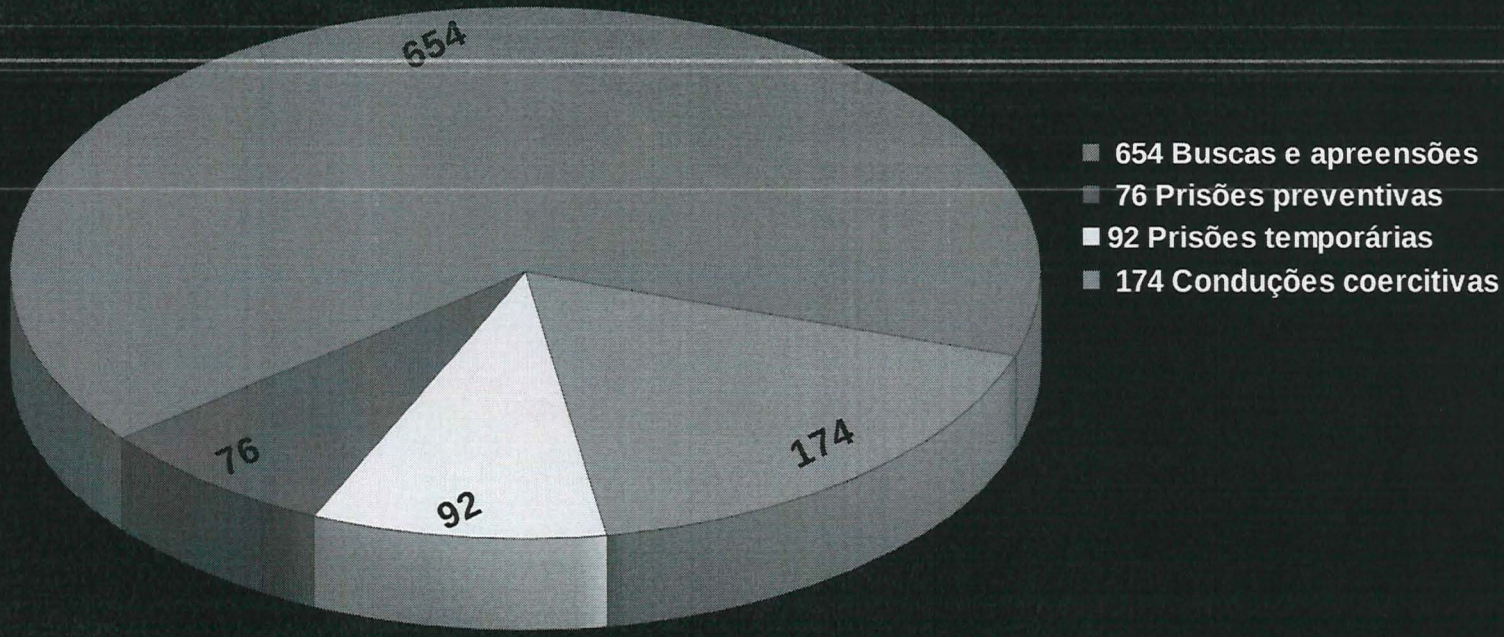

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

Procedimento 1.00.000.018977/2018-65, Documento 15, Página 189

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPA Fls. 185 RT Rubrica

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República no Paraná

DENUNCIADOS

(Total: 225)

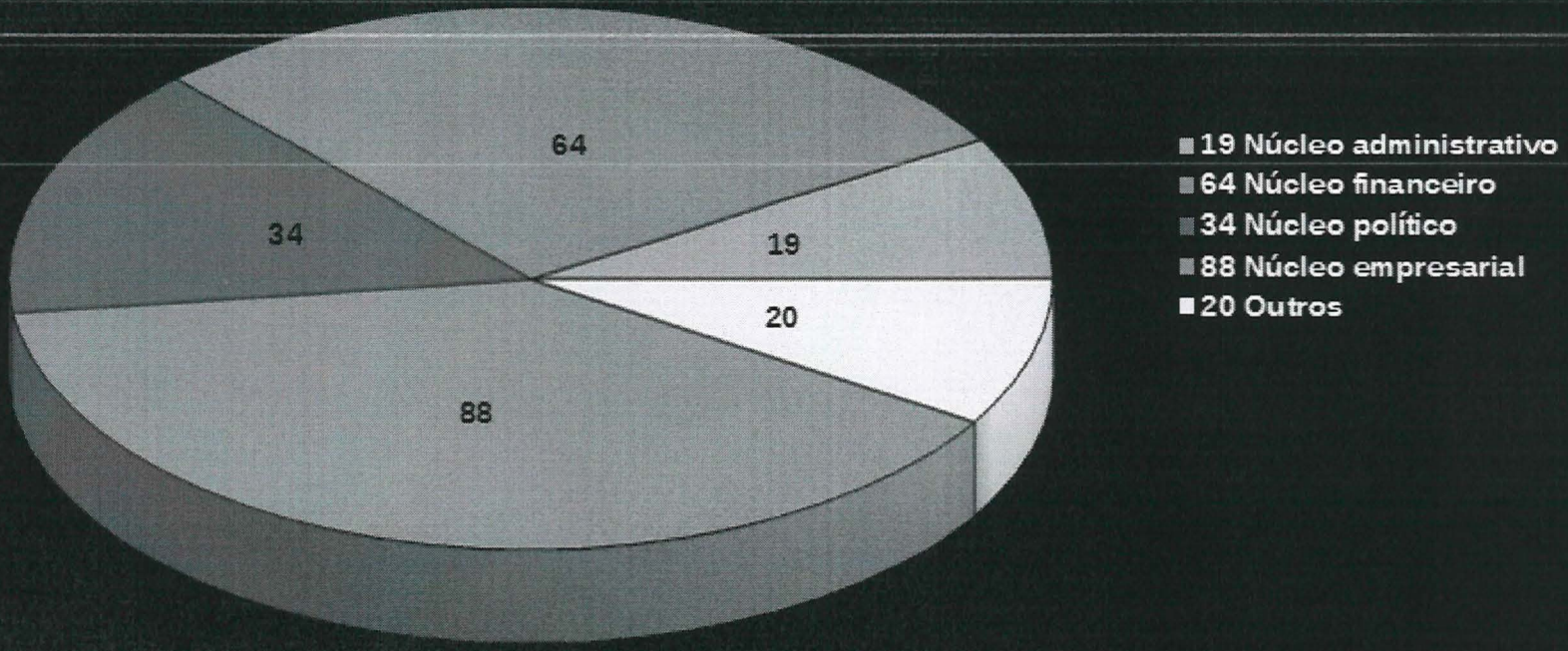

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

Procedimento 1.00.000.018977/2018-65, Documento 15, Página 190

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 186 Rubrica RT

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República no Paraná

129 SENTENCIADOS (82,17% condenados)

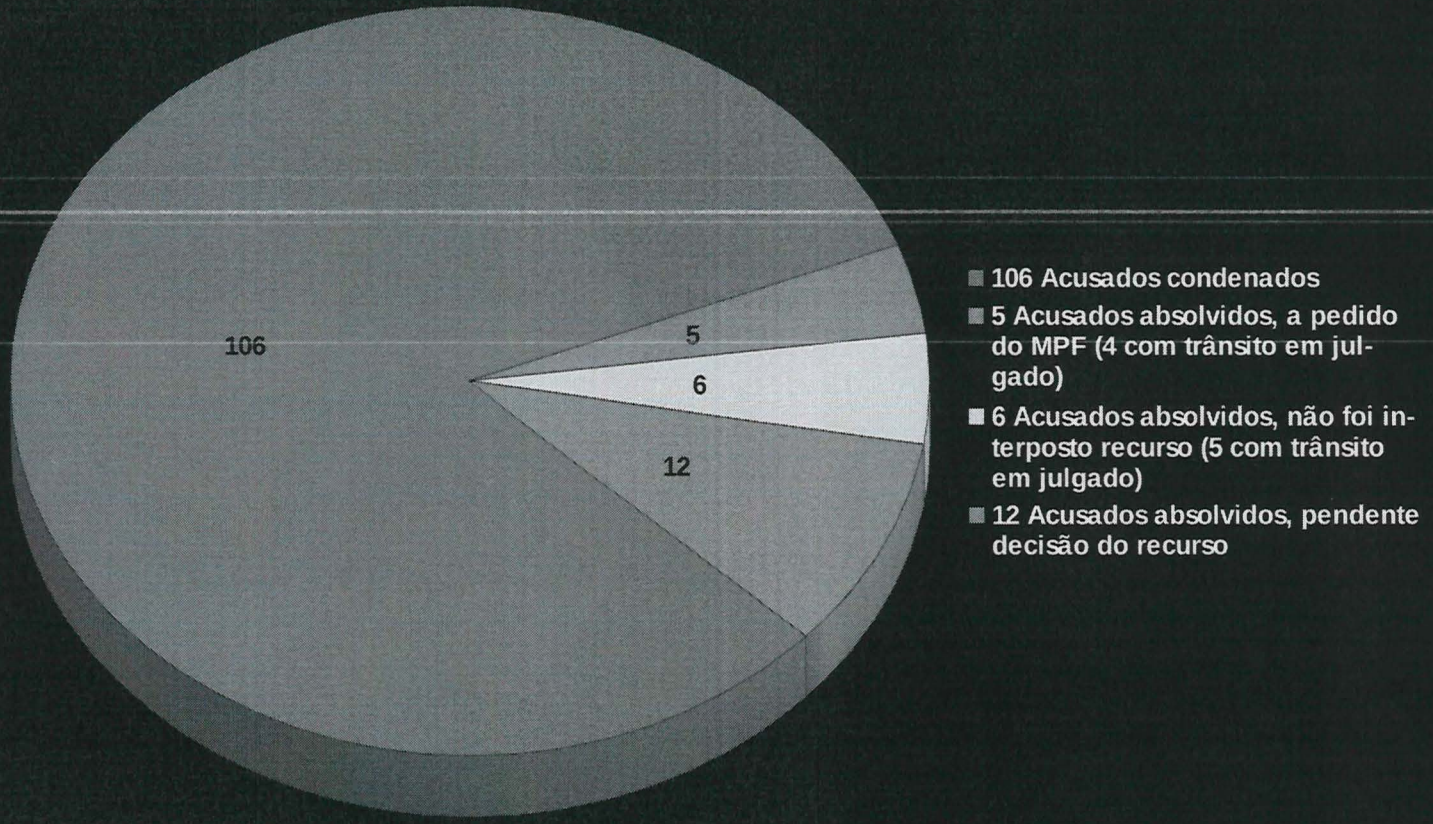

Total dos anos de condenações: 1.148 anos, 11 meses e 1 dia

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Procedimento 1.00.000.018977/2018-65, Documento 15, Página 191

CSMPF Fls. 187 RT Rubrica

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República no Paraná

RÉUS EM 6 AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

(Total: 54)

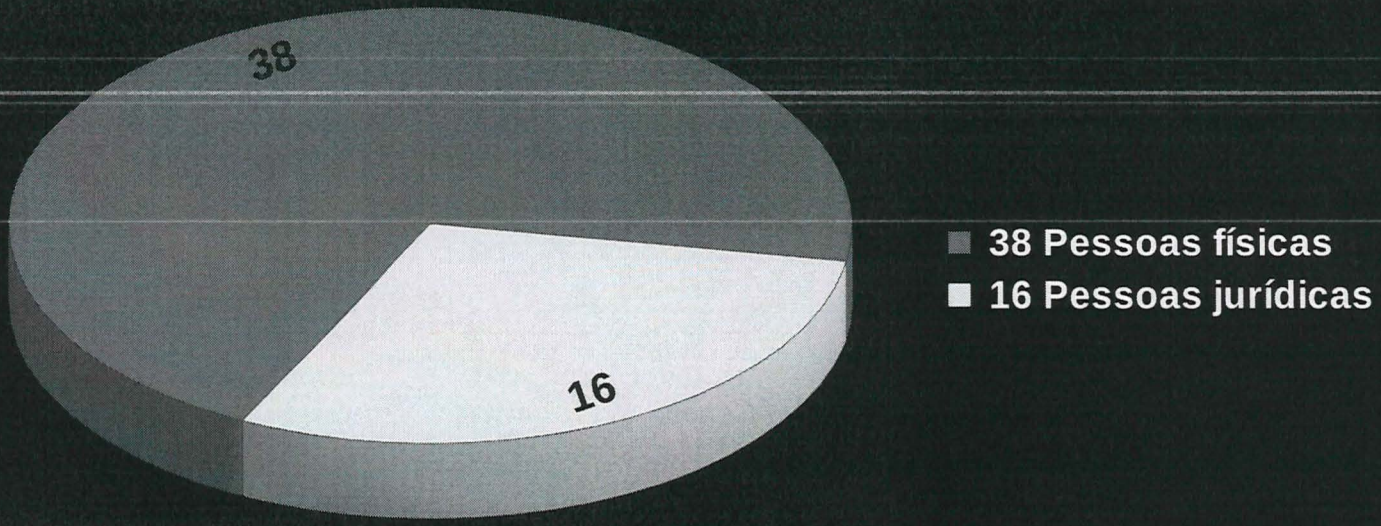

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Procedimento 1.00.000.018977/2018-65, Documento 15, Página 192

CSMPF Fls. 188 RT Rubrica

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República no Paraná

ACORDOS DE COLABORAÇÃO/TAC

(76 Colaboradores PF + PJ + 1 TAC)

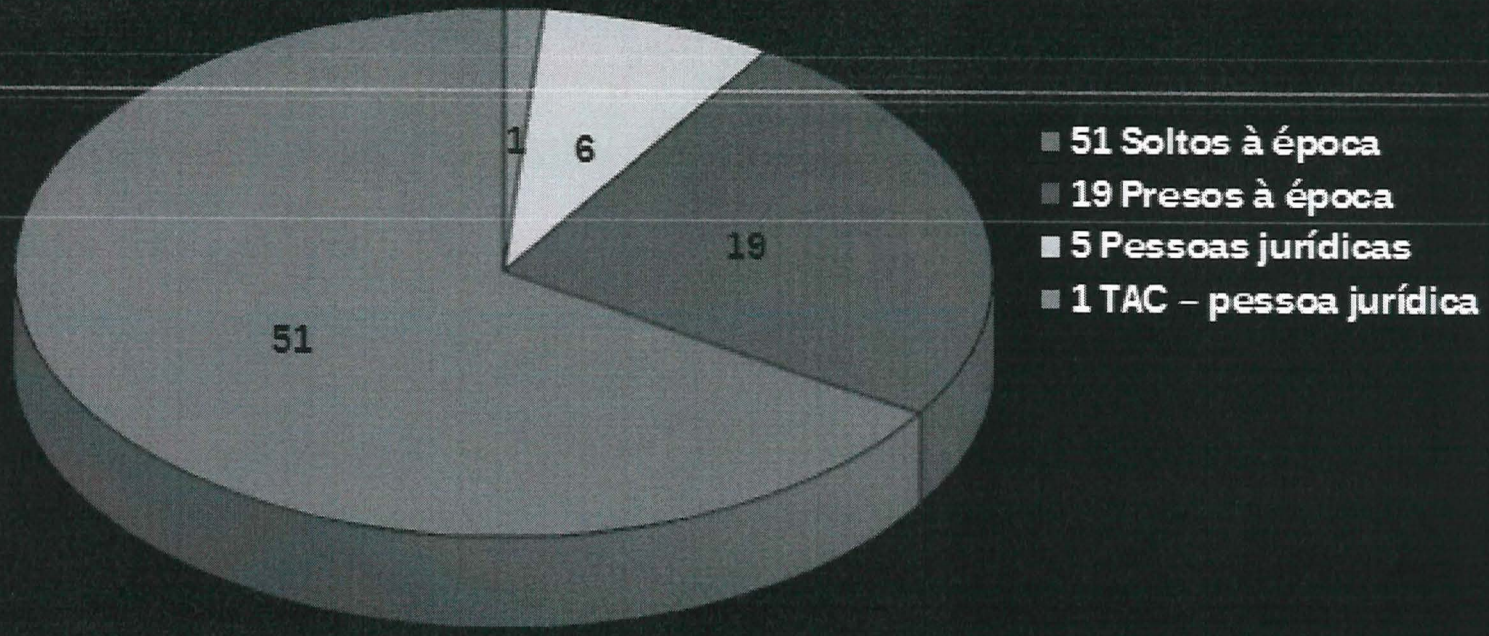

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

Procedimento 1.00.000.018977/2018-65, Documento 15, Página 193

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 189 RT Rubrica

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República no Paraná

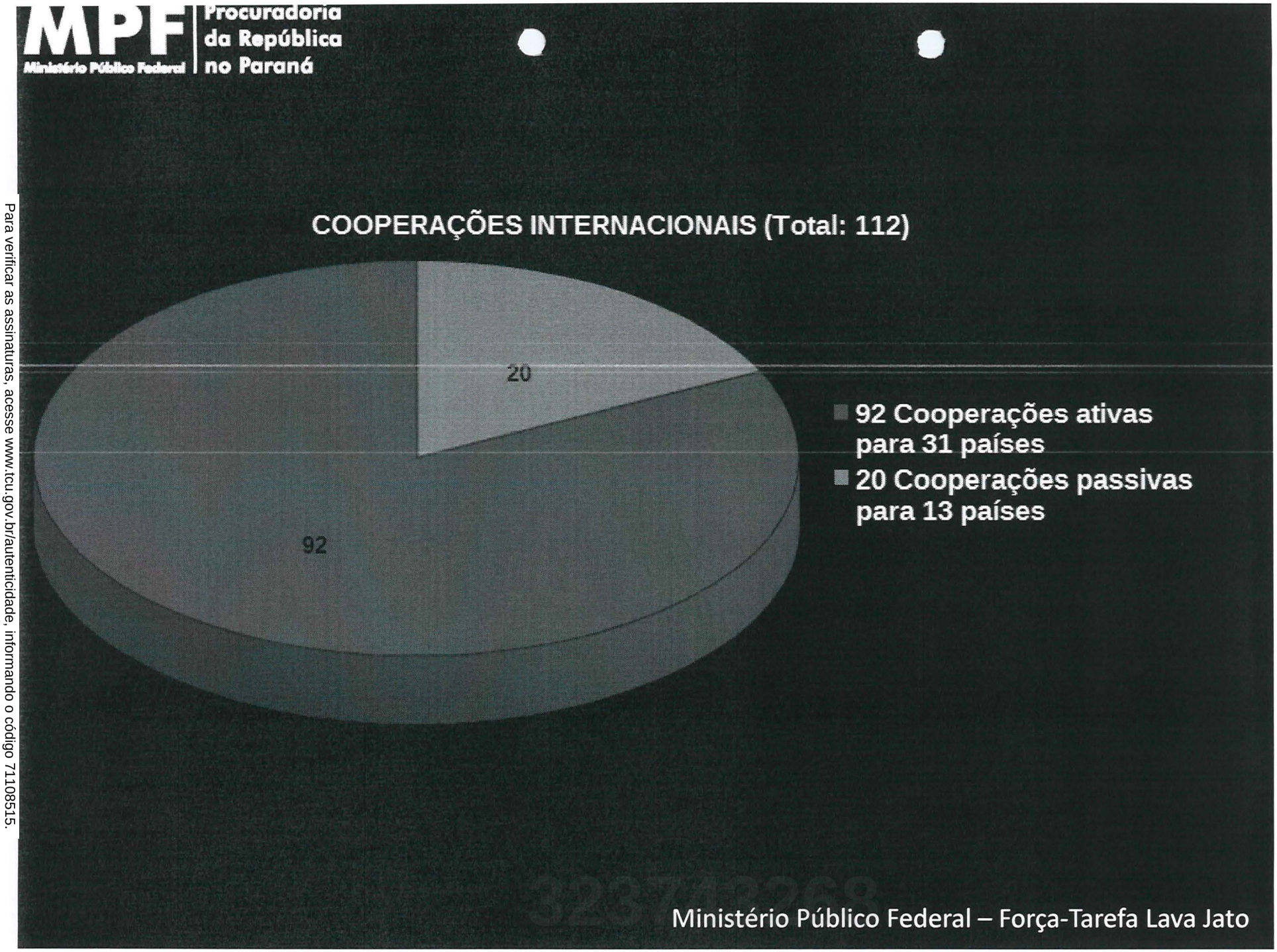

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Procedimento 1.00.000.018977/2018-65, Documento 15, Página 194

CSMPR Fls. 190 RT Rubrica

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República no Paraná

VALOR DE MULTAS / RESSARCIMENTOS PEDIDOS

Total = aprox. 38,1 bilhões

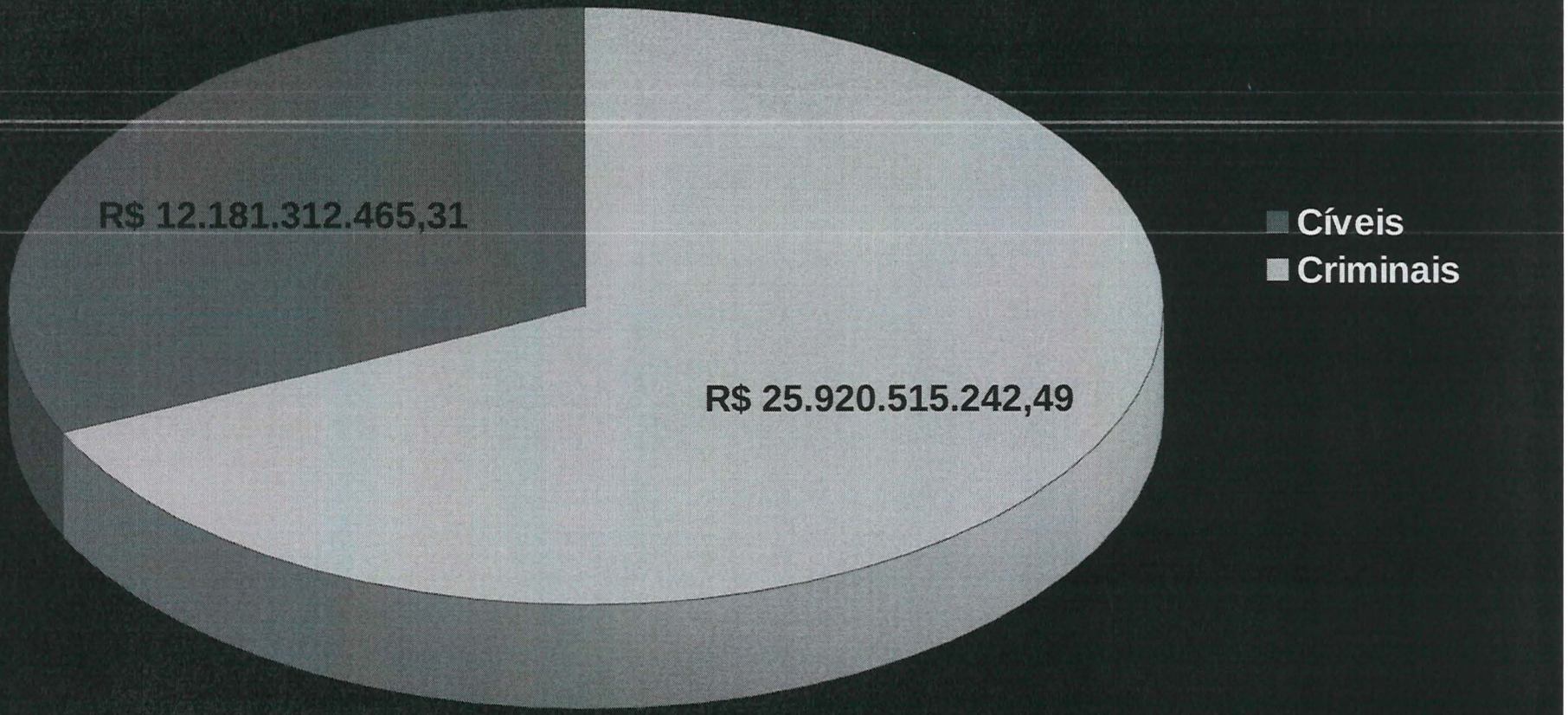

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Procedimento 1.00.000.018977/2018-65, Documento 15, Página 195

CSMPF Fls. 191 Rubrica

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República no Paraná

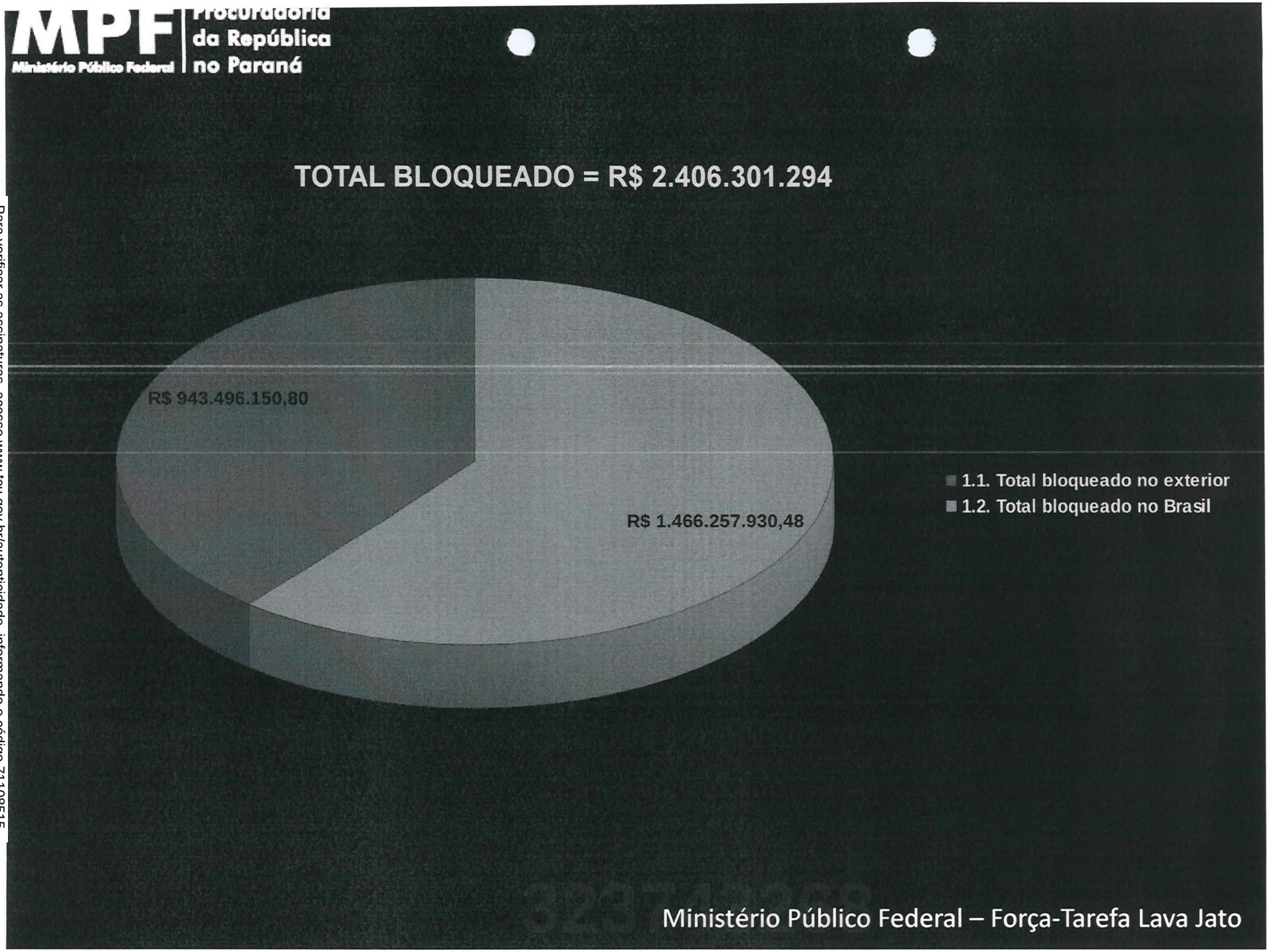

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Procedimento 1.00.000.018977/2018-65, Documento 15, Página 196

CSMPA Fls. 192 RT Rubrica

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República no Paraná

TOTAL ENVOLVIDO NOS ACORDOS

Total = aprox. 3,6 bilhões

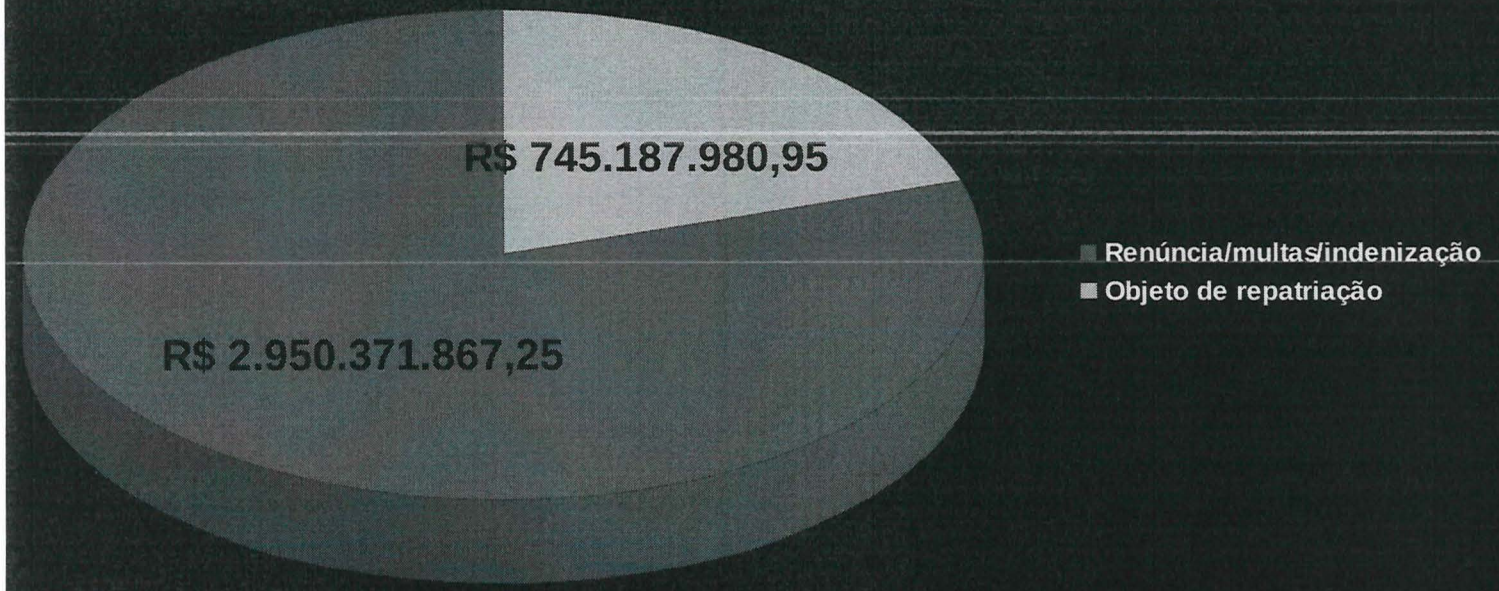

Total já repatriado: R$ 568.789.580,84

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Procedimento 1.00.000.018977/2018-65, Documento 15, Página 197

CSMPA Fls. 193 Rubrica

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República no Paraná

HCs e RHCs Julgados nos 3 Tribunais (TRF4, STJ e STF)

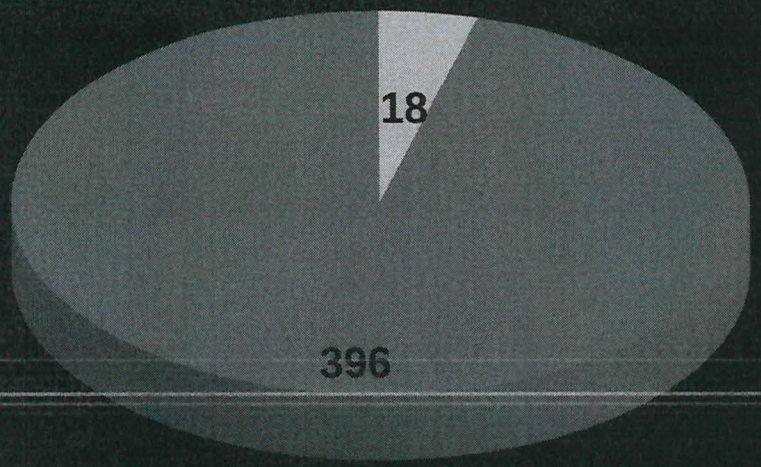

- 396 processos definitivamente julgados com resultado favorável à acusação
- 18 processos definitivamente julgados com resultado favorável à defesa

HCs e RHCs em Trâmite nos 3 Tribunais (TRF4, STJ e STF)

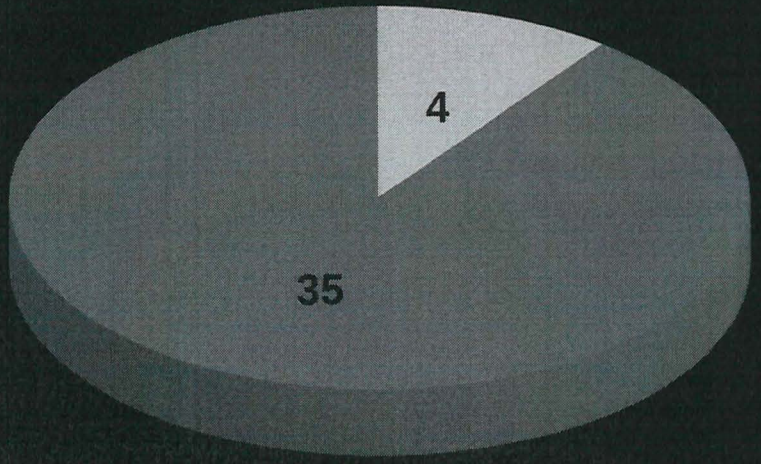

- 35 processos em trâmite com resultado favorável à acusação
- 4 processos em trâmite com resultado favorável à defesa

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

Procedimento 1.00.000.018977/2018-65, Documento 15, Página 198

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 194 RT Rubrica

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República no Paraná

TRF4 - HCs Julgados em Definitivo

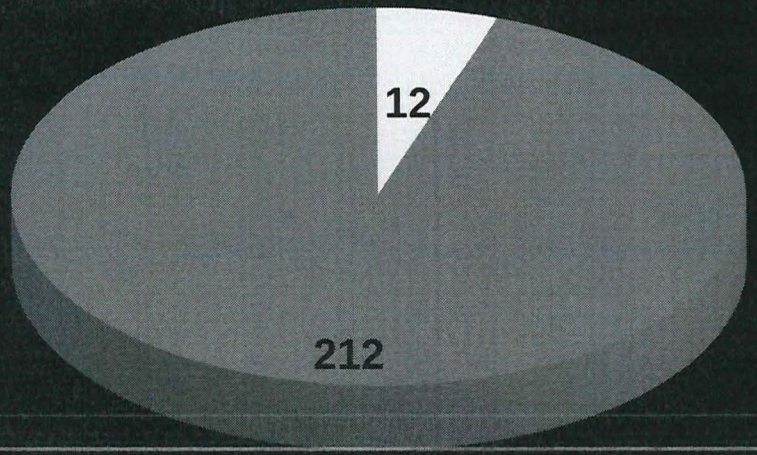

- 212 processos definitivamente julgados com resultado favorável à acusação
- 12 processos definitivamente julgados com resultado favorável à defesa

Resultados favoráveis às defesas: 1 para evitar transferência ao presídio de Catanduvas (5023678-19.2014.4.04.0000);1 contra a realização de intimações por telefone (5023931-07.2014.4.04.0000);2 para revogação de novas ordens de prisão preventiva (mantendo-se, porém, ordens anteriores em relação aos mesmos pacientes – 5006708-07.2015.4.04.0000 e 5006206-68.2015.4.04.0000);2 para deferir medidas instrutórias (5029560-25.2015.4.04.0000 e 5046562-08.2015.4.04.0000);1 para corrigir data a partir da qual deferida quebra de sigilo bancário e fiscal (5028873-48.2015.4.04.0000);1 para remeter atos imputados a Aline Correa à Justiça Federal do DF (5036591-96.2015.4.04.0000); 1 para assegurar, no prazo das alegações finais, 2 horas diárias de entrevista dos advogados com o acusado MO (5008471-09.2016.4.04.0000);2 para restabelecer abertura de prazo para apresentação de defesa prévia após a defesa ter acesso a todas as provas que embasaram a denúncia (5020150-06.2016.4.04.0000 e 5020160-50.2016.4.04.0000); 1 para substituir a prisão preventiva de RONAN MARIA PINTO por medidas alternativas (5021307-14.2016.4.04.0000).

TRF4 - HCs em Trâmite

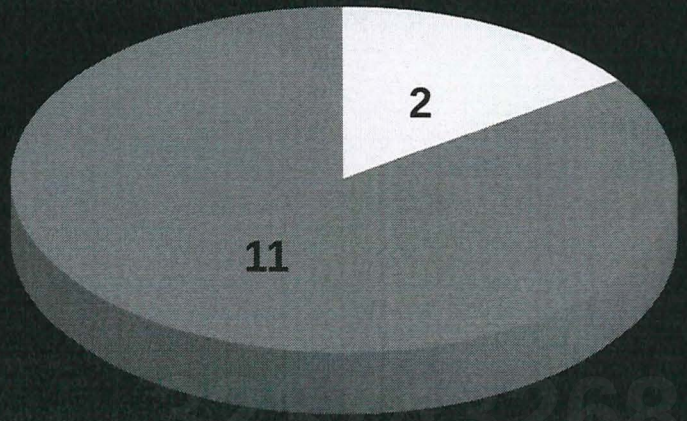

- 11 Hcs em trâmite com decisão favorável à acusação
- 2 Hcs em trâmite com resultado favorável à defesa

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Procedimento 1.00.000.018977/2018-65, Documento 15, Página 199

CSMPF Fls. 195 RT Rubrica

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República no Paraná

STJ - HCs e RHCs Julgados em Definitivo

- 141 processos definitivamente julgados com resultado favorável à acusação
- Nenhum processo definitivamente julgado com resultado favorável à defesa

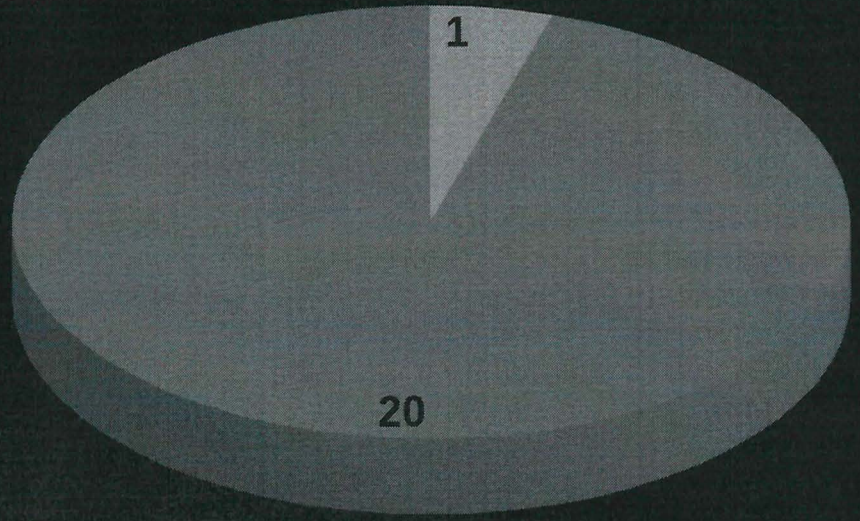

- 20 processos em trâmite com resultado favorável à acusação
- 01 processo em trâmite com resultado favorável à defesa

Resultado favorável à defesa: liminar deferida para aceitar fiança mediante hipoteca para libertação de GUILHERME ESTEVES DE JESUS.

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Procedimento 1.00.000.018977/2018-65, Documento 15, Página 200

CSMPF Fls. 196 RT Rubrica

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República no Paraná

STF - HCs e RHCs Julgados em Definitivo

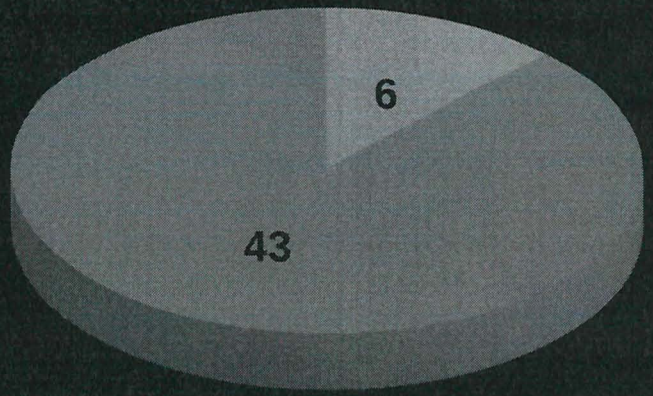

- 43 processos definitivamente julgados com resultado favorável à acusação
- 6 processos definitivamente julgados com resultado favorável à defesa

Resultados favoráveis às defesas: 1 revogando a prisão preventiva de RENATO DUQUE (que depois foi novamente preso) -125555; 1 substituindo a prisão preventiva de RICARDO HOFFMANN por outras medidas cautelares – 132406; 1 substituindo a prisão preventiva dos empreiteiros por medidas cautelares diversas RICARDO PESSOA e outros – 127186; 1 substituindo a prisão preventiva de DARIO GALVÃO por medidas cautelares diversas -127823; 1 substituindo a prisão preventiva de ADIR ASSAD por medidas cautelares diversas – 130636 e 1 substituindo a prisão preventiva de ROGERIO ARAUJO por medidas cautelares diversas – 132233.

STF - HCs e RHCs em Trâmite

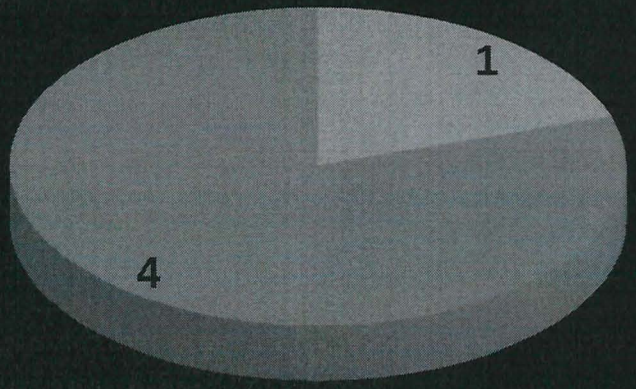

- 4 processos em trâmite com resultado favorável à acusação
- 1 processos em trâmite com resultado favorável à defesa

Resultados favorável à defesa: 1 concessão parcial de ordem para substituir a prisão preventiva do réu por medidas cautelares alternativas – 132229.

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

CSMPF Fls. 197 RT Rubrica

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Procedimento 1.00.000.018977/2018-65, Documento 15, Página 201

CSMPF
Fls. 198
RT
Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MPF

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Referência: 1.00.001.000047/2014-11

Nesta data, procedo à distribuição regular do presente feito, conforme informações abaixo:

Ofício: NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO(CSMPF)
Grupo de Distribuição: Diversos
Titular na Data da Distribuição: NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Tipo de Vínculo: Titular
Forma de Distribuição: Conforme regras da Unidade
Forma de Execução: Manual

Brasília, 05 de setembro de 2016

RAFAELLA VASCONCELOS DA COSTA TOLEDO
ASSISTENTE NÍVEL II

32374268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

PROCESSO CSMPF Nº: 1.00.001.000047/2014-11
INTERESSADA : Procuradoria da República no Paraná.

CSMPF
Fls. 199
RT
Rubrica

R E M E S S A

Remeto os presentes autos, com 199 folhas, ao Conselheiro Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, conforme redistribuição, por sucessão, à fl. 198, após anexação do Ofício n°1548/2016-PRPR/FT, de 22.8.2016 às fls.178-197.

Brasília, 5 de setembro de 2016.

Norma Soares
NORMA CORREIA SOARES
Secretária Executiva
CSMPF

32374326 8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 200
RT
Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Termo de Deliberação

PROCESSO: PGEA - 1.00.001.000047/2014-11
INTERESSADA: Procuradoria da República no Paraná

ASSUNTO: Força-tarefa "Operação Lava-jato". Prorrogação pelo prazo de 1(um) ano, a partir de 9 de setembro de 2016.

SESSÃO: 7ª Sessão Ordinária - 6.9.2016

Relator(a): NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO:
Pela prorrogação.

Titular: MONICA NICIDA GARCIA:
Com o Relator.

Titular: MARIO LUIZ BONSAGLIA:
Com o Relator.

Titular: CARLOS FREDERICO SANTOS:
Com o Relator.

Titular: JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA:
Com o Relator.

Titular: RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE:
Com o Relator.

Titular.: LINDORA MARIA ARAUJO:
Com o Relator.

Titular: MARIA CAETANA CINTRA SANTOS:
Com o Relator.

Titular: EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA:
Com o Relator.

Presidente: RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS:
Com o Relator.

32374326 8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPA
Fls. 205
RT
Rubrica

DELIBERAÇÃO: O Conselho, à unanimidade, prorrogou, por 1 (um) ano, a partir de 9 de setembro de 2016, as autorizações concedidas por meio das Portarias PGR/MPF nºs 216, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 61, de 7 subsequente, 656, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 57, de 4 subsequente e 690, de 1º de setembro de 2015, publicada no DOU, Seção 2, p. 43, de 3 subsequente.

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Vice-Procurador-Geral da República, em exercício
Conselheiro Relator

32374268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 202
RT

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Portaria PGR/MPF nº 778, de 8 de setembro de 2016.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público Federal na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 6 de setembro de 2016 (processo CSMPF nº 1.00.001.000047/2014-11), resolve:

Prorrogar, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 9 de setembro de 2016, as designações concedidas por meio das Portarias PGR/MPF nºs 217, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 61, de 7 subsequente, e 674, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 57, de 4 subsequente, prorrogadas pela Portaria PGR/MPF nº 681, de 1º de setembro de 2015, publicada no DOU, Seção 2, p. 43, de 3 subsequente.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

3237432

PUBLICADO NO DOU SEÇÃO 2
Fls. 44 de 15 / 9 / 2016

Rafaela Vasconcelos da Costa Toledo
Técnico Administrativo
Matr. 25303

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

PGR PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
PGR-00258269/2016
CSMPF Fls. 203 RT Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Portaria PGR/MPF nº 777, de 8 de setembro de 2016.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público Federal na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 6 de setembro de 2016 (processo CSMPF nº 1.00.001.000047/2014-11), resolve:

Prorrogar, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 9 de setembro de 2016, as autorizações concedidas por meio das Portarias PGR/MPF nºs 216, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 61, de 7 subsequente, e 656, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 57, de 4 subsequente, prorrogadas pela Portaria PGR/MPF nº 690, de 1º de setembro de 2015, publicada no DOU, Seção 2, p. 43, de 3 subsequente.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

32374326

PUBLICADO NO DOU SEÇÃO 2
Fls. 44 de 15/ 9 / 2016

Rafaela Vasconcelos da Costa Toledo
Técnico Administrativo
Matr. 25303

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 204
RT
Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MPF

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Referência: 1.00.001.000047/2014-11

Nesta data, procedo à distribuição regular do presente feito, conforme informações abaixo:

Ofício: JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA(CSMPF)
Grupo de Distribuição: Diversos
Titular na Data da Distribuição: JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA
Tipo de Vínculo: Titular
Forma de Distribuição: Conforme regras da Unidade
Forma de Execução: Manual

Brasília, 16 de setembro de 2016

RAFAELLA VASCONCELOS DA COSTA TOLEDO
ASSISTENTE NÍVEL II

3237483268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 205
Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
5ª Câmara de Coordenação e Revisão – Combate à Corrupção

Ofício nº 176/2017/PGR/5ª CCR/MPF

Brasília, 29 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho Superior do MPF
Nesta

Ref.: Ofício nº 3143/2017 - PRPR/FT (PR-PR-00016097/2017).

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação oriunda do ofício em epígrafe, comunico a Vossa Excelência a aprovação do nome da Procuradora Regional da República Carla Veríssimo de Carli para atuar como membro auxiliar da Força-Tarefa Lava Jato, nos termos da deliberação do Colegiado da 5ª Câmara em sua 957ª Reunião Extraordinária, de 24 de maio de 2017.

Atenciosamente,

MARCELO MUSCOGLIATI
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 5ª CCR

Assinado com certificado digital por MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI, em 05/06/2017 23:31. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave B226EAC1.C341FD59.8C89B438.F00DA107

32374268

PGR-00162404/2017

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 206
Rubrica

Ministério Público Federal
5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Combate à Corrupção

Extrato da Ata da 957ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de maio de 2017.

Assunto:	Ofício nº 3143/2017 – PRPR/FT (PR-PR-00016097/2017). Procurador da República Deltan Martinazzo Dallagnol. Solicita a designação da Procuradora Regional da República Carla Veríssimo de Carli para atuar como membro auxiliar da Força-Tarefa Lava Jato.
Deliberação:	A Câmara aprovou a indicação e deliberou pelo encaminhamento ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF para providências cabíveis.

Presentes: Dr. Marcelo Muscogliati - coordenador, Dra. Mônica Nicida Garcia e Dra. Maria Hilda Marsiaj - membros titulares.

Brasília, 24 de maio de 2017.

LARISSA RATHGE RANGEL PEREIRA
Assessoria de Coordenação
Assessora-Chefe

32374326 8

Assinado com login e senha por LARISSA RATHGE RANGEL PEREIRA, em 02/06/2017 16:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AB8A7178.D14F5124.05DD13D9.9B781454

PGR-00162311/2017

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 207
Rubrica

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná http://www.mpf.mp.br/pr
Força-Tarefa Lava Jato

Ofício nº 3143/2017 – PRPR/FT

Curitiba, 16 de maio de 2017
(Único nº PR-PR-00016097/2017)

Ao Excelentíssimo Senhor
Marcelo Muscogliati
Coordenador da 5ª CCR/MPF
SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C – CEP 70050-900
Brasília/DF

Assunto: Solicita designação de membro para auxílio nas atividades da FTLJ
Referência: "Operação Lava Jato"
Classificação no ÚNICO: Normal

Excelentíssimo Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o, na qualidade de coordenador da Força-Tarefa Lava Jato em Curitiba (FTLJ), venho solicitar a designação de um membro para auxiliar nas atividades da FTLJ de análise de *compliance* e monitoramento do acordo de leniência da ODEBRECHT, assim como de *compliance* de outras empresas que firmaram acordo de leniência com o MPF.

A necessidade do pedido decorre do acúmulo de demandas urgentes, de forma que os membros da FTLJ não têm conseguido dar a devida atenção ao tema, embora se trate de acordos enormes, mesmo para parâmetros mundiais. Mencione-se, ainda, que há possibilidade de o MPF ser cobrado a prestar contas de sua atuação nesse ponto, inclusive por órgãos internacionais, como, p. ex., no âmbito da Convenção da OCDE contra a Corrupção.

Indica-se para a designação a procuradora Regional da República na 4ª Região Carla Veríssimo de Carli, por sua reconhecida alta qualificação no tema, a qual, consultada informalmente, aceitaria o encargo.

Atenciosamente,

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador da República

(DCHJ)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

PGR-00177202/2017

CSMPF
Fls. 208
Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOCUMENTAL E PROCESSUAL/PGR

Despacho nº: 3040/2017
Referência: PGR-00162404/2017
Assunto: INSTRUÇÃO

Encaminhe-se o presente expediente ao Conselho Superior do Ministério Público Federal.

BRASÍLIA, 6 de junho de 2017.

EDUARDO BOTAO PELELLA
CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Assinado com certificado digital por EDUARDO BOTAO PELELLA, em 07/06/2017 17:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E6B1EB86.93557E0B.2D170E79.17A5A870

32374326 8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

CSMPF Fls. 209 Rubrica

Nº 505/2017/CSMPF
Referência: Processo nº 1.00.001.000047/2014-11
Assunto: Designação de Procurador Regional da República para atuar como membro auxiliar da Força-Tarefa Lava Jato.

DESPACHO

Encaminhe-se os presentes autos, com 209 folhas, ao Conselheiro Relator José Bonifácio Borges de Andrada, após juntada do Ofício nº 176/2017-PGR/5ªCCR/MPF (designação da Procuradora Regional da República Carla Veríssimo de Carli) às fls. 205-208.

Brasília, 12 de junho de 3237432.

NORMA CORREIA SOARES
Secretária Executiva
CSMPF

Assinado com login e senha por LEIDE DAIANA PIRES SA TELES, em 12/06/2017 16:47. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8734C4EA.3ABECD38.BD741E13.210160A1

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 210
Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Voto n. 104 CS/JBBA

Procedimento nº.	: 1.00.001.000047/2014-11
Interessado	: Procuradoria da República no Estado do Paraná
Assunto	: Autorização para a Procuradora Regional da República Carla Veríssimo de Carli, lotada na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, atuar como membro auxiliar da Força Tarefa Lava Jato.
Relator	: Conselheiro JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

PROCURADORA REGIONAL DA REPÚBLICA. AUTORIZAÇÃO PARA ATUAR COMO MEMBRO AUXILIAR DA FORÇA TAREFA LAVA JATO.

Trata-se de pedido de autorização para que a Procuradora Regional da República Carla Veríssimo de Carli, lotada na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, atue como membro auxiliar da Força Tarefa Lava Jato, no Paraná, nas atividades de análise de *compliance* e monitoramento do acordo de leniência da ODEBRECHT, assim como de *compliance* de outras empresas que firmaram acordo de leniência com o MPF.

Tal pedido se justifica em razão do acúmulo de demandas urgentes, que tem inviabilizado aos atuais membros da FTLJ dar a devida atenção ao tema, muito embora se trate de acordos enormes, inclusive para parâmetros mundiais.

O pedido se justifica, ainda, na possibilidade de o MPF ser cobrado a prestar contas de sua atuação nesse ponto, inclusive por órgãos internacionais, como, p. ex., no âmbito da Convenção da OCDE contra a Corrupção.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 211
Rubrica

O Coordenador da FTLJ sustenta que a indicação da Procuradora Regional da República Carla Veríssimo de Carli encontra fundamento na sua reconhecida qualificação no tema, e informa que, consultada informalmente, ela manifestou interesse em assumir tal encargo (fl. 207).

Em Reunião Extraordinária, ocorrida em 24/5/2017, a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF aprovou o nome da Procuradora Regional da República Carla Veríssimo de Carli para atuar como membro auxiliar da Força Tarefa Lava Jato (fl. 206)

O inciso XIII, do artigo 57 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que:

> *"Art. 57. Compete ao Conselho Superior do Ministério Público Federal:*
>
> *XIII - autorizar a designação, em caráter excepcional, de membros do Ministério Público Federal, para exercício de atribuições processuais perante juízos, tribunais ou ofícios diferentes dos estabelecidos para cada categoria"*

Na hipótese, tenho que o pedido encontra-se plenamente justificado, tanto pela necessidade do serviço quanto pela qualificação do membro auxiliar indicado.

Ante o exposto, e considerando a urgência que o caso requer, determino o envio destes autos ao Procurador-Geral da República, sugerindo seja autorizada a designação pretendida, *ad referendum* do Plenário.

Brasília, 13 de junho de 2017.

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Vice-Procurador-Geral da República
Conselheiro Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 212
Rubrica

PGR PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
PGR-00195033/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Portaria PGR/MPF nº 522, de 14 de junho de 2017.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a manifestação favorável do Conselheiro Relator no processo CSMPF nº 1.00.001.000047/2014-11, resolve:

Autorizar, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a Procuradora Regional da República CARLA VERÍSSIMO DE CARLI, lotada na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, a integrar a Força-Tarefa instituída pela Portaria PGR/MPF nº 217, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU Seção II, fl. 61, de 7 subsequente.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

PUBLICADO NO DOU SEÇÃO II
Fls. 42 de 19 / junho / 2017

Assinado com certificado digital por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 14/06/2017 20:01. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave A5D71AB9.5C8D1A05.D2D25B7B.B351DE7F

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 213 VG

PGR-00242703/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOCUMENTAL E PROCESSUAL/PGR

RESERVADO

Despacho nº: 4101/2017
Referência: PR-PR-00031863/2017
Assunto: INSTRUÇÃO

Encaminhe-se o presente expediente ao Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Brasília, 19 de julho de 2017.

EDUARDO BOTAO PELELLA
CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

32374326B

Recebido no CSMPF
Em, 20/07/17, às 12:10 hs.
Ass.: Vânia Gomes de Barros
Técnico Administrativo
Matr. 26478

Assinado com certificado digital por EDUARDO BOTAO PELELLA, em 19/07/2017 18:14. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 634DE15D.5A388867.9E0B8CE9.333DA029

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 219 VG

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná http://www.mpf.mp.br/pr
Força-Tarefa Lava Jato

Ofício nº PR-PR-5882/2017-FTLJ Curitiba, 10 de julho de 2017
(Favor mencionar esta referência na resposta) (Único nº PR-PR-00031863/2017)

RESERVADO

Ao E. Conselho Superior do Ministério Público Federal

e

Ao Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República e
Presidente do E. Conselho Superior do MPF
SAF Sul Quadra 4 Conjunto C - CEP 70050-900
Brasília/DF

Assunto: Solicita prorrogação da Força-Tarefa Lava Jato
Referências: Ofício nº 1548/2016 – PRPR/FT e Portaria PGR/MPF nº 777, de 8 de setembro de 2016
Classificação no ÚNICO: Reservado

Excelentíssimo Procurador-Geral da República,

Cumprimentando-o cordialmente, em complemento ao ofício n° 1548/2017 – PRPR/FT, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, em nome dos procuradores da República que compõem a Força-Tarefa Lava Jato (FTLJ), para apresentar o relatório de atividades deste grupo constituído por V. Exa., **com a solicitação de autorização para a prorrogação da FTLJ pelo período de mais 1 (um) ano, mesmo prazo da solicitação anteriormente deferida por V. Exa. e pelo E. Conselho Superior do Ministério Público Federal,** conforme segue.

1. Criação e prorrogações da FTLJ

Pela portaria PGR/MPF n° 217, de 3 de abril de 2014, foi instituída a FTLJ, composta pelos membros designados para atuar nos casos afetos à "Operação Lava Jato" e conexos de acordo com aquele ato e atos posteriores, sendo que a FTLJ foi prorrogada pela última vez por mais 1 ano a partir de 9 de setembro de 2016 pela Portaria PGR/MPF n° 777, de 8 de setembro de 2016.

2. Resultados alcançados

Em relação às atividades desenvolvidas pela FTLJ, informam-se alguns dos resultados alcançados e números dentro destes meses de atuação:

- Propositura de **64 denúncias contra 281 pessoas**;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MPF Fls 215 VG

- Propositura de **8 ações de improbidade administrativa contra 50 pessoas físicas, 16 empresas e 1 partido político**;
- Prolação de **32 sentenças** até o momento, com **157 condenações**;
- Total de **penas privativas de liberdade de 1.563 anos, 7 meses e 5 dias;**
- **Bloqueio de bens de R$ 3,2 bilhões**, incluindo valores bloqueados em contas no Brasil, outros bens objeto de medidas assecuratórias no Brasil e bloqueios de bens no exterior;
- **1.261 mandados judiciais** ao longo das **41 fases** da "Operação" (considerando só as fases relacionadas à atuação da FTLJ em Curitiba), incluindo **844 de busca a apreensão, 210 de condução coercitiva, 97 de prisão preventiva, 104 de prisão temporária e 6 prisões preventivas**;
- Distribuição de **266 inquéritos policiais** para a investigação de fatos criminosos conexos com o objeto da "Operação Lava Jato", em sua grande maioria destinados à apuração de fatos de considerável complexidade;
- Instauração de **1.765 procedimentos judiciais** em primeira instância, de **308 HCs no TRF4**, de **199 HCs e RHCs no STJ** e de **81 HCs e RHCsno STF.**
- **183 pedidos de cooperação internacional**, sendo **130 pedidos ativos para 33 países e 53 passivos de 24 países**;
- **169 acordos** firmados, sendo **158 acordos de colaboração premiada com pessoas físicas, 10 acordos de leniência com pessoas jurídicas e 1 TAC com pessoa jurídica**;
- **R$ 10,3 bilhões objeto de devolução por acordos**, sendo **R$ 756 milhões objeto de repatriação;**
- **Recentemente, num período de apenas 10 dias, foram efetivamente recuperados quase R$ 1 bilhão;**
- Atendimento do compromisso da "Gestão Rodrigo Janot" e dos procuradores da FTLJ com a transparência e prestação de contas à sociedade, por meio da idealização, implementação e manutenção do **primeiro site de um caso criminal na história** - http://lavajato.mpf.mp.br/ -, com mais de **2,6 milhões de acessos** desde seu lançamento;
- Contribuição para a campanha das "10 medidas contra a corrupção" - http://www.dezmedidas.mpf.mp.br/ -, veiculando iniciativas para aperfeiçoar o sistema de justiça criminal. A partir de ideias e propostas pela FTLJ, em iniciativa inédita de aproximação com a sociedade e em conjunto com esta, foram colhidas mais de **2,3 milhões de assinaturas** em apoio a tais propostas, culminando no Projeto de Lei nº 4850/2016;
- Ainda para se ter uma noção do volume de dados produzidos pela "Operação Lava Jato", adicione-se que apenas uma das bases de dados do MPF usadas pela FTLJ, no caso o SIMBA, já alcançou a marca de **21,5 milhões de transações e R$ 1,2 trilhão de reais** com informações relativas à investigação.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CÂMARA Fls. 216 UG

3. Necessidade de continuidade dos trabalhos

Conforme destacado em relatórios anteriores, o foco inicial da FT foi de promover denúncias em relação aos principais investigados, os quais se encontravam presos, o que persistiu desde então, sendo que, desde o último relatório, **foram propostas outras 18 denúncias e 1 ação de improbidade administrativa**, envolvendo fatos de alta complexidade.

Do imenso material probatório colhido, boa parte do qual ainda sequer analisado, selecionaram-se as condutas que mais prontamente permitiam imputação, diante da urgência do caso e necessidade de se manterem tais segregações em razão da gravidade dos fatos e riscos à instrução, de fuga e à ordem pública.

Contudo, parte considerável dos fatos ainda está em apuração, tendo em vista que outros dados demandam e demandarão análise em razão das **4 novas fases desencadeadas no primeiro semestre deste ano** (da 38ª fase - "Operação Blackout", em 23/02/2017, a 41ª fase - "Operação Poço Seco", em 26/05/2017), que envolveram um total de 60 mandados judiciais, entre prisões e buscas e apreensões, em razão de novos desdobramentos dos fatos, implicando a produção e consequente necessidade de análise de volume gigantesco de dados, como tem ocorrido ao longo dos trabalhos da FT.

Das últimas 6 fases da Lava Jato em Curitiba, 5 foram pedidas pelo Ministério Público Federal, o que é consequência do desmantelamento do grupo da Lava Jato na Polícia Federal, efeito da falta de independência daquele órgão. Nesse mesmo período, a demanda de trabalho aumentou, o que é reflexo, inclusive, da negociação de acordos relativos à empresa Odebrecht, da necessidade de supervisionar uma leniência envolvendo **mais de 250 fatos** e coordenar a distribuição desses fatos sob aspecto cível, bem como a **adesão de colegas ao acordo, em dezenas de procuradorias por todo país.**

Assim, superado o momento inicial, a FTLJ centrou-se e continua a centrar em quebra de sigilos bancários e fiscais (já foram distribuídos **mais de 400 procedimentos desta natureza**), elaboração de pedidos de cooperação jurídica internacional para a obtenção de documentos e contas bancárias no exterior (desde o último relatório, já foram expedidos **outros 38 pedidos de cooperação internacional ativos**) e aprofundamento da análise do material apreendido na investigação, propondo novas denúncias e acompanhando o desenvolvimento processual dos casos já processados.

Como recentemente manifestei publicamente, "há centenas de pessoas sob investigação e novas linhas de trabalho não param de surgir. Há **áreas da Petrobras em que a apuração ainda está amadurecendo, como a de comunicação e a de serviços terceirizados**. A equipe suíça está em pleno vapor e investiga **mais de mil contas e menos de metade desse material foi encaminhado ao Brasil**. O crescimento dos pedidos de **cooperação internacional** da Lava Jato **de 183, em março, para 279, hoje,** mostra a intensificação do intercâmbio para a produção de provas. Há todos os desmembramentos da Odebrecht que ficaram em Curitiba – só aí perto de 50 investigações. Inúmeras ações cíveis contra a corrupção estão pendentes, inclusive contra partidos políticos. **Bancos poderão ser chamados a responder por prejuízos** decorrentes de falhas dos sistemas de compliance, no Brasil e no exterior. Há casos pendentes envolvendo diversas empreiteiras, **Belo Monte, Pasadena...**".

Trata-se de medidas ainda em desenvolvimento e cuja continuidade é essencial à devida apuração e punição dos fatos, bem como ressarcimento dos prejuízos suportados

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls.217 VG

pela coletividade. Nesse sentido, pendente a análise de grande volume de dados obtidos via cooperação jurídica internacional, a qual, aliás, tem-se ampliado cada vez mais, com o que se pretende o repatriamento de montante considerável de valores indevidamente remetidos ao exterior, que incrementaram sobremaneira as perspectivas investigatórias. Destaque-se que boa parte dos documentos e informações já solicitadas a outros países, aliás, ainda não chegaram.

E esse volume de trabalho tem aumentado consideravelmente no geral nas últimas semanas, o que decorre especificamente do acordo de leniência que o MPF firmou com a ODEBRECHT S.A., empresa envolvida em grande parte dos ilícitos investigados no contexto da "Operação Lava Jato", bem como dos acordos de colaboração que foram firmados com pessoas físicas vinculadas à empresa (executivos e ex-executivos).

Para se ter uma ideia do volume de dados decorrentes desses acordos, cite-se que a ODEBRECHT é a maior empresa na área de engenharia e indústria da América Latina e seu acordo de leniência, que pode ser considerando o maior do mundo nesse aspecto, trata de dezenas de fatos ilícitos não só no Brasil como em diversas partes do mundo. É necessário **fiscalizar inclusive a implementação de um sistema de compliance adequado**, para que essa empresa possa ser um vetor de renovação de práticas do mercado. Está sob a responsabilidade da Lava Jato fiscalizar aquele que foi, ao seu tempo, tomado em conjunto com o acordo da BRASKEM, a maior leniência anticorrupção da história mundial.

Apenas pela observação dos anexos ao acordo de leniência da empresa, que constituem um simples resumo dos fatos, percebe-se que foram relatados, em **mais de 1000 páginas, mais de 250 fatos, com repercussão em ao menos 11 países.**

Já os acordos de colaboração com as pessoas físicas, os quais já foram homologados, em seus aspectos criminais, pelo E. STF, somam 77, com várias dezenas de páginas de declarações e outras várias dezenas de páginas de documentos entregues. Aliás, apenas de documentos, foram entregues até agora mais de 13 GB de dados.

Todos esses elementos ampliaram o já enorme volume de trabalho da FTLJ no geral, pois demandam a necessidade de sua análise e tratamento, além da adoção de várias outras medidas posteriores, como, p. ex., abertura de investigações de desdobramentos dos fatos, pedidos judiciais de quebra de sigilos, pedidos de cooperação internacional.

Portanto, sem dúvidas, falta muito a analisar e a fazer, dada a dimensão e complexidade dos casos e do volume de dados obtidos. Nesse sentido, os documentos e informações já obtidos permitem vislumbrar a necessidade das seguintes medidas futuras exemplificativamente: continuidade da investigação dos crimes antecedentes contra a administração pública envolvendo outros funcionários da Petrobras e de empreiteiras, os quais estão sendo apurados em inquéritos policiais específicos; obtenção de resultados e novos pedidos de quebra de sigilos bancários, fiscal e cooperação jurídica internacional, incluindo investigação e processamento por lavagem dos valores; compartilhamento e atuação da Receita Federal do Brasil e outros órgãos de controle; denúncia envolvendo fraudes e desvios em outras obras, e de executivos de outras empreiteiras ainda não denunciadas; denúncias em relação a vários depositantes em contas titularizadas por empresas de fachada de diversos operadores financeiros; elaboração de colaborações com outros investigados, algumas em andamento; denúncias por cartel; análise e tratamento de volume gigantesco de dados decorrentes dos últimos acordos de colaboração, como o firmado com a ODEBRECHT etc.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Fls. 218 VG

Há, ainda, todo um trabalho em paralelo àquele feito por V. Exa., perante o E. STF, de investigações desmembradas, que poderão contribuir para a instrução de casos envolvendo investigados que têm foro por prerrogativa de função.

4. Pedido

Por todo o exposto solicita-se a prorrogação da FTLJ por mais 1 (um) ano, como vem sendo feito na oportunidade anterior, com autorização para que todos os membros designados possam atuar nos feitos decorrentes e relacionados, cíveis e criminais, à FTLJ. Esclarece-se que os dados e informações presentes no relatório de atividades estão atualizados até a 41ª fase da "Operação Lava Jato" (a última).

Na oportunidade, agradecemos a V. Exa. por ter sido extremamente sensível às necessidades de reforço à equipe, possibilitando a designação de mais 2 técnicos administrativos para integrar a FTLJ, mediante recrutamento interno na PGR, a conversão de 6 CC-2 em CC-4 da SG e a disponibilidade de mais 1 CC-2 da SG, bem como a designação da Dra. Carla de Carli em auxílio na análise do sistema de *compliance* do acordo de leniência da ODEBRECHT e de outras empresas, para reforçar a equipe, o que está sendo muitíssimo importante para a continuidade dos trabalhos com a eficiência e a celeridade que a sociedade espera.

Foi V. Exa., criando e apoiando a FT, que fez esse caso possível.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e consideração.

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador da República

(DCHJ)

3237436v8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

PGR-00246028/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

DESPACHO Nº 700/2017/CSMPF
Processo nº 1.00.002.000047/2014-11
Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo da Força-Tarefa Lava Jato.

Remeto os presentes autos ao Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada, após anexação da solicitação de prorrogação de prazo da Força-Tarefa Lava Jato (fls. 214-218).

Brasília, 20 de julho de 2017.

LEIDE DAIANA PIRES SA TELES
Secretária Executiva Substituta
CSMPF

Assinado com login e senha por LEIDE DAIANA PIRES SA TELES, em 20/07/2017 16:03. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave ABAFE85B.9FCBCC44.F2369076.8311B5D2

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls.: 220
Rubr

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Geral da República

Voto n. 109 CS/JBBA

Procedimento nº. : 1.00.001.000047/2014-11
Interessado : Procuradoria da República no Estado do Paraná
Assunto : Autorização para prorrogar a Força-Tarefa Lava-Jato pelo prazo de 1 (um) ano.
Relator : Conselheiro JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA FORÇA TAREFA LAVA-JATO PELO PRAZO DE 1 ANO. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS TRABALHOS DEVIDAMENTE DEMONSTRADA. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

3237452 68

Trata-se de pedido formulado pelo Procurador da República DELTAN DALLAGNOL para prorrogação da Força Tarefa Lava-Jato (FTLJ), por mais 1 (um) ano, com autorização para que todos os membros designados possam atuar nos feitos decorrentes e relacionados, cíveis e criminais, à FTLJ.

Juntamente com o pedido de prorrogação, o Coordenador da Força-Tarefa Lava-Jato apresentou relatório de atividades, no qual informa que:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls.: 221
Rubr

a) A FTLJ foi instituída pela Portaria PGR/MPF nº 217, de 3 de abril de 2014, tendo sido prorrogada pela última vez, por mais um ano, pela Portaria PGR/MPF nº 777, de 8 de setembro de 2016;

b) Foram propostas 64 denúncias contra 281 pessoas e 8 ações de improbidade administrativa contra 50 pessoas físicas, 16 empresas e 1 partido político;

c) Em consequência dessas ações, foram prolatadas 32 sentenças até o momento, com 157 condenações, cujo total de penas privativas de liberdade alcança 1.563 anos, 7 meses e 5 dias;

d) Foram bloqueados R$ 3,2 bilhões em bens, expedidos 1.261 mandados judiciais ao longo das 41 fases da Operação e distribuídos 266 inquéritos policiais;

e) Foram formulados 183 pedidos de cooperação internacional, firmados 158 acordos de colaboração premiada e 10 acordos de leniência, além de um Termo de Ajustamento de Conduta;

f) R$ 10,3 bilhões foram objeto de devolução por acordos.

O Coordenador da FTLJ argumenta que, apesar do imenso trabalho já concluído, parte considerável dos fatos ainda está em apuração, e demanda a análise de volume enorme de dados, razão pela qual a continuidade do trabalho é essencial para a apuração dos fatos e punição dos envolvidos, bem como para o ressarcimento dos prejuízos suportados pela coletividade.

32374268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls.: 222
Rubr

Diante, pois, da magnitude do trabalho desenvolvido no âmbito da FTLJ e da necessidade de preservar sua continuidade, o coordenador da força-tarefa solicita a este Conselho Superior a prorrogação por mais um ano, com autorização para que seus integrantes possam continuar atuando nos feitos relacionados à FTLJ.

É, em síntese, o relatório.

É fato notório que o trabalho desenvolvido pela FTLJ resultou no desvelamento do maior caso de corrupção já visto no país, e provavelmente no mundo, produzindo provas consistentes de desvios bilionários praticados por agentes públicos e privados em detrimento do erário.

O esforço concentrado da atuação levada a efeito pelos membros da FTLJ produziu resultados expressivos, como demonstram os números apresentados pelo seu Coordenador.

No entanto, em que pese os expressivos resultados já alcançados, é inegável que muito trabalho ainda há por ser feito, tendo em vista a enorme quantidade de informações e documentos obtidos durante as operações já realizadas, cuja análise ainda não foi concluída.

Destarte, considerando a dimensão e complexidade dos casos, bem como a enorme quantidade de material ainda pendente de análise, resta evidente a necessidade de continuidade dos trabalhos da Força-Tarefa Lava-Jato, razão pela qual voto favoravelmente à prorrogação, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 10

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls.: 223
Rubr

de setembro de 2017, das autorizações concedidas pelas Portarias PGR/MPF n. 217, de 3 de abril de 2014 e 674, de 2 de setembro de 2014.

Brasília, 1º de agosto de 2017.

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Vice-Procurador-Geral da República
Conselheiro Relator

na/

32374326 8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls.: 224
Rubr

PGR-00289214/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Termo de Deliberação

PROCESSO: PGEA - 1.00.001.000047/2014-11

ASSUNTO: **a)** Autorização para a Procuradora Regional da República Carla Veríssimo de Carli integrar a Força-Tarefa instituída pela Portaria PGR/MPF nº 217, de 3.4.14.
b) Força-tarefa "Operação Lava-jato". Prorrogação pelo prazo de 1(um) ano, a partir de 10.9.2017.

SESSÃO: 6ª Sessão Ordinária - 1.8.2017

Relator(a): JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA:
a) "(...) Ante o exposto, e considerando a urgência que o caso requer, determino o envio destes autos ao Procurador-Geral da República, sugerindo seja autorizada a designação pretendida, ad referendum do Plenário." (Voto escrito às fls. 210-211)
b) "(...) Destarte, considerando a dimensão e complexidade dos casos, bem como a enorme quantidade de material ainda pendente de análise, resta evidente a necessidade de continuidade dos trabalhos da Força-Tarefa Lava-Jato, razão pela qual voto favoravelmente à prorrogação, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 10 de setembro de 2017, das autorizações concedidas pelas Portarias PGR/MPF n. 217, de 3 de abril de 2014 e 674, de 2 de setembro de 2014." (Voto escrito às fls. 220-223)

Titular: MARIA HILDA MARSIAJ PINTO:
Com o Relator.

Titular: MONICA NICIDA GARCIA:
Com o Relator.

Titular: MARIO LUIZ BONSAGLIA:
Com o Relator.

Titular: CARLOS FREDERICO SANTOS:
Com o Relator.

Titular: RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE:
Ausente justificadamente.

Titular.: LINDORA MARIA ARAUJO:
Com o Relator.

Assinado com certificado digital por JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA, em 25/08/2017 17:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FA2C5228.BF108455.79F4C0DA.3FCC0755

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls.: 225
Rubr

Titular: MARIA CAETANA CINTRA SANTOS:
Com o Relator.

Titular: EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA:
Com o Relator.

Presidente: RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS:
Com o Relator.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator:

a) referendou a autorização concedida pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPF n° 522/2017, para a Procuradora Regional da República Carla Veríssimo de Carli integrar a Força-tarefa instituída pela Portaria PGR/MPF n° 217/2014;

b) prorrogou, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 10 de setembro de 2017, as autorizações concedidas por meio das Portarias PGR/MPF nºs 216/2014, 656/2014, 34/2016, prorrogadas pelas Portaria PGR/MPF nºs 634/2014, 690/2015 e 777/2016.

Ausente, justificadamente, a Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge.

JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA
Subprocurador-Geral da República
Conselheiro Relator

Assinado com certificado digital por JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA, em 25/08/2017 17:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FA2C5228.BF108455.79F4C0DA.3FCC0755

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls.: 226
Rubr

PGR PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
PGR-00266354/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Portaria PGR/MPF nº 671, de 3 de agosto de 2017.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público Federal na 6ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de agosto de 2017 (processo CSMPF nº 1.00.001.000047/2014-11), resolve:

Prorrogar, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 9 de setembro de 2017, as autorizações concedidas por meio das Portarias PGR/MPF nºs 216, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 61, de 7 subsequente, 656, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 57, de 4 subsequente, e 34, de 21 de janeiro de 2016, publicada no DOU, Seção 2, p. 47, de 25 subsequente, prorrogadas pelas Portaria PGR/MPF nºs 634, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 56, de 4 subsequente, 690, de 1º de setembro de 2015, publicada no DOU, Seção 2, p. 43, de 3 subsequente e 777, de 8 de setembro de 2016, publicada no DOU, Seção 2, p. 44, de 15 subsequente.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

PUBLICADO NO DOU SEÇÃO II
Fls. 49 de 11 / 08 / 2017

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls.: 227
Rubr

PGR PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
PGR-00266467/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Portaria PGR/MPF nº 672, de 3 de agosto de 2017.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o processo CSMPF nº 1.00.001.000047/2014-11, resolve:

Art. 1º Designar a Procuradora Regional da República CARLA VERÍSSIMO DE CARLI, lotada na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, para integrar a Força-Tarefa instituída pela Portaria PGR/MPF nº 217, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU Seção 2, p. 61, de 7 subsequente.

Art. 2º Prorrogar, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 10 de setembro de 2017, as designações realizadas por meio das Portarias PGR/MPF nºs 217, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 61, de 7 subsequente, 633, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 56, de 4 subsequente, e 674, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 57, de 4 subsequente, prorrogadas pela Portarias PGR/MPF nºs 655, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 57, de 4 subsequente,681, de 1º de setembro de 2015, publicada no DOU, Seção 2, p. 43, de 3 subsequente, 778, de 8 de setembro de 2016, publicada no DOU, Seção 2, p. 44, de 15 subsequente.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

PUBLICADO NO DOU SEÇÃO II
Fls. 50 de 11 / 08 / 2017

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 228
Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA
SECRETARIA GERAL JURÍDICA/PGR
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOCUMENTAL E PROCESSUAL/PGR

PORTARIA PGR/MPF Nº 854, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 9495/2018 - PRPR/FT, de 12 de setembro de 2018, da Procuradoria da República no Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º Dispensar o Procurador Regional da República CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA da designação da Portaria PGR/MPF nº 595, de 26 de junho de 2018.

Art. 2º Esta portaria produz efeitos a partir de 18 de setembro de 2018.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

3237432

Assinado com login e senha por PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, em 17/09/2018 17:26. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FA42F713.4952B9A9.FC7AA0BC.ECCB2DFF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00545217/2018 CÓPIA DE DOCUMENTOS**

Signatário(a): **PAULA HELLEN SILVA FEITOSA**
Data e Hora: **26/09/2018 19:33:21**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6F3BC353.893D8831.9F0F0E1D.9ABF77CB

32374326 8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

PGR-00343096/2018
SIGILOSO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Termo de Deliberação

PROCESSO: PGEA - 1.00.001.000146/2018-27 - Eletrônico

INTERESSADA: Dra. Letícia Pohl Martello.

ASSUNTO: Atuação conjunta.

SESSÃO: 3ª Sessão Extraordinária - 25.6.2018

Relator(a): MARIO LUIZ BONSAGLIA:

"Como visto, a Procuradora da República Letícia Pohl Martello, procuradora natural, solicita designação para que os Procuradores da República Deltan Martinazzo Dallagnol; Diogo Castor de Mattos; Roberson Henrique Pozzobon; Athayde Ribeiro Costa; Paulo Roberto Galvão de Carvalho; Julio Carlos Motta Noronha; Laura Gonçavel Tessler; Jerusa Burmann Viecili; Raphael Otávio Bueno Santos; Henrique Gentil Oliveira; Lyana Helena Joppert Kalluf e os Procuradores Regionais da República Carlos Fernando dos Santos Lima; Januário Paludo; Antônio Carlos Welter e Isabel Cristina Groba Vieira possam atuar em conjunto com a requerente nos autos judiciais da Ação Penal 5013339-11.2018.404.7000 (Operação Integração) e nos feitos dele decorrentes.

Sobre a solicitação, a interessada esclareceu que (fls. 14):

> A Operação Integração tramitou inicialmente em Jacarezinho/PR.
> Atuavam os colegas Diogo Castor de Mattos, Lyana Helena Joppert Kalluf, Henrique Hahn Martins de Menezes, Raphael Otávio Bueno Santos (lotados, respectivamente nas PRMs de Jacarezinho, Ponta Grossa, Guarapuava e Apucarana).
> O Juízo Federal em Jacarezinho, vislumbrando, além dos delitos antes investigados, indícios de Lavagem de Ativos e possibilidade de conexão com a Operação Lava Jato, declinou o feito à 13ª Vara Federal em Curitiba, que acolheu a competência por conexão com a Lava Jato. Os colegas atuantes na Força Tarefa passaram a atuar no caso, juntamente com os colegas do interior. A fase ostensiva da Operação Integração foi deflagrada, como uma das fases da Lava Jato.
> Em 11 de junho o juiz da 13ª Vara em Curitiba entendeu que parte da Operação Integração não tem conexão com a Lava Jato, e determinou a remessa da Ação Penal e dos seus desmembramentos para livre distribuição, tendo recebido o feito o Juízo da 23ª Vara Federal de Curitiba. Parte das investigações, contudo, foram mantidas na 13ª Vara.
> A Força Tarefa da Lava Jato estuda recorrer da decisão do Juízo da 13ª Vara que entendeu não haver conexão do caso com a Lava Jato.
> Com a declinação dessa parte da Operação Integração ao Juízo da 23ª Vara, o

Assinado com certificado digital por MARIO LUIZ BONSAGLIA, em 28/06/2018 18:33. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6FF26986.A6CE8376.59C33160.2C84F27D

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

> feito foi distribuído à signatária, que agora atua juntamente com os colegas anteriormente designados pela Portaria PGR/MPF 885, de 13 de setembro de 2017.
> Considerando o exposto, bem como há colegas que atuavam no caso antes do declínio para Curitiba que não estão na Portaria 885 (por serem, até então, Procuradores Naturais), e que detêm longa memória da Operação, inclusive no que se refere ao conteúdo de dados apreendidos e de diligências investigativas pendentes, a signatária apresentou solicitação de encaminhamento de designação dos membros listados, com a concordância destes e sem prejuízo de suas atribuições.

Assim sendo, tendo em vista a justificativa apresentada, bem como a concordância de todos os membros envolvidos e que a atuação conjunta se dará sem prejuízo das respectivas atribuições atuais, entendo que não há óbice ao quanto pleiteado.

Isto posto, considerando os elementos carreados nos autos, tem-se que é o caso de ser deferida por este CSMPF, a teor do art. 57, XIII, da LC nº 75/93, a autorização para que os Procuradores Regionais da República Carlos Fernando dos Santos Lima, lotado na PRR 3ª Região; Januário Paludo; Antônio Carlos Welter e Isabel Cristina Groba Vieira, possam atuar em conjunto com a Procuradora da República Letícia Pohl Martello nos autos da Ação Penal nº 5013339-11.2018.404.7000 e em todos os feitos dela decorrentes, sem prejuízo de suas atribuições.

Ante o exposto, VOTO favoravelmente no sentido de **autorizar** que os Procuradores Regionais da República Carlos Fernando dos Santos Lima; Januário Paludo, lotado na PRR 4ª Região; Antônio Carlos Welter, lotado na PRR 4ª Região, e Isabel Cristina Groba Vieira, lotada na PRR 3ª Região, possam atuar em conjunto com a Procuradora da República Letícia Pohl Martello nos autos judiciais da Ação Penal nº 5013339-11.2018.404.7000 e em todos os feitos dele decorrentes.

Quanto à solicitação de designação para que os Procuradores da República Athayde Ribeiro Costa, lotado na PR/PR; Deltan Martinazzo Dallagnol, lotado na PR/PR; Diogo Castor de Mattos, lotado na PRM/Jacarezinho; Henrique Gentil Oliveira, lotado na PRM/Paranavaí; Jerusa Burmann, lotada na PR/PR; Julio Carlos Motta Noronha, lotado na PR/PR; Lyana Helena Joppert Kalluf, lotada na PRM/Ponta Grossa; Paulo Roberto Galvão de Carvalho, lotado na PR/PR; Raphael Otávio Bueno Santos, lotado na PRM/Apucarana e Roberson Henrique Pozzobon, lotado na PR/PR (cf. Ofício nº 6412/2018–GABPC/PR – fls. 02), possam, por igual, atuar em conjunto com a requerente nos autos judiciais supracitado e nos feitos dele decorrente, **opino** favoravelmente ao pleito.

Encaminhem-se os autos à Procuradora Geral da República, para os fins cabíveis, salientando-se a solicitação de sigilo contida no ofício inicial (fls. 02).”

Titular: LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN:
Com o Relator.

Titular: NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO:
Com o Relator.

Membro: MARIA HILDA MARSIAJ PINTO (suplente do CONS. José Bonifácio Borges de Andrada):
Com o Relator.

Assinado com certificado digital por MARIO LUIZ BONSAGLIA, em 28/06/2018 18:33. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6FF26986.A6CE8376.59C33160.2C84F27D

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Titular: JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO:
Com o Relator.

Titular.: LINDORA MARIA ARAUJO:
Com o Relator.

Titular: ALCIDES MARTINS:
Com o Relator.

Membro: ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME (suplente da Cons. Ela Wiecko Volkmer de Castilho):
Com o Relator.

Titular: LUCIANO MARIZ MAIA:
Com o Relator.

Presidente: RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE:
Com o Relator.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator:

a) autorizou os Procuradores Regionais da República Carlos Fernando dos Santos Lima e Isabel Cristina Groba Vieira, lotados na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, Januário Paludo e Antônio Carlos Welter, lotados na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, para atuarem em conjunto com a Procuradora da República Letícia Pohl Martello, lotada na Procuradoria da República no Paraná, nos autos judiciais da Ação Penal nº 5013339-11.2018.404.7000 e em todos os feitos dele decorrentes.

b) manifestou-se favoravelmente à solicitação de designação para que os Procuradores da República Athayde Ribeiro Costa, lotado na PR/PR; Deltan Martinazzo Dallagnol, lotado na PR/PR; Diogo Castor de Mattos, lotado na PRM/Jacarezinho; Henrique Gentil Oliveira, lotado na PRM/Paranavaí; Jerusa Burmann, lotada na PR/PR; Julio Carlos Motta Noronha, lotado na PR/PR; Lyana Helena Joppert Kalluf, lotada na PRM/Ponta Grossa; Paulo Roberto Galvão de Carvalho, lotado na PR/PR; Raphael Otávio Bueno Santos, lotado na PRM/Apucarana e Roberson Henrique Pozzobon, lotado na PR/PR, possam, por igual, atuar em conjunto com a Procuradora da República Letícia Pohl Martello nos autos judiciais da Ação Penal nº 5013339-11.2018.404.7000 e em todos os feitos dele decorrentes.

c) deliberou pelo encaminhamento dos autos à Procuradora Geral da República, para os fins cabíveis (edição da respectiva portaria)

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Subprocurador-Geral da República
Conselheiro Relator

Assinado com certificado digital por MARIO LUIZ BONSAGLIA, em 28/06/2018 18:33. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6FF26986.A6CE8376.59C33160.2C84F27D

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná http://www.mpf.mp.br/pr
Força-Tarefa Lava Jato

Ofício nº 7239/2020 – PRPR/FT
Único nº PR-PR-00062808/2020

Curitiba, 30 de julho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS
Vice-Procurador-Geral da República
Procuradoria-Geral da República

Assunto: Manutenção de atuação conjunta na Força-Tarefa Lava Jato em Curitiba, sem desoneração
Referência: Decisão AJA/55/2020 (PGR-00276498/2020)
Classificação no ÚNICO: Normal

Excelentíssimo Senhor Vice-Procurador-Geral da República,

Cumprimentando-o cordialmente, ao tempo em que manifestam ciência da Decisão AJA/55/2020, mesmo mantidas incólumes as razões exaustivamente expostas no Ofício nº 3149/2020 (PR-PR-00031305/2020) e posteriores, solicitam os procuradores da República integrantes da Força-Tarefa da Lava Jato no Estado do Paraná (FTLJ/MPF-PR) a manutenção da **"designação do *procurador da República ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ para compor a força-tarefa instituída por meio da Portaria PGR/MPF nº 217, de 3/4/2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 61, de 7/4/2014, sem desoneração de suas atribuições junto à Procuradoria da República no Município de Naviraí-MS, até 10 de setembro de 2021*"**.

No ensejo, visando a evitar solução de continuidade de qualquer natureza, é premente ***"a reinclusão do membro na designação contida no art. 1º da Portaria PGR/MPF nº 920, de 8 de outubro de 2018, e na designação contida no art. 1º da Portaria PGR/MPF nº 595, de 26 de junho de 2018"***, bem como a ***"retroação dos efeitos da nova designação para atuação conjunta ao fim da vigência da Portaria PGR/MPF nº 361, de 22 de maio de 2019"***.

Solicitam, finalmente, tal qual adequadamente sinalizado na decisão proferida por Vossa Excelência, **o sobrestamento do trânsito do referido membro à unidade de origem**, enquanto persistir a necessidade de manutenção das medidas temporárias de prevenção ao contágio por COVID-19, no contexto da pandemia.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador da República

Januário Paludo
Procurador Regional da República

Orlando Martello
Procurador Regional da República

Alexandre Jabur
Procurador da República

Antonio Augusto Teixeira Diniz
Procurador da República

Athayde Ribeiro Costa
Procurador da República

Assinado digitalmente em 30/07/2020 14:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AA30D337.6E81E832.C2A971E0.3E224533

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Felipe D'Elia Camargo
Procurador da República

Joel Bogo
Procurador da República

Júlio Carlos Motta Noronha
Procurador da República

Laura Gonçalves Tessler
Procuradora da República

Luciana de Miguel Cardoso Bogo
Procuradora da República

Marcelo Ribeiro de Oliveira
Procurador da República

Paulo Galvão
Procurador da República

Roberson Henrique Pozzobon
Procurador da República

32374326 8

Assinado digitalmente em 30/07/2020 14:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AA30D337.6E81E832.C2A971E0.3E224533

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PR-00062808/2020 OFÍCIO nº 7239-2020**

Signatário(a): **MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA**
Data e Hora: **30/07/2020 15:21:47**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **FELIPE D ELIA CAMARGO**
Data e Hora: **30/07/2020 14:27:55**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL**
Data e Hora: **30/07/2020 14:18:09**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUCIANA DE MIGUEL CARDOSO BOGO**
Data e Hora: **30/07/2020 14:27:58**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ**
Data e Hora: **30/07/2020 14:19:53**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO**
Data e Hora: **30/07/2020 15:11:39**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIO CARLOS MOTTA NORONHA**
Data e Hora: **30/07/2020 15:07:52**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ATHAYDE RIBEIRO COSTA**
Data e Hora: **30/07/2020 15:19:28**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOEL BOGO**
Data e Hora: **30/07/2020 14:27:02**
Assinado com certificado digital

Signatário(a): **LAURA GONCALVES TESSLER**
Data e Hora: **30/07/2020 14:24:10**
Assinado com login e senha

0237343268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PR-00062808/2020 OFÍCIO nº 7239-2020**

Signatário(a): **JANUARIO PALUDO**
Data e Hora: **30/07/2020 15:19:06**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AA30D337.6E81E832.C2A971E0.3E224533

32374326 8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Gabinete do Vice-Procurador-Geral da República

Ofício nº 121/2020/VPGR

Brasília, 04 de agosto de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador da República,
Dr. Deltan Martinazzo Dallagnol

Assunto: **Ofício nº 7239/2020 – PRPR/FT (Único nº PR-PR-00062808/2020)**

Senhor Procurador,

Em resposta à cordial comunicação, dirijo-me a Vossa Excelência para informar-lhe que foram acolhidas as pretensões ali deduzidas, sem, contudo, poder aquiescer com uma designação de tão longa duração.

Como Vossa Excelência não desconhece, a atuação conjunta de membros do Ministério Público Federal, apesar de frutuosa, carece de tratamento institucional pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal. A adoção de concertos pela Administração Superior tem adiado o enfrentamento dessa problemática em demasia e produzido efeitos deletérios.

Ao tempo que registro que a resistência à replicação de tais concertações é uma atitude de valorização e reconhecimento das bem-sucedidas iniciativas de combate à corrupção, forçando, assim, sua institucionalização e irreversibilidade, rogo que transmita a todos seus colaboradores o reconhecimento da importância e do significado do trabalho produzido.

Ante o exposto, foi deferida a solicitação, salvo quanto ao prazo, para que seja mantida a designação do Procurador da República Antônio Augusto Teixeira Diniz para atuação conjunta nos feitos da força-tarefa instituída por meio da Portaria PGR/MPF nº 217, de 3 de abril

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

de 2014, sem desoneração de suas atribuições junto à Procuradoria da República no Município de Naviraí-MS, até 30 de setembro de 2020.

Atenciosamente,

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS
Vice-Procurador-Geral da República

32374326 8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00281995/2020 OFÍCIO nº 121-2020**

Signatário(a): **MARLEIDE RIBEIRO QUEIROZ**
Data e Hora: **06/08/2020 17:07:17**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave B983DA10.2D4ED746.6EA17B28.DB1A5308

32374326 8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

ASSUNTO Lava Jato

Rótulos de Linha	Qtd. De Viagens	Despesas Diárias e Reembolsos	Despesas Passagens Aéreas
ANTONIO CARLOS WELTER	160	R$ 506.238,65	R$ 186.566,97
2014	11	R$ 35.276,35	R$ 10.168,70
2015	23	R$ 72.990,10	R$ 23.977,07
2016	36	R$ 90.268,54	R$ 52.874,87
2017	35	R$ 98.601,38	R$ 38.155,59
2018	26	R$ 91.610,17	R$ 28.665,43
2019	26	R$ 107.126,18	R$ 30.339,33
2020	3	R$ 10.365,93	R$ 2.385,98
CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA	168	R$ 361.746,50	R$ 88.676,02
2014	23	R$ 71.073,46	R$ 18.814,76
2015	18	R$ 44.288,75	R$ 27.170,97
2016	45	R$ 87.962,06	R$ 18.788,14
2017	46	R$ 88.657,91	R$ 15.857,22
2018	36	R$ 69.764,32	R$ 8.044,93
DIOGO CASTOR DE MATTOS	121	R$ 390.264,68	R$ 7.715,51
2014	19	R$ 54.330,16	R$ -
2015	12	R$ 38.311,82	R$ -
2016	34	R$ 92.813,91	R$ 4.382,93
2017	23	R$ 86.081,27	R$ 1.463,99
2018	25	R$ 89.611,60	R$ 1.868,59
2019	8	R$ 29.115,92	R$ -
JANUARIO PALUDO	99	R$ 392.833,68	R$ 87.637,49
2014	5	R$ 17.293,25	R$ 4.214,23
2015	8	R$ 43.081,99	R$ 8.089,50
2016	17	R$ 43.770,86	R$ 16.402,49
2017	19	R$ 70.893,27	R$ 13.200,59
2018	22	R$ 88.310,97	R$ 20.235,15
2019	23	R$ 106.123,05	R$ 23.363,89
2020	5	R$ 23.360,29	R$ 2.131,64
ORLANDO MARTELLO JUNIOR	215	R$ 461.460,14	R$ 90.855,81
2014	19	R$ 61.918,01	R$ 18.397,51
2015	12	R$ 32.231,59	R$ 8.342,65
2016	40	R$ 73.868,13	R$ 25.626,43
2017	36	R$ 82.477,55	R$ 11.612,62
2018	41	R$ 83.444,52	R$ 12.319,30
2019	55	R$ 100.350,30	R$ 14.016,66
2020	12	R$ 27.170,04	R$ 540,64
Total Geral	763	R$ 2.112.543,65	R$ 461.451,80

5237432688

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

TOTAL GERAL	
R$	692.805,62
R$	45.445,05
R$	96.967,17
R$	143.143,41
R$	136.756,97
R$	120.275,60
R$	137.465,51
R$	12.751,91
R$	450.422,52
R$	89.888,22
R$	71.459,72
R$	106.750,20
R$	104.515,13
R$	77.809,25
R$	397.980,19
R$	54.330,16
R$	38.311,82
R$	97.196,84
R$	87.545,26
R$	91.480,19
R$	29.115,92
R$	480.471,17
R$	21.507,48
R$	51.171,49
R$	60.173,35
R$	84.093,86
R$	108.546,12
R$	129.486,94
R$	25.491,93
R$	552.315,95
R$	80.315,52
R$	40.574,24
R$	99.494,56
R$	94.090,17
R$	95.763,82
R$	114.366,96
R$	27.710,68
R$	2.573.995,45

32374268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

PGR-00210760/2019

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF N° 361, DE 22 DE MAIO DE 2019.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49 - inciso XX da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.018977/2018-65, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ para compor a força-tarefa instituída por meio da Portaria PGR/MPF nº 217, de 3/4/2014, publicada no D.O.U., Seção 2, pág. 61, de 7/4/2014, com desoneração total de suas atribuições junto à PRM-Oiapoque/AP e lotação provisória na Procuradoria da República no Estado do Paraná, pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 2º Incluir o Procurador da República ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ nas designações contidas no art. 1º da Portaria PGR/MPF nº 595, de 26 de junho de 2018, e no art. 1º da Portaria PGR/MPF nº 920, de 8 de outubro de 2018.

Art. 3º Fixar o período de 15 (quinze) dias de trânsito a contar da publicação.

Art. 4º Esta Portaria produz efeitos a partir da sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Assinado com login e senha por PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, em 23/05/2019 11:45. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7AEF7A19.870D43F3.6060F7B8.BB24D5CC

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS/SG
ASSESSORIA TÉCNICA E DE CONFORMIDADE/SGP

Informação nº 7374/2019/ASTECC/SGP

Para apreciação superior.

Pedido de Desoneração

Membro a ser desonerado:

Procurador da República Antonio Augusto Teixeira Diniz

PR-PR-00026877/2019

Período de desoneração: 03 de maio a 31 de dezembro de 2019

Tabela 1 - Impacto Orçamentário-Financeiro da Desoneração

TEMPO DE DESONERAÇÃO: 8 (oito) meses.
SUBSÍDIO DO MEMBRO: R$ 33.689,16 (Trinta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos).
CUSTO DA ACUMULAÇÃO DE OFÍCIOS: R$ 98.110,00 (noventa e oito mil, cento e dez reais).

Segundo o art. 3º da Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, o valor da gratificação por exercício cumulativo de ofícios no âmbito do MPU corresponde a 1/3 (um terço) do subsídio do membro designado à substituição para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa, sendo aplicada a gratificação natalina proporcional ao período de desoneração.

Assim, considerando o estabelecimento de limite para a execução da referida gratificação, com base na programação de pessoal encaminhada à Secretaria de Planejamento e Orçamento - SPO, e em função da aprovação da LOA-2019, confirma-se a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento do pleito no exercício de 2019.

Brasília, 30 de abril de 2019.

ANNE DANIELLE DE OLIVEIRA SIMÕES
Assessoria Técnica e de Conformidade

0037432268

Assinado com login e senha por ANNE DANIELLE DE OLIVEIRA SIMOES, em 30/04/2019 12:15. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave F7391B6E.A45DBFA7.14506315.4CC63747

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

PR-PR-00097853/2018

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
FORÇA TAREFA LAVA JATO

OFÍCIO nº 12667/2018/PR-PR-FT

Curitiba, 15 de dezembro de 2018.

À Excelentíssima Senhora
RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Procuradora-Geral da República
Procuradoria-Geral da República
SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C
CEP 70050-900
Brasília/DF

URGENTE

Assunto: Substituição de procurador da República atuante na Força Tarefa Lava JAto no Paraná
Referência: Ofícios 11458/2018/PR-PR-FT (PR-PR-00088340/2018) e 12602/2018/PR-PR-FT (PR-PR-00097251/2018)
Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.018977/2018-65
Classificação no Único: Reservado

Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral da República,

Em complemento ao ofício nº 12602/2018/PR-PR-FT, tenho a honra de me dirigir a V. Exa. para, respeitosamente, solicitar a designação, com desoneração na origem, e consequente **lotação provisória na Procuradoria da República no Estado do Paraná**, a partir do dia 14/01/19 (início do trânsito), **da procuradora da República Juliana de Azevedo Santa Rosa Câmara**, lotada na Procuradoria da República no município de Volta Redonda/Barra do Piraí/RJ, para substitui o procurador da República Paulo Roberto Galvão de Carvalho na força tarefa Lava Jato do Paraná.

3237/3268

Assinado com login e senha por DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL, em 15/12/2018 22:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave F786423D.97D62135.9EEA3FF0.2FDDEB44

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Solicito que a referida designação e consequente lotação provisória da **procuradora da República Juliana de Azevedo Santa Rosa Câmara** se dê, inicialmente, **pelo prazo de 1 ano**, após o qual poderão ser prorrogadas por ato de Vossa Excelência a pedido desta força-tarefa ministerial e com a anuência dos envolvidos.

Ressalto que a designação da **procuradora Juliana de Azevedo Santa Rosa Câmara** conta com a anuência da chefia imediata. A própria procuradora encaminhará, em separado, ofício com sua anuência a esta designação e da chefia do Estado do Rio de Janeiro.

Destaco ainda que a substituição não implicará custo adicional à Administração, já que o regime solicitado para a procuradora Juliana de Azevedo Santa Rosa Câmara - lotação provisória - é o mesmo que vinha sendo aplicado ao Procurador Paulo Roberto Galvão de Carvalho.

Por fim, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL
PROCURADOR DA REPUBLICA

32374268

Assinado com login e senha por DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL, em 15/12/2018 22:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave F786423D.97D62135.9EEA3FF0.2FDDEB44

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa Lava Jato
www.prpr.mpf.gov.br

Ofício nº 11458/2018 – PRPR/FT
(Favor mencionar esta referência na resposta)

Curitiba, 13 de novembro de 2018
(Único nº 00088340/2018)

À Excelentíssima Senhora
RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Procuradora-Geral da República
Procuradoria-Geral da República
SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C
CEP 70050-900
Brasília/DF

Assunto: substituição de procurador da República atuante na Força Tarefa Lava Jato no Paraná
Referência: Portaria nº 727, de 14 de novembro de 2014
Classificação no ÚNICO: Reservado

Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral da República,

Temos a honra de nos dirigir a V. Exa. para solicitar o **desligamento**, a pedido, a partir do dia 5 de dezembro de 2018, do **procurador da República Paulo Roberto Galvão de Carvalho**, lotado na Procuradoria da República no Distrito Federal, da força tarefa Lava Jato no estado do Paraná, para a qual foi designado pela Portaria nº 727, de 14 de novembro de 2014, com prorrogação pelas portarias 156, de 03 de março de 2015; 681 e 690, de 1º de setembro de 2015; 777, de 8 de setembro de 2016; 671, de 03 de agosto de 2017, e 761, de 21 de agosto de 2018. Com o desligamento, solicita-se também a consequente **revogação de sua lotação provisória na Procuradoria da República no Estado do Paraná,** determinada pela Portaria nº 381, de 13 de maio de 2015, retificada por ato publicado a fls. 74 da Seção 2 do DOU de 29 de maio de 2015.

Para substituir o procurador a ser desligado, respeitosamente solicitamos a designação do **procurador da República Murilo Rafael Constantino**, lotado na Procuradoria da República no Município de Ji-Paraná/RO, com desoneração na origem, e sua consequente **lotação provisória na Procuradoria da República no Estado do Paraná**. Ressaltamos que a designação do procurador Murilo Rafael Constantino conta com a anuência da unidade, e o próprio procurador encaminhará, em separado, ofício com

Assinado com login e senha por PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO, em 13/11/2018 18:35. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3FB04545.D73F0532.934A9DAE.2650FC7C

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

sua anuência e da unidade a esta designação. Vale acrescentar que, de acordo com o último resultado parcial divulgado do concurso de remoção recém-finalizado, o procurador Murilo Rafael Constantino não foi removido de sua unidade.

Destacamos ainda que a substituição não implicará custo adicional à Administração, já que o regime solicitado para o procurador Murilo Rafael Constantino – lotação provisória – é o mesmo que vinha sendo aplicado ao procurador Paulo Roberto Galvão de Carvalho.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador da República

Antonio Carlos Welter
Procurador Regional da República

Orlando Martello
Procurador Regional da República

Januário Paludo
Procurador Regional da República

Isabel Cristina Groba Vieira
Procuradora Regional da República

Felipe Delia Camargo
Procurador da República

Diogo Castor de Mattos
Procurador da República

Roberson Henrique Pozzobon
Procurador da República

Julio Carlos Motta Noronha
Procurador da República

Jerusa Burmann Viecili
Procuradora da República

Paulo Roberto Galvão de Carvalho
Procurador da República

Athayde Ribeiro Costa
Procurador da República

Laura Gonçalves Tessler
Procuradora da República

Rua Marechal Deodoro, 933, Centro – Curitiba/PR – CEP 80.060-010
Fone (0xx41) 3219-8700 – Fax (0xx41) 3219-8778

Assinado com login e senha por PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO, em 13/11/2018 18:35. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3FB04545.D73F0532.934A9DAE.2650FC7C

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná http://www.mpf.mp.br/pr
Força-Tarefa Lava Jato

Ofício nº 4442/2018 – PRPR/FT
Único nº PR-PR-00040598/2019 (Favor mencionar esta referência na resposta)

Curitiba, 06 de junho de 2019

A Excelentíssima Senhora
Raquel Elias Ferreira Dodge
Procuradora-Geral da República

Assunto: Estruturação de apoio à Força-Tarefa da Operação Lava Jato do MPF/PR
Referências: Ofícios nºs 4165/2014, 569/2015, 577/2015, 1373/2015, 8662/2015, 729/2017, 10471/2017, 10803/2017 e 2518/2018 – PRPR/FTLJ
Classificação no ÚNICO: Normal

Excelentíssima Procuradora-Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, reiterando e complementando os ofícios em referência, vimos expor e requerer o que segue[1].

1. Histórico

Conforme já relatado nos expedientes desta Força-Tarefa da Operação Lava Jato do MPF/PR (FTLJ/MPF-PR) em referência, a adequação de recursos humanos e de infraestrutura ao volume e complexidade dos trabalhos aqui desenvolvidos representa uma dificuldade constante para a continuidade das nossas atividades, o que se verifica, como um todo, no que toca ao trabalho dos membros e servidores de apoio à FT (assessoria jurídica, secretaria e ASSPA).

Na última oportunidade em que foi solicitado o incremento do quadro de servidores e membros[2] desta Força-Tarefa, na ordem de mais 6 para a assessoria jurídica, 3 para a secretaria, 6 para a ASSPA (sendo 3 técnicos de informática e 3 analistas de contabilidade), 1 técnico de transporte e 2 procuradores, levou-se ao conhecimento da PGR[3] a situação de persistência de sobrecarga de trabalho da equipe. Tal situação representa desafios que repercutem de modo prejudicial na realização das atividades, não só no tocante à quantidade, mas também em relação à qualidade. Outrossim, se ressaltou que tal situação, além disso, eleva sobremaneira o risco de pedidos de remoção e de troca de servidores, com efeitos bastante prejudiciais de perda de conhecimento dos casos (do histórico dos casos), que são muito complexos e podem demandar uma ambientação de mais de 6 meses.

Por outro lado, reconheceu-se que a PGR havia prestado importante contribuição para a criação desta FT, como uma solução para o grande volume e importância do trabalho que ela representava já em um primeiro momento, ampliando-se a equipe gradativamente (atualmente, estamos na 61ª fase). Solicitou-se, então, especial auxílio da PGR para tratar dessa situação, mesmo cientes das várias

1 Ofício de idêntico teor está sendo encaminhado à Corregedoria do MPF (ofício nº 4444/2019 – PRPR/FT) e será encaminhado à 5ª CCR/MPF.
2 Ofício nº 2518/2018 – PRPR-FTLJ.
3 E também do Secretário-Geral do MPU (ofício nº 1858/2018 - PRPR/FTLJ).

Assinado digitalmente em 06/06/2019 18:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave B15695BF.FE9724A6.6C579D87.24AE0095

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

responsabilidades da mais alta importância da titular do cargo, decorrentes do exercício de cargo da mais alta relevância, o que fizemos em razão do tamanho crescente do problema e do modo como poderia impactar as atividades no caso da Operação Lava Jato.

Apontamos que era imperioso relatar esse quadro, inclusive para prevenir risco de responsabilização administrativa de todos que aqui trabalham pela impossibilidade de tratamento das demandas e prazos que aqui aportam. Ressaltou-se, ainda, a qualidade técnica das centenas de advogados, dentre os mais qualificados do país, que atuam nos diferentes casos criminais em trâmite nesta FT apenas em primeira instância, que produzem peças extensas, com inúmeros argumentos de boa qualidade técnica.

É razoável estimar que os hoje cerca de 28 bacharéis (entre assessores e procuradores) que atuam nesta Força-Tarefa fazem frente ao trabalho de mais de 600 advogados dos mais de 429 réus, que peticionam em ritmo diuturno, sem mencionar os mais de 754 pedidos de cooperação internacional (recorde num caso criminal), o relacionamento com mais de 25% dos países ao redor do mundo, o gerenciamento de mais de 180 colaborações premiadas, o maior número de leniências com pessoas jurídicas da história e toda uma atividade de investigação e uma constante troca de informações com unidades do Ministério Público de todo país e com diversos órgãos públicos que apresentam sucessivas demandas (p. ex. JF, PF, RFB, CADE, CGU, TCU, CVM, PETROBRAS, ELETROBRAS, CPIs e DRCI).

Dirigimo-nos à V. Exa., à época, para requerer o seu valoroso auxílio para superar aqueles desafios, mormente para evitar prejudicar tarefas de muita relevância para a sociedade em geral, como sói ser os desdobramentos da Operação Lava Jato. Em itens daquele expediente, buscou-se fornecer dados objetivos que refletiam o cenário exposto e a necessidade da alocação dos cargos.

Por ocasião dos últimos expedientes contamos com a cessão de 1 cargo para o quadro de apoio jurídico (assessoria jurídica)[1] e de 1 cargo de apoio técnico (secretaria)[2], cuja permanência nesta força-tarefa foi confirmada recentemente. Além disso, por ocasião de reestruturação do quadro de procuradores houve a saída do membro Diogo Castor de Mattos, assim como de Isabel Groba (que segue designada para eventual auxílio remoto) e a designação de Alexandre Jabur[3], Juliana de Azevedo Santa Rosa Camara[4] e Antonio Auguto Teixeira Diniz[5] (cujo exercício ainda não teve início).

Como se demonstrará nos itens a seguir, aquele quadro que justificou a necessidade e alocação desses cargos não só permanece atualmente como se agravou muito, justificando, inclusive, o pedido de acréscimo do quadro FT como um todo, haja vista o incremento, desde então, do volume de trabalho que aportou e ainda pode aportar nesta Força-Tarefa, e diante de outras circunstâncias especiais que se passa a expor.

Cabe, ainda, desde logo, agradecer por V. Exa. ter se mostrado sensível para com as dificuldades do nosso trabalho, em visita a Curitiba, há cerca de dois anos, e ter expressado seu compromisso de dar o apoio necessário, inclusive com o aumento de quadros.

Temos consciência das dificuldades e limitações de recursos humanos no serviço público, contudo ressaltamos a importância da continuidade do apoio da procuradoria-geral a fim de implementar condições para que esta Força-Tarefa possa se

1 Expediente PGR-00068594/2019.
2 Expediente PR-SE-00045580/2018.
3 Portaria PGR/MPF nº 12/2019.
4 Portaria nº 1202/2019.
5 Portaria PGR/MPF nº 361/2019.

Assinado digitalmente em 06/06/2019 18:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave B15695BF.FE9724A6.6C579D87.24AE0095

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

desincumbir de suas funções e prestar um serviço à sociedade em quantidade e qualidade mais adequados.

De fato, a força-tarefa da Lava Jato não só precisa desse apoio, mas tem rendido frutos bastante significativos para a sociedade. Em agosto do ano passado, por exemplo, foram devolvidos para a Petrobras mais de R$ 1 bilhão, o maior valor restituído a uma vítima na história brasileira, e, em março deste ano, foi firmado mais um acordo de leniência, com previsão do pagamento de multa de R$ 750 milhões (acordo de leniência com a Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A.).

Estão em negociação, ainda, acordos em via de serem entabulados que, se efetivamente realizados, recuperarão para a sociedade valores que ultrapassam R$ 1 bilhão de reais.

Assim, sem mais delongas, passamos a expor resumidamente necessidades que ensejam o presente pedido.

2. Inviabilidade de tratamento/análise da forma devida de todos os procedimentos/documentos que chegam à FTLJ-MPF/PR. Prejuízo para o andamento de situações relevantes e risco de responsabilização

Não obstante o contínuo esforço da equipe de apoio da FT, muitas pendências continuam se acumulado, principalmente porque a força de trabalho dos servidores concentra-se, ainda hoje, prioritariamente no atendimento dos inúmeros e trabalhosos prazos judiciais diários, em boa parte envolvendo réus presos, o que demanda atuação não só da assessoria, mas também da ASSPA, que tem que elaborar análises e relatórios para instruir esses casos, e da secretaria, na sua atividade de prestar auxílio na movimentação, e respectivos registros, desses feitos, além de inúmeras outras demandas permanentes relativas às atividades já descritas acima, como investigação, negociação de acordos, comunicação social e cooperação internacional.

Conforme levantamento feito em 04/09/2017, levado a conhecimento da Administração Superior, a FT acumulou pendências administrativas referentes a expedientes extrajudiciais e judiciais e estabeleceu meta de saneamento até o final do ano de 2017, para o que foram feitos mutirões e esforços extraordinários em fins de semana. Cabe ressaltar que, apesar de essas pendências terem sido significativamente reduzidas, há milhares de expedientes em trâmite e que, com a força de trabalho atual, é extremamente difícil conseguir mantê-los em dia, apesar dos esforços sacrificiais da equipe. De fato, não obstante o esforço da assessoria, da secretaria e da ASSPA em sanar as pendências, há, ainda, diversas que se encontram nesta FT e continuam demandando análise.

Essa situação persiste e até se agravou diante do aumento do volume de trabalho desta FT ao longo do tempo, como resta demonstrado pelas tabelas e gráficos a seguir, que refletem a evolução consolidada do volume de trabalho e do volume da força de trabalho da FT desde o ano de sua instituição:

TABELA 1: Evolução do volume de trabalho em cada ano de atuação da FT

Assinado digitalmente em 06/06/2019 18:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave B15695BF.FE9724A6.6C579D87.24AE0095

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

QUADRO DE EVOLUÇÃO

MÉDIA DA EVOLUÇÃO DO VOLUME ANUAL DE TRABALHO	171,77%							
		2014 - 9 meses de trabalho	2015	2016	2017	2018	2019 - 4 meses de trabalho	Média de evolução
1 - DOCUMENTOS EXTRAJUDICIAIS CADASTRADOS	Valor Anual	1060	2548	4101	5435	6949	3565	
	Média mensal	118	212	342	453	579	891	
	Percentual de crescimento anual	-	80,28%	60,95%	32,53%	27,86%	53,91%	63,88%
2 – AUTOS EXTRAJUDICIAS DISTRIBUÍDOS	Valor Anual	17	144	159	240	443	117	
	Média mensal	2	12	13	20	37	29	
	Percentual de crescimento anual	-	535,29%	10,42%	50,94%	84,58%	-20,77%	165,12%
3 – COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	Valor Anual	0	1	69	100	148	44	
	Média mensal			6	8	12	11	
	Percentual de crescimento anual	-	-	-	44,93%	48,00%	-10,81%	41,06%
4 – DOCUMENTOS MOVIMENTADOS	Valor Anual	1417	4113	5293	10747	20475	9090	
	Média mensal	157	343	441	896	1706	2273	
	Percentual de crescimento anual	-	117,70%	28,69%	103,04%	90,52%	33,19%	93,28%
5 – MOVIMENTAÇÕES EM AUTOS JUDICIAIS	Valor Anual	1285	2705	2908	2607	5596	3324	
	Média mensal	143	225	242	217	466	831	
	Percentual de crescimento anual	-	57,88%	7,50%	-10,35%	114,65%	78,20%	61,97%
6 – MANIFESTAÇÕES JUDICIAIS	Valor Anual	1021	918	1465	1605	1516	772	
	Média mensal	113	77	122	134	126	193	
	Percentual de crescimento anual	-	-32,57%	59,59%	9,56%	-5,55%	52,77%	20,95%
7 – INSTAURAÇÃO DE EXTRAJUDICIAIS	Valor Anual	11	145	160	227	344	81	
	Média mensal	1	12	13	19	29	20	
	Percentual de crescimento anual	-	888,64%	10,34%	41,88%	51,54%	-29,36%	240,76%
8 – INSTAURAÇÃO DE AUTOS JUDICIAIS E IPL's	Valor Anual	167	337	544	471	550	264	
	Média mensal	19	28	45	39	46	66	
	Percentual de crescimento anual	-	51,35%	61,42%	-13,42%	16,77%	44,00%	40,03%

As atividades que envolvem o andamento das investigações da FT dos **itens 1 ao 8, da Tabela 1** tiveram uma média de evolução anual de volume de trabalho de **171,77%** ao ano. Isso representa um **crescimento de 14,9%** em relação ao informado no último expediente em referência. Embora o trabalho cresça todo ano 171%, o aumento da força de trabalho não corresponde nem de perto ao aumento das demandas.

GRÁFICO 1: Retrato porcentual dos dados da Tabela 1

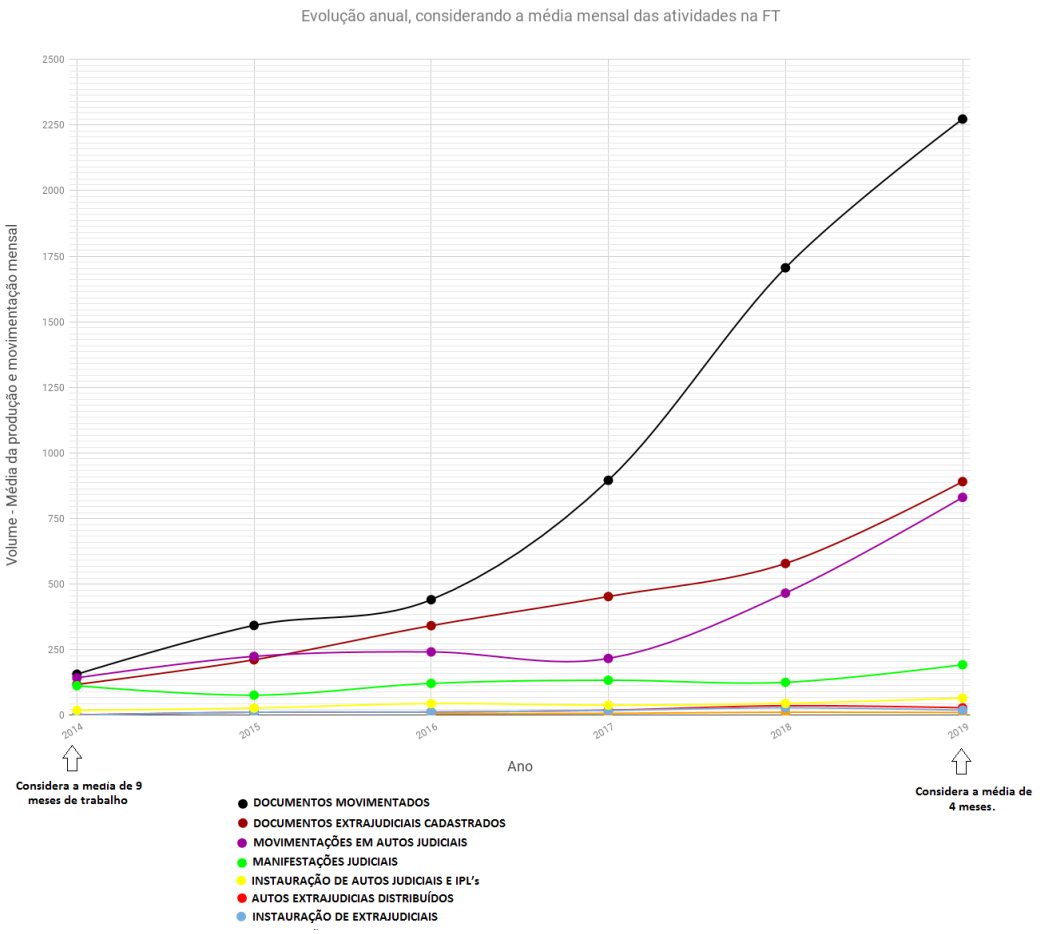

Assinado digitalmente em 06/06/2019 18:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave B15695BF.FE9724A6.6C579D87.24AE0095

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

GRÁFICO 2 e TABELA 2: Evolução do volume de trabalho (em azul) *versus* a força de trabalho da FT (em vermelho) durante os anos

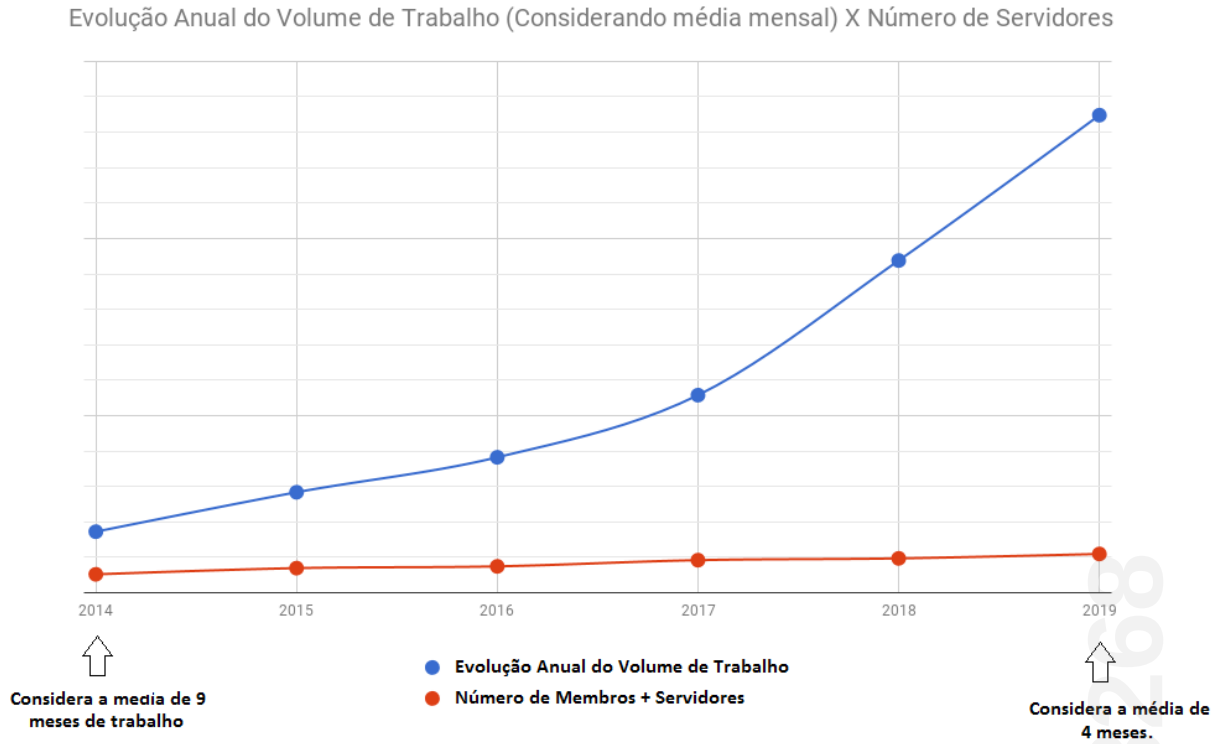

	Todo Volume de Manifestações, Movimentações, Autuações, Documentos, etc., em todo o período de Força-Tarefa	Percentual em relação ao início da Força-Tarefa	Secretaria	ASSPA	Assessoria	Membros	TOTAL
2014	4978	-	4	2	9	6	21
2015	10911	119,18%	4	4	9	11	28
2016	14699	195,28%	3	4	10	13	30
2017	21432	330,53%	5	6	13	13	37
2018	36021	623,60%	7	6	13	13	39
2019	17257	246,67%	7	8	14	14	43

Comparando o crescimento porcentual no número de servidores lotados na FT ano a ano no **Gráfico 2 e** na **Tabela 2**, percebe-se o desequilíbrio com relação à evolução porcentual do volume de trabalho, havendo uma enorme disparidade na evolução dos números**.**

GRÁFICO 3: Distribuição da força de trabalho da FT, com base na Tabela 2

Assinado digitalmente em 06/06/2019 18:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave B15695BF.FE9724A6.6C579D87.24AE0095

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Destaque-se que o aumento de volume de trabalho foi ocasionado, também, por diversos casos decorrentes de acordos de colaboração homologados no E. STF desmembrados e enviados para a Justiça Federal de Curitiba, como é notório com os acordos firmados com executivos da ODEBRECHT, acordo que envolveu 77 pessoas físicas. Para se ter uma ideia do volume do trabalho que se está a falar, apenas desses desmembramentos de acordos com executivos da ODEBRECHT já foram declinados para a Justiça Federal, apenas em 2018, **95 termos de declarações**, sendo que vários desses termos envolvem uma gama de fatos complexos, inclusive com repercussão internacional, o que demandará novas investigações e pedidos de cooperação internacional. Saliente-se que a atual força de trabalho desta FT não tem tido condições de analisar esse material, tendo solicitado dilação de prazo para manifestação em vários desses processos.

Diante desse cenário, mister pontuar que há um passivo em trâmite nesta força-Tarefa de i) 113 inquéritos policiais relatados, alguns inclusive há significativo tempo, entre 2015 e 2016, p. ex.[1], e pendentes de providência; ii) 558 Representações Fiscais para Fins Penais, quase todas praticamente sem adoção de providências; iii) mais de 70 colaboradores (p. ex., só do caso ODEBRECHT, são 61) pendentes de denúncia, parte do que está em elaboração, o que tem gerado imenso volume de trabalho; iv) 1.502 documentos avulsos, sem adoção de providências; v) 195 procedimentos administrativos em curso que demandam análise mais profunda, cujos prazos vêm sendo renovados sem que esteja sendo possível uma avaliação de qualidade em grande parte deles.

Especificamente em relação aos servidores da ASSPA, para se ter uma ideia dos problemas gerados pela insuficiência de pessoas, atualmente a FT possui uma base de dados que totaliza 75 milhões de registros de chamadas telefônicas e 39 milhões de movimentações bancárias, além de outras 3 bases de dados consolidadas, envolvendo centenas de milhares de registros, e outras 6 bases de dados em processo de consolidação, envolvendo centenas de milhares de registros. Ademais, há dados fiscais, para os quais não existe sistema de tratamento automático, envolvendo 1 milhão de transações, provenientes de 1.257 decisões judiciais, totalizando R$ 160 bilhões, e planilhamento em andamento de contas internacionais, que já soma o tratamento de 276 contas, em 8

1 Conforme extrato do e-Proc anexo.

Assinado digitalmente em 06/06/2019 18:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave B15695BF.FE9724A6.6C579D87.24AE0095

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

moedas estrangeiras, com mais de 23.000 transações, superando 8 bilhões de unidades monetárias, com origem/destino em 93 países.

A ASSPA elabora relatórios de informações/análises, sendo que cada relatório pode envolver a análise de mais de 100 contas e ser significativamente demorado. Nos últimos 4 anos, a ASSPA da FT produziu 779 desses relatórios. Atualmente, existem 24 demandas pendentes na ASSPA da FT e outras 17 em execução, muitas de alta complexidade e que, se todo o resto parasse, demorariam meses para serem concluídas.

Por fim, quanto a este item, importante mencionar que a FT contava com servidores cedidos de outros órgãos para auxiliar nas atividades de análise de demandas da FT, visando também o intercâmbio de experiências, como foi levado ao conhecimento da Exma. Procuradora-Geral. Atuando em outro andar no prédio há uma espécie de laboratório, uma equipe interinstitucional formada atualmente por 4 servidores cedidos, provenientes dos seguintes órgãos: CGU, TRE/PR, MP/PR, BACEN, TJPR. Essa equipe sofreu um decréscimo no número de servidores cedidos, uma vez que os órgãos de origem solicitaram o retorno dos servidores aos seus quadros. Nessa mesma área houve acréscimo de 2 servidores da área de tecnologia da informação (Despacho 2424/2018 e 3008/2018), cedidos por outras procuradorias via processo seletivo. Essa equipe é responsável por analisar vários documentos apreendidos em buscas e apreensões e também entregues por colaboradores.

A chegada de tais servidores não alivia a demanda fixa desta Força Tarefa, pois eles não têm em geral conhecimento jurídico. Sua atividade é o desenvolvimento de novas linhas de investigação que não estavam recebendo atenção em função da absoluta saturação da equipe com outras atividades necessárias ou urgentes. Os documentos que serão produzidos por essa nova equipe se debruçarão sobre uma quantidade gigantesca de informações, que vão gerar, aliás, mais demandas à àrea jurídica, com a necessidade da adoção de medidas por parte da FT, demandando ainda mais o seu quadro de apoio. Só para se ter uma ideia do volume das bases de dados que estão sendo analisadas pela equipe interinstitucional, estima-se, por baixo, que tal represente cerca de 45,8 TB de dados. Isso contando apenas aquilo que foi possível mensurar até aqui, já que há várias bases de dados que ainda não dispõem de mensuração.

3. Persistência da sobrecarga de trabalho dos servidores de apoio. Possível troca de servidores, com efeitos de perda de conhecimento e histórico de casos extremamente complexos

Não obstante o acréscimo de cargos, como já pontuado antes, a jornada de trabalho dos servidores de apoio da FT, em relação ao que exposto no último ofício em referência[1], embora tenha sido levemente atenuada[2], continua, diante do imenso volume de trabalho, refletido nos números da FT, a sobrecarregar em excesso tais servidores, sendo frequentes, ainda hoje, os episódios em que a jornada de trabalho deles necessita se estender para os períodos da madrugada e dos fins de semana.

A dinamicidade e urgência do trabalho continuam impedindo a compensação das horas acumuladas (v. tabela a seguir), o que lhes impinge uma rotina laborativa extenuante, prejudicial à saúde e insustentável a médio e longo prazo. Não apenas são trabalhadas muitas horas a mais, mas essas horas são ainda cumpridas sob o stress de

1 Conforme constou do ofício nº 2518/2018 – PRPR/FT, no período de 2017 a janeiro/2018, o total de horas excedentes trabalhadas do então quadro de assessores foi de 1409:49 e o total de banco de horas, ao final de janeiro/2018, foi de 636:37.

2 Veja-se que, em 2018, a média mensal de horas excedentes ficou em 159 horas; em 2019, considerando os dados até abril, tem-se uma média mensal de 152 horas.

Assinado digitalmente em 06/06/2019 18:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave B15695BF.FE9724A6.6C579D87.24AE0095

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

datas e horas limitadoras diante da existência de réus presos e outras questões relevantes e urgentes.

APOIO JURÍDICO	HORAS EXCEDENTES TRABALHADAS	HORAS EXCEDENTES TRABALHADAS	HORAS EXCEDENTES TRABALHADAS	BANCO DE HORAS
Assessores	2017	2018	2019 (jan – abril)	Ao fim de abril/2019
Assessor 1	23:06	03:12	00:00	Servidor desligado
Assessor 2	83:33	53:39	09:41	39:20
Assessor 3	46:54	161:40	36:09	40:00
Assessor 4	07:22	28:24	09:16	03:58
Assessor 5*	43:47	178:03	41:53	40:00
Assessor 6	253:55	465:27	94:44	40:00
Assessor 7	83:42	29:25	10:36	29:23
Assessor 8	77:54	138:58	63:15	40:00
Assessor 9**	15:30	00:00	00:00	Servidor desligado
Assessor 10	43:55	135:04	09:23	40:00
Assessor 11*	62:15	140:21	53:33	40:00
Assessor 12 **********	00:00	00:00	44:59	40:00
Assessor 13	05:40	10:53	08:48	05:33
Assessor 14******	00:00	78:38	13:15	40:00
Assessor 15*******	00:00	47:17	67:49	40:00
Assessor 16	73:31	88:34	12:07	40:00
Secretaria				
Secretário 1***	128:23	90:22	21:24	27:56
Secretário 2 *********	00:00	00:00	30:38	33:04
Secretário 3****	17:54	83:44	01:31	38:48
Secretário 4*****	60:06	65:48	28:54	30:42
Secretário 5	100:51	35:22	00:00	Servidor desligado
Secretário 6******	00:00	16:52	07:39	03:21
Secretário 7*******	00:00	00:00	05:41	00:07
Secretário 8********	00:00	32:38	23:40	24:56
Secretário 9	32:45	26:19	16:30	01:02
TOTAL	1161:03	1910:40	611:25	638:10

*Exercício se deu a partir de setembro de 2017
** Exercício se deu a partir de abril de 2017
*** Exercício se deu a partir de julho de 2017
**** Exercício se deu a partir de março de 2017
***** Exercício se deu a partir de agosto de 2017
****** Exercício se deu a partir de janeiro de 2018
******* Exercício se deu a partir de março de 2018
******** Exercício se deu a partir de junho de 2018
********* Exercício se deu a partir de janeiro de 2019
********** Exercício se deu a partir de fevereiro de 2019

A consequência disso é, como já antes pontuado, além do prejuízo para a análise e tratamento de informações relevantes, o prejuízo para a continuidade dos trabalhos, que podem ser interrompidos por necessidade de troca do corpo de apoio, notadamente daqueles sem vínculo efetivo, com a consequente perda de conhecimento sobre os complexos casos que aqui tramitam, já que a substituição de um servidor por outro demanda que o novo servidor tenha que tomar conhecimento de todos os meandros de investigações gigantescas e complexas, o que leva seguramente mais de 6 meses. Nesse sentido, deve-se louvar a disponibilização e manutenção nesta FT, pela procuradoria-geral, de cargos que incentivem a permanência dos atuais servidores.

4. Dimensão dos resultados dos trabalhos da FT, que continuam a apontar para a necessidade do incremento da força de trabalho

Os resultados decorrentes dos trabalhos da FT ainda são significativos e sofreram forte incremento desde o relatado no último expediente endereçado à PGR em referência, o que também indica, inclusive, a necessidade de alocação de mais cargos de apoio jurídico. Para ilustrar a dimensão do incremento do caso e de tal necessidade, observem-se os números comparativos referentes à atuação da FTLJ/PR na 1ª instância:

Assinado digitalmente em 06/06/2019 18:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave B15695BF.FE9724A6.6C579D87.24AE0095

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

	Dados constantes do of. 2518/2018 – PRPR/FT	Dados atualizados até 23/05/2019	Diferença
Procedimentos instaurados	1.765	2.476	40,28%
Buscas e apreensões	944	1.072	13,56%
Mandados de prisão preventiva	103	120	16,50%
Mandados de prisão temporária	118	138	16,95%
Acordo de colaboração premiada firmados	163	176	7,98%
Acordos de leniência firmados	11	12	9,09%
Ações penais	72	82	13,89%
Total de condenações até o momento	183	215	17,49%
Ações de improbidade administrativa	8	9	12,50%
Valor devolvido por acordos	R$ 11.500.000.000,00	R$ 12.300.000.000,00	6,96%

Outro dado que reflete o incremento do volume de trabalho na FT é a soma dos valores devolvidos às vítimas dos ilícitos em razão de acordos de colaboração/leniência ao longo do tempo, notadamente a PETROBRAS, a partir de contas bancárias vinculadas à Justiça Federal de Curitiba, conforme tabela a seguir. Ela denota não só que os esforços de recuperação por meio da celebração de acordos continuam rendendo bastantes frutos, mas também que um volume cada vez maior de recursos vêm sendo depositados e devolvidos às vítimas, o que exige a necessidade de acompanhamento/fiscalização das obrigações assumidas pelos colaboradores. Há, ainda, acordos em negociação que podem retornar para os cofres públicos mais outros milhões de reais, cuja dinâmica requer a continuidade do trabalho existente.

	Valores acordos (R$)*	Valores devolvidos PETROBRAS (R$)*
Abr/14-Nov/14	501.664.733,11	0,00
Dez/14-Nov/15	2.431.097.794,20	157.000.000,00
Dez/15-Nov16	319.688.531,01	204.281.741,92
Dez/16-Nov/17	7.652.965.473,65	653.958.954,96
Dez/17Nov/18	1.489.289.316,89	1.034.406.939,75
* Valores não cumulativos		

Veja-se que, entre os dois últimos períodos, houve um aumento na devolução anual de valores à PETROBRAS na ordem de 58%.

Esses números devem ainda ser temperados com a complexidade do caso. As denúncias têm, em regra, centenas de páginas e dezenas de denunciados. Militam em favor dos réus advogados altamente qualificados que fazem dezenas de diferentes argumentos, em várias frentes. Os incidentes processuais são numerosos, e os investigativos também. Demandas constantes são geradas por muitos órgãos públicos (p. ex. JF, PF, RF, CADE, CGU, TCU, CVM, PETROBRAS, ELETROBRAS, CPI e DRCI). São feitos contatos frequentes com inúmeras autoridades estrangeiras também. Enfim, as origens de demandas persistem extraordinariamente numerosas. Um dos efeitos da grande sobrecarga é o fato de que esta força-tarefa tem muitas ações de improbidade pendentes de ajuizamento, as quais demandam grande esforço de caráter jurídico.

Para fins de planejamento, é dever informar que a perspectiva do trabalho é de expansão durante o ano de 2019. Há ainda um passivo significativo de ações de improbidade a propor – estimadas em mais de 40. Há uma série de acordos de colaboração sendo negociados que permitirão a expansão das investigações. Uma das novas áreas em que a investigação está se concentrando é a de tradings, por exemplo. Há acordos apontando também corrupção em vários órgãos do Paraná. Existem pessoas que

Assinado digitalmente em 06/06/2019 18:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave B15695BF.FE9724A6.6C579D87.24AE0095

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

perderam foro pendentes de responsabilização, uma vez comprovados os crimes. Há uma série de áreas da Petrobras ainda não exploradas, embora haja indicativos de crimes apontados em documentos e depoimentos.

Vale ainda lembrar que o atual entendimento do E. STF acerca da competência para investigações e processos criminais envolvendo agentes com foro por prerrogativa de função, sobretudo em um momento de fim de legislatura, criam a real expectativa de que muitos novos casos aportem no âmbito da 13ª Vara Federal, não só vindos daquele tribunal, mas desenvolvidos diretamente em primeira instância.

Para se ter ideia, neste começo de ano, a Lava Jato já teve 4 fases, 6 denúncias e o depósito pela Petrobras, perante a 13ª Vara, de R$ 2,5 bilhões, recursos que seriam pagos nos Estados Unidos e que, por intervenção desta força-tarefa, poderão ser revertidos em favor da sociedade brasileira. Em dezembro de 2018, foram 3 denúncias. Há ainda um passivo de mais de cem inquéritos com potencial para gerar dezenas – talvez mais de uma centena – de denúncias, o que está no aguardo de um momento adequado pelo prisma de capacidade operacional do Ministério Público – que está reforçando sua equipe – e do Judiciário.

5. Situação da FT em relação às demais unidades do MPF

A fim de dimensionar o impacto que só a FT provoca na estrutura da Procuradoria da República no Paraná, interessante notar que, de acordo com informações da Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica da PR/PR fornecidas à época do último expediente em referência, apenas 11 Procuradorias da República nos Estados contavam com estrutura de 14 ou mais membros (número atual de membros da FTLJ/MPF-PR). Vê-se, pois, que a FTLJ/MPF-PR era maior em termos de membros lotados do que a maioria das Procuradorias da República nos Estados do país. Ainda, digno mencionar que nenhuma Procuradoria da República em Município do país possuía 14 membros ou mais. As PRMs com mais membros lotados eram Foz do Iguaçu, Campinas e Guarulhos (com 9 Ofícios) e Santos e São Bernardo (com 8 Ofícios). Disso se conclui que a FTLJ/MPF-PR, se fosse uma Procuradoria, seria, pelo menos, a 12ª maior do país.

De acordo com informações da Divisão de Engenharia e Arquitetura da PR/PR fornecidas à época do último expediente em referência, no que se referia ao espaço então ocupado pela FTLJ/MPF-PR (2 andares alugados de um prédio em frente a PR/PR), a área total das instalações da FT era de 580 m2, sendo que a área utilizável era de **464 m2**. De acordo a Nota Técnica nº 04/2014 – SEA, a área recomendada para novas construções, em se tratando de uma PRM com até **2 membros**, é de **650 m2**. Para uma PRM com até **12 membros é de 3,4 mil m2**. Ou seja, levando-se a recomendação da SEA em consideração, a FTLJ/MPF-PR, apesar de contar com 13 membros à época (e 14 atualmente), ocupava um espaço menor do que é recomendável para instalações de unidades com no máximo 2 membros. Ainda, não há condições de acessibilidade (vaga reservada de estacionamento, rota acessível, portas, sanitários, mobiliário, sinalização tátil etc.). Tudo isso se soma às várias dificuldades antes expostas, impactando ainda mais de forma negativa o ambiente de trabalho, sobretudo quando somado à jornada extenuante dos servidores.

Ademais, cada gabinete de membro da PR/PR conta com 2 assessores e 1 técnico (secretaria). A FT conta hoje com 14 assessores e 7 servidores na secretaria. De acordo com a proporção da PR/PR, a FT contaria com 28 assessores e 14 técnicos. Há uma defasagem, portanto, de 50% em relação aos quadros de assessores e da secretaria, caso a FT recebesse uma estrutura mais permanente de atuação, o que se justifica em

Assinado digitalmente em 06/06/2019 18:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave B15695BF.FE9724A6.6C579D87.24AE0095

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

razão da passagem de mais de cinco anos de funcionamento, com perspectivas de intensificação de seus trabalhos.

Outro dado digno de citação é a demanda da FTLJ/MPF-PR pelo serviço de transporte da PR/PR, que tem sobrecarregado os servidores que trabalham nesse setor. Segundo dados do Sistema de Gestão de Frota da PR/PR à época do último expediente, só a FTLJ/MPF-PR foi responsável, no período de 01/03/2016 (data da implantação do sistema) até aquela data, por 790 saídas, enquanto que, no mesmo período, todos os outros gabinetes somados da PR/PR foram responsáveis por 1.692 saídas. Ou seja, só a FTLJ/MPF-PR representou 31,8% do total de saídas de veículos da PR/PR no período quando se consideram apenas as chamadas solicitadas por gabinetes. Isso reflete um pouco também da intensidade dos trabalhos do setor.

De acordo com a Carta de Conjuntura do MPF 3ª edição, indica-se que as PRMs de 1ª Grupo, as maiores, que atuam perante 5 ou mais varas federais, contem com 3 técnicos em transporte. Conforme visto acima, a FTLJ/MPF-PR possuía mais membros do que todas as PRMs no país e mesmo assim compartilhava os serviços dos 10 técnicos de transporte da PR/PR.

Isso demonstra também a necessidade de se alocar pelo menos 2 vagas de técnico de transporte para atender exclusivamente a FTLJ/MPF-PR.

6. Dedicação dos membros da FTLJ-MPF/PR a várias outras atividades de caráter extrajudicial que continuam a reforçar os desafios acima

Por fim, mister ressaltar que os Procuradores que atuam na FT atualmente são responsáveis não só pela atuação extrajudicial e judicial relativa ao caso, como procedimentos, inquéritos e processos, além de participação em audiências e oitivas policiais, mas também por manter contato com diversos órgãos envolvidos em fatos decorrentes das ramificações das investigações, como PETROBRAS, TCU, CGU, CADE, COAF, CVM, Receita Federal e imprensa, sem mencionar o contato permanente com autoridades de dezenas de países, o que permanece exigindo o direcionamento de uma boa parte do tempo de suas atividades a essas tarefas, inclusive com necessidade de viagens constantes.

7. Pedidos

Diante desse cenário, considerando a necessidade de dar continuidade da implementação da estrutura física e humana necessária para a realização dos crescentes trabalhos da FT, solicitamos o especial apoio de V. Exa. para o pleito de incremento da estruturação da força de trabalho da FT, por meio da disponibilização de mais:

i) 6 cargos para a assessoria jurídica;

ii) 3 cargos para a secretaria;

iii) 6 cargos para a ASSPA, sendo 3 técnicos de informática e 3 analistas de contabilidade;

iv) 1 técnico de transporte; e

v) 2 procuradores,

para aqui atuarem, número o qual se mensura suficiente para suprir a necessidade imediata de força de trabalho destinada à análise e ao tratamento mais adequados dos inúmeros processos/procedimentos/documentos atualmente em trâmite nesta FT, incluindo um gigantesco passivo acumulado de materiais contendo provas de crimes multimilionários que ainda não pode ser avaliado.

Nesse mesmo passo, os procuradores signatários convidam V. Exa. para visitar a sede desta força-tarefa, a fim de entrevistar servidores e procuradores e constatar *in*

Assinado digitalmente em 06/06/2019 18:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave B15695BF.FE9724A6.6C579D87.24AE0095

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

loco as dificuldades enfrentadas, para que se possa conferir o necessário apoio às atividades e se atender o grande passivo, sem prejuízo do avanço das investigações, da responsabilização de criminosos e da recuperação de valores.

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador da República
Coordenador da FTLJ/MPF-PR

Antônio Carlos Welter
Procurador Regional da República

Isabel Cristina Groba Vieira
Procuradora Regional da República

Januário Paludo
Procurador Regional da República

Orlando Martello
Procurador Regional da República

Roberson Henrique Pozzobon
Procurador da República

Julio Carlos Motta Noronha
Procurador da República

Athayde Ribeiro Costa
Procurador da República

Jerusa Burmann Viecili
Procuradora da República

Paulo Roberto Galvão de Carvalho
Procurador da República

Laura Gonçalves Tessler
Procuradora da República

Felipe D'Élia Camargo
Procurador da República

Juliana de Azevedo Santa Rosa Câmara
Procuradora da República

Alexandre Jabur
Procurador da República

(DCHJ)

32374326

Assinado digitalmente em 06/06/2019 18:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave B15695BF.FE9724A6.6C579D87.24AE0095

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PR-00040598/2019 OFÍCIO nº 4442-2019**

Signatário(a): **JULIO CARLOS MOTTA NORONHA**
Data e Hora: **07/06/2019 10:17:26**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JERUSA BURMANN VIECILI**
Data e Hora: **06/06/2019 18:28:44**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ATHAYDE RIBEIRO COSTA**
Data e Hora: **07/06/2019 14:16:36**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANTONIO CARLOS WELTER**
Data e Hora: **06/06/2019 18:27:01**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROBERSON HENRIQUE POZZOBON**
Data e Hora: **06/06/2019 19:35:29**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **FELIPE DELIA CAMARGO**
Data e Hora: **06/06/2019 18:30:04**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL**
Data e Hora: **06/06/2019 18:26:25**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALEXANDRE JABUR**
Data e Hora: **07/06/2019 14:16:52**
Assinado com certificado digital

Signatário(a): **JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA**
Data e Hora: **07/06/2019 14:17:37**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO**
Data e Hora: **06/06/2019 18:24:37**
Assinado com certificado digital

23743268

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave B15695BF.FE9724A6.6C579D87.24AE0095

32374268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná http://www.mpf.mp.br/pr
Força-Tarefa Lava Jato

Ofício nº 7945/2020 – PRPR/FT
Único nº PR-PR-00068926/2020/2020 (Favor mencionar esta referência na resposta)

Curitiba, 19 de agosto de 2020

Ao Excelentíssimo Senhor
Antônio Augusto Brandão de Aras
Procurador-Geral da República

Assunto: Solicita prorrogação da Força-Tarefa Lava Jato do MPF/PR
Referências: Ofício nº 5797/2019 – PRPR/FT (PR-PR-00053618/2019) e Portarias PGR/MPF nºs 734 e 735, de 14 de agosto de 2019
Classificação no ÚNICO: Normal

Excelentíssimo Procurador-Geral da República,

Cumprimentando-o cordialmente, temos a honra de nos dirigirmos a Vossa Excelência para apresentar o relatório de atividades deste grupo constituído pela PGR, com a **solicitação de prorrogação da força tarefa de procuradores do Ministério Público Federal na operação Lava Jato no Paraná (FTLJ-MPF/PR) pelo período de mais 1 (um) ano, mesmo prazo da solicitação anteriormente deferida por esse órgão e pelo E. Conselho Superior do MPF,** conforme segue.

1. Criação e prorrogações da FTLJ-MPF/PR

Pelas portarias PGR/MPF n°s 216 e 217, de 3 de abril de 2014, foi instituída a FTLJ-MPF/PR, composta pelos membros designados para atuar nos casos afetos à "Operação Lava Jato" e conexos, de acordo com aqueles atos e atos posteriores, sendo que esta Força-Tarefa foi prorrogada pela última vez por mais 1 (um) ano a partir de 09 e 10 de setembro de 2019 pelas Portarias PGR/MPF n°s 734 e 735, de 14 de agosto de 2019, respectivamente.

Tendo se consagrado como um modelo de atuação institucional que rendeu resultados bastante significativos para a sociedade brasileira, abaixo ilustrados, a FTLJ-MPF/PR já foi prorrogada sete vezes, por decisão de dois diferentes Procuradores-Gerais da República e variadas composições do Conselho Superior do MPF.

2. Resultados alcançados, crescimento do volume de trabalho e necessidade de recursos humanos

Conforme informações pormenorizadas em expedientes anteriores à Corregedoria do MPF[1] e à 5ª CCR/MPF[2], demonstrou-se o **ininterrupto crescimento de trabalho e de resultados** alcançados pela FTLJ-MPF/PR. Vale destacar que, no início deste ano, apresentamos na última Correição Extraordinária os seguintes dados relativos ao trabalho até então desenvolvidos por esta força-tarefa[3]:

1 Ofício nº 812/2020 – PRPR/FT (PR-PR-00008071/2020) (DOC. 01).

2 Ofício nº 6569/2020 – PRPR/FT (PR-PR-00056095/2020) (DOC. 02).

Assinado digitalmente em 21/08/2020 08:41. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 52A6E854.520C666A.FB587DA0.1331848A

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

1) O volume de trabalho aumentou 1210%, enquanto a força de trabalho apenas 79%;
2) Mais de 25 mil manifestações judiciais foram realizadas, sendo 8.252 em 2019 (*recorde*);
3) Mais de 100 denúncias criminais foram oferecidas, sendo 29 em 2019 (*recorde*);
4) Mais de 30 ações civis públicas propostas, sendo 12 em 2019 (*recorde*);
5) Mais de 630 cooperações internacionais, sendo 189 em 2019 (*recorde*);
6) Mais de 4 bilhões de reais foram recuperados, sendo mais de 1,6 bilhão de reais em 2019 (*recorde*);
7) Mais de 3,8 trilhões de reais inseridos no SIMBA, quase 20% de toda a história do MPF.

Contudo, o crescimento da força de trabalho se distanciou muito do crescimento do volume de trabalho. Apresenta-se gráfico comparativo entre as curvas do aumento do volume de trabalho e do número de servidores desta força-tarefa, atualizado até julho de 2020, demonstrando que, **enquanto o volume de trabalho teve incremento de impressionantes 1647% desde o ano de 2014, a força de trabalho aumentou 79% no mesmo período**, em evoluções absolutamente desproporcionais portanto:

32374268

3 Os dados refletidos neste item consideram o período desde a criação da FT até 2019, cf. constou do ofício nº 812/2020 – PRPR/FT (DOC. 01), sem prejuízo de sua atualização para fins do presente expediente, cf. assim indicado, quando for o caso, em itens próprios. Ressalta-se apenas que o item "1" aqui encontra-se atualizado até 06/2020.

Assinado digitalmente em 21/08/2020 08:41. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 52A6E854.520C666A.FB587DA0.1331848A

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

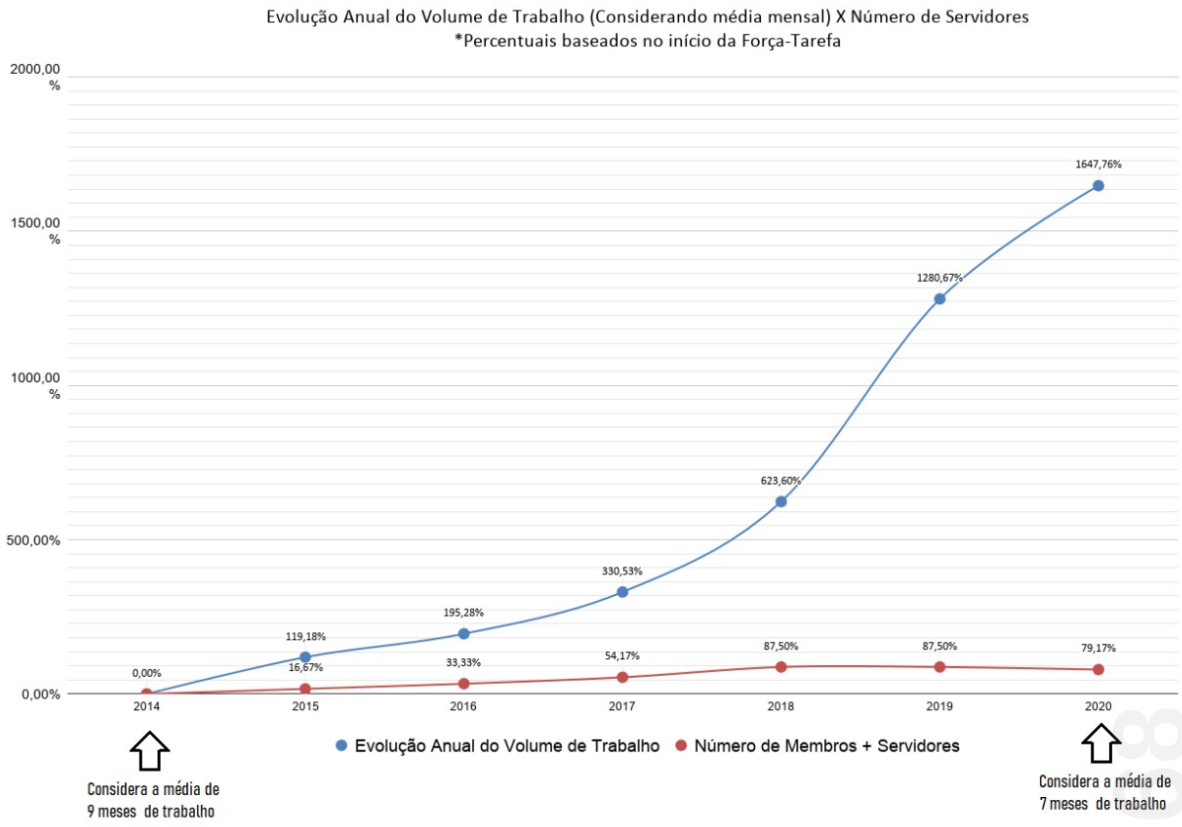

	Todo Volume de Manifestações, Movimentações, Autuações, Documentos, etc., em todo o período de Força-Tarefa	Percentual em relação ao início da Força-Tarefa	Secretaria	ASSPA	Assessoria	Membros	TOTAL	Evolução Percentual
	Consolidado Anual	Evolução Anual do Volume de Trabalho						Número de Membros + Servidores
2014	4978	0,00%	3	3	9	9	24	0,00%
2015	10911	119,18%	3	5	9	11	28	16,67%
2016	14699	195,28%	4	5	10	13	32	33,33%
2017	21432	330,53%	5	6	13	13	37	54,17%
2018	36021	623,60%	8	9	13	15	45	87,50%
2019	68730	1280,67%	7	9	14	15	45	87,50%
2020	50752	1647,76%	7	9	14	13	43	79,17%

Na análise dos dados acima, verifica-se que **o volume de trabalho continuou crescendo em 2020** em relação aos anos anteriores. **A média mensal de trabalho em 2020 aumentou 35% em relação a 2019, enquanto o número de procuradores se reduziu em 13%**. A isso se somou a recente decisão do Exmo. Vice-Procurador-Geral da República de retirar a exclusividade do trabalho de um dos procuradores no caso. Essas mudanças, assim como dificuldades relacionadas à pandemia e ao passivo, impactam trabalhos relevantes em andamento.

Como já relatado em expedientes anteriores desta FTLJ/MPF-PR, a **falta de adequação de recursos humanos e de infraestrutura frente ao volume e complexidade crescentes dos trabalhos** aqui desenvolvidos representa uma dificuldade constante para a continuidade das nossas atividades, o que se verifica, como um todo, no que toca ao trabalho dos membros e servidores de apoio à força-tarefa (assessoria jurídica, secretaria e ASSPA).

Assinado digitalmente em 21/08/2020 08:41. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 52A6E854.520C666A.FB587DA0.1331848A

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Dirigimo-nos à e. Corregedoria do MPF, bem como aos titulares dos cargos de PGR[1] e SG[2], à época e reiterando pedidos anteriores, para, reconhecendo a importância vital do apoio até então dado, requerer o seu valoroso auxílio para superar aqueles desafios, mormente para evitar prejudicar tarefas de muita relevância para a sociedade em geral, como soem ser os desdobramentos da Operação Lava Jato. Em itens daquele último expediente, buscaram-se fornecer dados objetivos, confirmados nos levantamentos adicionais que se seguiram, que refletiam o cenário exposto e a necessidade da alocação de cargos adicionais.

Na última oportunidade em que foi solicitado o incremento do quadro de servidores e membros desta força-tarefa[3], levou-se ao conhecimento da e. Corregedoria do MPF a situação de persistência de sobrecarga de trabalho da equipe. Tal situação – que se mostra ainda mais intensa quando se observam as informações então encaminhadas – representa desafios que repercutem de modo prejudicial na realização das atividades, não só no tocante à quantidade, mas também em relação à qualidade. Outrossim, ressaltou-se que tal situação, além disso, eleva sobremaneira o risco de pedidos de remoção e de troca de servidores, com efeitos bastante prejudiciais de perda de conhecimento dos casos (do histórico dos casos), que são muito complexos e podem demandar uma ambientação de mais de 6 meses.

Nesses expedientes, apontamos ainda que era imperioso relatar esse quadro, inclusive para prevenir risco de responsabilização administrativa de todos que aqui trabalham pela impossibilidade de tratamento das demandas e prazos que aqui aportam. Ressaltou-se, também, a qualidade técnica das centenas de advogados, dentre os mais qualificados do país, que atuam nos diferentes casos criminais em trâmite nesta força-tarefa apenas em primeira instância, que produzem peças extensas, com inúmeros argumentos de boa qualidade técnica.

Dentre os fatores que agravam os riscos que o déficit de recursos humanos representa, para **além da necessidade de prestar um serviço público suficiente em termos de responsabilização de criminosos e recuperação de ativos**, estão os seguintes desafios:

1) Os 27 bacharéis (entre assessores e procuradores) que atuam nesta força-tarefa fazem frente ao trabalho de mais de 700 advogados dos 532 acusados, que peticionam em ritmo diuturno, em geral com alta qualidade técnica;

2) A força-tarefa se relaciona com quase 1/3 dos países do mundo, gerenciando 694 pedidos de cooperação internacional (*recorde num caso*);

3) A força-tarefa gerencia mais de 200 colaborações premiadas (*recorde num caso*);

4) A força-tarefa gerencia o maior número de leniências com pessoas jurídicas da história – uma delas com efeitos em praticamente todos os Estados e em 12 países;

5) A força-tarefa acompanha obrigações de pagamento de mais de R$ 14 bilhões em acordos (*recorde num caso*);

6) A força-tarefa, responsável pelas investigações que deram ensejo à maior parte das 72 fases dos últimos anos *(recorde em um caso)*, realiza o trabalho de apuração que inclui a análise de materiais, e-mails, contas e telefones de milhares de investigados;

7) A força-tarefa realiza constante troca de informações com unidades do Ministério Público de todo país e com sucessivas demandas de órgãos públicos como JF, PF, RFB, CADE, CGU, TCU, CVM, PETROBRAS, ELETROBRAS, DER/PR, CGE/PR, CPIs e DRCI.

1 Ofício nº 9314/2019 – PRPR/FT (PR-PR-00086461/2019) (DOC. 03).
2 Ofício nº 9312/2019 – PRPR/FT (PR-PR-00086451/2019) (DOC. 04).
3 Ofício nº 9313/2019 – PRPR-FTLJ (PR-PR-00086456/2019) (DOC. 05).

Assinado digitalmente em 21/08/2020 08:41. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 52A6E854.520C666A.FB587DA0.1331848A

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Temos consciência das dificuldades e limitações de recursos humanos no serviço público, contudo ressaltamos **a importância da continuidade do apoio institucional** a fim de implementar condições para que esta força-tarefa possa se desincumbir de suas funções e prestar um serviço à sociedade em quantidade e qualidade mais adequados.

Passa-se, então, a apresentar números e gráficos representativos que retratam a tendência de crescimento do trabalho[1], o que é indicado pela "linha de tendência" de cada gráfico[2]:

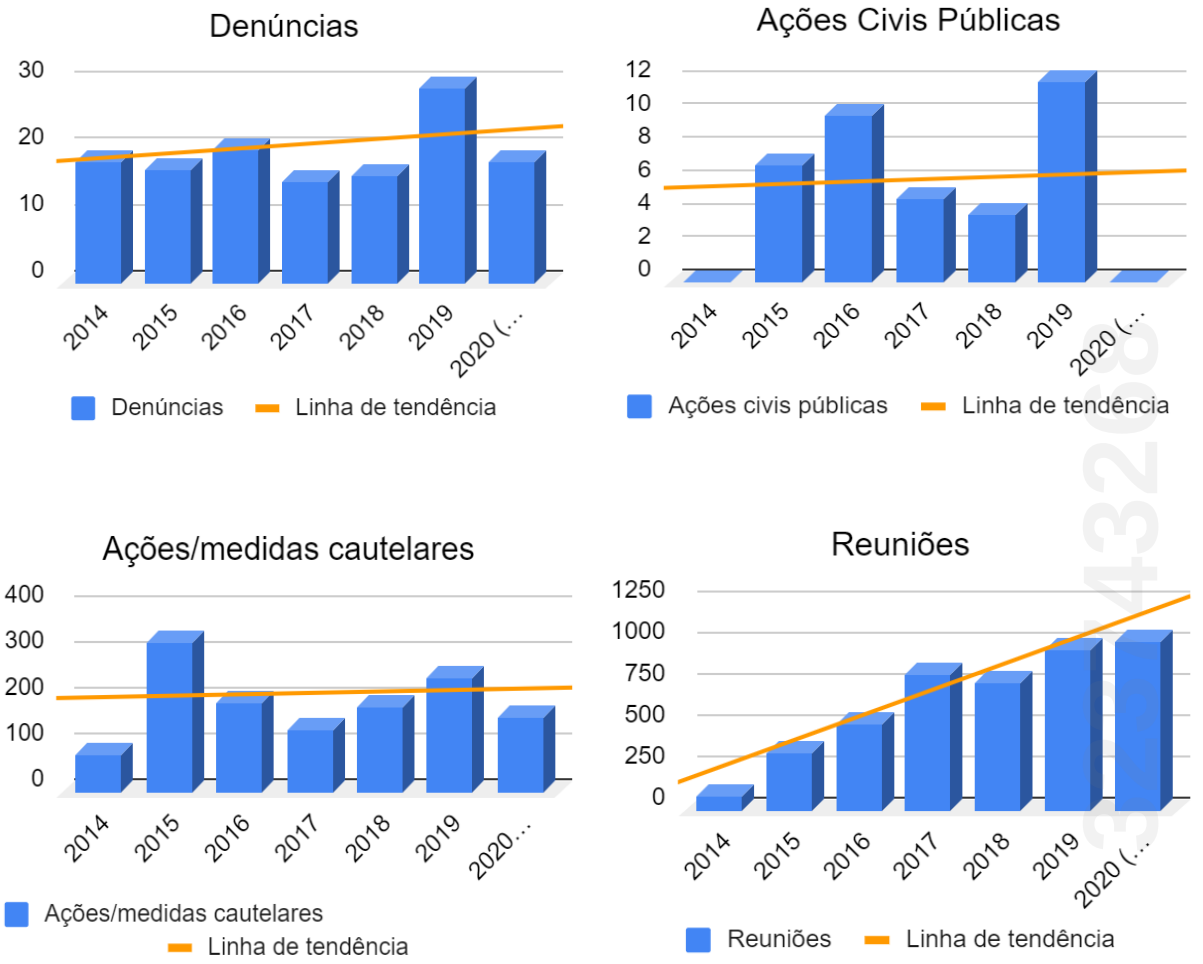

1 Os dados que embasam os gráficos são apresentados de forma compilada em tabela que segue mais abaixo.

2 Quanto à fonte dos dados, valem as mesmas observações que constaram dos itens pertinentes do Ofício nº 812/2020 – PRPR/FT, ressalvando-se que aqueles dados foram atualizados, para fins deste expediente, até 06/2020. Optou-se nesses gráficos por considerar, no ano de 2020, os valores dos dados projetados, a fim de que não haja distorção no reflexo dos dados de 2020 quando comparados aos demais anos da FT, pois ainda são parciais neste ano, enquanto que os refletidos nos demais anos são globais para os doze meses. Os dados projetados foram obtidos pelo resultado da divisão dos dados de 2020 por 6 (meses aos quais se referem, haja vista que atualizados até 06/2020) multiplicado por 12 (total dos meses do ano).

Assinado digitalmente em 21/08/2020 08:41. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 52A6E854.520C666A.FB587DA0.1331848A

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

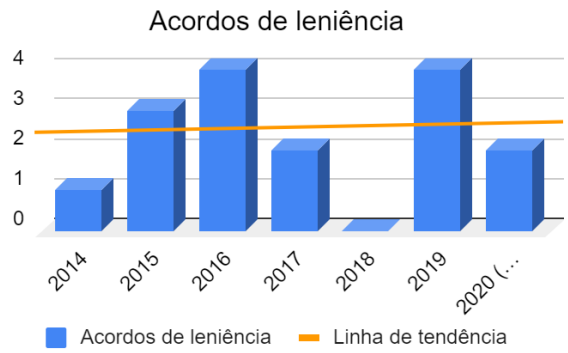

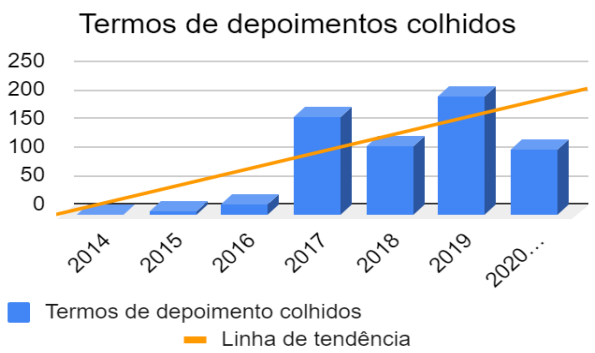

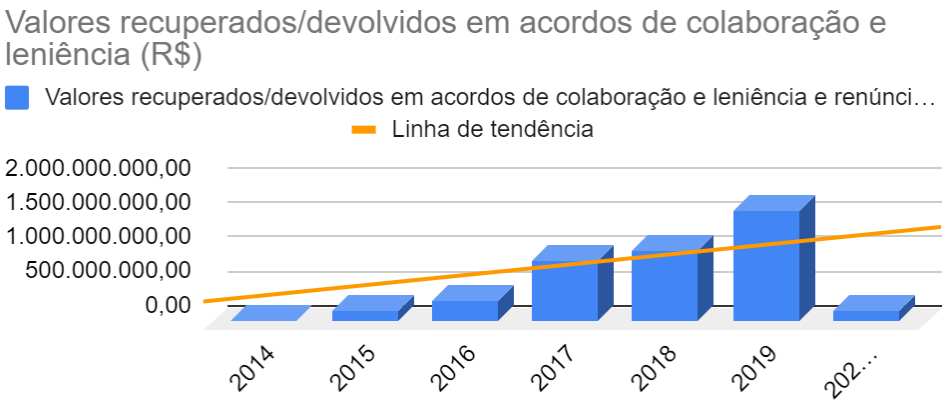

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020 (atual)	2020 (projetado)	Total
Denúncias	18	17	20	15	16	29	9	18	124
Ações civis públicas	0	7	10	5	4	12	0	0	38
Ações/medidas cautelares	79	321	190	134	182	247	80	160	1233
Audiências	65	249	122	194	138	123	25	50	916
Reuniões	83	337	520	812	764	964	505	1010	3985
Recomendações	0	0	0	0	0	0	1	2	1
Termos de ajustamento de conduta	0	0	1	0	0	0	0	0	1

3237432 08

Assinado digitalmente em 21/08/2020 08:41. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 52A6E854.520C666A.FB587DA0.1331848A

Acordos de colaboração premiada	12	32	108	25	7	20	5	10	209
Acordos de leniência	1	3	4	2	0	4	1	2	15
Valores acordados em acordos de colaboração (R$)	486.664.733,11	515.702.559,75	744.891.233,43	108.231.403,34	86.773.151,45	148.584.676,19	0,00	0,00	2.090.847.757,27
Valores recuperados/devolvidos em acordos de colaboração e renúncias voluntárias (R$)	0,00	157.000.000,00	265.212.381,88	222.082.243,10	128.364.614,13	8.128.336,67	55.556.559,64	111.113.119,28	836.344.135,42
Valores acordados em acordos de leniência (R$)	15.000.000,00	760.000.000,00	7.971.434.851,37	1.481.183.700,00	0	2.270.500.000,00	42.381.000,00	84.762.000,00	12.540.499.551,37
Valores recuperados/devolvidos em acordos de leniência (R$)	0,00	0,00	24.163.470,76	646.791.072,23	890.105.983,49	1.616.140.927,64	265.191.540,69	530.383.081,38	3.442.392.994,81
Termos de depoimento colhidos	0	5	18	170	118	206	56	112	573
Portarias de ICP e PIC	3	29	106	96	58	55	99	198	446
Inquéritos policiais instaurados	85	98	61	25	26	57	15	30	367
Qtd. Relatórios de Análise de Dados	80	303	279	199	219	276	208	416	1564
Quebras bancárias - SIMBA	21	73	40	32	20	24	14	28	224
Qtd. de Pedido de Quebra Telefônica	0	19	33	24	20	21	16	32	133
Cooperações internacionais	23	74	57	120	186	200	34	17	694

A força-tarefa lida ainda com um enorme acervo (judicial e extrajudicial), que se soma a novos autos instaurados anualmente, o que é apresentado na forma da tabela e dos gráficos a seguir[1]:

(autos instaurados no ano)	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020 (atual)	2020 (projetado)	Total
Autos judiciais	306	755	556	574	592	864	242	484	3.889
Autos extrajudiciais	11	145	160	244	452	377	289	145	1.678

1 Nas tabelas a seguir, os dados referentes ao ano de 2020 são apresentados em duas colunas: uma retratando os dados atuais (brutos) e outra, os dados projetados, obtidos pelo resultado da divisão dos dados de 2020 por 6 (meses aos quais se referem, haja vista que atualizados até 06/2020) multiplicado por 12 (total dos meses do ano). Optou-se nesses gráficos por considerar, no ano de 2020, os valores dos dados projetados, a fim de que não haja distorção no reflexo dos dados de 2020 quando comparados aos demais anos da FT, pois ainda são parciais neste ano, enquanto que os refletidos nos demais anos são globais para os doze meses.

Assinado digitalmente em 21/08/2020 08:41. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 52A6E854.520C666A.FB587DA0.1331848A

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

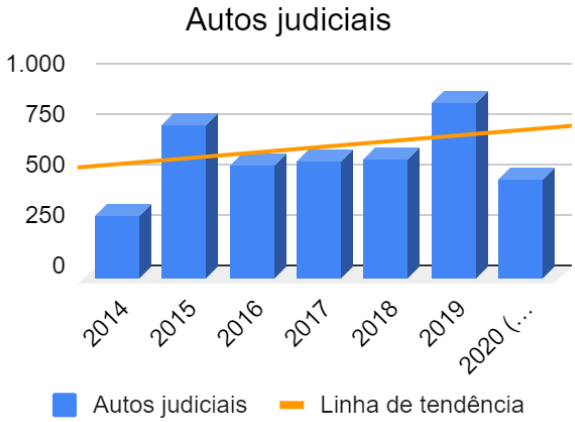

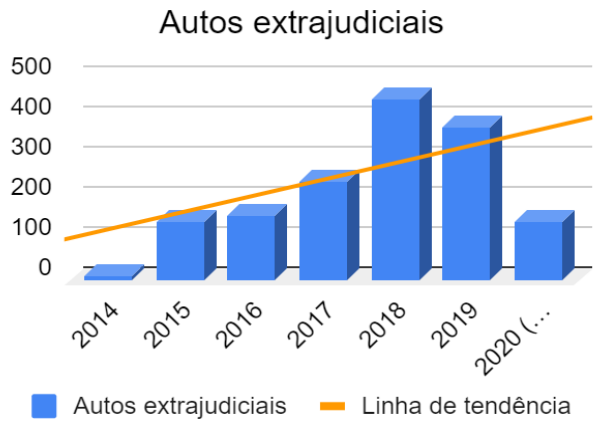

No que toca ao SIMBA, desenvolvido em 2007, interessante notar que a Força-Tarefa da Lava Jato em Curitiba responde por aproximadamente 20% das movimentações financeiras de toda a história do sistema, conforme tabela e gráficos adiante:

	Nacional	FTLJ-MPF/PR
SIMBA - Valores de movimentações bancárias	16.000.000.000.000,00	3.965.651.491.409,39

Obs.: Fonte dos dados da base nacional: http://intranet.mpf.mp.br/informa/2019/pgr/sppea-disponibiliza-video-sobre-o-funcionamento-do-sistema-de-investigacao-de-movimentacoes-bancarias

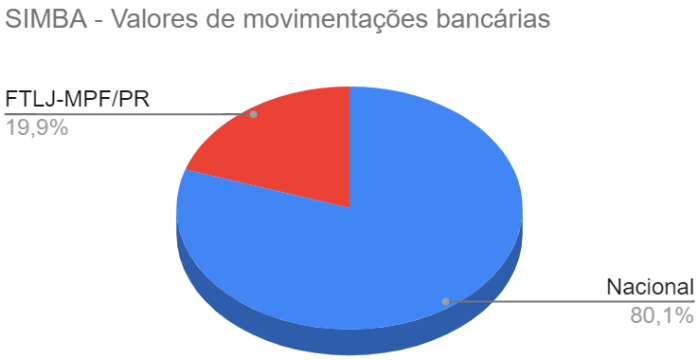

3. Necessidade de continuidade dos trabalhos

Conforme destacado em relatórios anteriores, o foco inicial da FTLJ-MPF/PR foi de promover denúncias em relação aos principais investigados, os quais se encontravam presos, o que persistiu desde então, sendo que, **desde o último relatório, de 26 de julho de 2019, foram propostas outras 25 denúncias**[1], envolvendo fatos de alta complexidade. Do imenso material probatório colhido, boa parte do qual ainda sequer analisado, foram objeto de denúncia as condutas que mais prontamente permitiam imputação ou então cuja apuração já amadureceu.

Contudo, parte considerável dos fatos ainda está em apuração, tendo em vista que outros dados demandam e demandarão análise em razão das **11 novas fases desencadeadas desde o último relatório até agora** (da 62ª fase - "Operação Rock City", em

1 Dado atualizado até 06/2020.

Assinado digitalmente em 21/08/2020 08:41. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 52A6E854.520C666A.FB587DA0.1331848A

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

31/07/2019, à 72ª fase - "Operação Navegar é Preciso", em 19/08/2020), em razão de novos desdobramentos dos fatos, implicando a produção e consequente necessidade de análise de volume gigantesco de dados, como tem ocorrido ao longo dos trabalhos da FT.

Tramitam hoje na FTLJ-MPF/PR cerca de **400 investigações** com base em materiais colhidos (depoimentos, delações, apreensões, RIFs, cooperações internacionais, relatórios financeiros e telemáticos), sendo metade delas formalizadas em inquéritos policiais e metade em procedimentos de investigação criminal.

Superado o momento inicial, a FTLJ-MPF/PR centrou-se e continua a centrar em quebra de sigilos bancários e fiscais (já foram distribuídos **mais de 700 procedimentos desta natureza**), elaboração de pedidos de cooperação jurídica internacional para a obtenção de documentos e contas bancárias no exterior e aprofundamento da análise do material apreendido na investigação, propondo novas denúncias e acompanhando o desenvolvimento processual dos casos já processados.

Importa sublinhar ainda os desdobramentos da abertura de novas frentes de investigação de grande vulto a partir das **fases denominadas "Integração" e "Piloto"** que, com o auxílio de dados obtidos na Operação lava Jato, investiga esquema de corrupção com favorecimento político em concessões de rodovias no estado do Paraná. Em que pese tais fatos não se insiram no complexo de investigação relacionada à Petrobras que constitui a Operação Lava Jato, como é de conhecimento de Vossa Excelência os procuradores atuantes na Força-Tarefa paranaense foram designados para, em conjunto com outros colegas, atuar nas referidas investigações (Portarias PGR/MPF nºs 594 e 595, de 26 de junho de 2018, e 919 e 920, de 8 de outubro de 2018, e ss.).

Tudo isso envolve medidas ainda em desenvolvimento e cuja continuidade é essencial à devida apuração e punição de crimes graves, bem como ressarcimento dos prejuízos suportados pela coletividade. Nesse sentido, **pendente a análise de grande volume de dados obtidos via cooperação jurídica internacional**, a qual, como já destacado, tem-se ampliado cada vez mais, com o que se pretende **a recuperação e o repatriamento** de montante considerável de valores indevidamente remetidos ao exterior, que incrementaram sobremaneira as perspectivas investigatórias. Destaque-se que boa parte dos documentos e informações já solicitadas a outros países, aliás, ainda não chegaram.

Esse aumento de volume de trabalho continua a ser reflexo, inclusive, do **acordo de leniência que o MPF firmou com a Odebrecht S.A.**, empresa envolvida em grande parte dos ilícitos investigados no contexto da "Operação Lava Jato", bem como dos acordos de colaboração que foram firmados com pessoas físicas vinculadas à empresa (executivos e ex-executivos).

Para além da investigação de fatos de competência jurisdicional de Curitiba, por decisão da PGR, a FTLJ-MPF/PR foi designada como UGA, Unidade Gestora do Acordo. Tais acordos, evidentemente, têm inúmeros desdobramentos, dentre os quais vale mencionar a necessidade de supervisionar uma leniência envolvendo **mais de 250 fatos** e coordenar a distribuição desses fatos sob aspecto cível, bem como a **adesão de colegas ao acordo, em dezenas de procuradorias por todo país**.

Para se ter uma ideia do volume de dados decorrentes desses acordos, cite-se que a Odebrecht é a maior empresa na área de engenharia e indústria da América Latina e seu acordo de leniência, que pode ser considerando o maior do mundo nesse aspecto, trata de dezenas de fatos ilícitos não só no Brasil como em diversas partes do mundo. É necessário **fiscalizar inclusive a implementação de um sistema de *compliance* adequado**, para que essa empresa possa ser um vetor de renovação de práticas do mercado – necessidade

Assinado digitalmente em 21/08/2020 08:41. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 52A6E854.520C666A.FB587DA0.1331848A

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

semelhante existe em relação a vários outros acordos com empresas feitos desde então, que estipularam obrigação semelhante.

Está sob a responsabilidade da Lava Jato fiscalizar aquele que foi, ao seu tempo, tomado em conjunto com o acordo da Braskem, **o maior acordo de leniência em matéria anticorrupção da história mundial**. Apenas pela observação dos anexos ao acordo de leniência da empresa, que constituem um simples resumo dos fatos, percebe-se que foram relatados, em mais de 1000 páginas, mais de 250 fatos, com repercussão em ao menos 11 países, além do Brasil.

Já os acordos de colaboração com as pessoas físicas, os quais já foram homologados, em seus aspectos criminais, pelo E. STF, somam 77, com várias dezenas de páginas de declarações e outras várias dezenas de páginas de documentos entregues. Aliás, apenas de documentos, foram entregues mais de 13 GB de dados, dos quais boa parte segue pendente de análise. A esses acordos, somam-se outros que totalizam **mais de 200 acordos de colaboração premiada de pessoas físicas** que precisam constantemente da prática de atos para que sejam adequadamente executados e cheguem a um bom termo, tanto pelo prisma de recuperação de valores como de investigação e responsabilização pessoal.

Dentre as decorrências desses acordos, está a necessidade de formular, por exemplo, **denúncia envolvendo dezenas de integrantes do Grupo Odebrecht**, nos limites da competência jurisdicional da 13ª Vara Federal em Curitiba, **para que os acordos feitos pela Procuradoria-Geral com integrantes do Grupo, homologados pelo STF, possam ser regularmente executados**, pois dependem de denúncias e condenações. Apenas a elaboração de tal denúncia tem exigido esforços significativos e é essencial para a eficiência da atuação da própria PGR e STF.

Todos esses elementos ampliaram o já enorme volume de trabalho da FTLJ-MPF/PR no geral, pois demandam a necessidade de sua análise e tratamento, além da adoção de várias outras medidas posteriores, como, p. ex., abertura de investigações de desdobramentos dos fatos, pedidos judiciais de quebra de sigilos, pedidos de cooperação internacional.

Portanto, sem dúvidas, falta muito a analisar e a fazer, dada a dimensão e complexidade dos casos e do volume de dados obtidos. Nesse sentido, os documentos e informações já obtidos permitem vislumbrar a necessidade das seguintes medidas futuras, exemplificativamente: continuidade da investigação dos crimes antecedentes contra a administração pública envolvendo outros funcionários da Petrobras e de empreiteiras, os quais estão sendo apurados em inquéritos policiais específicos; obtenção de resultados e novos pedidos de quebra de sigilos bancários, fiscal e cooperação jurídica internacional, incluindo investigação e processamento por lavagem dos valores; compartilhamento e atuação da Receita Federal do Brasil e outros órgãos de controle; denúncias envolvendo fraudes e desvios em outras obras, e de executivos de outras empreiteiras ainda não denunciadas; denúncias em relação a vários depositantes em contas titularizadas por empresas de fachada de diversos operadores financeiros; elaboração de colaborações com outros investigados, inclusive empresas nacionais e internacionais, algumas em andamento; análise e tratamento de volume gigantesco de dados decorrentes dos últimos acordos de colaboração, como o firmado com a Odebrecht, etc.

Há, ainda, a continuidade de todo um trabalho em paralelo àquele feito por V. Exa., perante o E. STF, de investigações desmembradas, que contribuirão para a instrução de casos envolvendo investigados que têm foro por prerrogativa de função.

Assinado digitalmente em 21/08/2020 08:41. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 52A6E854.520C666A.FB587DA0.1331848A

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Ademais, pede-se licença para reproduzir trecho de informação dada **recentemente** por esta força-tarefa à 5ª CCR/MPF no ofício nº 6569/2020 – PRPR/FT (PR-PR-00056095/2020 – DOC. 02), datado de 10/07/2020, no que diz respeito ao planejamento da atuação em curto, médio e longo prazos (sublinhados nossos):

> **Planejamento da atuação em curto, médio e longo prazo.**
>
> **a. Finalização de investigações e ações penais**
>
> Atualmente, há 04 (quatro) fases (medidas ostensivas de investigação) pleiteadas pelos membros da força-tarefa já deferidas pela Justiça Federal, com cumprimento dependente apenas de ajuste operacional por para da Polícia Federal. Além dessas, há pelo menos mais 15 (quinze) linhas de investigação com bom potencial de amadurecerem no curto e médio prazo para novas fases.
> No momento, são dezenas de ações penais e ações civis em curso, sem sentença. Para o curto e médio prazo, há a perspectiva de pelo menos mais 20 (vinte) novas denúncias, sem contar as denúncias que decorrerão das 15 novas fases.
> Há ainda mais de 300 Inquéritos e Procedimentos de Investigação Criminal que poderão eventualmente resultar em fases ou denúncias, a depender de seu desenvolvimento.
>
> **b. Início de novas investigações**
>
> Os números relativos às investigações em curso com bom aporte probatório, assim como dos casos já judicializados, tende a crescer substancialmente no curto e médio prazo com pelo menos 5 (cinco) grandes acordos de colaboração e leniência já assinados (dependentes de homologação) ou com negociação em aberto. Ao longo da operação, tem se observado também um natural desmembramento de investigações, seja em inquéritos, seja em Procedimentos de Investigação Criminal.
>
> **c. Perspectivas de novas linhas investigativas, inclusive as decorrentes dos acordos, e recuperação de ativos.**
>
> No momento, múltiplas investigações iniciadas há meses já reuniram elementos de provas suficientes para o deferimento de medidas de apuração submetidas à reserva de jurisdição. São mais de 40 (quarenta) casos com alto potencial de redundarem em medidas ostensivas de investigação e/ou em oferecimento de acusações criminais ou civis (AIA e LAC), dentre as quais merecem destaque: corrupção envolvendo agentes ligados a diferente áreas da Petrobras, como a financeira e as ligadas à comercialização de combustíveis; corrupção envolvendo agentes ligados à Transpetro; lavagem de dinheiro envolvendo galerias de arte, instituições financeiras, empreiteiras; corrupção envolvendo agentes ligados à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná; improbidade administrativa envolvendo pessoas politicamente expostas; e responsabilização civil de diversas pessoas jurídicas beneficiárias de atos de corrupção e lavagem de dinheiro, incluindo algumas multinacionais.
>
> **d. Perspectivas de novos acordos de colaboração, leniência, TAC e ANPP - projeções gerais**

Assinado digitalmente em 21/08/2020 08:41. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 52A6E854.520C666A.FB587DA0.1331848A

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Além de anexos de acordos de colaboração e de leniência já homologados e que ainda não foram integralmente explorados, as negociações em curso permitem antever a abertura de diversas novas linhas de investigação e a recuperação potencial de mais de R$ 3 bilhões de reais aos cofres públicos.

e. Justificativas para a continuidade dos trabalhos em Força Tarefa

Atualmente, há 04 (quatro) fases (medidas ostensivas de investigação) pleiteadas pelos membros da força-tarefa já deferidas pela Justiça Federal, com cumprimento dependente apenas de ajuste operacional por para da Polícia Federal. Além disso, há pelo menos 5 (cinco) mesas de negociação de acordos de colaboração e de leniência abertas, e mais de 40 (quarenta) linhas de investigação em curso. Tendo em vista o conhecimento dos casos, a interrupção abrupta dos trabalhos pode comprometer o melhor aproveitamento das eventuais provas obtidas com as medidas de investigação e o encerramento precoce de negociações com potencial de expansão das apurações e de recuperação de mais de R$ 3 bilhões de reais aos cofres públicos. Nessa toada, é essencial, minimamente, que se crie um processo de transição de conhecimento, de forma a preservar o interesse público na responsabilização de agentes envolvidos em ilícitos e no ressarcimento ao erário.

f. Planejamento de Metas. Quais os resultados a FT pretende atingir em termos de condenações e de recuperação de ativos no prazo pedido para prorrogação

Para o curto e médio prazos, a força-tarefa planeja deflagrar pelo menos 10 (dez) novas fases, oferecer pelo menos 15 (quinze) acusações criminais, sem contar aquelas decorrentes das fases, e recuperar, por meio de acordos de colaboração e leniência, ao menos R$ 3 bilhões.

4. Corregedoria-Geral e Câmara de Combate à Corrupção recomendaram a continuidade dos trabalhos da força-tarefa – pelo menos até implantação de eventual modelo alternativo de trabalho

Dois órgãos relevantíssimos da Procuradoria-Geral da República, a Corregedoria-Geral e a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, recomendaram neste ano a continuidade do apoio aos trabalhos das forças-tarefas de combate à corrupção, pelo menos até que o trabalho possa ser absorvido por outros modelos de atuação, evitando-se rupturas ou solução de continuidade.

Antes de abordar a avaliação de tais órgãos, cumpre observar que o modelo de trabalho em força-tarefa é consagrado em experiências estrangeiras e nacionais. No âmbito do MPF, o Procurador-Geral, com base no art. 49 da Lei Complementar 75/93, promove a designação de procuradores para atuarem em auxílio ao procurador natural que trabalha num grande caso de responsabilidade do Ministério Público Federal, os quais passam a atuar compartilhando a atribuição do último. Trata-se de um instrumento permitido pela lei que vem sendo utilizado para fazer face a casos de grande dimensão e relevância social, inclusive no combate à macrocriminalidade do colarinho branco e à grande corrupção política brasileira.

Apenas no âmbito do MPF, foram instituídas nos últimos anos mais de vinte forças-tarefas, como as dos casos Rio Doce e Brumadinho, Saldo Negativo (Platinum),

Assinado digitalmente em 21/08/2020 08:41. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 52A6E854.520C666A.FB587DA0.1331848A

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Alcatraz, Lava Jato (em São Paulo, Rio de Janeiro e no Paraná), Amazônia, Hydro Alunorte, Guerrilha do Araguaia, Projeto Amazônia Protege, Awá-Guarani, Estado do Amapá, bairros do Pinheiro, Bebedouro e Mutange, Topique, Maus Caminhos, Greenfield, Postalis, Zelotes e Panatenaico.

É nesse contexto de multiplicação de forças-tarefas que, para racionalizar os recursos humanos e materiais da Instituição, a pedido do Exmo. Procurador-Geral da República, a e. **Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal** realizou ampla correição extraordinária nas forças-tarefas existentes no órgão entre 2019 e 2020.

Seu relatório (DOC. 06) destacou os resultados alcançados, dentre os quais estão a realização de acordos para a recuperação de R$ 24,2 bilhões, 617 inquéritos e 319 denúncias. O relatório enfatizou ainda a **"a relevância para a sociedade e para o Ministério Público Federal, das atividades desenvolvidas, em todas as suas áreas de atuação, na sistemática atualmente conhecida como 'Força-Tarefa'"**:

> "Além da **mudança de paradigma que representou em relação ao alcance de resultados antes inimagináveis**, em razão do método de trabalho organizado em equipe e baseada na relação interinstitucional mais próxima e eficaz com outros órgãos do sistema de controle e do sistema de justiça, como é o caso da CGU, Receita Federal, COAF, IBAMA, Agências Reguladores, Ministérios Públicos dos Estados, Polícia Federal, entre outros." (grifo nosso)

Segundo o relatório, o modelo de força-tarefa é de significativa relevância "para o atingimento de resultados mais efetivos pelo MPF nas esferas criminal, de improbidade administrativa e de tutela coletiva" e seus resultados "falam por si".

A correição extraordinária reforçou, ainda, a necessidade de que a PGR, segundo critérios de interesse público transparentes, **apoie os trabalhos das forças-tarefas "pois os resultados têm sido positivos para todo o MPF e, principalmente, para a sociedade".**

De todo modo, nos casos em que vem sendo dado apoio à atividade pela PGR, **enquanto o acervo não é absorvido pelas unidades estaduais com base em um "plano de atividades", o resultado da inspeção concluiu que é importante que o apoio prossiga,** "não fazendo sentido, assim, interromper o apoio unilateralmente antes da sua conclusão".

Na mesma direção, a **Câmara de Combate à Corrupção** do Ministério Público Federal, à qual compete coordenar e revisar a atividade da Instituição na temática anticorrupção, apresentou requerimento a V. Exa. (DOC. 07), recentemente, **pleiteando a prorrogação das forças-tarefas de combate à corrupção, para "dar pleno cumprimento aos mandamentos legais e constitucionais** que regem o combate à corrupção e à improbidade administrativa".

No mesmo pedido, a Câmara solicitou que seja mantida a estrutura de recursos humanos e materiais das forças-tarefas e que seja permitida a apresentação de projetos de transição, com cronograma de término dos trabalhos e absorção do acervo, como preconizado pelo trabalho da Corregedoria antes mencionado e com a participação das unidades do MPF afetadas.

Na fundamentação de seu pedido, **a Câmara ressaltou "a indiscutível utilidade e efetividade da atuação em grupos de trabalho e forças-tarefas"** e a "indubitável contribuição histórica e contemporânea das forças-tarefas do MPF no aprimoramento do combate à corrupção e à improbidade administrativa".

Aquele órgão máximo de coordenação dos esforços anticorrupção destacou ainda, "em atenção aos critérios de eficiência e utilidade preconizados pela 5ª CCR/MPF, ser

Assinado digitalmente em 21/08/2020 08:41. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 52A6E854.520C666A.FB587DA0.1331848A

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

imperiosa a manutenção dos trabalhos das forças-tarefas, em sua inteireza", pelo menos até que seja feito um "plano de transição de médio prazo, até que se amadureçam alternativas de perenização da experiência bem sucedida de combate à corrupção, assegurando a perpetuação e a difusão dos conhecimentos adquiridos".

Para a Câmara, restringir as forças-tarefas sem um novo modelo de atuação importaria em "**prejuízo manifesto às estratégias institucionais consolidadas** de combate à corrupção e à improbidade administrativa, com riscos de solução de continuidade".

5. Transição para modelo de trabalho alternativo à força-tarefa

Diante dos resultados do trabalho da FTLJ-MPF/PR, assim como da análise da Corregedoria e da Câmara de Combate à Corrupção, órgãos da própria Procuradoria-Geral da República, mostra-se imprescindível a prorrogação da força-tarefa, pelo menos até que se implante eventual modelo alternativo, com o devido planejamento e transição para que não haja solução de continuidade.

Uma primeira possibilidade de modelo alternativo é a criação da Unidade Nacional Anticorrupção (UNAC), que está sendo gestada no Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF). Uma das propostas é que a UNAC incorpore as estruturas das forças-tarefas, que atuariam em apoio ao procurador natural, que não as comporia. Atualmente, foi constituída uma comissão pelo Exmo. Conselheiro relator, para aperfeiçoamento da proposta a ser objeto de deliberação naquele e. órgão.

É importante ressaltar que, diante da consulta feita à classe sobre a proposta, os **procuradores que integram esta força-tarefa já se manifestaram ao CSMPF de modo favorável à criação da UNAC**, desde que dotada de mecanismos de governança e transparência que garantam sua plena independência. Uma das grandes vantagens da ideia é a perenização do conhecimento e experiência acumulados em grandes investigações.

Uma segunda possibilidade de modelo alternativo seria a atuação de um grupo da própria Procuradoria da República no Paraná. Convém, neste ponto ressaltar, que dentre os 33 servidores que atuam na FTLJ-MPF/PR, 10 são cedidos pela unidade local, tendo sido os demais cedidos em lotação provisória ou por outros órgãos, além de 8 cargos em comissão cedidos pela Secretaria-Geral. Esses números indicam que a Procuradoria no Estado tem contribuído de modo muito relevante para as atividades da equipe que atua na operação.

Contudo, em ofício encaminhado recentemente a V. Exa. (DOC. 08), a Procuradoria da República no Paraná informou que "não conta com estrutura de membros e servidores minimamente capaz de dar continuidade ao relevante trabalho desenvolvido pela Força-Tarefa".

Aduziu ainda que "se é inegável a relevância dos resultados obtidos em favor da sociedade a partir das atividades desenvolvidas na sistemática de Força-Tarefa, essa forma de atuação produziu e produz volume de trabalho de impossível absorção pela Unidade de origem, em sua estrutura tradicional".

Na sua fundamentação, a Procuradoria da República no Paraná explicitou que a quantidade de membros da FTLJ-MPF/PR corresponde a 57% da estrutura total de ofícios da PR/PR e destacou alguns números, explicitando, por exemplo, que o número de procedimentos extrajudiciais ativos corresponde a 53% daqueles em trâmite na PR/PR.

Uma **terceira possibilidade**, que constitui um desdobramento que busca vencer os desafios da segunda, seria a criação ou deslocamento de um número compatível de

Assinado digitalmente em 21/08/2020 08:41. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 52A6E854.520C666A.FB587DA0.1331848A

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

ofícios para a Procuradoria da República no Paraná, robustecendo a unidade para receber o acervo da operação.

Embora idealmente o número de novos ofícios deveria guardar correspondência com o tamanho da equipe necessária a fazer face às atividades da operação, deve-se tomar em conta, além da dificuldade de se criar ou deslocar um grande número de ofícios para a PR/PR, que em algum momento futuro o volume de trabalho sobre os casos envolvendo a Petrobras deve se reduzir.

Assim, uma solução poderia se constituir na criação de cerca de quatro ou cinco novos ofícios na PR/PR, com a redução equivalente na equipe da força-tarefa, que poderia ser gradativamente reduzida na medida em que seu passivo e matéria-prima para novos casos se esgotar, de modo planejado e proporcional à demanda do trabalho calcada em números.

Uma **quarta possibilidade** seria a criação de um novo grupo em substituição à força-tarefa ou às forças-tarefas, com tamanho semelhante e características que lhe assegurem independência, dotado de integrantes com exclusividade para atuação no caso. Na hipótese, por exemplo, de se robustecer o GAECO regional com estrutura compatível e garantia de independência, é possível realizar uma transição gradual do conhecimento e experiência, ao longo do período de oito meses a um ano, para que o serviço público seja prestado pela nova equipe, sem solução de continuidade.

Essas alternativas acima são propostas para que não se tenha dúvida de que a intenção dos procuradores que subscrevem este pedido é que o trabalho siga de modo robusto, mas não necessariamente por suas mãos. No entanto, sem dúvidas, devem ser objeto de ponderada reflexão pelos órgãos superiores do MPF.

Os integrantes da força-tarefa sempre estiveram em busca de uma solução que garanta a continuidade do trabalho para que possa haver a substituição programada e paulatina de seus membros, o que pode ser construtivo para o caso, que receberá colegas com disposição renovada, e para a Instituição, diante da ampliação da experiência de atuação em grandes operações para um número maior de seus integrantes.

6. Prorrogação e exclusividade até a apontada transição

Enquanto a transição para outro modelo de trabalho não é realizada, os subscritores entendem ser fundamental para a preservação do interesse público que não apenas a força-tarefa seja prorrogada mas também que seja mantido o regime de exclusividade do trabalho dos sete dos quatorze integrantes que desempenham suas funções nessa condição.

De fato, numa equipe de quatorze integrantes, retirar a exclusividade daqueles que assim atuam em um caso pode malferir a própria capacidade operacional da equipe de realizar investigações e atuar nos processos tanto quanto a remoção ou o encerramento das designações.

É evidente que, na formação de uma equipe de atuação, muitas vezes são necessários acordos com as unidades de origem, que cedem procuradores para integrar forças-tarefas, e por isso nem sempre é possível garantir a exclusividade de sua atuação na equipe à qual se une. A relevância da contribuição desses membros não pode ou deve ser menosprezada, especialmente quando têm amplo conhecimento do caso ou do tema, ou ainda grande experiência acumulada no tipo de trabalho feito pela força-tarefa.

Assinado digitalmente em 21/08/2020 08:41. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 52A6E854.520C666A.FB587DA0.1331848A

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Por outro lado, seria muito difícil o avanço de um grande caso sem que parte significativa de seus integrantes tenha exclusividade na sua atuação. Certas atividades, como as investigativas, frequentemente exigem imersão.

A da prorrogação da força-tarefa, assim como das designações e do regime de exclusividade, são essenciais para o trabalho desenvolvido, assim como para a própria preservação da independência da atuação do Ministério Público por meio do modelo de força-tarefa.

7. Pedido

Por todo o exposto, requer-se a prorrogação da FTLJ-MPF/PR por mais 1 (um) ano, nos mesmos moldes das prorrogações anteriores, com autorização para que todos os membros designados possam atuar nos feitos decorrentes e relacionados, cíveis e criminais, à FTLJ-MPF/PR, bem como às operações Integração e Piloto, preservando-se a exclusividade daquelas designações que têm essa característica. Há uma grande expectativa de substituição/troca de parte de seus integrantes, de forma paulatina e programada, pois investigações desse porte demandam muita energia e provoca esgotamento físico e mental.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e consideração.

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador da República

Januário Paludo
Procurador Regional da República

Orlando Martello
Procurador Regional da República

Paulo Galvão
Procurador da República

Júlio Carlos Motta Noronha
Procurador da República

Roberson Henrique Pozzobon
Procurador da República

Laura Gonçalves Tessler
Procuradora da República

Athayde Ribeiro Costa
Procurador da República

Marcelo Ribeiro de Oliveira
Procurador da República

Antonio Augusto Teixeira Diniz
Procurador da República

Felipe D'Elia Camargo
Procurador da República

Alexandre Jabur
Procurador da República

Luciana de Miguel Cardoso Bogo
Procuradora da República

Joel Bogo
Procurador da República

Assinado digitalmente em 21/08/2020 08:41. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 52A6E854.520C666A.FB587DA0.1331848A

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PR-00068926/2020 OFÍCIO nº 7945-2020**

Signatário(a): **MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA**
Data e Hora: **20/08/2020 18:30:08**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **FELIPE D ELIA CAMARGO**
Data e Hora: **20/08/2020 18:22:02**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO**
Data e Hora: **20/08/2020 19:28:52**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROBERSON HENRIQUE POZZOBON**
Data e Hora: **21/08/2020 10:30:36**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIO CARLOS MOTTA NORONHA**
Data e Hora: **20/08/2020 18:14:53**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL**
Data e Hora: **20/08/2020 18:14:48**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ATHAYDE RIBEIRO COSTA**
Data e Hora: **21/08/2020 14:13:34**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUCIANA DE MIGUEL CARDOSO BOGO**
Data e Hora: **21/08/2020 10:55:56**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ORLANDO MARTELLO JUNIOR**
Data e Hora: **21/08/2020 15:10:37**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JANUARIO PALUDO**
Data e Hora: **21/08/2020 13:49:37**
Assinado com login e senha

23743268

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PR-00068926/2020 OFÍCIO nº 7945-2020**

Signatário(a): **ALEXANDRE JABUR**
Data e Hora: **21/08/2020 13:43:39**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **LAURA GONCALVES TESSLER**
Data e Hora: **21/08/2020 08:41:52**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOEL BOGO**
Data e Hora: **21/08/2020 10:22:14**
Assinado com certificado digital

Signatário(a): **ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ**
Data e Hora: **20/08/2020 18:25:22**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 52A6E854.520C666A.FB587DA0.1331848A

32374268

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
http://www.mpf.mp.br/pr
Força-Tarefa Lava Jato

Ofício nº 2670/2019 – PRPR/FT Curitiba, 04 de abril de 2019
Único nº 00023535/2019 (Favor mencionar esta referência na resposta)

À Excelentíssima Senhora
RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Procuradora-Geral da República
Procuradoria-Geral da República
SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C
CEP 70050-900
Brasília/DF

Assunto: Pedidos de substituição de procurador que atua em força-tarefa, com manutenção de designação
Referência: Portarias PGR/MPF nº 34, de 21 de janeiro de 2016, e outras
Classificação no ÚNICO: Reservado

Senhora Procuradora-Geral da República,

Temos a honra de dirigirmo-nos a V. Exa. para solicitar, a pedido, **a partir de 22 de abril de 2019**, a **revogação da desoneração** de 80% da carga na Unidade de origem e dispensa do serviço de plantão, das sessões judiciais, da distribuição de feitos de competência originária e de feitos classificados como urgentes da Procuradora Regional da República **Isabel Cristina Groba Vieira**, lotada na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, determinada pela Portaria PGR/MPF nº 34, de 21 de janeiro de 2016, alterada pela Portaria PGR/MPF nº 363, de 19 de maio de 2016. Tal procuradora voltará a atuar em regime integral na Procuradoria Regional da República da 3ª Região.

Para assegurar a manutenção da capacidade de trabalho, solicitamos a designação do Procurador da República **Marcelo Ribeiro de Oliveira**, lotado provisoriamente na Secretaria da Função Penal Originária no Supremo Tribunal Federal/PGR, para passar a atuar força-tarefa instituída pela Portaria PGR/MPF nº 217, de 03 de abril de 2014, prorrogada pelas Portarias PGR/MPF nºs 681, de 1º de setembro de 2015, 778, de 8 de setembro de 2016, 671, de 3 de agosto de 2017, e 761, de 21 de agosto de 2018, passando ser lotado provisoriamente na Procuradoria da República no Estado do Paraná, em data a ser decidida por Vossa Excelência, a fim de que o Procurador possa concluir serviços urgentes na lotação atual, em auxílio a Vossa Excelência.

Solicita-se, ainda, **a manutenção da autorização** para que a Procuradora Regional da República **Isabel Cristina Groba Vieira**, nos termos das portarias acima referidas, continue integrando a força-tarefa instituída pela Portaria PGR/MPF nº 217, de 03 de abril de 2014, prorrogada pelas Portarias PGR/MPF nºs 681, de 1º de setembro de 2015, 778, de 8 de setembro de 2016, 671, de 3 de agosto de 2017, e 761, de 21 de agosto de 2018. Solicita-se, do mesmo modo, **a manutenção da autorização**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Assinado digitalmente em 04/04/2019 15:02. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8D6B38D2.3F8BD576.C286C5C4.F8AA7B76

0007434268

para que a referida Procuradora Regional da República continue atuando nos autos judiciais decorrentes das Operações Integração e Piloto, conforme as Portarias PGR/MPF nºs 594 e 595, de 26 de junho de 2018, e 919 e 920, de 8 de outubro de 2018.

Solicitamos a autorização para a permanência da referida Procuradora como designada para atuar na força-tarefa, do mesmo modo como vem sendo autorizado por V. Exa. nas últimas substituições, para que se mostre possível o apoio e auxílio mesmo à distância, quando necessário.

Informa-se que a Procuradora Regional da República Isabel Cristina Groba Vieira cumulará a atuação na Unidade de Origem com a atuação na força-tarefa e nas Operações Integração e Piloto, pelo que o presente pedido evidentemente não implica custo adicional à Administração.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Januário Paludo
Procurador Regional da República

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador da República

Orlando Martello
Procurador Regional da República

Antônio Carlos Welter
Procurador Regional da República

Paulo Roberto Galvão de Carvalho
Procurador da República

Isabel Cristina Groba Vieira
Procuradora Regional da República

Laura Gonçalves Tessler
Procuradora da República

Diogo Castor de Mattos
Procurador da República

Julio Carlos Motta Noronha
Procurador da República

Athayde Ribeiro Costa
Procurador da República

Roberson Henrique Pozzobon
Procurador da República

Jerusa Burmann Viecili
Procuradora da República

Felipe D'Elia Camargo
Procurador da República

Juliana de Azevedo Santa Rosa Câmara
Procuradora da República

Alexandre Jabur
Procurador da República

9374238

Assinado digitalmente em 04/04/2019 15:02. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8D6B38D2.3F8BD576.C286C5C4.F8AA7B76

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PR-00023535/2019 OFÍCIO nº 2670-2019**

Signatário(a): **DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL**
Data e Hora: **04/04/2019 15:01:36**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIO CARLOS MOTTA NORONHA**
Data e Hora: **04/04/2019 15:02:15**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8D6B38D2.3F8BD576.C286C5C4.F8AA7B76

32374268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Ofício Nº 582/2015-PRPR-FTLJ
(Favor mencionar esta referência na resposta)

Curitiba, 9 de fevereiro de 2015.
(Único nº PR-PR-00002977/2015)

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República
Procuradoria-Geral da República
SAF Sul Quadra 4 Conjunto C
70050-900 Brasília-DF

Assunto: Deslocamento a serviço e economicidade para a Administração

Senhor Procurador-Geral,

Como é de seu conhecimento, os procuradores da República signatários foram designados, por meio da Portaria PGR/MPF nº 956, de 11 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2014, para atuarem com exclusividade nos feitos cíveis e criminais relacionados às investigações levadas a efeito por esta Força-Tarefa.

Uma vez que os trabalhos são desenvolvidos na cidade de Curitiba, fora da sede de lotação dos signatários, a Administração vem arcando com o pagamento de diárias, conforme determinado pelo art. 227 da Lei Complementar nº 75, de 1993.

No entanto, tendo em vista a expectativa de prolongamento dos trabalhos desta Força-Tarefa por mais seis meses, conforme pleiteado pelo Ofício n 577/2015 - PRPR-FTLJ, os signatários entendem oportuno que a Administração avalie se há alternativas legais para o desenvolvimento dos trabalhos nesta capital que venham a implicar menor custo ao erário.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Uma vez realizada tal avaliação, e havendo outras alternativas legais admissíveis para a Administração, os signatários requerem que lhes seja oportunizado escolher pela opção que individualmente seja mais conveniente.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Athayde Ribeiro Costa
Procurador da República

Diogo Castor de Mattos
Procurador da República

Paulo Roberto Galvão de Carvalho
Procurador da República

Roberson Henrique Pozzobon
Procurador da República

32374268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

047/2014-11

1.00.001.000047/2014-11

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR

02/04/2014 13:28

INTERESSADO: Procuradoria da República no estado do Paraná
RELATOR: Cons.: Ela Wiecko Volkmer de Castilho
IMPEDIMENTO:
ASSUNTO: **Autorização, para os Procuradores Regionais da República JANUÁRIO PALUDO, lotado na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA e ORLANDO MARTELLO JUNIOR, lotados na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, a atuarem, com exclusividade, em conjunto com os Procuradores da República DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL, lotado na Procuradoria da República no Paraná, ANDREY BORGES DE MENDONÇA, lotado na Procuradoria da República em São Paulo e DIOGO CASTOR DE MATTOS, lotado na Procuradoria da República em Jacarezinho/PR, pelo prazo de 5 (cinco) meses, nos feitos relacionados aos IPL's nos 2006.70.00.018662-8 e 2009.70.00.003250-0, em trâmite na 2ª Vara Criminal de Curitiba, bem como nas medidas e processos judiciais deles decorrentes.**
APENSOS:

PROTOCOLO GERAL	PROTOCOLO CMPF	Norma Correia Soares Secretária Executiva/CSMPF

3237438

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Damarys
CSMPF CONSELHO SUPERIOR 24/ABR/2014 17:11 00000023

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº **1899/2014 - PRC/PR** Curitiba, 26 de março de 2014.
(Etiqueta PR-PR 00008435/2014)

(1) Autuação e distribuição com urgência.
(2) solicito ao(a) Sr(a) Relator(a) que analise a possibilidade da decisão antecipada "ad referendum" do Plenário
ASS, 01/04/2014

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República
SAF Sul Quadra 4 Conjunto C
Brasília / DF - CEP 70050-900

Ref: solicita composição de Força-Tarefa

Senhor Procurador-Geral,

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República
Presidente do CSMPF

Cumprimentando-o, considerando o recebimento do Memorando nº 370/2014-PR/PR, subscrito pelo Procurador da República José Soares, e de expediente encaminhado pela DELEFIN/DRCOR/SR/DPF/PR, com o propósito propiciar e fomentar melhores condições para os trabalhos de investigação e persecução penal decorrentes da recém deflagrada operação policial federal denominada ***"OPERAÇÃO LAVA-JATO" (composta de pelo menos 4 operações interdependentes)***, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para expor e solicitar o que segue:

Como é de conhecimento público, no último dia 17 de março de 2014, em cumprimento a ordens judiciais proferidas pelo Juízo Federal da 2ª Vara Criminal de Curitiba, especializada para o processo e julgamento de crimes financeiros e de lavagem de dinheiro, a Polícia Federal do Paraná, com a

Rua Marechal Deodoro, 933, Centro – Curitiba/PR – CEP 80020-310
Fone (0xx41) 3219-8700 – Fax (0xx41) 3219-8781

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 2

colação da sua congênere de outros **sete Estados**, deflagrou a denominada ***"OPERAÇÃO LAVA-JATO"***[1], na qual houve o cumprimento de 15 (quinze) mandados de prisão preventiva, 12 (doze) de prisão temporária, além de 19 (dezenove) conduções coercitivas e 81 (oitenta e um) mandados de busca e apreensão.

A partir das investigações iniciadas no âmbito dos IPL's nº 2006.70.00.018662-8/PR e 2009.70.00.03250-0, apurou-se a existência de uma sofisticada e muito bem estruturada organização criminosa envolvida no trânsito ilícito de valores por meio de dezenas de contas bancárias abertas em nome de interpostas pessoas e empresas, cujo objetivo se mostrou ser a dissimulação da origem e destino de recursos provenientes da prática de inúmeros crimes, como tráfico de drogas, corrupção de agentes públicos, desvio de verbas públicas, crimes contra o sistema financeiro nacional e contra a ordem tributária, falsidade documental, "caixa dois" em campanhas políticas, entre outros ainda a serem certamente detectados com o decorrer dos trabalhos. A investigação tem, inclusive, conexão com pessoas que atuaram no caso Mensalão e vínculo com escândalos recentes relativos à Petrobrás.

Com efeito, com o início dos trabalhos de inteligência - monitoramento telefônico e telemático, além do afastamento dos sigilos bancário e fiscal -, detectou-se a realização de operações de lavagem de dinheiro, perpetradas pelo operador do mercado negro de câmbio CARLOS HABIB CHATER, por meio de uma rede de lavanderias e de posto de combustível, onde o volume e valores das transações e operações dissimuladas suspeitas, interpostas empresas e pessoas físicas envolvidas, além de outros operadores que foram aparecendo, mostrou-se muito expressivo e distinto de qualquer investigação usual de crimes

1 Pedido de Busca e Apreensão Criminal nº 5001438-85.2014.404.7000/PR; autos nº 5026387-13.2013.404.7000 (sigilo telefônico); e autos 5041861-24.2013.404.7000, 5042956-89.2013.404.7000, 5041849-10.2013.404.7000 (sigilo bancário e fiscal);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 3

da espécie.

Para se ter ideia daquilo que já se verificou, entre outras ações de dissimulação de valores, há veementes indícios, por exemplo, de que o doleiro CARLOS HABIB CHATER empregou duas empresas por ele controladas - constituídas em nome de interpostas pessoas - para realizar pagamentos de interesse do ex-deputado federal José Janene, envolvido e denunciado na Ação Penal nº 470 - "Mensalão", em especial no investimento em um empreendimento na cidade de Londrina/PR (há outras conexões do caso com o Mensalão, tendo sido preso, na operação, Enivaldo Quadrado, sócio da Bonus Banval e um dos pivôs do Mensalão). Além deste, há elementos a apontar para sua contribuição para a dissimulação de recursos obtidos com o tráfico internacional de drogas. Verificou-se, ainda, a existência de valores transferidos para "Paulo Roberto" (ao que tudo indica, Paulo Roberto Costa) na casa de milhões, bem como planilhas de pagamentos possivelmente relacionadas à refinaria Abreu e Lima, obra licitada pela Petrobrás com valor global de R$ 8,9 bilhões. Tudo isso precisa ser investigado em maior profundidade.

A partir do cruzamento dos dados obtidos e da constatação de intenso relacionamento entre CARLOS HABIB CHATER e outros núcleos de operadores do mercado negro de câmbio identificados, cujas atividades se mostraram, igualmente, muito além da atuação no chamado "mercado paralelo" - "doleiros" -, mas sim consistentes no desenvolvimento de ações criminosas com o fim precípuo de dissimular a origem e destino de valores obtidos ilicitamente, com participação de "laranjas", empresas de fachada, contas de passagem, com indícios, inclusive, de facilitação por parte de instituições financeiras, optou-se como estratégia de investigação - e necessidade, decorrente do grande volume de informações e envolvidos - pelo desmembramento das

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 4 PS

apurações em procedimentos autônomos e conexos entre si, remanescendo a **"OPERAÇÃO LAVA JATO"** para apurar condutas mais vinculadas ao doleiro CARLOS HABIB CHATER, a saber:

– **"OPERAÇÃO CASABLANCA**[2]**"** - tendo como principal investigado o "doleiro" RAUL HENRIQUE SROUR, investigado anteriormente pela prática de crimes de evasão de divisas no denominado "CASO BANESTADO", perpetrados naquela época por meio das chamadas contas CC5 e por contas no exterior em nome de *offshores*, quem, ao que consta, foi condenado pelo Juízo da 6ª Vara Criminal de São Paulo por conta de declinação de competência do feito que, após instaurado em Curitiba, foi para lá remetido;

– **"OPERAÇÃO BIDONE**[3]**"** - tendo como principal investigado o conhecido operador do mercado de câmbio negro ALBERTO YOUSSEF, um dos principais "doleiros" envolvido na prática de crimes financeiros no denominado "CASO BANESTADO", perpetrados por meio das chamadas contas CC5, tendo sido condenado pelo Juízo da 2ª Vara Criminal Federal de Curitiba a 7 anos de reclusão, em regime semi aberto, e multa, em face de acordo de delação premiada. Em razão de sua colaboração pretérita, foram instauradas várias investigações e processos de repercussão envolvendo, inclusive, autoridades com prerrogativa de foro em diversas instâncias. Verifica-se hoje que continua a ter conexões com pessoas importantes, estando vinculado, por exemplo, a possível fraude no Ministério da Saúde em montante superior a R$ 100 milhões de reais, o que demanda aprofundamento da investigação;

0237452268

2 Pedido de Busca e Apreensão Criminal 5001443-10.2014.404.7000/PR, IPL 5048550-84.2013; e autos 5049747-74.2013.404.7000 (sigilo telefônico);

3 Pedido de Busca e Apreensão Criminal 5001446-62.2014.404.7000/PR, IPL 5049557-14.2013.404.7000; autos 5049597-93.2013.404.7000 (sigilo telefônico); e autos 5027775-48.2013.404.7000 (sigilo bancário);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 6 PS

diversas unidades da Federação, que mantinham estreita e intensa movimentação entre si; seus clientes e beneficiários das operações criminosas; além da potencial viabilidade de se desvelar os próprios crimes antecedentes ao imenso esquema de lavagem de dinheiro que se revelou. É importante recordar que doleiros mantêm intenso relacionamento entre si, e que os maiores casos de corrupção e lavagem de dinheiro do país - como Propinoduto, Banestado, Mensalão e outros - tiveram doleiros como importantes agentes criminosos. A expansão da investigação, assim, poderá vir a revelar milhares de crimes completamente novos, a par da imensidão de fatos que já estão, em maior ou menor grau, descortinados até o momento.

Neste ponto, válido ressaltar que em todas essas apurações houve o reconhecimento da conexão e continência entre os feitos envolvidos, nos termos dos artigos 76, II e III, e 77, I, do CPP, motivo pelo qual todo o trabalho de investigação e medidas decorrentes tramita perante o Juízo da 2ª Vara Federal Criminal de Curitiba.

Nesse contexto, parece adequado que o Ministério Público Federal, para o efetivo e melhor cumprimento de suas funções constitucionais, envide esforços no sentido de estruturar um grupo destacado das atribuições judiciais e extrajudiciais ordinárias, com o objetivo de possibilitar uma atuação institucional ainda mais criteriosa e centrada na busca de resultados satisfatórios que a situação em tela, que se mostra ímpar, ora requer.

Oportuno se faz sublinhar que, consoante informações repassadas pela DELEFIN/DRCOR/SR/DPF/PR, a própria SR/DPF/PR vai formular também pedido nesse sentido à Direção-Geral da DPF, a fim de manter um contingente adequado para trabalhar com prioridade nas apurações decorrentes das citadas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 7 PB

operações policiais.

Mostra-se interessante ponderar que na outra oportunidade em que se pretendeu – e se obteve – autorização para uma atuação nos moldes desta, com a concentração de esforços em torno de um tema/investigação em comum, à época do caso ***"Banestado"*** e das ***"Contas CC5"***, os resultados derivados da atuação do MPF – denominada ***"Força-Tarefa CC5"*** – em conjunto com a Polícia Federal foram, como se sabe, muito significativos. Naquele caso foram desveladas investigações sobre mais de mil contas no exterior, foram oferecidas dezenas de acusações criminais contra centenas de réus, foram bloqueados muito milhões de dólares no exterior, foram feitos mais de 20 acordos de colaboração, implicando retorno direto e imediato aos cofres públicos de aproximadamente R$ 30 milhões, e foram gerados mais de R$ 5 bilhões de reais em créditos fiscais, sem falar do efeito preventivo e repressivo sobre o mercado de câmbio negro, que até então atuava livremente no país.

Neste caso, aliás, será buscada a atuação conjunta da Receita Federal, em regime de Força-Tarefa.

Há, atualmente, réus presos e com perspectivas de penas severas, o que torna o momento propício para uma atuação pró-ativa do MPF, inclusive no tocante a acordos de colaboração, na hipótese, é claro, de serem proveitosos ao interesse público. Contudo, a demanda de trabalho, a relevância grande de múltiplos fatos, e a escassez de recursos humanos poderá acarretar a perda de importantes oportunidades investigatórias. Sem uma força tarefa instalada, restará inviável o desmembramento e aprofundamento de investigações, no plano nacional e internacional, num caso que, sem sua ramificação, já é por si só extremamente complexo e trabalhoso, a desafiar os limites da força de trabalho do MPF local.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 8
B

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

Diante disso, levando-se em conta que, pelos elementos existentes até o presente momento, a gravidade dos fatos sob apuração se mostram inusuais, o potencial da persecução penal relacionada à questão se mostra extremamente complexo e de consequências muito relevantes para a salvaguarda do interesse público, entende-se pertinente a adoção de medidas administrativas tendentes a equacionar tais contingências.

Diante do exposto, solicita-se a Vossa Excelência, em caráter excepcional, a designação dos Procuradores da República abaixo indicados, pelo prazo de 5 meses, para comporem uma **Força-Tarefa** e, assim, em conjunto, atuarem com exclusividade nos feitos decorrentes e relacionados às referidas operações policiais:

1) Deltan Martinazzo Dallagnol, Procurador da República atuante no local;
2) Orlando Martello Junior, Procurador Regional da República lotado na PRR da 3ª Região;
3) Andrey Borges de Mendonça, Procurador da República em São Paulo;
4) Diogo Castor de Mattos, Procurador da República em Jacarezinho/PR;
5) Januário Paludo, Procurador Regional da República lotado na PRR da 4ª Região;
6) Carlos Fernando dos Santos Lima, Procurador Regional da República lotado na PRR da 3ª Região com atuação na Secretaria de cooperação jurídica internacional do MPF.

Esclareço que a indicação dos nomes acima obedeceu a critérios de dedicação, capacidade, afinidade com a matéria, experiência, aptidão para trabalho em equipe e importância de agrupar diferentes perfis de atuação que possam

Rua Marechal Deodoro, 933, Centro – Curitiba/PR – CEP 80020-310
Fone (0xx41) 3219-8700 - Fax (0xx41) 3219-8781

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 9

colaborar com o caso.

Solicita-se ainda que, caso seja deferido o pleito de designação emergencial da Força-Tarefa ora requerida, seja, em seguida, viabilizada a realização de portaria conjunta com o Ministério da Justiça para instalação integrada e coordenada dos órgãos de persecução criminal, sem prejuízo da futura agregação da Receita Federal.

Por último, mas não menos importante, solicita-se autorização para a realização dos procedimentos administrativos necessários à locação de espaço em novo imóvel, identificado inicialmente para atender outras necessidades desta unidade, mas que passaria a servir, nesse momento, para as atividades da força tarefa, eis que o prédio em que se encontra a Procuradoria da República no Estado do Paraná não possui condições físicas para receber os colegas.

Atenciosamente,

MPF Ministério Público Federal
Documento eletrônico assinado digitalmente. Data/Hora: 26/03/2014 15:39:02
Signatário(a): **JOAO VICENTE BERALDO ROMAO:738-2**
Certificado: 121b1f181a5ec060

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 10

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, 933, Centro, Curitiba-PR, CEP 80060-010, Telefone (41) 3219 8700

Memorando n. 370/2014-PRPR

Em 21 de março de 2014.

A Sua Excelência o Senhor Procurador-chefe
Procurador da República **João Vicente Beraldo Romão**
Procuradoria da República no Paraná (PR-PR)

Senhor Procurador-chefe,

Foram deflagradas em 17 de março do corrente ano quatro operações policiais que investigam a atuação paralela no mercado de câmbio por um grupo de doleiros com atuação transnacional.

Destaca-se que a origem da investigação deu-se em inquérito policial que objetivava apurar a prática do crime de lavagem de capitais. No decorrer das investigações, tendo em vista a atuação dos principais doleiros envolvidos, os autos de inquérito policial foram desmembrados, dando origem às seguintes operações, deflagradas simultaneamente: "Lava-Jato", "Casa Blanca", "Dolce Vita" e "Bidone".

Foram expedidos no bojo das citadas operações **15 mandados de prisão preventiva, 12 de prisão temporária**, além de **19 conduções coercitivas** e **81 mandados de buscas e apreensões**.

Para ilustrar, colacionamos os autos vinculados a cada operação, sem registrar aqueles referentes a eventuais requerimentos de hipoteca legal que ainda estão para ser instaurados:

Operação "Lava-Jato"

Autos: 5001438-85.2014 (representação policial pela deflagração da operação), 2006.70.00.018662-8 (inquérito policial físico), 5026387-13.2013 (interceptação telefônica e telemática em caráter geral, já com quase 4 mil folhas), 5041861-24.2013 (quebra de sigilo bancário), 5042956-89.2013(quebra de sigilo fiscal e bancário), 5041849-10.2013 (quebra de sigilo bancário).

Operações "Dolce Vita" e "Dolce Vita 2"

Autos: 5001461-31.2014 (representação policial pela deflagração da operação), 5048401-88.2013 (inquérito policial), 5011232-33.2014 (hipoteca legal), 5026387-13.2013 (interceptação telefônica e telemática em caráter geral), 5048457-24.2013 (interceptação telefônica e telemática), 2006.70.00.018662-8 (inquérito policial) 5005171-59.2014 (bloqueio de ativos financeiros e compartilhamento de informações com

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 11 85

Receita Federal e Banco Central do Brasil), 5055705-41.2013 (inquérito policial), 2006.70.00.018662-8 (inquérito policial), 5057722-50.2013 (interceptação telemática), 5057725-05.2013 (quebra sigilo fiscal e bancário), 5048061-47.2013 (inquérito policial).

Operação "Casa Blanca"

Autos: 5001443-10.2014 (representação policial pela deflagração da operação), 5048550-84.2013 (inquérito policial), 5049747-74.2013 (interceptação telefônica e telemática).

Operação "Bidone"

Autos : 5001446-62.2014 (representação policial pela deflagração da operação), 50049557-14.2013 (inquérito policial), 5049597-93.2013 (interceptação telefônica), 50079972-36.2014 (quebra de sigilo fiscal), 50011936-46.2014 (inquérito policial), 50011941-68.2014 (inquérito policial), 50011944-23.2013 (inquérito policial nº 130/2014) e 5027775-48.2013 (quebra sigilo bancário).

Até 22.01.2014 (dados não atualizados, pois), a interceptação já contava com: 27.971 arquivos de áudio; cerca de 2 mil mensagens SMS; mais de 10 mil e-mails e mais de 10 mil mensagens BBM (BlackBerry Messenger).

Ademais, colacionamos o que foi consignado pela autoridade policial na oportunidade da representação pela deflagração das operações:

> "***1.2. Da atividade de operador paralelo no mercado financeiro - DOLEIRO***
>
> *Destaca-se que o foco das investigações reside, numa primeira etapa, na identificação dos operadores no mercado paralelo de câmbio, conhecidos como doleiros, figura tão recorrente na nossa historiagrafia criminal a partir do que se convencionou chamar de Caso Banestado.*
>
> *Não foi objeto de investigação nesta etapa a identificação dos clientes dos operadores identificados, o que será objeto de atuação futura, a partir da fase ostensiva da investigação, tendo em vista a absoluta impossibilidade de conduções simultânea de investigações* ***visando a apuração dos milhares de operadores envolvidos*** " (Grifou-se).

É de se ressaltar que foram presos 4 doleiros experientes, que atuam no mercado há anos (conforme decisões anexas do juiz), sendo portanto imensurável a quantidade de operações de evasão de divisas e de lavagem de dinheiro decorrentes das pessoas físicas e jurídicas utilizadas por cada um deles.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

OSMAR
Fls. 12
15

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

Tendo em vista a complexidade das investigações dos delitos, bem como o relatado pela autoridade policial no sentido de que a próxima etapa será a identificação de **milhares** de operadores envolvidos com o mercado de câmbio paralelo, necessário estabelecer uma atuação diferenciada desta Procuradoria da República no Estado do Paraná.

Para tanto, poder-se-ia adotar o regime de Força-Tarefa, como no caso da Força-Tarefa CC5, que atuou no caso Banestado, ou a designação de 4 Procuradores da República para atuação exclusiva e temporária por pelo menos 6 meses, prorrogáveis.

Assim, diante do exposto, sem perder de vista a próxima etapa das investigações, o Procurador da República signatário solicita a Vossa Excelência, **em caráter excepcional e urgente**, que seja levada ao conhecimento da Procuradoria Geral da República a situação aqui narrada.

Enviando-lhe meus respeitos,

JOSÉ SOARES
Procurador da República

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

OSMAR Fls. 13

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República no Paraná

Repercussão sobre o caso "Operação Lava Jato"

Matérias publicadas em 19/03/2014

Gazeta do Povo
PF liga doleiro preso a suspeita de desvios em ministério
http://www.gazetadopovo.com.br/vidapublica/conteudo.phtml?tl=1&id=1455424&tit=PF-liga-doleiro-preso-a-suspeita-de-desvios-em-ministerio

Operação Lava-Jato rastreou suposto esquema de desvio de recursos envolvendo contrato da Labogen S/A Química Fina com o Ministério da Saúde

A Operação Lava-Jato da Polícia Federal rastreou suposto esquema de desvio de recursos públicos envolvendo contrato da Labogen S/A Química Fina com o Ministério da Saúde.
Interceptações telefônicas da PF apontam para um negócio firmado entre governo e a empresa para fornecimento de remédio usado no tratamento de hipertensão pulmonar, no valor de R$ 6,2 milhões por ano. O contrato, de dezembro de 2013 - gestão Alexandre Padilha, pré candidato ao governo paulista pelo PT -, tem o formato de Parceria de Desenvolvimento Produtivo (PDP), modelo que começou a ser usado em 2009 e ganhou força nos últimos dois anos.
A Lava Jato foi deflagrada segunda feira e prendeu 24 investigados em 6 Estados e no Distrito Federal por lavagem de R$ 10 bilhões, através da ocultação de bens adquiridos de forma ilícita. O doleiro Alberto Youssef é o alvo maior da missão.
Vigiando os movimentos de Youssef, a PF descobriu que um aliado dele, provavelmente por sua influência, conseguiu firmar contrato de R$ 150 milhões para fabricação no Brasil e o fornecimento à Saúde do medicamento citrato de sildenafila. O negócio teve amparo em Parceria para Desenvolvimento Produtivo (PDP), criada pela Portaria 837, de 18 de abril de 2012.
A PF capturou um e-mail, no dia 12 de dezembro de 2013, no qual Leonardo Meirelles, o empresário ligado a Youssef, comemora a assinatura do contrato. "Assinamos 1 contrato governo, olha reportagem. Realização sonho!!! 150 mi."
As PDPs da Saúde são parcerias entre instituições públicas e entidades privadas "com vistas ao acesso a tecnologias prioritárias, à redução da vulnerabilidade do Sistema Único de Saúde (SUS) a longo prazo e à racionalização e redução de preços de produtos estratégicos para saúde, com o comprometimento de internalizar e desenvolver novas tecnologias estratégicas e de valor agregado elevado".
A PF interceptou conversa telefônica entre o empresário Pedro Argese e Youssef, no dia da assinatura da PDP. Argese agradece a participação do doleiro na transação. "Primeiro lugar Beto, eu queria, antes de mais nada, agradecer a confiança que você teve em nós", diz. Youssef diz que foi um 'puta gol'. E Argese sentencia: "E agora é aquele festival... é hora de ir pro abraço."
Em outro trecho, o empresário comenta ter conversado com o secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos da Saúde, Carlos Gadelha. De acordo com a transcrição, durante o evento, o secretário teria prometido dar todo o apoio possível para "retomada da Labogen". Na avaliação da PF, a Labogen estaria

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 14

figurando como mera intermediária do contrato com o governo, com subcontratação integral, pois não teria condições e estrutura para produzir os medicamentos, "não havendo também razão para que detivesse o contrato junto ao Ministério da Saúde".
"A Labogen, sabe-se lá por quais meios, obtém o contrato milionário junto ao Ministério da Saúde, mesmo absolutamente sem condições de executá-lo e, por sua vez, repassa para uma empresa idônea a fim de sua execução, pois, conforme se observa claramente, a segunda empresa é que dispõe das instalações e estrutura de produção", ressalta a PF. As informações são do jornal O Estado de S. Paulo.

"Lava-Jato" apura fatos do mensalão
http://www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/conteudo.phtml?tl=1&id=1455287&tit=Lava-Jato-apura-fatos-do-mensalao

Desdobramentos da operação da Polícia Federal apontam que o dono da corretora Bônus Banval, Enivaldo Quadrado, é laranja do doleiro Alberto Youssef
A operação "Lava-Jato", da Polícia Federal (PF), que prendeu 24 pessoas em sete estados, na última segunda-feira, por crimes contra o sistema financeiro, deverá reacender fatos ligados ao mensalão – esquema ilegal de financiamento político usado para corromper parlamentares durante o primeiro mandato do ex-presidente Lula.
A investigação da PF pretende provar que Alberto Youssef era o principal proprietário da corretora Bônus Banval, e não Enivaldo Quadrado. A corretora foi responsável por diversas transações investigadas durante a apuração sobre os mensaleiros. Segundo a polícia, Quadrado é um "laranja" do doleiro. Os dois estão entre os presos na operação deflagrada na segunda-feira.
"[A investigação] provavelmente vai levar à constatação de que a Bônus era dele. O Youssef foi ouvido na CPI dos Correios e negou que tivesse qualquer relação com a corretora. Mas isso vai ser melhor esclarecido nos próximos dias e vai ficar bem claro que, na verdade, não era isso. Que ele [Youssef] realmente movimentou recursos ligados ao grupo objeto da ação penal do caso do mensalão", afirma o delegado regional da unidade de combate ao crime organizado no Paraná, Igor Romário de Paula. Ele e o delegado federal Márcio Anselmo são os responsáveis pela operação "Lava-Jato".
Durante a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) dos Correios, em 2005, Youssef chegou a negar em depoimento que tinha ligações com a Bônus Banval. Ano passado, Quadrado, suposto proprietário da corretora, foi condenado por diversas operações realizadas pela empresa no julgamento do mensalão. O Ministério Público Federal (MPF) denunciou Quadrado, na época, por ter recebido R$ 11 milhões do "valerioduto" para ser distribuído a parlamentares do Partido Progressista (PP).
"Ele [Enivaldo Quadrado] está sendo investigado por atuar como um laranja. É praticamente um laranja do Youssef. Muitas operações foram atribuídas a ele, proprietário da Bônus Banval, mas o responsável por elas era o Youssef", diz o delegado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 15 85

Durante a tarde de ontem, a reportagem chegou a conversar com o advogado Antônio Sérgio Pitombo, que defendeu Quadrado no julgamento do mensalão. Até aquele momento, Pitombo não havia sido constituído como defensor de Quadrado. Quando do primeiro contato, a reportagem ainda não tinha as informações sobre a relação com o caso do mensalão. Ao tentar conversar com Pitombo novamente, o celular do advogado já estava desligado. A reportagem também não conseguiu localizar o defensor de Youssef.
Entre os fatos investigados pela PF está o pagamento feito por Youssef ao ex-diretor de abastecimento da Petrobrás Paulo Roberto da Costa, em março de 2013. Segundo o delegado, Youssef deu uma caminhonete Land Rover ao ex-diretor. A PF investiga o motivo. "Que ele [Youssef] pagou para o Paulo, pagou. Naturalmente não é algo lícito, se não, não teria porque ser pago dessa forma", diz o delegado. A reportagem tentou também, sem sucesso, localizar Costa.

Análise

Caso coloca prática da delação premiada em xeque

A presença de figuras reincidentes durante as prisões da operação "Lava-Jato", deflagrada pela Polícia Federal (PF) na segunda-feira, coloca em dúvida a real necessidade de implementar acordos de delações premiadas com determinados suspeitos. Apesar de o instrumento ajudar em inúmeras investigações, no caso do doleiro Alberto Youssef, por exemplo, houve uma quebra do acordo, segundo o delegado-chefe da unidade regional de combate ao crime organizado da PF, Igor Romário de Paula. Além de Youssef, todos os outros doleiros presos também já haviam sido condenados por crimes contra o sistema financeiro.
"Mas havia um interesse da Justiça em chegar aos clientes deles. O acordo foi intermediado pelo Ministério Público Federal e homologado pela Justiça Federal. Havia interesse em saber quem eram os beneficiados", conta o delegado. Apesar disso, Romário explica que há contribuições relativas e, às vezes, mínimas, que podem não valer a pena.
"Talvez a punição não tenha sido suficiente. A gente tem observado que os doleiros sempre voltam a atuar e se recompõem em algum tempo. O Youssef foi a mesma coisa. Ele teoricamente teria saído do mercado. Depois firmou acordos, foi ouvido centenas de vezes na PF, foi acompanhado por algum tempo, mas aparentemente tinha parado. Aí em um espaço de quase três anos, se detectou que ele voltou a operar", relata o delegado, lembrando que o doleiro é investigado por montantes tão grandes quanto pelos os que foi investigado na CPI do Banestado.

Banestado

O montante supostamente lavado pelo esquema da operação "Lava-Jato" começa a chegar perto de outro grande caso. Até agora, a Polícia Federal já identificou R$ 10 bilhões remetidos ao exterior. No caso Banestado estima-se que as remessas de dólares tenham beirado os R$ 28 bilhões.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMAT Fls. 16

O GLOBO

Lava-Jato: Presa em operação da PF levava 200 mil euros na calcinha

http://oglobo.globo.com/pais/lava-jato-presa-em-operacao-da-pf-levava-200-mil-euros-na-calcinha-11918207

PF investiga relação da quadrilha com empreiteiras ; doleiros enviaram R$ 250 milhões ao exterior

BRASÍLIA — A Polícia Federal levantou indícios de que doleiros fisgados na Operação Lava- Jato fizeram remessas ilegais ao exterior de mais de R$ 250 milhões no período de 2009 até 2013. As cifras fazem parte do montante de R$ 10 bilhões que as organizações supostamente chefiadas pelos doleiros movimentaram de forma suspeita nos últimos quatro anos. A partir de agora, a PF entra na fase mais difícil da investigação: identificar os clientes que usaram os serviços oferecidos pelos doleiros para lavar grandes quantias. Entre os presos está Nelma Mitsue Penasso Kodama. Ela foi detida no aeroporto internacional de Guarulhos, quando tentava embarcar para Milão, na Itália, com 200 mil euros na calcinha. É apontada como uma das chefes das estruturas de lavagem de dinheiro investigadas pela PF.

Entre os clientes já identificados estão dirigentes de algumas das maiores empreiteiras do país. Na primeira etapa da investigação, antes mesmo da deflagração da operação, a PF descobriu indícios de que as organizações dos doleiros movimentaram dinheiro relacionado ao contrabando de diamantes da reserva indígena Roosevelt (dos índios cintas-larga), do tráfico de drogas e da corrupção, entre outros crimes.

Mas o que mais chamou a atenção dos policiais, até o momento, foi a expressiva movimentação de dinheiro entre doleiros e empreiteiras encarregadas de obras públicas.

— Algumas empresas de engenharia aí daram fazendo depósitos (em contas administradas por doleiros). Essas construtoras não têm justificativas para fazer isso — disse um policial.

As suspeitas sobre as relações entre doleiros, empreiteiras e desvios de obras públicas estão amparadas em dois laudos praticamente concluídos. A investigação é tão ampla que pode ressuscitar até parte da Operação Castelo de Areia, uma das principais operações da PF sobre desvios em obras públicas dos últimos anos. A Operação Lava-Jato teve a fase pública iniciada na segunda-feira, quando 24 pessoas foram presas ou levadas coercitivamente para prestar depoimento na Superintendência da PF em Curitiba.

As investigações podem ter desdobramentos políticos. A apuração do caso, aliás, começou a partir da análise de transações suspeitas entre um doleiro de Brasília e assessores do ex-deputado José Janene (PP-PR), já falecido. O deputado foi um dos réus do mensalão. Entre os presos está também Enivaldo Quadrado, um dos condenados no mensalão.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 17

UOL Curitiba
Empresário condenado no mensalão é "laranja" de doleiro preso, diz PF
http://noticias.bol.uol.com.br/ultimas-noticias/brasil/2014/03/19/empresario-condenado-no-mensalao-seria-laranja-de-doleiro-preso-pela-pf.htm#fotoNav=7

A PF (Polícia Federal) estabeleceu uma conexão entre o doleiro Alberto Youssef, preso na segunda-feira (17) durante a operação Lava-Jato, e o empresário Enivaldo Quadrado, condenado pelo STF no caso do mensalão e também preso pela Lava-Jato, que desarticulou quadrilhas de lavagem de dinheiro.
Para a PF, Quadrado era um "laranja" de Youssef que também atuava como transportador físico de dinheiro para o doleiro. Os dois estariam relacionados entre si em diversas empresas usadas para atividades financeiras ilícitas.
Uma delas, a corretora Bônus Banval, foi denunciada pelo MPF (Ministério Público Federal) após a CPI dos Correios por repassar R$ 1,2 milhão do esquema do valerioduto para deputados do PP (Partido Progressista).
As investigações da PF apontam que Youssef era o verdadeiro dono da Bônus Banval, responsável por movimentar diretamente dinheiro lavado que veio a abastecer o esquema do mensalão.
As suspeitas sobre a relação entre Youssef e Quadrado são antigas. Em 2005, durante a CPI dos Correios, Youssef foi questionado sobre negócios com Enivaldo Quadrado, porém negou qualquer relação com o empresário.
Em 2012, o STF (Supremo Tribunal Federal) condenou Quadrado a 3 anos e 6 meses, pena depois convertida em restrição de direitos, mais multa de R$ 28,6 mil. Seu sócio formal na Bônus Banval, Breno Fischberg, também foi condenado.
Quadrado havia sido preso em 2008 após desembarcar no Aeroporto de Cumbica, na Grande São Paulo, com 361 mil euros não-declarados, mas foi solto dias depois. As notas estavam escondidas nas meias, cueca e pasta do empresário.
Na última segunda (17), ele foi novamente preso, em Assis, interior de São Paulo, em decorrência da operação Lava-Jato. Ainda não foram divulgados detalhes da acusação contra ele.
Já Youssef é um doleiro baseado em Londrina, norte do Paraná, que esteve envolvido no caso Banestado, além de outros escândalos. Em 2004, ele foi denunciado pelo MPF por crimes contra o sistema financeiro nacional e condenado a sete anos em regime semiaberto e ao pagamento de uma multa equivalente a 9.568 salários mínimos. Ele estava em liberdade por se beneficiar de delação premiada.
Ele foi preso na operação Lava-Jato em um hotel de São Luís, no Maranhão. A polícia também sequestrou um hotel de propriedade dele em Londrina.

A reportagem do UOL entrou em contato com o escritório do advogado que defendeu Youssef em processos anteriores, mas ao longo de dois dias seguidos as secretárias afirmaram não terem conseguido localizá-lo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 18

O advogado de Enivaldo Quadrado também não foi localizado em seu escritório, e o telefone celular permanece desligado na manhã desta quarta (19).

Correio do Povo
Condenado do mensalão é um dos presos da operação Lava Jato
http://www.correiodopovo.com.br/Noticias/?Noticia=521088

Dois gaúchos investigados dizem não saber o porquê de serem alvo da PF
Um dos condenados no processo do mensalão também foi preso dentro da Operação Lava Jato. Enivaldo Quadrado, detido em Assis (SP), é suspeito de participar do esquema de lavagem de dinheiro. A ação desenvolvida pela Polícia Federal do Paraná desarticulou uma rede de lavagem de dinheiro que movimentou, de forma ilegal, R$ 10 bilhões. No primeiro dia da Lava Jato, 24 pessoas foram presas, entre elas, o doleiro de Londrina Alberto Youssef. Além deste, que foi detido em viagem ao Maranhão, foram presos mais dois doleiros, Raul Srour e Carlos Habib Chater. Durante a operação, foram cumpridos mandados judiciais em seis estados e no Distrito Federal.

• PF liga doleiro a suspeita de desvios no Ministério da Saúde

No sábado de madrugada, outro alvo da Lava Jato, Nelma Mitsue Penasso Kodama foi presa pela PF no Aeroporto Internacional de São Paulo, em Guarulhos, quando tentava embarcar para Milão (Itália), com 200 mil euros escondidos sob a roupa. Quase todo o dinheiro estava dentro da calcinha da suspeita, que foi concunhada do ex-juiz federal João Carlos da Rocha Mattos condenado na Operação Anaconda, deflagrada em outubro de 2003 para combater suposto esquema de venda de sentenças judiciais.
Os dois gaúchos investigados na operação dizem desconhecer o porquê de serem alvo da PF. O jornalista Marcos Martinelli voltou a ressaltar que o mandado de busca e apreensão era em nome de outra pessoa, mas que constava o seu endereço. Como estava em Roraima, foi a esposa que recebeu a PF e deixou os policiais entrarem e fazerem a vistoria. "Não é do meu feitio fugir", afirmou. "Vou mostrar o que for exigido pela Justiça", afirmou o jornalista.
Martinelli também comentou que os agentes buscavam apreender 70 mil dólares em espécie. "Estou tranquilo quanto a tudo isso", assegurou. "O advogado que eu constituir ajudará a esclarecer tudo", comentou.
O outro investigado, o engenheiro Eduardo Antonini contratou um advogado, nessa terça-feira. "Por enquanto apenas olhamos o processo, que é enorme e reúne mais de um ano de investigação", disse. Segundo Antonini, seu nome aparece nas conversas telefônicas que foram gravadas. Ele afirmou que a Federal esteve na sua residência e não encontrou nada. "Gostaria de reafirmar que não havia nada em minha casa", ressaltou. "Nunca tive nada a ver com essa gente."

Jornal de Londrina
Youssef teria doado camionete a ex-diretor da Petrobrás

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MPF Fls. 19

http://www.jornaldelondrina.com.br/m/cidades/conteudo.phtml?tl=1&id=1455248&tit=Youssef-teria-doado-camionete-a-ex-diretor-da-Petrobras

O fato é visto como indício de algo ilícito pela PF. Corporação também investiga relação do doleiro londrinense com o mensalão

A operação Lava-Jato, da Polícia Federal (PF), que prendeu 24 pessoas em sete Estados anteontem, por crimes contra o sistema financeiro, deverá reascender fatos ligados ao mensalão. A corporação pretende provar que o doleiro de Londrina Alberto Youssef era o principal proprietário da corretora Bônus Banval e não Enivaldo Quadrado.

O empreendimento foi responsável por diversas transações investigadas durante a apuração sobre os mensaleiros. Além disso, há a suspeita de que Youssef teria doado camionete a ex-diretor da Petrobrás.

Segundo a polícia, Quadrado é um "laranja" do doleiro. Os dois estão entre os presos na operação deflagrada pela PF. "[A investigação] Provavelmente vai levar à constatação que a Bônus era dele [Youssef]. O doleiro foi ouvido na CPI dos Correios e negou que tivesse relação com a corretora. Mas isso vai ser esclarecido nos próximos dias e vai ficar claro que, na verdade, não era isso. Que ele movimentou recursos ligados ao grupo objeto da ação penal do mensalão", afirmou o delegado da unidade de combate ao crime organizado no Paraná Igor Romário de Paula.

Durante a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) dos Correios, em 2005, Youssef chegou a negar em depoimento que não havia ligação com a Bônus Banval. Ano passado, Quadrado, suposto proprietário da corretora, foi condenado por diversas operações realizadas pela empresa no julgamento do mensalão. O Ministério Público Federal (MPF) denunciou Quadrado por ter recebido R$ 11 milhões do "valerioduto" para ser distribuído a parlamentares do Partido Progressista (PP).

"Ele [Quadrado] está sendo investigado por atuar como laranja. Muitas operações foram atribuídas a ele, proprietário da Bônus Banval, mas o responsável por elas era o Youssef", disse o policial.

A reportagem chegou a conversar com o advogado Antônio Sérgio Pitombo, que defendeu Quadrado no julgamento do mensalão, para saber se o defenderia novamente. Até aquele momento, Pitombo não havia sido constituído como defensor de Quadrado e informou que estava avaliando o caso.

A reportagem não tinha informação sobre a apuração da PF ter levado ao tema do mensalão quando falou com o advogado. Ao voltar a ligar para Pitombo para ouvi-lo sobre o assunto, o celular dele estava desligado. A reportagem também não conseguiu localizar o defensor de Youssef.

Petrobrás

Entre os fatos investigados pela PF está o pagamento feito por Youssef ao ex-diretor de abastecimento da Petrobrás Paulo Roberto da Costa, em 2013. Segundo o delegado, Youssef deu uma camionete Land Rover ao ex-diretor. A corporação investiga o motivo que levou Youssef a dar o veículo a Costa. "Que ele [Youssef] pagou para o Paulo, pagou. Naturalmente não é algo lícito, se não,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 20 05

não teria porque ser pago dessa forma", disse o delegado. A reportagem tentou também localizar Costa, mas sem sucesso.

Matérias publicadas em 18/03/2014

Gazeta do Povo
Rede de lavagem de dinheiro movimentou R$ 10 bilhões
http://www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/conteudo.phtml?tl=1&id=1455021&tit=Rede-de-lavagem-de-dinheiro-movimentou-R-10-bilhoes

Operação da Polícia Federal prendeu 24 pessoas em cinco estados, entre elas um condenado pelo mensalão e um doleiro do caso Banestado
Uma rede de lavagem de dinheiro que movimentou de forma supostamente ilegal R$ 10 bilhões foi desmantelada, ontem, pela Polícia Federal (PF), na operação "Lava Jato". Foram presas 24 pessoas, entre elas o doleiro de Londrina Alberto Youssef e um condenado pela ação penal 470, a do "mensalão", Enivaldo Quadrado, detido em Assis, São Paulo. Além de Youssef, preso em viagem ao Maranhão, foram detidos mais três doleiros, que também figuravam entre os principais atores do mercado paralelo de compra e venda de dólares no país. A ação da polícia ocorreu em cinco estados (Paraná, São Paulo, Distrito Federal, Santa Catarina, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Mato Grosso) De acordo com o delegado federal que coordena a investigação, Márcio Anselmo, a apuração focou, até agora, na transferência ilegal de dinheiro para o exterior. Em nove meses de trabalho, a PF descobriu centenas de contas bancárias que remetiam milhões de dólares para a China e Hong Kong (saiba mais no gráfico). Essas contas eram de mais de cem empresas de fachada, que, por incontáveis vezes, segundo a polícia, simularam importações e exportações para o exterior com o objetivo apenas de receber e enviar dinheiro, sem que fosse concretizado o comércio com entrega ou recebimento de produtos.

Operações legais

Segundo Anselmo, os investigadores ficaram surpresos ao encontrar remessas feitas por várias contas de empresas de fachadas controladas por um doleiro entre 2009 e 2013 em um total de US$ 250 milhões no "câmbio oficial", que envolve operações realizadas corretamente, com registro no Banco Central. O delegado regional da unidade de combate ao crime organizado da PF no Paraná, Igor Romário de Paula, frisa que a origem do dinheiro é que era ilegal.
Muito dos recursos "lavados" eram mesclados com dinheiro lícito em fluxos de caixa das empresas usadas pelas quadrilhas, lavanderias e posto de gasolina. Em Londrina, o edifício arrendado por um grupo de hotéis, sequestrado pela Justiça, foi um dos reinvestimentos realizados com dinheiro supostamente "lavado".
"O principal objetivo da investigação foi cortar o fluxo financeiro dos doleiros", comentou o delegado Anselmo, durante entrevista coletiva na sede da PF, no bairro Santa Cândida, na região Norte de Curitiba.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 21

O grupo também usava o método de "dólar a cabo" para transferir o dinheiro, além de transportar dinheiro fisicamente prendendo cédulas no corpo. Um dos doleiros, uma mulher, foi detida na sexta-feira passada no Aeroporto Internacional de Guarulhos, em São Paulo, ao ser flagrada com US$ 200 mil presos ao corpo. A Gazeta do Povo tentou encontrar os advogados de defesa de Youssef e também de Enivaldo Quadrado, sem sucesso.

A caixa-preta chamada Alberto Youssef

Considerado por anos como um dos maiores doleiros do país, o morador de Londrina Alberto Youssef, 46 anos, é uma caixa-preta ambulante. "Se resolver falar tudo que sabe, limpa-se o estado. É o cara que poderia derrubar estruturas políticas e administrativas", conta um servidor público que já investigou Youssef por anos.
A reportagem da Gazeta do Povo conversou com duas pessoas que passaram parte da carreira investigando as ações do doleiro, que ficou conhecido na época da CPI do Banestado no começo dos anos 2000.
Tranquilo, confiante, chega a ser arrogante, conta um deles. Youssef foi interrogado inúmeras vezes, preso outras tantas, condenado, mas volta e meia seu nome vem novamente à tona por alguma suspeita. Sempre envolvendo lavagem de dinheiro e remessas ilegais para o exterior.
Era dono da empresa Youssef Câmbio e Turismo, quando foi denunciado pelo Ministério Público Federal (MPF). Ele já delatou, segundo reportagens da época, o ex-secretário da Fazenda de Maringá, Luiz Antônio Paolicchi, em 2000. Paolicchi, já falecido, foi condenado pela Justiça Federal dois anos depois.
Na época, ele afirmou que teria emprestado ao ex-secretário dinheiro para que fosse usado na campanha eleitoral de 1998. Os empréstimos teriam sido pagos com recursos desviados do município. "As conexões dele sempre extrapolaram o estado", afirmou um dos entrevistados. Por isso, comentam, que era muito difícil investigá-lo. "Havia muita proteção", declara outro.
As conexões aumentavam em razão da confiança adquirida por seus clientes. "É considerado de confiança por quem usa o serviço dele. Ele já foi preso várias vezes. Não entrega ninguém [apesar de ter revelado a história de Paolicchi]. Qualquer um que precise de alguém para regularizar dinheiro procurava por ele. Parece que nada mudou", afirma um dos servidores.

O Diário de Londrina
PF em Curitiba começa a ouvir depoimentos dos presos na Operação Lava Jato
http://londrina.odiario.com/policia/noticia/817518/pf-comeca-a-ouvir-depoimentos-dos-presos-na-operacao-lava-jato/#ad-image-0
A Polícia Federal, em Curitiba, começou a ouvir, nesta terça-feira (18), as 24 pessoas presas na segunda-feira (17) durante a Operação Lava Jato, de combate à lavagem de dinheiro. A ação foi desencadeada em 17 municípios de sete Estados brasileiros e deteve 24 pessoas dos 47 mandados expedidos pela Justiça Federal do Paraná, entre eles o doleiro Alberto Youssef, de Londrina, que teve a prisão preventiva decretada.A maioria das prisões foram temporária (que não

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 22 13

possui um prazo legal para se manter a pessoa detida), preventiva com prazo de cinco dias prorrogáveis mais cinco, com os principais líderes das quatro quadrilhas investigadas. Outras 15 pessoas tiveram o pedido de prisão coercitiva, em que os envolvidos são conduzidos à delegacia para prestar depoimento.
Todos os acusados presos foram transferidos para a carceragem da Superintendência da PF em Curitiba.
Assim como os acusados, também foram encaminhadas à Superintendência os malotes com documentos, os mais de R$ 5 milhões em dinheiro apreendidos nos mandados de busca e apreensão, as joias e obras de arte - entre eles uma tela do pintor Di Cavalcanti - e os 25 carros de luxo em poder dos acusados. Este material está sendo analisado e contabilizado pelos policiais federais.
Também houve o sequestro judicial de propriedades dos envolvidos, entre eles, o prédio da rede de hoteis Blue Tree Towers Londrina, de Alberto Youssef, que também tem participação no empreendimento londrinense. Contas bancárias utilizadas pelo grupo também foram bloqueadas judicialmente.
A rede de hoteis, na segunda-feira (17), emitiu uma nota oficial em que negou o sequestro do hotel e garantiu que as atividades do grupo, apesar de envolver a notícia por parte da PF do sequestro do hotel de Londrina, estaria funcionando normalmente, não sendo interrompida a atividades.
De todos os principais integrantes das quatro quadrilhas investigadas pela PF, apenas o nome do doleiro Youssef foi divulgado pela polícia. Policiais federais estão, ainda, realizando diligências para cumprir os demais mandados de busca e apreensão e de prisões que estão em aberto nas diversas cidades em que a operação foi desencadeada.Na Superintendência, não foram repassados mais detalhes das ações desencadeadas, uma vez que as investigações estão em curso. Também não souberam informar quais os bens, quantidade de dinheiro e quais documentos foram apreendidos em poder de Alberto Youssef. Apenas disseram que todo o material ainda está sendo periciado e que assim que os acusados forem ouvidos, emitirão novos boletins informando sobre o andamento destas investigações.
De acordo com informações da PF, foi constatado que somente uma das organizações criminosas enviou para o exterior cerca de US$ 250 milhões entre 2009 e 2013. E que mais de uma centena de empresas de fachada, vinculadas aos grupos, foi indentificadas.
A PF informou que estas quadrilhas trabalham com centenas de empresas de fachada tanto no Brasil quanto na China e Hong Kong. Desta forma, emitiam pedidos de importação às empresas que criaram no exterior, que recebiam o dinheiro sem jamais enviar qualquer mercadoria ao país. Uma vez em países estrangeiros, este dinheiro era utilizado no pagamento de tráfico de drogas e corrupção.
O nome Lava Jato, que batiza a operação, foi utilizada pelo grupo utilizava rede de lavanderias e postos de combustíveis para movimentar o dinheiro de práticas criminosas no Brasil, o que dificultaria o rastreamento dos valores pelas autoridades brasileiras.

O advogado João Gomes Filho, de Londrina, e que já defendeu Alberto Youssef, foi procurado pela reportagem de odiario.com, porém, segundo sua secretária, ele

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 23

estaria incomunicável, em uma audiência fora da cidade. Foram feitos contatos no celular dele, mas estava desligado. Até o final da tarde ele não retornou às ligações.

Quem é Alberto Youssef

Alberto Youssef é um dos doleiros mais conhecidos e já esteve envolvido em diversas irregularidades, inclusive com prisão por crimes financeiros. Ele já foi alvo de outras investigações da Polícia Federal sobre lavagem de dinheiro, que resultaram em operações como a Anaconda e a Farol da Colina, além da CPI do Banestado.
Ele foi preso em 2004 por crimes contra o sistema financeiro nacional, mas acabou sendo solto posteriormente por ter participado do programa de "delação premiada". Entre 1996 e 1999, foi acusado de sonegar mais de R$ 100 milhões em impostos por intermédio de sua empresa. Ele teria intermediado esquemas de corrupção nas prefeituras de Londrina - no caso conhecido como Ama-Comurb - e de Maringá. Também foi preso durante as investigações sobre contas fantasmas e envio de dinheiro ilícito para fora do país.

(19/03/2014)

Rua Marechal Deodoro, 933, Centro – Curitiba/PR – CEP 80060-010
Fone (41) 3219-8700 – Fax (41) 3 219-8844

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 24 PS

Serviço Público Federal
MJ – Departamento de Polícia Federal
Superintendência de Polícia Federal no Paraná
Delegacia de Combate ao Crime Organizado - DRCOR
Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros e Desvio de Verbas Públicas - DELEFIN

Ofício nº /2014 – SR/DPF/PR

Curitiba, 19 de março de 2014.

Encaminhe-se ao Procuradora Chefe, em complementação ao memorando 358/2014. Cba, 21/3/14.

À Exma. Senhora
LETÍCIA POHL MARTELLO
Procuradora da República
Coordenadora Criminal
Ministério Público Federal
Curitiba – PR

Senhora Coordenadora Criminal,

A signatária, na condição de chefe da DELEFIN, e com a devida autorização do Senhor Delegado Regional de Crime Organizado, dada à urgência e relevância do caso, vem pelo presente expor a situação abaixo para a deliberação desse i. *Parquet*.

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, entre 2003 e 2006 atuou nesta capital a Força-tarefa CC5, na qual as instituições MPF e DPF trabalharam em conjunto no combate a organizações criminosas voltadas para a prática de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, organizações estas trazidas a lume a partir da análise das famosas contas CC5. Referida Força-tarefa iniciou seus trabalhos ainda em Foz do Iguaçú/PR e foi alterada para a capital a partir da especialização da então 2ª Vara Federal Criminal (atual 13ª Vara Federal).

O trabalho conjunto das instituições, que no período tiveram autoridades designadas especificamente para os casos, **com concentração de esforços e equipe destacada**, propiciou resultados excelentes. Houve a emblemática Operação Farol da Colina, ocorrida em 17.08.2004, também a Operação Zero Absoluto, que tiraram de circulação operadores do mercado de câmbio paralelo, ou lavadores profissionais de dinheiro, que atuavam a partir do controle de empresas *offshore* com contas mantidas nos Estados Unidos da América.

As investigações desmembradas do caso CC5 e ainda do caso BANESTADO redundaram em inúmeras ações penais, acordos de delação premiada, ressuscitaram o instituto do MLAT, propiciaram o estreitamento de laços com autoridades estrangeiras, condenações, e bilhões de reais em autuações fiscais definitivas. Parte deste resultado foi descrita no relatório final do IPL 1026/03-SR/DPF/PR, conhecido com Inquérito-mãe do caso Banestado Nova Iorque, o qual permaneceu na presidência da signatária de 2004 a 2011, quando de seu encerramento formal.

No referido apuratório foram obtidos no exterior dados bancários de lavadores de dinheiro profissionais, conhecidos como doleiros, bem como de milhares de clientes destes. Ao longo dos anos, novas investigações foram sendo iniciadas a partir de quebras de sigilo sucessivas, e equipes conjuntas do MPF e DPF atuaram harmonicamente e no interesse público, contribuindo para o êxito do que foi sem dúvida o maior caso de investigação de crimes financeiros já existente. Apenas nas contas em nome de *offshore* mantidas no Banestado agência Nova Iorque circularam em cerca de três a quatro anos uma quantia

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 25

estimada de 30 bilhões de dólares (quebra de sigilo obtida de 1996 a março de 1999). Os dados de novas contas mantidas em outros bancos americanos também de controle de doleiros elevaram este valor em muito, podendo-se estimar que em um período de dados de oito anos (1998-2005) a movimentação das contas investigadas atingiu a cifra de US$ 95 bilhões de dólares (levantamento pericial em anexo).

Pois bem. Após uma fase de tanto sucesso, fruto dos esforços concentrados e atuação conjunta do MPF e DPF, novamente no âmbito da DELEFIN/DRCOR/SR/DPF/PR foi possível o início de um trabalho que, tendo começado com o foco em lavadores de dinheiro locais, atingiu uma dimensão tal que novamente, pelo vínculo evidente com o nosso Estado, traz às instituições envolvidas na persecução penal a chance de investigar e processar operadores de vários locais, bem como seus clientes, e ainda com as indicações dos próprios crimes antecedentes à lavagem de dinheiro contratada.

OPERAÇÃO LAVA-JATO

O início dos trabalhos de investigação no âmbito da SR/DPF/PR deu-se com o IPL 714/09-SR/DPF/PR (2006.70.00.018662-8/PR), que visava apurar a utilização da empresa DUNEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, da cidade de Londrina/PR, em atividades de lavagem de ativos. Da análise de sua movimentação financeira, grande e atípica para uma empresa não operacional, identificaram-se possíveis nichos de operadores do mercado paralelo.

O aprofundamento das investigações, com quebras de sigilo e demais diligências, levaram à identificação de transações como com o POSTO DA TORRE, situado na capital federal. Sucessivos aprofundamentos nas análises bancárias acabaram por demonstrar que havia uma organização criminosa envolvida no trânsito de valores por meio de dezenas de contas bancárias abertas em nome de interpostas pessoas e empresas, com o único fim de mascarar a origem e destino dos recursos, frutos de crimes antecedentes cuja identificação merecia igualmente um melhor aprofundamento.

O início dos trabalhos de inteligência, quais sejam, os monitoramentos telefônicos do primeiro dos nichos de operadores identificado usando empresas no Paraná deu-se com o procedimento eletrônico 5026387-13.2013.404.7000 (sigilo telefônico), e também há os procedimentos nº 5041861-24.2013.404.7000 (sigilo bancário) e nº 5042956-89.2013.404.7000 (bancário e fiscal) vinculados ao mesmo caso. Este primeiro caso foi denominado de **OPERAÇÃO LAVA-JATO**, tendo em vista que o operador principal, CARLOS HABIB CHATER, detinha o controle de um posto de combustíveis e uma rede de lavanderias no DF, usados no trânsito dos valores suspeitos.

O volume de transações, operações suspeitas, empresas de fachada e operadores que passaram a aparecer a partir dessa primeira investida foi assombroso, e indicou que se estava perto de se descortinar uma grande rede de lavagem de dinheiro.

Dentre os "clientes" dos operadores, identificaram-se pessoas ou situações com possíveis envolvimentos com o **tráfico de drogas, corrupção de agentes públicos, desvio de verbas públicas, crimes contra o sistema financeiro e tributário, falsidade documental, ideológica, caixa dois de campanhas políticas** e provavelmente quantos mais houver a possibilidade de se investigar.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 26

A partir dos núcleos de operadores identificados, optou-se pela instauração de procedimentos autônomos, a fim de melhor delinear as linhas investigatórias de cada qual, ainda que inter-relacionados por suas operações. E aqui frise-se que, muito mais do que "doleiros", opta-se por denomina-los "operadores", tendo em vista que há muito a atividade dos mesmos não se restringe ao câmbio paralelo, ao dólar-cabo, à atuação como instituição financeira sem autorização legal, ainda que sejam condutas criminosas e que mereçam persecução. A atividade de tais pessoas consiste em propiciar meios de facilitar o trânsito e a lavagem de dinheiro sujo, valores ou bens que cuja origem ou destino, pelo vínculo com atividades criminosas anteriores, não podem aparecer.

Assim constatou-se o vastíssimo uso de empresas fantasmas, laranjas, contas de passagem, e também a grande facilitação por parte de instituições financeiras, cujas agências também "lucram" com a capacidade financeira das contas suspeitas.

Os demais procedimentos foram assim denominados e numerados perante a JFPR:

OPERAÇÃO CASABANCA – principal investigado RAUL HENRIQUE SROUR – IPL 1002/2013 – SR/DPF/PR (eproc 5048550-84.2013.404.7000) e autos de monitoramento telefônico nº 5049747-74.2013.404.7000.

OPERAÇÃO BIDONE – principal investigado ALBERTO YOUSSEF – IPL 1041/2013 – SR/DPF/PR (eproc 5049557-14.2013.404.7000), autos de monitoramento telefônico nº 5049597-93.2013.404.7000 e autos de afastamento de sigilo bancário nº 5027775-48.2013.404.7000.

OPERAÇÃO DOLCE VITA – principal investigada NELMA PENASSO KODAMA – IPL 1000/2013 – SR/DPF/PR (eproc 5048401-88.2013.404.7000), autos de monitoramento telefônico e telemático 5026387-13.2013.404.7000 e 5048457.24.2013.404.7000

Ainda, houve a abertura de procedimentos visando a identificação dos próprios operadores, considerando a constatação da existência de outras empresas de fachada no Paraná que estavam servindo para um intenso e milionário fluxo de recursos com as contas dos operadores acima, sendo os autos: eproc 5057722-50.2013.404.7000 e 5055705.41.2013.404.7000 (IPL 1096/2013 – SR/DPF/PR)

Os fatos envolvendo todos os operadores supramencionados foram aqui extremamente resumidos, visando a objetividade da narrativa. Contudo, frise-se que **em havendo possibilidades e meios de investigação, muito mais dessa complexa e sofisticada rede de lavagem de dinheiro poderá ser descortinada.**

Foram solicitados mandados de busca, prisão e condução coercitiva no âmbito dos procedimentos em questão, optando-se pela denominação comum a todos de OPERAÇÃO LAVA-JATO, tendo havido o cumprimento em sete Estados e no DF no último dia 17.03.2014 em um total de mais de cem mandados judiciais cumpridos.

O volume de material apreendido é grande, e atualmente encontra-se na fase de organização cartorária para possibilitar o início dos trabalhos de análise. Contudo, uma análise

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 27

Serviço Público Federal
MJ – Departamento de Polícia Federal
Superintendência de Polícia Federal no Paraná
Delegacia de Combate ao Crime Organizado - DRCOR
Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros e Desvio de Verbas Públicas - DELEFIN

preliminar dos autos de apreensão já permite inferir que **as possibilidades de desmembramento dos casos para apuração de outros crimes é vasta.**

Assim, servimo-nos do presente para trazer ao conhecimento desse i. MPF/PR a **dimensão da atual investigação,** e de, mui respeitosamente, sugerir a formação de uma Força-tarefa para dar conta de todo o trabalho existente e de garantir a investigação e persecução de todas as organizações criminosas identificadas e de seus clientes.

Sugestão de mesmo teor será encaminhada à Direção-Geral do DPF por esta signatária, por meio dos canais hierárquicos pertinentes, uma vez que a DELEFIN/DRCOR/SR/DPF/PR, ainda que esteja neste momento com vários policiais em missão no auxílio dos trabalhos pós-deflagração, em poucas semanas estará novamente apenas restrita aos policiais aqui lotados. É dar continuidade ao caso com um contingente reduzido se mostra absolutamente inviável, considerando principalmente o volume de outras demandas já existentes no setor, notadamente de desvio de verbas públicas.

Contando com a compreensão e colaboração desse i. *Parquet* federal, apresentamos nossos protestos de estima e mais elevada consideração.

Respeitosamente,

ERIKA MIALIK MARENA
Delegada de Polícia Federal
Chefe da DELEFIN/DRCOR/SR/DPF/PR

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 28

548 CARLOS EDUARDO COPETTI LEITE	PRR4ª REGIÃO
543 CLAUDIO DUTRA FONTELLA	PRR4ª REGIÃO
145 DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA	PRR4ª REGIÃO
163 EDUARDO KURTZ LORENZONI	PRR4ª REGIÃO
525 FABIO BENTO ALVES	PRR4ª REGIÃO
508 FLAVIO AUGUSTO DE ANDRADE STRAPASON	PRR4ª REGIÃO
428 JANUARIO PALUDO	PRR4ª REGIÃO
103 JOAO HELIOFAR DE JESUS VILLAR	PRR4ª REGIÃO
568 JORGE LUIZ GASPARINI DA SILVA	PRR4ª REGIÃO
146 JOSE RICARDO LIRA SOARES	PRR4ª REGIÃO
517 LAFAYETE JOSUE PETTER	PRR4ª REGIÃO
563 LUIZ CARLOS WEBER	PRR4ª REGIÃO
532 LUIZ FELIPE HOFFMANN SANZI	PRR4ª REGIÃO
536 MANOEL DO SOCORRO TAVARES PASTANA	PRR4ª REGIÃO
531 MARCELO VEIGA BECKHAUSEN	PRR4ª REGIÃO
171 MARCIA NEVES PINTO	PRR4ª REGIÃO
204 MARCO ANDRE SEIFERT	PRR4ª REGIÃO
557 MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO	PRR4ª REGIÃO
529 MARIA EMILIA CORREA DA COSTA DICK	PRR4ª REGIÃO
189 MARIA HILDA MARSIAJ PINTO	PRR4ª REGIÃO
534 MAURICIO GOTARDO GERUM	PRR4ª REGIÃO
545 PAULO GILBERTO COGO LEIVAS	PRR4ª REGIÃO
574 RICARDO LUIS LENZ TATSCH	PRR4ª REGIÃO
655 SERGIO CRUZ ARENHART	PRR4ª REGIÃO
176 SOLANGE MENDES DE SOUZA	PRR4ª REGIÃO
475 VITOR HUGO GOMES DA CUNHA	PRR4ª REGIÃO
558 WALDIR ALVES	PRR4ª REGIÃO

TOTAL(RS)

[redacted]

Total de registros no agrupamento: 35

SE

MATRICULA NOME	LOTAÇÃO
268 GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO	PR-SE
252 GILSON GAMA MONTEIRO	PR-SE

TOTAL(SE)

[redacted]

Total de registros no agrupamento: 2

SP

MATRICULA NOME	LOTAÇÃO
391 ALICE KANAAN	PRR3ª REGIÃO
516 ANDRE DE CARVALHO RAMOS	PRR3ª REGIÃO
483 CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA	PRR3ª REGIÃO
565 DENISE NEVES ABADE	PRR3ª REGIÃO
571 ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA	PRR3ª REGIÃO
188 ELIZABETH KABLUKOW BONORA PEINADO	PRR3ª REGIÃO
611 ELTON VENTURI	PRR3ª REGIÃO
610 EUGENIA AUGUSTA GONZAGA	PRR3ª REGIÃO
468 GEISA DE ASSIS RODRIGUES	PRR3ª REGIÃO
616 INES VIRGINIA PRADO SOARES	PRR3ª REGIÃO
515 ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA	PRR3ª REGIÃO
418 JANICE AGOSTINHO BARRETO ASCARI	PRR3ª REGIÃO
619 JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO	PRR3ª REGIÃO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 29 B

154 JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA	PRR3ª REGIÃO
504 JOSE RICARDO MEIRELLES	PRR3ª REGIÃO
120 LAURA NOEME DOS SANTOS	PRR3ª REGIÃO
474 LUIZ CARLOS DOS SANTOS GONCALVES	PRR3ª REGIÃO
207 LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN	PRR3ª REGIÃO
479 MARCELA MORAES PEIXOTO	PRR3ª REGIÃO
101 MARCELO ANTONIO MOSCOGLIATO	PRR3ª REGIÃO
535 MARCIO DOMENE CABRINI	PRR3ª REGIÃO
502 MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM ZIOUVA	PRR3ª REGIÃO
488 MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO	PRR3ª REGIÃO
439 MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI	PRR3ª REGIÃO
438 MARIA LUISA RODRIGUES DE LIMA CARVALHO	PRR3ª REGIÃO
497 MARIA LUIZA GRABNER	PRR3ª REGIÃO
512 MARLON ALBERTO WEICHERT	PRR3ª REGIÃO
623 NEIDE MARA CAVALCANTI CARDOSO DE OLIVEIRA	PRR3ª REGIÃO
621 ORLANDO MARTELLO JUNIOR	PRR3ª REGIÃO
499 OSORIO SILVA BARBOSA SOBRINHO	PRR3ª REGIÃO
576 OSVALDO CAPELARI JUNIOR	PRR3ª REGIÃO
486 PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA	PRR3ª REGIÃO
10 PAULO EDUARDO BUENO	PRR3ª REGIÃO
443 PAULO THADEU GOMES DA SILVA	PRR3ª REGIÃO
573 PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO	PRR3ª REGIÃO
501 RITA DE FATIMA DA FONSECA	PRR3ª REGIÃO
472 ROBERIO NUNES DOS ANJOS FILHO	PRR3ª REGIÃO
551 ROSANE CIMA CAMPIOTTO	PRR3ª REGIÃO
580 ROSE SANTA ROSA	PRR3ª REGIÃO
494 SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI	PRR3ª REGIÃO
503 SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI	PRR3ª REGIÃO
481 SERGEI MEDEIROS ARAUJO	PRR3ª REGIÃO
180 SERGIO FERNANDO DAS NEVES	PRR3ª REGIÃO
471 SERGIO LAURIA FERREIRA	PRR3ª REGIÃO
577 SERGIO MONTEIRO MEDEIROS	PRR3ª REGIÃO
582 SONIA MARIA CURVELLO	PRR3ª REGIÃO
467 SYNVAL TOZZINI	PRR3ª REGIÃO
510 WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG	PRR3ª REGIÃO
634 ZELIA LUIZA PIERDONA	PRR3ª REGIÃO

TOTAL(SP)

[redacted]

Total de registros no agrupamento: 49

TOTAL(PROCURADOR REGIONAL DA REPUBLICA)

[redacted]

Total de registros no agrupamento: 194

SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA

DF

MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
308	ALCIDES MARTINS	PGR
116	ANA BORGES COELHO SANTOS	PGR
69	ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS	PGR
46	ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA	PGR
347	ANTONIO CARLOS PESSOA LINS	PGR
78	AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE	PGR
273	AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS	PGR

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

GAB/PGR
Fls. 30
Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

Processo nº: 1.00.001.000047/2014-11

Assunto: Autorização para os Procuradorias Regionais da República Januário Paludo (PRR/4ª Região), Carlos Fernando dos Santos Lima (PRR/3ª Região) e Orlando Martello Junior (PRR/3ª Região), atuarem, com exclusividade, em conjunto com os Procuradores da República Deltan Martinazzo Dallagnol (PR/PR), Andrey Borges de Mendonça (PR/SP) e Diogo Castor de Mattos (PRM Jacarezinho/PR), pelo 5 (cinco) meses, nos feitos decorrentes e relacionados à Força-Tarefa denominada "Operação Lava-Jato"

Relatora: Conselheira Ela Wiecko V. de Castilho

A participação de Procuradores Regionais da República na Força-Tarefa pretendida, implica necessidade de atuar em primeira instância. No caso, na Seção Judiciária do Estado do Paraná, em especial na Vara Especializada de Lavagem de Dinheiro, na capital. Para tanto, necessária a autorização prévia do Conselho Superior, nos termos do art. 57, XIII, da Lei Complementar n. 75/93.

A necessidade do exercício de atribuições processuais pelos Procuradores Regionais da República Januário Paludo, Carlos Fernando dos Santos Lima e Orlando Martello Junior nos feitos relacionados à Força-Tarefa "Operação Lava-Jato" junto à 2ª Vara Federal Criminal de Curitiba, especializada em lavagem de

0237432268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

GAB/PGR
Fls. 31
Rubrica

dinheiro, não estabelecida para a categoria de Procurador Regional, está bem fundamentada, razão pela qual voto favoravelmente à autorização.

Tendo em vista que a próxima sessão do Conselho Superior do MPF se realizará em 11 de abril de 2014 e a urgência que o caso requer, encaminho os autos ao Procurador-Geral da República, para que autorize a designação, *ad referendum* do Plenário.

Brasília, 2 de abril de 2014.

ELA WIECKO V. DE CASTILHO
Vice-Procuradora-Geral da República

32374326 8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

GAB/PGR
Fls. 32
Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº 201/2014 GAB/PGR
Referência: Processo Administrativo nº 1.00.001.000047/2014-11
Assunto: Autorização para os Procuradores Regionais da República Januário Paludo (PRR/ 4ª Região), Carlos Fernando dos Santos Lima (PRR/3ª Região) e Orlando Martello Junior (PRR/3ª Região), atuarem, com exclusividade, em conjunto com os Procuradores da República Deltan Martinazzo Dallagnol (PR/PR), Andrey Borges de Mendonça (PR/SP) e Diogo Castor de Mattos (PRM Jacarezinho/PR), por 5 (cinco) meses, nos feitos decorrentes e relacionados à Força-Tarefa denominada "Operação Lava-Jato".

32374326 8

DESPACHO

1. Considerando o voto favorável da Conselheira-Relatora Ela Wiecko V. de Castilho, expeçam-se as seguintes portarias:

a) autorizando, ad referendum do Plenário do Conselho Superior do MPF, os Procuradores Regionais da República Januário Paludo (PRR/ 4ª Região), Carlos Fernando dos Santos Lima (PRR/3ª Região) e Orlando Martello Junior (PRR/3ª Região) a atuarem, com exclusividade, em conjunto com os Procuradores da República Deltan Martinazzo Dallagnol (PR/PR), Andrey Borges de Mendonça (PR/SP) e Diogo Castor de Mattos (PRM Jacarezinho/PR), por 5 (cinco) meses, nos feitos decorrentes e relacionados à Força-Tarefa denominada "Operação Lava-Jato";

b) de constituição da Força-Tarefa, nos moldes da autorização constante do item anterior.

SUBGDP/

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

GAB/PGR
Fls. 33
Rubrica

2. No tocante aos pleitos formulados à fl. 09, determino:

a) a expedição de ofício ao Ministro da Justiça para estabelecer as tratativas pertinentes, visando à edição de portaria conjunta ali mencionada;

b) a cientificação da Secretaria-Geral do Ministério Público Federal, para as providências cabíveis, no tocante à disponibilização de imóvel e estrutura para o funcionamento da Força-Tarefa.

3) Efetuem-se, com urgência, as comunicações necessárias.

Brasília, 3 de abril de 2014.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

32374326 8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

PGR PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
PGR-00066476/2014

GAB/PGR
Fls. 34
Rubrica

Portaria PGR/MPF nº 216, de 3 de abril de 2014

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a manifestação da Conselheira Relatora no Processo CSMPF nº 1.00.001.000047/2014-11, resolve:

Autorizar, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público Federal, os Procuradores Regionais da República JANUÁRIO PALUDO, lotado na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA e ORLANDO MARTELLO JUNIOR, lotados na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, a atuarem, com exclusividade, em conjunto com os Procuradores da República DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL, lotado na Procuradoria da República no Paraná, ANDREY BORGES DE MENDONÇA, lotado na Procuradoria da República em São Paulo e DIOGO CASTOR DE MATTOS, lotado na Procuradoria da República em Jacarezinho/PR, pelo prazo de 5 (cinco) meses, nos feitos relacionados aos IPL's nºs 2006.70.00.018662-8 e 2009.70.00.003250-0, em trâmite na 2ª Vara Criminal de Curitiba, bem como nas medidas e processos judiciais deles decorrentes.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

3237450

SUBGDP-

PUBLICADO NO DOU SEÇÃO II
Fls. 61 de 7/4 /2014

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

GAB/PGR
Fls. 35
Rubrica

Portaria PGR/MPF nº 217, de 3 de abril de 2014

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 1899, de 26 de março de 2014, da Procuradoria da República no estado do Paraná, resolve:

Designar os Procuradores Regionais da República JANUÁRIO PALUDO, lotado na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA e ORLANDO MARTELLO JUNIOR, lotados na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, e os Procuradores da República DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL, lotado na Procuradoria da República no Paraná, ANDREY BORGES DE MENDONÇA, lotado na Procuradoria da República em São Paulo e DIOGO CASTOR DE MATTOS, lotado na Procuradoria da República em Jacarezinho/PR, para, com exclusividade, pelo prazo de 5 (cinco) meses, comporem força-tarefa para atuar nos feitos relacionados aos IPL's nºs 2006.70.00.018662-8 e 2009.70.00.003250-0, em trâmite na 2ª Vara Criminal de Curitiba, bem como nas medidas e processos judiciais deles decorrentes.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

3237438v8

SUBGDP-

II

61 7 4 2014

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515

GAB/PGR
Fls. 36
Rubrica

Portaria PGR/MPF nº225, de 7 de abril de 2014

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Revogar a exclusividade concedida aos Procuradores Regionais da República CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA e ORLANDO MARTELLO JUNIOR por meio das Portarias PGR/MPF nºs 216 e 217, de 3 de abril de 2014, publicadas no DOU, Seção 2, pág. 61, de 7 subsequente.

Art. 2º Os efeitos desta portaria retroagem a 3 de abril de 2014.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

32374326 8

PUBLICADO NO DOU SEÇÃO II
Fls. 56 de 10 / 4 / 2014
Michel Gorbachev Guy Elrado
Técnico Administrativo
Mat. 24572

SUBGDP-

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PGR-00070554/2014

GAB/PGR
Fls. 36
Rubrica

Portaria PGR/MPF nº225, de 7 de abril de 2014

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Revogar a exclusividade concedida aos Procuradores Regionais da República CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA e ORLANDO MARTELLO JUNIOR por meio das Portarias PGR/MPF nºs 216 e 217, de 3 de abril de 2014, publicadas no DOU, Seção 2, pág. 61, de 7 subsequente.

Art. 2º Os efeitos desta portaria retroagem a 3 de abril de 2014.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

323743268

PUBLICADO NO DOU SEÇÃO II
Fls. 56 de 10 / 4 / 2014

Mikhail Gorbachev Guy Elrado
Técnico Administrativo
Mair 24572

SUBGDP-

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

PGR PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
PGR-00068608/2014

GAB/PGR
Fls. 38
Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

OFÍCIO Nº 512/GAB/PGR

Brasília, 4 de abril de 2014.

Senhor Ministro,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Processo Administrativo nº 1.00.001.000047/2014-11, para conhecimento e verificação da possibilidade de expedição de portaria conjunta com vista à instalação integrada e coordenada de força-tarefa pelos órgãos de persecução criminal no âmbito da denominada "Operação Lava-Jato".

Atenciosamente,

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da Justiça
Ministério da Justiça
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede
70064-900 – Brasília-DF

SUBGDP/WAPS

3237-3268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

GAB/PGR
Fls. 38
Rubrica

Nº 203/2014 GAB/PGR
Referência: Processo Administrativo nº 1.00.001.000047/2014-11
Assunto: Composição de força-tarefa.

DESPACHO

Transmita-se cópia do Ofício nº 1899/2014-PRC/PR (fls. 1/9) e do Despacho nº 201/2014 GAB/PGR à Secretaria-Geral do Ministério Público Federal, para as providências cabíveis no tocante à disponibilização de imóvel e estrutura para o funcionamento da Força-Tarefa.

Brasília, 4 de abril de 2014.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

SUBGDP/WAPS

3237438-68

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

GAB/PGR
Fls. 39
Rubrica

Nº 204/2014 GAB/PGR
Referência: Processo Administrativo nº 1.00.001.000047/2014-11
Assunto: Composição de força-tarefa.

DESPACHO

Transmita-se cópia do Despacho nº 201/2014 GAB/PGR e das Portarias PGR/MPF nos 216 e 217, de 3 de abril de 2014, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO, aos Procuradores Regionais da República JANUÁRIO PALUDO, CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA e ORLANDO MARTELLO JUNIOR e aos Procuradores da República JOSÉ SOARES FRISCH, DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL, ANDREY BORGES DE MENDONÇA e DIOGO CASTOR DE MATTOS.

2874268

Brasília, 4 de abril de 2014.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

SUBGDP/WAPS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Subsecretaria de Gestão Documental e Processual - DESPACHO PGR Nº 204/2014: COMPOSIÇÃO FORÇA-TAREFA (OPERAÇÃO LAVA-JATO)

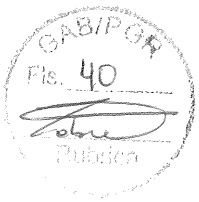

De: Subsecretaria de Gestão Documental e Processual
Para: andreyborges@mpf.mp.br; carlosfernando@mpf.mp.br; deltan@mpf.mp.br; d...
Data: 23/04/2014 09:29
Assunto: DESPACHO PGR Nº 204/2014: COMPOSIÇÃO FORÇA-TAREFA (OPERAÇÃO LAVA-JATO)
Anexos: Despacho nº 201-2014 GAB-PGR.pdf; Portaria PGR-MPF n 216-2014.pdf; Portaria PGR-MPF n 217-2014.pdf

Em cumprimento ao Despacho PGR nº 204/2014, encaminho a Vossas Excelências cópia do Despacho PGR nº 201/2014 e das Portarias PGR/MPF nos 216 e 217/2014.

Subsecretaria de Gestão Documental e Processual
Gabinete do Procurador-Geral da República
Fone: (61) 3105-6422
Fax: (61) 3105-6493

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria Geral da República

32374268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Assunto: DESPACHO PGR Nº 204/2014: COMPOSIÇÃO FORÇA-TAREFA (OPERAÇÃO LAVA-JATO)
Criado por: PGR-SUBGDP@pgr.mpf.gov.br
Data Programada:
Criado em: 23/04/2014 09:29
De: Subsecretaria de Gestão Documental e Processual

41

Destinatário	Ação	Data/Horário	Comentário
Para: Andrey Borges de Mendonça - PR (PR.SP) (andreyborges@mpf.mp.br)	Lido	23/04/2014 10:17	
Para: Carlos Fernando dos Santos Lima - PRR (PRR3) (carlosfernando@mpf.mp.br)	Download por Terceiros	23/04/2014 09:29	
Para: Deltan Martinazzo Dallagnol - PR (PR.PR) (deltan@mpf.mp.br)	Download por Terceiros	23/04/2014 09:30	
Para: Diogo Castor de Mattos - PR (PR.PR) (DiogoMattos@mpf.mp.br)	Lido	23/04/2014 10:12	
Para: Januario Paludo - PRR (PRR4) (paludo@mpf.mp.br)	Lido	23/04/2014 12:02	
Para: João Vicente Beraldo Romao - PR (PR.PR) (joaoromao@mpf.mp.br)	Lido	23/04/2014 10:15	
Para: José Soares - PR (PR.PR) (josesoares@mpf.mp.br)	Lido	23/04/2014 21:34	
Para: Orlando Martello Junior - PRR (PRR3) (orlandomj@mpf.mp.br)	Download por Terceiros	23/04/2014 09:29	

32374326 8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

GAB/PGR
Fls. 42
Rubrica

De Diogo Castor de Mattos - PR (PR.PR)
Para: PGR-SUBGDP@pgr.mpf.gov.br
Data 23/04/2014 10:12
Assunto: Diogo Castor de Mattos - PR (PR.PR) aberto DESPACHO PGR Nº 204/2014: COMPOSIÇÃO FORÇA-TAREFA (OPERAÇÃO LAVA-JATO)

Diogo Castor de Mattos - PR (PR.PR) aberto DESPACHO PGR Nº 204/2014: COMPOSIÇÃO FORÇA-TAREFA (OPERAÇÃO LAVA-JATO)

32374326 8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

43

De João Vicente Beraldo Romao - PR (PR.PR)
Para: PGR-SUBGDP@pgr.mpf.gov.br
Data 23/04/2014 10:15
Assunto: João Vicente Beraldo Romao - PR (PR.PR) aberto DESPACHO PGR Nº 204/2014: COMPOSIÇÃO FORÇA-TAREFA (OPERAÇÃO LAVA-JATO)

João Vicente Beraldo Romao - PR (PR.PR) aberto DESPACHO PGR Nº 204/2014: COMPOSIÇÃO FORÇA-TAREFA (OPERAÇÃO LAVA-JATO)

32374326 8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

GAB/PGR
Fls. 44
Rubrica

De Andrey Borges de Mendonça - PR (PR.SP)
Para: PGR-SUBGDP@pgr.mpf.gov.br
Data 23/04/2014 10:19
Assunto: Andrey Borges de Mendonça - PR (PR.SP) aberto DESPACHO PGR Nº 204/2014: COMPOSIÇÃO FORÇA-TAREFA (OPERAÇÃO LAVA-JATO)

Andrey Borges de Mendonça - PR (PR.SP) aberto DESPACHO PGR Nº 204/2014: COMPOSIÇÃO FORÇA-TAREFA (OPERAÇÃO LAVA-JATO)

32374326 8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

45

De Januario Paludo - PRR (PRR4)
Para: PGR-SUBGDP@pgr.mpf.gov.br
Data 23/04/2014 12:02
Assunto: Januario Paludo - PRR (PRR4) aberto DESPACHO PGR Nº 204/2014: COMPOSIÇÃO FORÇA-TAREFA (OPERAÇÃO LAVA-JATO)

Januario Paludo - PRR (PRR4) aberto DESPACHO PGR Nº 204/2014: COMPOSIÇÃO FORÇA-TAREFA (OPERAÇÃO LAVA-JATO)

32374326 8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Subsecretaria de Gestão Documental e Processual - Re: DESPACHO PGR Nº 204/2014: COMPOSIÇÃO FORÇA-TAREFA (OPERAÇÃO LAVA-JATO)

De: "Mauro Roballo Cozza" <maurocozza@prr4.mpf.gov.br>
Para: <PGR-SUBGDP@pgr.mpf.gov.br>
Data: 23/04/2014 11:16
Assunto: Re: DESPACHO PGR Nº 204/2014: COMPOSIÇÃO FORÇA-TAREFA (OPERAÇÃO LAVA-JATO)

Prezados, acuso o recebimento dos ofícios em anexo.

Att.

Mauro Roballo Cozza
Secretário no 7º Ofício/PRR4.
Gabinete Dr. Januário Paludo.
(51) 3216.2249

>>> <PGR-SUBGDP@pgr.mpf.gov.br> 23/04/2014 11:14 >>>

Em cumprimento ao Despacho PGR nº 204/2014, encaminho a Vossas Excelências cópia do Despacho PGR nº 201/2014 e das Portarias PGR/MPF nos 216 e 217/2014.

Subsecretaria de Gestão Documental e Processual
Gabinete do Procurador-Geral da República
Fone: (61) 3105-6422
Fax: (61) 3105-6493

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria Geral da República

3237743268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

GAB/PGR
Fls. 47
Rubrica

De José Soares - PR (PR.PR)
Para: PGR-SUBGDP@pgr.mpf.gov.br
Data 23/04/2014 21:34
Assunto: José Soares - PR (PR.PR) aberto DESPACHO PGR Nº 204/2014: COMPOSIÇÃO FORÇA-TAREFA (OPERAÇÃO LAVA-JATO)

José Soares - PR (PR.PR) aberto DESPACHO PGR Nº 204/2014: COMPOSIÇÃO FORÇA-TAREFA (OPERAÇÃO LAVA-JATO)

32374326 8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº **2396/2014 - PRC/PR** Curitiba, 23 de abril de 2014.
(Único PR-PR-00010485/2014)

À Sua Excelência o Senhor
RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República
SAF Sul Quadra 4 Conjunto C
Brasília / DF - CEP 70050-900

Senhor Procurador-Geral da República,

Cumprimentando-o, considerando o recebimento do Ofício n.º 2382/2014 - PR/PR, anexo, subscrito pelo Procurador da República Diogo Castor de Mattos, pelo qual informa que, a despeito da designação para atuar na Força Tarefa Lavo Jato, continuará a responder pelos feitos na PRM/Jacarezinho, solicito a Vossa Excelência a revogação da exclusividade concedida ao referido colega pela Portaria PGR n.º 217/2014.

Atenciosamente,

MPF Ministério Público Federal
Documento eletrônico assinado digitalmente. Data/Hora: 23/04/2014 12:27:22
Signatário(a): **JOAO VICENTE BERALDO ROMAO:738-2**
Certificado: 121b1f181a5ec060

Rua Marechal Deodoro, 933, Centro – Curitiba/PR – CEP 80020-310
Fone (0xx41) 3219-8700 – Fax (0xx41) 3219-8781

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

GABIPGR
Fls. 49
Rubrica

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*

2282

Ofício nº / 2014 - PRPR Curitiba, 11 de abril de 2014
(Favor mencionar esta referência na resposta) (Único nº / 2014)
0001041/8

Ao Excelentíssimo Sr.
João Vicente Beraldo Romão
Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Paraná

Assunto: Itinerância Jacarezinho Dr. Diogo Castor de Mattos
Classificação no ÚNICO: Normal

Senhor Procurador-Chefe;

Cumprimentando-o, informo que, a despeito da designação para atuar de forma exclusiva na Força Tarefa Lava Jato, continuarei respondendo pelos feitos na PRM/Jacarezinho até dia 06/06/2014.

Comunico ainda que, caso haja necessidade de itinerância, informarei previamente.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar protestos de alta estima e distinta consideração.

Diogo Castor de Mattos
Procurador da República

32374268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71109515

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PGR-00079231/2014

GABIPGR
Fls. 50

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Portaria PGR/MPF nº 288, de 23 de abril de 2014

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Revogar a exclusividade concedida ao Procurador da República ANDREY BORGES DE MENDONÇA por meio das Portarias PGR/MPF nºs 216 e 217, de 3 de abril de 2014, publicadas no D.O.U., Seção 2, pág. 61, de 7 subsequente.

Art. 2º Os efeitos desta portaria retroagem a 3 de abril de 2014.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

323743268

SUBGDP/WAPS

PUBLICADO NO DOU SEÇÃO II
Fls. 50 de 25/4/2014

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

GAB/PGR
Fls. 51

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Portaria PGR/MPF nº 289, de 23 de abril de 2014

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Revogar a exclusividade concedida ao Procurador da República DIOGO CASTOR DE MATTOS por meio das Portarias PGR/MPF nºs 216 e 217, de 3 de abril de 2014, publicadas no D.O.U., Seção 2, pág. 61, de 7 subsequente.

Art. 2º Os efeitos desta portaria retroagem a 3 de abril de 2014.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

32374326 8

PUBLICADO NO DOU SEÇÃO II
Fls. 50 a 25/4/2014

SUBGDP/WAPS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA CONSELHO SUPERIOR DO MPF	PROC. Nº **1.00.001.000047/2014-11** DATA DA SESSÃO: 22.4.2014 3ª SESSÃO EXTRORDINÁRIA

CSMPF F. 52 Beatrice

TERMO DE DELIBERAÇÃO

INTERESSADO(A): Procuradoria da República no Paraná.

ASSUNTO: Atuação conjunta.

CONSELHEIRO	VOTO
ELA WIECKO Relatora	"A participação de Procuradores Regionais da República na Força-Tarefa pretendida, implica necessidade de atuar em primeira instância. No caso, na Seção Judiciária do Estado do Paraná, em especial na Vara Especializada de Lavagem de Dinheiro, na capital. Para tanto, necessária a autorização prévia do Conselho Superior, nos termos do art. 57, XIII, da Lei Complementar n. 75/93. A necessidade do exercício de atribuições processuais pelos Procuradores Regionais da República Januário Paludo, Carlos Fernando dos Santos Lima e Orlando Martello Junior nos feitos relacionados à Força-Tarefa "Operação Lava-Jato" junto à 2ª Vara Federal Criminal de Curitiba, especializada em lavagem de dinheiro, não estabelecida para a categoria de Procurador Regional, está bem fundamentada, razão pela qual voto favoravelmente à autorização. Tendo em vista que a próxima sessão do Conselho Superior do MPF se realizará em 11 de abril de 2014 e a urgência que o caso requer, encaminho os autos ao Procurador-Geral da República, para que autorize a designação, ad referendum do Plenário." (Fls. 30-31)
OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA	Com a Relatora.
AUGUSTO ARAS	Com a Relatora.
ELIZETA RAMOS	Com a Relatora.
RAQUEL DODGE	Com a Relatora.
CARLOS EDUARDO VASCONCELOS	Com a Relatora.
JOSÉ FLAUBERT	Com a Relatora.
AUREA M. E. N. LUSTOSA PIERRE	Com a Relatora.
EITEL SANTIAGO	Com a Relatora.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515

CSMPF
F. 53
Rubrica

RODRIGO JANOT Presidente	Com a Relatora.

RESULTADO

O Conselho, à unanimidade, referendou a autorização, concedida pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPF nº 216, de 3 de abril de 2014, para os Procuradores Regionais da República Januário Paludo, lotado na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, Carlos Fernando dos Santos Lima e Orlando Martello Junior, lotados na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, a atuarem em conjunto com os Procuradores da República Deltan Martinazzo Dallagnol, lotado na Procuradoria da República no Paraná, Andrey Borges de Mendonça, lotado na Procuradoria da República em São Paulo e Diogo Castor de Mattos, lotado na Procuradoria da República em Jacarezinho/PR, pelo prazo de 5 (cinco) meses, nos feitos relacionados aos IPL's nºs 2006.70.00.018662-8 e 2009.70.00.003250-0, em trâmite na 2ª Vara Criminal de Curitiba, bem como nas medidas e processos judiciais deles decorrentes.

Norma Soares
NORMA CORREIA SOARES
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CSMPF

G:\Conselho Superior\Deliberacoes\2014\EXTRA\3ª Extra\14000047x03a.odt

3237432688

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

PGR- 00087489/2014

MPF Ministério Público Federal | Conselho Superior

OFÍCIO Nº 137 /2014/CSMPF

Brasília, 30 de abril de 2014.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora **ANAMARA OSÓRIO SILVA**
Procuradora-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo
Rua Peixoto Gomide, nº 768 - Carqueira Cesar
01409-904 São Paulo/SP

Senhora Procuradora-Chefe,

Para conhecimento, encaminho a Vossa Excelência cópia da Portaria PGR/MPF nº 288, de 23 de abril de 2014, referente ao processo CSMPF nº 1.00.001.000047/2014-11.

Respeitosamente,

Norma Soares
NORMA CORREIA SOARES
Secretária Executiva
CSMPF

SAF Sul Quadra 4 Conj "C" Bloco "A" Cobertura Sala 04 CEP 70050-900 Brasília - DF
(61) 3105-5649 e 3105-5651 Fax: (61) 3105-5696 - http://csmpf.pgr.mpf.gov.br

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515

PGR- 00087519/2014

CSMPF
Fls. 55
Rubrica

MPF Ministério Público Federal | Conselho Superior

OFÍCIO Nº 138 /2014/CSMPF

Brasília, 30 de abril de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor **JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO**
Procurador-Chefe
Procuradoria da República no estado do Paraná
Rua Marechal Deodoro,933 - Centro
CEP: 80060-010 Curitiba/PR

Senhor Procurador-Chefe,

Para conhecimento, encaminho a Vossa Excelência cópia da Portaria PGR/MPF nº 289, de 23 de abril de 2014, referente processo CSMPF nº 1.00.001.000047/2014-11.

Respeitosamente,

Norma Soares
NORMA CORREIA SOARES
Secretária Executiva
CSMPF

3237438268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MPF
56
Rubrica

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*
FORÇA TAREFA

Ofício nº 5454/2014

Curitiba, 10 de julho de 2014.
(Único nº 00020112/2014)

Ao Excelentíssimo Sr.
Rodrigo Janot
Procurador-Geral da República
Procuradoria Geral da República
SAF Sul Quadra 4 Conjunto C – Cep. 70050-900
Brasília/DF

CÓPIA

Classificação no Único: **CONFIDENCIAL**

Excelentíssimo Procurador-Geral da República,

0023713268

Com o objetivo de cumprir nosso compromisso de subsidiar Vossa Excelência na sua atribuição decisória sobre os objetivos e continuidade da Força-Tarefa Lavajato (FT-LJ), especialmente diante dos desdobramentos que ora divisamos, informamos:

1. A FT-LJ foi constituída por Vossa Excelência em 03 de abril de 2014 (despacho nº 201/2014 GAB/PGR- Processo Administrativo nº 1.00.001.000047/2014-11) com prazo de cinco meses - a encerrar no dia 02 de setembro de 2014 – com o objetivo de otimizar a atuação do Ministério Público Federal (MPF) na Operação Lava-Jato. Para tanto, além de determinar a expedição de ofício ao Ministro da Justiça para a constituição de força-tarefa conjunta entre a Polícia Federal (PF) e o MPF, Vossa Excelência também determinou à Secretaria-Geral do MPF que tomasse as providências cabíveis para o adequado funcionamento da FT-LJ.

2. Tão logo constituída, a FT-LJ procurou (**a**) organizar a sua estrutura física e de recursos humanos, (**b**) tomar conhecimento do material apreendido e organizá-lo (mais de 80.000 documentos e mídias), (**c**) manter as prisões decretadas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
F. 57
MK
Rubrica

anteriormente à sua constituição, (**d**) apreender bens e valores em nome dos investigados para posterior perdimento e pagamento de multas, (**e**) alcançar novas prisões, tudo com o objetivo de manter os principais núcleos criminosos identificados sob intensa pressão.

3. Observe-se que essa fase inicial desenvolveu-se sem o apoio devido e necessário da Direção-Geral da Polícia Federal, apesar de todo o esforço pessoal dos delegados e agentes envolvidos na operação, como faz prova os seguidos ofícios desta FT-LJ dirigidos ao Superintendente Regional da Polícia Federal no Paraná.

4. Não obstante essa primeira fase ainda se encontrar em andamento, bem como diante de todas as dificuldades que se apresentaram até o momento, sejam a já mencionada ausência de apoio da DGPF, sejam de ordem processual (liminar em Reclamação no STF), ou ainda aquelas inerentes à criação de uma Força-Tarefa *a posteriori* da deflagração da operação, já se divisa um ponto de inflexão das investigações, não mais voltada aos quatro grupos de doleiros originais, mas agora dirigida aos esquemas criminosos que se utilizavam desse aparato de lavagem de dinheiro.

5. Isto porque a análise preliminar da movimentação financeira das empresas de fachada controladas por Alberto Youssef indica que este antigo doleiro vinha agindo como agente de intermediação financeira ilícita de empresas contratantes com o poder público, ou seja, como um verdadeiro "banco" de algumas das principais empreiteiras do país, recebendo depósitos e realizando pagamentos e remessas para o exterior por ordem destas.

6. Essa impressão inicial é confirmado por uma das primeiras derivações da investigação original, consolidada – mas não esgotada - na denúncia contra Paulo Roberto Costa, ex-diretor da Petrobras, por lavagem de dinheiro cujo crime antecedente indicado dá-se em detrimento dessa empresa estatal na construção da Refinaria Abreu e Lima em Pernambuco.

7. As quebras de sigilo bancário e fiscal em andamento, cuja consolidação dar-se-á nos próximos meses, possibilitarão, portanto, a preparação dessa nova fase, com a possível deflagração de novas medidas de interceptação telefônica, busca e apreensão e prisões, agora contra alvos específicos e bem determinados dentre esses

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
F. 58
Rubrica

depositantes em empresas de fachada controladas por Alberto Youssef.

8. Além disso, a pressão sobre os investigados/acusados começa a fazer efeito, pois já há da parte de alguns deles sondagens da possibilidade de acordo de colaboração premiada. Essas eventuais sondagens devem resultar nos próximos meses em procedimentos de pré-acordo, no qual muito material de inteligência, ao menos, poderá ser coletado para orientar novos desdobramentos da investigação, inclusive alguns da competência de Vossa Excelência.

9. Nesse sentir, talvez em futuro próximo seja necessária a autorização de Vossa Excelência para que possamos iniciar tratativas de pré-acordo que envolvam informações de colaboradores sobre crimes cometidos por pessoas com prerrogativa de foro no STF, a fim de evitar futuras nulidades.

10. Outra frente de trabalho em andamento é a identificação de bens, valores e direitos de propriedade dos acusados/investigados, de laranjas, ou de suas empresas de fachada para medidas patrimoniais constritivas. Já foram identificados e constritos diversos imóveis, automóveis, e hotéis, dentre outros, cujo valoração ainda encontra-se em andamento, bem como valores em contas bancárias no exterior em valor superior a US$ 28,000,000.00.

11. Também de se mencionar estarmos verificando a possibilidade de aquisição por meio de recursos sob controle da 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba – valores esses oriundos essencialmente das investigações da FT-CC5, de software denominado *Autonomy*, da empresa Hewlett-Packard, que permitiria indexar e processar dados estruturados e não estruturados de qualquer natureza, além de realizar degravação automática de áudios e vídeos com acurácia de até 60% na língua portuguesa. A aquisição desse software para a otimização dos trabalhos da FT-LJ foi-nos sugerida pela SPEA/PGR, que o tem como instrumento tecnológico imprescindível às atividades fins do MPF, e que somente ainda não foi adquirido devido ao seu alto custo. Diga-se, finalmente, que o pedido ao Judiciário pretende dar destinação final, após o encerramento dos trabalhos da FT-LJ, à PGR para uso em futuras investigações.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
F. 59
Rubrica

12. Essas perspectivas alvissareiras de alcançarmos um resultado extremamente positivo, quiçá único, nessas investigações, encontram contudo inúmeras dificuldades para se concretizarem. Algumas delas são inerentes a toda investigação criminal, e outras, entretanto, podem ser minimizadas por decisão de Vossa Excelência.

13. Assim, **reiteramos** nosso ofício nº 4165/2014, de 13 de maio de 2014, na qual **solicitamos** de Vossa Excelência a disponibilização de cargos CC-2 para esta FT-LJ, uma vez que nossa estrutura de assessoria jurídica é deficitária, o que impede o desenvolvimento pleno dos trabalhos.

14. **Solicitamos** também a prorrogação desta FT-LJ por outro igual período, vez que os trabalhos a serem desenvolvidos assim o exigem.

15. Por fim, tendo em vista que o servidor Leonardo Peres Fagundes, Técnico de Informática lotado na PRR/4ª Região, especialista nos programas Analyst e Ibase desde seu trabalho anterior na FT-CC5, vem, em apoio aos servidores da SPEA/PGR, prestando valioso trabalho de consolidação das informações até agora coligidas, **solicitamos**, com a concordância da Chefia da PRR/4ª Região, a sua designação para a continuidade desses trabalhos pelo prazo de funcionamento da FT-LJ.

Sendo só para o momento, reiteramos nossa elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

2337328

DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL
Procurador da República

CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA
Procurador Regional da República

ORLANDO MARTELO
Procurador Regional da República

ANDREY BORGES DE MENDONÇA
Procurador da República

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

PR-PR-00021385/2014

CSMPF
F. 60
Rubrica

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*
FORÇA TAREFA

Ofício nº 5681 /2014-FT

Curitiba, 18 de julho de 2014.

(Único nº 00021078 /2014)

Ao Excelentíssimo Sr.
Rodrigo Janot
Procurador-Geral da República
Procuradoria Geral da República
SAF Sul Quadra 4 Conjunto C – Cep. 70050-900
Brasília/DF

Classificação no Único: **CONFIDENCIAL**

Ref, Único **nº 00011872/2014**
nº 00014102/2014
nº 00020112/2014

Excelentíssimo Procurador-Geral da República,

1. Em complemento ao nosso ofício nº 5454/2014, de 10 de julho de 2014, entregue pessoalmente a Vossa Excelência, informamos-lhe as dificuldades enfrentadas pela DELEFIN, Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros da Superintendência de Polícia Federal do Paraná, em dar suporte adequado na investigação dos fatos desvelados na operação Lavajato, conforme reconhece a própria autoridade policial no ofício nº21809/2014-DRCOR/SR/DPF/PF, de 10 de julho de 2014, anexo.

Somos conhecedores da grande dedicação e comprometimento dos policiais envolvidos com o caso, mas vários deles, tanto Agentes como Delegados, não estão trabalhando com exclusividade nesta investigação e são premidos com outras urgências ou casos de relevância que estão em trâmite na DELEFIN/PR. Assim, embora o ofício anexo informe que há vários policiais atuando na operação, deve-se ter por pano de fundo que a maior parte deles até o momento não está atuando com exclusividade, mas lidando, no mínimo, com passivos e/ou outros casos paralelamente.

Além disso, houve constante rotatividade de agentes que atuaram no caso, o que prejudica o resultado diante da dimensão das investigações e necessidade de grande consumo de tempo para tomar conhecimento dos muitos fatos e suas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
F. 61
Rubrica

interconexões.

Isso se reflete diretamente nas investigações. Como consignado no expediente anexo, *"o número de servidores não é o ideal para uma investigação deste porte em que o prazo é reduzido em função de investigados ainda presos."* Para se ter ideia do efeito negativo da insuficiência de recursos humanos, embora já tenham decorrido mais de 120 dias das buscas, as ações penais já proposta não estão devidamente instruídas, pois há material, em especial mídias e documentos, ainda pendentes de análise. . Além disso, vários dos inquéritos requisitados pelo Ministério Público Federal, em regime de urgência, demoraram mais de mês para serem instaurados e não estão recebendo um trâmite em ritmo minimamente adequado no tocante à celeridade que o caso exige, por se tratar de réu preso.

2. Assim, confirma-se a necessidade de formação de uma Força-Tarefa conjunta com a Polícia Federal, destacando-se uma equipe policial com atuação exclusiva no caso, providência essa já percebida em seu Despacho nº 201/2014 GAB/PGR, de 3 de abril de 2014.

Sendo só para o momento, reiteramos nossa elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

323743363

DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL
Procurador da República

CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA
Procurador Regional da República

ORLANDO MARTELO
Procurador Regional da República

ANDREY BORGES DE MENDONÇA
Procurador da República

JANUARIO PALUDO
Procurador Regional da República

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
F. 62
Rubrica

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Ofício nº 21809/2014-DRCOR/SR/DPF/PR

Curitiba/PR, 10 de julho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL
Procurador da República
Curitiba/PR

Assunto: **Força Tarefa - Operação Lava Jato**
Referência: Ofício nº 4.078/2014 PR/PR

Senhor Procurador,

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência contida no ofício nº 4.078/2014 PR/PR, encaminho informações sobre o atual estágio dos trabalhos desenvolvidos na Operação Lava Jato em âmbito policial, bem como o quadro de policiais destinados às investigações.

Em que pese a Direção Geral tenha prestado o apoio às investigações com a cessão principalmente de agentes, a existência de vários outros trabalhos no país, o reduzido efetivo e o comprometimento de grande parte de nossa força de trabalho com a organização dos sistemas de segurança para a Copa do Mundo não permitiram a designação, conforme solicitado, de 10 (dez) autoridades policiais para acompanharem exclusivamente às investigações decorrentes da Operação Lava Jato. Com a proximidade de encerramento do evento, provavelmente a equipe poderá ser reforçada como novos nomes e policiais que anteriormente já atuaram nas investigações. Atualmente estão envolvidos com as investigações da Operação Lava Jato 05 (cinco) Delegados de Polícia Federal, 05 (cinco) Escrivães de Polícia Federal e 10 (dez) Agentes de Polícia Federal.

3237743268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
F. 63
Rubrica

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Nas próximas duas semanas vamos receber o reforço temporário de 03 (três) delegados e 03 (três) escrivães oriundos da Academia Nacional de Polícia que farão o estágio de primeira investidura na DELEFIN/SR/DPF/PR. Em que pese não tenham experiência neste tipo de investigação, poderão auxiliar nos trabalhos rotineiros da DELEFIN/SR/DPF/PR permitindo a dedicação exclusiva dos demais aos desmembramentos da Operação Lava Jato. Junto ao SETEC/SR/DPF/PR, além dos peritos criminais da área de informática aqui lotados, 02 (dois) outros estão auxiliando nas perícias necessárias.

De fato, o número de servidores não é o ideal para uma investigação deste porte em que o prazo é reduzido em função de investigados ainda presos. No entanto é o contingente possível até o momento. A DPF Erika e eu estamos concentrando todas as demandas da Operação Lava Jato de forma a tentar dar o encaminhamento mais célere possível.

Vemos continuar tentando aumentar o efetivo uma vez que o aprofundamento das investigações tem nos mostrado o quanto é relevante o caso e, provavelmente, um dos maiores até então realizados.

Respeitosamente,

IGOR ROMÁRIO DE PAULA
Delegado de Polícia Federal
Classe Especial - Mat. 11070
Delegado Regional de Combate ao Crime Organizado

3237432268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
F. 64
Rubrica

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*
FORÇA TAREFA

Ofício nº 5681 /2014-FT

Curitiba, 18 de julho de 2014.
(Único nº 00021078 /2014)

Ao Excelentíssimo Sr.
Rodrigo Janot
Procurador-Geral da República
Procuradoria Geral da República
SAF Sul Quadra 4 Conjunto C – Cep. 70050-900
Brasília/DF

Classificação no Único: **CONFIDENCIAL**

Ref, Único **nº 00011872/2014**
nº 00014102/2014
nº 00020112/2014

Excelentíssimo Procurador-Geral da República,

1. Em complemento ao nosso ofício nº 5454/2014, de 10 de julho de 2014, entregue pessoalmente a Vossa Excelência, informamos a Vossa Excelência as dificuldades enfrentadas pela DELEFIN, Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros da Superintendência de Polícia Federal do Paraná, em dar suporte adequado na investigação dos fatos desvelados na operação Lavajato, conforme reconhece a própria autoridade policial no ofício nº21809/2014-DRCOR/SR/DPF/PF, de 10 de julho de 2014, anexo.

2. Somos conhecedores da grande dedicação e comprometimento dos policiais envolvidos com o caso, mas vários deles, tanto agentes como Delegados, não estão trabalhando com exclusividade nesta investigação e são premidos com outras urgências ou casos de relevância que estão em trâmite na DELEFIN/PR. Assim, embora o ofício anexo informe que há vários policiais atuando na operação, deve-se ter por pano de fundo que a maior parte deles até o momento não está atuando com exclusividade, mas lidando, no mínimo, com passivos e/ou outros casos paralelamente. Além disso, houve constante rotatividade de agentes que atuaram no caso, o que prejudica o resultado diante da dimensão das investigações e necessidade de grande consumo de tempo para tomar conhecimento dos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
F. 65
Rubrica

muitos fatos e suas interconexões.

3. Isso tem reflexo direto nas investigações. Como consignado no expediente anexo, *"o número de servidores não é o ideal para uma investigação deste porte em que o prazo é reduzido em função de investigados ainda presos."* Para se ter ideia do efeito negativo da insuficiência de recursos humanos, embora já tenham decorrido mais de 120 dias das buscas, e embora haja ações penais para serem instruídas, ainda há material, em especial mídias, para ser analisado. Além disso, vários dos inquéritos requisitados pelo Ministério Público Federal, em regime de urgência, demoraram mais de mês para serem instaurados e não estão recebendo um trâmite em ritmo minimamente adequado no tocante à celeridade caso se considere que há réus presos.

4. Assim, confirma-se a necessidade de formação de uma Força-Tarefa conjunta com a Polícia Federal, destacando-se uma equipe policial com atuação exclusiva no caso, providência essa já percebida em seu Despacho nº 201/2014 GAB/PGR, de 3 de abril de 2014.

5. Sendo só para o momento, reiteramos nossa elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

3237436v8

DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL
Procurador da República

CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA
Procurador Regional da República

ORLANDO MARTELO
Procurador Regional da República

ANDREY BORGES DE MENDONÇA
Procurador da República

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

PGR PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
PGR-00155219/2014 CSMPF
F. 66
MK
Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

OFÍCIO Nº 1007/GAB/PGR

Brasília, 25 de julho de 2014.

Senhor Procurador,

Em atenção ao Ofício n.º 5681/2014-FT, de 18 de julho de 2014, informo a Vossa Excelência que já foram encaminhadas solicitações ao Ministério da Justiça, visando encontrar uma solução junto ao Departamento de Polícia Federal para o desenvolvimento satisfatório das investigações relacionadas à Força Tarefa.

3237/2014

Atenciosamente,

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

A Sua Excelência o Senhor
DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL
Procurador da República
Procuradoria da República no Estado do Paraná
Avenida Marechal Deodoro, 933 - Centro
80060-010 – Curitiba - PR

SUBGDP/VGM

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

PGR-Subsecretaria de Gestão Documental e Processual - Re: OFÍCIO GAB/PGR Nº 1007/2014.

CSMPF
F. 67
Rubrica

De: Deltan Martinazzo Dallagnol (Deltan Martinazzo Dallagnol - PR (PR.PR))
Para: PGR-Subsecretaria de Gestão Documental e Processual
Data: 25/07/2014 13:57
Assunto: Re: OFÍCIO GAB/PGR Nº 1007/2014.

Grato

Deltan M. Dallagnol
Procurador da República em Curitiba
+55 41 3219-8767

>>> PGR-Subsecretaria de Gestão Documental e Processual 25/07/2014 13:20 >>>
Dr. Deltan,
De ordem, encaminho a Vossa Excelência o Ofício GAB/PGR nº 1007/2014, em resposta ao Ofício nº 5681/2014-FT.

Respeitosamente,

Subsecretaria de Gestão Documental e Processual
Gabinete do Procurador-Geral da República
Fone: (61) 3105-6422
Fax: (61) 3105-6493

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria Geral da República

32374268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

PGR-Subsecretaria de Gestão Documental e Processual - MINUTA - Ofício do PGR para o Procurador da República Deltan Dallagnol

CSMPF
F. 68
Rubrica

De: Flávio Oliveira Barboza (PGR)
Para: PGR-Subsecretaria de Gestão Documental e Processual
Data: 25/07/2014 11:19
Assunto: MINUTA - Ofício do PGR para o Procurador da República Deltan Dallagnol

Senhor Procurador da República,

Em atenção ao Ofício n.º 5681/2014-FT, informo o a Vossa Excelência que já foram encaminhadas solicitações ao Ministério da Justiça, visando a encontrar uma solução junto ao Departamento de Polícia Federal para o desenvolvimento satisfatório das investigações relacionadas à Força Tarefa.

Atenciosamente,

32374268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
fl. 69
Rubrica

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*
FORÇA TAREFA

Ofício nº 6089/2014

Curitiba, 08 de agosto de 2014.
(Único nº 00023298/2014)

Ao Excelentíssimo Sr.
Rodrigo Janot
Procurador-Geral da República
Procuradoria Geral da República
SAF Sul Quadra 4 Conjunto C – Cep. 70050-900
Brasília/DF

Classificação no Único: **CONFIDENCIAL**

Excelentíssimo Procurador-Geral da República,

Em complementação ao nosso ofício nº 5454/2014, de 10 de julho de 2014 (Único nº 00020112/2014), onde solicitamos a prorrogação da força-tarefa Lavajato por outros cinco meses, informamos que o Dr. Andrey Borges de Mendonça encontra-se impossibilitado por razões pessoais de continuar nesse novo período, e sugerimos o nome do Dr. Roberson Henrique Pozzobon, lotado em PRM do Paraná, o que facilitaria a sua liberação pela Chefia da PRPR, para sua substituição.

Para tanto, sub censura, informamos que desde já daremos ao Dr. Roberson Henrique Pozzobon acesso aos processos e procedimentos em andamento, para que a transição ocorra do modo mais suave possível.

Sendo só para o momento, reiteramos nossa elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL
Procurador da República

CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA
Procurador Regional da República

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MPF
F. 70
Rubrica

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*
FORÇA TAREFA

Ofício nº 6142/2014

Curitiba, 08 de agosto de 2014.
(Único nº 00023532/2014)

Ao Excelentíssimo Sr.
Rodrigo Janot
Procurador-Geral da República
Procuradoria Geral da República
SAF Sul Quadra 4 Conjunto C – Cep. 70050-900
Brasília/DF

Classificação no Único: **CONFIDENCIAL**

Excelentíssimo Procurador-Geral da República,

Em complementação ao nosso ofício nº 5454/2014, de 10 de julho de 2014 (Único nº 00020112/2014), onde solicitamos a prorrogação da força-tarefa Lavajato por outros cinco meses, solicitamos também a delegação de Voassa Excelência aos Procuradores da República designados para a Força-tarefa Lavajato para atuarem extrajudicialmente, sempre que necessário, na apuração de fatos típicos de competência originária do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça decorrentes e relacionados à operação Lava-Jato, podendo, inclusive, instaurar Procedimento Investigatório Criminal a respeito.

Essa delegação torna-se necessária para ouvir testemunhas e eventuais colaboradores em procedimentos investigatórios internos ou acompanhar a suas oitivas em inquéritos policiais, sem que isso possa gerar alegação de nulidade por usurpação de competência da Procurador-Geral da República. Por oportuno, comprometemo-nos a manter Vossa Excelência informada de todas as oitivas designadas, bem como lhe encaminharemos, incontinenti, todo material probatório produzido sob essa delegação.

Observamos que tal delegação encontra analogia, no âmbito judiciário, com a delegação dos tribunais superiores aos juízes de primeira instância ou aos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
F. 71
MK
Rubrica

tribunais inferiores para atos de instrução, na forma da Lei n. 8.038/1990, tendo sido deferida anteriormente nos casos Banestado e Mensalão.

Sendo só para o momento, reiteramos nossa elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

ORLANDO MARTELLO
Procurador Regional da República

DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL
Procurador da República

JANUÁRIO PALUDO
Procurador Regional da República

CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA
Procurador Regional da República

DIOGO CASTOR DE MATTOS
Procurador da República

ANDREY BORGES DE MENDONÇA
Procurador da República

32374268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Procedimento 1.00.000.018977/2018-65, Documento 15, Página 73

CSMPF
Fl. 72
Rubrica

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*
FORÇA TAREFA

Ofício nº 6326 /2014 Curitiba, 13 de agosto de 2014.
(Único nº 24194 /2014).

A Excelentíssima Sra.
Ela Wiecko Volkmer de Castilho
Vice - Procuradora Geral da República
Procuradoria Geral da República
SAF Sul Quadra 4 Conjunto C – Cep. 70050-900
Brasília/DF

Excelentíssima Vice - Procuradora Geral da República,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos apresentar a Vossa Excelência o segundo relatório de atividades da Força-Tarefa Lava-Jato (FT-LJ), **com a solicitação de autorização para a prorrogação desta FT-LJ pelo período de 6 meses**, conforme segue.

1. Força Tarefa, objeto e dificuldades iniciais

1.1. Criação da FT.

Pela portaria 216, de 3/4/2014, do Procurador-Geral da República (PGR), posteriormente retificada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), foi instituída a FT-LJ, composta dos Procuradores Regionais da República Januário Paludo (PRR/4), Carlos Fernando dos Santos Lima (PRR/3), Orlando Martello Júnior (PRR/3), e os Procuradores da República Deltan Martinazzo Dallagnol (PR/PR), Andrey Borges de Mendonça (PR/SP) e Diogo Castor de Mattos (PRM/Jacarezinho).

Sendo este o segundo relatório, repete-se breve explanação quanto ao objeto da Operação Lava-Jato, que justificou a formação desta Força-Tarefa, bem como estende-se a descrição para mostrar os resultados parciais e dificuldades que permeiam a atuação deste grupo.

1.2. Objeto.

A Operação Lava-Jato apurou a existência de diversas estruturas paralelas ao mercado de câmbio, abrangendo um grupo de doleiros com âmbito de atuação

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

nacional e transnacional.

A investigação inicialmente apurou a conduta do "doleiro" Carlos Habib Chater e pessoas físicas e jurídicas a ele vinculadas[1]. Posteriormente, foi ampliado a diversos outros doleiros, que se relacionavam entre si para o desenvolvimento das atividades, mas que formavam grupos autônomos e independentes, dando origem a três outras operações.[2]

Assim, foram inicialmente identificados ao menos quatro grandes núcleos, sendo que os doleiros envolvidos, dentre eles Alberto Youssef, Nelma Mitsue Penasso Kodama, Raul Henrique Srour, além do mencionado Carlos Habib, movimentavam expressivo montante de dinheiro.

Para permitir uma ideia aproximada da extensão da Operação, esclarece-se que no desencadeamento da operação foram expedidos **105 mandados de busca e apreensão, 27 mandados de condução coercitiva e 31 mandados de prisão**.

Além desses doleiros, houve a descoberta de envolvimento do ex-diretor da Petrobras, Paulo Roberto Costa, com o doleiro Alberto Youssef, o que gerou um imediato desdobramento das investigações, que culminou com a prisão deste ex-diretor.

Tão logo constituída, a FT-LJ procurou (a) organizar a sua estrutura física e de recursos humanos, (b) tomar conhecimento do material apreendido e organizá-lo (mais de 80.000 documentos e mídias), (c) manter as prisões decretadas anteriormente à sua constituição, (d) apreender bens e valores em nome dos investigados para posterior perdimento e pagamento de multas, tudo com o objetivo de manter os principais núcleos criminosos identificados sob intensa pressão.

Infelizmente, os trabalhos estiveram paralisados por cerca de 3 semanas, entre os meses de maio e junho, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Reclamação nº 17.623, posteriormente revertida.

Retomados os trabalhos, nos autos 5031491-49.2014.404.7000 foram expedidos outros **7 mandados de busca e apreensão, 1 mandado de condução coercitiva e 2 mandados de prisão.** Além disso, efetuada a prisão da denunciada Iara Galdino, que se encontrava foragida.

Assim, com a soltura dos denunciados Raul Henrique Srour, Carlos Alexandre de Souza Rocha, Faiçal Mohamed Nacidirne e Lucas Pacce Júnior, **permanecem presas até o momento 10 pessoas.**

A continuidade da investigação, com a análise da enorme quantidade de documentos apreendidos, evidenciou e segue a revelar diversos outros delitos de mesma natureza e outros agentes. Assim, conforme será discriminado nos itens seguintes, foram propostas outras quatro denúncias e tomadas diversas medidas visando o ressarcimentos dos prejuízos causados ao sistema financeiro nacional, incluindo o repatriamento de milhões de reais ilegalmente remetidos e mantidos no exterior.

1 IPL 714/2009 (Operação Lava-Jato).

2 IPL 1000/2013 – destinado a apurar as atividades capitaneadas pela doleira NELMA MITSUE PENASSO KODAMA (Operação Dolce Vita); IPL 1002/2013 – destinado a apurar as atividades do doleiro RAUL HENRIQUE SROUR (Operação Casablanca); e IPL 1041/2013 – destinado a apurar as atividades empreendidas pelo doleiro ALBERTO YOUSSEF (Operação Bidone).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
F. 73
Rubrica

Foram imputados aos réus principalmente crimes contra o sistema financeiro nacional (evasão de divisas, operação de instituição financeiro sem autorização, contrato de câmbio fraudulento, gestão fraudulenta, dentre outros), peculato, corrupção, tráfico internacional de entorpecentes, lavagem de ativos, todos praticados por diversos núcleos de organizações criminosas.

Prosseguem contudo as complexas investigações que certamente desembocarão na elucidação de novos delitos, envolvidos e, certamente, na elaboração de novas denúncias.

2. Resultados alcançados no período

Em relação às atividades desenvolvidas pela FT-LJ, informam-se alguns dos resultados alcançados dentro desses quatro primeiros meses de atuação:

- Propositura de **15 medidas cautelares de sequestro/arrestos em face dos envolvidos**, englobando valores até então estimados em cerca de R$ 45.362.622,33 em bens que são produto de atividade criminosa e que espera-se serão ao final revertidos aos cofres públicos, conforme tabelas anexas;
- Bloqueio de US$ 28,000,000.00 (vinte e oito milhões de dólares) em contas pertencentes aos investigados na Suíça;
- Análise parcial de provas resultantes de mais de meio ano de interceptações sobre dezenas de pessoas e de mais de uma centena de mandados de busca e apreensão
- **Propositura de 12 ações penais em face dos grupos criminosos, envolvendo 74 denunciados,**[3] as quais seguem por cópia (em CD). O montante total dos valores envolvidos nas denúncias ultrapassa a quantia de **UM BILHÃO E SEISCENTOS MILHÕES DE REAIS**.
- Distribuição de ao menos 16 pedidos de quebra de sigilo bancário e fiscal, envolvendo cerca de 150 pessoas físicas e jurídicas[4].

3 Tal número pode ser ajustado para 55 denunciados caso seja considerada a parcial sobreposição do polo passivo em algumas das denúncias.

4 Em precário levantamento, este órgão ministerial identificou os seguintes procedimentos de quebra de sigilo bancário e fiscal: 5027775-48.2013.404.7000, 5041849-10.2013.404.7000, 5041861-24.2013.404.7000, 5042956-89.2013.404.7000, 5011077-30.2014.404.7000, 5047577-32.2013.404.7000, 5057725-05.2013.404.7000, 5023582-53.2014.404.7000, 5043997-57.2014.404.7000, 5011077-30.2014.404.7000, 5029075-11.2014.404.7000, 5007992-36.2014.404.7000, 5042380-62.2014.404.7000, 5042416-07.2014.404.7000, 5045416-15.2014.404.7000, 5047477-43.2014.404.7000.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

- Distribuição de mais de 20 novos inquéritos policiais para a investigação de fatos criminosos conexos com o objeto da Operação Lava-Jato[5], em sua grande maioria destinados à apuração de fatos de considerável complexidade.

- Expedição de 6 pedidos de Cooperação Jurídica Internacional (Suíça, Luxemburgo, Hong Kong, China, EUA e Espanha.

- Cooperação com o DEA-EUA na investigação de crimes financeiros relacionados ao tráfico de drogas.

Conforme destacado no primeiro relatório, dentre as denúncias se encontra uma em desfavor de Paulo Roberto da Costa, ex-Diretor da **Petrobrás**, e Alberto Youssef, por lavagem decorrente de formação de associação criminosa e peculato relacionado a superfaturamento na construção da **Refinaria Abreu e Lima** que, embora tenha sido orçada em valor em torno de 2 bilhões, já chega à casa dos 20 bilhões de reais sem que tenha sido concluída.

Todos os oito processos distribuídos naquele primeiro momento encontram-se regularmente em trâmite, atuando esta força tarefa em todos os respectivos momentos procedimentais, incluindo a elaboração de manifestações e a realização de audiências.

Dentre as denúncias oferecidas após aquela primeira prestação de contas das atividades, destaca-se a autuada com o nº 5047229-77.2014.404.7000, que se refere aos fatos investigados no IPL 714/2009, que deu início a toda a Operação Lava Jato, e que se refere a atividade de Alberto Youssef e outros na empresa Dunel, sediada na cidade de Londrina.

Além disso, distribuída denúncia em que envolvido Alberto Youssef em conjunto com Nelma Mitsue Penasso Kodama, reforçando os vínculos entre os envolvidos na operação, bem como duas denúncias por fatos pretéritos, consistentes na utilização de contas bancárias CC5 por Alberto Youssef no estado do Paraná, com movimentação superior a duzentos e cinquenta milhões de reais.

Destaca-se ainda o crescente empenho desta força tarefa na identificação e bloqueio de bens e valores pertencentes aos denunciados e que, acredita-se, implicarão novas acusações pela prática de condutas tipificadas na lei 9.613/98.

Um primeiro ponto a destacar nesse sentido é a intensificação do trabalho desenvolvido nas medidas cautelares patrimoniais, que, conforme exposto, já implicaram a constrição de bens avaliados em cerca de R$ 45.362.622,33. A título de exemplo, mencione-se os autos 5029449-27.2014.404.7000, em que até o momento acautelados bens avaliados em R$ 16.196.889,65 relacionados ao denunciado Paulo Roberto Costa, e a constrição de cerca de R$ 23.095.155,80 em bens relacionados a Alberto Youssef.

5 Nesse sentido, o rápido levantamento realizado por esta fora tarefa indicou os seguintes autos inquisitoriais instaurados no decorrer da operação: 5011936-46.2014.4.04.7000, 5011941-68.2014.4.04.7000, 5011944-23.2014.4.04.7000, 5001969-79.2011.404.7000, 5045104-39.2014.404.7000, 5045463-86.2014.404.7000, 5044988-33.2014.404.7000, 5045022-08.2014.404.7000, 5044922-53.2014.404.7000, 5044941-59.2014.404.7000, 5044957-13.2014.404.7000, 5045464-71.2014.404.7000, 5044866-20.2014.404.7000, 5045121-75.2014.404.7000, 5045977-39.2014.404.7000, 5045471-63.2014.404.7000, 5045468-11.2014.404.7000, 5044849-81.2014.404.7000, 5045480-25.2014.404.7000, 5046093-45.2014.404.7000, 5049212-14.2014.404.7000, e 5045924-58.2014.404.7000.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fl. 74
MMK
Rubrica

Vale ressaltar ainda que as autoridades da Suíça identificaram e promoveram o sequestro e bloqueio de US$ 28 milhões (correspondentes a R$ 63.515.200,00 na data de 15/08/14) encontrados em contas controladas por PAULO ROBERTO COSTA e parentes dele, o que motivou a distribuição de pedido de cooperação judiciária brasileiro ativo para identificação, bloqueio de ativos e obtenção de documentos de contas bancárias mantidas em instituições financeiras helvéticas pelo mesmo réu e Alberto Youssef.

Dessa forma, chega-se ao total de R$ 108.877.822,33 em bens e valores constritos por constituírem produto de crimes no âmbito desta Operação Lava Jato.

Não bastasse isso, considerando que a desestruturação econômica é uma das formas mais eficazes de se combater delitos dessa natureza e o repatriamento dos valores o meio mais adequado para o ressarcimento dos prejuízos causados, esta força tarefa ministerial distribuiu diversas quebras de sigilo bancário e fiscal, incluindo a identificação de contas bancárias mantidas pelas organizações no exterior.

Como consequência, já foram encaminhados, até o momento, pedidos ativos de cooperação internacional com a Suíça, Luxemburgo, Estados Unidos e Singapura, por meio dos quais busca-se a identificação e bloqueio de valores mantidos pelas organizações criminosas no exterior, de forma a acautelar de maneira mais eficaz o prejuízo decorrente das atividades ilícitas denunciadas. Nesse sentido, outros pedidos nos mesmos moldes serão distribuídos, sendo que já estão em elaboração requerimentos para China e Hong Kong.

Com vistas a uma atuação integrada, foram realizadas diversas reuniões, presenciais e eletrônicas, com a autoridade policial presidente dos IPLs, com o Superintendente da Polícia Federal no Paraná, com auditores da Receita Federal (SPEI), contatos com a CGU e SECEX (TCU).

Realiza-se ainda, na medida do possível, atuação conjunta com a Procuradoria Regional da República da 4ª Região e com a Procuradoria Geral da República, de forma a fornecer subsídios para as manifestações a serem realizadas nas instâncias superiores.

Segue anexo relatório sumário com os dados dos principais casos vinculados à Força Tarefa.

3. Continuidade dos trabalhos

Conforme destacado no relatório anterior, o foco inicial da FT foi de promover denúncias em relação aos principais investigados, os quais se encontravam presos. Do imenso material probatório colhido, boa parte do qual ainda sequer analisado, selecionaram-se as condutas que mais prontamente permitiam imputação, diante da urgência do caso e necessidade de se manter tais segregações em razão da gravidade dos fatos e riscos à instrução, de fuga e à ordem pública. Contudo, boa parte dos fatos ainda está em apuração.

Assim, superado esse momento inicial, a FT-LJ centrou-se quebra de sigilos bancários e fiscais, elaboração de pedidos de cooperação jurídica internacional para a obtenção de documentos e contas bancárias no exterior e aprofundamento

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

da análise do material apreendido na investigação, propondo novas denúncias e acompanhando o desenvolvimento processual dos casos já processados.

Trata-se de medidas ainda em desenvolvimento e cuja continuidade é essencial à devida apuração e punição dos fatos, bem como ressarcimento dos prejuízos suportados pela coletividade. Nesse sentido, além da grande gama de documentos ainda em estudo, deve-se destacar que se aguarda a análise conglobada dos dados obtidos mediante quebra de sigilo (sobretudo via sistema SIMBA), para o que se depende do encaminhamento das informações pelas instituições financeiras e Receita Federal.

Pendente também a obtenção e análise dos dados a serem obtidos via cooperação jurídica internacional, com o que pretende-se o repatriamento de montante considerável de valores indevidamente remetidos ao exterior.

Portanto, sem dúvida falta muito a analisar e a fazer, dada a dimensão e complexidade dos casos e do volume de dados obtidos. Nesse sentido, os documentos e informações já obtidas permitem vislumbrar a necessidade das seguintes medidas futuras exemplificativamente: investigação dos crimes antecedentes contra a administração pública envolvendo Paulo Roberto Costa, os quais estão sendo apurados em inquéritos policiais específicos; denúncia por crimes contra o sistema financeiro nacional (como evasão de divisas) contra o grupo comandado por Raul Henrique Srour, bem como a respectiva organização criminosa; denúncia contra Sleiman por operação irregular de instituição financeira; obtenção de resultados e novos pedidos de quebra de sigilos bancários, fiscal e cooperação jurídica internacional, incluindo investigação e processamento por lavagem dos valores; compartilhamento e atuação da Receita Federal do Brasil; análise de possível relação de denunciados com superfaturamento da refinaria REPAR; etc.

4. Necessidades da FT-LJ

Além das dificuldades destacadas no primeiro relatório, o desenrolar das investigações e processamentos evidenciou outros obstáculos.

Inicialmente, como é comum em operações que visam apurar a prática de crimes financeiros, foi produzido grande volume de documentos, que demandam análise minuciosa. Ademais, além da continuidade das investigações e análises nos procedimentos investigatórios iniciais, o desenrolar da operação gerou desdobramentos, sendo necessária a instauração de diversos outros inquéritos policiais conexos. **Acentuou-se assim a urgente necessidade de pessoal de apoio jurídico, sendo que atualmente esta Força Tarefa dispõe tão somente de 2 analistas e uma assessora com cargo CC-2.**

Observa-se que, não obstante a designação inicial dos membros da FT tenha sido com prejuízo das funções, todos os membros da FT externos à subseção de Curitiba, sem exceção, continuaram a responder pelos seus respectivos feitos na origem. Foram eles, salvo o Procurador Regional da República Carlos Fernando dos Santos Lima, isentados apenas de participar das audiências/sessões e de oficiar nos feitos de outros gabinetes que seriam distribuídos em razão de férias e afastamentos dos demais colegas. Houve, pois, pequeno reflexo no trabalho dos Colegas na origem.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
F. 25
MK
Rubrica

Coloca-se, ainda, a necessidade de se continuar contando com o apoio de V. Exa., inclusive no tocante à constituição de uma estrutura mínima de assessoria sobretudo jurídica, o que multiplicará a capacidade operacional da FT, ainda mais considerando que os membros estão cumulando atividades com aquelas de suas lotações.

5. Prorrogação da FT-LJ

Por todo o exposto solicita-se a prorrogação da FT-LJ por seis meses, com autorização para que os Procuradores Regionais da República Januário Paludo (PRR/4), Carlos Fernando dos Santos Lima (PRR/3), Orlando Martello Júnior (PRR/3), e os Procuradores da República Deltan Martinazzo Dallagnol (PR/PR), Roberson Henrique Pozzobon (PR/PR) e Diogo Castor de Mattos (PRM/Jacarezinho), para atuar nos feitos decorrentes e relacionados, cíveis e criminais, à Força-tarefa Lavajato (FT-LJ).

Observo que em relação à constituição anterior, houve a necessidade de substituição, por motivos pessoais, do Dr. Andrey Borges de Mendonça (PR/SP) pelo Dr. Roberson Henrique Pozzobon (PR/PR).

Outrossim, informamos que em virtude de problemas pessoais e cumulação com os trabalhos de auxílio à Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal, o Dr. Januário Paludo atuará em auxílio à FT-LJ remotamente da PRR4ª Região até o final do ano, restringindo seu comparecimento pessoal à FT-LJ quando configurada essa necessidade.

Assim, considerando essa restrição, bem como o afastamento do Dr. Andrey Borges de Mendonça, além da cumulação de todos os demais membros da FT-LJ, exceto o Dr. Deltan Martinazzo Dallagnol, com o trabalho em suas origens, solicitamos que se considere a possibilidade de novo membro, num total de sete, para o novo período.

Sendo o que se pretendia relatar e solicitar no momento, os membros signatários renovam protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo à disposição de Vossa Excelência para esclarecimentos suplementares.

Curitiba, 13 de agosto de 2014.

ORLANDO MARTELLO
Procurador Regional da República

DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL
Procurador da República

JANUÁRIO PALUDO

CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515

DOU
F. 76
Rubrica

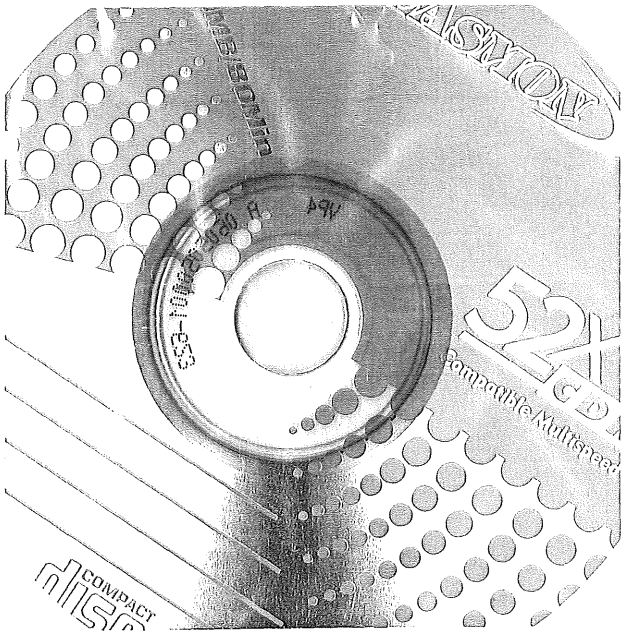

323743268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515

Procedimento 1.00.000.018977/2018-65, Documento 15, Página 81

CSMPF
Fl. 27
Rubrica

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
www.prpr.mpf.gov.br
FORÇA TAREFA

Ofício nº /2014

Curitiba, 21 de agosto de 2014.

(Único nº 000 /2014)

A Excelentíssima Sr.
Ela Wiecko Volmer de Castilho
Vice-Procuradora Geral da República
Procuradoria Geral da República
SAF Sul Quadra 4 Conjunto C – Cep. 70050-900
Brasília/DF

Classificação no Único: CONFIDENCIAL

Excelentíssima Vice-Procuradora Geral da República,

Em complementação ao nosso ofício nº PR-PR-6326/2014, de 13 de agosto de 2014, onde solicitamos a prorrogação da força-tarefa Lavajato e a possibilidade de inclusão de novo membro, num total de sete, solicitamos, caso seja deferida a inclusão de novo membro, a **designação do Procurador Regional da República ANTONIO CARLOS WELTER**, lotado na Procuradoria Regional da República na PRR/4ª Região, para integrar a presente FT-LJ, pelo período do funcionamento desta.

Sendo só para o momento, reiteramos nossa elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

ORLANDO MARTELLO
Procurador Regional da República

DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL
Procurador da República

JANUÁRIO PALUDO
Procurador Regional da República

CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA
Procurador Regional da República

DIOGO CASTOR DE MATTOS
Procurador da República

ANDREY BORGES DE MENDONÇA
Procurador da República

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

PGR PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
PGR-00184034/2014
CSMPF
F. 78
Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Portaria PGR/MPF nº 661, de 26 de agosto de 2014

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o Procurador Regional da República DOUGLAS FISCHER, lotado na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, para acompanhar os atos processuais no âmbito dos Inquéritos Policiais nºS 2006.70.00.018662-8 e 2009.70.00.003250-0, em trâmite na 2ª Vara Criminal de Curitiba, que serão realizados no período de 27 a 29 de agosto de 2014, na Procuradoria da República no Estado do Paraná, diante da possibilidade de subsidiar a instrução da Petição nº 5170, em trâmite no Supremo Tribunal Federal.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

3237432605

SUBGDP/WAPS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PGR - 00195112/2014. Fls.: 79 CSMPF

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA CONSELHO SUPERIOR DO MPF	PROC. Nº **1.00.001.000047/2014-11** DATA DA SESSÃO: 2.9.2014 7ª SESSÃO ORDINÁRIA

TERMO DE DELIBERAÇÃO

INTERESSADA: Procuradoria da República no Paraná.

ASSUNTO: Atuação Conjunta. Força-tarefa "Operação Lava-jato". Prorrogação.

CONSELHEIRO	VOTO
ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO Relatora	Dado a necessidade de continuidade dos trabalhos da força-tarefa denominada "Operação Lava-jato", voto favoravelmente à prorrogação, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 8 de setembro de 2014, das autorizações concedidas por meio da Portaria PGR/MPF nº 216, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 61, de 7 subsequente.
MARIO LUIZ BONSAGLIA	Com a Relatora.
OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA	Com a Relatora.
ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS	Com a Relatora.
JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA	Com a Relatora.
RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE	Com a Relatora.
JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO	Com a Relatora.
DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA	Com a Relatora.
EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA	Com a Relatora.
RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS Presidente	Com a Relatora.

RESULTADO

O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora e com fundamento no inciso XIII do art. 57 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, prorrogou, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 8 de setembro de 2014, das autorizações concedidas por meio da Portaria PGR/MPF nº 216, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 61, de 7 subsequente.

2.9.2014	Norma Soares NORMA CORREIA SOARES SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CSMPF

G:\Conselho Superior\Deliberacoes\2014\ORDI\7ª Ordi\14000047n07b.odt

323743268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA CONSELHO SUPERIOR DO MPF	PROC. Nº **1.00.001.000047/2014-11** DATA DA SESSÃO: 2.9.2014 7ª SESSÃO ORDINÁRIA

TERMO DE DELIBERAÇÃO

INTERESSADA: Procuradoria da República no Paraná.

ASSUNTO: Atuação Conjunta.

CONSELHEIRO	VOTO
ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO Relatora	Favorável à autorização para o Procurador Regional da República ANTONIO CARLOS WELTER, lotado na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, atuar em conjunto com os Procuradores da República DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL, lotado na Procuradoria da República no Paraná, ROBERSON HENRIQUE POZZOBON, lotado na Procuradoria da República em Guarapuava/PR, e DIOGO CASTOR DE MATTOS, lotado na Procuradoria da República em Jacarezinho/PR, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 8 de setembro de 2014, nos feitos relacionados aos IPL's nºs 2006.70.00.018662-8 e 2009.70.00.003250-0, em trâmite na 2ª Vara Criminal de Curitiba, bem como nas medidas e processos judiciais deles decorrentes.
MARIO LUIZ BONSAGLIA	Com a Relatora.
OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA	Com a Relatora.
ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS	Com a Relatora.
JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA	Com a Relatora.
RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE	Com a Relatora.
JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO	Com a Relatora.
DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA	Com a Relatora.
EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA	Com a Relatora.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS Presidente	Com a Relatora.

RESULTADO

O Conselho, à unanimidade, com fundamento no inciso XIII do art. 57 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, autorizou, em caráter excepcional, o Procurador Regional da República ANTONIO CARLOS WELTER, lotado na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, a atuar em conjunto com os Procuradores da República DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL, lotado na Procuradoria da República no Paraná, ROBERSON HENRIQUE POZZOBON, lotado na Procuradoria da República em Guarapuava/PR, e DIOGO CASTOR DE MATTOS, lotado na Procuradoria da República em Jacarezinho/PR, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 8 de setembro de 2014, nos feitos relacionados aos IPL's nºs 2006.70.00.018662-8 e 2009.70.00.003250-0, em trâmite na 2ª Vara Criminal de Curitiba, bem como nas medidas e processos judiciais deles decorrentes.

2.9.2014	Norma Soares NORMA CORREIA SOARES SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CSMPF

G:\Conselho Superior\Deliberacoes\2014\ORDI\7ª Ordi\14000047n07c.odt

32374326

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 82
MIK
Rubrica

Portaria PGR/MPF nº 633, de 2 de setembro de 2014.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições (processo CSMPF nº 1.00.001.000047/2014-11), resolve:

Designar o Procurador da República ROBERSON HENRIQUE POZZOBON, lotado na Procuradoria da República no Paraná, para compor a força-tarefa instituída por meio da Portaria PGR/MPF nº 217, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 61, de 7 subsequente, em substituição ao Procurador da República ANDREY BORGES DE MENDONÇA.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

323743268

PUBLICADO NO DOU SEÇÃO II
Fls. 56 de 4/9/2014

Mikhail Gorbachev Guy Eirado
Técnico Administrativo
Mat. 24572

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 83
mk
Rubrica

Portaria PGR/MPF nº 634, de 2 de setembro de 2014.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público Federal na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 2 de setembro de 2014 (processo CSMPF nº 1.00.001.000047/2014-11), resolve:

Prorrogar, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 8 de setembro de 2014, as autorizações concedidas por meio da Portaria PGR/MPF nº 216, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 61, de 7 subsequente.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

323743268

PUBLICADO NO DOU SEÇÃO 11

Fls. 56 de 4 / 9 / 2014

Mikhail Gorbachev Guy Eirado
Técnico Administrativo
Matr. 24572

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
F. 84
mk
Rubrica

Portaria PGR/MPF nº 655, de 2 de setembro de 2014.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições (processo CSMPF nº 1.00.001.000047/2014-11), resolve:

Prorrogar, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 8 de setembro de 2014, as designações realizadas por meio da Portaria PGR/MPF nº 217, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 61, de 7 subsequente.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

32374326 8

PUBLICADO NO DOU SEÇÃO 11

Fls. 57 de 4/9/2014

Mikhail Gorbachev Guy Eirado
Técnico Administrativo
Matr 24572

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fl. 85
Rubrica

Portaria PGR/MPF nº 656, de 2 de setembro de 2014.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público Federal na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 2 de setembro de 2014 (processo CSMPF nº 1.00.001.000047/2014-11), resolve:

Autorizar o Procurador Regional da República ANTONIO CARLOS WELTER, lotado na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, a atuar em conjunto com os Procuradores da República DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL, lotado na Procuradoria da República no Paraná, ROBERSON HENRIQUE POZZOBON, lotado na Procuradoria da República em Guarapuava/PR e DIOGO CASTOR DE MATTOS, lotado na Procuradoria da República em Jacarezinho/PR, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 8 de setembro de 2014, nos feitos relacionados aos IPL's nºs 2006.70.00.018662-8 e 2009.70.00.003250-0, em trâmite na 2ª Vara Criminal de Curitiba, bem como nas medidas e processos judiciais deles decorrentes.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

3237430

PUBLICADO NO DOU SEÇÃO 11

Fls. 57 de 4/9/2014

Mikhail Gorbachev Guy Eirado
Técnico Administrativo
Mat. [illegible]

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
F. 86
MK
Pública

Portaria PGR/MPF nº 674, de 2 de setembro de 2014.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições (processo CSMPF nº 1.00.001.000047/2014-11), resolve:

Designar o Procurador Regional da República ANTONIO CARLOS WELTER, lotado na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, para, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 8 de setembro de 2014, compor a força-tarefa instituída por meio da Portaria PGR/MPF nº 217, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 61, de 7 subsequente.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

32374326 8

PUBLICADO NO DOU SEÇÃO II
Fls. 57 de 4/9/2014

Mikhail Gorbachev Guy Elrado
Técnico Administrativo
Matr 24572

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

GLPI MPF pgr-00183155/2014 12/09/2014 16:03:08 Brasília-DF Olá **Mikhail Eirado - Matr: 24572** **CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTERIO PUBLI**

CSMPF F. 27 MIK Rubrica

PGR-00184034/2014 1.00.001.000162/2014-96 v. 1.221.24.0

Resultado da Consulta

	Etiqueta	Gênero	Sigilo	Localização	Unidade Cada
1	PGR-00183155/2014	Documento	Normal	08/09/2014 - PRR4ª REGIÃO/GABPRR33-ACW - ANTONIO CARLOS WELTER - Aguardando recebimento	CSMPF
2	PGR-00183155/2014	Documento	Normal	08/09/2014 - PRM-JACAREZINHO/GABPRM1-DCM - DIOGO CASTOR DE MATTOS - Aguardando recebimento	CSMPF
3	PGR-00183155/2014	Documento	Normal	08/09/2014 - PRM-GUARAPUAVA/GABPRM1-RHP - ROBERSON HENRIQUE POZZOBON - Aguardando recebimento	CSMPF
4	PGR-00183155/2014	Documento	Normal	08/09/2014 - PGR/DPRIM/SGP - DIVISÃO DE PROVIMENTO, REGISTROS E INFORMAÇÕES DE MEMBROS	CSMPF
5	PGR-00183155/2014	Documento	Normal	08/09/2014 - PR-RR/GABPC - IGOR MIRANDA DA SILVA	CSMPF
6	PGR-00183155/2014	Documento	Normal	08/09/2014 - PR-PR/GABPR3-DMD - DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL	CSMPF
7	PGR-00183155/2014	Documento	Normal	08/09/2014 - PRR4ª REGIÃO/GABPCR/PRR4ª - MARCO ANDRE SEIFERT	CSMPF

Eventos
Notas
Etiquetas
Impressão de Etiquetas
GCONS - Relatórios Publicados - Nacionais/Estaduais
GCONS - Montagem de Relatórios
Aptus
Consulta de Movimentação de Documentos
Informações Gerenciais (BI)
Tabelas
Judicial
Tipos
Tipo de Convocação
Tipo de Resultado
Tipo de Sentido
Classe Judiciária
Complemento de Pena
Delegado
Fases do Auto Judicial
Máscara Judicial
Órgão do Judiciário
Órgão Julgador
Ramo de Direito
Manutenção
Bloqueio de Movimentação
Tipos
Tipo de Evento
Tipo de Informação Complementar
Tipo de Modalidade
Assunto
Relatórios
Configurar Procurador/Gabinete/Ofício/Grupo de Distribuição
Gabinete
Grupo de Distribuição
Grupo de Desoneração
Motivo Fim Distribuição
Ofício
Procurador
Relatório de Suspensões
Especificação destino de malote
Visibilidade
Designar Delegados
Atribuir Visibilidade
Ajuda
Sair

Sistema Único de Informações
Copyright © Ministério Público Federal. Todos os Direitos Reservados.
resolução mínima recomendada: 1024 x 768 pixels

32374326 8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
F. 88
Rubrica

Portaria PGR/MPF nº 698, de 10 de setembro de 2014

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nas Portarias PGR/MPF nºs 217, de 3 de abril de 2014, publicada no D.O.U., Seção 2, pág 61, 661 de 26 de agosto de 2014, publicada no D.O.U., Seção 2, pág 52, e 669, de 29 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Designar os Procuradores Regionais da República DOUGLAS FISCHER, JANUÁRIO PALUDO e ANTÔNIO CARLOS WELTER, lotados na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA e ORLANDO MARTELLO JUNIOR, lotados na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, os Procuradores da República DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL, lotado na Procuradoria da República no Paraná, ANDREY BORGES DE MENDONÇA, lotado na Procuradoria da República em São Paulo, DIOGO CASTOR DE MATTOS, lotado na Procuradoria da República em Jacarezinho/PR e ROBERSON HENRIQUE POZZOBON, lotado na Procuradoria da República no Município de Guarapuava/PR, para acompanhar os atos processuais no âmbito dos Inquéritos Policiais nºs 2006.70.00.018662-8, e 2009.70.00.003250-0, das ações penais nºs 5026212-82.2014.404.7000 e 5025676-71.2014.404.7000, além da representação nº 5014901-94.2014.404.7000, todas em trâmite na 2ª Vara Criminal de Curitiba, diante da possibilidade de subsidiar a instrução da Petição nº 5170, em curso no Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º Delegar poderes ao Procuradores Regionais da República e Procuradores da República mencionados no artigo anterior para, inclusive, assinar acordos de colaboração nos termos dos artigos 13 a 15 da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, artigo 1º, § 5º, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e artigos 4º ao 8º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

SUBGDP

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
F. 88
Rubrica

Portaria PGR/MPF nº 698, de 10 de setembro de 2014

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nas Portarias PGR/MPF nºs 217, de 3 de abril de 2014, publicada no D.O.U., Seção 2, pág 61, 661 de 26 de agosto de 2014, publicada no D.O.U., Seção 2, pág 52, e 669, de 29 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Designar os Procuradores Regionais da República DOUGLAS FISCHER, JANUÁRIO PALUDO e ANTÔNIO CARLOS WELTER, lotados na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA e ORLANDO MARTELLO JUNIOR, lotados na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, os Procuradores da República DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL, lotado na Procuradoria da República no Paraná, ANDREY BORGES DE MENDONÇA, lotado na Procuradoria da República em São Paulo, DIOGO CASTOR DE MATTOS, lotado na Procuradoria da República em Jacarezinho/PR e ROBERSON HENRIQUE POZZOBON, lotado na Procuradoria da República no Município de Guarapuava/PR, para acompanhar os atos processuais no âmbito dos Inquéritos Policiais nºs 2006.70.00.018662-8, e 2009.70.00.003250-0, das ações penais nºs 5026212-82.2014.404.7000 e 5025676-71.2014.404.7000, além da representação nº 5014901-94.2014.404.7000, todas em trâmite na 2ª Vara Criminal de Curitiba, diante da possibilidade de subsidiar a instrução da Petição nº 5170, em curso no Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º Delegar poderes ao Procuradores Regionais da República e Procuradores da República mencionados no artigo anterior para, inclusive, assinar acordos de colaboração nos termos dos artigos 13 a 15 da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, artigo 1º, § 5º, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e artigos 4º ao 8º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

SUBGDP

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
F. 88
Rubrica

Portaria PGR/MPF nº 698, de 10 de setembro de 2014

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nas Portarias PGR/MPF nºs 217, de 3 de abril de 2014, publicada no D.O.U., Seção 2, pág 61, 661 de 26 de agosto de 2014, publicada no D.O.U., Seção 2, pág 52, e 669, de 29 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Designar os Procuradores Regionais da República DOUGLAS FISCHER, JANUÁRIO PALUDO e ANTÔNIO CARLOS WELTER, lotados na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA e ORLANDO MARTELLO JUNIOR, lotados na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, os Procuradores da República DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL, lotado na Procuradoria da República no Paraná, ANDREY BORGES DE MENDONÇA, lotado na Procuradoria da República em São Paulo, DIOGO CASTOR DE MATTOS, lotado na Procuradoria da República em Jacarezinho/PR e ROBERSON HENRIQUE POZZOBON, lotado na Procuradoria da República no Município de Guarapuava/PR, para acompanhar os atos processuais no âmbito dos Inquéritos Policiais nºs 2006.70.00.018662-8, e 2009.70.00.003250-0, das ações penais nºs 5026212-82.2014.404.7000 e 5025676-71.2014.404.7000, além da representação nº 5014901-94.2014.404.7000, todas em trâmite na 2ª Vara Criminal de Curitiba, diante da possibilidade de subsidiar a instrução da Petição nº 5170, em curso no Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º Delegar poderes ao Procuradores Regionais da República e Procuradores da República mencionados no artigo anterior para, inclusive, assinar acordos de colaboração nos termos dos artigos 13 a 15 da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, artigo 1º, § 5º, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e artigos 4º ao 8º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

SUBGDP

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CONSELHO SUPERIOR DO MPF 06/FEV/2015 15:59 00000471
Damarys CSMPF
F. 89
Rubrica

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*
FORÇA TAREFA

Ofício nº 598/2015 – PRPR-FTLJ
(Favor mencionar esta referência na resposta)

Curitiba, 3 de fevereiro de 2015
(Único nº PR-PR-00002994/2015)

Ao Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República
SAF Sul Quadra 4 Conjunto C – CEP 70050-900
Brasília/DF

Assunto: Solicita prorrogação de autorização da atuação do Procurador Regional da República da 4ª Região ANTONIO CARLOS WLETER na FTLJ
Referência: Portaria PGR nº 656, de 2 de setembro de 2014
Classificação no Único: Normal

Excelentíssimo Procurador-Geral da República,

Considerando a necessidade de continuidade dos trabalhos da Força-Tarefa Lava-Jato (FTLJ), constituída por V. Exa. por meio da Portaria PGR nº 217, de 3 de abril de 2014, sobretudo o volume e a relevância das investigações e processos correlatos, solicito a **prorrogação, por 6 meses,** dos efeitos da Portaria PGR nº 656, de 2 de setembro de 2014, que autorizou o Procurador Regional da República ANTONIO CARLOS WELTER, lotado na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, a atuar nos feitos relacionados à Força-Tarefa.

Atenciosamente,

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador da República

(DCHJ)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
fl. 90
MK
Rubrica

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*
FORÇA TAREFA

Ofício nº 1357/2015 – PRPR-FTLJ — Curitiba, 26 de fevereiro de 2015
(Favor mencionar esta referência na resposta) — (Único nº PR-PR-00006481/2015)

Ao Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República
SAF Sul Quadra 4 Conjunto C – CEP 70050-900
Brasília/DF

URGENTE

Assunto: Solicita prorrogação de autorização da atuação dos Procuradores Regionais da República ORLANDO MARTELLO JUNIOR, CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA e JANURÁRIO PALUDO na FTLJ
Referência: Portaria PGR nº 216, de 3 de abril de 2014
Classificação no Único: Normal

Excelentíssimo Procurador-Geral da República,

Considerando a necessidade de continuidade dos trabalhos da Força-Tarefa Lava-Jato (FTLJ), constituída por V. Exa. por meio da Portaria PGR nº 217, de 3 de abril de 2014, sobretudo o volume e a relevância das investigações e processos correlatos, solicito a **prorrogação, por 6 meses,** dos efeitos da Portaria PGR nº 216, de 3 de abril de 2014, que autorizou os Procuradores Regionais da República ORLANDO MARTELLO JUNIOR e CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA, lotados na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, e JANUÁRIO PALUDO, lotado na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, a atuar nos feitos relacionados à Força-Tarefa.

Atenciosamente,

Januário Paludo
Procurador Regional da República

(DCHJ)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
91
MK

PROCESSO CSMPF Nº: 1.00.001.000047/2014-11
INTERESSADA: Procuradoria da República no Paraná.

R E M E S S A

Remeto os presentes autos, com 91 folhas, a Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho, após anexação de documentos às fls. 89/90 e inclusão na pauta da próxima sessão ordinária do CSMPF.

Brasília, 26 de fevereiro de 2015.

Norma Soares

NORMA CORREIA SOARES
Secretária Executiva
CSMPF

323743268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
PGR-00041413/2015

CSMPF
F. 92
Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº 867/2015 CHEFIA GAB/PGR
Referência: Ofício nº 1357, de 26 de fevereiro de 2015 (PR-PR-00006481/2015)
Procedência: Procuradoria da República no Estado do Paraná
Assunto: Prorrogação da Portaria PGR/MPF nº 216/2014.

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente ao Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Brasília, 27 de fevereiro de 2015.

Assinado Digitalmente
Eduardo Pelella
Procurador Regional da República
Chefe de Gabinete do PGR

SUBGDP/Sônia Lima

323743268

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR EDUARDO BOTAO PELELLA, EM 02/03/2015 18:39.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
fl. 93
Rubrica

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*
FORÇA TAREFA

Ofício nº 1357/2015 – PRPR-FTLJ — Curitiba, 26 de fevereiro de 2015
(Favor mencionar esta referência na resposta) — (Único nº PR-PR-00006481/2015)

Ao Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República
SAF Sul Quadra 4 Conjunto C – CEP 70050-900
Brasília/DF

URGENTE

Assunto: Solicita prorrogação de autorização da atuação dos Procuradores Regionais da República ORLANDO MARTELLO JUNIOR, CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA e JANURÁRIO PALUDO na FTLJ
Referência: Portaria PGR nº 216, de 3 de abril de 2014
Classificação no Único: Normal

823143268

Excelentíssimo Procurador-Geral da República,

Considerando a necessidade de continuidade dos trabalhos da Força-Tarefa Lava-Jato (FTLJ), constituída por V. Exa. por meio da Portaria PGR nº 217, de 3 de abril de 2014, sobretudo o volume e a relevância das investigações e processos correlatos, solicito a **prorrogação, por 6 meses,** dos efeitos da Portaria PGR nº 216, de 3 de abril de 2014, que autorizou os Procuradores Regionais da República ORLANDO MARTELLO JUNIOR e CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA, lotados na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, e JANUÁRIO PALUDO, lotado na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, a atuar nos feitos relacionados à Força-Tarefa.

Atenciosamente,

Januário Paludo
Procurador Regional da República

(DCHJ)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
94
MPU
Fls. nº

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

Processo nº: 1.00.001.000047/2014-11

Assunto: Prorrogação de autorização para os Procuradores Regionais da República Antonio Carlos Welter, Januário Paludo (PRR/4ª Região), Carlos Fernando dos Santos Lima e Orlando Martello Junior (PRR/3ª Região) atuarem, com exclusividade, em conjunto com os Procuradores da República Deltan Martinazzo Dallagnol (PR/PR), Andrey Borges de Mendonça (PR/SP) e Diogo Castor de Mattos (PRM Jacarezinho/PR), pelo prazo de 6 (seis) meses nos feitos decorrentes e relacionados à Força-Tarefa denominada "Operação Lava-Jato".

Relatora: Conselheira Ela Wiecko V. de Castilho

Em vista da necessidade de continuidade dos trabalhos da força-tarefa denominada "Operação Lava-jato", voto favoravelmente à prorrogação, pelo prazo de 6 (seis) meses, das autorizações concedidas por meio das Portaria PGR/MPF n. 216, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 61, de 7/4/2014 e 656, de 2 de setembro de 2014, publicado no DOU, Seção 2, p. 57 de 4/9/2014.

Brasília, 3 de março de 2015.

ELA WIECKO V. DE CASTILHO
Vice-Procuradora-Geral da República

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

SELHO SUPERIOR 05/MAR/2015 11:43 000000027N04
Mª Aparecida

PGR PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
PGR-00043113/2015

CSMPF
F. 95
Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº 914/2015 CHEFIA GAB/PGR
Referência: Ofício nº 577, de 5 de fevereiro de 2015 (PR-PR-00002972/2015)
Procedência: Procuradoria da República no Estado do Paraná
Assunto: Prorrogação da Força- Tarefa da "Operação Lava-Jato".

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente ao Conselho Superior do Ministério Público Federal, para se manifestar sobre a prorrogação da Força-Tarefa Lava Jato, com cópia para a Secretaria-Geral para se manifestar sobre os assessores.

Brasília, 3 de março de 2015.

Assinado Digitalmente
Eduardo Pelella
Procurador Regional da República
Chefe de Gabinete do PGR

SUBGDP/Paula

32374268

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR EDUARDO BOTAO PELELLA, EM 04/03/2015 16:03.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CGMPF
F. 46
Rubrica

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*
FORÇA TAREFA

Ofício nº 577/2015 – PRPR-FTLJ
(Favor mencionar esta referência na resposta)

Curitiba, 5 de fevereiro de 2015
(Único nº PR-PR-00002972/2015)

Ao Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República
SAF Sul Quadra 4 Conjunto C – CEP 70050-900
Brasília/DF

Assunto: Solicita prorrogação da FT-LJ por 6 meses
Referência: Portaria PGR/MPF nº 655, de 2/9/2014
Classificação no Único: Normal

0003743268

Excelentíssimo Procurador-Geral da República,

Cumprimentando-o cordialmente, em complemento ao ofício nº 6326/2014, tenho a honra de me dirigir a V. Exa., em nome dos procuradores que compõem esta Força Tarefa Lava Jato (FT-LJ), para apresentar o terceiro relatório de atividades deste grupo constituído por V. Exa., **com a solicitação de autorização para a prorrogação da FT-LJ pelo período de 6 meses**, conforme segue.

1. Criação da Força Tarefa

Pela portaria PGR/MPF nº 217, de 3/4/2014, foi instituída a FT-LJ, composta pelos membros designados para atuar nos casos afetos à "Operação Lava-Jato e conexos de acordo com aquele ato e atos posteriores, sendo que a FT-LJ foi prorrogada pela última vez por mais 6 meses a partir de 8/9/2014 pela Portaria PGR/MPF nº 655, de 2/9/2014.

Sendo este o terceiro relatório, repete-se breve explanação quanto ao objeto da "Operação Lava-Jato", que justificou a formação desta Força-Tarefa, bem como estende-se a descrição para mostrar os resultados parciais e dificuldades que permeiam hoje a atuação deste grupo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
F. 9r
Rubrica

2. Resumo das investigações e ações

A "Operação Lava-Jato" apurou inicialmente a existência de diversas estruturas paralelas ao mercado de câmbio, abrangendo um grupo de doleiros com âmbito de atuação nacional e transnacional.

A investigação revelou num primeiro momento a conduta do "doleiro" Carlos Habib Chater e pessoas físicas e jurídicas a ele vinculadas[1]. Posteriormente, foi ampliada a diversos outros doleiros, que se relacionavam entre si para o desenvolvimento das atividades, mas que formavam grupos autônomos e independentes, dando origem a três outras operações[2].

Assim, foram inicialmente identificados ao menos quatro grandes núcleos, sendo que os doleiros envolvidos, dentre eles Alberto Youssef, Nelma Mitsue Penasso Kodama, Raul Henrique Srour, além do mencionado Carlos Habib, movimentavam expressivo montante de dinheiro. Os relatórios iniciais do COAF apontavam movimentações ilícitas de aproximadamente R$ 10 bilhões.

Além desses doleiros, houve a descoberta de envolvimento do ex-diretor da Petrobras, Paulo Roberto Costa, com o doleiro Alberto Youssef, o que gerou um imediato desdobramento das investigações, que culminou com a prisão deste ex-diretor.

Alberto Youssef estava envolvido na lavagem de recursos provenientes de obras da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras e esses valores, após lavados, seriam utilizados para pagamento de vantagem indevida a empregados da Petrobras do alto escalão, como o ex-Diretor de Abastecimento Paulo Roberto Costa.

Na continuidade das investigações, no que se teve a segunda etapa da atuação da FT-LJ, foram colhidas provas de que as maiores empreiteiras do Brasil estariam envolvidas no esquema criminoso.

Segundo apurou o MPF, OAS, Odebrecht, UTC, Camargo Correa, Techint, Andrade Gutierrez, Mendes Júnior, Promon, MPE, Skanska, Queiroz Galvão, IESA, Engevix, SETAL, GDK e Galvão Engenharia teriam formado um cartel, pelo qual, por ajuste prévio, teriam sistematicamente frustrado as licitações da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras para a contratação de grandes obras entre os anos de 2006 a 2014, entre elas a RNEST, COMPERJ e REPAR.

As empreiteiras, reunidas em algo que denominavam de "Clube", ajustavam previamente entre si qual delas iria sagrar-se vencedora das licitações da Petrobras, manipulando os preços apresentados no certame, com o que tinham condições de, sem concorrência real, serem contratadas pelo maior preço possível admitido pela Petrobras.

Para permitir o funcionamento do cartel, as empreiteiras corromperam diversos empregados do alto escalão da Petrobras, entre eles os ex-Diretores Paulo Roberto Costa e Renato de Souza Duque.

1 IPL 714/2009 (Operação Lava-Jato).

2 IPL 1000/2013 – destinado a apurar as atividades capitaneadas pela doleira NELMA MITSUE PENASSO KODAMA (Operação Dolce Vita); IPL 1002/2013 – destinado a apurar as atividades do doleiro RAUL HENRIQUE SROUR (Operação Casablanca); e IPL 1041/2013 – destinado a apurar as atividades empreendidas pelo doleiro ALBERTO YOUSSEF (Operação Bidone).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
F. 98
MK
Rubrica

Os agentes públicos, entre eles o ex-Diretor de Abastecimento da Petrobras, Paulo Roberto Costa, tinham o papel relevante de não turbar o funcionamento do cartel e ainda de tomar as providências para que a empresa definida pelo Clube de empreiteiras para vencer a licitação fosse de fato escolhida para o contrato.

Para viabilizar o esquema criminoso, valores obtidos com os crimes de cartel e licitatórios foram submetidos a lavagem de dinheiro por Alberto Youssef e por outros profissionais da lavagem ("operadores"), para posterior pagamento aos empregados de alto escalão da Petrobras.

Percentagem de cada contrato das empreiteiras com a Petrobras era então destinada ao pagamento de propina aos empregados de alto escalão da Petrobras.

Havia, ainda, pagamento de propinas por diversas empresas distintas a outros funcionários do alto escalão da Petrobras, como Nestor Cerveró e Pedro Barusco, mesmo fora do contexto da cartelização.

Diante de todos esses fatos, já foram propostas 19 acusações contra 88 pessoas por crimes de corrupção, crimes contra o SFN, tráfico transnacional de drogas, formação de organização criminosa, lavagem de ativos e outros.

Prosseguem, contudo, as complexas investigações que certamente desembocarão na elucidação de novos delitos, envolvidos e, certamente, na elaboração de novas denúncias.

Aliás, mister referir que, em 5/2/2015, em mais uma fase das investigações, focada especialmente em "operadores" do esquema (lavadores de dinheiro profissionais), foram cumpridos mais um mandado de prisão preventiva, três de prisão temporária, dezoito de condução coercitiva e quarenta de busca e apreensão, todos a pedido do Ministério Público Federal, em razão de novos desdobramentos dos fatos, que exigirão análise de volume significativo de dados, como tem ocorrido ao longo dos trabalhos da FT.

32374326 8

3. Resultados alcançados no período

Em relação às atividades desenvolvidas pela FT-LJ, informam-se alguns dos resultados alcançados e alguns números dentro desses meses de atuação:

- Propositura de **19 denúncias contra 88 pessoas (129 denunciados caso desconsiderada a sobreposição no polo passivo)**, envolvendo tais acusações, diretamente, um valor até agora de R$ 2.963.639.620,68;
- As 2 sentenças prolatadas até o momento são **condenatórias, condenando 11 pessoas**;
- Bloqueio de **R$ 118.857.513,66** em contas pertencentes aos investigados;
- Bloqueio de bens de aproximadamente **R$ 100 milhões**;
- **203** mandados de busca e apreensão e **65** de prisão expedidos (estando grande parte do material coletado pendente de análise), executados em **9 datas ou operações distintas**;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
F. 95
Rubrica

- Distribuição de cerca de **80 inquéritos policiais** para a investigação de fatos criminosos conexos com o objeto da "Operação Lava-Jato", em sua grande maioria destinados à apuração de fatos de considerável complexidade;
- Instaurados **320 procedimentos judiciais** em primeira instância, **82 HCs no TRF4** e **52 HCs no STJ**
- Investigação atualmente de **385 pessoas físicas e jurídicas**
- Foram expedidos e estão em elaboração um total de **36 pedidos de Cooperação Jurídica Internacional** (Suíça, Luxemburgo, Hong Kong, EUA, Reino Unido, Liechtenstein, China, Ilhas Cayman, Suécia, Singapura, Mônaco, Alemanha, Andorra, Antígua e Barbuda, Bahamas, Gibraltar, Holanda, Ilha de Man, Panamá, Portugal e Uruguai);
- **12 acordos de colaboração premiada** firmados, com valor obtido em decorrências desses acordo de cerca de R$ 450.000.000,00;
- Atendido o compromisso da "gestão Rodrigo Janot" e dos Procuradores da FT com a transparência e prestação de contas à sociedade, por meio da idealização e implementação do **primeiro site de um caso criminal na história**, www.lavajato.mpf.mp.br, com mais de **135 mil acessos** em menos de duas semanas de seu lançamento;
- Quanto ao volume das investigações, apenas na primeira fase, muito mais restrita do que aquelas recentes (já houve 9 fases ostensivas), foram apreendidos mais de 80 mil documentos, sem contar as mídias apreendidas, as escutas telefônicas e interceptações de mensagens, os dados decorrentes de quebras de sigilo bancário e fiscal, as dezenas ou centenas de planilhas e relatórios de auditoria fornecidos pela Petrobras e TCU.

Após as denúncias oferecidas mencionadas no ofício e relatório anteriores, foram propostas mais seis denúncias, peças longas e detalhadas envolvendo os novos fatos decorrentes da segunda etapa da atuação da FT-LJ, atinentes a crimes graves como corrupção de altos dirigentes da Petrobras e lavagem de dinheiro, com movimentação de recursos volumosos para o exterior. Estão para ser propostas, ainda, num curto período, ações de improbidade administrativa.

Destaca-se ainda o crescente empenho desta força tarefa na identificação e bloqueio de bens e valores pertencentes aos denunciados e que, acredita-se, implicarão novas acusações pela prática de condutas tipificadas na lei 9.613/98.

Não bastasse isso, considerando que a desestruturação econômica é uma das formas mais eficazes de se combater delitos dessa natureza e o repatriamento dos valores o meio mais adequado para o ressarcimento dos prejuízos causados, esta força tarefa ministerial distribuiu diversas quebras de sigilo bancário e fiscal, incluindo a identificação de contas bancárias mantidas pelas organizações no exterior.

Como consequência, já foram encaminhados, até o momento, pedidos ativos de cooperação internacional com vários países (v. acima), por meio dos quais busca-se a identificação e bloqueio de valores mantidos pelas organizações criminosas no

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fl. 160
Rubrica

exterior, de forma a acautelar de maneira mais eficaz o prejuízo decorrente das atividades ilícitas denunciadas. Nesse sentido, outros pedidos nos mesmos moldes serão distribuídos, sendo que já estão em elaboração requerimentos para diversos Estados visando identificar as contas que movimentaram valores com as contas controladas por Paulo Roberto Costa na Suíça, fruto de obtenção de dados por membros da FT-LJ que foram àquele países pessoalmente efetuar diligências.

Ressalte-se que os Procuradores que atuam na FTLJ atualmente são responsáveis não só pela atuação judicial relativa ao caso, como inquéritos e processos, além de participação em audiências e oitivas policiais, mas também por manter contato com diversos órgãos envolvidos em fatos decorrentes das ramificações das investigações, como: PETROBRAS, TCU, CGU, CADE, COAF, CVM, Receita Federal e Imprensa, o que tem exigido a direcionamento de uma boa parte do tempo de suas atividades a essas tarefas, inclusive com necessidade de viagens constantes, com o que tem contado com o apoio dessa Procuradoria-Geral da República.

Realiza-se ainda, na medida do possível, atuação conjunta e articulação com a Procuradoria Regional da República da 4ª Região e com a Procuradoria-Geral da República, de forma a fornecer subsídios para as manifestações a serem realizadas nas instâncias superiores.

4. Continuidade dos trabalhos

Conforme destacado no relatório anterior, o foco inicial da FT foi de promover denúncias em relação aos principais investigados, os quais se encontravam presos, o que persistiu desde então. Do imenso material probatório colhido, boa parte do qual ainda sequer analisado, selecionaram-se as condutas que mais prontamente permitiam imputação, diante da urgência do caso e necessidade de se manterem tais segregações em razão da gravidade dos fatos e riscos à instrução, de fuga e à ordem pública. Contudo, a maior parte dos fatos ainda está em apuração. Recorda-se ainda que outros dados demandarão análise em razão de nova fase desencadeada em 5/2/2014, acima mencionada.

Assim, superado o momento inicial, a FT-LJ centrou-se quebra de sigilos bancários e fiscais, elaboração de pedidos de cooperação jurídica internacional para a obtenção de documentos e contas bancárias no exterior e aprofundamento da análise do material apreendido na investigação, propondo novas denúncias e acompanhando o desenvolvimento processual dos casos já processados.

Trata-se de medidas ainda em desenvolvimento e cuja continuidade é essencial à devida apuração e punição dos fatos, bem como ressarcimento dos prejuízos suportados pela coletividade. Nesse sentido, além da grande gama de documentos ainda em estudo, deve-se destacar que se aguarda a análise conglobada dos dados obtidos mediante quebra de sigilo (sobretudo via sistema SIMBA), para o que se depende do encaminhamento das informações pelas instituições financeiras e Receita Federal.

Pendente também a obtenção e análise dos dados a serem obtidos via cooperação jurídica internacional, a qual, aliás, tem-se ampliado cada vez mais, com o que se pretende o repatriamento de montante considerável de valores indevidamente

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
F. 101
Rubrica

remetidos ao exterior. Os dados a serem recebidos da Suíça, como é do conhecimento de V. Exa., incrementarão sobremaneira as perspectivas investigatórias.

Portanto, sem dúvidas, falta muito a analisar e a fazer, dada a dimensão e complexidade dos casos e do volume de dados obtidos. Nesse sentido, os documentos e informações já obtidas permitem vislumbrar a necessidade das seguintes medidas futuras exemplificativamente: continuidade da investigação dos crimes antecedentes contra a administração pública envolvendo outros funcionários da Petrobras e de empreiteiras, os quais estão sendo apurados em inquéritos policiais específicos; obtenção de resultados e novos pedidos de quebra de sigilos bancários, fiscal e cooperação jurídica internacional, incluindo investigação e processamento por lavagem dos valores; compartilhamento e atuação da Receita Federal do Brasil e outros órgãos de controle; denúncia envolvendo fraudes e desvios em outras obras, como Lauro de Freitas, e de executivos de outras empreiteiras ainda não denunciadas; denúncias em relação a vários depositantes em contas titularizadas por empresas de fachada por Alberto Youssef; elaboração de colaborações com outros investigados; etc.

Para tornar isso um pouco mais concreto, há, basicamente, 3 núcleos de criminosos sob investigação: a) construtoras e seus executivos e funcionários, os corruptores; b) agentes públicos, como funcionários da Petrobras e agentes políticos sujeitos à competência do E. STF; c) intermediários, os "operadores", que lavavam o dinheiro. Esse é o panorama atual do avanço das investigações:

- Dentre os operadores, até agora só foram denunciados ALBERTO YOUSSEF e FERNANDO BAIANO, quando existem aproximadamente dez.
- Dentre os funcionários da PETROBRAS, foram denunciados PAULO ROBERTO COSTA e NESTOR CUÑAT CERVERO, quando há mais de sete funcionários envolvidos.
- Dentre as empreiteiras, foram denunciadas apenas seis (CAMARGO, UTC, OAS, MENDES JÚNIOR, ENGEVIX e GALVÃO) sobre parte dos fatos, quando há muitos outros fatos em relação a essas seis e há mais de vinte e duas empresas envolvidas.

5. Necessidades da FT-LJ: aonde se quer chegar e o que é necessário

Além das dificuldades destacadas no primeiro e segundo relatórios, o desenrolar das investigações e processamentos evidenciou outros obstáculos.

Inicialmente, como é comum em operações que visam apurar a prática de crimes financeiros, foi produzido grande volume de documentos, que demandam análise minuciosa.

Além da continuidade das investigações e análises nos procedimentos investigatórios iniciais, o desenrolar da operação gerou desdobramentos, sendo necessária a instauração de diversos outros inquéritos policiais conexos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
F. 102
MIK
Rubrica

Hoje os Procuradores são extremamente demandados – de modo necessário e saudável – por encontros, ligações e reuniões com órgãos externos parceiros, como Peotrobras, TCU, CGU, CADE, COAF, PF, JF, CVM, RF, além da crescente e necessária articulação com a PRR4 e a PGR. O MPF tem sido, nesse sentido, o principal articulador da ação harmônica dos diversos órgãos.

Há constantes atendimentos a entes estrangeiros, bem como são necessárias diligências no exterior para coleta de provas. Têm sido frequentes e longas as reuniões com colaboradores, efetivos ou potenciais, bem como reuniões para discussão de estratégias, internas e externas. Somem-se, ainda, intensas e longas audiências nas ações penais em trâmite, dado o elevado número de réus e o fato de haver réus presos.

Essas demandas descritas, todas, são pessoais e indelegáveis, devendo ser feitas por Procuradores. Para que as investigações possam continuar a se desenvolver a contento, para que haja o adequado atendimento às dezenas de intimações judiciais diárias, bem como para que se possa oferecer uma atuação jurídica de excelência nos casos penais em que se litiga contra os mais caros escritórios advocatícios do país, **mostra-se necessário um reforço do número de assessores**, o que é consenso dentre os Procuradores da Força Tarefa.

É importante destacar que os Procuradores têm trabalhado diuturnamente há meses, muitos deles em finais de semana sucessivos, diante não só da carga do trabalho mas da consciência do peso da responsabilidade que está sobre a Força Tarefa e sobre o Ministério Público. Embora seja possível imprimir máxima velocidade em uma corrida de cem metros rasos, não é possível correr uma maratona em ritmo de cem metros rasos – e a Lava Jato tem se mostrado uma maratona. O incremento do número de assessores constituiria um reforço no apoio que Vossa Excelência já tem dado a esta equipe.

É importante destacar que não se pretende que a FT seja perene. Além disso, a sua demanda de trabalho cresce, em grande parte, mediante desdobramentos de provas anteriores, como acontece, exemplificativamente, pela evolução da investigação suíça ou de outros órgãos, como TCU, CADE e PF. É necessário, de todo modo, dar conta das principais demandas internas, externas e sociais. Podemos dizer, atualmente, que as principais demandas a serem atendidas pela FT são:

Aonde se quer chegar com a FT:

- No tocante às empresas:
  - Acusar formalmente pessoas ligadas a outras 15 empresas ainda não denunciadas, incluindo grandes empresas como a Odebrecht, pela prática de corrupção, organização criminosa, lavagem de dinheiro, no tocante à corrupção da Diretoria de Serviços e Abastecimento;
  - Acusar pessoas ligadas às 6 empresas já denunciadas por outros crimes que ainda não foram denunciados, vinculados à Diretoria de Serviços;
  - Acusar as pessoas vinculadas às empresas que compuseram o cartel pelos crimes de cartel e fraude à licitação;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

103

- Formular acusações sobre os crimes praticados na Diretoria Internacional, sob governo sucessivo de dois diretores;
- Apresentar ações de improbidade administrativa;

- No tocante aos operadores
  - Acusar formalmente os aproximadamente 8 dos 10 operadores ainda não denunciados, como por exemplo Mario Goes;
  - Propor ações de improbidade em desfavor dos operadores;
- Quanto aos funcionários da Petrobras
  - Acusar criminalmente os mais de 5 funcionários envolvidos em corrupção que ainda não sofreram acusações, dentre eles Renato de Souza Duque, e completar as acusações contra os dois já acusados
  - Propor ações de improbidade em desfavor dos funcionários
- Quanto aos fatos envolvendo autoridades que perderam prerrogativa, e fatos cindidos
  - No tocante às colaborações de Youssef e Paulo Roberto Costa, deverão ser investigados quase todos os mesmos fatos sob investigação no STF, pois houve cisão
  - Oferecimento de ações criminais e cíveis, de modo coordenado com a Procuradoria-Geral da República, em relação a pessoas sem prerrogativa de foro ou que perderam a prerrogativa

Pede-se, assim, respeitosamente, sejam alocados mais seis cargos CC2 para assessorar os membros da FT-LJ. Para fornecer um parâmetro de razoabilidade, apenas, informa-se que, se forem concedidos seis assessores, isso contribuirá muito com os trabalhos e ainda assim a Força Tarefa terá uma equipe de assessores proporcionalmente *menor* do que os Procuradores da capital do Paraná. Dada a extrema relevância do caso, e o desgaste pessoal de "correr uma maratona", dentro das circunstâncias de pressão e exigência do caso, roga-se que Vossa Excelência, que sabemos ser sensível às necessidades do caso e também às necessidades pessoais dos subscritores, supra, mais uma vez, os instrumentos necessários para uma atuação de excelência que tem sido garantida por seu apoio contínuo.

Coloca-se, então, ainda, a necessidade de se continuar contando com o apoio de V. Exa., inclusive no tocante à formatação de uma estrutura de assessoria adequada aos trabalhos, sobretudo jurídica, o que incrementará a capacidade operacional da FT para que possa fazer frente às demandas do caso e de órgãos internos e externos.

6. Prorrogação da FT-LJ

Por todo o exposto solicita-se:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
F. 104
Rubrica

a) a prorrogação da FT-LJ por seis meses, com autorização para que os membros já designados em atos anteriores possam atuar nos feitos decorrentes e relacionados, cíveis e criminais, à FT-LJ;

b) a alocação de seis funções

Sendo o que se pretendia relatar e solicitar no momento, o membro signatário, em nome dos Procuradores da FT-LJ, renova protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo à disposição de Vossa Excelência para esclarecimentos suplementares.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2015.

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador da República

(DCHJ)

32374368

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA CONSELHO SUPERIOR DO MPF	PROC. Nº **1.00.001.000047/2014-11** DATA DA SESSÃO: 3.3.2015 2ª SESSÃO ORDINÁRIA

TERMO DE DELIBERAÇÃO

INTERESSADA: Procuradoria da República no Paraná.

ASSUNTO: Atuação Conjunta. Força-tarefa "Operação Lava-jato". Prorrogação.

CONSELHEIRO	VOTO
ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO Relatora	Em vista da necessidade de continuidade dos trabalhos da força-tarefa denominada "Operação Lava-jato", voto favoravelmente à prorrogação, pelo prazo de 6 (seis) meses, das autorizações concedidas por meio das Portaria PGR/MPF n. 216, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 61, de 7/4/2014 e 656, de 2 de setembro de 2014, publicado no DOU, Seção 2, p. 57 de 4/9/2014. (Fl. 94)
MARIO LUIZ BONSAGLIA	Com a Relatora.
OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA	Com a Relatora.
ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS	Ausente ocasionalmente.
JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA	Com a Relatora.
RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE	Com a Relatora.
JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO	Com a Relatora.
DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA	Com a Relatora.
EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA	Ausente ocasionalmente.
RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS Presidente	Com a Relatora.

RESULTADO

O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora e com fundamento no inciso XIII do art. 57 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, prorrogou, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 8 de março de 2015, as autorizações concedidas por meio das Portarias PGR/MPF nºs 216, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 61, de 7 subsequente e 656, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 57, de 4 subsequente.

Ausentes, ocasionalmente, os Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras e Eitel Santiago de Brito Pereira.

3.3.2015	Norma Soares NORMA CORREIA SOARES SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CSMPF

G:\Conselho Superior\Deliberacoes\2015\ORDI\2ª Ordi\14000047n02c.odt

32374268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

PGR PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PGR-00043413/2015

CSMPF
Fl. 16
Rubrica

Portaria PGR/MPF nº 156, de 3 de março de 2015.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público Federal na 2ª Sessão Ordinária, realizada em 3 de março de 2014 (processo CSMPF nº 1.00.001.000047/2014-11), resolve:

Prorrogar, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 8 de março de 2015, as autorizações concedidas por meio das Portarias PGR/MPF nºs 216, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 61, de 7 subsequente e 656, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 57, de 4 subsequente.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

3237432688

PUBLICADO NO DOU SEÇÃO II
Nº 58 de 5 / março / 2015
Vania G. de Barros
Mat. 26478

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

PGR PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
PGR-00212376/2015
CSMPF Fls. 307 RT Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº 4186/2015 CHEFIA GAB/PGR
Referência: Ofício nº 6012, de 5 de agosto de 2015(PGR-00212376-2015)
Procedência: Procuradoria da República no Paraná
Assunto: Solicita prorrogação da FT-LJ por 1(um) ano

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente ao Conselho Superior do Ministério Público Federal, com cópia para a Secretaria-Geral do Ministério Público Federal.

Brasília, 31 de agosto de 2015.

Assinado Digitalmente
Eduardo Pelella
Procurador Regional da República
Chefe de Gabinete do PGR

SUBGDP/

32374268

Documento assinado digitalmente por EDUARDO BOTAO PELELLA, em 31/08/2015 17:00. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial informando o código 6F456F25.04762836.A0D73457.1CDDC8C3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA
www.prpr.mpf.gov.br

Fls. 108
RT
Rubrica

Ofício nº 6012/2015 – PRPR-FT
(Favor mencionar esta referência na resposta)

Curitiba, 05 de agosto de 2015
(Único nº PR-PR-00026836/2015)

Ao Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República
SAF Sul Quadra 4 Conjunto C – CEP 70050-900
Brasília/DF

Assunto: Solicita prorrogação da FT-LJ por 1 (um) ano
Referência: Portaria PGR/MPF nº 156, de 03/03/2015
Classificação no Único: Normal

3237743268

Excelentíssimo Procurador-Geral da República,

Cumprimentando-o cordialmente, em complemento ao ofício nº 577/2015 – PRPR-FTLJ, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, em nome dos procuradores que compõem esta Força Tarefa Lava Jato (FT-LJ), para apresentar o relatório de atividades (apresentação de power point, que segue em anexo) deste grupo constituído por Vossa Excelência, **com a solicitação de autorização para a prorrogação da FT-LJ pelo período de 1 (um) ano**, conforme segue.

1. Criação da Força Tarefa

Pela portaria PGR/MPF nº 217, de 03/04/2014, foi instituída a FT-LJ, composta pelos membros designados para atuar nos casos afetos à "Operação Lava-Jato" e conexos de acordo com aquele ato e atos posteriores, sendo que a FT-LJ foi prorrogada pela última vez por mais 6 meses a partir de 08/03/2015 pela Portaria PGR/MPF nº 156, de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 109
Rubrica

03/03/2015.

Sendo este o quarto relatório, repete-se breve explanação quanto ao objeto da "Operação Lava-Jato", que justificou a formação desta Força-Tarefa, bem como estende-se a descrição para mostrar os resultados parciais e dificuldades que permeiam hoje a atuação deste grupo.

2. Resumo das investigações e ações

A "Operação Lava-Jato" apurou inicialmente a existência de diversas estruturas paralelas ao mercado de câmbio, abrangendo um grupo de doleiros com âmbito de atuação nacional e transnacional.

A investigação revelou num primeiro momento a conduta do "doleiro" Carlos Habib Chater e pessoas físicas e jurídicas a ele vinculadas[1]. Posteriormente, foi ampliada a diversos outros doleiros, que se relacionavam entre si para o desenvolvimento das atividades, mas que formavam grupos autônomos e independentes, dando origem a três outras operações[2].

Assim, foram inicialmente identificados ao menos quatro grandes núcleos, sendo que os doleiros envolvidos, dentre eles Alberto Youssef, Nelma Mitsue Penasso Kodama, Raul Henrique Srour, além do mencionado Carlos Habib, movimentavam expressivo montante de dinheiro. Os relatórios iniciais do COAF apontavam movimentações ilícitas de aproximadamente R$ 10 bilhões.

Além desses doleiros, houve a descoberta de envolvimento do ex-diretor da Petrobras, Paulo Roberto Costa, com o doleiro Alberto Youssef, o que gerou um imediato desdobramento das investigações, que culminou com a prisão deste ex-diretor.

Alberto Youssef estava envolvido na lavagem de recursos provenientes de obras da Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras e esses valores, após lavados, seriam utilizados para pagamento de vantagem indevida a empregados da Petrobras do alto escalão, como o ex-Diretor de Abastecimento Paulo Roberto Costa.

Na continuidade das investigações, no que se teve a segunda etapa da atuação da FT-LJ, foram colhidas provas de que as maiores empreiteiras do Brasil estariam envolvidas no esquema criminoso.

Segundo apurou o MPF, OAS, Odebrecht, UTC, Camargo Correa, Techint, Andrade Gutierrez, Mendes Júnior, Promon, MPE, Skanska, Queiroz Galvão, IESA, Engevix, SETAL, GDK e Galvão Engenharia teriam formado um cartel, pelo qual, por ajuste prévio, teriam sistematicamente frustrado as licitações da Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras para a contratação de grandes obras entre os anos de 2006 a 2014, entre elas a RNEST, COMPERJ e REPAR.

1 IPL 714/2009 (Operação Lava-Jato).
2 IPL 1000/2013 – destinado a apurar as atividades capitaneadas pela doleira NELMA MITSUE PENASSO KODAMA (Operação Dolce Vita); IPL 1002/2013 – destinado a apurar as atividades do doleiro RAUL HENRIQUE SROUR (Operação Casablanca); e IPL 1041/2013 – destinado a apurar as atividades empreendidas pelo doleiro ALBERTO YOUSSEF (Operação Bidone).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 110
RT
Rubrica

As empreiteiras, reunidas em algo que denominavam de "Clube", ajustavam previamente entre si qual delas iria sagrar-se vencedora das licitações da Petrobras, manipulando os preços apresentados no certame, com o que tinham condições de, sem concorrência real, serem contratadas pelo maior preço possível admitido pela Petrobras.

Para permitir o funcionamento do cartel, as empreiteiras corromperam diversos empregados do alto escalão da Petrobras, entre eles os ex-Diretores Paulo Roberto Costa, Renato de Souza Duque, Nestor Cerveró e Jorge Luiz Zelada.

Os funcionários públicos do alto escalão da Petrobras tinham o papel relevante de não turbar o funcionamento do cartel e ainda de tomar as providências para que a empresa definida pelo Clube de empreiteiras para vencer a licitação fosse de fato escolhida para o contrato.

Para viabilizar o esquema criminoso, valores obtidos com os crimes de cartel e licitatórios foram submetidos a lavagem de dinheiro por Alberto Youssef e por outros profissionais da lavagem ("operadores"), para posterior pagamento aos empregados de alto escalão da Petrobras.

Percentagem de cada contrato das empreiteiras com a Petrobras era então destinada ao pagamento de propina aos empregados de alto escalão da Petrobras.

Havia, ainda, pagamento de propinas por diversas empresas distintas a outros funcionários do alto escalão da Petrobras, como Nestor Cerveró e Pedro Barusco, mesmo fora do contexto da cartelização.

Além dos três núcleos descritos, de empresários, funcionários de alto escalão da Petrobras, e intermediários (lavadores de dinheiro profissionais), havia um quarto núcleo, de políticos, parte investigada em primeiro grau e a maior parte investigada perante o Supremo Tribunal Federal, onde V. Exa. constituiu um grupo de apoio específico para auxiliá-lo. Os políticos, bem como seus partidos, recebiam parte das propinas destinadas aos funcionários públicos, incumbindo-lhes prover sustentação à permanência destes nos cargos.

Diante de todos esses fatos, já foram propostas 31 acusações contra 143 pessoas por crimes de corrupção, crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, tráfico transnacional de drogas, formação de organização criminosa, lavagem de ativos e outros.

Prosseguem, contudo, as complexas investigações que certamente desembocarão na elucidação de novos delitos, envolvidos e, certamente, na elaboração de novas denúncias.

Aliás, mister referir que, nas últimas duas semanas, deflagraram mais duas fases das investigações: em 28/07/2015, a 16ª fase da Operação Lava-Jato, batizada de "Radioatividade" e, em 03/08/2015, a 17ª fase da Operação Lava-Jato, batizada de "Pixuleco". Nessas novas fases, foram cumpridos mais três mandados de prisão preventiva, sete de prisão temporária, onze de condução coercitiva e quarenta e nove de busca e apreensão, em razão de novos desdobramentos dos fatos, que exigirão análise de volume significativo de dados, como tem ocorrido ao longo dos trabalhos da FT.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MPF Fls. 111 RT Rubrica

3. Resultados alcançados no período

Em relação às atividades desenvolvidas pela FT-LJ, informam-se alguns dos resultados alcançados e alguns números dentro desses meses de atuação:

- Propositura de **31 denúncias contra 143 pessoas (238 denunciados caso desconsiderada a sobreposição no polo passivo)**;
- As **6** (seis) sentenças prolatadas até o momento são **condenatórias, com 30 condenações**, do total de 35 sentenciados. Ou seja, houve apenas 5 absolvições, sendo que 3 delas foram a pedido do Ministério Público Federal, pendendo recurso contra os outros dois absolvidos;
- Bloqueio de **R$ 118.857.513,66** em contas pertencentes aos investigados;
- Bloqueio de **R$ 943.496.150,80**, de valores existentes no exterior;
- Bloqueio de bens de aproximadamente **R$ 1,3 bilhões**;
- **346** mandados de busca e apreensão, **51** mandados de prisão preventiva, **53** mandados de prisão temporária e **86** mandados de condução coercitiva, executados ao longo das **17** fases da Operação;
- Distribuição de ftscerca de **156 inquéritos policiais** para a investigação de fatos criminosos conexos com o objeto da "Operação Lava-Jato", em sua grande maioria destinados à apuração de fatos de considerável complexidade;
- Instaurados **716 procedimentos judiciais** em primeira instância, **156 HCs no TRF4** e **81 HCs no STJ**.
- Foram expedidos e estão em elaboração um total de **60 pedidos de Cooperação Jurídica Internacional** (Suíça, Luxemburgo, Hong Kong, EUA, Reino Unido, Liechtenstein, China, Ilhas Cayman, Suécia, Singapura, Mônaco, Alemanha, Áustria, Andorra, Antígua e Barbuda, Bahamas, Gibraltar, Espanha, Inglaterra, Holanda, Ilha de Man, Panamá, Portugal, Uruguai e Canadá);
- **28 acordos de colaboração premiada** firmados, com valor obtido em decorrências desses acordos de cerca de R$ 819.278.523,55;
- Atendido o compromisso da "gestão Rodrigo Janot" e dos Procuradores da FT com a transparência e prestação de contas à sociedade, por meio da idealização e implementação do **primeiro site de um caso criminal na história**, www.lavajato.mpf.mp.br, com mais de **800 mil acessos** desde seu lançamento;
- Quanto ao volume das investigações, apenas na primeira fase, muito mais restrita do que aquelas recentes (já houve 17 fases ostensivas), foram apreendidos mais de 80 mil documentos, sem contar as mídias apreendidas, as escutas telefônicas e interceptações de mensagens, os dados decorrentes de quebras de sigilo bancário e fiscal, as dezenas ou centenas de planilhas e relatórios de auditoria fornecidos pela Petrobras e TCU.

Após as denúncias oferecidas mencionadas no ofício e relatório anteriores, foram propostas mais doze denúncias, peças longas e detalhadas envolvendo os

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 112
RT
Rubrica

novos fatos decorrentes da segunda etapa da atuação da FT-LJ, atinentes a crimes graves como corrupção de altos dirigentes da Petrobras e lavagem de dinheiro, com movimentação de recursos volumosos para o exterior. Ainda, até o momento, já foram propostas 5 (cinco) ações de improbidade administrativa.

Destaca-se ainda o crescente empenho desta Força Tarefa na identificação e bloqueio de bens e valores pertencentes aos denunciados e que, acredita-se, implicarão em novas acusações pela prática de condutas tipificadas na lei 9.613/98.

Não bastasse isso, considerando que a desestruturação econômica é uma das formas mais eficazes de se combater delitos dessa natureza e o repatriamento dos valores o meio mais adequado para o ressarcimento dos prejuízos causados, esta força tarefa ministerial distribuiu diversas quebras de sigilo bancário e fiscal, incluindo a identificação de contas bancárias mantidas pelas organizações no exterior.

Como consequência, já foram encaminhados, até o momento, pedidos ativos de cooperação internacional com 25 países (v. acima), com o apoio e intervenção da SCI, por meio dos quais busca-se a identificação e bloqueio de valores mantidos pelas organizações criminosas no exterior, de forma a acautelar de maneira mais eficaz o prejuízo decorrente das atividades ilícitas denunciadas. Nesse sentido, outros pedidos nos mesmos moldes serão distribuídos, sendo que já estão em elaboração requerimentos para diversos Estados visando identificar as contas que movimentaram valores com as contas controladas por Paulo Roberto Costa na Suíça, fruto de obtenção de dados por membros da FT-LJ que foram àquele país pessoalmente efetuar diligências.

Ressalte-se que os Procuradores que atuam na FT-LJ atualmente são responsáveis não só pela atuação judicial relativa ao caso, como inquéritos e processos, além de participação em audiências e oitivas policiais, mas também por manter contato com diversos órgãos envolvidos em fatos decorrentes das ramificações das investigações, como: PETROBRAS, TCU, CGU, CADE, COAF, CVM, Receita Federal e Imprensa, o que tem exigido a direcionamento de uma boa parte do tempo de suas atividades a essas tarefas, inclusive com necessidade de viagens constantes, com o que tem contado com o apoio dessa Procuradoria-Geral da República.

Realiza-se ainda, na medida do possível, atuação conjunta e articulação com a Procuradoria Regional da República da 4ª Região e com a Procuradoria-Geral da República, de forma a fornecer subsídios para as manifestações a serem realizadas nas instâncias superiores.

4. Continuidade dos trabalhos

Conforme destacado no relatório anterior, o foco inicial da FT foi de promover denúncias em relação aos principais investigados, os quais se encontravam presos, o que persistiu desde então. Do imenso material probatório colhido, boa parte do qual ainda sequer analisado, selecionaram-se as condutas que mais prontamente permitiam imputação, diante da urgência do caso e necessidade de se manterem tais segregações em razão da gravidade dos fatos e riscos à instrução, de fuga e à ordem pública. Contudo, a maior

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 113
RT
Rubrica

parte dos fatos ainda está em apuração, tendo em vista que outros dados demandarão análise em razão das novas fases desencadeadas nas últimas semanas, conforme acima mencionado.

Assim, superado o momento inicial, a FT-LJ centrou-se quebra de sigilos bancários e fiscais, elaboração de pedidos de cooperação jurídica internacional para a obtenção de documentos e contas bancárias no exterior e aprofundamento da análise do material apreendido na investigação, propondo novas denúncias e acompanhando o desenvolvimento processual dos casos já processados.

Trata-se de medidas ainda em desenvolvimento e cuja continuidade é essencial à devida apuração e punição dos fatos, bem como ressarcimento dos prejuízos suportados pela coletividade. Nesse sentido, além da grande gama de documentos ainda em estudo, deve-se destacar que se aguarda a análise conglobada dos dados obtidos mediante quebra de sigilo (sobretudo via sistema SIMBA), para o que se depende do encaminhamento das informações pelas instituições financeiras e Receita Federal.

Pendente também a obtenção e análise dos dados a serem obtidos via cooperação jurídica internacional, a qual, aliás, tem-se ampliado cada vez mais, com o que se pretende o repatriamento de montante considerável de valores indevidamente remetidos ao exterior, a exemplo dos dados recebidos da Suíça, como é do conhecimento de V. Exa., que incrementaram sobremaneira as perspectivas investigatórias. A maior parte dos documentos e informações suíças, aliás, ainda não chegaram.

Portanto, sem dúvidas, falta muito a analisar e a fazer, dada a dimensão e complexidade dos casos e do volume de dados obtidos. Nesse sentido, os documentos e informações já obtidos permitem vislumbrar a necessidade das seguintes medidas futuras exemplificativamente: continuidade da investigação dos crimes antecedentes contra a administração pública envolvendo outros funcionários da Petrobras e de empreiteiras, os quais estão sendo apurados em inquéritos policiais específicos; obtenção de resultados e novos pedidos de quebra de sigilos bancários, fiscal e cooperação jurídica internacional, incluindo investigação e processamento por lavagem dos valores; compartilhamento e atuação da Receita Federal do Brasil e outros órgãos de controle; denúncia envolvendo fraudes e desvios em outras obras, e de executivos de outras empreiteiras ainda não denunciadas; denúncias em relação a vários depositantes em contas titularizadas por empresas de fachada por Alberto Youssef; elaboração de colaborações com outros investigados; providência, incluindo denúncias e ações de improbidade, em relação à corrupção em Angra 3; denúncia por cartel etc.

Para tornar isso um pouco mais concreto, há, basicamente, 3 núcleos de criminosos sob investigação, além do núcleo político: a) construtoras e seus executivos e funcionários, os corruptores; b) agentes públicos, como funcionários da Petrobras e agentes políticos sujeitos à competência do E. STF; c) intermediários, os "operadores", que lavavam o dinheiro. Esse é o panorama atual do avanço das investigações:

- Dentre os operadores, até agora foram denunciados dezesseis, dentre eles ALBERTO YOUSSEF, CARLOS HABIB CHATER, NELMA KODAMA, FERNANDO BAIANO, LEONARDO MEIRELLES e MARIO GOES, havendo diversos outros envolvidos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 114
RT
Rubrica

- Dentre os funcionários da PETROBRAS, foram denunciados PAULO ROBERTO COSTA, NESTOR CUÑAT CERVERO, PEDRO BARUSCO, RENATO DUQUE e, recentemente, CELSO ARARIPE, quando há outros funcionários envolvidos.
- Dentre as empreiteiras, foram denunciadas pessoas relacionada a apenas oito delas (CAMARGO, UTC, OAS, MENDES JÚNIOR, ENGEVIX, GALVÃO e, recentemente, ODEBRECHT e ANDRADE GUTIERREZ) sobre parte dos fatos, quando há muitos outros fatos em relação a elas e há mais de vinte e duas empresas envolvidas.

Em relação ao esquema básico da Petrobras, sem contar os esquemas paralelos, não foram ainda denunciados 50% dos fatos, o que indica a necessidade de prorrogação dos trabalhos por um período maior.

5. Necessidades da FT-LJ: aonde se quer chegar e o que é necessário

Além das dificuldades destacadas nos relatórios anteriores, o desenrolar das investigações e processamentos evidenciou outros obstáculos.

Inicialmente, como é comum em operações que visam apurar a prática de crimes financeiros, foi produzido grande volume de documentos, que demandam análise minuciosa.

Além da continuidade das investigações e análises nos procedimentos investigatórios iniciais, o desenrolar da operação gerou desdobramentos, sendo necessária a instauração de diversos outros inquéritos policiais conexos.

Hoje os Procuradores são extremamente demandados – de modo necessário e saudável – por encontros, ligações e reuniões com órgãos externos parceiros, como Petrobras, TCU, CGU, CADE, COAF, PF, JF, CVM, RF, além da crescente e necessária articulação com a PRR4 e a PGR. O MPF tem sido, nesse sentido, o principal articulador da ação harmônica dos diversos órgãos.

Há constantes atendimentos a entes estrangeiros, bem como são necessárias diligências no exterior para coleta de provas. Têm sido frequentes e longas as reuniões com colaboradores, efetivos ou potenciais, bem como reuniões para discussão de estratégias, internas e externas. Somem-se, ainda, intensas e longas audiências nas ações penais em trâmite, dado o elevado número de réus e o fato de haver réus presos.

Essas demandas descritas, todas, são pessoais e indelegáveis, devendo ser feitas por Procuradores. Para que as investigações possam continuar a se desenvolver a contento, para que haja o adequado atendimento às dezenas de intimações judiciais diárias, bem como para que se possa oferecer uma atuação jurídica de excelência nos casos penais em que se litiga contra os mais caros escritórios advocatícios do país, **mostra-se necessário um reforço do número de assessores**, o que é consenso dentre os Procuradores da Força Tarefa.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 115
RT
Rubrica

É importante destacar que os Procuradores têm trabalhado diuturnamente há meses, muitos deles em finais de semana sucessivos, diante não só da carga do trabalho mas da consciência do peso da responsabilidade que está sobre a Força Tarefa e sobre o Ministério Público. Embora seja possível imprimir máxima velocidade em uma corrida de cem metros rasos, não é possível correr uma maratona em ritmo de cem metros rasos – e a Lava Jato tem se mostrado uma maratona. O incremento do número de assessores constituiria um reforço no apoio que Vossa Excelência já tem dado a esta equipe.

Agradecemos a V. Exa. por ter sido extremamente sensível às necessidades de reforço na equipe, designando dois Procuradores adicionais para reforçar a equipe, o que está sendo muitíssimo importante para a continuidade dos trabalhos com a eficiência e a celeridade que a sociedade espera. Foi V. Exa., criando e apoiando a FT, que fez esse caso possível.

É importante destacar que não se pretende que a FT seja perene. Além disso, a sua demanda de trabalho cresce, em grande parte, mediante desdobramentos de provas anteriores, como acontece, exemplificativamente, pela evolução da investigação suíça ou de outros órgãos, como TCU, CADE e PF. É necessário, de todo modo, dar conta das principais demandas internas, externas e sociais. Podemos dizer, atualmente, que as principais demandas do caso a serem atendidas por esta FT são:

<u>Aonde se quer chegar com a FT:</u>

- No tocante às empresas:
  - Acusar formalmente pessoas ligadas a outras empresas ainda não denunciadas, pela prática de corrupção, organização criminosa, lavagem de dinheiro, no tocante à corrupção da Diretoria de Serviços e Abastecimento;
  - Acusar pessoas ligadas às empresas já denunciadas por outros crimes que ainda não foram denunciados, vinculados à Diretoria de Serviços;
  - Acusar as pessoas vinculadas às empresas que compuseram o cartel pelos crimes de cartel e fraude à licitação;
  - Formular acusações sobre os crimes praticados na Diretoria Internacional, sob governo sucessivo de dois diretores;
  - Formular acusações em relação ao cartel e corrupção que ocupou Angra 3;
  - Apresentar ações de improbidade administrativa;
- No tocante aos operadores
  - Acusar formalmente os aproximadamente dez operadores ainda não denunciados;
  - Propor ações de improbidade em desfavor dos operadores;
- Quanto aos funcionários da Petrobras
  - Acusar criminalmente os funcionários envolvidos em corrupção que ainda não sofreram acusações, dentre eles Jorge Luiz Zelada (Diretoria Internacional) e o almirante Othon Luiz Pinheiro de Souza (Angra 3), e completar as acusações

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 116
RT
Rubrica

contra os demais já acusados, como Renato de Souza Duque, Nestor Cerveró, Paulo Roberto Costa e Pedro Barusco.

- Propor ações de improbidade em desfavor dos funcionários

- Quanto aos fatos envolvendo autoridades que perderam prerrogativa, e fatos cindidos:
  - No tocante às colaborações de Youssef e Paulo Roberto Costa, deverão ser investigados quase todos os mesmos fatos sob investigação no STF, pois houve cisão;
  - Oferecimento de ações criminais e cíveis, de modo coordenado com a Procuradoria-Geral da República, em relação a pessoas sem prerrogativa de foro ou que perderam a prerrogativa, a exemplo daquelas já oferecidas em relação a Pedro e Aline Correa, Argolo e Andre Vargas.

Em sendo assim, dessa vez, solicita-se prorrogação da FTLJ por um 1 (um) ano, em razão dos resultados obtidos até o momento demonstrarem que o esquema de corrupção vai além da Petrobras e das construtoras, atingindo também Angra 3.

Pede-se, assim também, respeitosamente, sejam alocados mais seis cargos CC2 para assessorar os membros da FT-LJ. Para fornecer um parâmetro de razoabilidade, apenas, informa-se que, se forem concedidos seis assessores, isso contribuirá muito com os trabalhos e ainda assim a Força Tarefa terá uma equipe de assessores proporcionalmente *menor* do que os Procuradores da capital do Paraná. Dada a extrema relevância do caso, e o desgaste pessoal de "correr uma maratona", dentro das circunstâncias de pressão e exigência do caso, roga-se que Vossa Excelência, que sabemos ser sensível às necessidades do caso e também às necessidades pessoais dos subscritores, supra, mais uma vez, os instrumentos necessários para uma atuação de excelência que tem sido garantida por seu apoio contínuo.

Coloca-se, então, ainda, a necessidade de se continuar contando com o todo o apoio de V. Exa. que já foi e é mantido para o caso, inclusive no tocante à formatação de uma estrutura de assessoria mais adequada aos trabalhos, sobretudo jurídica, o que incrementará a capacidade operacional da FT para que possa fazer frente às demandas do caso e de órgãos internos e externos.

6. Pedidos da FT-LJ: prorrogação por 1 ano e assessoria

Por todo o exposto solicita-se:

a) a prorrogação da FT-LJ por um ano, com autorização para que todos os membros possam atuar nos feitos decorrentes e relacionados, cíveis e criminais, à FT-LJ;

b) a alocação de seis cargos em comissão para assessoria jurídica.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 117
RT
Rubrica

Por fim, esclarece-se que os dados e informações presentes no relatório de atividades (apresentação de *power point*, que segue em anexo), estão atualizados até a 15ª fase da Operação Lava-Jato, pois foram consolidados na semana da coletiva de imprensa realizada no dia 24 de julho de 2015.

Sendo o que se pretendia relatar e solicitar no momento, o membro signatário, em nome dos Procuradores da FT-LJ, renova protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo à disposição de Vossa Excelência para esclarecimentos suplementares.

Curitiba, 5 de agosto de 2015.

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador da República

32374326 8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

06/08/2015
Fls. 118
RT
Rubrica

COLETIVA DE IMPRENSA

Porta-voz
Procurador da República Deltan Dallagnol

24 de julho de 2015

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

323743268

histórico...

~~impunidade~~

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

3237743268

Fls. 119
Rubrica
06/08/2015

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

06/08/2015

CSMPF
Fls. 120
RT
Rubrica

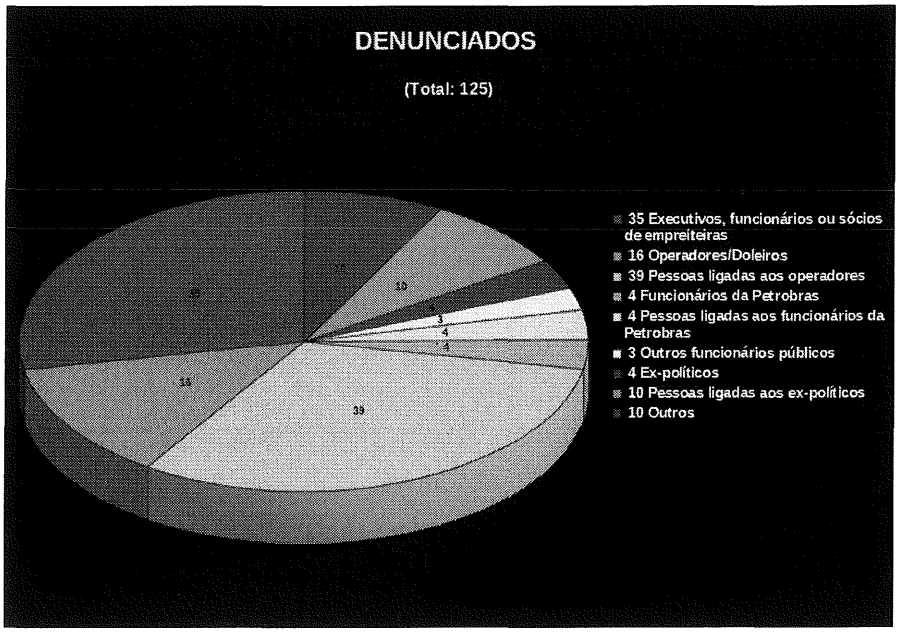

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

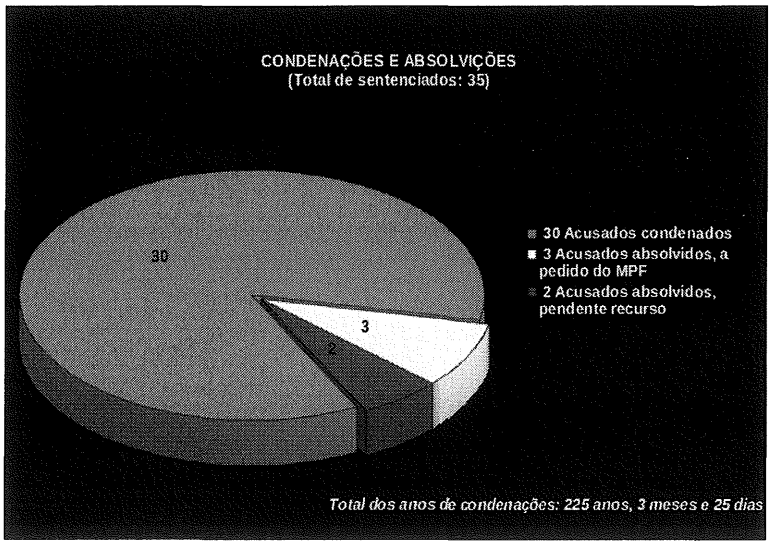

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

323743268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

06/08/2015

CSMPF
Fls. 121
RT
Rubrica

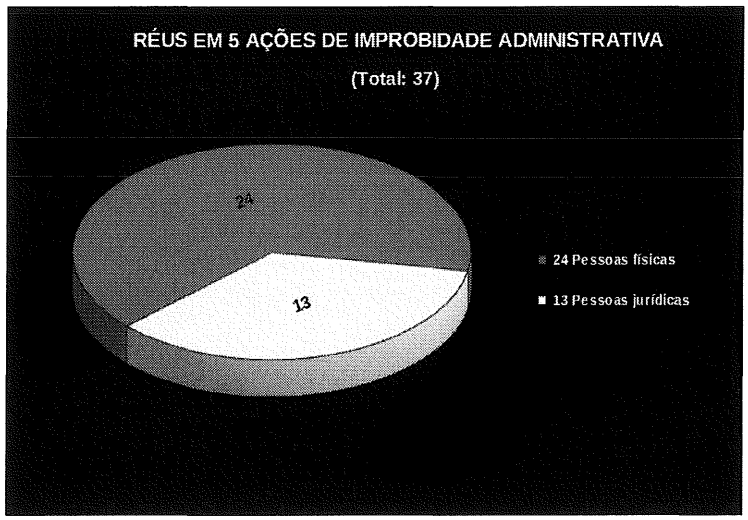

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

Desdobramentos no STF...

"A presunção de impunidade e a desigualdade perante a lei estão sob ameaça depois de 126 anos de República."

José Murilo de Carvalho
(UFRJ – Fonte: Estadão, 16/07/2015)

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

32374326 8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 122
RT
Rubrica

$$$
históricas

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

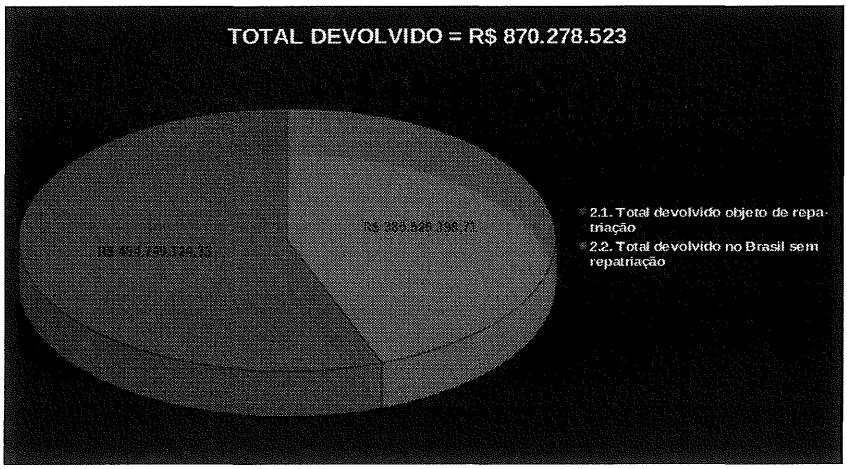

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

323743268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 7110851S.

06/08/2015

CSMPF
Fls. 123
RT
Rubrica

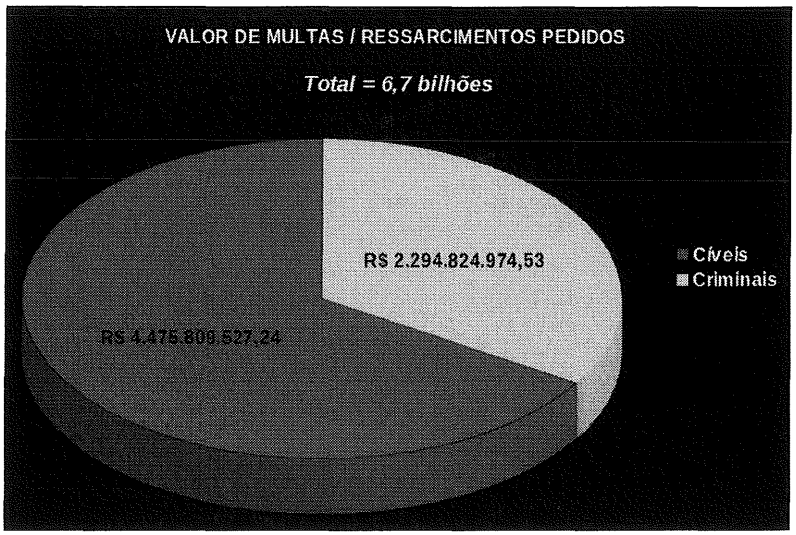

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

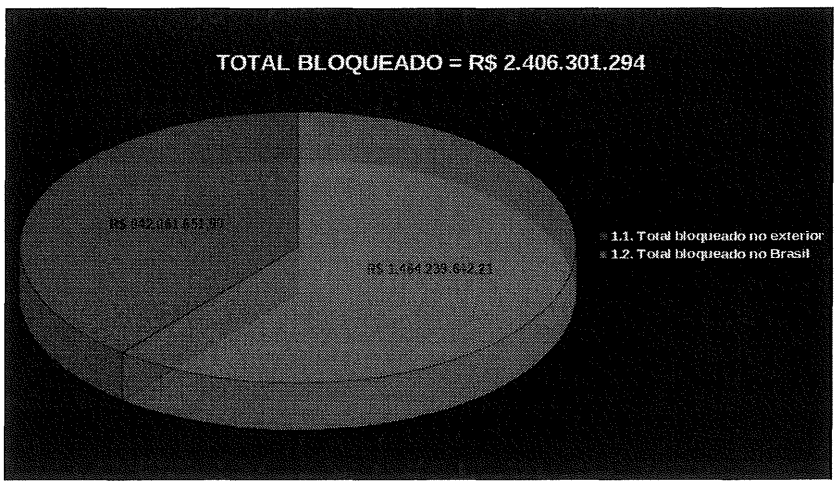

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

32374326 8

Procedimento 1.00.000.018977/2018-65, Documento 15, Página 129

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

06/08/2015

CSMPF
Fls. 124
RT
Rubrica

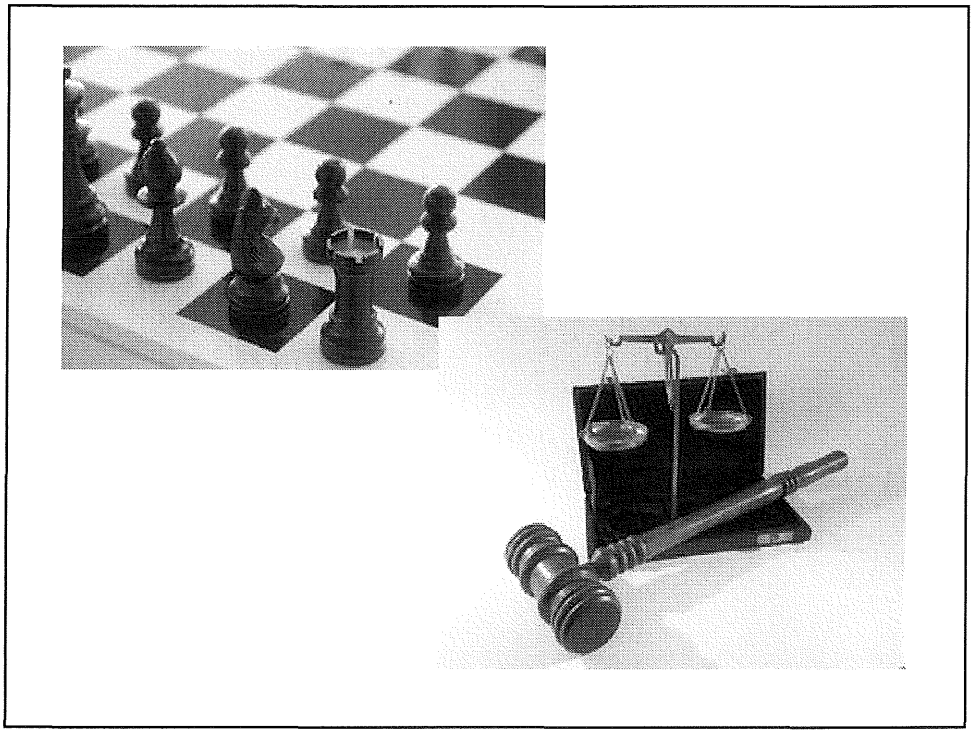

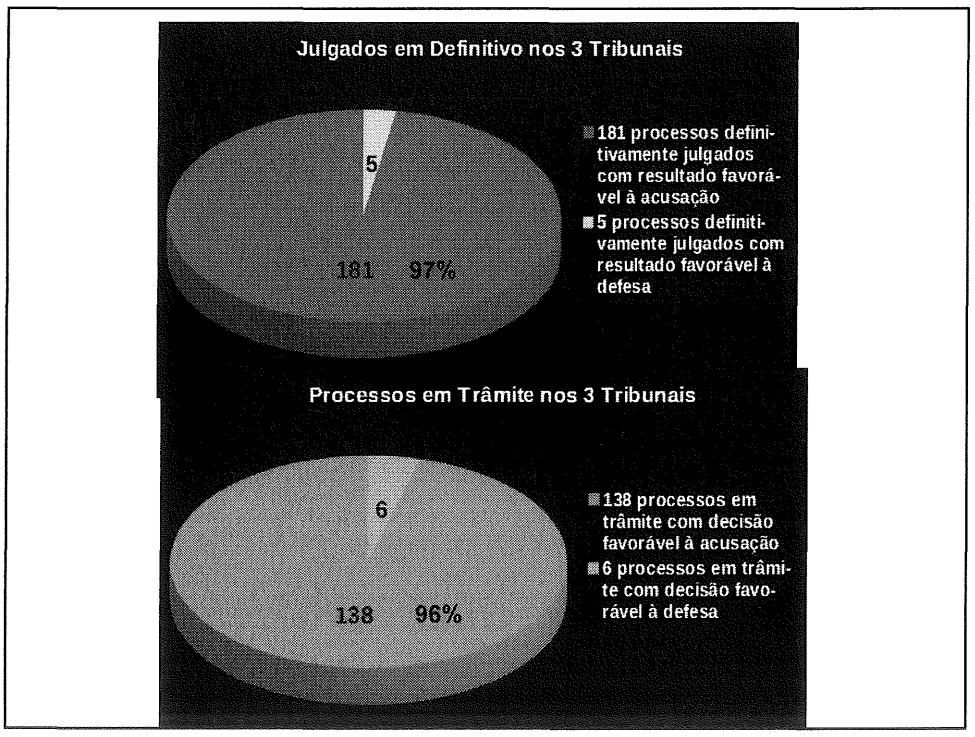

3237432268

Procedimento 1.00.000.018977/2018-65, Documento 15, Página 130

06/08/2015

CSMPF
Fls. 125
RT
Rubrica

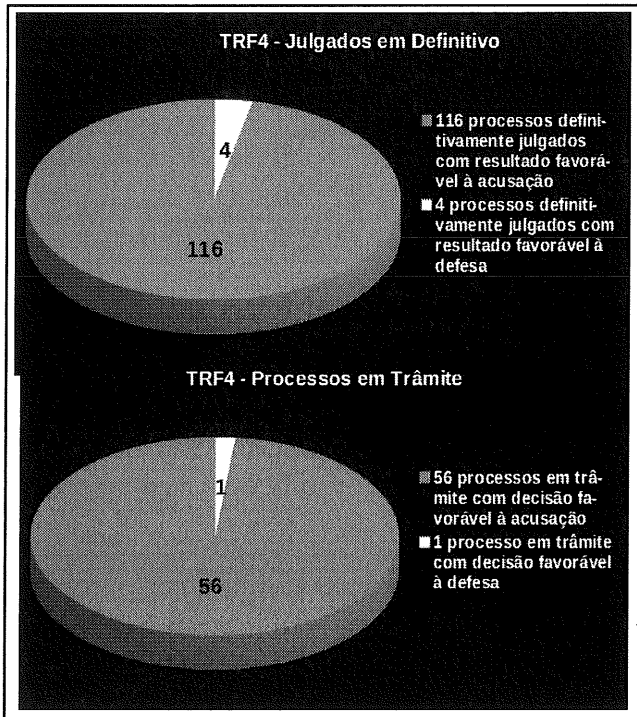

As decisões favoráveis à defesa foram: 1 contra transferência de presídio, 1 contra a realização de intimações por telefone e 2 revogando nova decretação de prisão preventiva sem prejuízo da manutenção da prisão por decisão anterior.

A decisão favorável à defesa se refere a liminar parcialmente deferida para a realização de diligência probatória indeferida pelo juízo *a quo*.

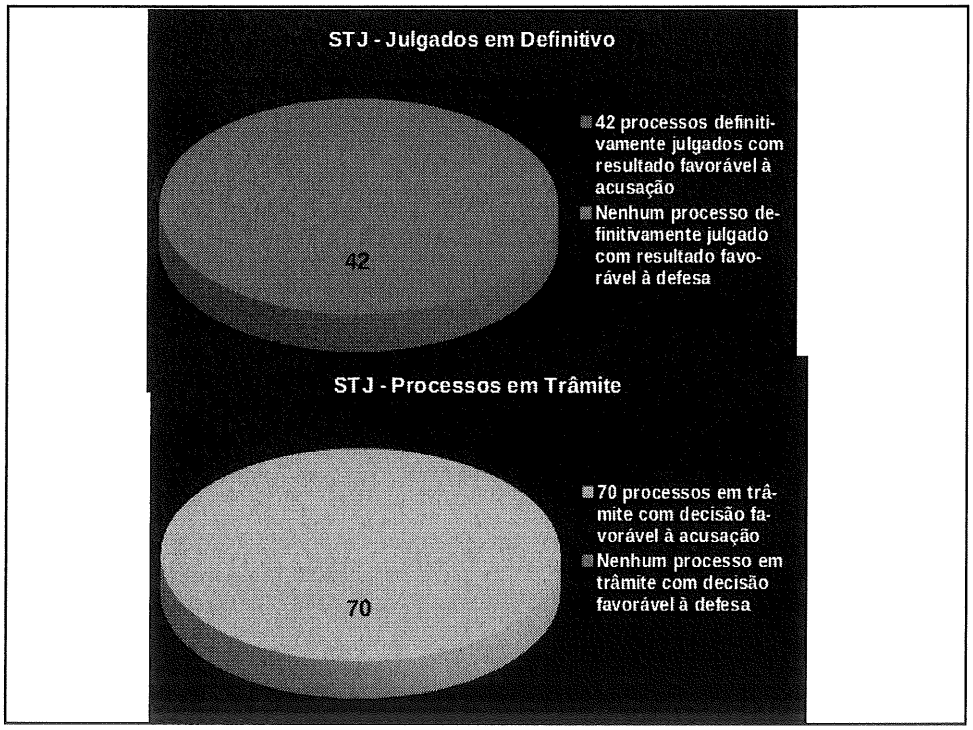

323743268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 126
RT
Rubrica

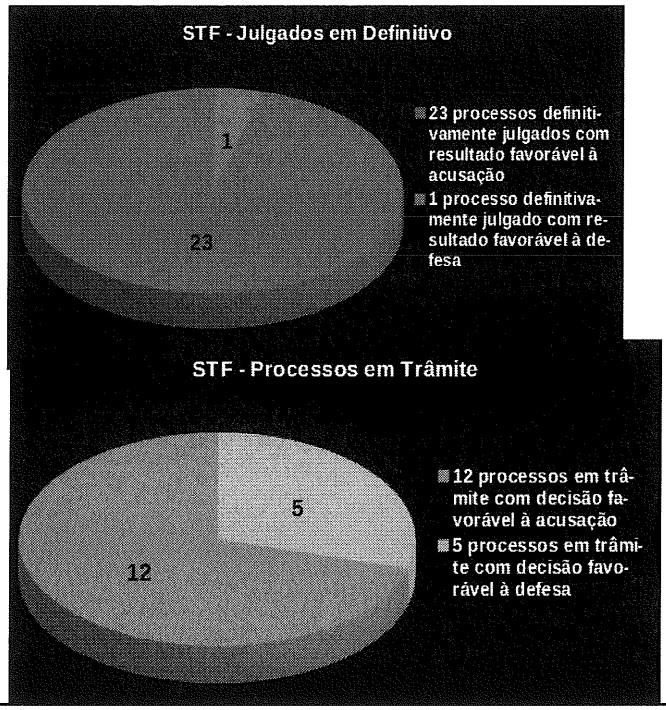

Decisão favorável à defesa: para conceder acesso a inquérito policial.

Decisões favoráveis à defesa: 1 para assegurar direitos de réu perante a CPI, 2 para substituir prisão preventiva por prisão domiciliar (estendida a vários réus) e 2 para revogar prisão preventiva (de Paulo Roberto Costa e Renato de Souza Duque, que posteriormente voltaram a ser presos).

momento histórico
impunidade

$$$ históricas

regras da democracia

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

32374326 8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 127
RT
Rubrica

hoje

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

trabalho
integrado

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

323743268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 128
RT
Rubrica

ninguém está acima da lei

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

323743268

ANDRADE GUTIERREZ

Denunciados	Corrupção da empresa (R$)	Ressarcimento buscado (R$)	Valor envolvido na lavagem (R$)	Nº de atos de corrupção	Nº de atos de lavagem
13	R$ 243.234.377,61	R$ 486.468.755,21	R$ 6,79 milhões + US$ 1 milhão	106 atos de corrupção ativa e 61 atos decorrupção passiva	62 atos de lavagem

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 129
RT
Rubrica

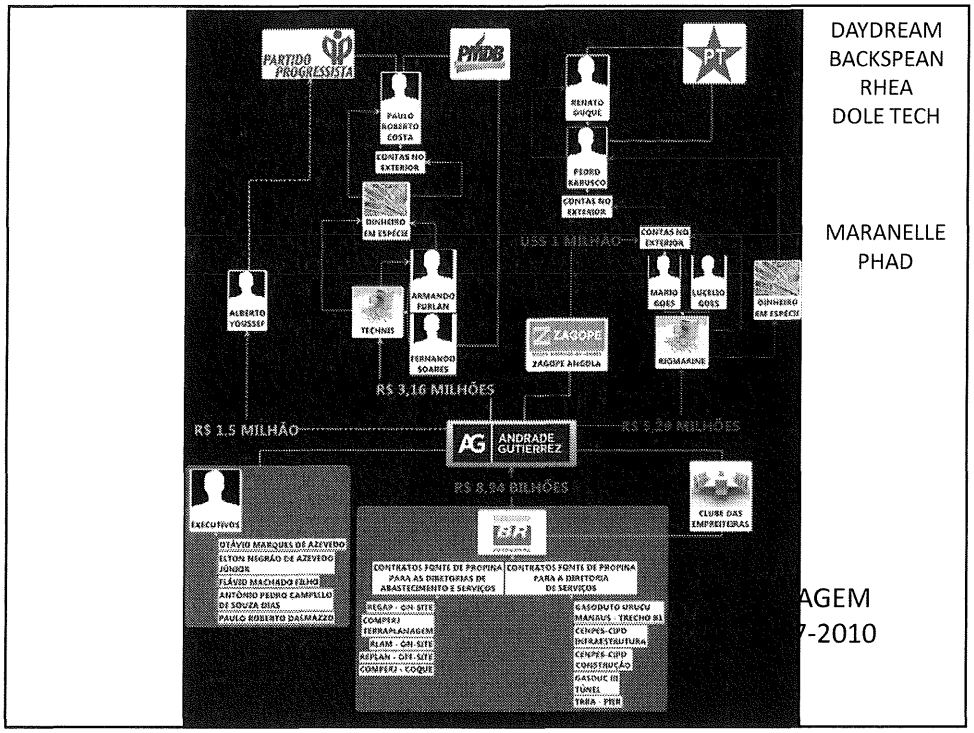

DAYDREAM
BACKSPEAN
RHEA
DOLE TECH

MARANELLE
PHAD

AGEM
7-2010

ODEBRECHT

Empresa	Denunciados	Corrupção da empresa (R$)	Dano causado contrato NAFTA BRASKEM X PETROBRAS	Ressarcimento buscado (R$)	Valor envolvido na lavagem (R$)	Nº de atos de corrupção	Nº de atos de lavagem
ODEBRECHT	13 6 executivos 3 operadores 4 funcionários da Petrobras	R$ 389.111.101,15	R$ 5.987.800.000,00	R$ 6.766.022.202,30	R$ 1.062.021.111,95	56 atos de corrupção	136 atos de lavagem

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

06/08/2015

CSMPF
Fls. 130
RT
Rubrica

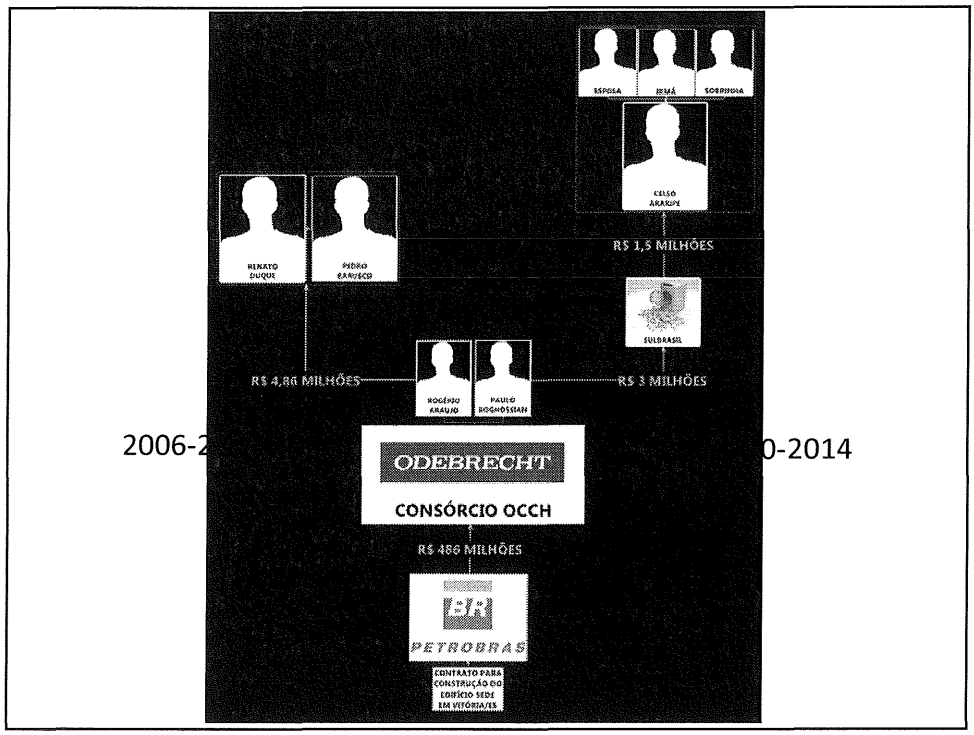

2006-2 0-2014

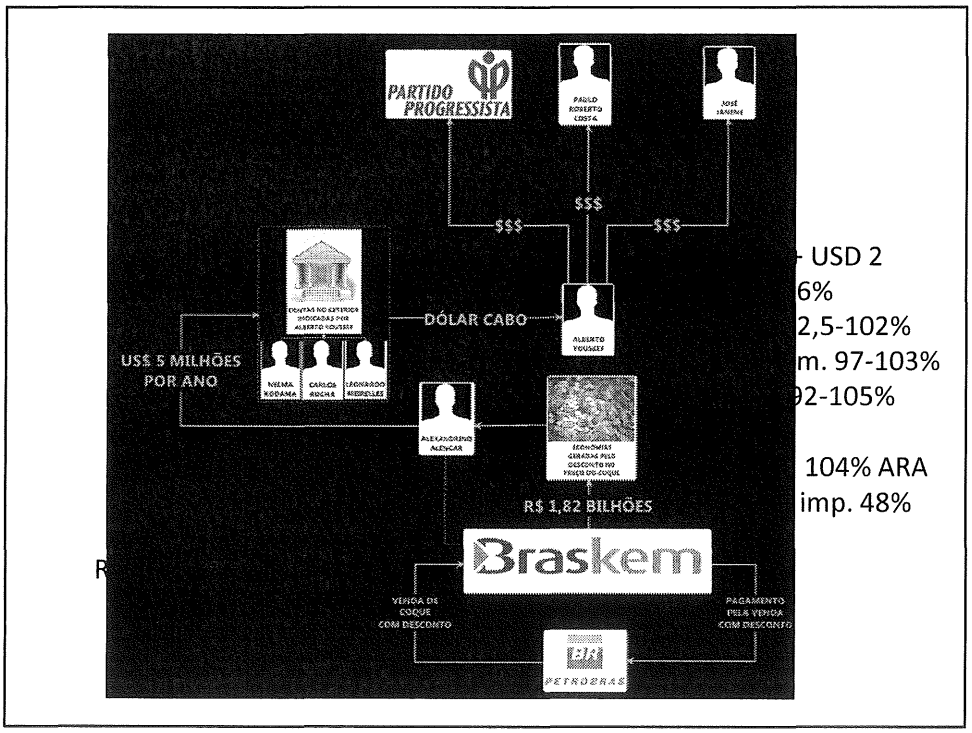

- USD 2
6%
2,5-102%
m. 97-103%
92-105%

104% ARA
imp. 48%

R

32374326 8

Procedimento 1.00.000.018977/2018-65, Documento 15, Página 136

CSMPF
Fls. 131
RT
Rubrica

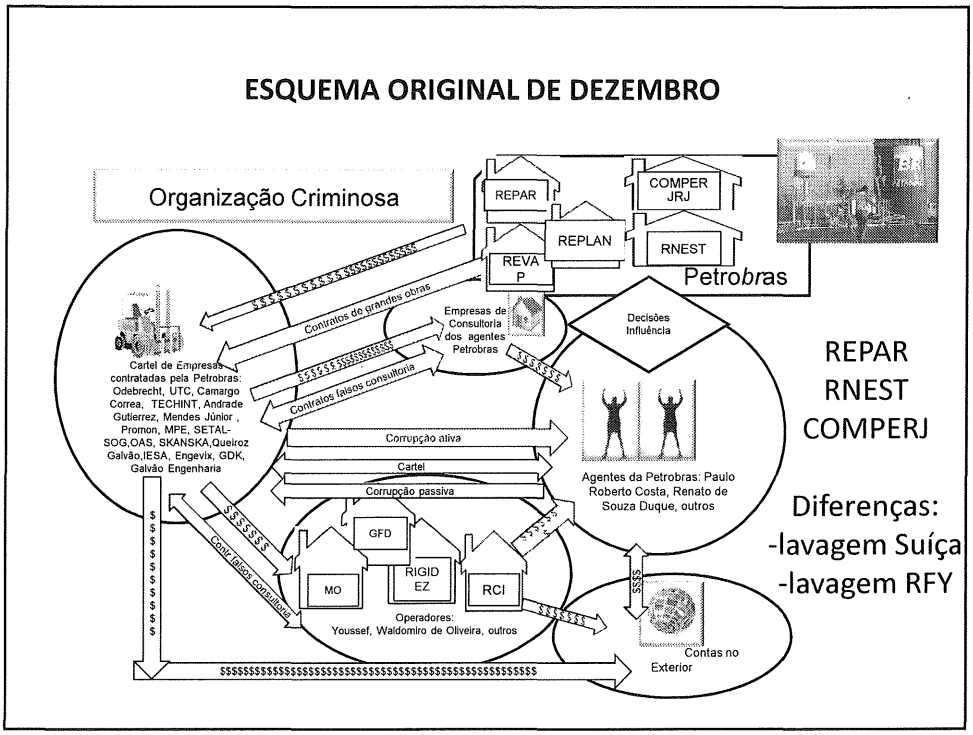

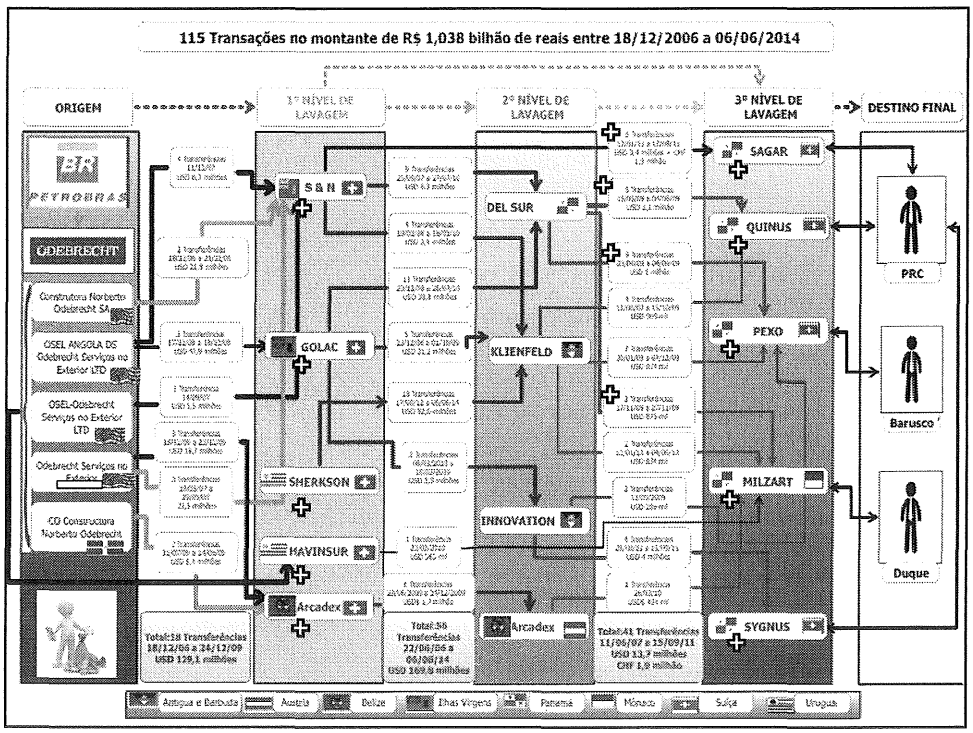

323743268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

06/08/2015

CSMPF
Fls. 132
RT
Rubrica

S & N
SMITH & NASH ENGINNERING COMPANY INC

PKB PRIVATBANK AG

SMITH & NASH ENGINEERING COMPANY INC.

Title of account

ESTABLISHMENT OF THE BENEFICIAL OWNER'S IDENTITY
(Form A as per art. 3 and 4 CDB)

Account No.
1.1.23'332

Contracting partner:
SMITH & NASH ENGINEERING COMPANY INC.
Chetcs Chambers, Road Town, BVI - TORTOLA

Full name (or Company), Date of Birth, Nationality, Address/Domicile, Country
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A
AV. das NAÇÕES UNIDAS 4777 - 6th FLOOR. - SÃO PAULO SP
BRASIL

Volta início

GOLAC PROJECTS AND CONSTRUCTION CORP.

Declaration of identity of the beneficial owner
(Form A pursuant to Art. 3 and 4 CDB)

Account/securities account number:
1.1.34597

Sub account:

Contracting partner:
GOLAC PROJECTS AND CONSTRUCTION CORP.
Road Town
BVI-TORTOLA

The contracting partner hereby declares that the individual(s)/partnership(s)/legal entity (entities) listed below is/are the beneficial owner(s) of the assets deposited under the above relationship. If the contracting partner is also the sole beneficial owner of the assets, the contracting partner's details must be set out below:

Last name, first name (company name)	Date of birth	Nationality	Address/ registered office	Country
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A				
AV. DAS NAÇÕES UNIDAS 4777 - 6th FLOOR				
SAO PAULO - SP - BRASIL				

Volta início

32374326 8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 133
RT
Rubrica

SHERKSON INTERNATIONAL S.A.

CONSTATATIÓN DEL BENEFICIARIO ECONÓMICO
(Formulario A conforme a los art. 3 y 4 del Convenio sobre el deber de diligencia de los bancos)

N° de cuenta/depósito: 1.1.56876

En caso de una rúbrica:

Parte Contratante: SHERKSON INTERNATIONAL S.A
25 DE MAYO 477, ESCRITORIO 205
MONTEVIDEO – URUGUAY

La parte contratante declara por medio de la presente que la(s) persona(s) respectivamente la(s) sociedad(es) persona jurídica(s) de existencia jurídica citada(s) a continuación es / son legítima/s beneficiaria/s económica/s de los valores patrimoniales contabilizados en la relación contractual arriba mencionada. En caso de que la parte contratante sea la única beneficiaria económica legítima, se deberá igualmente anotar/precisar sus datos personales a continuación:

Apellidos, nombre firma de la empresa)	Fecha de nacimiento	Nacionalidad	Domicilio / sede	País
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.			Vease abajo	
AV DAS NAÇÕES UNIDAS 4.777 – 6th FLOOR				
SÃO PAULO – SP, BRASIL.				

Volta início

Ministério Público Federal – Força Tarefa Lava Jato

HAVINSUR S.A.

Declaration of identity of the beneficial owner
(Form A pursuant to Art. 3 and 4 CDB)

Account/securities account number: 1.1.54'894

Sub account:

Contracting partner: HAVINSUR S.A.
Calle Soriano no. 1140 Bis ap. 102
UY – MONTEVIDEO

The contracting partner hereby declares that the individual(s)/partnership(s)/legal entity (entities) listed below is/are the beneficial owner(s) of the assets deposited under the above relationship. If the contracting partner is also the sole beneficial owner of the assets, the contracting partner's details must be set out below:

Last name, first name (company name)	Date of birth	Nationality	Address/ registered office	Country
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A				
AV. NAÇOES UNIDAS 4777 - 6th FLOOR				
SÃO PAULO – SP – BRASIL				
CNPJ 15.102.288/0001-2				

Volta início

Ministério Público Federal – Força Tarefa Lava Jato

3237743268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

06/08/2015

CSMPF
Fls. 134
RT
Rubrica

ARCADEX CORP

Declaration of identity of the beneficial owner
(Form A pursuant to Art. 3 and 4 CDB)

Account/securities account number: 1.1.54'856

Contracting partner: ARCADEX CORP., Marina Towers, Suite 3(Newtown Barracks, Belize City - Belize

Sub account:

The contracting partner hereby declares that the individual(s)/partnership(s)/legal entity (entities) listed below is/are the beneficial owner(s) of the assets deposited under the above relationship. If the contracting partner is also the sole beneficial owner of the assets, the contracting partner's details must be set out below

Last name, first name (company name)	Date of birth	Nationality	Address/ registered office	Country
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A AV. NAÇÕES UNIDAS 1777 - 6TH FLOOR. SÃO PAULO - SP. BRASIL CNPJ 15.102.288/0001-21				

Volta início

Ministério Público Federal – Força Tarefa Lava Jato

Banco	Nº Conta	Nome da Conta / Titular	Beneficiário / Procurador	Lançamento	Data 'value'	Valor	Nat	Moeda	Origem / Destino	País	Conta	Efetivo Beneficiário
PKB	1153532	SMITH & NASH	CONSTRUTOR A NORBERTO ODEBRECHT	Transferência	17/01/11	1.925.100,00	D	CHF	SAGAR HOLDING S.A	SUÍÇA	CH8808515030577 692003	PAULO ROBERTO COSTA

Banco	Nº Conta	Nome da Conta / Titular	Beneficiário / Procurador	Lançamento	Data 'value'	Valor	Nat	Moeda	Origem / Destino	País	Conta	Efetivo Beneficiário
PKB	1153532	SMITH & NASH	CONSTRUTOR A NORBERTO ODEBRECHT	Transferência	17/05/11	750.000,00	D	USD	SAGAR HOLDING S.A	SUÍÇA	CH8808515030577 692003	PAULO ROBERTO COSTA
PKB	1153532	SMITH & NASH	CONSTRUTOR A NORBERTO ODEBRECHT	Transferência	25/05/11	1.000.000,00	D	USD	SAGAR HOLDING S.A	SUÍÇA	CH8808515030577 692003	PAULO ROBERTO COSTA
PKB	1153532	SMITH & NASH	CONSTRUTOR A NORBERTO ODEBRECHT	Transferência	05/09/11	1.012.500,00	D	USD	SAGAR HOLDING S.A	SUÍÇA	CH8808515030577 692003	PAULO ROBERTO COSTA
PKB	1153532	SMITH & NASH	CONSTRUTOR A NORBERTO ODEBRECHT	Transferência	17/09/11	200.000,00	D	USD	SAGAR HOLDING S.A	SUÍÇA	CH8808515030577 692003	PAULO ROBERTO COSTA
PKB	1153532	SMITH & NASH	CONSTRUTOR A NORBERTO ODEBRECHT	Transferência	17/01/11	1.925.100,00	D	CHF	SAGAR HOLDING S.A	SUÍÇA	CH8808515030577 692003	PAULO ROBERTO COSTA

Volta início

Ministério Público Federal – Força Tarefa Lava Jato

3237743268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

06/08/2015

CSMPF
Fls. 135
RT
Rubrica

Smith & Nash -> Sagar Holding

Payments

Julius Bär

Client SAGAR HOLDING S.A.
Relationship no. 0305.7769
IBAN CH88 0851 5030 5776 9200 3
Account 0305.7769 2120.001 01 CHF CURRENT ACCOUNT
Date 17.01.2011

Credit

Ordering party	Value Date	Currency	Amount
1/SMITH AND NASH ENGINEERING COMPAN 2/CHERA CHAMBERS, ROAD TOWN 3/VG/TORTOLA 6/CH/PKB/1153532	17.01.2011	CHF	1'925'100.00

Credit

IBAN CH88 0851 5030 5776 9200 3
Account CHF CURRENT ACCOUNT
CHF 1'925'100.00
Value Date 17.01.2011

Ordering party 1/SMITH AND NASH ENGINEERING COMPAN
2/CHERA CHAMBERS, ROAD TOWN
3/VG/TORTOLA
6/CH/PKB/1153532

IBAN CH58 0866 3115 3532 0000 3

Bank PKB PRIVATBANK AG
1, VIA S. BALESTRA
6901 LUGANO

Communication INVESTMENTS

COPY

Ministério Público Federal – Força Tarefa Lava Jato

HAVINSUR -> MILZART

PKB PRIVATBANK AG

HAVINSUR S.A.
UY MONTEVIDEO

56

LUGANO 26/03/2010

DEBIT ADVICE

ACCOUNT
1.1.54894-01.333.0001
CURRENT ACCOUNT

IN ACCORDANCE WITH YOUR INSTRUCTIONS WE DEBIT YOUR ACCOUNT

AMOUNT	USD	560.000,00
CHARGES	USD	37,35
	USD	561.037,35
	VALUE	26/03/2010

BENEFICIARY MILZART OVERSEAS HOLDINGS INC.
MOSSFON BUILDING, EAST 54 TH STREET PANAMA

ACCOUNT NO. MC0114508000015128005002[illegible]

BENEFICIARY BANK ING BANK MONACO/SAM MONACO

DETAILS OF PAYMENT HAVINSUR SA

Volta início

Ministério Público Federal – Força Tarefa Lava Jato

323743268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

06/08/2015

CSMPF
Fls. 136
RT
Rubrica

GOLAC -> DEL SUR

PKB PRIVATBANK AG

PKB Privatbank AG
LUGANO
ARCHIVIO

GOLAC - PROJECTS AND
CONSTRUCTION CORP.

HOLD ALL MAIL

(67)

LUGANO 13/08/2009

DEBIT ADVICE

ACCOUNT
1.1.54597-01.333.0001
CURRENT ACCOUNT

IN ACCORDANCE WITH YOUR INSTRUCTIONS WE DEBIT YOUR ACCOUNT

AMOUNT	USD	7.920.000,00
CHARGES	USD	37,60
	USD	7.920.037,60
		VALUE 13/08/2009

BENEFICIARY CONSTRUCTORA INTERNACIONAL DEL SUR SA

ACCOUNT NO. 4010177279

BENEFICIARY BANK CREDICORP BANK PANAMA

Duplicate

Volta início

Ministério Público Federal – Força Tarefa Lava Jato

Extrato Golac -> Del Sur

Banco	Nº Conta	Nome da Conta / Titular	Beneficiário / Procurador	Lançamento	Data 'valor'	Débito	Crédito	Moeda	Origem / Destino	Banco	País	Conta	Obs
PKB	1154597	GOLAC PROJECTS AND CONSTRUCTION CORP.	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A	Transferência	[illegible]	[illegible]		USD	CONSTRUCTORA INTERNACIONAL DEL SUR SA	CREDICORP BANK	PANAMÁ	4010177279	
PKB	1154597	GOLAC PROJECTS AND CONSTRUCTION CORP.	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A	Transferência	[illegible]	[illegible]		USD	CONSTRUCTORA INTERNACIONAL DEL SUR SA	CREDICORP BANK	PANAMÁ	4010177279	
PKB	1154597	GOLAC PROJECTS AND CONSTRUCTION CORP.	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A	Transferência	[illegible]	[illegible]		USD	CONSTRUCTORA INTERNACIONAL DEL SUR SA	CREDICORP BANK	PANAMÁ	4010177279	ENGINEERING SERVICES [illegible]
PKB	1154597	GOLAC PROJECTS AND CONSTRUCTION CORP.	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A	Transferência	[illegible]	[illegible]		USD	CONSTRUCTORA INTERNACIONAL DEL SUR SA	CREDICORP BANK	PANAMÁ	4010177279	
PKB	1154597	GOLAC PROJECTS AND CONSTRUCTION CORP.	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A	Transferência	[illegible]	[illegible]		USD	CONSTRUCTORA INTERNACIONAL DEL SUR SA	CREDICORP BANK	PANAMÁ	4010177279	ENGINEERING SERVICES
PKB	1154597	GOLAC PROJECTS AND CONSTRUCTION CORP.	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A	Transferência	[illegible]	7.920.000,00		USD	CONSTRUCTORA INTERNACIONAL DEL SUR SA	CREDICORP BANK	PANAMÁ	4010177279	
PKB	1154597	GOLAC PROJECTS AND CONSTRUCTION CORP.	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A	Transferência	[illegible]	[illegible]		USD	CONSTRUCTORA INTERNACIONAL DEL SUR SA	CREDICORP BANK	PANAMÁ	4010177279	
PKB	1154597	GOLAC PROJECTS AND CONSTRUCTION CORP.	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A	Transferência	[illegible]	[illegible]		USD	CONSTRUCTORA INTERNACIONAL DEL SUR SA	CREDICORP BANK	PANAMÁ	4010177279	
PKB	1154597	GOLAC PROJECTS AND CONSTRUCTION CORP.	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A	Transferência	[illegible]	[illegible]		USD	CONSTRUCTORA INTERNACIONAL DEL SUR SA	CREDICORP BANK	PANAMÁ	4010177279	
PKB	1154597	GOLAC PROJECTS AND CONSTRUCTION CORP.	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A	Transferência	[illegible]	[illegible]		USD	CONSTRUCTORA INTERNACIONAL DEL SUR SA	CREDICORP BANK	PANAMÁ	4010177279	
PKB	1154597	GOLAC PROJECTS AND CONSTRUCTION CORP.	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A	Transferência	[illegible]	[illegible]		USD	CONSTRUCTORA INTERNACIONAL DEL SUR SA	CREDICORP BANK	PANAMÁ	4010177279	ENGINEERING PROJECTS SERVICES RENDERED

Volta início

Ministério Público Federal – Força Tarefa Lava Jato

3237432268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 137
RT
Rubrica

QUINUS -PRC

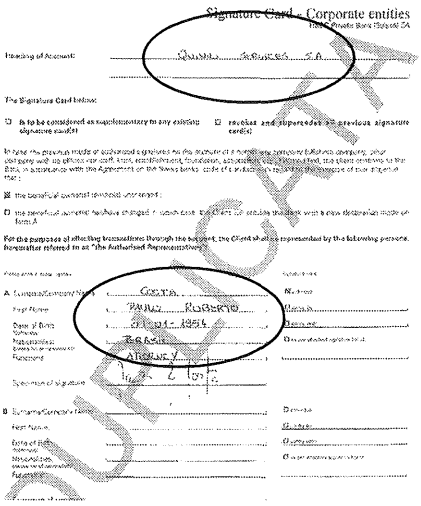

JUNTADA

Volta início

PEXO - Barusco

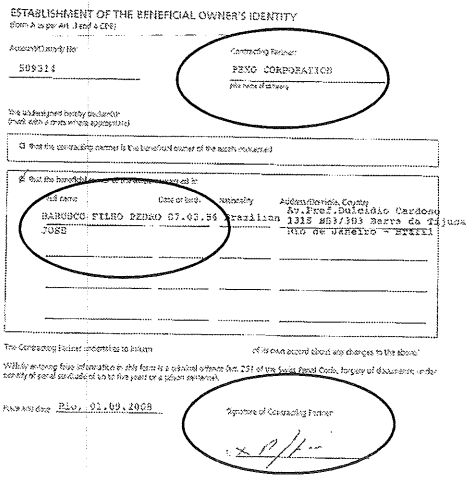

Volta início

3237743268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 138
RT
Rubrica

Milzart- Duque

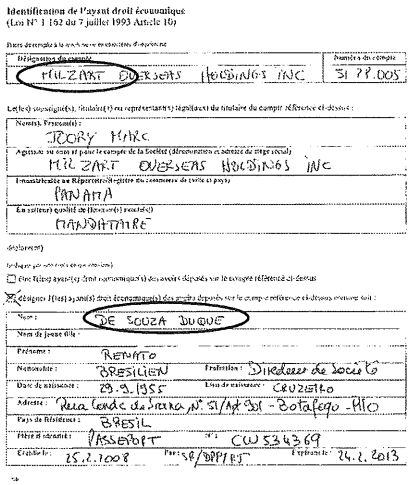

Identification de l'ayant droit économique
(Loi N° 1 162 du 7 juillet 1993 Article 10)

Nom(s), Prénom(s) :
TRORY INC.

Agissant en son et pour le compte de la Société (dénomination et adresse du siège social)
MILZART OVERSEAS HOLDINGS INC

Immatriculée au Répertoire/Registre du commerce de (ville et pays)
PANAMA

En qualité/Intitulé de fonction(s) exercée(s)
MANDATAIRE

déclarant

Etre titulaire/ayant(s) droit représentant(s) des avoirs déposés sur le compte référencé ci-dessus

Désigne/Désignons le(s) ayant(s) droit économique(s) des avoirs déposés sur le compte référencé ci-dessus comme suit :

Nom : DE SOUZA DUQUE
Nom de jeune fille :
Prénom : RENATO
Nationalité : BRESILIEN Profession : Directeur de société
Date de naissance : 29.9.1955 Lieu de naissance : CRUZEIRO
Adresse : Rua Lauro de Freitas N° 51/Apt 301 - Botafogo - RIO
Pays de résidence : BRESIL
Pièce d'identité : PASSEPORT N° CW534369
Délivrée le : 25.2.2008 Par : SR/DPF/RJ Expirant le : 24.2.2013

Volta início

Sagar - PRC

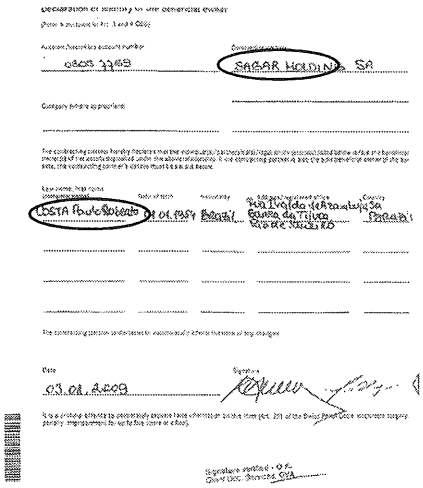

Declaration of ownership of accounts and other beneficial interests

Account number(s) / account number
0505 32459

Company name
SAGAR HOLDING SA

Company name of the applicant

For contracting parties having their registered office abroad: I declare that the information given above is true and complete. I undertake to inform the contracting partner of any changes in the beneficial ownership of the business relationship.

Name, first name / company name | Date of birth | Nationality | Address / registered office | Country
COSTA Paulo Roberto | 01.01.1957 | Brazil | Rua Visconde de Inhaúma 134 Sala 1302 Centro 20091-007 Rio de Janeiro | Panama

Date
03.08.2009

Signature

Signature verified - O.K.
Client Dec. Services, SIX

Volta início

3237743268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 139
RT
Rubrica

Del Sur -> Quinus

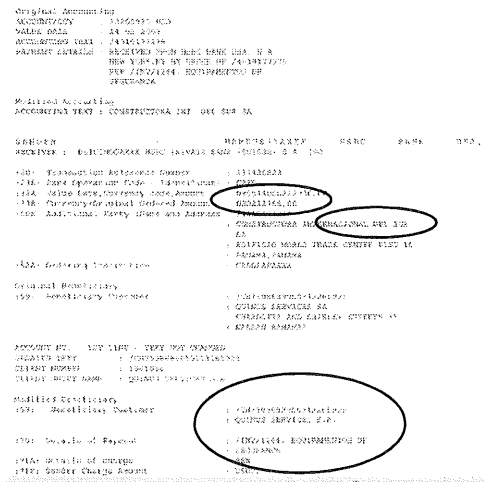

Volta início

Ministério Público Federal – Força Tarefa Lava Jato

Del Sur -> Milzart

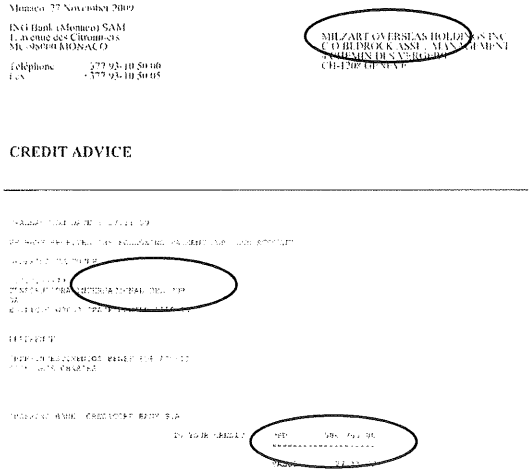

Volta início

Ministério Público Federal – Força Tarefa Lava Jato

3237743268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Procedimento 1.00.000.018977/2018-65, Documento 15, Página 146

06/08/2015

CSMPF
Fls. 140
RT
Rubrica

SYGNUS - PRC

Determinazione dell'avente diritto economico
(Formulario A ai sensi degli art. 3 e 4 della CDB)

N. di conto/di deposito: 1.3.66130

Contraente: SYGNUS ASSETS S.A.

Eventuale rubrica: Calle Aquilino de la Guardia No. 8

Volta início

Ministério Público Federal – Força Tarefa Lava Jato

Del Sur -> Pexo

Name: PEXO CORPORATION
Issue date, 03.04.09
COMPTE COURANT STANDARD
Acct: 569314/001.000.840 USD
Inst: CREDICORP BANK SA, PANAMA

PEXO CORPORATION
HOLD MAIL

C R E D I T A D V I C E

According to instructions received on 03.04.09
we credit your account:

Payment from:

UBS AG

USD 99.975,00

Value 03.04.09
to your CREDIT

By order of:

CONSTRUCTORA INTERNACIONAL
DEL SUR SA
[illegible] WORLD TRADE CENTER PISO 10
PANAMA, PANAMA

Message:

FAT NO 993 SERVICOS DE
090402-16073, ENGENHARIA
LESS CORRESPONDENT CHARGES
USD 25,00

Volta início

Ministério Público Federal – Força Tarefa Lava Jato

3237432268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 141
RT
Rubrica

fatos e provas

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

32374326 8

Nota da Odebrecht, 22/06/2015:

"Quanto aos pagamentos supostamente realizados pela Constructora Internacional del Sur, a Odebrecht reitera que nenhuma de suas empresas possui, nem nunca possuiu, qualquer vínculo nem efetuou qualquer pagamento à referida empresa."

Nota recente da Odebrecht:

"A Construtora Norberto Odebrecht (CNO) entende que é natural que o processo investigativo seja aberto na Suíça para obtenção de maiores esclarecimentos (...). A empresa nega ter feito qualquer pagamento ou depósito em suposta conta de qualquer executivo ou ex-executivo da estatal."

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 342
RT
Rubrica

Um compromisso...

Um sonho...

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

Ministério Público Federal

Polícia Federal

Receita Federal

Perguntas

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

32374326 8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 143
RT
Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

TERMO DE DELIBERAÇÃO

PROCESSO: Nº 1.00.001.000047/2014-11

INTERESSADA: Procuradoria da República no Paraná.

ASSUNTO: Atuação Conjunta. Força-tarefa "Operação Lava-jato". Prorrogação.

SESSÃO: 7ª Sessão Ordinária – 1º.9.2015

3237743268

Conselheiro(a): **MONICA NICIDA GARCIA:**
Pela prorrogação e ciência.

Conselheiro(a): **MARIO LUIZ BONSAGLIA:**
Pela prorrogação e ciência.

Conselheiro(a): **CARLOS FREDERICO SANTOS:**
Pela prorrogação e ciência.

Conselheiro(a): **ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS:**
Pela prorrogação e ciência.

Conselheiro(a): **JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA:**
Pela prorrogação e ciência.

Conselheiro(a): **DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA:**
Pela prorrogação e ciência.

Conselheiro(a): **MARIA CAETANA CINTRA SANTOS:**
Pela prorrogação e ciência.

Conselheiro(a): **EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA:**
Pela prorrogação e ciência.

Conselheiro(a): **EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO** (Substituto da Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho)
Pela prorrogação e ciência.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 144
RT
Rubrica

Presidente: **RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS:**
a) Pela prorrogação das autorizações concedidas por meio das Portarias PGR/MPF nºs 216/2014 e 656/2014, pelo prazo de 1 (um) ano; e
b) Deu ciência ao Colegiado das designações feitas pelo Procurador-Geral da República, com fundamento no Ato Conjunto CASMPU n° 01/2014, por meio das Portarias PGR/MPF nºs 572/2015 e 598/2015, de atuação exclusiva na nos feitos civeis e criminais relacionados às investigações levadas a efeito pela força-tarefa designada pela Portaria PGR/MPF nº 217/2014.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, à unanimidade:

a) com fundamento no inciso XIII do art. 57 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, prorrogou, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 8 de setembro de 2015, as autorizações concedidas por meio das Portarias PGR/MPF nºs 216, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 61, de 7 subsequente e 656, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 57, de 4 subsequente;

b) tomou ciência das designações feitas pelo Procurador-Geral da República, com fundamento no Ato Conjunto CASMPU n° 01/2014, por meio das Portarias PGR/MPF nºs 572/2015 e 598/2015, de atuação exclusiva nos feitos cíveis e criminais relacionados às investigações levadas a efeito pela força-tarefa designada pela Portaria PGR/MPF nº 217/2014.

Brasília, 1° de setembro de 2015

Norma Soares
NORMA CORREIA SOARES
Secretária Executiva do CSMPF

3237432

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 145
RT
Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 572, DE 30 DE JULHO DE 2015.

Vide: Portaria PGR/MPF nº 578, de 31 de julho de 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 5781/2015 – PRPR-FTLJ, resolve:

Art 1º Designar o Procurador da República JÚLIO CARLOS MOTTA NORONHA, lotado na Procuradoria da República no Estado de Rondônia, para, com exclusividade, atuar nos feitos cíveis e criminais relacionados às investigações levadas a efeito pela força-tarefa designada pelas Portarias PGR/MPF nºs 217, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, pág. 61, de 7 de abril de 2014, e 655, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, pág. 57, de 4 de setembro de 2014.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

MPF
Ministério Público Federal
32374328

Publicada no DOU, Brasília, DF, 3 ago. 2015. Seção 2, p. 70.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 146
RT
Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 598, DE 5 DE AGOSTO DE 2015.

Vide: Portaria PGR/MPF nº 602, de 5 de agosto de 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 5781/2015 – PRPR-FTLJ, resolve:

Designar a Procuradora da República LAURA GONÇALVES TESSLER, lotada na Procuradoria da República no Município de Guarulhos/SP, para, com exclusividade, atuar nos feitos cíveis e criminais relacionados às investigações levadas a efeito pela força-tarefa designada pela Portaria PGR/MPF nº 217, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, pág. 61, de 7 de abril de 2014, e alterações posteriores.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Publicada no DOU, Brasília, DF, 7 ago. 2015. Seção 2, p. 46.

MPF Ministério Público Federal 323743268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

PGR PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
PGR-00212611/2015
CSMPF
Fls. 147
RT
Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Portaria PGR/MPF nº 681, de 1º de setembro de 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Prorrogar, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 8 de setembro de 2015, as designações realizadas por meio das Portarias PGR/MPF nºs 217, de 3 de abril de 2014, publicada no D.O.U., Seção 2, pág. 61, de 7 de abril de 2014, e 674, de 2 de setembro de 2014, publicada no D.O.U., Seção 2, pág. 57, de 4 de setembro de 2014.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Publicado no DOU, Seção 2, pág. 43, de 3/9/2015.

32374268

SUBGDP/Will

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

PGR PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
PGR-00215357/2015
CSMPF
Fls. 148
RT
Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Portaria PGR/MPF nº 690, de 1º de setembro de 2015.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público Federal na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de setembro de 2015 (processo CSMPF nº 1.00.001.000047/2014-11), resolve:

Prorrogar, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 8 de setembro de 2015, as autorizações concedidas por meio das Portarias PGR/MPF nºs 216, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 61, de 7 subsequente, e 656, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 57, de 4 subsequente.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

3237432683

PUBLICADO NO DOU SEÇÃO II
Fls. 43 de 3 / 9 / 2015

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA
ÚNICO
Guia da Movimentação

Usuário MIKHAIL EIRADO
Setor: CSMPF
Data Impressão: 08/09/2015

CSMPF
Fls. 149
RT
Rubrica

Expediente	Dt. Movimentação *(Horário de Brasília)*	Destino	Volume	Guia
PGR-00215357/2015 - PORTARIA PGR/MPF - 690 / 2015 - PGR/MPF - Eletrônico ***Observação da Movimentação*** Para conhecimento.	08/09/2015 - 16:40:20	PR-PR/GABPR3-DMD - DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL		540232
PGR-00215357/2015 - PORTARIA PGR/MPF - 690 / 2015 - PGR/MPF - Eletrônico ***Observação da Movimentação*** Para conhecimento.	08/09/2015 - 16:40:20	PR-SP/GABPR5-ABM - ANDREY BORGES DE MENDONCA		540233
PGR-00215357/2015 - PORTARIA PGR/MPF - 690 / 2015 - PGR/MPF - Eletrônico ***Observação da Movimentação*** Para conhecimento.	08/09/2015 - 16:40:20	PRM-GUARAPUAVA/GABPRM1-RHP - ROBERSON HENRIQUE POZZOBON		540236
PGR-00215357/2015 - PORTARIA PGR/MPF - 690 / 2015 - PGR/MPF - Eletrônico ***Observação da Movimentação*** Para conhecimento.	08/09/2015 - 16:40:20	PRM-JACAREZINHO/GABPRM1-DCM - DIOGO CASTOR DE MATTOS		540234
PGR-00215357/2015 - PORTARIA PGR/MPF - 690 / 2015 - PGR/MPF - Eletrônico ***Observação da Movimentação*** Para conhecimento.	08/09/2015 - 16:40:20	PRR3ª REGIÃO/GABPRR1-OMJ - ORLANDO MARTELLO JUNIOR		540231
PGR-00215357/2015 - PORTARIA PGR/MPF - 690 / 2015 - PGR/MPF - Eletrônico ***Observação da Movimentação*** Para conhecimento.	08/09/2015 - 16:40:20	PRR3ª REGIÃO/GABPRR10-CFSL - CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA		540230
PGR-00215357/2015 - PORTARIA PGR/MPF - 690 / 2015 - PGR/MPF - Eletrônico ***Observação da Movimentação*** Para conhecimento.	08/09/2015 - 16:40:19	PRR4ª REGIÃO/GABPRR20-JP - JANUARIO PALUDO		540229
PGR-00215357/2015 - PORTARIA PGR/MPF - 690 / 2015 - PGR/MPF - Eletrônico ***Observação da Movimentação*** Para conhecimento.	08/09/2015 - 16:40:20	PRR4ª REGIÃO/GABPRR33-ACW - ANTONIO CARLOS WELTER		540235

Recebi em ___/___/_____ às ___:___

Assinatura _____

Matrícula ou Carimbo _____

32374268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls.: 150
Rubr

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
www.prpr.mpf.gov.br

Ofício nº 9645/2015 – PR-PR-FT
(Favor mencionar esta referência na resposta)

Curitiba, 14 de dezembro de 2015
(Único nº 00042927/2015)

Ao Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República
SAF Sul Quadra 4 CJ C – CEP 70050-9000
Brasília DF

Assunto: Indicação de membro para atuar na FTLJ

Classificação no ÚNICO: Normal

SG

Excelentíssimo Procurador-Geral da República,

Cumprimentado-o cordialmente, tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para, respeitosamente, submeter a indicação de novo membro para compor a Força-Tarefa Lava-Jato, a Procuradora da República na PR-RS Jerusa Burmann Viecili, em substituição a membro que, por razões familiares e de tempo de serviços intensos nesta Força Tarefa, deixará de integrar a FT a partir do recesso, o Procurador Regional da República Antonio Carlos Welter, lotado na PRR da 4ª Região. Ressalta-se que a indicada está de pleno acordo com este pedido e que se dispõe a vir em regime de lotação provisória.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de alta estima e distinta consideração, agradecendo novamente por podermos contar com o apoio de V. Exa.

3237743268

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador da República

(DCHJ)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPT
Fls.: 152
Rubr

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*

Ofício nº 31/2016 – PR-PR-FT
(Favor mencionar esta referência na resposta)

Curitiba, 14 de janeiro de 2016
(Único nº 00000202/2016)

Ao Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República
SAF Sul Quadra 4 CJ C – CEP 70050-9000
Brasília DF

Assunto: Indicação de membros para atuar na FTLJ
Referência: Ofício nº 9645 – PRPR/FT
Classificação no ÚNICO: Normal

Excelentíssimo Procurador-Geral da República,

Cumprimentado-o cordialmente, tenho a honra de me dirigir a V. Exa. para, respeitosamente, expor o que segue.

Pelo ofício nº 9645 – PRPR/FT (cópia anexa), submeteu-se a V. Exa. a indicação da Procuradora da República na PR-RS Jerusa Burmann Viecili para substituir o Procurador Regional da República na 4ª Região Antônio Carlos Welter na FTLJ, em regime de lotação provisória.

Agora, serve este expediente para esclarecer que a Procuradora da República Jerusa Burmann Viecili é indicada para substituir o Procurador Regional da República na 4ª Região Januário Paludo, que deixará de atuar presencialmente na FTLJ em Curitiba a partir de março deste ano. Ainda, solicita-se que a Procuradora da República Jerusa Burmann Viecili comece a atuar na FTLJ a partir de 1º/2/2016 com diárias e a partir de 1º/3/2016 em regime de lotação provisória, em qualquer caso sem redução de carga na origem.

Outrossim, submete-se a V. Exa. a indicação da Procuradora Regional da República na PRR3 Isabel Groba em substituição ao Procurador Regional da República Antônio Carlos Welter na FTLJ, que deixará de atuar presencialmente em Curitiba a partir de janeiro deste ano. Ainda, solicita-se que a Procuradora Regional da República Isabel Groba comece a atuar na FTLJ a partir de 10/2/2016, mediante desoneração na origem, onde permaneceria com 20% da carga e com diárias limitadas a 10 por mês.

Por fim, requer-se sejam mantidas as designações dos Procuradores Regionais da República Antônio Carlos Welter e Januário Paludo na FTLJ, para que possam continuar a contribuir a distância.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de alta estima e distinta consideração, agradecendo novamente por podermos contar com o apoio de V. Exa.

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador da República

(DCHJ)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls.: 153
Rubr

PGR-00010974/2016

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOCUMENTAL E PROCESSUAL/PGR

DESPACHO

Referência: PR-PR-00000202/2016

Encaminhe-se o presente expediente ao Conselho Superior do Ministério Público Federal

BRASÍLIA, 18 de Janeiro de 2016.

EDUARDO BOTAO PELELLA

CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

323743268

Recebido no CSMPF
Em, 20/01/16, às 10:00 hs.
Ass.: Douglas

Documento assinado digitalmente por EDUARDO BOTAO PELELLA, em 19/01/2016 20:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial informando o código E4BD4178.7EB7A484.8D7D22C3.6A2B3DF1

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls.: 154
Rubr

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Portaria PGR/MPF nº 34, de 21 de janeiro de 2016.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Ofício nº 31/2016 – PR-PR-FT (processo CSMPF nº 1.00.001.000047/2014-11), resolve:

Autorizar, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público Federal a Procuradora Regional da República ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA, lotada na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, a integrar a Força-Tarefa instituída pela Portaria PGR/MPF nº 217, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU Seção II, fl. 61, de 7 subsequente, a partir do dia 10 de fevereiro de 2016, mediante desoneração de 80% da carga na Unidade de origem.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

3237432662

PUBLICADO NO DOU SEÇÃO II
Fls. 47 de 25/01/2016
Wanderson Mendes Machado
Wanderson Mendes Machado
Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Administração
Mat. 27.762 - PGR

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA
ÚNICO
Guia da Movimentação

Usuário WANDERSON MACHADO
Setor: CSMPF
Data Impressão: 25/01/2016

CSMPF Fls.: 155 Rubr

Expediente	Dt. Movimentação *(Horário de Brasília)*	Destino	Volume	Guia
PGR-00012981/2016 - PORTARIA PGR/MPF - 34 / 2016 - Eletrônico	25/01/2016 - 14:44:22	PRR3ª REGIÃO/GABPRR33-MCSAZ - MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM ZIOUVA		33390

Observação da Movimentação

ENCAMINHA-SE PARA CONHECIMENTO

Recebi em ___/___/_____ às ___:___

Assinatura _____

Matrícula ou Carimbo _____

32374326 8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA
ÚNICO
Guia da Movimentação

Usuário WANDERSON MACHADO
Setor: CSMPF
Data Impressão: 25/01/2016

CSMPF
Fls.: 156
Rubr

Expediente	Dt. Movimentação *(Horário de Brasília)*	Destino	Volume	Guia
PGR-00012981/2016 - PORTARIA PGR/MPF - 34 / 2016 - Eletrônico	25/01/2016 - 13:49:16	PRR3ª REGIÃO/GABPRR26-ICGV - ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA		33085

Observação da Movimentação

ENCAMINHA-SE PARA CONHECIMENTO

Recebi em ___/___/_____ às ___:___

Assinatura _____

Matrícula ou Carimbo _____

32374326B

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

PGR-00018676/2016

CSMPF Fls.: 158 Rubr

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Portaria PGR/MPF Nº 50, de 29 de janeiro de 2016

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Ofício nº 31/2016 – PR-PR-FT (processo CSMPF nº 1.00.001.000047/2014-11), resolve:

Revogar, a partir de 1º de março de 2016, a exclusividade concedida ao Procurador Regional da República JANUÁRIO PALUDO, por meio da Portaria PGR/MPF nº 216, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, pág. 61, de 7 subsequente.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

PUBLICADO NO DOU SEÇÃO II
Fls. 84 de 01 / 02 / 2016

Wanderson Mendes Machado
Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Administração
Mat. 27.762 - PGR

Portarias\2016\Revogação\revoga exclusividade Dr. Januário Paludo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls.: 159 Rubr

PGR-00023148/2016

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR DO MPF

OFÍCIO Nº 14/2016/CSMPF

Brasília, 3 de fevereiro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Doutora **MARIA CRISTINA SIMÕES AMORIM ZIOUVA**
Procuradora-Chefe
Procuradoria Regional da República da 3ª Região
Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 2020 – Bela Vista
13.18002 São Paulo/SP

3237483268

Senhora Procuradora-Chefe,

Para instruir o processo CSMPF nº 1.00.001.000047/2014-11, que trata da indicação da Procuradora Regional da República Isabel Cristina Groba Vieira para integrar a Força-Tarefa instituída pela Portaria PGR/MPF nº 217, a partir do dia 10 de fevereiro de 2016, mediante desoneração de 80% da carga na Unidade de origem, solicito a V. Exa. informar se houve anuência dos demais membros.

Atenciosamente,

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Vice-Procuradora Geral da República
Conselheira Relatora

Expedido por meio eletrônico pelo CSMPF
Em 04/02/2016
WALESKA S. Dias T. Caldas
Técnico Administrativo
Mat. 11734-0

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls.: 164
Rubr

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Portaria PGR/MPF nº 34, de 21 de janeiro de 2016.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Ofício nº 31/2016 – PR-PR-FT (processo CSMPF nº 1.00.001.000047/2014-11), resolve:

Autorizar, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público Federal a Procuradora Regional da República ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA, lotada na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, a integrar a Força-Tarefa instituída pela Portaria PGR/MPF nº 217, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU Seção II, fl. 61, de 7 subsequente, a partir do dia 10 de fevereiro de 2016, mediante desoneração de 80% da carga na Unidade de origem.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

3237432616

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA
ÚNICO
Guia da Movimentação

Usuário WALESKA CALDAS
Setor: CSMPF
Data Impressão: 04/02/2016

CSMPF
Fls.: 161
Rubr

Expediente	Dt. Movimentação *(Horário de Brasília)*	Destino	Volume	Guia
PGR-00023148/2016 - OFÍCIO - 14 / 2016 - Eletrônico	04/02/2016 - 12:07:52	PRR3ª REGIÃO/GABPCR/PRR3ª - MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM ZIOUVA		59053

Recebi em ___/___/_____ às ___:___

Assinatura _____

Matrícula ou Carimbo _____

32374326 8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 162 VG

PRR3ª-00002662/2016

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Procuradora-Chefe

OFÍCIO PRR/3ª REGIÃO GPC N.º 289/2016

São Paulo, 04 de fevereiro de 2016.

A Sua Excelência a Senhora
ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Vice-Procuradora Geral da República
Conselheira Relatora
CONSELHO SUPERIOR DO MPF

Referência: **Ofício n.º 14/2016/CSMPF**

Excelentíssima Vice-Procuradora Geral da República,

Cumprimentando-a, venho, pelo presente, prestar a informação solicitada no Ofício n.º 14/2016 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Os Procuradores Regionais desta Procuradoria estão cientes da indicação da Procuradora Regional da República Isabel Cristina Groba Vieira para integrar a Força-Tarefa instituída pela Portaria PGR/MPF n.º 217/2016, a partir do dia 10 de fevereiro de 2016, mediante desoneração de 80 % da carga na Unidade de origem.

Após a publicação da Portaria PGR/MPF n.º 34, de 21 de janeiro de 2016, não houve manifestação contrária dos Procuradores Regionais desta Casa à mencionada indicação.

Na oportunidade, renovo protestos de distinta consideração.

MARIA CRISTIANA AMORIM SIMÕES ZIOUVA
Procuradora-Chefe
Procuradoria Regional da República da 3ª Região

Recebido no CSMPF
Em, 10 / 02 / 16
Ass.: Damarys

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria Regional da República 3ª Região
Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 2020 - Bela Vista - CEP 01318-002 - São Paulo/SP
Tel./Fax: (11) 2192-8685/ 2192-8665/ 2192-8693 - Email: prr3-procchefe@mpf.mp.br

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 163 VG

PROCESSO CSMPF Nº: 1.00.001.000047/2014-11
INTERESSADA: Procuradoria da República no Paraná.

R E M E S S A

Remeto os presentes autos, com 163 folhas, à Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho, após anexação do Ofício PRR/3ª Região GPC nº 289/2016, à fl. 162.

Brasília, 11 de fevereiro de 2016.

NORMA CORREIA SOARES
Secretária Executiva
CSMPF

32374326 8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 164
Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

Processo n.: 1.00.001.000047/2014-11

Assunto: Autorização para os Procuradores Regionais da República JANUÁRIO PALUDO, lotado na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA e ORLANDO MARTELLO JUNIOR, lotados na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, atuarem, com exclusividade, em conjunto com os Procuradores da República DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL, lotado na Procuradoria da República no Paraná, ANDREY BORGES DE MENDONÇA, lotado na Procuradoria da República em São Paulo e DIOGO CASTOR DE MATTOS, lotado na Procuradoria da República em Jacarezinho/PR, pelo prazo de 5 meses, nos feitos relacionados aos Inquéritos Policias n. 2006.70.00.018662-8 e n. 2009.70.00.003250-0, em trâmite na 2ª Vara Criminal de Curitiba, bem como nas medidas e processos judiciais deles decorrentes.

Relatora: Conselheira Ela Wiecko V. de Castilho

3237452-68

RELATÓRIO

1. Vem à deliberação autorização concedida pelo Sr. Procurador-Geral da República, *ad referendum* deste Conselho, para designação da Procuradora Regional da República ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA para integrar a Força-Tarefa instituída pela Portaria MPF n. 217, de 3/4/14, com desoneração de 80% da carga da Unidade de origem, a contar de 10/2/16.

2. Para melhor compreensão do pedido historio o que consta destes autos de procedimento administrativo, autuado com base no Ofício PRC-PR n. 1899/2014 da Procuradoria da República no Estado do Paraná, com objetivo de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 165

designar, em caráter excepcional, Procuradores Regionais da República e Procuradores da República para comporem, com exclusividade, a Força-Tarefa denominada de "Operação Lava-Jato" (f. 1-9).

3. Na ocasião proferi o seguinte voto:

> A participação de Procuradores Regionais da República na Força-Tarefa pretendida, implica necessidade de atuar em primeira instância. No caso, na Seção Judiciária do Estado do Paraná, em especial na Vara Especializada de Lavagem de Dinheiro, na capital. Para tanto, necessária a autorização prévia do Conselho Superior, nos termos do art. 57, XIII, da Lei Complementar n. 75/93.
>
> A necessidade do exercício de atribuições processuais pelos **Procuradores Regionais da República Januário Paludo, Carlos Fernando dos Santos Lima e Orlando Martello Junior nos feitos relacionados à Força-Tarefa "Operação Lava-Jato" junto à 2ª Vara Federal Criminal de Curitiba, especializada em lavagem de dinheiro, não estabelecida para a categoria de Procurador Regional, está bem fundamentada, razão pela qual voto favoravelmente à autorização.**
>
> Tendo em vista que a próxima sessão do Conselho Superior do MPF se realizará em 11 de abril de 2014 e a urgência que o caso requer, encaminho os autos ao Procurador-Geral da República, para que autorize a designação, *ad referendum* do Plenário (f. 30-31) (sem grifo no original).

4. O Procurador-Geral da República, *ad referendum* deste Conselho Superior, autorizou, mediante a Portaria PGR/MPF n. 216, de 3/4/14, os Procuradores Regionais da República JANUÁRIO PALUDO, lotado na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA e ORLANDO MARTELLO JUNIOR, lotados na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, a atuarem com exclusividade, em conjunto com os Procuradores da República DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL, lotado na Procuradoria da República do Paraná, ANDREY BORGES DE MENDONÇA, lotado na Procuradoria da República em São Paulo, e DIOGO CASTOR DE MATTOS, lotado na Procuradoria da República em Jacarezinho/PR, pelo prazo de 5 meses, nos feitos relativos aos Inquéritos Policiais n.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 166 Rubrica

2006.70.00.018.662-8 e n. 2009.70.00.003250-0, em trâmite na 2ª Vara Criminal de Curitiba, bem como nas medidas e processos judiciais deles decorrentes (f. 34).

5. Posteriormente, o Procurador-Geral da República designou-os para referida Força-Tarefa, por meio da Portaria PGR/MPF n. 217, de 3/4/14, publicada no Diário Oficial da União em 7/4/14, data de início da contagem do prazo, que findou em 8/9/14 (f. 35).

6. Na 3ª Sessão Extraordinária, realizada em 22/4/14, este Colegiado, à unanimidade, referendou a autorização concedida pelo Procurador-Geral da República, nos termos da Portaria PGR/MPF n. 216, de 3/4/14 (f. 52-53).

7. Nas Portarias PGR/MPF n. 225, de 7/4/14, n. 288, de 23/4/14, e n. 289, de 23/4/14, a exclusividade concedida aos Procuradores Regionais da República CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA e ORLANDO MARTELLO JUNIOR, e aos Procuradores da República ANDREY BORGES DE MENDONÇA e DIOGO CASTOR DE MATTOS, foi revogada (f. 36, 50 e 51).

8. Em seguida, a Procuradoria da República no Paraná, além de ter informado a substituição do Procurador da República ANDREY BORGES DE MENDONÇA pelo Procurador da República ROBERSON HENRIQUE POZZOBON, requereu autorização para incluir na composição da Força-Tarefa Lava-Jato o Procurador Regional da República ANTONIO CARLOS WELTER, lotado na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, e prorrogar a designação dos demais, pelo prazo de 6 meses (f. 72-75 e 77).

9. Na Portaria PGR/MPF n. 661, de 26/8/14, o Procurador-Geral da República designou o Procurador Regional da República DOUGLAS FISCHER, lotado na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, para acompanhar os atos processuais no âmbito dos Inquéritos Policiais n. 2006.70.00.018662-8 e n. 2009.70.00.003250-0, em trâmite na 2ª Vara Criminal de Curitiba, no período de 27 a 29/8/14, na Procuradoria da República no Paraná, a fim de subsidiar a instrução da Petição n. 5170, em curso no Supremo Tribunal Federal (f. 78). A designação desse

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 167
Rubrica

Procurador Regional da República, efetuada pela referida portaria, e, posteriormente, pela Portaria n. 698, de 10/9/14, não foi submetida ao referendo do Conselho porque sua participação se restringiu a acompanhar atos processuais voltados à instrução de ações penais.

10. Mediante a Portaria PGR/MPF n. 633, de 2/9/14, o Procurador da República ANDREY BORGES DE MENDONÇA foi substituído pelo Procurador da República ROBERSON HENRIQUE POZZOBON, lotado na Procuradoria da República no Paraná (f. 82).

11. Este Conselho Superior, na 7ª Sessão Ordinária, de 2/9/14, deliberou, à unanimidade, pela prorrogação das autorizações concedidas por meio da Portaria PGR/MPF n. 216, de 3/4/14, e pela autorização, em caráter excepcional, da designação do Procurador Regional da República ANTONIO CARLOS WELTER, lotado na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, para atuar em conjunto com os Procuradores da República DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL, lotado na Procuradoria da República no Paraná, ROBERSON HENRIQUE POZZOBON, lotado na Procuradoria da República em Guarapuava/PR, e DIOGO CASTOR DE MATTOS, lotado na Procuradoria da República em Jacarezinho/PR, pelo prazo de 6 meses, a partir de 8/9/14 (f. 79-81), o que foi posteriormente ratificado pelo Procurador-Geral da República, através das Portarias PGR/MPF n. 634, n. 655, n. 656, e n. 674, todas de 2/9/14 (f. 83-86), encerrando-se a prorrogação em 8/3/15.

12. Por intermédio da Portaria PGR/MPF n. 698, de 10/9/14, o Procurador-Geral da República designou os Procuradores Regionais da República DOUGLAS FISCHER, JANUÁRIO PALUDO E ANTÔNIO CARLOS WELTER, lotados na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA e ORLANDO MARTELLO JUNIOR, lotados na Procuradoria Regional da 3ª Região, os Procuradores da República DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL, lotado na Procuradoria da República no Paraná, ANDREY BORGES DE MENDONÇA, lotado na Procuradoria da República no Município de Guarapuava/PR, para acompanhar os atos processuais no âmbito dos Inquéritos

3237432683

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 168 Rubrica

Policiais n. 2006.70.00.018662-8 e n. 2009.70.00.003250-0, das Ações Penais n. 5026212-82.2014.404.7000 e n. 5025676-71.2014.404.7000, além da Representação n. 5014901-94.2014.404.7000, todas em trâmite na 2ª Vara Criminal de Curitiba, para subsidiar a instrução da Petição n. 5170, em curso no Supremo Tribunal Federal (f. 88).

13. Em virtude de pedido de prorrogação, pelo prazo de 6 meses, a partir de 8/3/15 (término em 8/9/15), da atuação dos Procuradores Regionais da República ANTONIO CARLOS WELTER, ORLANDO MARTELLO JUNIOR, CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA e JANUÁRIO PALUDO (f. 89-93), manifestei-me favoravelmente à continuidade dos trabalhos da Força-Tarefa em questão (f. 94), voto que foi acolhido, à unanimidade, por este Colegiado, na 2ª Sessão Ordinária, de 3/3/15 (f. 105), e ratificado pela Portaria PGR/MPF n. 156, de 3/3/15 (f. 106).

14. O Procurador da República JÚLIO CARLOS MOTTA NORONHA, lotado na Procuradoria da República em Rondônia, e a Procuradora da República LAURA GONÇALVES TESSLER, lotada na Procuradoria da República no Município de Guarulhos/SP, foram designados, respectivamente, nas Portarias PGR/MPF n. 572, de 30/7/15, e n. 598, de 5/8/15, para atuarem, com exclusividade, nos feitos cíveis e criminais relacionados às investigações levadas a efeito pela Força-Tarefa Lava-Jato (f. 145-146).

15. Mais uma vez solicitada, por parte da Procuradoria da República no Paraná, a prorrogação da Força-Tarefa Lava-Jato, pelo prazo de um ano (f. 108-117), este Colegiado, na 7ª Sessão Ordinária, de 1º/9/15, além de ter tomado ciência das designações feitas pelo Procurador-Geral da República, com fundamento no Ato Conjunto CASMPU n. 1/2014, por meio das Portarias PGR/MPF n. 572, de 30/7/15, e n. 598, de 5/8/15 (f. 145 e 146), deliberou, à unanimidade, pela prorrogação, pelo prazo de um ano, a partir de 8/9/15 (termo final em 8/9/16), das autorizações concedidas pelas Portarias PGR/MPF n. 216, de 3/4/14, e n. 656, de 2/9/14 (f. 143-144), decisão ratificada pelo Procurador-Geral da República nas Portarias PGR/MPF n. 681 e n. 690, ambas de 1º/9/15 (f. 147 e 148).

3237/3268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 169 Rubrica

16. Em substituição ao Procurador Regional da República ANTONIO CARLOS WELTER, a Procuradoria da República no Paraná, com anuência do Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, submeteu ao Procurador-Geral da República a indicação, em regime de lotação provisória, da Procuradora da República JERUSA BRUMANN VIECILI, lotada na Procuradoria da República no Rio Grande Sul, nos termos do Ofício PR-PR n. 9645/2015 (f. 150).

17. Reconsiderando parcialmente a indicação anterior, a Procuradoria da República no Paraná, através do Ofício PR-PR n. 31/2016, submeteu ao Procurador-Geral da República a substituição dos Procuradores Regionais da República JANUÁRIO PALUDO e ANTÔNIO CARLOS WELTER, respectivamente, pela Procuradora da República JERUSA BURMANN VIECILI e pela ora indicada, a Procuradora Regional da República ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA, nos seguintes termos (f. 152):

> [....]
> Pelo ofício nº 9645 – PRPR/FT (cópia anexa), submeteu-se a V. Exa. a indicação da Procuradora da República na PR-RS Jerusa Burmann Viecili para substituir o Procurador Regional da República da 4ª Região Antônio Carlos Welter na FTLJ, em regime de lotação provisória.
> Agora, serve este expediente para esclarecer que a Procuradora da república Jerusa Burmann Viecili é indicada para substituir o Procurador Regional da República na 4ª Região Januário Paludo, que deixará de atuar presencialmente na FTLJ em Curitiba a partir de março deste ano. Ainda, solicita-se que a Procuradora da República Jerusa Burmann Viecili comece a atuar na FTLJ a partir de 1º/2/2016 com diárias e a partir de 1º/3/2016 em regime de lotação provisória, em qualquer caso sem redução de carga na origem.
> Outrossim, submete-se a V. Exa. **a indicação da Procuradora Regional da República na PRR3 Isabel Groba em substituição ao Procurador Regional da República Antônio Carlos Welter na FTLJ, que deixará de atuar presencialmente em Curitiba a partir de janeiro deste ano. Ainda, solicita que a Procuradora regional da República Isabel Groba comece a atuar na FTLJ a partir de 10/2/2016, mediante desoneração na origem, onde permaneceria com 20% da carga e com diárias limitadas a 10 por mês.**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 170 Rubrica

> Por fim, requer-se sejam mantidas as designações dos Procuradores Regionais da República Antônio Carlos Welter e Januário Paludo na FTLJ, para que possam continuar a contribuir a distância.
> (sem grifo no original)

18. Em face desse pedido, o Procurador-Geral da República, por meio da Portaria n. 34, de 21/1/16, autorizou, *ad referendum* deste Conselho Superior, a Procuradora Regional da República ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA, lotada na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, a integrar a Força-Tarefa instituída pela Portaria PGR/MPF n. 217, de 3/4/14, a partir de 10/2/16, mediante desoneração de 80% da carga na Unidade de origem (f. 154).

19. Na Portaria PGR/MPF n. 50, de 29/1/16, foi revogada a exclusividade concedida ao Procurador Regional da República JANUÁRIO PALUDO (f. 158).

20. Oficiada a Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional da República da 3ª Região informou que os Procuradores Regionais estão cientes da indicação da Procuradora Regional da República ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA para integrar a Força-Tarefa Lava-Jato, mediante desoneração de 80% da carga na Unidade de origem. Ressaltou, ainda, que após a publicação da Portaria PGR/MPF n. 34, de 21/1/16, não houve manifestação contrária à indicação (f. 162).

3237938

VOTO

21. Na parte que compete a este Conselho Superior, conforme disposição do art. 57, XIII, da LC n. 75/93, registro que os Procuradores Regionais da República CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA e ORLANDO MARTELLO JUNIOR, ambos lotados na PRR da 3ª Região, no presente momento atuam, sem exclusividade, na Força-Tarefa Lava-Jato, estando pendente de autorização, pelo Procurador-Geral da República, a designação da Procuradora da República JERUSA BRUMANN VIECILI para substituir o Procurador Regional da República JANUÁRIO PALUDO, lotado na PRR da 4ª Região, e de referendo, por este Plenário, a autorização da Portaria PGR/MPF n. 34, de 21/1/16, que designou a Procuradora Regional da República

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 171 Rubrica

ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA, lotada na PRR da 3ª Região, para substituir o Procurador Regional da República ANTONIO CARLOS WELTER, lotado na PRR da 3ª Região.

22. Observo que nenhuma designação de Procurador Regional da República precedeu de manifestação do Procurador-Chefe da unidade de lotação sobre a repercussão da indicação na continuidade dos serviços. No entanto, para evitar eventuais divergências entre os Conselheiros, os autos foram instruídos com a informação da Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional da 3ª Região de que não houve manifestação contrária dos Procuradores Regionais à indicação em análise.

23. Observo ainda que, inobstante, a designação de Procuradores da República para oficiar em órgãos judiciais da primeira instância em lugares diversos de sua lotação independa de autorização do Conselho, exigindo em alguns casos lotação provisória, seria conveniente que lhe fosse informado os critérios de indicação e designação, pois a definição de vagas prioritárias, atribuição que é do Conselho, pode estar sendo afetada.

24. Assim sendo, nos estritos limites do que consta neste procedimento, VOTO pelo referendo da autorização concedida pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria n. 34, de de 21/1/16, para a Procuradora Regional da República ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA integrar a Força-Tarefa instituída pela Portaria/MPF n. 217, de 3/4/14, com desoneração de 80% da carga da Unidade de origem, a contar de 10/2/16.

Brasília, 25 de fevereiro de 2016.

ELA WIECKO V. DE CASTILHO
Vice-Procuradora-Geral da República
Conselheira Relatora

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 172
Rubrica

PGR-00053157/2016

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Termo de Deliberação

PROCESSO: Nº 1.00.001.000047/2014-11

ASSUNTO: Autorização para a Procuradora Regional da República Isabel Cristina Groba Vieira, lotada na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, integrar a Força-Tarefa instituída pela Portaria PGR/MPF nº 217 "Lava-Jato", mediante desoneração de 80% da carga na Unidade de origem. Referendar.

SESSÃO: 2ª Sessão Ordinária – 1°.3.2016

Relatora: Vice-Procuradora-Geral da República (Presidente em exercício) ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO:
"(...)
24. Assim sendo, nos estritos limites do que consta neste procedimento, VOTO pelo referendo da autorização concedida pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria n. 34, de de 21/1/16, para a Procuradora Regional da República ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA integrar a Força-Tarefa instituída pela Portaria/MPF n. 217, de 3/4/14, com desoneração de 80% da carga da Unidade de origem, a contar de 10/2/16." (Fls.164-171)

Membro: MONICA NICIDA GARCIA:
Com a Relatora.

Membro: MARIO LUIZ BONSAGLIA:
Com a Relatora.

Membro: CARLOS FREDERICO SANTOS:
Com a Relatora.

Membro: ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS:
Com a Relatora.

Membro: JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA:
Com a Relatora.

Membro: NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO (suplente da Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira):
Com a Relatora.

323B268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 173 Rubrica

Membro: MARIA CAETANA CINTRA SANTOS:
Com a Relatora.

Membro: EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA:
Com a Relatora.

Membro: RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS:
Ausente ocasionalmente.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, à unanimidade, nos termos de voto da Relatora, referendou a autorização concedida pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria n. 34/2016, para a Procuradora Regional da República ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA integrar a Força-Tarefa instituída pela Portaria/MPF n. 217/2014, com desoneração de 80% da carga da Unidade de origem, a contar de 10/2/16.
Ausente, ocasionalmente, o Presidente Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

Brasília, 1º de março de 2016

Norma Soares
NORMA CORREIA SOARES
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CSMPF

3237432 68

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 174
RT
Rubrica

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
www.prpr.mpf.gov.br

Ofício nº 459/2016 – PR-PR-FT
(Favor mencionar esta referência na resposta)

Curitiba, 15 de março de 2016
(Único nº 00006333/2016)

Ao Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF)
Em mãos

Assunto: 2 anos de Força Tarefa Lava Jato
Referência: Operação Lava-Jato
Classificação no ÚNICO: Sem sigilo

Excelentíssimo Presidente do CSMPF,

Temos a honra de nos dirigir a V. Exa. para, respeitosamente, prestar contas do trabalho feito pela Força Tarefa do caso Lava Jato designada por esse Egrégio Conselho, ao longo dos 2 anos de sua existência, os quais restarão completos no próximo dia 03 de abril[1].

Com o apoio desse Conselho, do Exmo. Procurador-Geral da República, da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, da Corregedoria-Geral e das Secretarias de Cooperação Internacional e de Análise e Pesquisa, o trabalho desenvolvido pela Força Tarefa, em conjunto com a Polícia, a Receita e diversos outros órgãos, resultou no desvelamento do maior caso de corrupção brasileiro, produzindo-se provas consistentes de desvios bilionários praticados por parcela das elites econômica e política do país.

O esforço concentrado da atuação permitido por V. Exas., com a colaboração de diversas Procuradorias de onde foram deslocados Procuradores, produziu resultados expressivos, que justificam e legitimam a atuação ministerial em conjunto com os demais órgãos estatais de investigação e julgamento. Para além de condenações criminais, foram recuperados valores aos cofres públicos em montantes sem paralelo na história brasileira.

Nesse sentido, vale destacar **alguns números** da atuação da Força Tarefa:

1 Tomando-se como marcos iniciais tanto o despacho nº 201/2014 GAB/PGR no Processo Administrativo nº 1.00.001.000047/2014-11, quanto as portarias PGR/MPF nºs 216 e 217, todos de 3 de abril de 2014.

Recebido no CSMPF
Em 07/04/16 às 14:01 hs.
Ass.: Damarys

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 175
RT
Rubrica

▪ **1.114 procedimentos** instaurados em decorrência das investigações, dentre inquéritos policiais, ações penais, pedidos de afastamento de sigilos telefônico, telemático, bancário e fiscal, cautelares patrimoniais, dentre outros;

▪ **484 mandados de busca** e apreensão;

▪ **134 mandados de prisão**, dos quais 64 referentes a prisões preventivas e 70 a prisões temporárias;

▪ **37 processos criminais** instaurados por denúncias por crimes como corrupção, contra o sistema financeiro nacional, pertinência a organização criminosa e lavagem de ativos;

▪ **179 acusados** dos crimes acima;

▪ **R$ 6,2 bilhões de propinas** pagas em razão de contratos da Petrobras, valor reconhecido pela própria estatal em seu balanço;

▪ **até R$ 29 ou 42 bilhões de prejuízos** à Petrobras, segundo estimativas, respectivamente, do TCU e da PF;

▪ **6 ações de improbidade** administrativa contra **33 pessoas físicas e 16 pessoas jurídicas**;

▪ **R$ 11,7 bilhões pedidos em ações de improbidade** administrativa;

▪ **46 acordos de colaboração e 05 de leniência**, que levaram à elucidação de crimes em cadeia;

▪ **97 pedidos de cooperação jurídica internacional**, sendo 85 ativos e 12 passivos;

▪ **28 países em cooperação ativa e 11 países em cooperação passiva**, os quais mantêm diálogo com a Força Tarefa;

▪ **18 sentenças criminais, com 67 pessoas condenadas** (algumas delas em mais de um processo);

▪ **990 anos e 7 meses de pena de prisão** aplicada;

▪ **R$ 21,8 bilhões de ressarcimento buscado** pelo Ministério Público para os cofres públicos, somando as demandas cíveis e criminais;

3237432 68

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515

CSMPF
Fls. 176
RT
Rubrica

- **R$ 2,9 bilhões já recuperados** aos cofres públicos, quando se desconhece caso em que se tenha recuperado mais de R$ 70 milhões antes da Lava Jato;

- **R$ 659 milhões repatriados**, quando todos os casos anteriores à Lava Jato, juntos, repatriaram menos de R$ 45 milhões.

Buscando nos desincumbir do elevado ônus e responsabilidades decorrentes da designação para caso tão expressivo, a equipe da Força Tarefa buscou inovar em diferentes âmbitos, como na celebração de acordos sobre atos de improbidade, iniciativa que contou com apoio imprescindível da 5ª Câmara, assim como amplificar a transparência de suas ações perante a sociedade.

Como expressão do **compromisso do MPF com a transparência**, promoveram-se:

- a criação e manutenção do **primeiro site de caso criminal da história** do Ministério Público Federal brasileiro (http://lavajato.mpf.mp.br/lavajato/index.html), visando dar transparência à atuação e assegurar o direito coletivo à informação sobre processos de natureza pública de grande relevância social, atualmente com mais de 1,2 milhão de acessos. O *site* contem os principais dados, peças públicas, notícias e informações sobre o caso, incluindo o número dos processos eletrônicos públicos e respectivas chaves de acesso para que qualquer cidadão possa examinar e fiscalizar o processo; e
- a **realização de coletivas com explicações didáticas** de cada nova acusação criminal, assegurando o entendimento da população quanto às acusações e elementos informativos que as embasaram, mesmo quando os atos criminosos se revestiram de alto nível de complexidade.

As ações da Força Tarefa conferiram visibilidade à necessidade de se combater a corrupção de modo mais efetivo. Para que essa visibilidade pudesse reverter em benefício da sociedade, foram gestadas na Força Tarefa 10 medidas contra a corrupção, que foram encampadas pela Procuradoria-Geral e pela 5ª Câmara e, mais tarde, apresentadas à sociedade. Para divulgação e esclarecimento da campanha, os integrantes da Força Tarefa, sob a liderança da 5ª Câmara, promoveram mais de 150 palestras sobre o tema, contribuindo diretamente na formulação de um site informativo sobre o projeto e destinado à coleta de assinaturas (http://combateacorrupcao.mpf.mp.br/10-medidas).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 177
RT
Rubrica

Assim, serve o presente para, ao mesmo tempo em que agradecemos o inestimável apoio até então prestado, manifestarmos nosso desejo de continuar a contar com o suporte deste Egrégio colegiado nas relevantes atividades atribuídas a esta força tarefa ministerial.

Tal atuação e resultados, como expressamos, certamente não seriam possíveis sem o prestigioso apoio deste Conselho Superior do Ministério Público Federal, que atuou e atua não apenas na criação e manutenção da força tarefa ministerial, como também na luta pelo oferecimento das melhores condições para que os trabalhos possam seguir com o grau de excelência que o caso requer.

Certos de sua atenção, aproveitamos a oportunidade pra renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Curitiba, 15 de março de 2016.

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador República

Carlos Fernando dos Santos Lima
Procurador Regional da República

Januário Paludo
Procurador Regional da República

Isabel Cristina Groba Vieira
Procuradora Regional da República

Orlando Martello
Procurador Regional da República

Diogo Castor de Mattos
Procurador da República

Roberson Henrique Pozzobon
Procurador da República

Julio Carlos Motta Noronha
Procurador da República

Paulo Roberto Galvão de Carvalho
Procurador da República

Athayde Ribeiro Costa
Procurador da República

Laura Gonçalves Tessler
Procuradora da República

Jerusa Burmann Viecili
Procuradora da República

3237743268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 178
RT
Rubrica

RESERVADO

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná http://www.mpf.mp.br/pr
Força-Tarefa Lava Jato

Ofício nº 1548/2016 – PRPR/FT
(Favor mencionar esta referência na resposta)

Curitiba, 22 de agosto de 2016
(Único nº PR-PR-00033115/2016)

Ao Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República
SAF Sul Quadra 4 Conjunto C
Brasília/DF
CEP 70050-900

Assunto: Solicita prorrogação da Força-Tarefa Lava Jato
Referências: Ofício nº 6012/2015 – PRPR/FT e Portarias PGR/MPF nºs 681 e 690, de 1º de setembro de 2015
Classificação no ÚNICO: Confidencial

Excelentíssimo Procurador-Geral da República,

Cumprimentando-o cordialmente, em complemento ao ofício n° 6012/2015 - PRPR-FT, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, em nome dos Procuradores da República que compõem a Força-Tarefa Lava Jato (FTLJ), para apresentar o relatório de atividades (v. apresentação de *power point* que segue anexa) deste grupo constituído por V. Exa., **com a solicitação de autorização para a prorrogação da FTLJ pelo período de mais 1 (um) ano,** conforme segue.

1. Criação e prorrogações da FTLJ

Pela portaria PGR/MPF n° 217, de 3 de abril de 2014, foi instituída a FTLJ, composta pelos membros designados para atuar nos casos afetos à "Operação Lava Jato" e conexos de acordo com aquele ato e atos posteriores, sendo que a FTLJ foi prorrogada pela última vez por mais 1 ano a partir de 8 de setembro de 2015 pela Portaria PGR/MPF n° 681, de 1º de setembro de 2015.

2. Resultados alcançados

Em relação às atividades desenvolvidas pela FTLJ, informam-se alguns dos resultados alcançados e números dentro destes meses de atuação:

- Propositura de **46 denúncias contra 225 pessoas;**

Recebido no CSMPF
Em, 26 / 08 / 16, às 09 : 43 hs.
Ass.: Damarys

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 179
RT
Rubrica

- Propositura de **7 ações de improbidade administrativa contra 54 pessoas, sendo 38 físicas e 16 jurídicas**;
- Prolação de **21 sentenças** até o momento, com **106 condenações,** do total de **129 sentenciados;**
- Total de **penas privativas de liberdade de 1.148 anos, 11 meses e 1 dia;**
- **Bloqueio de bens de R$ 3,2 bilhões**, incluindo valores bloqueados em contas no Brasil, outros bens objeto de medidas assecuratórias no Brasil e bloqueios de bens no exterior;
- **996 mandados judiciais** ao longo das **33 fases** da "Operação" (considerando só as fases relacionadas à atuação da FTLJ em Curitiba), incluindo **654 de busca a apreensão, 174 de condução coercitiva, 76 de prisão preventiva e 93 de prisão temporária**;
- Distribuição de **229 inquéritos policiais** para a investigação de fatos criminosos conexos com o objeto da "Operação Lava Jato", em sua grande maioria destinados à apuração de fatos de considerável complexidade;
- Instauração de **1.397 procedimentos judiciais** em primeira instância, de **224 HCs no TRF4**, de **141 HCs no STJ** e de **49 HCs no STF.**
- **112 pedidos de cooperação internacional**, sendo **92 pedidos ativos para 31 países e 20 passivos de 13 países**;
- **77 acordos** firmados, sendo **70 acordos de colaboração premiada com pessoas físicas, 6 acordos de leniência com pessoas jurídicas e 1 TAC com pessoa jurídica**;
- **R$ 3,6 bilhões objeto de devolução por acordos**, sendo **R$ 745 milhões objeto de repatriação;**
- Atendimento do compromisso da "Gestão Rodrigo Janot" e dos Procuradores da FTLJ com a transparência e prestação de contas à sociedade, por meio da idealização, implementação e manutenção do **primeiro site de um caso criminal na história** - http://lavajato.mpf.mp.br/ -, com mais de **2,2 milhões de acessos** desde seu lançamento;
- Lançamento das "10 medidas contra a corrupção" - http://www.dezmedidas.mpf.mp.br/ -, veiculando iniciativas para aperfeiçoar o sistema de justiça criminal. A partir de ideias e propostas pela FTLJ, em iniciativa inédita de aproximação com a sociedade e em conjunto com esta, foram colhidas mais de **2 milhões de assinaturas** em apoio a tais propostas, culminando no Projeto de Lei nº 4850/2016;
- Ainda para se ter uma noção do volume de dados produzidos pela "Operação Lava Jato", adicione-se que apenas uma das bases de dados do MPF usadas pela FTLJ, no caso o SIMBA, já alcançou a marca de **17 milhões de lançamentos e R$ 1,1 trilhão de reais** com informações relativas à investigação.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 180
RT
Rubrica

3. Necessidade de continuidade dos trabalhos

Conforme destacado em relatórios anteriores, o foco inicial da FT foi de promover denúncias em relação aos principais investigados, os quais se encontravam presos, o que persistiu desde então, sendo que, desde o último relatório, **foram propostas outras 15 denúncias e 2 ações de improbidade administrativa**, envolvendo fatos de alta complexidade.

Do imenso material probatório colhido, boa parte do qual ainda sequer analisado, selecionaram-se as condutas que mais prontamente permitiam imputação, diante da urgência do caso e necessidade de se manterem tais segregações em razão da gravidade dos fatos e riscos à instrução, de fuga e à ordem pública.

Contudo, parte considerável dos fatos ainda está em apuração, tendo em vista que outros dados demandam e demandarão análise em razão das **12 novas fases desencadeadas no primeiro semestre deste ano** (da 22ª fase - "Operação Triplo X", em 27/01/2016, a 33ª fase - "Operação Resta Um", em 02/08/2016), que envolveram um total de 382 mandados judiciais, entre prisões preventivas, temporárias, conduções coercitivas e buscas e apreensões, em razão de novos desdobramentos dos fatos, implicando a produção e consequente necessidade de análise de volume gigantesco de dados, como tem ocorrido ao longo dos trabalhos da FT.

Assim, superado o momento inicial, a FTLJ centrou-se e continua a centrar em quebra de sigilos bancários e fiscais (já foram distribuídos **mais de 300 procedimentos desta natureza**), elaboração de pedidos de cooperação jurídica internacional para a obtenção de documentos e contas bancárias no exterior (desde o último relatório, já foram expedidos **outros 32 pedidos de cooperação internacional ativos**) e aprofundamento da análise do material apreendido na investigação, propondo novas denúncias e acompanhando o desenvolvimento processual dos casos já processados.

Trata-se de medidas ainda em desenvolvimento e cuja continuidade é essencial à devida apuração e punição dos fatos, bem como ressarcimento dos prejuízos suportados pela coletividade. Nesse sentido, pendente a análise de grande volume de dados obtidos via cooperação jurídica internacional, a qual, aliás, tem-se ampliado cada vez mais, com o que se pretende o repatriamento de montante considerável de valores indevidamente remetidos ao exterior, que incrementaram sobremaneira as perspectivas investigatórias. Destaque-se que boa parte dos documentos e informações já solicitadas a outros países, aliás, ainda não chegaram.

Portanto, sem dúvidas, falta muito a analisar e a fazer, dada a dimensão e complexidade dos casos e do volume de dados obtidos. Nesse sentido, os documentos e informações já obtidos permitem vislumbrar a necessidade das seguintes medidas futuras exemplificativamente: continuidade da investigação dos crimes antecedentes contra a administração pública envolvendo outros funcionários da Petrobras e de empreiteiras, os quais estão sendo apurados em inquéritos policiais específicos; obtenção de resultados e novos pedidos de quebra de sigilos bancários, fiscal e cooperação jurídica internacional, incluindo investigação e processamento por lavagem dos valores; compartilhamento e atuação da Receita Federal do Brasil e outros órgãos de controle; denúncia envolvendo fraudes e desvios em outras obras, e de executivos de outras empreiteiras ainda não denunciadas; denúncias em relação a vários depositantes em contas titularizadas por empresas de fachada de diversos operadores financeiros; elaboração de colaborações com

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 181
RT
Rubrica

outros investigados, algumas em andamento; denúncias por cartel etc. Há ainda todo um trabalho em paralelo àquele feito por V. Exa., perante o E. STF, de investigações desmembradas, que contribuirão para a instrução de casos envolvendo investigados que têm foro por prerrogativa de função.

4. Pedido

Por todo o exposto solicita-se a prorrogação da FTLJ por mais 1 (um) ano, com autorização para que todos os membros designados possam atuar nos feitos decorrentes e relacionados, cíveis e criminais, à FTLJ. Esclarece-se que os dados e informações presentes no relatório de atividades (apresentação de *power point* que segue anexa) estão atualizados até a 33ª fase da "Operação Lava-Jato" (a última).

Na oportunidade, agradecemos a V. Exa. por ter sido extremamente sensível às necessidades de reforço à equipe, designando duas Procuradoras para que a equipe não diminuísse diante do afastamento de colegas que aqui atuavam, o que está sendo muitíssimo importante para a continuidade dos trabalhos com a eficiência e a celeridade que a sociedade espera. Foi V. Exa., criando e apoiando a FT, que fez esse caso possível.

Por fim, renova-se o pedido de designação de 6 assessores adicionais para esta Força Tarefa, para que esta possa se desincumbir de fazer face à atuação de mais de cem dos maiores escritórios de advocacia criminais do país, ressaltando que a equipe é, hoje, composta de 11 Procuradores e 10 Assessores.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador da República

(DCHJ)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 182
RT
Rubrica

PGR-00243916/2016

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOCUMENTAL E PROCESSUAL/PGR

DESPACHO

Referência: PR-PR-00033115/2016

Encaminhe-se o presente expediente ao Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Brasília, 25 de Agosto de 2016.

EDUARDO BOTAO PELELLA
CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

32374326 8

Documento assinado via Token digitalmente por EDUARDO BOTAO PELELLA, em 25/08/2016 17:48. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial informando o código 43BA05EF.FF45FC00.8FAA70CA.21FA66D6

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República no Paraná

DADOS OPERAÇÃO LAVA JATO (Atualizado até 19/08/2016, considerando os dados até a 33ª fase)

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Procedimento 1.00.000.018977/2018-65, Documento 15, Página 187

CSMPF Fls. 183 RT Rubrica

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República no Paraná

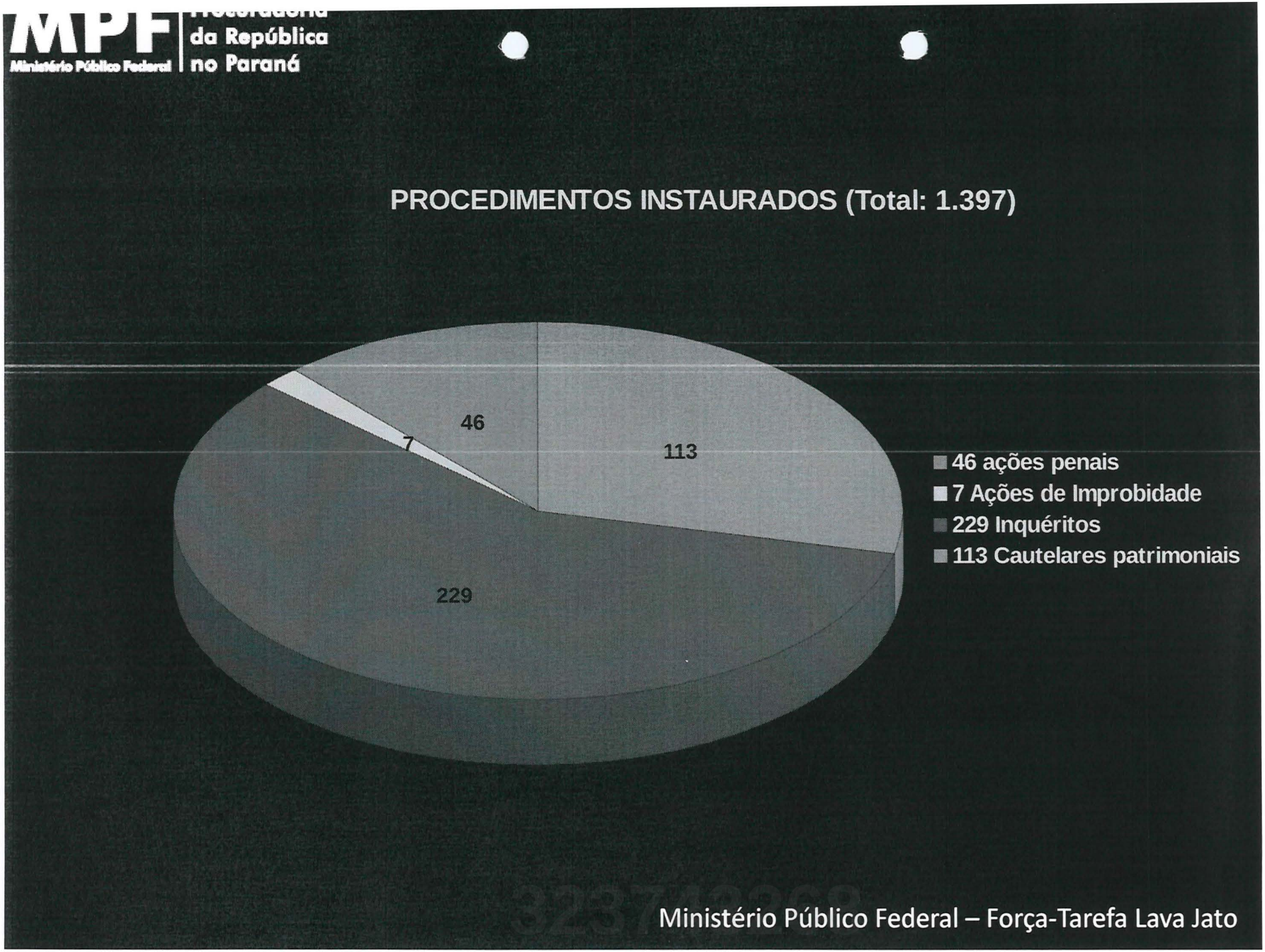

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Procedimento 1.00.000.018977/2018-65, Documento 15, Página 188

CSMPF Fls. 184 RT Rubrica

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República no Paraná

MANDADOS EXPEDIDOS

(Total: 996)

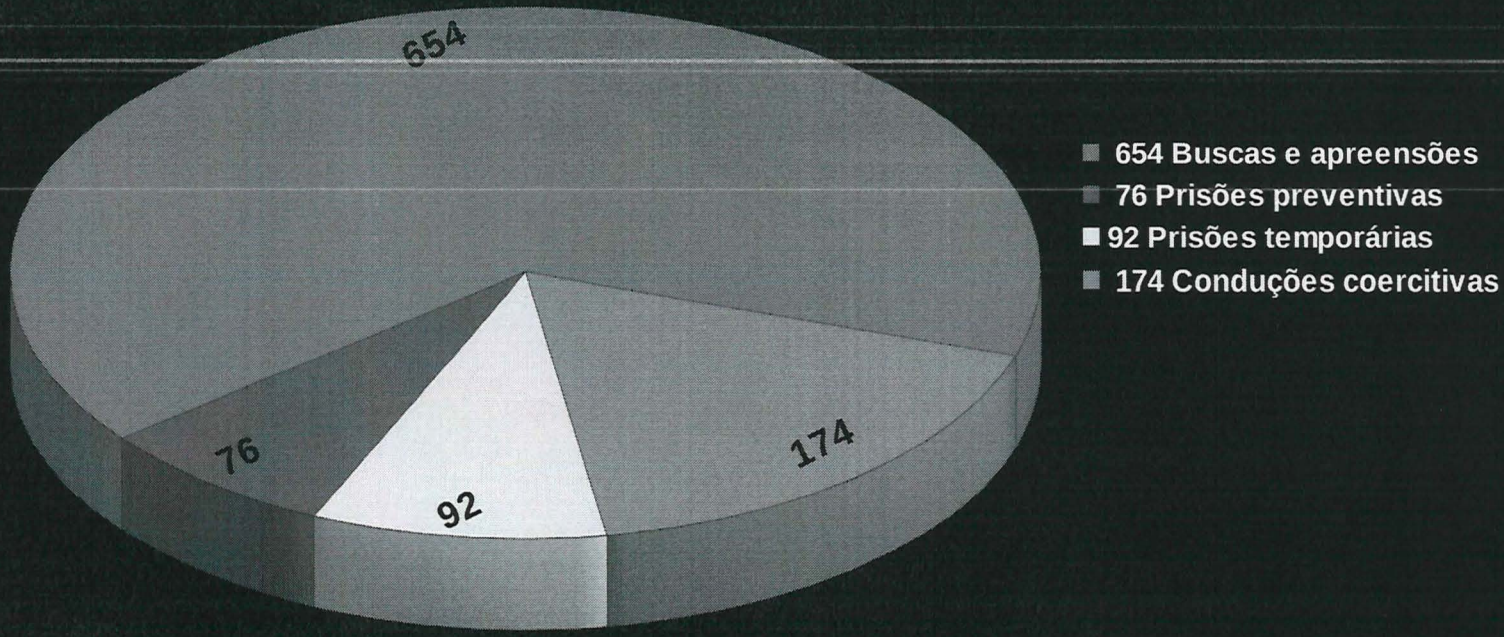

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

Procedimento 1.00.000.018977/2018-65, Documento 15, Página 189

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPA Fls. 185 RT Rubrica

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República no Paraná

DENUNCIADOS

(Total: 225)

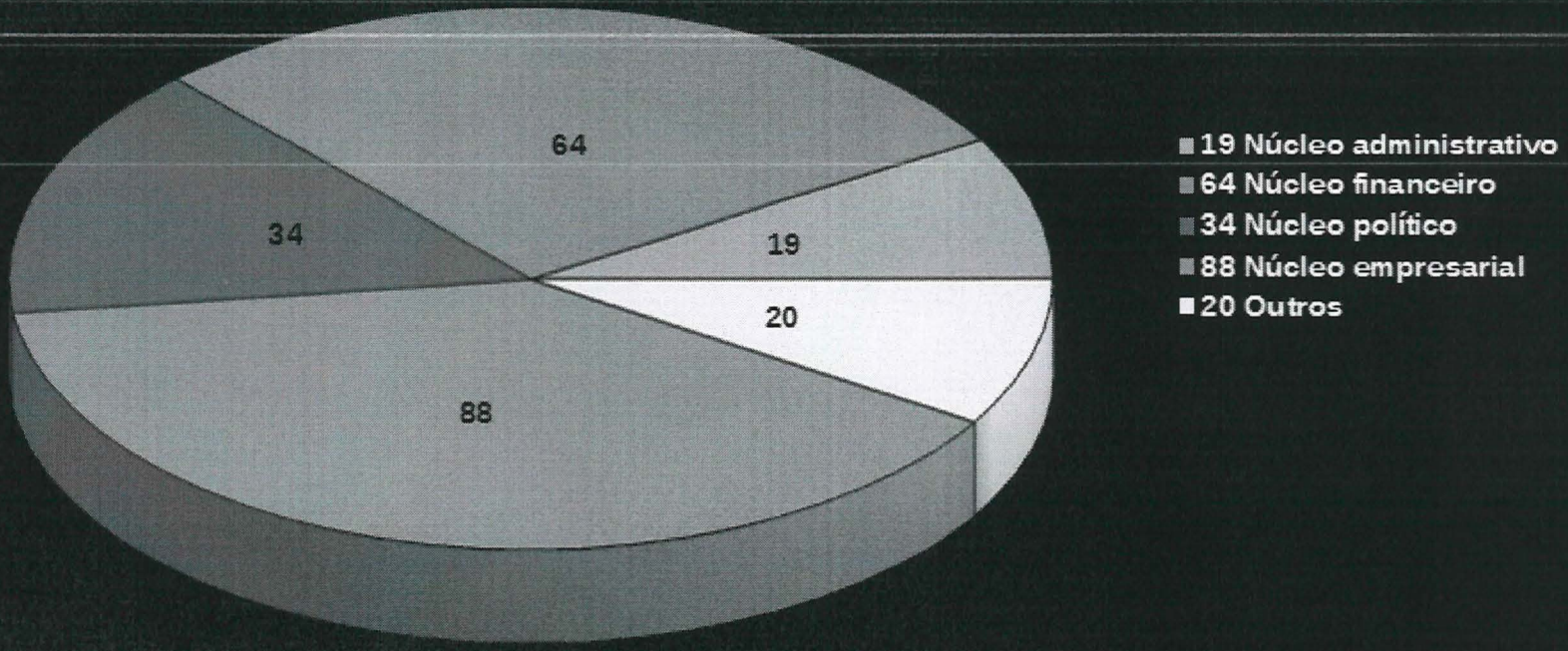

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

Procedimento 1.00.000.018977/2018-65, Documento 15, Página 190

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 186 Rubrica RT

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República no Paraná

129 SENTENCIADOS (82,17% condenados)

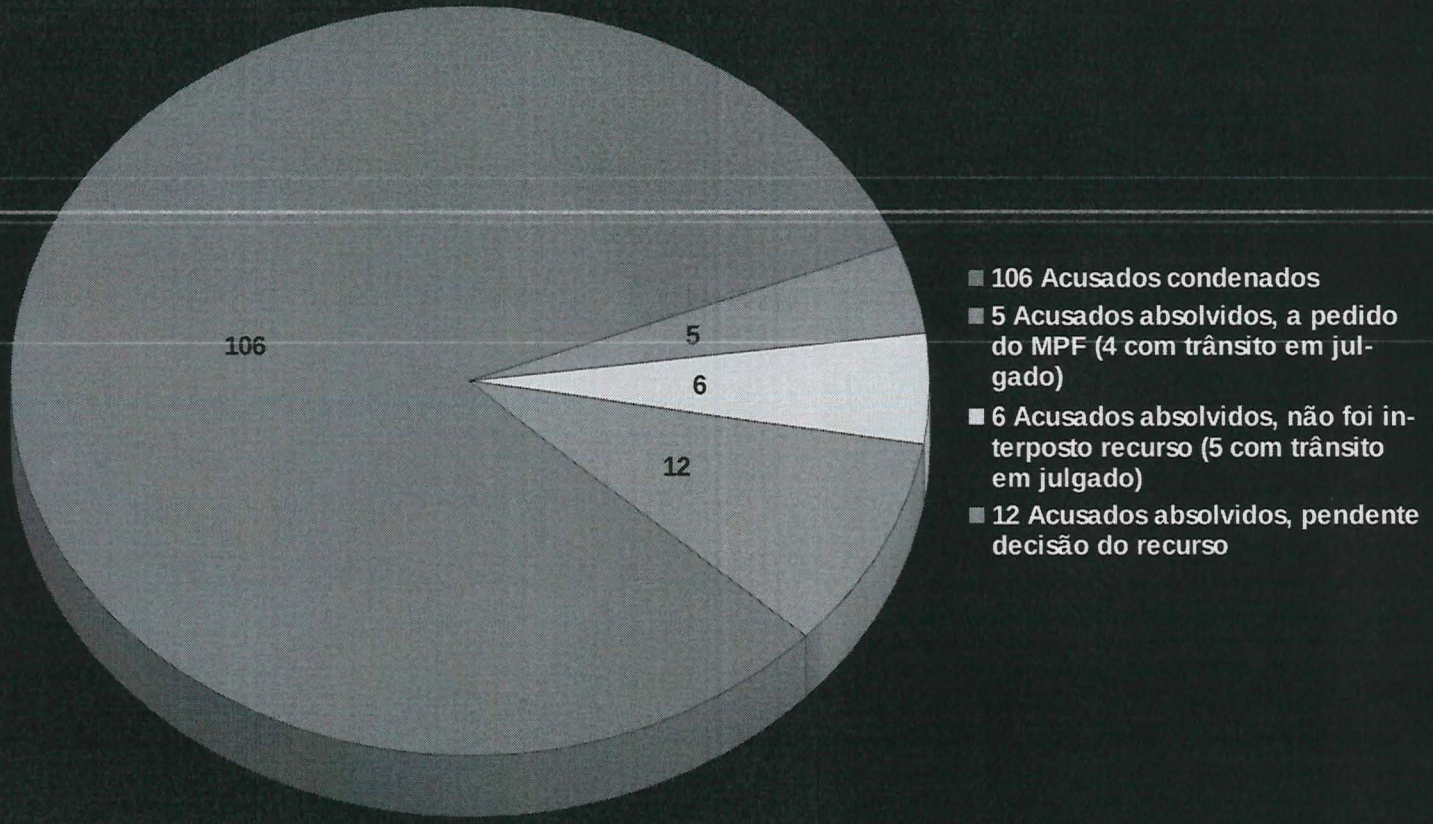

Total dos anos de condenações: 1.148 anos, 11 meses e 1 dia

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Procedimento 1.00.000.018977/2018-65, Documento 15, Página 191

CSMPF Fls. 187 RT Rubrica

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República no Paraná

RÉUS EM 6 AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

(Total: 54)

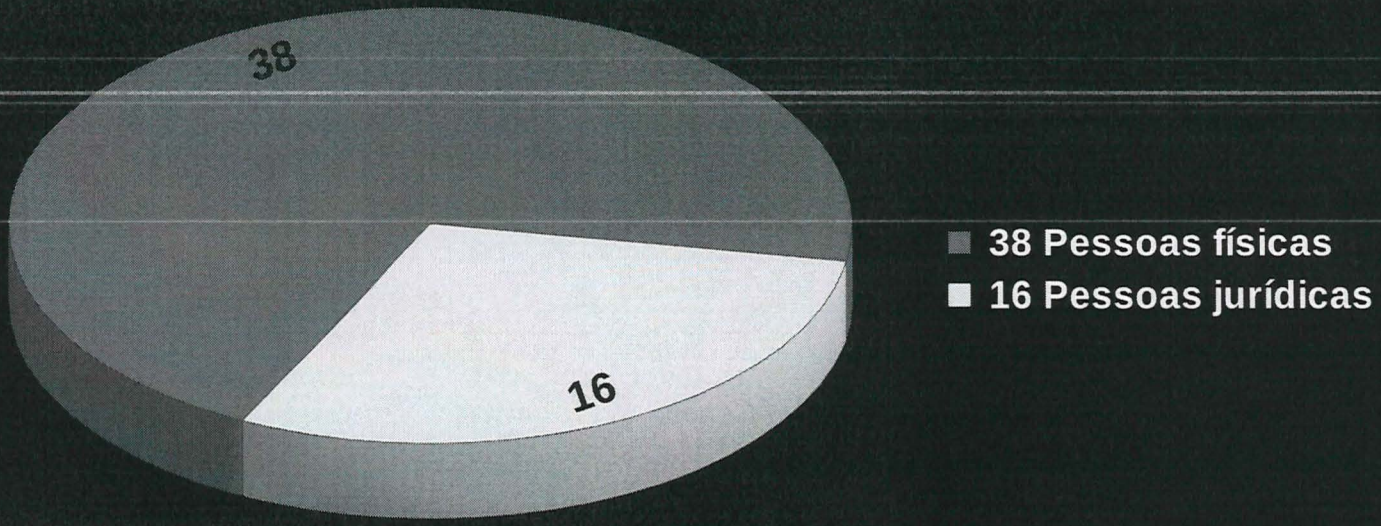

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Procedimento 1.00.000.018977/2018-65, Documento 15, Página 192

CSMPF Fls. 188 RT Rubrica

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República no Paraná

ACORDOS DE COLABORAÇÃO/TAC

(76 Colaboradores PF + PJ + 1 TAC)

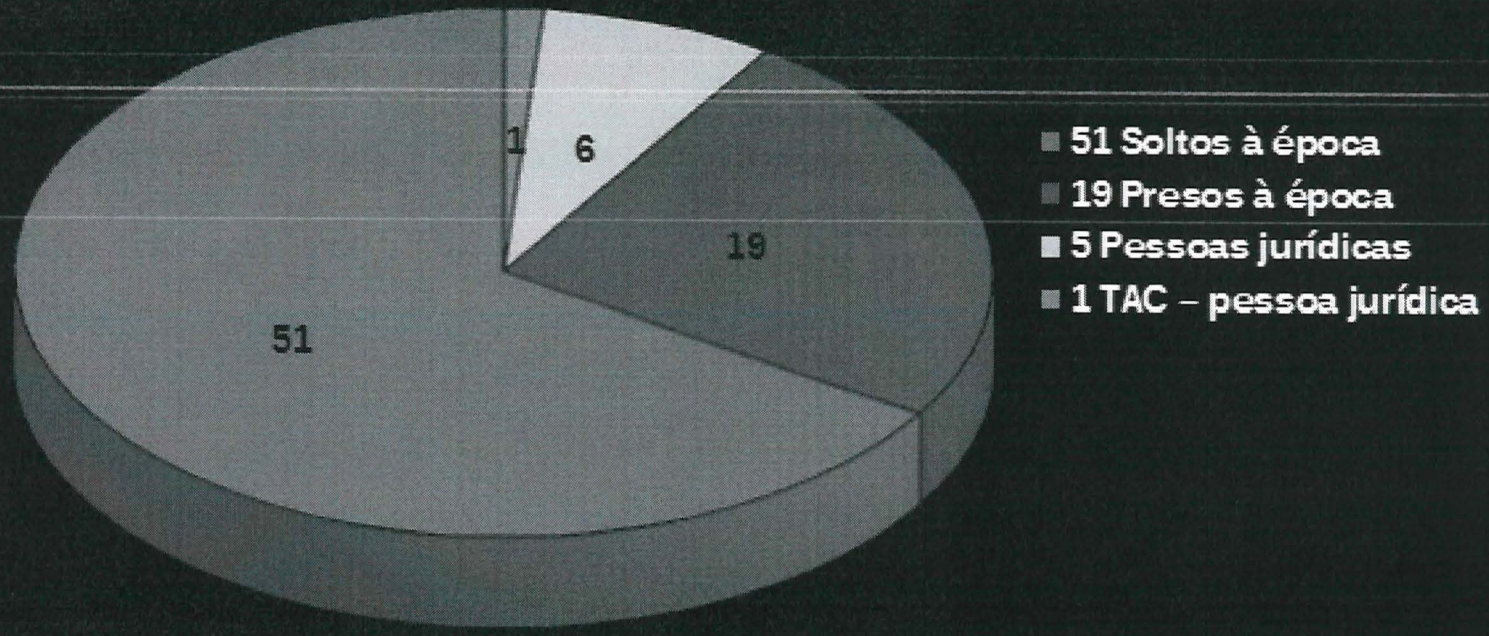

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

Procedimento 1.00.000.018977/2018-65, Documento 15, Página 193

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 189 RT Rubrica

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República no Paraná

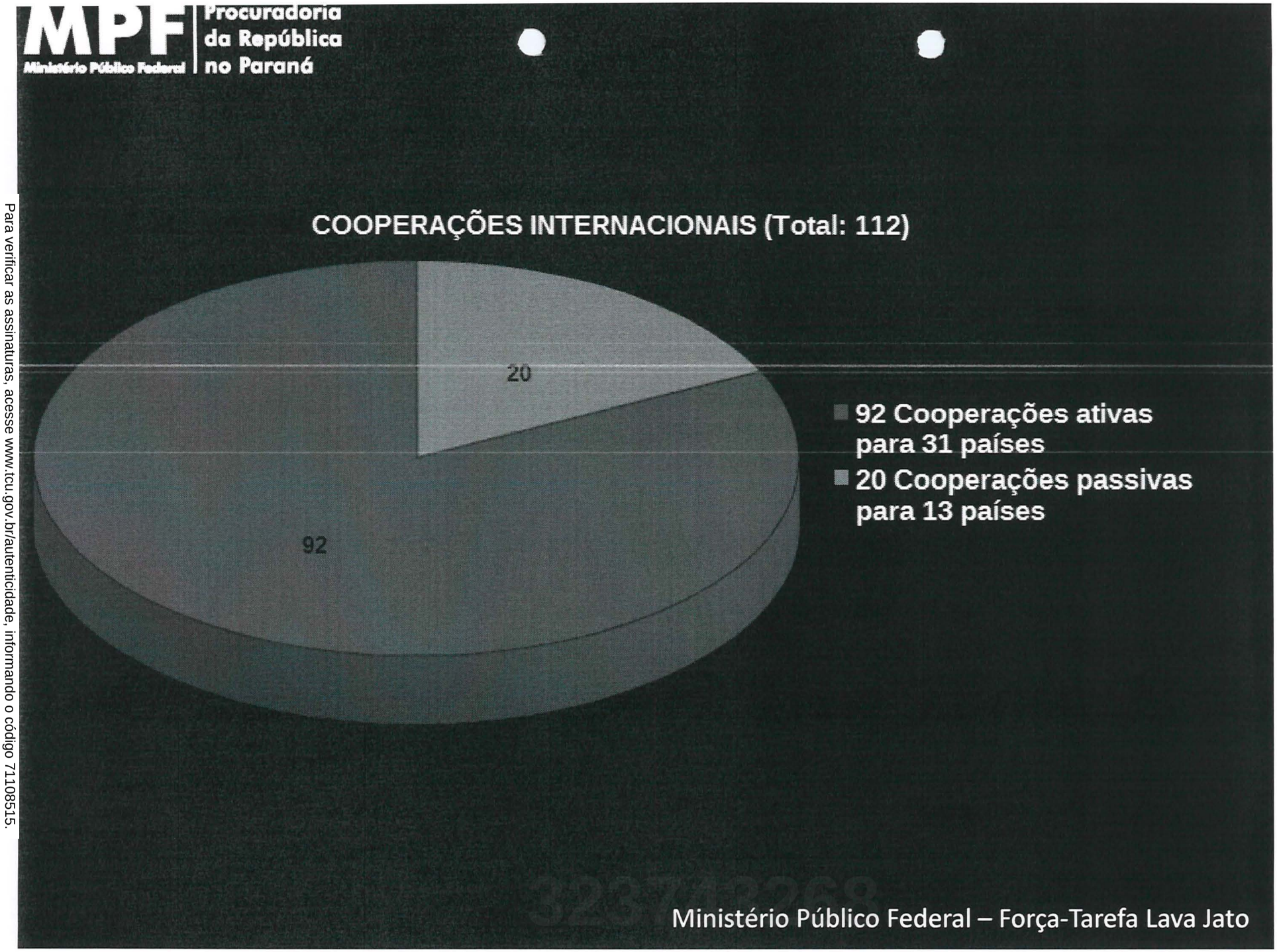

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Procedimento 1.00.000.018977/2018-65, Documento 15, Página 194

CSMPR Fls. 190 RT Rubrica

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República no Paraná

VALOR DE MULTAS / RESSARCIMENTOS PEDIDOS

Total = aprox. 38,1 bilhões

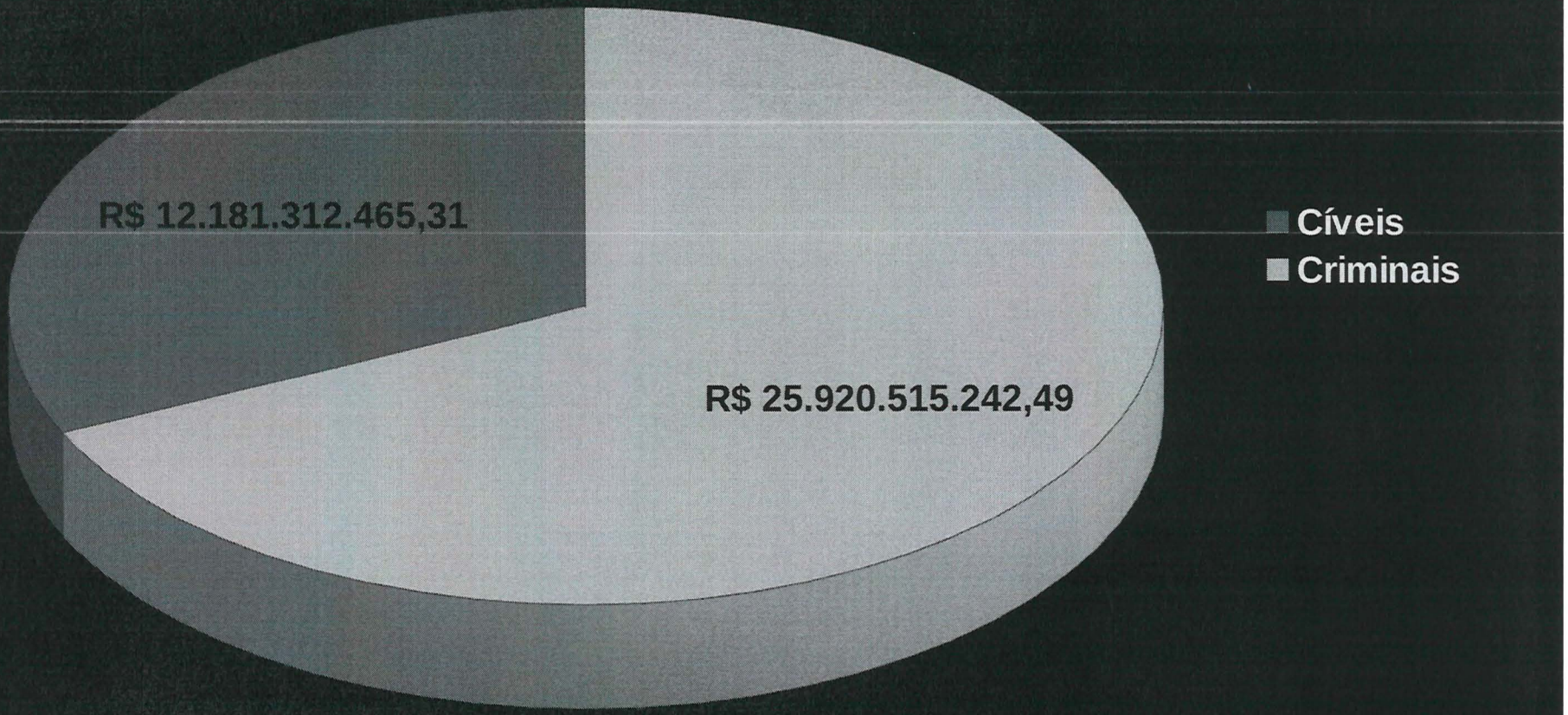

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Procedimento 1.00.000.018977/2018-65, Documento 15, Página 195

CSMPF Fls. 191 Rubrica

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República no Paraná

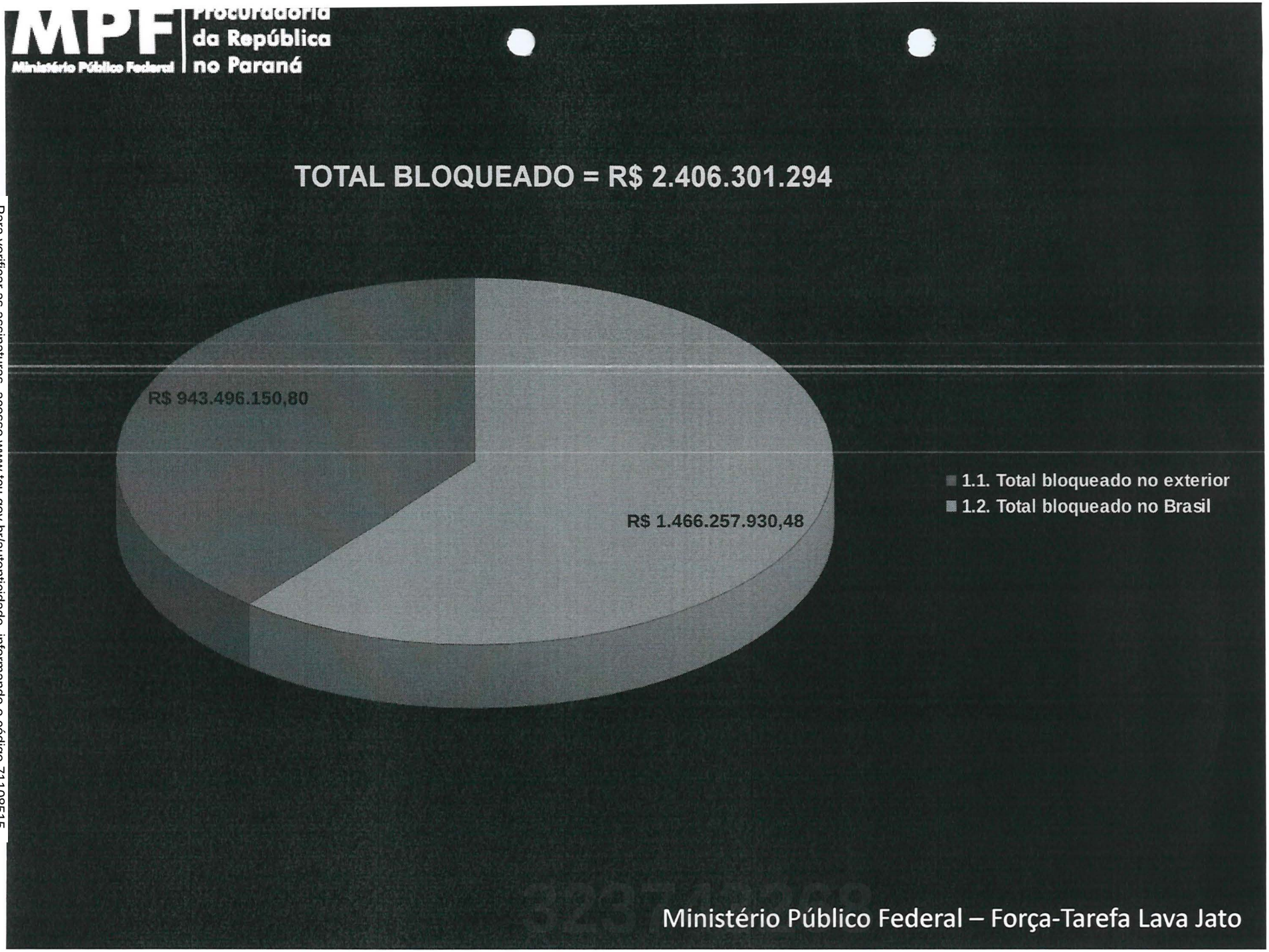

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Procedimento 1.00.000.018977/2018-65, Documento 15, Página 196

CSMPA Fls. 192 RT Rubrica

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República no Paraná

TOTAL ENVOLVIDO NOS ACORDOS

Total = aprox. 3,6 bilhões

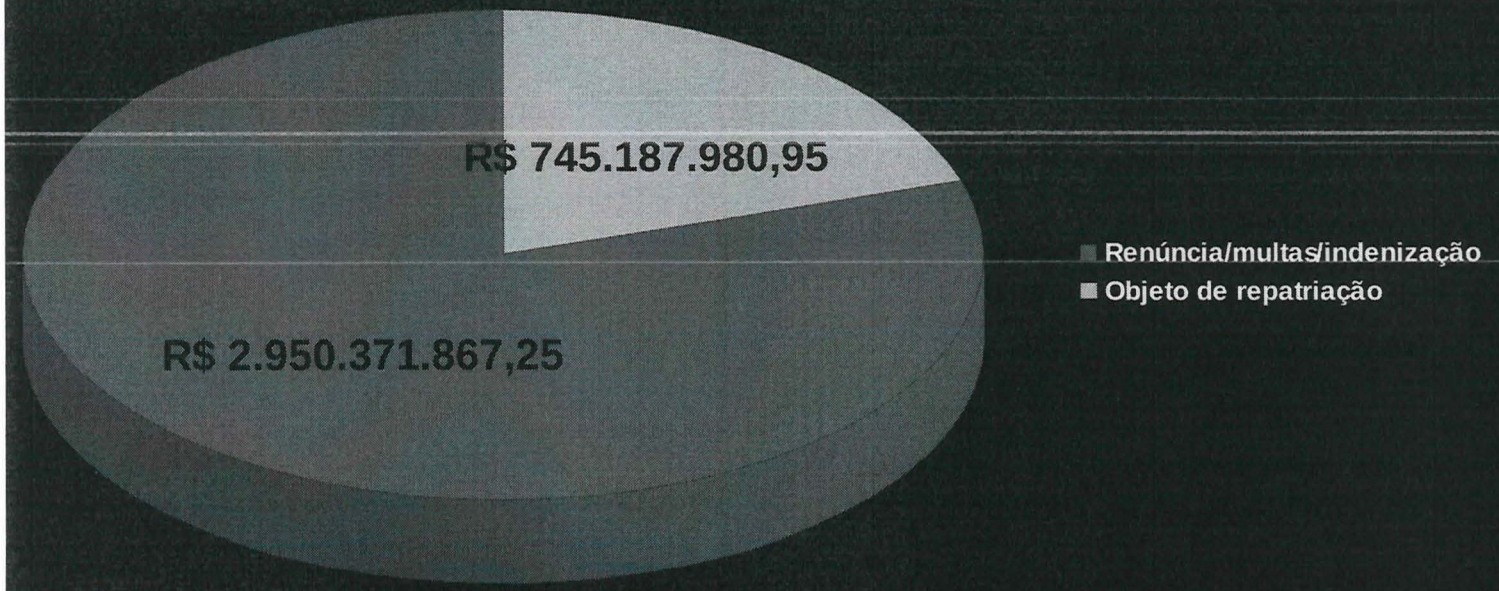

Total já repatriado: R$ 568.789.580,84

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Procedimento 1.00.000.018977/2018-65, Documento 15, Página 197

CSMPA Fls. 193 Rubrica

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República no Paraná

HCs e RHCs Julgados nos 3 Tribunais (TRF4, STJ e STF)

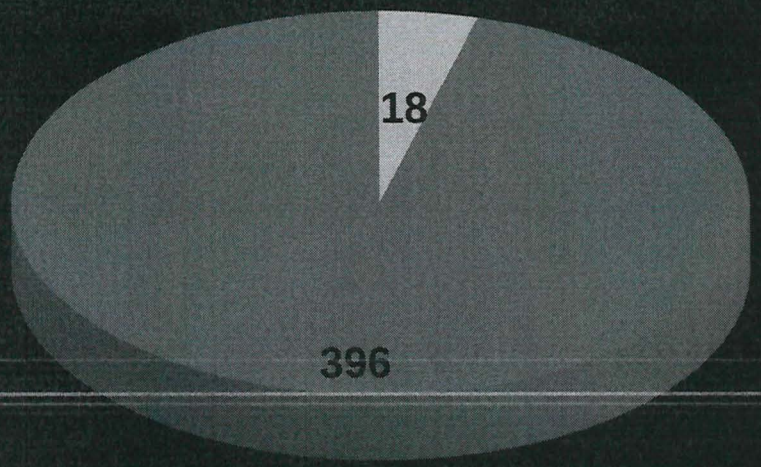

- 396 processos definitivamente julgados com resultado favorável à acusação
- 18 processos definitivamente julgados com resultado favorável à defesa

HCs e RHCs em Trâmite nos 3 Tribunais (TRF4, STJ e STF)

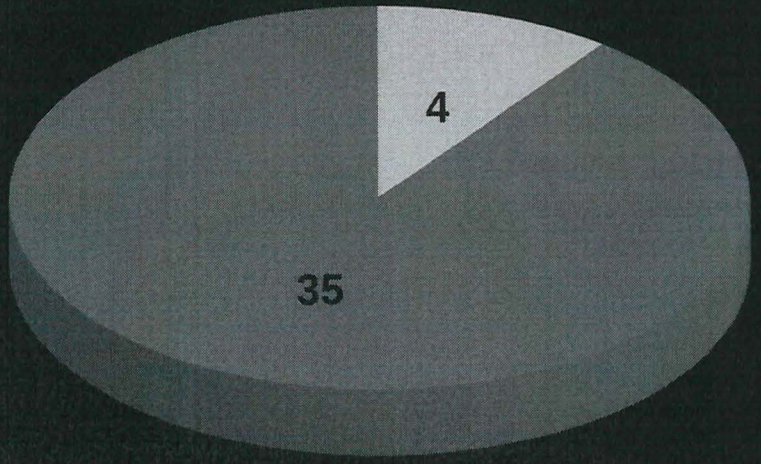

- 35 processos em trâmite com resultado favorável à acusação
- 4 processos em trâmite com resultado favorável à defesa

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

Procedimento 1.00.000.018977/2018-65, Documento 15, Página 198

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 194 RT Rubrica

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República no Paraná

TRF4 - HCs Julgados em Definitivo

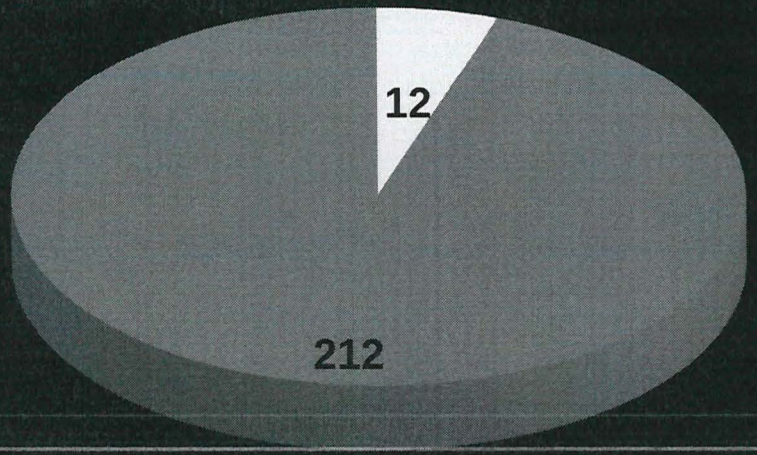

- 212 processos definitivamente julgados com resultado favorável à acusação
- 12 processos definitivamente julgados com resultado favorável à defesa

Resultados favoráveis às defesas: 1 para evitar transferência ao presídio de Catanduvas (5023678-19.2014.4.04.0000);1 contra a realização de intimações por telefone (5023931-07.2014.4.04.0000);2 para revogação de novas ordens de prisão preventiva (mantendo-se, porém, ordens anteriores em relação aos mesmos pacientes – 5006708-07.2015.4.04.0000 e 5006206-68.2015.4.04.0000);2 para deferir medidas instrutórias (5029560-25.2015.4.04.0000 e 5046562-08.2015.4.04.0000);1 para corrigir data a partir da qual deferida quebra de sigilo bancário e fiscal (5028873-48.2015.4.04.0000);1 para remeter atos imputados a Aline Correa à Justiça Federal do DF (5036591-96.2015.4.04.0000); 1 para assegurar, no prazo das alegações finais, 2 horas diárias de entrevista dos advogados com o acusado MO (5008471-09.2016.4.04.0000);2 para restabelecer abertura de prazo para apresentação de defesa prévia após a defesa ter acesso a todas as provas que embasaram a denúncia (5020150-06.2016.4.04.0000 e 5020160-50.2016.4.04.0000); 1 para substituir a prisão preventiva de RONAN MARIA PINTO por medidas alternativas (5021307-14.2016.4.04.0000).

TRF4 - HCs em Trâmite

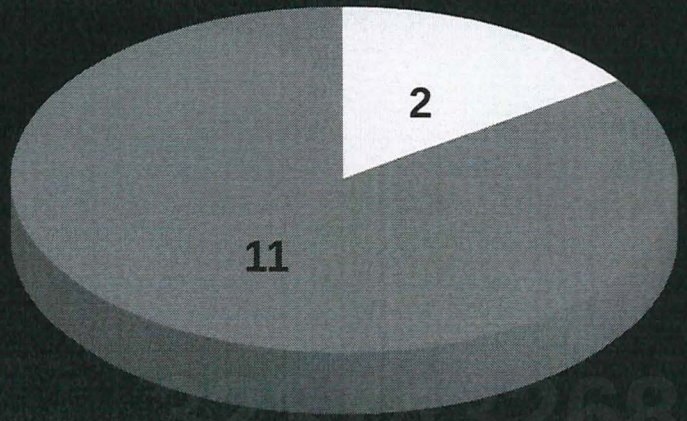

- 11 Hcs em trâmite com decisão favorável à acusação
- 2 Hcs em trâmite com resultado favorável à defesa

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Procedimento 1.00.000.018977/2018-65, Documento 15, Página 199

CSMPF Fls. 195 RT Rubrica

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República no Paraná

STJ - HCs e RHCs Julgados em Definitivo

- 141 processos definitivamente julgados com resultado favorável à acusação
- Nenhum processo definitivamente julgado com resultado favorável à defesa

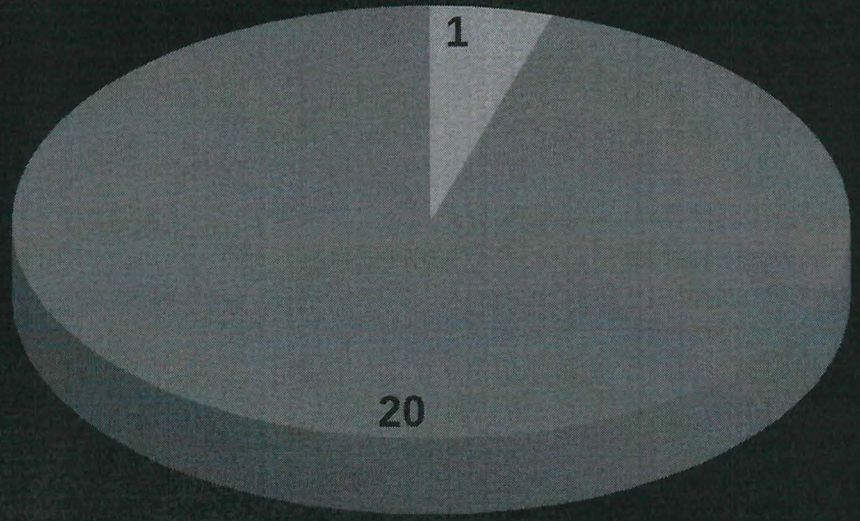

- 20 processos em trâmite com resultado favorável à acusação
- 01 processo em trâmite com resultado favorável à defesa

Resultado favorável à defesa: liminar deferida para aceitar fiança mediante hipoteca para libertação de GUILHERME ESTEVES DE JESUS.

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Procedimento 1.00.000.018977/2018-65, Documento 15, Página 200

CSMPF Fls. 196 RT Rubrica

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República no Paraná

STF - HCs e RHCs Julgados em Definitivo

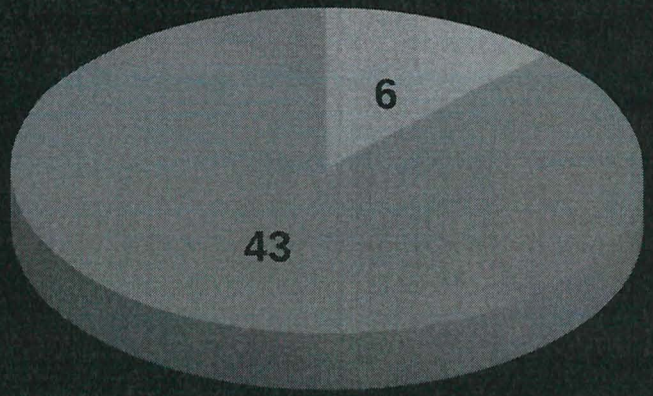

- 43 processos definitivamente julgados com resultado favorável à acusação
- 6 processos definitivamente julgados com resultado favorável à defesa

Resultados favoráveis às defesas: 1 revogando a prisão preventiva de RENATO DUQUE (que depois foi novamente preso) -125555; 1 substituindo a prisão preventiva de RICARDO HOFFMANN por outras medidas cautelares – 132406; 1 substituindo a prisão preventiva dos empreiteiros por medidas cautelares diversas RICARDO PESSOA e outros – 127186; 1 substituindo a prisão preventiva de DARIO GALVÃO por medidas cautelares diversas -127823; 1 substituindo a prisão preventiva de ADIR ASSAD por medidas cautelares diversas – 130636 e 1 substituindo a prisão preventiva de ROGERIO ARAUJO por medidas cautelares diversas – 132233.

STF - HCs e RHCs em Trâmite

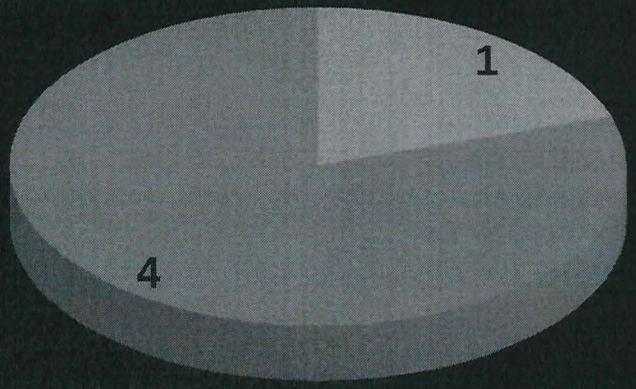

- 4 processos em trâmite com resultado favorável à acusação
- 1 processos em trâmite com resultado favorável à defesa

Resultados favorável à defesa: 1 concessão parcial de ordem para substituir a prisão preventiva do réu por medidas cautelares alternativas – 132229.

Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato

CSMPF Fls. 197 RT Rubrica

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Procedimento 1.00.000.018977/2018-65, Documento 15, Página 201

CSMPF
Fls. 198
RT
Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MPF

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Referência: 1.00.001.000047/2014-11

Nesta data, procedo à distribuição regular do presente feito, conforme informações abaixo:

Ofício: NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO(CSMPF)
Grupo de Distribuição: Diversos
Titular na Data da Distribuição: NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Tipo de Vínculo: Titular
Forma de Distribuição: Conforme regras da Unidade
Forma de Execução: Manual

Brasília, 05 de setembro de 2016

RAFAELLA VASCONCELOS DA COSTA TOLEDO
ASSISTENTE NÍVEL II

32374268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

PROCESSO CSMPF Nº: 1.00.001.000047/2014-11
INTERESSADA : Procuradoria da República no Paraná.

CSMPF
Fls. 199
RT
Rubrica

R E M E S S A

Remeto os presentes autos, com 199 folhas, ao Conselheiro Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, conforme redistribuição, por sucessão, à fl. 198, após anexação do Ofício n°1548/2016-PRPR/FT, de 22.8.2016 às fls.178-197.

Brasília, 5 de setembro de 2016.

Norma Soares
NORMA CORREIA SOARES
Secretária Executiva
CSMPF

32374326 8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 200
RT
Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Termo de Deliberação

PROCESSO: PGEA - 1.00.001.000047/2014-11
INTERESSADA: Procuradoria da República no Paraná

ASSUNTO: Força-tarefa "Operação Lava-jato". Prorrogação pelo prazo de 1(um) ano, a partir de 9 de setembro de 2016.

SESSÃO: 7ª Sessão Ordinária - 6.9.2016

Relator(a): NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO:
Pela prorrogação.

Titular: MONICA NICIDA GARCIA:
Com o Relator.

Titular: MARIO LUIZ BONSAGLIA:
Com o Relator.

Titular: CARLOS FREDERICO SANTOS:
Com o Relator.

Titular: JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA:
Com o Relator.

Titular: RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE:
Com o Relator.

Titular.: LINDORA MARIA ARAUJO:
Com o Relator.

Titular: MARIA CAETANA CINTRA SANTOS:
Com o Relator.

Titular: EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA:
Com o Relator.

Presidente: RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS:
Com o Relator.

32374326 8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPA
Fls. 205
RT
Rubrica

DELIBERAÇÃO: O Conselho, à unanimidade, prorrogou, por 1 (um) ano, a partir de 9 de setembro de 2016, as autorizações concedidas por meio das Portarias PGR/MPF nºs 216, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 61, de 7 subsequente, 656, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 57, de 4 subsequente e 690, de 1º de setembro de 2015, publicada no DOU, Seção 2, p. 43, de 3 subsequente.

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Vice-Procurador-Geral da República, em exercício
Conselheiro Relator

32374268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 202
RT

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Portaria PGR/MPF nº 778, de 8 de setembro de 2016.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público Federal na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 6 de setembro de 2016 (processo CSMPF nº 1.00.001.000047/2014-11), resolve:

Prorrogar, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 9 de setembro de 2016, as designações concedidas por meio das Portarias PGR/MPF nºs 217, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 61, de 7 subsequente, e 674, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 57, de 4 subsequente, prorrogadas pela Portaria PGR/MPF nº 681, de 1º de setembro de 2015, publicada no DOU, Seção 2, p. 43, de 3 subsequente.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

3237432

PUBLICADO NO DOU SEÇÃO 2
Fls. 44 de 15 / 9 / 2016

Rafaela Vasconcelos da Costa Toledo
Técnico Administrativo
Matr. 25303

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

PGR PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
PGR-00258269/2016
CSMPF Fls. 203 RT Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Portaria PGR/MPF nº 777, de 8 de setembro de 2016.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público Federal na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 6 de setembro de 2016 (processo CSMPF nº 1.00.001.000047/2014-11), resolve:

Prorrogar, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 9 de setembro de 2016, as autorizações concedidas por meio das Portarias PGR/MPF nºs 216, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 61, de 7 subsequente, e 656, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 57, de 4 subsequente, prorrogadas pela Portaria PGR/MPF nº 690, de 1º de setembro de 2015, publicada no DOU, Seção 2, p. 43, de 3 subsequente.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

32374326

PUBLICADO NO DOU SEÇÃO 2
Fls. 44 de 15/ 9 / 2016

Rafaela Vasconcelos da Costa Toledo
Técnico Administrativo
Matr. 25303

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 204
RT
Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MPF

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Referência: 1.00.001.000047/2014-11

Nesta data, procedo à distribuição regular do presente feito, conforme informações abaixo:

Ofício: JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA(CSMPF)
Grupo de Distribuição: Diversos
Titular na Data da Distribuição: JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA
Tipo de Vínculo: Titular
Forma de Distribuição: Conforme regras da Unidade
Forma de Execução: Manual

Brasília, 16 de setembro de 2016

RAFAELLA VASCONCELOS DA COSTA TOLEDO
ASSISTENTE NÍVEL II

3237483268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 205
Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
5ª Câmara de Coordenação e Revisão – Combate à Corrupção

Ofício nº 176/2017/PGR/5ª CCR/MPF

Brasília, 29 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho Superior do MPF
Nesta

Ref.: Ofício nº 3143/2017 - PRPR/FT (PR-PR-00016097/2017).

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação oriunda do ofício em epígrafe, comunico a Vossa Excelência a aprovação do nome da Procuradora Regional da República Carla Veríssimo de Carli para atuar como membro auxiliar da Força-Tarefa Lava Jato, nos termos da deliberação do Colegiado da 5ª Câmara em sua 957ª Reunião Extraordinária, de 24 de maio de 2017.

Atenciosamente,

MARCELO MUSCOGLIATI
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 5ª CCR

Assinado com certificado digital por MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI, em 05/06/2017 23:31. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave B226EAC1.C341FD59.8C89B438.F00DA107

32374268

PGR-00162404/2017

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 206
Rubrica

Ministério Público Federal
5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Combate à Corrupção

Extrato da Ata da 957ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de maio de 2017.

Assunto:	Ofício nº 3143/2017 – PRPR/FT (PR-PR-00016097/2017). Procurador da República Deltan Martinazzo Dallagnol. Solicita a designação da Procuradora Regional da República Carla Veríssimo de Carli para atuar como membro auxiliar da Força-Tarefa Lava Jato.
Deliberação:	A Câmara aprovou a indicação e deliberou pelo encaminhamento ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF para providências cabíveis.

Presentes: Dr. Marcelo Muscogliati - coordenador, Dra. Mônica Nicida Garcia e Dra. Maria Hilda Marsiaj - membros titulares.

Brasília, 24 de maio de 2017.

LARISSA RATHGE RANGEL PEREIRA
Assessoria de Coordenação
Assessora-Chefe

32374326 8

Assinado com login e senha por LARISSA RATHGE RANGEL PEREIRA, em 02/06/2017 16:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AB8A7178.D14F5124.05DD13D9.9B781454

PGR-00162311/2017

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 207
Rubrica

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná http://www.mpf.mp.br/pr
Força-Tarefa Lava Jato

Ofício nº 3143/2017 – PRPR/FT

Curitiba, 16 de maio de 2017
(Único nº PR-PR-00016097/2017)

Ao Excelentíssimo Senhor
Marcelo Muscogliati
Coordenador da 5ª CCR/MPF
SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C – CEP 70050-900
Brasília/DF

Assunto: Solicita designação de membro para auxílio nas atividades da FTLJ
Referência: "Operação Lava Jato"
Classificação no ÚNICO: Normal

Excelentíssimo Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o, na qualidade de coordenador da Força-Tarefa Lava Jato em Curitiba (FTLJ), venho solicitar a designação de um membro para auxiliar nas atividades da FTLJ de análise de *compliance* e monitoramento do acordo de leniência da ODEBRECHT, assim como de *compliance* de outras empresas que firmaram acordo de leniência com o MPF.

A necessidade do pedido decorre do acúmulo de demandas urgentes, de forma que os membros da FTLJ não têm conseguido dar a devida atenção ao tema, embora se trate de acordos enormes, mesmo para parâmetros mundiais. Mencione-se, ainda, que há possibilidade de o MPF ser cobrado a prestar contas de sua atuação nesse ponto, inclusive por órgãos internacionais, como, p. ex., no âmbito da Convenção da OCDE contra a Corrupção.

Indica-se para a designação a procuradora Regional da República na 4ª Região Carla Veríssimo de Carli, por sua reconhecida alta qualificação no tema, a qual, consultada informalmente, aceitaria o encargo.

Atenciosamente,

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador da República

(DCHJ)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

PGR-00177202/2017

CSMPF
Fls. 208
Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOCUMENTAL E PROCESSUAL/PGR

Despacho nº: 3040/2017
Referência: PGR-00162404/2017
Assunto: INSTRUÇÃO

Encaminhe-se o presente expediente ao Conselho Superior do Ministério Público Federal.

BRASÍLIA, 6 de junho de 2017.

EDUARDO BOTAO PELELLA
CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Assinado com certificado digital por EDUARDO BOTAO PELELLA, em 07/06/2017 17:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E6B1EB86.93557E0B.2D170E79.17A5A870

32374326 8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

CSMPF Fls. 209 Rubrica

Nº 505/2017/CSMPF
Referência: Processo nº 1.00.001.000047/2014-11
Assunto: Designação de Procurador Regional da República para atuar como membro auxiliar da Força-Tarefa Lava Jato.

DESPACHO

Encaminhe-se os presentes autos, com 209 folhas, ao Conselheiro Relator José Bonifácio Borges de Andrada, após juntada do Ofício nº 176/2017-PGR/5ªCCR/MPF (designação da Procuradora Regional da República Carla Veríssimo de Carli) às fls. 205-208.

Brasília, 12 de junho de 3237432.

NORMA CORREIA SOARES
Secretária Executiva
CSMPF

Assinado com login e senha por LEIDE DAIANA PIRES SA TELES, em 12/06/2017 16:47. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8734C4EA.3ABECD38.BD741E13.210160A1

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 210
Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Voto n. 104 CS/JBBA

Procedimento nº.	: 1.00.001.000047/2014-11
Interessado	: Procuradoria da República no Estado do Paraná
Assunto	: Autorização para a Procuradora Regional da República Carla Veríssimo de Carli, lotada na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, atuar como membro auxiliar da Força Tarefa Lava Jato.
Relator	: Conselheiro JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

PROCURADORA REGIONAL DA REPÚBLICA. AUTORIZAÇÃO PARA ATUAR COMO MEMBRO AUXILIAR DA FORÇA TAREFA LAVA JATO.

Trata-se de pedido de autorização para que a Procuradora Regional da República Carla Veríssimo de Carli, lotada na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, atue como membro auxiliar da Força Tarefa Lava Jato, no Paraná, nas atividades de análise de *compliance* e monitoramento do acordo de leniência da ODEBRECHT, assim como de *compliance* de outras empresas que firmaram acordo de leniência com o MPF.

Tal pedido se justifica em razão do acúmulo de demandas urgentes, que tem inviabilizado aos atuais membros da FTLJ dar a devida atenção ao tema, muito embora se trate de acordos enormes, inclusive para parâmetros mundiais.

O pedido se justifica, ainda, na possibilidade de o MPF ser cobrado a prestar contas de sua atuação nesse ponto, inclusive por órgãos internacionais, como, p. ex., no âmbito da Convenção da OCDE contra a Corrupção.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 211
Rubrica

O Coordenador da FTLJ sustenta que a indicação da Procuradora Regional da República Carla Veríssimo de Carli encontra fundamento na sua reconhecida qualificação no tema, e informa que, consultada informalmente, ela manifestou interesse em assumir tal encargo (fl. 207).

Em Reunião Extraordinária, ocorrida em 24/5/2017, a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF aprovou o nome da Procuradora Regional da República Carla Veríssimo de Carli para atuar como membro auxiliar da Força Tarefa Lava Jato (fl. 206)

O inciso XIII, do artigo 57 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que:

> *"Art. 57. Compete ao Conselho Superior do Ministério Público Federal:*
>
> *XIII - autorizar a designação, em caráter excepcional, de membros do Ministério Público Federal, para exercício de atribuições processuais perante juízos, tribunais ou ofícios diferentes dos estabelecidos para cada categoria"*

Na hipótese, tenho que o pedido encontra-se plenamente justificado, tanto pela necessidade do serviço quanto pela qualificação do membro auxiliar indicado.

Ante o exposto, e considerando a urgência que o caso requer, determino o envio destes autos ao Procurador-Geral da República, sugerindo seja autorizada a designação pretendida, *ad referendum* do Plenário.

Brasília, 13 de junho de 2017.

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Vice-Procurador-Geral da República
Conselheiro Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 212
Rubrica

PGR PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
PGR-00195033/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Portaria PGR/MPF nº 522, de 14 de junho de 2017.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a manifestação favorável do Conselheiro Relator no processo CSMPF nº 1.00.001.000047/2014-11, resolve:

Autorizar, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a Procuradora Regional da República CARLA VERÍSSIMO DE CARLI, lotada na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, a integrar a Força-Tarefa instituída pela Portaria PGR/MPF nº 217, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU Seção II, fl. 61, de 7 subsequente.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

PUBLICADO NO DOU SEÇÃO II
Fls. 42 de 19 / junho / 2017

Assinado com certificado digital por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 14/06/2017 20:01. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave A5D71AB9.5C8D1A05.D2D25B7B.B351DE7F

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 213 VG

PGR-00242703/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOCUMENTAL E PROCESSUAL/PGR

RESERVADO

Despacho nº: 4101/2017
Referência: PR-PR-00031863/2017
Assunto: INSTRUÇÃO

Encaminhe-se o presente expediente ao Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Brasília, 19 de julho de 2017.

EDUARDO BOTAO PELELLA
CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

32374326B

Recebido no CSMPF
Em, 20/07/17, às 12:10 hs.
Ass.: Vânia Gomes de Barros
Técnico Administrativo
Matr. 26478

Assinado com certificado digital por EDUARDO BOTAO PELELLA, em 19/07/2017 18:14. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 634DE15D.5A388867.9E0B8CE9.333DA029

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls. 219 VG

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná http://www.mpf.mp.br/pr
Força-Tarefa Lava Jato

Ofício nº PR-PR-5882/2017-FTLJ Curitiba, 10 de julho de 2017
(Favor mencionar esta referência na resposta) (Único nº PR-PR-00031863/2017)

RESERVADO

Ao E. Conselho Superior do Ministério Público Federal

e

Ao Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República e
Presidente do E. Conselho Superior do MPF
SAF Sul Quadra 4 Conjunto C - CEP 70050-900
Brasília/DF

Assunto: Solicita prorrogação da Força-Tarefa Lava Jato
Referências: Ofício nº 1548/2016 – PRPR/FT e Portaria PGR/MPF nº 777, de 8 de setembro de 2016
Classificação no ÚNICO: Reservado

Excelentíssimo Procurador-Geral da República,

Cumprimentando-o cordialmente, em complemento ao ofício n° 1548/2017 – PRPR/FT, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, em nome dos procuradores da República que compõem a Força-Tarefa Lava Jato (FTLJ), para apresentar o relatório de atividades deste grupo constituído por V. Exa., **com a solicitação de autorização para a prorrogação da FTLJ pelo período de mais 1 (um) ano, mesmo prazo da solicitação anteriormente deferida por V. Exa. e pelo E. Conselho Superior do Ministério Público Federal,** conforme segue.

1. Criação e prorrogações da FTLJ

Pela portaria PGR/MPF n° 217, de 3 de abril de 2014, foi instituída a FTLJ, composta pelos membros designados para atuar nos casos afetos à "Operação Lava Jato" e conexos de acordo com aquele ato e atos posteriores, sendo que a FTLJ foi prorrogada pela última vez por mais 1 ano a partir de 9 de setembro de 2016 pela Portaria PGR/MPF n° 777, de 8 de setembro de 2016.

2. Resultados alcançados

Em relação às atividades desenvolvidas pela FTLJ, informam-se alguns dos resultados alcançados e números dentro destes meses de atuação:

- Propositura de **64 denúncias contra 281 pessoas**;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MPF Fls 215 VG

- Propositura de **8 ações de improbidade administrativa contra 50 pessoas físicas, 16 empresas e 1 partido político**;
- Prolação de **32 sentenças** até o momento, com **157 condenações**;
- Total de **penas privativas de liberdade de 1.563 anos, 7 meses e 5 dias;**
- **Bloqueio de bens de R$ 3,2 bilhões**, incluindo valores bloqueados em contas no Brasil, outros bens objeto de medidas assecuratórias no Brasil e bloqueios de bens no exterior;
- **1.261 mandados judiciais** ao longo das **41 fases** da "Operação" (considerando só as fases relacionadas à atuação da FTLJ em Curitiba), incluindo **844 de busca a apreensão, 210 de condução coercitiva, 97 de prisão preventiva, 104 de prisão temporária e 6 prisões preventivas**;
- Distribuição de **266 inquéritos policiais** para a investigação de fatos criminosos conexos com o objeto da "Operação Lava Jato", em sua grande maioria destinados à apuração de fatos de considerável complexidade;
- Instauração de **1.765 procedimentos judiciais** em primeira instância, de **308 HCs no TRF4**, de **199 HCs e RHCs no STJ** e de **81 HCs e RHCsno STF.**
- **183 pedidos de cooperação internacional**, sendo **130 pedidos ativos para 33 países e 53 passivos de 24 países**;
- **169 acordos** firmados, sendo **158 acordos de colaboração premiada com pessoas físicas, 10 acordos de leniência com pessoas jurídicas e 1 TAC com pessoa jurídica**;
- **R$ 10,3 bilhões objeto de devolução por acordos**, sendo **R$ 756 milhões objeto de repatriação;**
- **Recentemente, num período de apenas 10 dias, foram efetivamente recuperados quase R$ 1 bilhão;**
- Atendimento do compromisso da "Gestão Rodrigo Janot" e dos procuradores da FTLJ com a transparência e prestação de contas à sociedade, por meio da idealização, implementação e manutenção do **primeiro site de um caso criminal na história** - http://lavajato.mpf.mp.br/ -, com mais de **2,6 milhões de acessos** desde seu lançamento;
- Contribuição para a campanha das "10 medidas contra a corrupção" - http://www.dezmedidas.mpf.mp.br/ -, veiculando iniciativas para aperfeiçoar o sistema de justiça criminal. A partir de ideias e propostas pela FTLJ, em iniciativa inédita de aproximação com a sociedade e em conjunto com esta, foram colhidas mais de **2,3 milhões de assinaturas** em apoio a tais propostas, culminando no Projeto de Lei nº 4850/2016;
- Ainda para se ter uma noção do volume de dados produzidos pela "Operação Lava Jato", adicione-se que apenas uma das bases de dados do MPF usadas pela FTLJ, no caso o SIMBA, já alcançou a marca de **21,5 milhões de transações e R$ 1,2 trilhão de reais** com informações relativas à investigação.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CÂMARA Fls. 216 UG

3. Necessidade de continuidade dos trabalhos

Conforme destacado em relatórios anteriores, o foco inicial da FT foi de promover denúncias em relação aos principais investigados, os quais se encontravam presos, o que persistiu desde então, sendo que, desde o último relatório, **foram propostas outras 18 denúncias e 1 ação de improbidade administrativa**, envolvendo fatos de alta complexidade.

Do imenso material probatório colhido, boa parte do qual ainda sequer analisado, selecionaram-se as condutas que mais prontamente permitiam imputação, diante da urgência do caso e necessidade de se manterem tais segregações em razão da gravidade dos fatos e riscos à instrução, de fuga e à ordem pública.

Contudo, parte considerável dos fatos ainda está em apuração, tendo em vista que outros dados demandam e demandarão análise em razão das **4 novas fases desencadeadas no primeiro semestre deste ano** (da 38ª fase - "Operação Blackout", em 23/02/2017, a 41ª fase - "Operação Poço Seco", em 26/05/2017), que envolveram um total de 60 mandados judiciais, entre prisões e buscas e apreensões, em razão de novos desdobramentos dos fatos, implicando a produção e consequente necessidade de análise de volume gigantesco de dados, como tem ocorrido ao longo dos trabalhos da FT.

Das últimas 6 fases da Lava Jato em Curitiba, 5 foram pedidas pelo Ministério Público Federal, o que é consequência do desmantelamento do grupo da Lava Jato na Polícia Federal, efeito da falta de independência daquele órgão. Nesse mesmo período, a demanda de trabalho aumentou, o que é reflexo, inclusive, da negociação de acordos relativos à empresa Odebrecht, da necessidade de supervisionar uma leniência envolvendo **mais de 250 fatos** e coordenar a distribuição desses fatos sob aspecto cível, bem como a **adesão de colegas ao acordo, em dezenas de procuradorias por todo país.**

Assim, superado o momento inicial, a FTLJ centrou-se e continua a centrar em quebra de sigilos bancários e fiscais (já foram distribuídos **mais de 400 procedimentos desta natureza**), elaboração de pedidos de cooperação jurídica internacional para a obtenção de documentos e contas bancárias no exterior (desde o último relatório, já foram expedidos **outros 38 pedidos de cooperação internacional ativos**) e aprofundamento da análise do material apreendido na investigação, propondo novas denúncias e acompanhando o desenvolvimento processual dos casos já processados.

Como recentemente manifestei publicamente, "há centenas de pessoas sob investigação e novas linhas de trabalho não param de surgir. Há **áreas da Petrobras em que a apuração ainda está amadurecendo, como a de comunicação e a de serviços terceirizados**. A equipe suíça está em pleno vapor e investiga **mais de mil contas e menos de metade desse material foi encaminhado ao Brasil**. O crescimento dos pedidos de **cooperação internacional** da Lava Jato **de 183, em março, para 279, hoje,** mostra a intensificação do intercâmbio para a produção de provas. Há todos os desmembramentos da Odebrecht que ficaram em Curitiba – só aí perto de 50 investigações. Inúmeras ações cíveis contra a corrupção estão pendentes, inclusive contra partidos políticos. **Bancos poderão ser chamados a responder por prejuízos** decorrentes de falhas dos sistemas de compliance, no Brasil e no exterior. Há casos pendentes envolvendo diversas empreiteiras, **Belo Monte, Pasadena...**".

Trata-se de medidas ainda em desenvolvimento e cuja continuidade é essencial à devida apuração e punição dos fatos, bem como ressarcimento dos prejuízos suportados

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF Fls.217 VG

pela coletividade. Nesse sentido, pendente a análise de grande volume de dados obtidos via cooperação jurídica internacional, a qual, aliás, tem-se ampliado cada vez mais, com o que se pretende o repatriamento de montante considerável de valores indevidamente remetidos ao exterior, que incrementaram sobremaneira as perspectivas investigatórias. Destaque-se que boa parte dos documentos e informações já solicitadas a outros países, aliás, ainda não chegaram.

E esse volume de trabalho tem aumentado consideravelmente no geral nas últimas semanas, o que decorre especificamente do acordo de leniência que o MPF firmou com a ODEBRECHT S.A., empresa envolvida em grande parte dos ilícitos investigados no contexto da "Operação Lava Jato", bem como dos acordos de colaboração que foram firmados com pessoas físicas vinculadas à empresa (executivos e ex-executivos).

Para se ter uma ideia do volume de dados decorrentes desses acordos, cite-se que a ODEBRECHT é a maior empresa na área de engenharia e indústria da América Latina e seu acordo de leniência, que pode ser considerando o maior do mundo nesse aspecto, trata de dezenas de fatos ilícitos não só no Brasil como em diversas partes do mundo. É necessário **fiscalizar inclusive a implementação de um sistema de compliance adequado**, para que essa empresa possa ser um vetor de renovação de práticas do mercado. Está sob a responsabilidade da Lava Jato fiscalizar aquele que foi, ao seu tempo, tomado em conjunto com o acordo da BRASKEM, a maior leniência anticorrupção da história mundial.

Apenas pela observação dos anexos ao acordo de leniência da empresa, que constituem um simples resumo dos fatos, percebe-se que foram relatados, em **mais de 1000 páginas, mais de 250 fatos, com repercussão em ao menos 11 países.**

Já os acordos de colaboração com as pessoas físicas, os quais já foram homologados, em seus aspectos criminais, pelo E. STF, somam 77, com várias dezenas de páginas de declarações e outras várias dezenas de páginas de documentos entregues. Aliás, apenas de documentos, foram entregues até agora mais de 13 GB de dados.

Todos esses elementos ampliaram o já enorme volume de trabalho da FTLJ no geral, pois demandam a necessidade de sua análise e tratamento, além da adoção de várias outras medidas posteriores, como, p. ex., abertura de investigações de desdobramentos dos fatos, pedidos judiciais de quebra de sigilos, pedidos de cooperação internacional.

Portanto, sem dúvidas, falta muito a analisar e a fazer, dada a dimensão e complexidade dos casos e do volume de dados obtidos. Nesse sentido, os documentos e informações já obtidos permitem vislumbrar a necessidade das seguintes medidas futuras exemplificativamente: continuidade da investigação dos crimes antecedentes contra a administração pública envolvendo outros funcionários da Petrobras e de empreiteiras, os quais estão sendo apurados em inquéritos policiais específicos; obtenção de resultados e novos pedidos de quebra de sigilos bancários, fiscal e cooperação jurídica internacional, incluindo investigação e processamento por lavagem dos valores; compartilhamento e atuação da Receita Federal do Brasil e outros órgãos de controle; denúncia envolvendo fraudes e desvios em outras obras, e de executivos de outras empreiteiras ainda não denunciadas; denúncias em relação a vários depositantes em contas titularizadas por empresas de fachada de diversos operadores financeiros; elaboração de colaborações com outros investigados, algumas em andamento; denúncias por cartel; análise e tratamento de volume gigantesco de dados decorrentes dos últimos acordos de colaboração, como o firmado com a ODEBRECHT etc.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Fls. 218 VG

Há, ainda, todo um trabalho em paralelo àquele feito por V. Exa., perante o E. STF, de investigações desmembradas, que poderão contribuir para a instrução de casos envolvendo investigados que têm foro por prerrogativa de função.

4. Pedido

Por todo o exposto solicita-se a prorrogação da FTLJ por mais 1 (um) ano, como vem sendo feito na oportunidade anterior, com autorização para que todos os membros designados possam atuar nos feitos decorrentes e relacionados, cíveis e criminais, à FTLJ. Esclarece-se que os dados e informações presentes no relatório de atividades estão atualizados até a 41ª fase da "Operação Lava Jato" (a última).

Na oportunidade, agradecemos a V. Exa. por ter sido extremamente sensível às necessidades de reforço à equipe, possibilitando a designação de mais 2 técnicos administrativos para integrar a FTLJ, mediante recrutamento interno na PGR, a conversão de 6 CC-2 em CC-4 da SG e a disponibilidade de mais 1 CC-2 da SG, bem como a designação da Dra. Carla de Carli em auxílio na análise do sistema de *compliance* do acordo de leniência da ODEBRECHT e de outras empresas, para reforçar a equipe, o que está sendo muitíssimo importante para a continuidade dos trabalhos com a eficiência e a celeridade que a sociedade espera.

Foi V. Exa., criando e apoiando a FT, que fez esse caso possível.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e consideração.

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador da República

(DCHJ)

3237436v8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

PGR-00246028/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

DESPACHO Nº 700/2017/CSMPF
Processo nº 1.00.002.000047/2014-11
Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo da Força-Tarefa Lava Jato.

Remeto os presentes autos ao Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada, após anexação da solicitação de prorrogação de prazo da Força-Tarefa Lava Jato (fls. 214-218).

Brasília, 20 de julho de 2017.

LEIDE DAIANA PIRES SA TELES
Secretária Executiva Substituta
CSMPF

Assinado com login e senha por LEIDE DAIANA PIRES SA TELES, em 20/07/2017 16:03. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave ABAFE85B.9FCBCC44.F2369076.8311B5D2

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls.: 220
Rubr

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Geral da República

Voto n. 109 CS/JBBA

Procedimento nº. : 1.00.001.000047/2014-11
Interessado : Procuradoria da República no Estado do Paraná
Assunto : Autorização para prorrogar a Força-Tarefa Lava-Jato pelo prazo de 1 (um) ano.
Relator : Conselheiro JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA FORÇA TAREFA LAVA-JATO PELO PRAZO DE 1 ANO. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS TRABALHOS DEVIDAMENTE DEMONSTRADA. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

3237452 68

Trata-se de pedido formulado pelo Procurador da República DELTAN DALLAGNOL para prorrogação da Força Tarefa Lava-Jato (FTLJ), por mais 1 (um) ano, com autorização para que todos os membros designados possam atuar nos feitos decorrentes e relacionados, cíveis e criminais, à FTLJ.

Juntamente com o pedido de prorrogação, o Coordenador da Força-Tarefa Lava-Jato apresentou relatório de atividades, no qual informa que:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls.: 221
Rubr

a) A FTLJ foi instituída pela Portaria PGR/MPF nº 217, de 3 de abril de 2014, tendo sido prorrogada pela última vez, por mais um ano, pela Portaria PGR/MPF nº 777, de 8 de setembro de 2016;

b) Foram propostas 64 denúncias contra 281 pessoas e 8 ações de improbidade administrativa contra 50 pessoas físicas, 16 empresas e 1 partido político;

c) Em consequência dessas ações, foram prolatadas 32 sentenças até o momento, com 157 condenações, cujo total de penas privativas de liberdade alcança 1.563 anos, 7 meses e 5 dias;

d) Foram bloqueados R$ 3,2 bilhões em bens, expedidos 1.261 mandados judiciais ao longo das 41 fases da Operação e distribuídos 266 inquéritos policiais;

e) Foram formulados 183 pedidos de cooperação internacional, firmados 158 acordos de colaboração premiada e 10 acordos de leniência, além de um Termo de Ajustamento de Conduta;

f) R$ 10,3 bilhões foram objeto de devolução por acordos.

O Coordenador da FTLJ argumenta que, apesar do imenso trabalho já concluído, parte considerável dos fatos ainda está em apuração, e demanda a análise de volume enorme de dados, razão pela qual a continuidade do trabalho é essencial para a apuração dos fatos e punição dos envolvidos, bem como para o ressarcimento dos prejuízos suportados pela coletividade.

32374268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls.: 222
Rubr

Diante, pois, da magnitude do trabalho desenvolvido no âmbito da FTLJ e da necessidade de preservar sua continuidade, o coordenador da força-tarefa solicita a este Conselho Superior a prorrogação por mais um ano, com autorização para que seus integrantes possam continuar atuando nos feitos relacionados à FTLJ.

É, em síntese, o relatório.

É fato notório que o trabalho desenvolvido pela FTLJ resultou no desvelamento do maior caso de corrupção já visto no país, e provavelmente no mundo, produzindo provas consistentes de desvios bilionários praticados por agentes públicos e privados em detrimento do erário.

O esforço concentrado da atuação levada a efeito pelos membros da FTLJ produziu resultados expressivos, como demonstram os números apresentados pelo seu Coordenador.

No entanto, em que pese os expressivos resultados já alcançados, é inegável que muito trabalho ainda há por ser feito, tendo em vista a enorme quantidade de informações e documentos obtidos durante as operações já realizadas, cuja análise ainda não foi concluída.

Destarte, considerando a dimensão e complexidade dos casos, bem como a enorme quantidade de material ainda pendente de análise, resta evidente a necessidade de continuidade dos trabalhos da Força-Tarefa Lava-Jato, razão pela qual voto favoravelmente à prorrogação, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 10

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls.: 223
Rubr

de setembro de 2017, das autorizações concedidas pelas Portarias PGR/MPF n. 217, de 3 de abril de 2014 e 674, de 2 de setembro de 2014.

Brasília, 1º de agosto de 2017.

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Vice-Procurador-Geral da República
Conselheiro Relator

na/

32374326 8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls.: 224
Rubr

PGR-00289214/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Termo de Deliberação

PROCESSO: PGEA - 1.00.001.000047/2014-11

ASSUNTO: **a)** Autorização para a Procuradora Regional da República Carla Veríssimo de Carli integrar a Força-Tarefa instituída pela Portaria PGR/MPF nº 217, de 3.4.14.
b) Força-tarefa "Operação Lava-jato". Prorrogação pelo prazo de 1(um) ano, a partir de 10.9.2017.

SESSÃO: 6ª Sessão Ordinária - 1.8.2017

Relator(a): JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA:
a) "(...) Ante o exposto, e considerando a urgência que o caso requer, determino o envio destes autos ao Procurador-Geral da República, sugerindo seja autorizada a designação pretendida, ad referendum do Plenário." (Voto escrito às fls. 210-211)
b) "(...) Destarte, considerando a dimensão e complexidade dos casos, bem como a enorme quantidade de material ainda pendente de análise, resta evidente a necessidade de continuidade dos trabalhos da Força-Tarefa Lava-Jato, razão pela qual voto favoravelmente à prorrogação, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 10 de setembro de 2017, das autorizações concedidas pelas Portarias PGR/MPF n. 217, de 3 de abril de 2014 e 674, de 2 de setembro de 2014." (Voto escrito às fls. 220-223)

Titular: MARIA HILDA MARSIAJ PINTO:
Com o Relator.

Titular: MONICA NICIDA GARCIA:
Com o Relator.

Titular: MARIO LUIZ BONSAGLIA:
Com o Relator.

Titular: CARLOS FREDERICO SANTOS:
Com o Relator.

Titular: RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE:
Ausente justificadamente.

Titular.: LINDORA MARIA ARAUJO:
Com o Relator.

Assinado com certificado digital por JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA, em 25/08/2017 17:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FA2C5228.BF108455.79F4C0DA.3FCC0755

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls.: 225
Rubr

Titular: MARIA CAETANA CINTRA SANTOS:
Com o Relator.

Titular: EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA:
Com o Relator.

Presidente: RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS:
Com o Relator.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator:

a) referendou a autorização concedida pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPF n° 522/2017, para a Procuradora Regional da República Carla Veríssimo de Carli integrar a Força-tarefa instituída pela Portaria PGR/MPF n° 217/2014;

b) prorrogou, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 10 de setembro de 2017, as autorizações concedidas por meio das Portarias PGR/MPF nºs 216/2014, 656/2014, 34/2016, prorrogadas pelas Portaria PGR/MPF nºs 634/2014, 690/2015 e 777/2016.

Ausente, justificadamente, a Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge.

JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA
Subprocurador-Geral da República
Conselheiro Relator

Assinado com certificado digital por JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA, em 25/08/2017 17:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FA2C5228.BF108455.79F4C0DA.3FCC0755

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls.: 226
Rubr

PGR PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
PGR-00266354/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Portaria PGR/MPF nº 671, de 3 de agosto de 2017.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público Federal na 6ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de agosto de 2017 (processo CSMPF nº 1.00.001.000047/2014-11), resolve:

Prorrogar, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 9 de setembro de 2017, as autorizações concedidas por meio das Portarias PGR/MPF nºs 216, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 61, de 7 subsequente, 656, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 57, de 4 subsequente, e 34, de 21 de janeiro de 2016, publicada no DOU, Seção 2, p. 47, de 25 subsequente, prorrogadas pelas Portaria PGR/MPF nºs 634, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 56, de 4 subsequente, 690, de 1º de setembro de 2015, publicada no DOU, Seção 2, p. 43, de 3 subsequente e 777, de 8 de setembro de 2016, publicada no DOU, Seção 2, p. 44, de 15 subsequente.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

PUBLICADO NO DOU SEÇÃO II
Fls. 49 de 11 / 08 / 2017

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls.: 227
Rubr

PGR PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
PGR-00266467/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Portaria PGR/MPF nº 672, de 3 de agosto de 2017.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o processo CSMPF nº 1.00.001.000047/2014-11, resolve:

Art. 1º Designar a Procuradora Regional da República CARLA VERÍSSIMO DE CARLI, lotada na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, para integrar a Força-Tarefa instituída pela Portaria PGR/MPF nº 217, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU Seção 2, p. 61, de 7 subsequente.

Art. 2º Prorrogar, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 10 de setembro de 2017, as designações realizadas por meio das Portarias PGR/MPF nºs 217, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 61, de 7 subsequente, 633, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 56, de 4 subsequente, e 674, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 57, de 4 subsequente, prorrogadas pela Portarias PGR/MPF nºs 655, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 57, de 4 subsequente,681, de 1º de setembro de 2015, publicada no DOU, Seção 2, p. 43, de 3 subsequente, 778, de 8 de setembro de 2016, publicada no DOU, Seção 2, p. 44, de 15 subsequente.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

PUBLICADO NO DOU SEÇÃO II
Fls. 50 de 11 / 08 / 2017

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CSMPF
Fls. 228
Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA
SECRETARIA GERAL JURÍDICA/PGR
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOCUMENTAL E PROCESSUAL/PGR

PORTARIA PGR/MPF Nº 854, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 9495/2018 - PRPR/FT, de 12 de setembro de 2018, da Procuradoria da República no Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º Dispensar o Procurador Regional da República CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA da designação da Portaria PGR/MPF nº 595, de 26 de junho de 2018.

Art. 2º Esta portaria produz efeitos a partir de 18 de setembro de 2018.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

3237432

Assinado com login e senha por PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, em 17/09/2018 17:26. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FA42F713.4952B9A9.FC7AA0BC.ECCB2DFF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00545217/2018 CÓPIA DE DOCUMENTOS**

Signatário(a): **PAULA HELLEN SILVA FEITOSA**
Data e Hora: **26/09/2018 19:33:21**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6F3BC353.893D8831.9F0F0E1D.9ABF77CB

32374326 8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PGR-00343700/2018
SIGILOSO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Portaria PGR/MPF nº 595, de 26 de junho de 2018

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no PGEA nº 1.00.001.000146/2018-27, resolve:

Art. 1º Designar os Procuradores da República ATHAYDE RIBEIRO COSTA, DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL, JERUSA BURMANN VIECILI, JULIO CARLOS MOTTA NORONHA, LAURA GONCALVES TESSLER, PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO e ROBERSON HENRIQUE POZZOBON, lotados na Procuradoria da República no Paraná, DIOGO CASTOR DE MATTOS, lotado na Procuradoria da República em Jacarezinho/PR, HENRIQUE GENTIL OLIVEIRA, lotado na Procuradoria da República em Paranavaí/PR, LYANA HELENA JOPPERT KALLUF PEREIRA, lotada na Procuradoria da República em Ponta Grossa/PR, e RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS, lotado na Procuradoria da República em Apucarana/PR, para atuarem em conjunto com a Procuradora da República LETÍCIA POHL MARTELLO, lotada na Procuradoria da República no Paraná, nos autos judiciais da Ação Penal nº 5013339-11.2018.404.7000 e em todos os feitos dele decorrentes.

Art. 2º Incluir na designação do artigo anterior os Procuradores Regionais da República CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA e ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA, lotados na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, JANUARIO PALUDO e ANTONIO CARLOS WELTER, lotados na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, autorizados por meio da Portaria PGR/MPF nº 594, de 26 de junho de 2018.

Raquel Elias Ferreira Dodge

Assinado com certificado digital por PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, em 27/06/2018 12:42. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 41721C9E.69422CE0.92D632EC.87A8F0BE

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

PGR-00298503/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 697, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.018977/2018-65, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 30 de setembro de 2020, a designação do Procurador da República ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ, efetivada pelos arts. 1º e 2º da Portaria PGR/MPF nº 361, de 22 de maio de 2019, publicada no D.O.U., Seção 2, pág. 55, de 24 de maio de 2019, para continuar atuando na força-tarefa instituída pela Portaria PGR/MPF nº 217, de 3 de abril de 2014, publicada no D.O.U., Seção 2, pág. 61, de 7 de abril de 2014, sem prejuízo de suas atribuições na unidade de origem.

Art. 2º Fixar o período de trânsito de 15 (quinze) dias, a contar do dia 1º de outubro de 2020, da Procuradoria da República no Estado do Paraná para a Procuradoria da República no Município de Naviraí/MS.

Art. 3º Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Assinado com login e senha por PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS, em 13/08/2020 13:30. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BA65A7F3.2D3E90E5.AC7C7FDF.E3FB9261

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

PGR-00027766/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 66, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o constante do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.018977/2018-65, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República JOEL BOGO para compor a força-tarefa instituída por meio da Portaria PGR/MPF nº 217, de 3/4/2014, publicada no D.O.U., Seção 2, pág. 61, de 7/4/2014, com desoneração total de suas atribuições junto à PR-AC e lotação provisória na Procuradoria da República no Estado do Paraná.

Art. 2º Designar a Procuradora da República LUCIANA DE MIGUEL CARDOSO BOGO para compor a força-tarefa instituída por meio da Portaria PGR/MPF nº 217, de 3/4/2014, publicada no D.O.U., Seção 2, pág. 61, de 7/4/2014, com desoneração total de suas atribuições junto à PRM-Umuarama/PR e lotação provisória na Procuradoria da República no Estado do Paraná.

Art. 3º Incluir os membros constantes dos artigos anteriores na designação contida no art. 1º da Portaria PGR/MPF nº 920, de 8 de outubro de 2018, e na designação contida no art. 1º da Portaria PGR/MPF nº 595, de 26 de junho de 2018.

Art. 4º Dispensar, a pedido, a Procuradora da República JERUSA BURMANN VIECILI da força-tarefa instituída por meio da Portaria PGR/MPF nº 217, de 3/4/2014, publicada no D.O.U., Seção 2, pág. 61, de 7/4/2014, para a qual foi designada por meio da Portaria PGR/MPF nº 649, de 26/7/2018.

Art. 5º Esta portaria produz efeitos a partir de 28/1/2020.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Assinado com login e senha por PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS, em 31/01/2020 15:44. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8D9F7344.C9B4F412.B8D3FD75.C97BD960

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

PGR-00333646/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 774, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 49, incisos XX e XXII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o contido no Ofício nº 8329/2020 - PRPR/FT, de 1º de setembro de 2020, da Procuradoria da República no Estado do Paraná, relativo ao Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.015807/2020-43, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República ALESSANDRO JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA para atuar nos feitos relacionados na Portaria PGR/MPF nº 217, de 3 de abril de 2014, publicada no D.O.U., Seção 2, pág. 61, de 7 de abril de 2014, com desoneração das demais atribuições do Ofício de que é titular.

Art. 2º Incluir o Procurador da República ALESSANDRO JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA nas designações contidas no art. 1º da Portaria PGR/MPF nº 595, de 26 de junho de 2018, e no art. 1º da Portaria PGR/MPF nº 920, de 8 de outubro de 2018.

Art. 3º Dispensar, a partir do dia 17 de setembro de 2020, o Procurador da República DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL da designação para atuar nos feitos relacionados na Portaria PGR/MPF nº 217, de 3 de abril de 2014, e das designações contidas no art. 1º da Portaria PGR/MPF nº 595, de 26 de junho de 2018, e no art. 1º da Portaria PGR/MPF nº 920, de 8 de outubro de 2018.

Art. 4º Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Assinado com login e senha por PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS, em 02/09/2020 10:36. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 90F6D8D7.5DF5A5D6.678670FC.1056BF62

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

PGR-00343412/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 790, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso XXII, da Lei Complementar n° 75/1993, e tendo em vista o constante do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.018977/2018-65 e no documento PGR-00335193/2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de janeiro de 2021, as designações para atuação conjunta com o Procurador Natural do 15º Ofício de Combate à Corrupção da Procuradoria da República no Estado do Paraná, estabelecida originalmente pela Portaria PGR/MPF nº 217, de 3 de abril de 2014, prorrogada por último pela Portaria PGR/MPF nº 735, de 14 de agosto de 2019, dos Procuradores da República ALEXANDRE JABUR, ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ, ATHAYDE RIBEIRO COSTA, FELIPE D'ELIA CAMARGO, JOEL BOGO, JULIO CARLOS MOTTA NORONHA, LAURA GONÇALVES TESSLER, LUCIANA DE MIGUEL CARDOSO BOGO, MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO GALVÃO DE CARVALHO e ROBERSON HENRIQUE POZZOBON.

Art. 2º Prorrogar, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público Federal, até 31 de janeiro de 2021, as designações para atuação conjunta com o Procurador Natural do 15º Ofício de Combate à Corrupção da Procuradoria da República no Estado do Paraná, concedidas originalmente por meio da Portaria PGR/MPF nº 216, de 2 de abril de 2014, prorrogada por último pela Portaria PGR/MPF nº 734, de 14 de agosto de 2019, dos Procuradores Regionais da República JANUÁRIO PALUDO e ORLANDO MARTELLO.

Art. 3º Prorrogar, até 31 de janeiro de 2021, as desonerações para atuação conjunta com o Procurador Natural do 15º Ofício de Combate à Corrupção da Procuradoria da República no Estado do Paraná, instituída originalmente pela Portaria PGR/MPF nº 217, de 3 de abril de 2014, prorrogada por último pela Portaria PGR/MPF nº 735, de 14 de agosto de 2019, dos Procuradores da República ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA, ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ, ATHAYDE RIBEIRO COSTA, JOEL BOGO, JULIO CARLOS MOTTA NORONHA, LAURA GONÇALVES TESSLER, LUCIANA DE MIGUEL CARDOSO BOGO e ROBERSON HENRIQUE POZZOBON.

Assinado com login e senha por PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS, em 09/09/2020 17:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0AF77134.E7E50E77.E6EF2AAB.3E8B36AD

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Art. 4º Prorrogar, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público Federal, até 31 de janeiro de 2021, as desonerações para atuação conjunta com o Procurador Natural do 15º Ofício de Combate à Corrupção da Procuradoria da República no Estado do Paraná, instituída originalmente pela Portaria PGR/MPF nº 217, de 3 de abril de 2014, prorrogada por último pela Portaria PGR/MPF nº 735, de 14 de agosto de 2019, dos Procuradores Regionais da República JANUÁRIO PALUDO e ORLANDO MARTELLO.

Art. 5º Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

32374268

Assinado com login e senha por PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS, em 09/09/2020 17:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0AF77134.E7E50E77.E6EF2AAB.3E8B36AD

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Procedimento 1.00.000.018977/2018-65, Documento 56.1, Página 1

PORTARIA Nº 381, DE 13 DE MAIO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 49, inciso XX, da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o disposto no art. 24 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014 e ainda o que consta do Ofício nº 3104/2015-PRPR, resolve:

Lotar provisoriamente PAULO ROBERTO GALVÃO DE CARVALHO, Procurador da República, na Procuradoria da República no Estado do Paraná, para atuação conjunta no Ofício Criminal e de Combate à Corrupção (Grupo 2), em virtude dos trabalhos desenvolvidos em regime de Força Tarefa, desonerando-o dos feitos judiciais vinculados à Procuradoria da República no Distrito Federal, enquanto perdurar a designação constante da Portaria PGR/MPF nº 727, de 14 de novembro de 2014.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PORTARIA Nº 382, DE 13 DE MAIO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 49, inciso XX, da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o disposto no art. 24 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014 e ainda o que consta do Ofício nº 3104/2015-PRPR, resolve:

Lotar provisoriamente ROBERSON HENRIQUE POZZOBON, Procurador da República, na Procuradoria da República no Estado do Paraná, para atuação conjunta no Ofício Criminal e de Combate à Corrupção (Grupo 2), em virtude dos trabalhos desenvolvidos em regime de Força Tarefa, desonerando-o dos feitos judiciais vinculados à Procuradoria da República no Município de Guarapuava/PR, enquanto perdurar a designação constante da Portaria PGR/MPF nº 633, de 2 de setembro de 2014.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PORTARIA Nº 383, DE 13 DE MAIO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 49, inciso XX, da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o disposto no art. 24 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014 e ainda o que consta do Ofício nº 3104/2015-PRPR, resolve:

Lotar provisoriamente ATHAYDE RIBEIRO COSTA, Procurador da República, na Procuradoria da República no Estado do Paraná, para atuação conjunta no Ofício Criminal e de Combate à Corrupção (Grupo 2), em virtude dos trabalhos desenvolvidos em regime de Força Tarefa, desonerando-o dos feitos judiciais vinculados à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, enquanto perdurar a designação constante da Portaria PGR/MPF nº 727, de 14 de novembro de 2014.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PORTARIA Nº 389, DE 13 DE MAIO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 49, inciso XII, alínea a, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I e II, desta Portaria, o resultado final do concurso de remoção para o cargo de Procurador da República, deflagrado pelo Edital nº 22, de 22/04/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2015, Seção 2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

(VAGAS ORIUNDAS DO EDITAL)

CARGO: PROCURADOR DA REPUBLICA

MATRÍCULA	NOME	ORIGEM	DESTINO
1149	LYANA HELENA JOPPERT KALLUF PEREIRA	PRM-SOROCABA	PRM-P.GROSSA
1489	MARISA VAROTTO FERRARI	PR-AP	PR-AM

TOTAL POR CARGO: 2

TOTAL DE MEMBROS: 2

ANEXO II

(VAGAS REMANESCENTES)

CARGO: PROCURADOR DA REPUBLICA

MATRÍCULA	NOME	ORIGEM	DESTINO
1525	ANDRE LUIS CASTRO CASELLI	PRM-TABATINGA	PRM-CAIXAS
1126	ANDREIA PISTONO VITALINO	PRM-FOZ	PRM-PIRACICABA
1501	ENRICO GOMES DA SOUZA	PR-AC	PR-RR
1438	HENRIQUE HAHN MARTINS DE MENEZES	PRM-SINOP	PRM-C. MOURÃO
1435	IGOR MIRANDA DA SILVA	PR-RR	PRM-SINOP
1094	JOSE LUCAS PERRONI KALIL	PRM-GUARULHOS	PRM-JUNDIAÍ
1399	LUCAS BERTINATO MARON	PRM-UMUARAMA	PRM-FOZ
1514	LUDMILLA VIEIRA DE SOUZA MOTA	PRM-ARAGUAINA	PR-AP
1523	MARINO LUCIANELLI NETO	PRM-CAXIAS	PR-AC
1114	RAQUEL CRISTINA REZENDE SILVESTRE	PRM-PIRACICABA	PRM-GUARULHOS
771	ROBSON MARTINS	PRM- FOZ	PRM-UMUARAMA
1009	RUBENS JOSE DE CALASANS NETO	PRM-JUNDAÍ	PRM-SOROCABA
1423	WILLIAM TETSUO TEIXEIRA IWAKIRI	PRM-C. MOURÃO	PRM-FOZ

TOTAL POR CARGO: 13

TOTAL DE MEMBROS: 13

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 125, DE 13 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR nº 683, de 26 de setembro de 2013, e considerando o disposto no art. 9º, inciso I, e art. 10º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o que consta do Processo nº 1.00.000.006651/2006-51, e de conformidade com o trânsito em julgado de decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2009.34.00.007849-5, constante do Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.005862/2015-68, resolve:

Art. 1º NOMEAR, em caráter efetivo, a candidata habilitada em concurso público, no cargo discriminado e na respectiva lotação do Ministério Público da União, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato no Diário Oficial da União.

LAURO PINTO CARDOSO NETO

ANEXO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

I CARGO: TECNICO DO MPU/APOIO TECNICO-ADMINISTRATIVO/ADMINISTRACAO, NÍVEL MÉDIO, CLASSE: "A", PADRÃO: 1

CLAS.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	UF	CIDADE DE LOTAÇÃO	ORIGEM DA VAGA
679	81956	LUCIANA MARTINS CARNEIRO	DF	PGR (BRASÍLIA)	VACANCIA - FILIPE VASCONCELOS KAFINO, CPF: 000.960.251-82 - PT/SG-448, DE 18/05/2009, DOU DE 20/05/2009.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00022015051400064

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

PGR-00013939/2019

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF N° 12, DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 49 - inciso XX da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa n° 1.00.000.000933/2019-60, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República ALEXANDRE JABUR para compor a força-tarefa instituída por meio da Portaria PGR/MPF nº 217, de 3/4/2014, publicada no Diário Oficial da União de 7/4/2014, com desoneração total de suas atribuições junto à Procuradoria da República no Estado do Amazonas e lotação provisória na Procuradoria da República no Estado do Paraná.

Art. 2º Fixar o período de trânsito de 15 (quinze) dias a contar de 13/3/2019.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Assinado com certificado digital por PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, em 24/01/2019 15:26. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DCE96BA4.19197F66.C3422D44.F1950C14

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PGR-00567198/2018

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Portaria PGR/MPF nº 920, de 8 de outubro de 2018.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no PGEA nº 1.00.000.019852/2018-52, resolve:

Art. 1º Designar os Procuradores da República DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL, lotado na Procuradoria da República no Paraná, DIOGO CASTOR DE MATTOS, lotado na Procuradoria da República em Jacarezinho/PR, ROBERSON HENRIQUE POZZOBON, ATHAYDE RIBEIRO COSTA, JULIO CARLOS MOTTA NORONHA, LAURA GONÇALVES TESSLER, lotados na Procuradoria da República no Paraná, JERUSA BURMANN VIECILI, lotada na Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS, lotado na Procuradoria da República em Apucarana/PR, HENRIQUE GENTIL OLIVEIRA, lotado na Procuradoria da República em Paranavaí/PR, LYANA HELENA JOPPERT KALLUF, lotada na Procuradoria da República em Ponta Grossa/PR, e FELIPE D'ELIA CAMARGO, lotado na Procuradoria da República em Joaçaba/SC, atuarem em conjunto com a Procuradora da República Letícia Pohl Martello, lotada na Procuradoria da República no Paraná, na Ação Penal 5039163-69.2018.404.7000 e em todos os feitos dela decorrentes.

Art. 2º Incluir na designação do artigo anterior os Procuradores Regionais da República JANUÁRIO PALUDO e ANTÔNIO CARLOS WELTER, lotados na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, e ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA, lotada na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, autorizados pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, por meio da Portaria PGR/MPF nº 919, de 8 de outubro de 2018.

Raquel Elias Ferreira Dodge

Assinado com login e senha por PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, em 08/10/2018 18:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 665E6121.0CE2C1B6.A329882C.B0E03E1C

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

PGR-00193267/2020

Ministério Público Federal

Referência: Procedimento de Gestão Administrativa n° 1.00.000.018977/2018-65

Interessado: Antonio Augusto Teixeira Diniz

Assunto: Prorrogação da designação de membro para Força Tarefa Lava Jato/PR

Trata-se do Ofício nº 3494/2020-PRPR/FT, de 18/5/2020 (PR-PR-00034551/2020), subscrito pelos Procuradores Regionais da República Januário Paludo, Orlando Martello e Antonio Carlos Welter e pelos Procuradores da República Deltan Martinazzo Dallagnol, Júlio Carlos Motta Noronha, Paulo Roberto Galvão de Carvalho, Roberson Henrique Pozzobon, Laura Gonçalves Tessler, Athayde Ribeiro Costa, Marcelo Ribeiro de Oliveira, Antonio Augusto Teixeira Diniz, Felipe D'Elia Camargo, Alexandre Jabur, Luciana de Miguel Cardoso Bogo e Joel Bogo, integrantes da Força-Tarefa Lava Jato no Estado do Paraná que, reportando-se aos argumentos explicitados no ofício nº 3149/2020 – PRPR/FT (PR-PR-00031305/2020), e considerando o resultado da Correição Extraordinária-FT (PRR1ª-00009828/2020), solicitam a prorrogação da designação do procurador da República ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ, por mais 1 (um) ano, com desoneração total de suas funções na origem, nos mesmos moldes da portaria originária (Portaria PGR/MPF nº 361, de 22/5/2019).

Registra-se que o referido ofício nº 3149/2020 (PR-PR-00031305/2020) foi emitido em resposta aos Ofícios nº 119/2020/GAB/VPGR e nº 121/2020/GAB/VPGR (PGR-00155021/2020 e PGR-00155089/2020), que solicitam a manifestação do Coordenador da FTLJ/PR, Deltan Martinazzo Dallagnol, e do Procurador da República Antônio Augusto Teixeira Diniz, respectivamente, acerca do pedido do Procurador-Chefe da PR-MS de revogação das designações dos procuradores lotados oficialmente na PRM-Naviraí/MS, constante do Ofício nº 011/2020-MPF/PRMS/GABPC/SPN (PR-MS-00003918/2020), e apresenta diversas razões para o pedido, entre elas as seguintes:

> "- Os resultados decorrentes dos trabalhos desta Força-Tarefa Lava Jato no Paraná são significativos e vêm sofrendo forte e constante incremento, valendo destacar que, ao longo dos seis anos desta força-tarefa:
>
> 1. O volume de trabalho aumentou 1280%, enquanto a força de trabalho apenas 114%;
> 2. Mais de 25 mil manifestações judiciais foram realizadas, sendo 8.252 em 2019;
> 3. Mais de 100 denúncias criminais foram oferecidas, sendo 29 em 2019;
> 4. Mais de 30 ações civis públicas propostas, sendo 12 em 2019;
> 5. Mais de 630 cooperações internacionais, sendo 189 em 2019

Assinado digitalmente em 26/05/2020 19:06. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9C4C5217.D22C6449.A8A2391C.F7EB0852

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

6. Mais de 3,8 trilhões de reais inseridos no SIMBA, quase 20% de toda a história do MPF;

7. Mais de 4 bilhões de reais recuperados, sendo mais de 1,6 bilhão de reais em 2019.

- Dentre os desafios enfrentados unicamente pela força-tarefa da Lava Jato em Curitiba que agravam os riscos que o déficit de recursos humanos representa, para além da necessidade de prestar um serviço público suficiente em termos de responsabilização de criminosos e recuperação de ativos, estão:

1) Gerenciar 630 pedidos de cooperação internacional, relacionando-se com quase 1/3 dos países do mundo;

2) Gerenciar mais de 200 colaborações premiadas;

3) Gerenciar o maior número de leniências com pessoas jurídicas da história –uma delas com efeitos em praticamente todos os Estados e em 12 países;

4) Acompanhar obrigações de pagamento de mais de R$ 14 bilhões em acordos;

5) Analisar o material decorrente das 70 fases ostensivas de investigação."

Registra-se que o referido resultado da Correição Extraordinária-FT (PRR1ª-00009828/2020), traz, em sua conclusão, págs. 80-83, as seguintes assertivas:

"(...)

A leitura deste Relatório revela a significativa relevância do trabalho no modelo Força-Tarefa para o atingimento de resultados mais efetivos pelo MPF nas esferas criminal, de improbidade administrativa e tutela coletiva,bem como para melhor solução de problemas sociais e ambientais graves, como é o caso das FT¿s Mariana, Brumadinho, Hydro Alunorte e Bairros Pinheiro, Bebedeiro e Mutange.

Os resultados apontados e descritos de forma analítica no “BI Forças-Tarefas” falam por si.

(...)

‘De qualquer forma, pela relevância dos trabalhos, a PGR, dentro das suas possibilidades e com critérios objetivos/transparentes, deve apoiar as atividades das Forças-Tarefas, pois os resultados têm sido positivos para todo o MPF e, principalmente, para a sociedade. Além disso, ainda que de forma assistemática, a PGR vem apoiando alguns trabalhos, não fazendo sentido, assim, interromper o apoio unilateralmente antes da sua conclusão."

É o relatório.

Assinado digitalmente em 26/05/2020 19:06. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9C4C5217.D22C6449.A8A2391C.F7EB0852

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Informa-se que o Procurador da República ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ está lotado na PRM-Naviraí/MS e foi designado para compor a Força-Tarefa da Operação Lava Jato pela Portaria PGR/MPF nº 361, de 22/5/2019, publicada no Diário Oficial da União de 24/5/2019.

Registra-se que a PRM-Naviraí/MS possui 2 (dois) membros lotados na unidade, ambos desonerados para atuar na Força-Tarefa da Operação Lava Jato, a saber, a Procuradora da República Paloma Alves Ramos na FTLJ, em São Paulo, e o Procurador da República Antonio Augusto Teixeira Diniz, na FTLJ no Paraná, com lotação provisória na PR-PR.

Sendo assim, a desoneração do Procurador da República ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ encontra-se, atualmente, em desconformidade com o art. 2º da Resolução CSMPF nº 177/2017:

> Art. 2º Nas Unidades com menos de dez ofícios, **a desoneração não poderá superar a um membro do Ministério Público Federal**. (Grifo nosso)

Acrescenta-se que, consultada, a Assessoria Técnica e de Conformidade emitiu a Informação nº 7671/2020/ASTECC/SGP, de 21/5/2020 (PGR-00192714/2020) em que confirma a disponibilidade orçamentária para o atendimento do pleito no exercício de 2020.

Tendo em vista o Ofício nº 011/2020, apresentado pelo Procurador-Chefe da PR-MS, no qual é solicitada a revogação das desonerações dos membros lotados na PRM-Naviraí/MS, unidade de lotação do Procurador da República Antonio Augusto Teixeira Diniz, verifica-se a desnecessidade de solicitação da manifestação daquela chefia.

Frisa-se que o referido Ofício nº 011/2020 encontra-se em análise no Gabinete do Vice-Procurador-Geral da República.

Diante do exposto, propõe-se o encaminhamento dos autos à Chefia de Gabinete do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, para decisão.

À consideração superior.

DIEGO MUNIZ FLORES SANTOS

Chefe da Divisão de Provimento, Registros e Informações de Membros

ISABELA VIDIGAL BRAGA MENESES

Subsecretária de Pessoal

Assinado digitalmente em 26/05/2020 19:06. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9C4C5217.D22C6449.A8A2391C.F7EB0852

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

CLÁUDIA ROQUE

Secretária de Gestão de Pessoas

De acordo. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral da República, para decisão.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

Secretária-Geral Adjunta do MPF

Minuta de Portaria de Prorrogação: PGR-00193373/2020

32374326 8

Assinado digitalmente em 26/05/2020 19:06. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9C4C5217.D22C6449.A8A2391C.F7EB0852

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00193267/2020 INFORMAÇÃO nº 7698-2020**

Signatário(a): **DIEGO MUNIZ FLORES SANTOS**
Data e Hora: **25/05/2020 17:47:09**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **CLAUDIA DE FATIMA MARQUES ROQUE**
Data e Hora: **26/05/2020 10:59:43**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**
Data e Hora: **26/05/2020 19:06:54**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ISABELA VIDIGAL BRAGA MENESES**
Data e Hora: **25/05/2020 17:55:16**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9C4C5217.D22C6449.A8A2391C.F7EB0852

32374368

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

PGR-00465209/2018

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF N° 761, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49 - inciso XXII da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o contido no Ofício nº 8285/2018 - PRPR/FT, resolve:

Prorrogar, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público Federal, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 9 de setembro de 2018, as autorizações concedidas por meio das Portarias PGR/MPF nºs 216, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 61, de 7 subsequente, 656, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 57, de 4 subsequente, e 34, de 21 de janeiro de 2016, publicada no DOU, Seção 2, p. 47, de 25 subsequente, prorrogadas pelas Portaria PGR/MPF nºs 634, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 56, de 4 subsequente, 690, de 1º de setembro de 2015, publicada no DOU, Seção 2, p. 43, de 3 subsequente, 777, de 8 de setembro de 2016, publicada no DOU, Seção 2, p. 44, de 15 subsequente e 671, de 3 de agosto de 2017, publicada no DOU, Seção 2, p. 49, de 11 subsequente.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Assinado com certificado digital por PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, em 21/08/2018 14:20. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1F982E1D.FFC36B5A.DA735F71.28314835

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 216, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

Vide Portaria PGR/MPF nº 734, de 14 de agosto de 2019
Vide Portaria PGR/MPF nº 761, de 21 de agosto de 2018
Vide Portaria PGR/MPF nº 671, de 3 de agosto de 2017
Vide Portaria PGR/MPF nº 777, de 8 de agosto de 2016
Vide Portaria PGR/MPF nº 50, de 29 de janeiro de 2016
Vide Portaria PGR/MPF nº 690, de 1º de setembro de 2015
Vide Portaria PGR/MPF nº 156, de 3 de março de 2015
Alterada pela Portaria PGR/MPF nº 634, de 2 de setembro de 2014

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a manifestação da Conselheira Relatora no Processo CSMPF nº 1.00.001.000047/2014-11, resolve:

Autorizar, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público Federal, os Procuradores Regionais da República JANUÁRIO PALUDO, lotado na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA e ORLANDO MARTELLO JUNIOR, lotados na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, a atuarem, com exclusividade, em conjunto com os Procuradores da República DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL, lotado na Procuradoria da República no Paraná, ANDREY BORGES DE MENDONÇA, lotado na Procuradoria da República em São Paulo e DIOGO CASTOR DE MATTOS, lotado na Procuradoria da República em Jacarezinho/PR, pelo prazo de 5 (cinco) meses, prorrogado por 6 (seis) meses, a partir de 8 de setembro de 2014 (prazo prorrogado pela Portaria PGR/MPF nº 634, de 2 de setembro de 2014), nos feitos relacionados aos IPL's nºs 2006.70.00.018662-8 e 2009.70.00.003250-0, em trâmite na 2ª Vara Criminal de Curitiba, bem como nas medidas e processos judiciais deles decorrentes.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Este texto não substitui o publicado no DOU, Brasília, DF, de 7 abr. 2014. Seção 2, p. 61.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Secretaria-Geral

Ofício nº 1885/GAB-SG

Brasília, 4 de maio de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL
Procurador da República
Procuradoria da República no Estado do Paraná
Curitiba-PR

Senhor Procurador da República,

Em complemento ao Ofício nº 1390/SG, de 20 de abril de 2014, encaminho para conhecimento de Vossa Excelência cópia dos Ofícios nºs 1876, 1877, 1879, 1880 e 1883, de 4 de maio de 2015.

Atenciosamente,

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Procurador Regional da República
Secretário-Geral

32374328

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Secretaria-Geral

Ofício nº 1876/GAB-SG

Brasília, 4 de maio de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor JANUÁRIO PALUDO
Procurador da República
Procuradoria da República no Estado do Paraná
Curitiba-PR

Senhor Procurador da República,

Reitero os termos do Ofício nº 1390/SG, de 20 de abril de 2014, cópia anexa, e solicito manifestação sobre a opção em novo prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento deste, findo o qual a Secretaria Geral somente custeará diárias e passagens em razão dos trabalhos desenvolvidos na cidade de Curitiba-PR, no limite estabelecido na Portaria PGR/MPU nº 825, de 14/11/2013, com aplicação imediata para o mês de maio.

Atenciosamente,

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Procurador Regional da República
Secretário-Geral

3237468

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Secretaria-Geral

Ofício nº 1877/GAB-SG

Brasília, 4 de maio de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor ANTONIO CARLOS WELTER
Procurador da República
Procuradoria da República no Estado do Paraná
Curitiba-PR

Senhor Procurador da República,

Reitero os termos do Ofício nº 1390/SG, de 20 de abril de 2014, cópia anexa, e solicito manifestação sobre a opção em novo prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento deste, findo o qual a Secretaria Geral somente custeará diárias e passagens em razão dos trabalhos desenvolvidos na cidade de Curitiba-PR, no limite estabelecido na Portaria PGR/MPU nº 825, de 14/11/2013, com aplicação imediata para o mês de maio.

Atenciosamente,

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Procurador Regional da República
Secretário-Geral

3237468v8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Secretaria-Geral

Ofício nº 1879/GAB-SG

Brasília, 4 de maio de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA
Procurador da República
Procuradoria da República no Estado do Paraná
Curitiba-PR

Senhor Procurador da República,

Reitero os termos do Ofício nº 1390/SG, de 20 de abril de 2014, cópia anexa, e solicito manifestação sobre a opção em novo prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento deste, findo o qual a Secretaria Geral somente custeará diárias e passagens em razão dos trabalhos desenvolvidos na cidade de Curitiba-PR, no limite estabelecido na Portaria PGR/MPU nº 825, de 14/11/2013, com aplicação imediata para o mês de maio.

Atenciosamente,

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Procurador Regional da República
Secretário-Geral

3237452/68

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Secretaria-Geral

Ofício nº 1880/GAB-SG

Brasília, 4 de maio de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor ORLANDO MARTELLO JUNIOR
Procurador da República
Procuradoria da República no Estado do Paraná
Curitiba-PR

Senhor Procurador da República,

Reitero os termos do Ofício nº 1390/SG, de 20 de abril de 2014, cópia anexa, e solicito manifestação sobre a opção em novo prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento deste, findo o qual a Secretaria Geral somente custeará diárias e passagens em razão dos trabalhos desenvolvidos na cidade de Curitiba-PR, no limite estabelecido na Portaria PGR/MPU nº 825, de 14/11/2013, com aplicação imediata para o mês de maio.

Atenciosamente,

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Procurador Regional da República
Secretário-Geral

3237468

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Secretaria-Geral

Ofício nº 1883/GAB-SG

Brasília, 4 de maio de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor DIOGO CASTOR DE MATTOS
Procurador da República
Procuradoria da República no Estado do Paraná
Curitiba-PR

Senhor Procurador da República,

Reitero os termos do Ofício nº 1390/SG, de 20 de abril de 2014, cópia anexa, e solicito manifestação sobre a opção em novo prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento deste, findo o qual a Secretaria Geral somente custeará diárias e passagens em razão dos trabalhos desenvolvidos na cidade de Curitiba-PR, no limite estabelecido na Portaria PGR/MPU nº 825, de 14/11/2013, com aplicação imediata para o mês de maio.

Atenciosamente,

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Procurador Regional da República
Secretário-Geral

3237482 68

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Secretaria-Geral

Ofício nº 1390/SG

Brasília, 20 de abril de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL
Procurador da República
Procuradoria da República no Estado do Paraná
Curitiba-PR

Senhor Procurador da República,

Refiro-me ao Ofício nº 582/2015-PRPR-FTLJ, de 9/2/2015, para informar que os membros integrantes da Força Tarefa da Operação Lava Jato e que não estejam lotados na Procuradoria da República no Estado do Paraná, poderão optar pelo pagamento de 10 (dez) diárias mensais, não cumulativas, relativas ao deslocamento à cidade de Curitiba, no regime da Portaria PGR/MPU nº 825, de 14/11/2013, hipótese em que não há pagamento de ajuda de custo, ou pela lotação provisória na PR/PR, com desoneração integral das atividades na origem e sem deslocamento de seus ofícios originários, para atuação conjunta dos referidos membros perante o Ofício Criminal e de Combate à Corrupção (Grupo 2), titulado por Vossa Excelência, nos termos do art. 24 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014. No caso de lotação provisória serão devidas as vantagens previstas no artigo 227, incisos I e III, da Lei Complementar nº 75/1993.

Os Procuradores Regionais da República também poderão ser lotados provisoriamente na PR/PR, tendo em vista autorização do Conselho Superior do MPF para atuação na 1ª Instância, conforme artigo 57, inciso XIII, da LC 75/1993.

Segue relação dos membros para referida opção:

Januário Paludo
Antônio Carlos Welter
Carlos Fernando dos Santos Lima
Orlando Martello Junior
Diogo Castor de Mattos
Roberson Henrique Pozzobon
Athayde Ribeiro Costa
Paulo Roberto Galvão de Carvalho

Por oportuno, solicito manifestação sobre a opção no prazo de 10 (dez) dias.

Atenciosamente,

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Procurador Regional da República
Secretário-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

(PGR-00368346/2019)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Nº 68/2019/CSMPF – GAB/MC

PROCESSO Nº: 1.00.000.018977/2018-65

INTERESSADO : Procuradoria da República no Paraná

ASSUNTO : Prorrogação, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 9 de setembro de 2018, das autorizações concedidas por meio das Portarias PGR/MPF nºs 216, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 61, de 7 subsequente, 656, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 57, de 4 subsequente, e 34, de 21 de janeiro de 2016, publicada no DOU, Seção 2, p. 47, de 25 subsequente, prorrogadas pelas Portaria PGR/MPF nºs 634, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 56, de 4 subsequente, 690, de 1º de setembro de 2015, publicada no DOU, Seção 2, p. 43, de 3 subsequente, 777, de 8 de setembro de 2016, publicada no DOU, Seção 2, p. 44, de 15 subsequente e 671, de 3 de agosto de 2017.

RELATORA : Conselheira MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

Senhora Presidente,

Senhores Conselheiros,

Trata-se do Ofício nº 5797/2019 – PRPR/FT (fls. 382) encaminhado pelo Procurador da República Doutor Deltan Martinazzo Dallagnol, à Doutora Raquel Dodge, Procuradora Geral da República e Presidente deste Conselho Superior, apresentando Relatório das Atividades desenvolvidas pelo grupo Força Tarefa Lava-jato até o momento, e solicitando a prorrogação por mais 1 (um) ano das

3237432 68

Assinado com login e senha por MARIA CAETANA CINTRA SANTOS, em 13/08/2019 13:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0FE16D6C.50D1C323.630A21CF.628D6134

autorizações concedidas por meio das Portarias PGR/MPF nºs 216, de 3 de abril de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 61, de 7 subsequente, 656, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 57, de 4 subsequente, e 34, de 21 de janeiro de 2016, publicada no DOU, Seção 2, p. 47, de 25 subsequente, prorrogadas pelas Portaria PGR/MPF nºs 634, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 56, de 4 subsequente, 690, de 1º de setembro de 2015, publicada no DOU, Seção 2, p. 43, de 3 subsequente, 777, de 8 de setembro de 2016, publicada no DOU, Seção 2, p. 44, de 15 subsequente e 671, de 3 de agosto de 2017 e pela Portaria PGR/MPF n° 761, de 21 de agosto de 2018.

2. Consta do pedido o resumo dos relevantes resultados alcançados, como se pode ver às folhas 382/383, onde se destaca a quantidade de denúncias, ações de improbidade, sentenças e condenações, além da recuperação de valores decorrentes da atuação da Força Tarefa. Ressalta, ainda, que:

> *"Resultados continuam sendo alcançados em ritmo intenso. No mês passado, foi devolvido para a Petrobras e para a União mais* ***R$ 681 milhões*** *e, no dia 25/07/2019, foram devolvidos mais* ***R$ 424 milhões*** *para a Petrobras, somando com isso, mais de* ***R$ 1 bilhão*** *em valores devolvidos apenas no intervalo de cerca de 1 mês, o que é uma expressão da importância de se dar continuidade plena aos trabalhos que vêm sendo realizados."* (fls. 384)

3. O pedido está absolutamente justificado diante da evidente importância do trabalho e dos resultados alcançados, em prol do interesse público, do Erário e da sociedade brasileira, considerando igualmente o pleno atendimento aos requisitos legais, e normativos pertinentes.

4. Voto, portanto, no sentido de deferimento do pedido de prorrogação.

5. Registro, ainda, que se encontra nos autos, às fls. 381, a Portaria PGR/MPF nº 622, de 18 de julho de 2019, que dispensa, a pedido, nos termos do Ofício

32743268

Assinado com login e senha por MARIA CAETANA CINTRA SANTOS, em 13/08/2019 13:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0FE16D6C.50D1C323.630A21CF.628D6134

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

nº 5490/2019-PRPR/FT (fls. 379), a Procuradora Regional da República ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA das designações efetivadas pelas Portarias PGR/MPF nº 34, de 21 de janeiro de 2016, alterada pela Portaria PGR/MPF nº 363, de 19 de maio de 2016; 594 e 595, de 26 de junho de 2018; 919 e 920, de 8 de outubro de 2018; e 307, de 9 de abril de 2019. Nesta oportunidade presto as devidas homenagens pela excelência do trabalho realizado pela Procuradora Regional da República na equipe.

6. Consta do aludido ofício, a comunicação do início da lotação do Procurador da República Marcelo Ribeiro de Oliveira, a partir do dia 15/07/2019, naquela unidade do MPF.

7. Por fim, veio aos autos o Ofício nº 4442/2018 – PRPR/FT (fls. 387/398), versando sobre o pleito para estruturação do apoio à Força-Tarefa da Operação Lava Jato do MPF/PR.

8. Trata-se de pedido que, embora razoável e pertinente, envolve elementos e regulamentação suscetíveis de apreciação pela Administração do Ministério Público Federal, pois trata da alocação de cargos, funções e respectivas dotações orçamentárias, dentre outras análises necessárias à abrangência do pleito.

9. Sendo assim, posiciono-me, neste ponto, pelo envio do pleito aos órgãos competentes de gestão que têm atribuição para sua análise.

10. Por todo o exposto, concluo no seguinte sentido:

I) pelo deferimento, ***ad referendum***, do pedido de prorrogação dos trabalhos da Força Tarefa Lava-jato;

3237432 68

Assinado com login e senha por MARIA CAETANA CINTRA SANTOS, em 13/08/2019 13:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0FE16D6C.50D1C323.630A21CF.628D6134

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

II) em concordância, ratificando o acolhimento do pedido de desligamento da Procuradora Regional da República ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA;

III) pelo envio do Ofício nº 4442/2018 – PRPR/FT (fls. 387/398), que cuida de pleito para a estruturação de apoio à Força-Tarefa da Operação Lava Jato do MPF/PR, aos órgãos competentes de gestão, para sua análise e eventual implementação.

Brasília, 08 de agosto de 2019.

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Subprocuradora-Geral da República
Conselheira Relatora

cms

32374268

Assinado com login e senha por MARIA CAETANA CINTRA SANTOS, em 13/08/2019 13:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0FE16D6C.50D1C323.630A21CF.628D6134

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO SUPERIOR

Voto nº 61/2018 – CS/JFMA
Processo nº : 1.00.001.019852/2018-52
Interessado **:**Procuradoria da República no Paraná
Assunto :Autorização para atuação conjunta em Ação Penal (originária da 53ª fase da Operação Lava Jato – redistribuída para a 23ª Vara Federal de Curitiba
Relator : Conselheiro José Flaubert Machado Araújo

RELATÓRIO

Mediante Ofício 9860/2018 GABPC/PR, de 21 de setembro de 2018, a Procuradora Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná Paula Cristina Conti Tha encaminha pedido de autorização para atuação, *"sem prejuízo de suas atribuições,* ***em conjunto com a Procuradora da República Letícia Pohl Martello****, titular do 11º Ofício Criminal da PR/PR, nos autos judiciais 5039163-69.2018.404.7000 e em todos os dele decorrentes",* **os seguintes membros**:

PROCURADORES DA REPÚBLICA

- Athayde Ribeiro Costa, matrícula 1186, lotado na PR/PR
- Deltan Martinazzo Dallagnol, matrícula 859, lotado na PR/PR
- Diogo Castor de Mattos, matrícula 1385, lotado na PRM/Jacarezinho
- Felipe D"Elia Camargo, matrícula 1388, lotado na PRM/Joaçaba
- Henrique Gentil Oliveira, matrícula 1417, lotado na PRM/Paranavaí

Assinado com login e senha por JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO, em 09/10/2018 15:09. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E468C948.2B2481E6.D2B29551.926E80F7

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

- Jerusa Burmann , matrícula 878, lotada na PR/PR

- Julio Carlos Motta Noronha, matrícula 1477, lotado na PR/PR

- Laura Gonçalves Tessler; matrícula 1206, lotada na PR/PR

- Lyana Helena Joppert Kalluf, matrícula 1149, lotada na PRM/Ponta Grossa

- Raphael Otávio Bueno Santos, matrícula 1161,lotado na PRM/Apucarana

- Roberson Henrique Pozzobon, matrícula 1312, lotado na PR/PR

PROCURADORES REGIONAIS DA REPÚBLICA

- Antônio Carlos Welter, matrícula 641, lotado na PRR4ª

- Isabel Cristina Groba Vieira, matrícula 515, lotada na PRR3ª

- Januário Paludo, matrícula 428, lotado na PRR4ª

A Procuradora da República Letícia Pohl Martello esclarece que *"trata-se da Ação Penal 5039163-69.2018.404.7000 ("53ª fase da Operação Lava Jato") e dos casos a ela correlatos, que tramitavam, até 19/09/2018, no juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR. Na data em questão, o Superior Tribunal de Justiça deu provimento a embargos de declaração, consignando a inexistência de prevenção do Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, de modo que a apuração caberia a uma das varas federais com competência criminal em Curitiba. Determinou-se, assim a redistribuição da ação penal, bem como, por dependência, dos processos conexos. Feita a livre distribuição, o feito passou a ser de competência do Juízo da 23ª Vara Federal em Curitiba. Antes da referida decisão, atuavam no caso os membros da Força-Tarefa Lava Jato".*

Justifica o pedido de atuação conjunta com os membros acima listados *"dada a complexidade do caso e considerando que os membros anteriormente atuantes detém longa memória da operação, inclusive*

Assinado com login e senha por JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO, em 09/10/2018 15:09. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E468C948.2B2481E6.D2B29551.926E80F7

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

no que se refere ao conteúdo de dados apreendidos e de diligências investigativas pendentes".

VOTO

O princípio do procurador natural resta devidamente observado, tendo em vista que a procuradora natural do feito, Procuradora da República Letícia Pohl Martello, é a autora do pedido de composição da Força Tarefa e irá compô-la.

Restou igualmente demonstrada a necessidade de participação dos membros da 3ª e 4ª Procuradoria Regional da República e da Procuradoria da República do Paraná, acima listados, dada sua atuação anterior no caso enquanto ainda tramitava perante a 13ª Vara Federa de Curitiba, bem como sua anuência em participar desta Força Tarefa.

Diante do exposto, **voto para que seja autorizado o pedido de atuação conjunta dos Procuradores Regionais da República Antônio Carlos Welter,** matrícula 641, lotado na PRR4ª, **Isabel Cristina Groba Vieira,** matrícula 515, lotada na PRR3ª, **Januário Paludo,** matrícula 428, lotado na PRR4ª, **e opino favoravelmente pelo atuação conjunta dos Procuradores da República Athayde Ribeiro Costa**, matrícula 1186, lotado na PR/PR, **Deltan Martinazzo Dallagnol,** matrícula 859, lotado na PR/PR, **Diogo Castor de Mattos,** matrícula 1385, lotado na PRM/Jacarezinho, **Felipe D"Elia Camargo**, matrícula 1388, lotado na PRM/Joaçaba, **Henrique Gentil Oliveira,** matrícula 1417, lotado na PRM/Paranavaí, **Jerusa**

Assinado com login e senha por JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO, em 09/10/2018 15:09. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E468C948.2B2481E6.D2B29551.926E80F7

0237432268

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Burmann , matrícula 878, lotada na PR/PR, **Julio Carlos Motta Noronha**, matrícula 1477, lotado na PR/PR, **Laura Gonçalves Tessler**; matrícula 1206, lotada na PR/PR, **Lyana Helena Joppert Kalluf,** matrícula 1149, lotada na PRM/Ponta Grossa, **Raphael Otávio Bueno Santos**, matrícula 1161, lotado na PRM/Apucarana, **Roberson Henrique Pozzobon**, matrícula 1312, lotado na PR/PR, na **Força Tarefa referente à Ação Penal 5039163-69.2018.404.7000.**

Encaminhem-se os autos à Procuradora Geral da República para as providências necessárias, atentando-se à solicitação de designação sigilosa requerida no ofício inicial.

Brasília-DF, 27 de setembro de 2018.

JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO
Subprocurador-Geral da República
Relator

32374268

Assinado com login e senha por JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO, em 09/10/2018 15:09. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E468C948.2B2481E6.D2B29551.926E80F7

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MPF
FLS._____

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.00.001.000146/2018-27
INTERESSSADA: PROCURADORA DA REPÚBLICA LETÍCIA POHL MARTELLO (11º OFÍCIO CRIMINAL DA PR/PR)
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA. ART. 57, XIII, DA LC 75/93. OPERAÇÃO INTEGRAÇÃO. DESIGNAÇÃO DE PROCURADORES REGIONAIS DA REPÚBLICA E DE PROCURADORES DA REPÚBLICA PARA ATUAREM EM CONJUNTO COM A PROCURADORA NATURAL, SEM PREJUÍZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ATUAIS. VOTO NO SENTIDO DE AUTORIZAR A ATUAÇÃO DOS PROCURADORES REGIONAIS DA REPÚBLICA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL À DESIGNAÇÃO DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA. ENCAMINHAMENTO À PROCURADORA GERAL DA REPÚBLICA, PARA OS FINS CABÍVEIS.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado para processar pedido de "designação de procuradores para atuação conjunta" na "Ação Penal 5013339-11.2018.404.7000 ('Operação Integração') e dos casos a ela correlatos (inclusive o PIC 1.25.000.003687/2017-67), que tramitavam, até 11/06/2018 no juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR", formulado pela Exma. Procuradora da República Letícia Pohl Martello (fls. 03).

Esclarece a requerente que "na data em questão, houve acolhimento parcial de exceções de incompetência apresentadas por diversos réus, o que resultou na livre distribuição do caso entre as demais Varas Federais Criminais de Curitiba, nos termos da decisão juntada àqueles autos no evento 366. Antes da referida decisão, atuavam

Assinado com certificado digital por MARIO LUIZ BONSAGLIA, em 25/06/2018 20:19. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2AB56B31.F3D57F0F.4A1819B0.0A48366D

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

no caso diversos membros do MPF alguns especificamente designados pela PGR, outros por sua lotação na Força-Tarefa Lava Jato".

Solicita, "dada a complexidade do caso e considerando que os membros anteriormente atuantes detém longa memória da operação, inclusive no que se refere ao conteúdo de dados apreendidos e de diligências investigativas pendentes" a designação para atuação em conjunto na referida Ação Penal, e nos feitos dela decorrentes, dos Procuradores da República Deltan Martinazzo Dallagnol; Diogo Castor de Mattos; Roberson Henrique Pozzobon; Athayde Ribeiro Costa; Paulo Roberto Galvão de Carvalho; Julio Carlos Motta Noronha; Laura Gonçavel Tessler; Jerusa Burmann Viecili; Raphael Otávio Bueno Santos; Henrique Gentil Oliveira; Lyana Helena Joppert Kalluf e dos Procuradores Regionais da República Carlos Fernando dos Santos Lima; Januário Paludo; Antônio Carlos Welter e Isabel Cristina Groba Vieira (fls. 03/04), sem prejuízo de suas respectivas atribuições.

O feito foi então distribuído ao signatário em 18/06/2018 e remetido ao meu gabinete na mesma data (fls. 06/08).

Por meio do Ofício nº 6.454/2018 – PR/PR os membros supracitados informaram "que estão de acordo com a designação para atuação conjunta com a Procuradora Letícia Pohl Martello no caso dos autos 5013339-11.2018.404.7000 e em todos os dele decorrentes" (fls. 09/13).

Em 20/06/2018, a interessada encaminhou, por e-mail, cópia da Portaria PGR/MPF nº 885/2017 e prestou esclarecimentos adicionais (fls. 14/15).

É o relatório.

VOTO

Assinado com certificado digital por MARIO LUIZ BONSAGLIA, em 25/06/2018 20:19. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2AB56B31.F3D57F0F.4A1819B0.0A48366D

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

Como visto, a Procuradora da República Letícia Pohl Martello, procuradora natural, solicita designação para que os Procuradores da República Deltan Martinazzo Dallagnol; Diogo Castor de Mattos; Roberson Henrique Pozzobon; Athayde Ribeiro Costa; Paulo Roberto Galvão de Carvalho; Julio Carlos Motta Noronha; Laura Gonçavel Tessler; Jerusa Burmann Viecili; Raphael Otávio Bueno Santos; Henrique Gentil Oliveira; Lyana Helena Joppert Kalluf e os Procuradores Regionais da República Carlos Fernando dos Santos Lima; Januário Paludo; Antônio Carlos Welter e Isabel Cristina Groba Vieira possam atuar em conjunto com a requerente nos autos judiciais da Ação Penal 5013339-11.2018.404.7000 (Operação Integração) e nos feitos dele decorrentes.

Sobre a solicitação, a interessada esclareceu que (fls. 14):

> A Operação Integração tramitou inicialmente em Jacarezinho/PR.
>
> Atuavam os colegas Diogo Castor de Mattos, Lyana Helena Joppert Kalluf, Henrique Hahn Martins de Menezes, Raphael Otávio Bueno Santos (lotados, respectivamente nas PRMs de Jacarezinho, Ponta Grossa, Guarapuava e Apucarana).
>
> O Juízo Federal em Jacarezinho, vislumbrando, além dos delitos antes investigados, indícios de Lavagem de Ativos e possibilidade de conexão com a Operação Lava Jato, declinou o feito à 13ª Vara Federal em Curitiba, que acolheu a competência por conexão com a Lava Jato. Os colegas atuantes na Força Tarefa passaram a atuar no caso, juntamente com os colegas do interior. A fase ostensiva da Operação Integração foi deflagrada, como uma das fases da Lava Jato.
>
> Em 11 de junho o juiz da 13ª Vara em Curitiba entendeu que parte da Operação Integração não tem

Assinado com certificado digital por MARIO LUIZ BONSAGLIA, em 25/06/2018 20:19. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2AB56B31.F3D57F0F.4A1819B0.0A48366D

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

conexão com a Lava Jato, e determinou a remessa da Ação Penal e dos seus desmembramentos para livre distribuição, tendo recebido o feito o Juízo da 23ª Vara Federal de Curitiba. Parte das investigações, contudo, foram mantidas na 13ª Vara.

A Força Tarefa da Lava Jato estuda recorrer da decisão do Juízo da 13ª Vara que entendeu não haver conexão do caso com a Lava Jato.

Com a declinação dessa parte da Operação Integração ao Juízo da 23ª Vara, o feito foi distribuído à signatária, que agora atua juntamente com os colegas anteriormente designados pela Portaria PGR/MPF 885, de 13 de setembro de 2017.

Considerando o exposto, bem como há colegas que atuavam no caso antes do declínio para Curitiba que não estão na Portaria 885 (por serem, até então, Procuradores Naturais), e que detêm longa memória da Operação, inclusive no que se refere ao conteúdo de dados apreendidos e de diligências investigativas pendentes, a signatária apresentou solicitação de encaminhamento de designação dos membros listados, com a concordância destes e sem prejuízo de suas atribuições.

Assim sendo, tendo em vista a justificativa apresentada, bem como a concordância de todos os membros envolvidos e que a atuação conjunta se dará sem prejuízo das respectivas atribuições atuais, entendo que não há óbice ao quanto pleiteado.

Isto posto, considerando os elementos carreados nos autos, tem-se que é o caso de ser deferida por este CSMPF, a teor do art. 57, XIII, da LC nº 75/93, a autorização para que os Procuradores Regionais da República Carlos Fernando dos Santos Lima, lotado na PRR

Assinado com certificado digital por MARIO LUIZ BONSAGLIA, em 25/06/2018 20:19. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2AB56B31.F3D57F0F.4A1819B0.0A48366D

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

3ª Região; Januário Paludo; Antônio Carlos Welter e Isabel Cristina Groba Vieira, possam atuar em conjunto com a Procuradora da República Letícia Pohl Martello nos autos da Ação Penal nº 5013339-11.2018.404.7000 e em todos os feitos dela decorrentes, sem prejuízo de suas atribuições.

Ante o exposto, VOTO favoravelmente no sentido de **autorizar** que os Procuradores Regionais da República Carlos Fernando dos Santos Lima; Januário Paludo, lotado na PRR 4ª Região; Antônio Carlos Welter, lotado na PRR 4ª Região, e Isabel Cristina Groba Vieira, lotada na PRR 3ª Região, possam atuar em conjunto com a Procuradora da República Letícia Pohl Martello nos autos judiciais da Ação Penal nº 5013339-11.2018.404.7000 e em todos os feitos dele decorrentes.

Quanto à solicitação de designação para que os Procuradores da República Athayde Ribeiro Costa, lotado na PR/PR; Deltan Martinazzo Dallagnol, lotado na PR/PR; Diogo Castor de Mattos, lotado na PRM/Jacarezinho; Henrique Gentil Oliveira, lotado na PRM/Paranavaí; Jerusa Burmann, lotada na PR/PR; Julio Carlos Motta Noronha, lotado na PR/PR; Lyana Helena Joppert Kalluf, lotada na PRM/Ponta Grossa; Paulo Roberto Galvão de Carvalho, lotado na PR/PR; Raphael Otávio Bueno Santos, lotado na PRM/Apucarana e Roberson Henrique Pozzobon, lotado na PR/PR (cf. Ofício nº 6412/2018–GABPC/PR – fls. 02), possam, por igual, atuar em conjunto com a requerente nos autos judiciais supracitado e nos feitos dele decorrente, **opino** favoravelmente ao pleito.

Encaminhem-se os autos à Procuradora Geral da República, para os fins cabíveis, salientando-se a solicitação de sigilo contida no ofício inicial (fls. 02).

Brasília-DF, 25 de junho de 2018

Conselheiro MARIO BONSAGLIA
Relator

Assinado com certificado digital por MARIO LUIZ BONSAGLIA, em 25/06/2018 20:19. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2AB56B31.F3D57F0F.4A1819B0.0A48366D

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS/SG
ASSESSORIA TÉCNICA E DE CONFORMIDADE/SGP

Informação nº 19796/2018/ASTECC/SGP

Para apreciação superior.

Pedido de Desoneração

Membro a ser desonerado:

Procurador da República Juliana de Azevedo Santa Rosa Câmara

PR-PR-00097853/2018

Período de desoneração: 14/01/2019 a 13/01/2020

Tabela 1 - Impacto Orçamentário-Financeiro da Desoneração

TEMPO DE DESONERAÇÃO: 12 (doze) meses.
SUBSÍDIO DO MEMBRO: R$ 28.947,55 (Vinte e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).
CUSTO DA ACUMULAÇÃO DE OFÍCIOS: R$ 145.986,00 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais).

Segundo o art. 3º da Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, o valor da gratificação por exercício cumulativo de ofícios no âmbito do MPU corresponde a 1/3 (um terço) do subsídio do membro designado à substituição para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa, sendo aplicada a gratificação natalina proporcional ao período de desoneração.

Assim, considerando o estabelecimento de limite para a execução da referida gratificação, com base na proposta orçamentária de pessoal e encargos sociais de 2019, sabendo-se que a prioridade de execução se refere às despesas obrigatórias de caráter continuado, confirma-se a previsão de recursos para o atendimento do pleito no exercício de 2019.

Brasília, 19 de dezembro de 2018.

ANNE DANIELLE DE OLIVEIRA SIMÕES
Assessoria Técnica e de Conformidade

0037743268

Assinado com login e senha por ANNE DANIELLE DE OLIVEIRA SIMOES, em 19/12/2018 14:35. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3ECE0769.187060A6.68A7A96B.F03C147F

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71108515.